Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUARTA-FEIRA

18/03/2026

Nº 4950

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araguaiana 7
Câmara Municipal de Araputanga 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Campinápolis 10
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 11
Câmara Municipal de Canarana 15
Câmara Municipal de Carlinda 15
Câmara Municipal de Colíder 16
Câmara Municipal de General Carneiro 18
Câmara Municipal de Matupá 19
Câmara Municipal de Nova Xavantina 20
Câmara Municipal de Poconé 20
Câmara Municipal de Porto Esperidião 20
Câmara Municipal de Porto Estrela 21
Câmara Municipal de Poxoréu 21
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 22
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 22
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 23
Câmara Municipal de São José do Xingu 23
Câmara Municipal de Sapezal 23
Câmara Municipal de Tangará da Serra 25
Câmara Municipal de União do Sul 26
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 29
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 63
Prefeitura Municipal de Água Boa 64
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 71
Prefeitura Municipal de Alto Garças 71
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 83
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 90
Prefeitura Municipal de Apiacás 90
Prefeitura Municipal de Araguaiana 93
Prefeitura Municipal de Araguainha 98
Prefeitura Municipal de Araputanga 101
Prefeitura Municipal de Arenápolis 102
Prefeitura Municipal de Aripuanã 102
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 125
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 128
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 129
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 130
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 132
Prefeitura Municipal de Brasnorte 132
Prefeitura Municipal de Cáceres 133
Prefeitura Municipal de Campinápolis 141
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 158
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 180
Prefeitura Municipal de Campo Verde 184
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 202
Prefeitura Municipal de Canarana 203
Prefeitura Municipal de Carlinda 204
Prefeitura Municipal de Castanheira 236
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 241
Prefeitura Municipal de Cláudia 247
Prefeitura Municipal de Cocalinho 251
Prefeitura Municipal de Colíder 275
Prefeitura Municipal de Colniza 299

Prefeitura Municipal de Comodoro 300
Prefeitura Municipal de Confresa 302
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 309
Prefeitura Municipal de Curvelândia 316
Prefeitura Municipal de Diamantino 317
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 318
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 319
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 324
Prefeitura Municipal de General Carneiro 324
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 325
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 342
Prefeitura Municipal de Guiratinga 343
Prefeitura Municipal de Itanhangá 344
Prefeitura Municipal de Itaúba 352
Prefeitura Municipal de Itiquira 353
Prefeitura Municipal de Jaciara 408
Prefeitura Municipal de Jauru 412
Prefeitura Municipal de Juara 413
Prefeitura Municipal de Juína 420
Prefeitura Municipal de Juruena 421
Prefeitura Municipal de Juscimeira 421
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 422
Prefeitura Municipal de Luciara 423
Prefeitura Municipal de Marcelândia 423
Prefeitura Municipal de Matupá 450
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 456
Prefeitura Municipal de Nobres 458
Prefeitura Municipal de Nortelândia 459
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 461
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 469
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 472
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 475
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 481
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 481
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 482
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 484
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 486
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 494
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 496
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 498
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 500
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 512
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 516
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 522
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 523
Prefeitura Municipal de Paranatinga 527
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 528
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 540
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 570
Prefeitura Municipal de Poconé 571
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 574
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 574
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 579
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 579
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 581
Prefeitura Municipal de Poxoréu 581
Prefeitura Municipal de Querência 584
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 586
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 588
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 645
Prefeitura Municipal de Rio Branco 645
Prefeitura Municipal de Rondolândia 647
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 649
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 655

Prefeitura Municipal de Santa Carmem 656
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 658
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 658
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 659
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 689
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 691
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 691
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 693
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 696
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 701
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 702
Prefeitura Municipal de Sapezal 702
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 708
Prefeitura Municipal de Sorriso 709
Prefeitura Municipal de Tabaporã 729
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 730
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 735
Prefeitura Municipal de Torixoréu 749
Prefeitura Municipal de União do Sul 750
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 753
Prefeitura Municipal de Vila Rica 783
Terceiros 801

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 020/2026 LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO -GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA como fiscal do CONTRATO 0355/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E O SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a locação temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, incluindo prestação de serviços de estacionamento, limpeza, ronda motorizada desarmada, eletricista, para realização do evento “ENCONTRO DE PREFEITOS AMM – 2026”.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2026.

LEONARDO TADEU BORTOLIN - Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2026/AMM

Altera a Resolução nº 002/2026/AMM, para dispor sobre a possibilidade de contratação de ex-aprendiz, após o encerramento do contrato de aprendizagem, sem necessidade de submissão a novo processo seletivo simplificado, desde que observados os requisitos nela previstos.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, LEONARDO TADEU BORTOLIN, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a disciplina normativa prevista na Resolução nº 002/2026/AMM, a fim de regulamentar eventual aproveitamento de ex-aprendiz no âmbito da entidade;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de possibilitar a continuidade do vínculo profissional com ex-aprendiz que já tenha adquirido experiência prática nas rotinas institucionais da AMM;

CONSIDERANDO que a contratação posterior ao encerramento do contrato de aprendizagem deve observar a maioridade civil, os requisitos aplicáveis à vaga e o interesse administrativo da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º à Resolução nº 002/2026/AMM, com a seguinte redação:

“Art. 2º Encerrado o contrato de aprendizagem, poderá a Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM contratar o ex-aprendiz, sem necessidade de submissão a novo processo seletivo simplificado, desde que aprovado em atingida a maioridade civil e atendidos os requisitos legais, regulamentares e funcionais aplicáveis à vaga.

Parágrafo único. A eventual contratação de que trata o caput dependerá da necessidade administrativa da entidade, da existência de vaga, da compatibilidade do ex-aprendiz com as atribuições do cargo e de aprovação em avaliação interna, não implicando direito subjetivo à admissão

Art. 2º O atual art. 2º da Resolução nº 002/2026/AMM passa a vigorar como art. 3º, mantida sua redação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 02/03/2026.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2026.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão (toners), divididos em lotes, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da câmara municipal de Alto Garças–MT.

Recebimento de eventuais propostas de:

Data: **18/03/2026 Horário**: **00:01 horas**

Até:

Data: **23/03/2026** Horário: **23:59 horas**

Modalidade e tipo : **Dispensa de Licitação por menor preço por lote.**

Valor Total Estimado Da Compra: R$ 11.860,92

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria nº. 011/2025, comunica aos interessados, que realizará a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação por menor preço por lote nº. 001/2026, acima descrita.

Conforme Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, faz saber que eventuais interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, para envio de sua proposta e solicitação do termo de referência, **preferencialmente via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.leg.br, sendo selecionada a mais vantajosa.**

Para maiores informações ou solicitação do Termo de Referência poderão ser obtidas junto ao Agente de contratação, através do telefone (66) 3471 1101, pelo email: licitacao@altogarcas.mt.leg.br ou na sala de Licitação na sede da Câmara Munici-

pal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro nº. 380, Centro, das 12:00h às 17:00h.

Alto Garças – MT, 17 de março de 2026.

Clara Regina Schirmer

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

De acordo:

Moisés Barbosa de Queiroz Gustavo F. N. Baldo

Assessor Jurídico Agente de Contratação

OAB-MT 11759

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT COMUNICADO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT COMUNICADO OFICIAL

A Câmara Municipal de Araguaiana – MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** à população em geral e aos interessados que o Processo de Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2024 (Processo nº 184.999-9/2024 – TCE/MT), encontra-se em fase final de apreciação no âmbito desta Casa Legislativa.

Informa-se que a análise das referidas contas vem sendo realizada pelas comissões permanentes, especialmente pela Comissão de Economia e Finanças, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis, garantindo-se ampla transparência e acesso público aos atos do processo.

Fica designada a data de apreciação das Contas Anuais de Governo para a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23 de março de 2026 (segunda-feira), às 20h00, na sede da Câmara Municipal de Araguaiana – MT.

Na oportunidade, **fica facultado ao responsável pelas contas, bem como a quaisquer interessados, o direito de manifestação em sessão plenária**, podendo apresentar esclarecimentos ou defesa oral antes da deliberação final pelos vereadores, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O presente comunicado tem por finalidade assegurar a transparência do processo legislativo, bem como garantir a participação dos interessados e da sociedade no acompanhamento da apreciação das contas públicas.

Araguaiana – MT, 17 de março de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a autorização para doação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araputanga - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a doação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araputanga - MT, aos órgãos da Administração Pública Municipal de Araputanga - MT, abaixo especificados.

Art. 2º Ficam doados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes bens móveis:

I - 01 (um) balcão de cerejeira, medindo 3,25m x 1,20m, patrimônio nº 177;

II - 01 (um) rack de mogno com 16 (dezesseis) repartições abertas para correspondência, formato canto, patrimônio nº 345;

III - 05 (cinco) cadeiras presidente base giratória com braços ômega, patrimônios nºs 469, 470, 471, 472 e 473.

Art. 3º Ficam doados à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes bens móveis:

I - 01 (uma) mesa escrivaninha de cerejeira, patrimônio nº 180;

II - 06 (seis) cadeiras presidente base giratória com braços ômega, patrimônios nºs 439, 462, 463, 464, 465 e 466.

Art. 4º Ficam doados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural os seguintes bens móveis:

I - 01 (um) armário de cerejeira com quatro portas e abertura central, patrimônio nº 347;

II - 02 (duas) cadeiras presidente base giratória com braços ômega, patrimônios nºs 467 e 468.

Art. 5º Compete ao setor responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal adotar as providências administrativas necessárias para a baixa patrimonial dos bens doados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 11 de fevereiro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "VER. ÊNIO MALDONADO", E O CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA (ESTÁCIO FAPAN).

Pelo presente instrumento:

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres-MT, neste ato representada por seu Presidente, o **Vereador FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (Flávio Negação)**, doravante denominada **1ª ACORDANTE**;

2. O CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA (ESTÁCIO FAPAN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.168.856/0001-94, com sede em Cáceres-MT, na Avenida São Luiz, n° 2520 – Bairro Cidade Nova, Cáceres - MT, CEP: 78201000, doravante denominada **2° ACORDANTE**;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e constitucionais:

• **Constituição Federal:** Arts. 23, incisos II e V, e Art. 196 (Saúde e Educação).

• **Lei Orgânica Municipal:** Art. 7º, incisos II e V.

• **Regimento Interno da Câmara:** Art. 3º, § 6º (Função Integradora).

• **Resoluções da Escola do Legislativo:** Resolução nº 04/2023 e, especialmente, a Resolução nº 05/2024, que autoriza parcerias com entidades privadas para programas de capacitação e interesse comum.

• **Instrução Normativa SLE nº 03/2025:** Que disciplina o uso do Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para a realização de palestras educativas e de conscientização sobre temas de relevante interesse social e saúde pública (conforme o Calendário de Prevenção 2026), que poderão ser complementadas com outros temas de interesse público no decorrer dos trabalhos, voltadas a alunos, servidores, vereadores e à comunidade geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (ESCOLA DO LEGISLATIVO)

1. Disponibilizar o espaço físico do Plenário, conforme agendamento prévio e disponibilidade, observando a IN SLE nº 03/2025;

2. Providenciar o suporte técnico de áudio, vídeo e transmissão;

3. Divulgar os eventos nos canais oficiais de comunicação da Casa de Leis;

4. Emitir certificados de participação em conjunto com a Escola do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA (ESTÁCIO FAPAN)

1. Disponibilizar professores e especialistas para a ministração das palestras, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Cáceres;

2. Responsabilizar-se pelo conteúdo técnico-pedagógico apresentado;

3. Cumprir o cronograma definido anualmente e aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

4. Validar as horas de participação para seus alunos como atividades complementares;

5. Zelar pela integridade de todos os equipamentos de áudio, vídeo, informática, mobiliário e demais instalações do Plenário colocados à sua disposição para a realização das palestras;

6. Designar um responsável para acompanhar a conferência dos equipamentos junto ao Departamento de Áudio e Vídeo (DAV) antes e após cada evento, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLE nº 03/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas obrigações (pessoal, deslocamento ou material didático próprio, se houver).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse comum das partes acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO E PUBLICIDADE

Em observância ao § 5º do Art. 2º da Resolução nº 05/2024, o plano das palestras deverá ser aprovado pela Mesa Diretora e o extrato deste acordo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cáceres-MT, 10 de março de 2026.

VEREADOR FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (FLÁVIO NEGAÇÃO)

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

JOSSIMAR APARECIDO GODOI

CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA (ESTÁCIO FAPAN)

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2026

Referente ao Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 007/2026, que visa a contratação da empresa MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.034.406/0001-23, para fornecimento e instalação completa de fechaduras eletrônicas, contemplando 01 (uma) Fechadura Eletroímã FE 21150 (sem sensor), cor prata, e 01 (uma) Fechadura Inteligente EZVIZ CS-DL03 Pro, com entrega em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, com valor total de R$ 4.329,00 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais).

Cáceres, 16 de março de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 066, DE 17 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a substituição e nomeação de servidores efetivos na composição da Comissão Especial de Licitação e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e, na Lei Federal nº 12.232/2010, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 009, de 13 de janeiro de 2026 deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001/2026, de 07/01/2026 e seu Despacho nº 20/2026, de 17/03/2026, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear à servidora efetiva **VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA** em substituição ao servidor efetivo **JEFFERSON BLUN** na Comissão Especial de Licitação.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria 009, de 13 de janeiro de 2026, no que não contrariar a presente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9203/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009203/ 2026	**MARIA DA CONCEICAO MIRANDA SILVA - ME**	13/03/ 2026	13/04/2026		000008/26	010	0005/ 26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 M s 1 Dia	Valor Contratado: **R$ 4.350,00** 4.000 Valor Aditado/ Ajuste**R:$ 0,00** 3.000 Emp Liq Valor Total: **R$ 4.350,00** 2.000 Pag 1.000 0 Emp Liq Pag
ANTENA STARLINK MINI, antena de internet via satélite com matriz faseada eletrônica, tecnologia Wi-Fi integrado (pelo menos 802.11 a/b/g/n/ac), campo de visão de aproximadamente 110°, cobertura local de até cerca de 112 m², resistên-cia ambiental IP67, faixa de temperatura de operação de -30 °C a +50 °C, consumo de energia médio de 25 W a 40 W, dimensões aproximadas de 29,85 cm × 25,91 cm × 3,85 cm e peso aproximado de 1,1 kg, projetada para oferecer conectividade de dados via constellation LEO satélite, com conectividade local por Wi-Fi e porta Ethernet LAN.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 4.350,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 4.350,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 4.350,00 R$ 4.350,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
1687	MARIA DA CONCEICAO MIRANDA SILVA - ME	10.960.478/0001-17	13/03/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2026	203	8	R$ 4.350,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.350,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**4.350,00**	**0,00**	**0,00**	**4.350,00**	**0,00**	**4.350,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 067, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 010/2026, de 26 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 9203/ 2026	**MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA SILVA - ME**, CNPJ N° 10.960.478/ 0001-17	ANTENA STARLINK MINI, antena de internet via satélite com matriz faseada eletrônica, tecnologia Wi-Fi integrado (pelo menos 802.11 a/b/g/n/ac), campo de visão de aproximadamente 110°, cobertura local de até cerca de 112 m², resistên-cia ambiental IP67, faixa de temperatura de operação de -30 °C a +50 °C, consumo de energia médio de 25 W a 40 W, dimensões aproximadas de 29,85 cm × 25,91 cm × 3,85 cm e peso aproximado de 1,1 kg, projetada para oferecer conectividade de dados via constellation LEO satélite, com conectividade local por Wi-Fi e porta Ethernet LAN.	13/04/ 2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Aviso de Publicação

Campinápolis – MT, 17 de março de 2026

"O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial 14.133/2021"

Torna-se público o **Extrato de Contrato nº 001/2026**, de 17 de março de 2026, que, para fins de direito e conhecimento pública, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis-MT:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: MIX AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS.

Dotação: 3.3.90.30.00

Valor de R$ 7.798,00 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais).

Vigência: para sua execução 12 meses.

Responsável: Celiomar Piaba Bento– por parte da CONTRATANTE e MIX AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, CNPJ sob nº 18.626.541/ 0001-95.

Câmara Municipal de Campinápolis

Celiomar Piaba Bento - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO 004/2026 DA CÂMARA MUNICPAL E CANABRAVA DO NORTE-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava Do Norte
CNPJ:36.920.221/0001-25

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 004/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Canabrava do Norte/MT, através do setor de Compras, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para a Câmara Municipal, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para Aquisição de **01 (um) smartphone de alto desempenho**, destinado à utilização das atividades de comunicação institucional e gestão de mídias sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Canabrava do Norte - MT. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: camaracomprascbn@gmail.com, até o dia **20 DE MARÇO DE 2026**, contato via celular (66) 98437-2047, para maiores esclarecimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MED	QT	Valor Unit	Valor Total
1	**Aquisição de 01 (um) smartphone de alto desempenho.** **Design e construção** **Estrutura em alumínio aero espacial** **Parte frontal com Ceramic Shield (vidro ultra-resistente)** **Traseira em vidro colorido por infusão** **Resistência IP68 contra água e poeira** **Cores disponíveis: preto, azul, verde, amarelo e rosa** **Peso: 171 g** **Dimensões: 147,6 × 71,6 × 7,8 mm** **Tela** **Tela Super Retina XDR OLED** **Tamanho: 6,1 polegadas** **Resolução: 2556 × 1179 pixels** **Densidade: 460 ppi** **Dynamic Island (substitui o notch)** **Brilho máximo:**	UNID	01		

Praça Frederico de Souza Brito, n°1.340-Centro
CEP 78658-000- Canabrava do Norte-MT fone: (66)3577-1265

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava Do Norte
CNPJ:36.920.221/0001-25

	1000 nits normal **1600 nits HDR** **2000 nits em ambiente externo** **HDR, True Tone e ampla gama de cores P3** **Processador e desempenho** **Chip: Apple A16 Bionic** **CPU: 6 núcleos** **GPU: 5 núcleos** **Neural Engine: 16 núcleos** **RAM: 6 GB** **Excelente desempenho para jogos, apps pesados e multitarefa** **Armazenamento** **Capacidade: 256 GB** **Tipo de armazenamento: NVMe de alta velocidade** **Não possui suporte para cartão de memória** **Câmeras** **Câmera traseira (dupla)** **Principal: 48 MP (grande-angular)** **Ultra-wide: 12 MP** **Zoom digital até 10x** **Modo retrato avançado** **Modo noite** **HDR inteligente** **Gravação de vídeo 4K até 60 fps** **Câmera frontal**				

Praça Frederico de Souza Brito, n°1.340-Centro
CEP 78658-000- Canabrava do Norte-MT fone: (66)3577-1265

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava Do Norte
CNPJ:36.920.221/0001-25

	12 MP TrueDepth **Autofoco** **Modo retrato** **Vídeo 4K e HDR Dolby Vision** **Bateria e carregamento** **Capacidade aproximada: 3349 mAh** **Autonomia: até 20 horas de vídeo** **Carregamento:** **USB-C** **MagSafe até 15W** **Carregamento sem fio Qi** **Conectividade** **5G** **Wi-Fi 6** **Bluetooth 5.3** **NFC (Apple Pay)** **GPS / GLONASS / Galileo** **USB-C (substitui o Lightning)**				

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. **Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:**
   a) **Nome da Empresa Proponente;**
   b) **Endereço completo;**
   c) **Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;**
   d) **Nome do representante legal da empresa;**
   e) **Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;**
   f) **Assinatura e rubrica do representante da Empresa;**

Praça Frederico de Souza Brito, n°1.340-Centro
CEP 78658-000- Canabrava do Norte-MT fone: (66)3577-1265

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava Do Norte
CNPJ:36.920.221/0001-25

g) **Telefone;**

h) **E-mail**

Atenciosamente,

THIAGO DE FREITAS:01008353175 Assinado de forma digital por THIAGO DE FREITAS:01008353175 Dados: 2026.03.17 15:56:21 -04'00'

THIAGO DE FREITAS
PRESIDENTE

Praça Frederico de Souza Brito, n°1.340-Centro
CEP 78658-000- Canabrava do Norte-MT fone: (66)3577-1265

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 011/ 2026

PORTARIA Nº 011/2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO

NORTE –MT, Sr. Thiago De Freitas no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Geymison Lacerda Silva, Brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº19xxxxx SSP-MT, CPF 020.xxxxxx, para promover o cargo em comissão de Assessor De Comunicação e Imprensa da Câmara Municipal De Canabrava Do NorteMT.
Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, 17 de março de 2026.

THIAGO DE FREITAS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2026

DE 17 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana referente ao Exercício de 2024.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta no Parecer Prévio nº 105/2025 - PP, de 18 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhado à Câmara Municipal pelo Ofício nº 856/2025/GABPRES, de 04 de dezembro de 2025, favorável à aprovação das contas do Exercício de 2024.

Considerando que na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores realizada em 16 de março de 2026, conforme constou da respectiva Ordem do Dia divulgada no prazo regimental, com a presença de 11 vereadores integrantes do Legislativo o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas foi aprovado com 6 votos favoráveis, 3 votos contrários e 2 abstenções.

Considerando, ainda, o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 105/2025 - PP, de 18 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado, e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referente ao Exercício de 2024.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COMPREENDENDO SUPORTE ESTRATÉGICO, ADEQUAÇÃO NORMATIVA, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO WEBSITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP), DIRETRIZES DA ATRICON E ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT).
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	A aquisição do objeto da presente compra encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026 conforme as informações a seguir: • **Elemento de despesa:** *2.3 Prestação de Serviços Administrativos em Geral;* • **Item:** *25 Serviços técnicos especializados continuados de assessoria institucional em transparência pública, compreendendo suporte estratégico, adequação normativa, acompanhamento técnico e manutenção evolutiva do Portal da Transparência e do Website Oficial da Câmara Municipal de Carlinda-MT, em conformidade com os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), diretrizes da ATRICON e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).*

CONTRATADA	**NOME EMPRESARIAL:** MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA. **NOME FANTASIA:** MPX BRASIL **CNPJ nº:** 14.728.004/0001-03 **ENDEREÇO:** Av. Eiffel, nº 818, Quadra 005, Lote 015, Bairro Aquarela das Artes, Sinop-MT – CEP: 78.555-453 **CONTATO:** • *E-mail:* presidencia@mpxbrasil.com.br • *Telefone:* (66) 3515-6667/ (66) 9964-7776
VALOR TOTAL DA CONTRTAÇÃO	R$ 39.000,06 (trinta e nove mil reais e seis centavos), correspondente à execução do objeto pelo período de 09 (nove) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R$ 4.333,34 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Carlinda-MT, 16 de março de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03, com sede Av. Eiffel, nº 818, Quadra 005, Lote 015, Bairro Aquarela das Artes, Sinop-MT – CEP: 78.555-453, **pelo VALOR GLOBAL R$ 39.000,06** (trinta e nove mil reais e seis centavos), **correspondente à execução do objeto pelo período de 09 (nove) meses,** o que perfaz o **valor mensal estimado de R$ 4.333,34** (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COMPREENDENDO SUPORTE ESTRATÉGICO, ADEQUAÇÃO NORMATIVA, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO WEBSITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP), DIRETRIZES DA ATRICON E ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT).

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 16 de março de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT".

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LUCIANO APARECIDO MILANI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, nº 005/2026, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: EDMILSON CORREIA DE SOUZA	**Matrícula: 36**
FISCAL SUPLENTE: ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA	**Matrícula: 168**
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002.2026.	**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Colíder-MT
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDE/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026	
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2026	**VIGÊNCIA:** 17/06/2026
CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.	

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

ARTIGO 2º: A designação dos servidores para exercerem a função de fiscais da Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada na realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender às necessidades da câmara municipal de Colíder/MT, os tornam representantes da Câmara Municipal de Colíder-MT perante as CONTRATADAS, ao

qual zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nessa Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

II - prazo de execução dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

i) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo;

j) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

l) Deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ARTIGO 3º: O SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Colíder/MT, 17 de março de 2026.

_____

Luciano Aparecido Milani

Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT

EDMILSON CORREIA DE SOUZA e **ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA**, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão dessa portaria.

_____

EDMILSON CORREIA DE SOUZA

Fiscal Titular

_____

ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA

Fiscal Suplente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N°005/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT

CONTRATADO: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB

HUMANO E SOCIAL LTDA.

CNPJ sob o n.º 08.025.335/0001-76

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato Administrativo, de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT", conforme descrição dos produtos que constam no Termo de Referência que é parte integrante do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 002/2026**.**

VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRESIDENTE**: LUCIANO APARECIDO MILANI**

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 006/2026

PORTARIA LEGISLATIVA – Nº 006/2026
"Constitui a Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2026 e dá outras providências"

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Gestão 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos cargos públicos que se encontram vagos, em razão do Art.37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ainda o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, assinado junto ao Ministério Público Estadual para a realização de Concurso Público;
CONSIDERANDO ainda apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para a realização de concurso público;
CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, do planejamento, do interesse público e da Probidade Administrativa;
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2026, que será composta pelos seguintes membros, ora nomeados:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REPRESENTANTE
MEMBRO	FABRICIO RAMALHO DE ABREU	PREFEITURA MUNIICIPAL
MEMBRO	VIVIANE SOARES FREITAS SOUZA	VEREADORES
MEMBRO	BRUNNA FERNANDA LOURENÇO LIMA	SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º - A Comissão Especial constituída terá a responsabilidade de fiel observância das normas gerais relativas a concursos públicos e do Edital de Concurso, proceder ao acompanhamento, fiscalização, supervisão e comunicação de fatos de todas as atividades e eventos relacionados ao certame, adotando todas as medidas necessárias para a sua fiel execução.
Parágrafo Único: A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público é soberana e goza de total autonomia para deliberar sobre todos os assuntos e matérias que se afigurarem omissos no Edital do Concurso.
Art. 3º - A instalação das reuniões da Comissão ora instituída poderá ocorrer com a maioria simples de seus membros.
Art. 4º - Compete ainda à Comissão Especial constituída, as seguintes atribuições:
a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa futuramente contratada, que sejam necessários para que a futura contratada possa desenvolver, plena e efetivamente, as suas obrigações contratuais;
b) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
c) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição de candidatos, após manifestação da empresa contratada, que terá o prazo de 2 (dois) dias para opinar;
d) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
e) Aprovar ou sugerir correções em relação aos atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução das fases do concurso público, minutas de editais e outros atos necessários ao bom andamento do certame;
f) Apresentar parecer favorável ou não, à homologação do resultado final do concurso público, pelo vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso;
Art. 5º - Homologado o concurso público, a Comissão Constituída pela presenta portaria será automática e imediatamente extinta;
Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 10 de março de 2026

Divino de Oliveira Santana
Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 011/2026

"Dispõe sobre a nomeação, da Comissão de Planejamento das Contratações no âmbito do Poder legislativo de Matupá MT, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado **planejamento das contratações públicas**, como condição indispensável para a efetividade das aquisições e contratações de serviços;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou Projeto Básico, da Análise de Riscos, da estimativa de preços e demais documentos da fase preparatória;

CONSIDERANDO o princípio do **planejamento** previsto no art. 5º da mesma Lei, que deve nortear toda a atuação administrativa nas contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso VIII da **Resolução nº 05 de 23 de outubro de 2023,** estabelece que a equipe de planejamento da contratação será composta por servidores com competência necessária a completa execução das etapas de planejamento da contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a **eficiência, economicidade, transparência e mitigação de riscos** nas contratações públicas realizadas no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a importância de envolver, de forma integrada, os setores técnicos, administrativos, de almoxarifado e patrimônio, garantindo uma atuação coordenada e fundamentada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Planejamento das Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Matupá- MT, com a finalidade de conduzir os trabalhos das etapas inicias do planejamento das contratações públicas, promovendo a adequada estruturação das demandas e assegurando o adequado planejamento, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

Art. 2º A Comissão será responsável por elaborar, revisar e acompanhar os seguintes documentos e etapas do planejamento das contratações:

I – PAC – Plano Anual de Contratações

II – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

III – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV – Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, conforme o caso;

V – Análise de Riscos da Contratação;

VI – Mapa de Riscos, quando aplicável;

VII – Definição da estratégia de contratação, incluindo critérios de julgamento, regime de execução e forma de seleção do fornecedor;

VIII - Outros documentos e providências necessárias para a fase preparatória da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e normativos internos.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Nilza da Costa Rieger – Coordenadora Geral – Matricula – Matricula 160

Jocivaldo Souza Silva - Analista Contábil Administrativo – Matricula 135-1

Thais Nayara Silva Lopes Mattos – Chefe de Divisão – Matricula 152-1

Milena Gabrieli Paes- Chefe de Divisão – Matricula 158-1

Parágrafo Único: na condição de membros subsidiários, ficarão os seguintes membros:

Jozimeire Gomes Rocha – Responsável Almoxarifado

Alzenir Oliveira Gomes – Responsável Patrimonio

Art. 4º Compete à Comissão, quanto ao PAC:

I – Elaborar e formalizar o DFD, como unidade requisitante central, com base nas informações prestadas pelas unidades demandantes (justificativa, descrição do objeto, estimativa preliminar do valor, data pretendida, prioridade e vinculações);

II – Coletar e validar insumos de planejamento (histórico de consumo/estoque, contratos vigentes e suas prorrogações, riscos de descontinuidade, interdependências e priorização);

III – agregar e padronizar demandas correlatas, promovendo racionalização e economia de escala;

IV – Elaborar a minuta do PAC e seu calendário de contratações;

V – Consolidar o PAC até 15 de abril e submeter à aprovação da autoridade competente até 30 de abril;

VI – Publicar o PAC no PNCP e divulgar, no sítio eletrônico oficial, o endereço de acesso, em até 15 (quinze) dias contados do encerramento das etapas de aprovação/revisão/alteração;

VII – promover revisões ou alterações do PAC (inclusão, exclusão, redimensionamento) durante a elaboração e a execução, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente, com atualização no PNCP e correspondente divulgação.

Art. 5º As deliberações relativas ao PAC terão caráter colegiado, serão registradas em ata e validadas por todos os membros da Comissão.

Art. 6º A centralização prevista neste Capítulo não desonera as unidades demandantes do dever de informar e responder pela veracidade dos dados encaminhados (histórico de consumo/estoque, contratos, justificativas e prioridades).

Art. 7º O PAC é instrumento de planejamento anual e não depende da conclusão de ETP, TR/Projeto Básico, Análise ou Mapa de Riscos, os quais integram a fase preparatória de cada processo de contratação e serão produzidos oportunamente.

Art. 8º Quando da execução de cada processo de contratação (licitação ou contratação direta), caberá à Comissão atuar como equipe de planejamento da contratação, observando a proporcionalidade ao valor e à complexidade do objeto.

Art. 9º Compete à Comissão, em cada processo de contratação:

I – elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em articulação com a área demandante, demonstrando a necessidade, as alternativas de solução e a viabilidade técnica e econômica;

II – elaborar o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, com especificações técnicas, quantitativos, critérios de julgamento, prazos e condições de execução;

III – realizar a Análise de Riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, financeiros e documentais, com medidas de mitigação;

IV – elaborar, quando aplicável, o Mapa/Relatório de Riscos, consolidando a matriz de probabilidade e impacto, bem como o plano de ação para riscos críticos;

V – propor a Estratégia de Contratação, de forma colegiada, quanto a regime de execução, parcelamento, forma de seleção e critérios de julgamento, à luz do ETP/TR e da gestão de riscos;

VI – produzir/validar a estimativa de preços, justificativas complementares e demais peças técnicas necessárias à instrução do processo antes do envio ao setor de licitações;

VII – lavrar ata das deliberações e encaminhar o processo instruído à autoridade competente e, quando determinado, à Controladoria Interna para manifestação prévia.

Art. 10º As atividades deste Capítulo constituem fase preparatória por processo e independentes do cronograma do PAC, sem prejuízo do alinhamento entre o objeto demandado e o planejamento anual vigente.

Art. 11º As deliberações da Comissão na fase preparatória terão caráter colegiado, serão registradas em ata e assinadas por todos os membros, preservadas as responsabilidades legais individuais e solidárias.

Art. 12. Enquanto não instituídas unidades específicas previstas na Resolução nº 05/2023 (núcleo de planejamento/contratações, comissão intersetorial de riscos), a Comissão exercerá, no que couber, as respectivas funções para garantir a continuidade do planejamento e da instrução dos processos.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 17 de março de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 007/2026

"Dispõe sobre Designação de servidora para a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Sra. **NILZA DA COSTA RIEGER**, lotada no cargo de **COORDENADORA GERAL**, sob matrícula n° 160, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Matupá, para a função de **Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais,** conforme inciso III, Art. 23 da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único. Compete a servidora designada as funções constantes no Art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Ato n° 051/2022 que "Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Matupá".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 028/2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 17 de março de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025

Origem: Dispensa de licitação 02/2025 e Processo Administrativo nº 02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 75, inciso II da lei 14.133/2021

Contratada: 58.991.212 JULIA GABRIELA DA SILVA

CNPJ: 58.991.212/0001-68

Objeto: Serviço de auxiliar de serviços gerais

Valor global: R$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais).

Vigência: 01/04/2026 a 30/06/2026

Data de assinatura: 11/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de água, nas matrículas 1340-4 e 1344-7, onde funcionam as atividades da Câmara Municipal de Poconé - MT, pelo prazo indeterminado nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Empresa Contratada: Kullinan Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 00.619.901/0001-66.

Poconé – MT, 17 de março de 2026.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório 01/2026, Dispensa 01/2026, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**", com fulcro na Lei nº 14.133/21." em favor da empresa:

S. MARIA NEVES, CNPJ: 29.638.182/0001-02, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Porto Esperidião MT, 17 de março de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório 02/2026, Dispensa de Licitação 02/2026, Objeto:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.", com fulcro na Lei nº 14.133/21." em favor da empresa:

CARREIRA LAVA CAR - CNPJ nº 46.239.499/0001-01 no valor de R$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais).

Porto Esperidião MT, 17 de março de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação de Sexta-feira, 06 de Março de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 4942 | Página 11.

ONDE SE LÊ:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria nº. 003/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PUBLICIDADE, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EDIÇÃO DAS FOTOS E VÍDEOS, E CRIAÇÃO DE MATÉRIA PARA O SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

FAVORECIDO:

Empresa CONTABE ASSESSORIA LTDA , inscrita no CNPJ: 36.674.873.0001-27.

Valor global: R$ 48.000,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Valor Mensal: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Quantidade: 12 (doze) meses

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDINEI APARECIDO DA SILVA.

Porto Estrela - MT, 02 de Março de 2026.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

LEIA-SE CORRETO:

AVISO DE RESULTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria nº. 003/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PUBLICIDADE, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EDIÇÃO DAS FOTOS E VÍDEOS, E CRIAÇÃO DE MATÉRIA PARA O SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

FAVORECIDO:

"Empresa R. R. DE QUEIROZ LTDA , inscrita no CNPJ: 58.396.322/0001-81."

"Valor global: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)."

Valor Mensal: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Quantidade: 12 (doze) meses

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDINEI APARECIDO DA SILVA.

"Porto Estrela - MT, 04 de Março de 2026."

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
DECRETO Nº 19/2026

Decreto nº 19/2026 Poxoréu - MT em, 24 de fevereiro de 2025.
Dispõe sobre a criação de elemento de despesa e abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, no âmbito do mesmo Projeto/Atividade, e dá outras providências.".
O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Leis Municipais, nº 2.538/2025 de 08/12/2025.
DECRETA: Artigo 1º - Fica criado, no Orçamento vigente, o seguinte Elemento de Despesa, dentro da respectiva ação orçamentária:
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉUUnid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉUFunção: 01 LegislativaSub função: 031 – Ação Legislativa Proj./Ativ 2144 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER 1500Elemento das Despesas: Red dotação Discriminação Valor32 01.001.01.031.2002.3.3.90.36.00.0 Outros Serv. de Terceiros P. Fisica R$ 15.000,0033 01.001.01.031.2002.3.3.90.39.00.0 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica R$ 25.000,00Total do Projeto Atividade R$ 40.000,00

Artigo 2º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), destinado à dotação criada no artigo anterior. Artigo. 3ºO recurso necessário à cobertura do crédito suplementar decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, pertencente ao mesmo Projeto/Atividade:Reduzir das dotações: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉUUnid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉUFunção: 01 LegislativaSub função: 031 – Ação Legislativa Proj./Ativ 2144 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER 1500
Elemento das Despesas: Red dotação Discriminação Valor28 01.001.01.031.2002.3.1.90.11.00.0 Vencimentos e Vant. Fixas P. Civil R$ 40.000,00Total do Projeto Atividade R$ 40.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 24 de fevereiro de 2026.

_____Luciano Hudson Sol da CostaPrefeito Municipal de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 24 de fevereiro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Conforme Lei Municipal nº 1.041 de 5 de maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 2026.

Aprova as Contas Anuais de Governo do Exercício 2024 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as **Contas Anuais de Governo do Exercício 2024**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, sob a gestão do Sra. Joraildes Soares de Sousa, seguindo o **Parecer Prévio n° 37/2025-PP**, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3735, na data de 22/10/2025 e publicada em 23/10/2025, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no artigo 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de fevereiro de 2026.

Anderson Alves dos Santos		**Railson Alves da Silva**
Presidente		1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

.

“ CONCEDE TÍTULO DE “CIDADÃO RIOCLARENSE” AO DEPUTADO FEDERAL EMANUEL PINHEIRO NETO (EMANUELZINHO). ”

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede o título de “Cidadão Rio Clarense ao Deputado Federal EMANUEL PINHEIRO NETO (EMANUELZINHO) pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 16 de março de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente -2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as datas discriminadas abaixo envolvem a realização das festividades de aniversário de emancipação Político-Administrativo do Município de São José do Rio Claro-MT;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo da Câmara Municipal em São José do Rio Claro, nos dias 19/03/2026 (quinta-feira) e 20/32/2026 (sexta-feira) período integral, retornando às atividades em 23/03//2026.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 17 de março de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente -2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 06/2026, Dispensa de Licitação 06/2026, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL VIA INTERNET."** em favor da empresa:

54.294.172 CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR - CNPJ: 454.294.172/0001-44; no valor de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de março de 2026.

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 DE 2026

São José do Xingu - MT, 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem de Sessão Extraordinária, a ser realizada na modalidade virtual, no dia 18 de março de 2026 (quarta-feira), às 15h (horário de Brasília), mediante acesso por link a ser previamente disponibilizado.

A presente convocação atende à solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidade a deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo do Município de São José do Xingu/MT, que dispõe sobre a autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 3.717.100,00 (três milhões, setecentos e dezessete mil e cem reais).

Conforme previsto no Art. 1º e na justificativa do referido projeto, o crédito tem como finalidade a aquisição de equipamentos e máquinas destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a criação de nova dotação orçamentária específica.

Publique-se. Cumpra-se. Atenciosamente,

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Nilma Lopes Santana correspondente ao quinquênio 2018/2023."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Nilma Lopes Santana requereu a concessão do gozo de quinze dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio 2018/2023.

RESOLVE**:**

Art. 1º **-** Tornar público o deferimento do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora Nilma Lopes Santana, com gozo de quinze dias a partir do dia dois de fevereiro de 2026. Restando um saldo de setenta e cinco dias referente ao quinquênio 2018/2023 para agendamento e gozo.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02 de fevereiro de 2026,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de março do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação para assumir cargo em comissão de Diretor de Divisão do Poder Legislativo Municipal Sapezal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **Marcio Rogerio Baroni Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.610.302-69, para ocupar o cargo de provimento em comissão Diretor de Divisão, DCA-9 no âmbito da Câmara Municipal, a partir de 13 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de março do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação para assumir cargo em comissão de Diretor de Divisão do Poder Legislativo Municipal Sapezal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **Antônio Vicente Abreu e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.753.441-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão Assessor Operacional de Rádio e TV, DCA-8 no âmbito da Câmara Municipal, a partir de 17 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

GABINETE PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO DE 2025-2026.

Considerando a renúncia do Vereador Horácio Pereira da Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos conforme Memorando n. 400/2026;

Considerando o disposto no art. 57, §3º e §4º do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Tangará da Serra resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal ficam instituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o biênio de 2025-2026, conforme abaixo:

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa			
Partido/Bloco	UNIÃO/PSD/PRD	PL	REPUBLICANOS/PODEMOS
Titular	Renato Calhas	Esdras Moraes	Fabio Brito
Suplente	Sarah Botelho	Escobar	Horácio Pereira
Comissão de Finanças e Orçamentos			
Partido/Bloco	UNIÃO/PSD/PRD	REPUBLICANOS/PODEMOS	MDB
Titular	Sarah Botelho	Fabio Brito	Evânia Félix
Suplente	Zi Lima	Horácio Pereira	Romer Japonês
Comissão de Educação, Cultura e Esportes			
Partido/Bloco	UNIÃO/PSD/PRD	MDB	PL
Titular	Prof. Sebastian	Evânia Félix	Escobar
Suplente	Dona Neide	Niltinho do Lanche	Esdras Moraes
Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Direitos Humanos			
Partido/Bloco	UNIÃO/PSD/PRD	PL	REPUBLICANOS/PODEMOS
Titular	Zi Lima	Esdras Moraes	Fábio Brito
Suplente	Renato Calhas	Hélio da Nazaré	Prof. Sebastian
Comissão de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos			
Partido/Bloco	UNIÃO/PSD/PRD	REPUBLICANOS/PODEMOS	MDB
Titular	Dona Neide	Horácio Pereira	Evânia Félix
Suplente	Prof. Sebastian	Fábio Brito	Romer Japonês

CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

GABINETE PRESIDENTE

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Direito dos Animais			
Partido/Bloco	UNIÃO/PSD/PRD	MDB	PL
Titular	Zi Lima	Evânia Félix	Hélio da Nazaré
Suplente	Sarah Botelho	Niltinho do Lanche	Escobar

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa n. 2/2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4600– 78300-000 Tangará da Serra-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13/2026

Declara aprovado no Estágio Probatório e eleva o nível do Servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul), e pelo art. 9º da Lei nº 918 de 08/04/2025 (PCCR da Câmara Municipal) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado no estágio probatório e declarado estável o servidor Cesar Itamar Sarinho Guergoleti - CPF nº 000.***.***-01 e RG nº 15***29-3 SSP/MT, no cargo efetivo de Controlador da Câmara Municipal, desde 15.03.2023.

Art. 2º - Em decorrência da aprovação no estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de nível, em seu cargo, passando para o Nível 02.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 16 de março de 2026

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, por meio do pregoeiro designado, comunica aos interessados a suspensão do certame, em razão da ausência de manifestação em tempo hábil, da equipe técnica/apoio quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnações. Após a devida manifestação e julgamento, o processo será retificado e posteriormente, republicado. Sorriso/MT, 17 de março de 2026.

EDUARDO HENRIQUE CORREIA MIILLER

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP)**, por meio de seu Presidente, Nilmar Nunes de Miranda, torna público à todos os interessados que a empresa, **48.102.833 ANTONIO ALVES BEZERRA JUNIOR,** inscrita no **CNPJ nº 48.102.833/0001-90,** fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **Edital N° 004/2025** do **Credenciamento N° 004/2025**, que tem como objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA) E AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP)",** produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de março de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°036/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 001/2026 DO CONTRATO Nº 003/2026 DE 02/01/2026.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 003/2026 de 02 de janeiro de 2026, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2026, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ R$ **10.000,00 (Dez mil reais).**

VALOR TOTAL: R$ 376.508,67 (Trezentos e setecentos e seis mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

(Duzentos e treze mil, cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 17/03/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 17 de março de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA** torna público o resultado da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, referente ao **Processo Licitatório nº 006/2026**, realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da bomba de vácuo, com fornecimento de peças, componentes, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços**.

Após a realização da coleta de preços e análise das propostas apresentadas, observados os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, foi declarada vence-

dora a empresa:

AILTON MEDEIROS DANTAS 36074390100, **CNPJ nº 19.696.031/0001-57** – **Valor Global: R$ 14.194,40**.

O valor global da contratação perfaz a quantia de **R$ 14.194,40 (quatorze mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

O procedimento encontra-se devidamente instruído nos autos, em conformidade com a legislação vigente.

Água Boa - MT, 17 de março de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **004/2026**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.136.878/0002-04. **Objeto:** Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros (com trocas) para manutenção da frota do CISOMT. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 1.207.975,16. **Fiscal do Contrato:** Josemar Correa das Neves.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

018-2026 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2026 - CLINICA MEDICA DR IVAN_ASSINADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa empresa **CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA,** pessoa juridia com isncrição no CNPJ, sob o nº 29.473.293/0001-06, com sede na RUA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, 481, CENTRO, DIAMANTINO – MT, CEP – 78400 000,representada pelo Sr IVAN CRUZ SILVA, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Forma de Organização: 02 - Ultrassonografias dos demais sistemas com deslocamento (com equipamento, insumos e liberação de laudo pelo prestador)

25	020502003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR C/DESL.	1000	R$ 96,80
26	020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL C/DESL.	1000	R$ 151,80
27	020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO C/DESL.	1000	R$ 96,80
29	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL C/DESL.	1000	R$ 96,80
30	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL C/DESL.	1000	R$ 151,80
31	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES C/DESL.	1000	R$ 151,80
33	020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL C/DESL.	1000	R$ 96,80
34	020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE C/DESL.	1000	R$ 96,80
37	020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL C/DESL.	1000	R$ 151,80

40	020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DESL.	1000	R$ 96,80
42	020502018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DESL.	1000	R$ 96,80

2.1.1 O valor do termo é de R$ 1.284.800,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do

contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias

próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 13 de março de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.03.17 10:26:28 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA:29473293000106
Assinado de forma digital por CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA:29473293000106
Dados: 2026.03.16 18:45:12 -04'00'

CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA
CNPJ nº 29.473.293/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

006-2026 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2026 - L_C_MEDICINA_E_SAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **L. C. MEDICINA E SAUDE.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L. C. MEDICINA E SAUDE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.374.388/0001-08, com sede na Av. Alzira Santana, n 1.035, Centro Sul, Várzea Grande-MT, neste ato representada pela Titular: Larissa Cristina Moraes Silva, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS 0301010072 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD	VALOR
02	CONSULTA MÉDICA COM ANESTESIOLOGIA	1000	R$ 110,00
04	CONSULTA MÉDICA COM CARDIOLOGISTA	4500	R$ 110,00
08	CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO	604	R$ 110,00
09	CONSULTA MÉDICA COM VASCULAR	1192	R$ 110,00
10	CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO GERAL	3295	R$ 110,00
14	CONSULTA MÉDICA COM ENCÓCRINOLOGISTA METABOLISTA	3315	R$ 110,00
18	CONSULTA MÉDICA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	2050	R$ 110,00
19	CONSULTA MÉDICA COM GINECOLOGISTA	5000	R$ 110,00
24	CONSULTA MÉDICA COM MÉDICO DO TRABALHO	910	R$ 110,00
25	CONSULTA MÉDICA COM NEFROLOGISTA	1359	R$ 110,00
26	CONSULTA MÉDICA COM NEUROGISTA CLINICO	4900	R$ 150,00
37	CONSULTA MÉDICA COM ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	5640	R$ 110,00
39	CONSULTA MÉDICA COM PEDIATRA	3070	R$ 110,00

41	CONULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA	3160	R$ 110,00
51	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE AVALIAÇÃO P´RE E PÓS CIRURGIA	1000	R$ 30,00

TABELA 2 - PROCEDIMENTOS 0301010048 – CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO
MÉDICO) SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	VALOR
54	CONSULTA COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	500	R$ 90,00
56	CONSULTA COM NEUROPSICOLOGO	300	R$ 90,00
63	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA	370	R$ 75,00
64	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM ABA	850	R$ 90,00
65	SESSÃO DE FISIOTERAPIA. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA. CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	1000	R$ 75,00
66	CONSULTA COM PSICOLOGO	4530	R$ 90,00
69	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA CIRURGIA BARIATRICA	1100	R$ 90,00
70	ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL - POR PSICOLOGO ABORDAGEM TCC.	500	R$ 90,00
71	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA AVALIACAO E INTERVENCAO EM TEA E TDAH	1100	R$ 90,00
72	SESSÃO COM PSICOLOGO. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	2000	R$ 75,00
73	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	200	R$ 90,00
74	SESSÃO COM NUTRICIONISTA. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE NUTRIÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	1000	R$ 75,00

TABELA III - PROCEDIMENTOS 0301010072 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	VALOR
81	CONSULTA MÉDICA COM CARDIOLOGIA	4500	R$ 160,00
84	CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO GERAL	3295	R$ 160,00
87	CONSULTA MÉDICA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	2050	R$ 160,00
88	CONSULTA MÉDICA COM GINECOLOGISTA	5000	R$ 160,00
89	CONSULTA MÉDICA COM MÉDICO DO TRABALHO	910	R$ 160,00
90	CONSULTA MÉDICA COM NEUROLOGIA - CLÍNICO	4900	R$ 185,00
98	CONSULTA MÉDICA COM ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	5640	R$ 160,00
100	CONSULTA MÉDICA COM PEDIATRA	3070	R$ 160,00
101	CONSULTA MÉDICA COM PSIQUIATRA	3160	R$ 185,00

TABELA IV - PROCEDIMENTOS 0301010048 – CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO
MÉDICO) COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	VALOR
115	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA	370	R$ 160,00
118	CONSULTA COM PSICOLOGO	4530	R$ 160,00
121	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA CIRURGIA BARIATRICA	1100	R$ 160,00
125	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	200	R$ 160,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 12.167.900,00 (doze milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentos reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via

administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT,18 de fevereiro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.03.17 11:06:04 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARISSA CRISTINA MORAES SILVA COUTINHO
Data: 17/03/2026 12:02:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L. C. MEDICINA E SAUDE
CNPJ 57.374.388/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, (IMPLANTE SUBDÉRMICOS DE ETONOGESTREL), FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA CM HOSPITALAR S.A.

Pregão Eletrônico nº 003/2026
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, CM HOSPITALAR S.A., estabelecida na AV. Ribeirão dos Cristais, 2500 – Galpão G300, Bloco 6 – Empresarial Paineira – Cajamar/SP – CEP 07775-240, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0005-80 e Inscrição Estadual nº 241035584119, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Letícia Machado Villadouro, é adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (IMPLANTE SUBDÉRMICOS DE ETONOGESTREL 68 MG), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ (ÍTEM FRACASSADO), de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026, conforme quantidades, valores, descrições demais especificações constantes no edital e seus anexos desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.
1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua PUBLICAÇÃO, com termo final de vigência de 12 meses.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	6.500	UN	ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDÉRMICO - IMPLANTE SUBDÉRMICO, ESTÉRIL, USO ÚNICO, RADIOPACO. COMPOSTO POR CARTUCHO COM 1 APLICADOR QUE GARANTA INSERÇÃO CORRETA E SEGURA, 1 IMPLANTE DE 4 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE DIÂMETRO, CONTENDO HORMÔNIO ETONOGESTREL 68 MG, EXCIPIENTE COPOLÍMERO DE ETILENO VINIL ACETATO.	R$ 500,07	R$ 3.250.455,00

VALOR GLOBAL DE R$ 3.250.455,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.
3.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
3.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.
3.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato
3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
3.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
3.6.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;
3.6.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
3.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

3.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.
3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO
4.1. O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 4.2. A entrega dos itens deverá ser efetuada no CISVARC - Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, sito a Avenida Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78055-000, de segunda a sexta das 08h00min às 17h00min.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS ITENS E TREINAMENTO:
5.1 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do ITEM, os números de SERIE correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.4. Os ITENS adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. Especificações – Características do produto;
5.5. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.6. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido produto deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.7. O fornecedor deverá arcar com os custos do envio, para o fabricante, caso os produtos ofertados apresentem suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
5.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.
5.9. Embalagens Dos Produtos:
5.10. Os itens deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do item, nome do fabricante, lote e data de validade.
5.11. Treinamento Obrigatório: O fornecedor deverá disponibilizar o treinamento da equipe ou profissional responsável pela aplicação, com data à escolha do município solicitante, abordando a técnica correta de inserção e o descarte do material residual.

6. CLAUSULA SEXTA - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, que indicará um servidor designado na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
a) quanto ao atesto da nota fiscal será realizado por fiscal designado pelo ente consorciado que fará o testo e verificação da conformidade dos itens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:
7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
7.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
7.2. DA DETENTORA DA ATA:
7.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
7.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
7.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.
7.2.5. No caso de fornecimento de itens sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;
7.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
7.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
7.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
7.2.9. Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
7.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Consórcio;
7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consorcio e aos órgãos participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;
7.2.12. A DETENTORA DA ATA obriga-se a executar o objeto registrado em estrita observância às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Licitação e seus Anexos, os quais integram esta Ata para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
8.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através da plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS), sendo que a visualização é de inteira responsabilidade da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14133/21.
9.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA possuir a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.
9.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA; Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor do ente, como receita administrativa do Consórcio.
9.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
9.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21, das quais destacam-se:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;
9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 02 (dois) anos;
9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1. ou 9.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 9.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA possuir a receber do Órgão Participante.
9.5. Da aplicação das multas conforme item 9.1, e das penalidades das alíneas “9.2.1” a “9.2.5”, do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação na forma deste edital.
9.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
9.7. Após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo previsto para a entrega, sem que haja a efetiva entrega do objeto, a requisição de compra será automaticamente cancelada e com a anulação definitiva, parcial ou total do respectivo empenho, sendo a empresa declarada impedida de contratar com o este consórcio, além das penalizações nos termos do Item 9.2. deste Edital.
9.8. As comunicações e intimações de prazos e decisões, nos casos previstos neste item, será feita na forma do item 4.1, ou, na hipó-

tese de indisponibilidade, por publicação no PNCP, Diário oficial da AMM/MT e Diário Oficial de Contas TCE/MT.

CLAUSULA DECIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, nas situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

10.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

10.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

10.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

10.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

10.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

10.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

10.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

10.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

10.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

10.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilíbrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

10.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA PRIMEIRO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

11.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

11.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

11.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

11.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

11.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

11.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

11.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, no portal nacional de contratações públicas e no site oficial do ente.

11.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CONSÓRCIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo Na Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, conforme as demandas encaminhadas pelos municípios consorciados.
12.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção “Acesso ao Sistema” ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado conforme item 4.1.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO
14.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
14.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor a ser designado por meio de portaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2026 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
15.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Cuiabá/MT,11 de março de 2026.

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ Sob. Nº 12.420.164/0005-80
Letícia Machado Villadouro
CONTRATATADA

19-2026 - TERMO DE CREDENCIAMENTO INEX. 004 2026 - FEB SAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO MACHADO PREREIRA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa empresa **INSTITUTO MACHADO PREREIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.917/0001-23, com sede na Av. da FEB, 1275, Ponte Nova, Várzea Grande -MT, neste ato representada pelo Titular: Marcos Machado Pereira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (ADULTO E INFANTIL) PARA** ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

LOTE 01

ITEM	SIGTAP	EXAMES BIOQUIMICOS	Qtde.	V. Unit.
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	3400	R$ 3,02
3	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	500	R$ 23,48
4	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	10260	R$ 5,45
5	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTIZONA 5 DOSAGEM	5230	R$ 9,83
7	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	5230	R$ 15,00
8	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	500	R$ 5,27
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	500	R$ 2,78
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	1000	R$ 3,02
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	R$ 2,78
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	500	R$ 13,50
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	500	R$ 5,52
15	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	500	R$ 5,52
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	500	R$ 5,52

17	02.02.01.017-2	DOSAGEM DE ALFA-2 MACROGLOBULINA	500	R$ 5,52
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	500	R$ 3,38
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	500	R$ 5,27
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	5000	R$ 3,02
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	5000	R$ 2,78
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5000	R$ 5,27
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	100	R$ 3,02
24	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	100	R$ 5,52
25	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	500	R$ 2,78
26	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5000	R$ 5,27
27	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5000	R$ 5,27
28	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5000	R$ 2,78
29	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	200	R$ 5,52
30	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	5000	R$ 2,78
31	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	5000	R$ 5,52
32	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	5000	R$ 6,18
33	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	500	R$ 5,27
34	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	500	R$ 5,27
35	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	2000	R$ 5,52
36	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA ISOENSIMA FRACIONADAS	500	R$ 5,52
37	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	3000	R$ 23,39
38	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5000	R$ 5,27
39	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	1000	R$ 23,48
41	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2000	R$ 3,02
42	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	3320	R$ 2,78
44	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	500	R$ 5,27
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	5000	R$ 5,27
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8000	R$ 2,78
47	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1000	R$ 5,52
48	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	500	R$ 5,52
49	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	6000	R$ 11,79
52	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	1000	R$ 5,52
53	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	100	R$ 5,27
54	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	500	R$ 3,38
55	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2000	R$ 3,02
56	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	500	R$ 3,02
57	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	500	R$ 5,52
59	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	5000	R$ 2,78
60	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	5000	R$ 2,10
61	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5000	R$ 2,78
62	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	5000	R$ 2,78

63	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	5000	R$ 3,02
64	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	5000	R$ 3,02
65	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	R$ 6,18
66	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5000	R$ 5,27
67	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	200	R$ 5,27
68	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE UREIA	5000	R$ 2,78
69	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	5000	R$ 22,86
70	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	500	R$ 5,52
71	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	2000	R$ 6,63
75	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	5000	R$ 22,86
78	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B BNP E NT-PROBNP	500	R$ 40,50

LOTE 02

ITEM	SIGTAP	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	Qtde.	V. Unit.
1	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	760	R$ 9,72
2	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4200	R$ 4,10
3	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1320	R$ 4,10
6	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO HEMOGLOBINA	100	R$ 4,10
12	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	5000	R$ 4,28
13	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA ATIVADA	6000	R$ 8,66
14	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA TAP	6000	R$ 4,10
15	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	6000	R$ 4,10
16	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	200	R$ 6,17
17	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	200	R$ 9,72
18	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	200	R$ 7,97
19	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	200	R$ 11,42
20	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	200	R$ 7,10
21	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	200	R$ 12,14
22	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	200	R$ 9,95
23	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII INIBIDOR	200	R$ 22,50
24	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR DE VON WILLEBRAND ANTIGENO	200	R$ 28,37
25	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	200	R$ 9,99
26	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	200	R$ 13,67
27	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	200	R$ 15,77
28	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	200	R$ 9,99
29	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	200	R$ 6,90
30	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1000	R$ 2,30
32	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	200	R$ 4,10
33	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	200	R$ 4,10
34	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	200	R$ 6,17
35	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	500	R$ 8,12

36	02.02.02.036-3	ERITOGRAMA ERITROCITOS HEMOGLOBINA HEMATOCRITO	2000	R$ 4,10
37	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1000	R$ 2,30
38	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	15000	R$ 6,17
39	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	1000	R$ 4,10
40	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	200	R$ 37,50
41	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	200	R$ 6,17
42	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCOLOS DE HEINZ	200	R$ 4,10
44	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	200	R$ 4,10
52	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA TAD	200	R$ 4,10
53	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTENA C FUNCIONAL	200	R$ 112,50
54	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	200	R$ 187,50
55	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	200	R$ 165,00

LOTE 03

ITEM	SIGTAP	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	Qtde.	V. Unit.
2	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	5000	R$ 22,50
3	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	5000	R$ 22,50
5	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C QUALITATIVO	3260	R$ 144,00
6	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO CH50	1760	R$ 13,88
7	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	3400	R$ 4,25
8	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	15500	R$ 13,88
9	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	2000	R$ 22,59
10	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO PSA	5000	R$ 24,63
11	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	3000	R$ 20,33
12	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	2000	R$ 25,74
13	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	2000	R$ 25,74
15	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	2000	R$ 25,74
16	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	2000	R$ 13,88
17	02.02.03.017-2	DOSAGEM DEIMUNOGLOBULINA G (IGG)	1000	R$ 13,88
18	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	2000	R$ 25,74
19	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE	2000	R$ 13,88
20	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2000	R$ 4,25
21	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	2000	R$ 25,74
22	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS POR MARCADOR	2000	R$ 120,00
23	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	2000	R$ 15,00
24	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	2000	R$ 15,00
25	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	2000	R$ 13,01
26	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI	2000	R$ 25,74
27	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 WESTERN BLOT	3000	R$ 127,50
28	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RIBONUCLEOPROTEINA RNP	2000	R$ 25,74
30	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	2000	R$ 8,61

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

31	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	2000	R$ 25,28
32	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	2000	R$ 27,83
33	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ADENOVIRUS	2000	R$ 13,88
35	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	2000	R$ 13,88
36	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	2000	R$ 5,55
37	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	2000	R$ 8,75
38	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA POR IMUNOFLUORESCENCIA	2000	R$ 15,00
39	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	2000	R$ 25,74
41	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70	2000	R$ 15,00
42	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	2000	R$ 14,55
43	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	8000	R$ 4,25
46	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	2000	R$ 15,00
47	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	2000	R$ 25,74
48	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	2000	R$ 6,15
49	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	2000	R$ 8,25
50	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI-TPO)	2000	R$ 25,74
51	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	2000	R$ 25,74
52	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESSTRIADO	2000	R$ 25,74
53	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2000	R$ 25,74
54	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2000	R$ 25,74
55	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	2000	R$ 25,74
56	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	2000	R$ 15,00
57	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	2000	R$ 25,74
58	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	5000	R$ 27,83
59	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBE	2000	R$ 27,83
60	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	2000	R$ 11,67
62	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D ANTI-HDV	2000	R$ 27,83
63	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	2000	R$ 13,88
64	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	2000	R$ 6,15
65	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	2000	R$ 27,83
67	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	3000	R$ 4,25
68	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1000	R$ 16,50
69	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5000	R$ 13,88
70	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2000	R$ 25,46
71	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1000	R$ 13,88
72	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-TOTAL	3000	R$ 27,83
73	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS - DENGUE E FEBRE AMARELA	3000	R$ 45,00
74	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	1000	R$ 27,83
75	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1000	R$ 25,74
76	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER	2000	R$ 25,74
77	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2000	R$ 25,74

78	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	2000	R$ 25,74
79	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1000	R$ 17,44
80	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	3000	R$ 15,00
81	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2000	R$ 27,83
82	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	3000	R$ 13,88
83	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	3000	R$ 27,83
84	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	3000	R$ 30,00
85	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	2000	R$ 27,83
86	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1000	R$ 25,74
87	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER	3000	R$ 25,74
88	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3000	R$ 25,74
89	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	2000	R$ 25,74
90	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	2000	R$ 20,03
91	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	3000	R$ 27,83
92	02.02.03.099-7	DETECCAO DE CLAMIDIA E CONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	3230	R$ 90,00
94	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER ROSE	3000	R$ 6,15
95	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPECÍFICA	3000	R$ 13,88
96	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	1000	R$ 15,00
99	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV 1	1000	R$ 27,00
100	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	2000	R$ 252,72
102	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	5000	R$ 4,25
105	02.02.03.117-9	TESTE NAO TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	5000	R$ 4,25
106	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	1000	R$ 27,83
107	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	5230	R$ 25,74
108	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	5000	R$ 13,50
109	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1000	R$ 20,03
112	02.02.03.126-8	TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV 1 WESTERN BLOT	3000	R$ 127,50
113	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA DESAMINASE ADA	500	R$ 19,59
114	02.02.03.128-4	DOSAGEM DE ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I IGG	500	R$ 187,50
115	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 GOCOPROTEINA I IGM	300	R$ 187,50
116	02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI ACHR	300	R$ 129,00
117	02.02.03.132-2	DOSGEM DE SIROLIMO	300	R$ 78,50
118	02.02.03.138-1	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 4,10
119	02.02.03.139-0	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	1000	R$ 4,10
120	02.02.03.140.3	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 4,10
121	02.02.03.141-1	TESTE FTA ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULACAO GERAL EXCETO GESTANTE PARACEIRO OU PARCERIA	2000	R$ 20,00
122	02.02.03.142-0	TESTE FTA ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	1000	R$ 20,00
123	02.02.03.143-8	TESTE FTA ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARACEIRO OU PARCERIA DA GESTANTE	1000	R$ 20,00
124	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 18,55

125	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	1000	R$ 18,55
126	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 18,55
127	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 18,55
128	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	1000	R$ 18,55
129	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 18,55
130	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 10,00
131	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	1000	R$ 10,00
132	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 10,00
133	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 18,55
134	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	1000	R$ 18,55
135	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 18,55
136	02.02.03.156-0	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1000	R$ 65,00
139	02.02.03.159-4	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1000	R$ 85,00
140	02.02.03.160-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM GESTANTE	500	R$ 85,00
141	02.02.03.161-6	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	500	R$ 85,00

LOTE 04

ITEM	SIGTAP	EXAMES COPROLOGICOS	Qtde.	V. Unit.
2	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	300	R$ 4,56
3	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	1000	R$ 4,56
6	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	300	R$ 2,48
7	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	300	R$ 2,48
8	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	300	R$ 2,48
9	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1000	R$ 2,48
10	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1000	R$ 2,48
12	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	300	R$ 2,48
13	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	300	R$ 15,38
14	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3000	R$ 2,48
15	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	300	R$ 2,48
16	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	300	R$ 2,48

LOTE 05

ITEM	SIGTAP	EXAME DE UROANÁLISE	UNID	V. UNIT
1	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	15350	R$ 5,55

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3320	R$ 5,27
4	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3320	R$ 5,27
6	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	10230	R$ 5,55
7	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	500	R$ 5,55
8	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	1000	R$ 3,02
9	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1000	R$ 12,18
10	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	5000	R$ 5,52
11	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	5000	R$ 3,06
12	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	1000	R$ 4,56
14	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	1000	R$ 5,55
15	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	1000	R$ 3,06
16	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	1000	R$ 5,55
18	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	1000	R$ 3,60
19	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	1000	R$ 3,06
20	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	1000	R$ 3,06
21	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	1000	R$ 5,55
22	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	1000	R$ 3,06
26	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	1000	R$ 3,06
27	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	1000	R$ 3,06
28	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	1000	R$ 5,55
29	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	1000	R$ 3,06
30	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	1000	R$ 6,66

LOTE 06

ITEM	SIGTAP	EXAMES HORMONAIS	Qtde.	V. Unit.
1	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	15260	R$ 18,81
2	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	5230	R$ 18,81
3	02.02.06.003 -9	DETERMINACAO DE T3 REERSO	5260	R$ 22,04
4	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	5230	R$ 15,30
6	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	5230	R$ 10,10
8	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO ACTH	5230	R$ 21,18
9	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	5230	R$ 17,84
10	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	5230	R$ 18,02
11	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	5230	R$ 17,30
12	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	5230	R$ 21,57
13	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	5230	R$ 14,79
14	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	5230	R$ 16,88
15	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA DHT	5230	R$ 17,57
16	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	5230	R$ 15,23
17	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	5230	R$ 17,33
18	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	5230	R$ 16,68

19	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	5230	R$ 21,23
20	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	5230	R$ 23,03
21	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	5230	R$ 11,78
22	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	5230	R$ 15,32
23	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	5230	R$ 11,84
24	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	5230	R$ 13,46
25	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	5230	R$ 13,44
26	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	5230	R$ 15,26
27	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	5230	R$ 64,70
28	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	5230	R$ 23,03
29	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5230	R$ 15,33
30	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	5230	R$ 15,23
31	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	5230	R$ 19,79
32	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1	5230	R$ 23,03
33	02.02.06.033 -0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA DHEAS	5230	R$ 19,67
34	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	5230	R$ 15,65
35	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	5230	R$ 19,67
36	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	5230	R$ 23,03
37	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	5230	R$ 13,14
38	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	5230	R$ 17,40
39	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	5230	R$ 13,07
44	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	5230	R$ 18,02
47	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	5230	R$ 18,23

LOTE 07

ITEM	SIGTAP	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	QUANT	V. UNIT
1	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	3500	R$ 7,47
3	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	1730	R$ 20,00
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	5500	R$ 6,30
5	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	5320	R$ 6,30
6	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	5350	R$ 6,30
7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1260	R$ 4,20
8	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	3500	R$ 8,43
11	02.02.08.011 -0	CULTURA PARA BAAR	5500	R$ 8,45
12	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	3500	R$ 15,38
13	02.02.08.013 -7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	3260	R$ 6,29
14	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1000	R$ 4,20
15	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	1000	R$ 17,24
16	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	100	R$ 9,95
17	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	100	R$ 6,50

LOTE 08

ITEM	SIGTAP	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	QUANT	V.UNIT.
2	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	5400	R$ 2,06
3	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	500	R$ 15,98
8	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	R$ 2,06
9	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	300	R$ 4,10

LOTE 09

ITEM	SIGTAP	EXAMES DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA	QUANT	V.UNIT.
1	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	100	R$ 26,30
2		D-DIMERO	15400	R$ 30,00

LOTE 10

ITEM	SIGTAP	EXAMES DE GENETICA	QUANT	V.UNIT.
1	02.02.10.001-4	DETEERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONHA DURACAO (COM TECNICA DE BANDAS)	50	R$ 270,00

2.1.1 O valor do termo é de R$. 13.981.867,40 (treze milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por

publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da

multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei

nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.03.17 16:30:24 -04'00'

Cuiabá-MT, 17 de março de 2026.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO MACHADO PEREIRA:24303917000123

Assinado de forma digital por INSTITUTO MACHADO PEREIRA:24303917000123
Dados: 2026.03.17 14:58:17 -04'00'

INSTITUTO MACHADO PEREIRA
CNPJ nº. 24.303.917/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 005/2026

PORTARIA PREV. Nº 005/2026
“Dispõe sobre a concessão do benefício

de aposentadoria especial por tempo
de contribuição em favor da servidora
Sra. Teresinha Eloni Rittes Sieg".

O Prefeito Municipal de Marcelândia e a Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.
Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição a servidora Sra. Teresinha Eloni Rittes Sieg, portadora do RG. n.º 3211021-9 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 500.XXX.181-53 , servidora efetiva no cargo de Professora, Nível "09", Classe "C", contando com um total de 9.266 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 339, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2026.09.00000001, a partir desta data, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.
Registre, publique e cumpra-se.
Marcelândia/MT, 12 de março de 2026.

Marli Teresinha Teixeira
Diretora Executiva do Previlândia

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
CANCELAMENTO DO TERMO DE ERRATA N.º 001/2026

CANCELA-SE A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NA Terça-feira, 17 de Março de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 4949

REF.: CONTRATO N.° 023/2026 - ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM EDIFÍCIOS EDUCACIONAIS, ABRANGENDO, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE, LEVANTAMENTO/DIAGNÓSTICO DO EXISTENTE, PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR E ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO, COM FORNECIMENTO DE ACERVO TÉCNICO DIGITAL COMPLETO (PDF E EDITÁVEIS) E EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ART/RRT/TRT, VISANDO INSTRUIR A REGULARIZAÇÃO TÉCNICA, A APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E A CONTRATAÇÃO/RETOMADA DAS OBRAS.

CONSIDERANDO o Contrato,

PROCEDE-SE À SEGUINTE CORREÇÃO:

I- onde se lê:

CONTRATO	023/2026
CREDOR	VALEMOUNT ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
VALOR	R$ 415.495,33
DATA	05/03/2026
VENCIMENTO	03/06/2026
CONTRATO	023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNÍCIPIO DE ÁGUA BOA E DO OUTRO, A EMPRESA VALEMOUNT ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, PARA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM EDIFÍCIOS EDUCACIONAIS, ABRANGENDO, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE, LEVANTAMENTO/DIAGNÓSTICO DO EXISTENTE, PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR E ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO, COM FORNECIMENTO DE ACERVO TÉCNICO DIGITAL COMPLETO (PDF E EDITÁVEIS) E EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ART/RRT/TRT, VISANDO INSTRUIR A REGULARIZAÇÃO TÉCNICA, A APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E A CON-

TRATAÇÃO/RETOMADA DAS OBRAS.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**, com sede na Avenida Planalto nº 410, Centro, CEP 78.635-000, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VALEMOUNT ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.544.694/0001-63, sediada na MINISTRO JOAO ALBERTO, 1114, SALA 01 bairro JARDIM BELA VISTA, na cidade de BARRA DO GARCAS/MT, CEP 78603226, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por JHONATAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.° 25593617 SSP/MT inscrito no CPF n.° 053.399.221-46, residente e domiciliado na Rua dos garimpeiros, n.° 07, bairro Luzia Maria de Moraes, Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, e demais sócios administradores, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.° 014/2026, processo eletrônico n.° 1699/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II- Leia-se:

CONTRATO	023/2026
CREDOR	R.L.S. SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
VALOR	R$ 415.495,33
DATA	05/03/2026
VENCIMENTO	03/06/2026
CONTRATO	023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNÍCIPIO DE ÁGUA BOA E DO OUTRO, A EMPRESA R.L.S. SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, PARA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM EDIFÍCIOS EDUCACIONAIS, ABRANGENDO, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE, LEVANTAMENTO/DIAGNÓSTICO DO EXISTENTE, PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR E ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO, COM FORNECIMENTO DE ACERVO TÉCNICO DIGITAL COMPLETO (PDF E EDITÁVEIS) E EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ART/RRT/TRT, VISANDO INSTRUIR A REGULARIZAÇÃO TÉCNICA, A APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E A CONTRATAÇÃO/RETOMADA DAS OBRAS.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**, com sede na Avenida Planalto nº 410, Centro, CEP 78.635-000, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R.L.S. SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.544.694/0001-63, sediada na MINISTRO JOAO ALBERTO, 1114, SALA 01 bairro JARDIM BELA VISTA, na cidade de BARRA DO GARCAS/MT, CEP 78603226, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por JHONATAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.° 25593617 SSP/MT inscrito no CPF n.° 053.399.221-46, residente e domiciliado na Rua dos garimpeiros, n.° 07, bairro Luzia Maria de Moraes, Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, e demais sócios administradores, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.° 014/2026, processo eletrônico n.° 1699/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Água Boa – MT, 16 de março de 2026.

(assinatura eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 018/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.° 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **R.L.S. SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**/ CNPJ n.º 39.544.694/0001-63

OBJETO: ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM EDIFÍCIOS EDUCACIONAIS, ABRANGENDO, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE, LEVANTAMENTO/DIAGNÓSTICO DO EXISTENTE, PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR E ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO, COM FORNECIMENTO DE ACERVO TÉCNICO DIGITAL COMPLETO (PDF E EDITÁVEIS) E EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ART/RRT/TRT, VISANDO INSTRUIR A REGULARIZAÇÃO TÉCNICA, A APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E A CONTRATAÇÃO/RETOMADA DAS OBRAS.

OBJETO APOSTILADO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da razão social da empresa contratada, em decorrência de alteração registrada em seu ato constitutivo após a formalização do contrato, passando de **VALEMOUNT ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA** para **R.L.S. SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, mantendo-se inalterados o número de inscrição no CNPJ e as demais cláusulas e condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JHONATAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DATA: 17/03/2026

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO EM EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 115/2025

PROCESSO:**096/2025**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.° 009/2025**.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ n.°15.023.898/0001-90

CONTRATADO: **D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA**/ CNPJ n.º 30.972.896/0001-31

OBJETO: Execução de serviços de sondagens geotécnicas (spt e rotativa em rocha), incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, instalação dos furos, fornecimento de água, execução das sondagens em solo e rocha, além do fornecimento de caixa de testemunho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 10/01/2026 a 10/05/2026.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação da vigência, considerando tratar-se de contrato por escopo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual se encontra em plena execução e cuja conclusão ainda não foi alcançada, sendo imprescindível para o andamento das atividades da Administração, bem como diante da necessidade de futura formalização de termo aditivo específico para adequações de serviços, mantendo-se, neste momento, inalteradas as demais condições pactuadas, conforme determinado no Despacho n.º 004/2026/SPOE/PMAB, emitido pelo Sr. Marcelo Alves Pereira, Fiscal Técnico do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Douglas Martins Miranda

DATA: 17/03/2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 004/2026 CONTRATO N.º 019/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **15.023.898/0001-90**, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, **representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.476.760-XX**, **por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia**, autoriza a **INICIAR** a **EXECUÇÃO INDIRETA** dos serviços de engenharia, no âmbito do **CONTRATO N.º 019/2026**, celebrado com a empresa **SEGAT GARCIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º **47.016.136/0001-53**, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos especializados voltados à entrega de peças técnicas de infraestrutura urbana e saneamento, no âmbito do Município de Água Boa – MT**.

Fica autorizada a execução dos serviços técnicos necessários à entrega das **peças técnicas** (estudos, projetos e orçamento) referentes aos trechos/empreendimentos abaixo, **conforme Orçamento Sintético** e condições do Contrato e seus anexos.

Os prazos abaixo são **corridos** e devem ser contados **a partir do recebimento envio desta Ordem de Serviço** pela Contratada.

Item	Descrição	Extensão	Prazo	Data Final
1	**RECUPERAÇÃO DE AB-348, TRECHO ENTR. MT-240 ATÉ FAZENDA BRASIL CENTRAL**	22,00 km	75 dias	25/05/2026
2	**RECUPERAÇÃO DE AB-163, TRECHO ENTR. BR-158 ATÉ IGREJA P.A. JATOBAZINHO**	5,00 km	35 dias	15/04/2026

Valor global desta Ordem de Serviço (referência): R$ 451548,81.

Água Boa, 11 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

SEGAT GARCIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Contratada

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 005/2026 – CONTRATO 115/2025

REF.: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS GEOTÉCNICAS (SPT E ROTATIVA EM ROCHA), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DOS FUROS, FORNECIMENTO DE ÁGUA, EXECUÇÃO DAS SONDAGENS EM SOLO E

ROCHA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE CAIXA DE TESTEMUNHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO INDIRETA do serviço, com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	Rua Goiás, n.° 741, centro, Água Boa - MT
LICITAÇÃO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 006/2025
CONTRATO:	115/2025
VALOR TOTAL:	R$ 211.081,40
PRAZO DE EXECUÇÃO:	180 DIAS
DATA FIM DA EXECUÇÃO:	11/01/2026

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ:	30.972.896/0001-31
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	Rua C 17, número 138, Quadra 59, Lote 15, Setor Novo Horizonte, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.365-730
NOME DO REPRESENTANTE:	Douglas Martins Miranda
CPF DO REPRESENTANTE:	816.102.201-10
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	Rua C 17, número 138, Quadra 59, Lote 15, Setor Novo Horizonte, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.365-730

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA 1020335645D-GO

LOCAIS E QUANTITATIVOS AUTORIZADOS NESTA ORDEM DE SERVIÇO

N.º	Rodovia	Ponte	Comp. (m)	Larg. (m)	Latitude	Longitude	Quantidade de Furos
1	MT-414	Martins	30,00	8,80	13°52'3.36"S	52°26'19.62"O	2
2	MT-414	Miguelão	20,00	8,80	13°48'34.56"S	52°27'29.24"O	2
3	MT-414	Fundo	30,00	8,80	13°39'48.42"S	52°26'13.07"O	2

Fica autorizada a execução imediata dos serviços adicionais de sondagem, consistentes em 2 (dois) furos de sondagem por ponte, nos locais indicados nesta Ordem de Serviço, totalizando 6 (seis) furos, sob a prerrogativa excepcional de antecipação dos efeitos da alteração contratual, em razão da urgência técnica do serviço e da necessidade de complementação dos projetos executivos em análise na SINFRA.

A presente autorização possui natureza formal e excepcional, exclusivamente para viabilizar o início imediato dos serviços descritos, sem prejuízo da obrigatória formalização do competente termo aditivo no prazo legal, com o correspondente registro nos autos do processo administrativo.

Os serviços ora autorizados correspondem ao acréscimo quantitativo constante da planilha orçamentária abaixo, no valor total de R$ 72.828,00 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais):

O prazo total para execução dos serviços desta Ordem de Serviço será de até 15 (quinze) dias úteis, considerando 3 (três) pontes, com até 2 (dois) furos em cada uma, adotado o critério de até 5 (cinco) dias úteis por ponte.

A contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços autorizados por esta Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, observando integralmente as condições contratuais, especificações técnicas e orientações da fiscalização.

Água Boa, 12 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA

Contratada

LICITAÇÃO
RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, nº 410, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa, **MADEIREIRA MACHADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 30.446.865/0001-47, com sede na Rodovia BR158, KM563, S/Nº, bairro Industrial III, na cidade de Água Boa/MT, CEP: 78.635-000, neste ato, representada pelo sócio: **Leandro Moraes Machado**, inscrito no CPF nº. 058.201.691-66 e **Delmiro Apolinário Machado**, inscrito no

CPF nº. 550.215.731-87, doravante denominada de **FORNECEDOR REGISTRADO**, celebram a presente rescisão consensual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 – Fica Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2025, firmada no dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO solicitam a RESCISÃO CONSENSUAL da referida ata que possui como objeto o fornecimento de Madeiras para o município de Água Boa – MT.

Água Boa – MT, 13 de março de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 4.632, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro (moradia e alimentação) e disciplina o controle de frequência, a lotação e o regime de afastamentos dos médicos vinculados ao projeto mais médicos para o brasil no município de Água Boa/MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, atualizada pela Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e suas alterações posteriores, em especial a Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõem sobre a implementação do Projeto e as responsabilidades dos entes federados quanto à moradia, alimentação e transporte;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, Portaria de consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021**,** que normatizam especificamente a concessão de moradia e alimentação pelos municípios aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo princípio da eficiência (*art. 37 da CRFB/88*), e portaria interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023**,** tornando imperioso o controle de frequência e a fiscalização do cumprimento da carga horária nas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Água Boa/MT e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil"

D E C R E T A:

Art. 1º Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos recepcionados para cumprimento das metas do Projeto Mais Médicos para o Brasil do qual este município faz parte.

Art. 2° O valor do abono pecuniário fornecido corresponderá aos limites estabelecidos pela Portaria nº 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017, ou outra que vier alterá-la.

§ 1° Fica definido o valor total mensal de R$ 3.520,00 a serem divididos da seguinte forma:

I – R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) destinados ao custeio de Moradia.

II – R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) destinados ao custeio de Alimentação.

§ 2° Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser vinculada ao Banco conveniado à Prefeitura Municipal de Saúde.

§ 3° Nos casos de profissionais lotados em áreas de difícil acesso (conforme definição da Portaria nº 300/2017), o pagamento do auxílio moradia será condicionado à residência na respectiva localidade de lotação do profissional. Visando o não comprometimento da pontualidade e assiduidade nos atendimentos, uma vez que o descumprimento de carga horária é infração gravíssima no programa.

§ 4º Na hipótese comprovada de inexistência de imóvel residencial na localidade de atuação que atenda aos padrões mínimos de habitabilidade (conforme definição da Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014), infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições, disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água. Caberá ao profissional apresentar que não há imóveis com tais características e pactuar com a Secretaria Municipal de Saúde, alternativa de moradia ou deslocamento que assegure a pontualidade e a assiduidade nos atendimentos, em estrita observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37/CRFB.

§ 5° Fica vedado qualquer pagamento superior aos limites estabelecidos nesse artigo.

§ 6º Nos casos de afastamento por licença-maternidade de médica regularmente vinculada ao Programa Mais Médico, o Município assegurará a manutenção do pagamento do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação durante todo o período da referida licença, como forma de garantir a continuidade do vínculo e o amparo à profissional em período de maternidade.

§ 7º No caso de médicos que sejam cônjuges ou conviventes em união estável e que ambos estejam vinculados ao Programa Mais Médicos, o Município concederá apenas 1 (um) auxílio-moradia e dois auxílios-alimentação ao casal, considerando o compartilhamento de domicílio e despesas.

Art. 3º Fica o Município de Água Boa/MT, autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Programa Mais Médicos ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o(s) médico(s) participante(s) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos auxílios concedidos nos termos desta lei.

Art. 4° Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) meses, para o médico participante, de acor-

do com o estabelecido para execução do Programa Mais Médicos para o Brasil, com base na vigência do Termo de Compromisso, firmado por este Município.

Art. 6º Os médicos participantes do Projeto submetem-se ao controle diário de frequência, devendo registrar rigorosamente os horários de início e término de suas atividades.

§ 1º O registro de frequência de que trata o *caput* será realizado de acordo com os meios e diretrizes adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação da chefia imediata.

§ 2º Compete aos coordenadores das unidades de saúde a fiscalização do cumprimento da jornada, cabendo-lhes comunicar imediatamente à chefia superior quaisquer ausências, irregularidades ou descumprimentos desta medida.

Art. 7º Os profissionais deverão cumprir os horários de atendimento estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando estritamente a divisão da carga horária semanal destinada às atividades de assistência e de educação, conforme normatizado na Portaria MS/MEC nº 604.

Art. 8º Os atestados médicos e demais documentos que justifiquem a ausência do profissional devem ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa e encaminhados concomitantemente à Coordenação da Atenção Básica, para ciência e devidas providências.

Parágrafo único. O protocolo e o respectivo encaminhamento do documento à Coordenação de Atenção Básica deverão ser realizados no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia de ausência do profissional médico, salvo mediante justificativa fundamentada, devidamente acolhida pela Administração Pública.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3714/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE MARÇO DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29 da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o Ofício n° 039/ASSGB/SMSAB/2026 expedido pelo Secretário de Saúde, em 06 de março de 2026, e o requerimento da servidora Thayana Santana Mohn Mundim, em 06 de março de 2026, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
THAYANA SANTANA MOHN MUNDIM	Nutricionista – 40 horas	A	02	8.785,96	B	02	9.313,11	06/03/2026	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29 da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora Alline Aparecida Martins Silva, em 11 de março de 2026, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ALLINE APARECIDA MARTINS SILVA	Atendente	B	04	5.363,92	B	05	5.739,39	11/03/2026	Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de março de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

CONVÊNIOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2026.

Objeto	Repasse de recursos financeiros pelo Município de Água Boa à Associação dos Amigos de Água Boa.
Contratante	Prefeitura Municipal de Água Boa-MT
Contratada	Associação dos Amigos de Água Boa/MT
Prazo de Execução	A partir da assinatura do instrumento até 30 de novembro de 2026
Valor Global	R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
Fundamento Legal	Art. 31, inciso II da Lei n°. 13.019/2014.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 019/2026.
Prazo de impugnação	5 (cinco) dias

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável Supervisora de Captação de Recursos de Convênios e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 019/2026.

Água Boa, em 17 de março de 2026.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 19.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 089/2022

PROCESSO: 082/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADO: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA/ 02.519.573/0001-51

OBJETO Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa - MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 24/03/2026 a 22/07/2026;

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, § 1.° da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 89 (oitenta e nove) dias, com início no dia 24/12/2025 a 23/03/2026;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** em razão da necessidade de readequação do cronograma de execução devido a atrasos de responsabilidade da contratada, os quais motivaram a abertura de quatro processos administrativos sancionatórios para apuração de responsabilidades, conforme detalhado na Nota Técnica n.º 027/2026/ENG/PMAB, emitida pela Fiscal Técnica do Contrato, Sra. Letícia Rodrigues Bonfim Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 17/03/2026

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE EXTRATO A ADESÃO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público Adesão nº 002/2026 à Ata de Registro de Preços n° 001/2026 do Pregão Eletrônico n° 011/2025 SRP do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DE MINAS – CIMESMI, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO. Empresa Fornecedora: **INOVATTO VEÍCULOS LTDA,** CNPJ: 37.115.386/0001-97. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 001/2026, 12 (doze) meses, vigente até Janeiro/2027. Valor total da Adesão R$ 755.212,82 (setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Alto Boa Vista/MT, 17 de Março de 2026.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

Agente de Contratação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 003/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Alto Boa Vista/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço global).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/03/2026 a 23/03/2026 às 15:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.altoboavista.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alto Boa Vista/MT, 17 de Março de 2026.

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 150/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: EMANUEL CASTELO BRANCO LINS HYGINO LOPES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº *.976.7** SSP/PI e CPF: ***.025.723-**, Município de Alto Garças/MT.
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, justifica-se a contratação em substituição a servidora Viviane de Oliveira Ribeiro Almeida que está de licença para acompanhar cônjuge, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de saúde em uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **09 de março 2026 à 31 de dezembro de 2026**.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026.
Alto Garças – MT, 09 de março de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 151/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: CLAUDIO HENRIQUE BRITO, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.789.882-**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **92881-* SESP/MT, Município de Alto Garças/MT.
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Motorista – 40 horas**, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **13 de março 2026 à 18 de dezembro de 2026**.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.
Alto Garças – MT, 13 de março de 2026.----------

---------- EXTRATO DO CONTRATO Nº. 152/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: MARIA LÚCIA BORGES CARDOSO, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.531.231-**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **92605* SESP/MT, Município de Alto Garças/MT.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional – Não Profissionalizado – Vigilância,** para atender as necessidades temporárias da Escola Municipal "José David Dias Campos" – Quadra Quati, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **16 de março 2026 à 18 de dezembro de 2026**.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.
Alto Garças – MT, 16 de março de 2026.----------

---------- EXTRATO DO CONTRATO Nº. 153/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no registro Geral nº **94204-* SESP/MT e CPF nº ***.325.654-**, Município de Alto Garças/MT.
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Auxiliar do Desenvolvimento - 40 Horas**, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal Cezar Borges, em substituição a servidora Claudiner Carvalho Fernandes que solicitou exoneração do cargo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **13 de março 2026 à 18 de dezembro de 2026**.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.
Alto Garças – MT, 13 de março de 2026.----------

---------- EXTRATO DO CONTRATO Nº. 154/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: SERGIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, servidor (a) púbico (a), portador (a) do RG nº SSP/MT nº **18392-* e inscrito (a) no CPF/MF nº **.584.621-**, Município de Alto Garças/MT.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Vigia - 30 Horas**, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos". No período noturno, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **16 de março 2026 à 18 de dezembro de 2026**.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.
Alto Garças – MT, 16 de março de 2026.----------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004-2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando n° 035/2026/SME/RCL, advindos da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISSIONALIZADO/TRANSPORTE ESCOLAR-30 HORAS

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO
3º	LEOMAR SOUZA SILVA	02

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 17 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO MUNICIPAL N.º 020, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E REGULAMENTA PARCIALMENTE O ART. 8º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do 71, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133, de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO que a realização dos gastos públicos deve pautar-se em princípios norteadores da Administração Pública como os da economicidade, da moralidade, da impessoalidade, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Alto Garças regulamentar a conduta a ser adotada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos avençados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de imprimir uma atuação mais intensa no que tange à fiscalização dos contratos firmados, em face das ocorrências de inexecuções contratuais por parte das empresas contratadas

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 2021, estabelece regras e diretrizes para a atuação de gestores e fiscais de contratos celebrados com a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Alto Garças.

§ 1º O(s) fiscal(is) de contrato e os seus respectivos substitutos serão representantes da Administração, indicados pelo Secretário da Pasta beneficiária da contratação e designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, conforme requisitos estabelecidos neste Decreto Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a que for vinculado.

§ 2º Os atuais gestores e fiscais de contratos firmados sob as égides das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011 e demais servidores do Município devem obedecer, no que couber, aos mesmos regramentos previstos neste Decreto Municipal na atuação perante as referidas contratações.

§ 3º Este Decreto aplica-se aos contratos de compras, inclusive por encomenda, de prestação de serviços, inclusive os de publicidade e os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de engenharia e arquitetura, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, parcerias público-privadas, parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil e outros expedientes de natureza contratual.

§ 4º Este regulamento não se aplica aos contratos decorrentes da concessão de direito real de uso e da alienação ou compra de bem imóvel.

Art. 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas previstas na Lei Federal 14.133, de 2021 e legislação correlata, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Gestores de contrato

Art. 3º Cada Secretário(a) Municipal atuará, no âmbito de sua competência, como um primeiro gestor(a) dos contratos vinculados à sua pasta, independentemente de designação de um gestor(a) geral de contratos.

§ 1º Nos contratos vinculados a mais de uma pasta, os(as) Secretários(as) envolvidos(as) atuarão como gestores(as), dentro da competência de cada pasta.

§ 2º Nos processos não vinculados diretamente a uma pasta específica, atuará como gestor(a) do contrato o Gestor de Contratos, conforme Lei Municipal nº 1.463, de 2025.

§ 3º Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do(a) Secretário(a), este deverá comunicar o fato ao(à) Prefeito(a) Municipal, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado da situação verificada.

§ 4º O(A) Prefeito(a) Municipal, considerando as circunstâncias e a gravidade das ocorrências, nos termos do Decreto Municipal nº 048, de 2025, indicará a providências a serem adotadas e encaminhará o caso à autoridade competente, que adotará as medidas regulamentares prescritas.

§ 5º Nos contratos de que trata o § 3º do *caput*, excepcionalmente, a comunicação poderá ser feita ao(a) Secretário(a) de Administração quando a providência a ser adotada:

a) não suscitar alteração das condições contratuais, inclusive quantitativas e qualitativas;

b) não se tratar de pedido reequilíbrio econômico-financeiro;

c) não visar a prorrogação da vigência contratual.

Art. 4º Enquanto não houver designação do Fiscal de Contrato, o Gestor de Contratos nomeado conforme a Lei Municipal nº 1.463, de 2025, atuará como Fiscal de Contrato.

Fiscais de contrato

Art. 5º Para todos os contratos celebrados pelo Município de Alto Garças e alcançados por este decreto serão designados fiscais de contrato e respectivos substitutos, independentemente da existência ou não de instrumento de contrato, da seguinte forma:

§ 1º A Administração poderá **designar comissão para fiscalização** do contrato e deverá designá-la nos casos de contratos de maior vulto ou de grande importância estratégica.

§ 2º Eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º A designação para exercer a função de fiscal de contrato deverá recair preferencialmente em servidor(a) que:

I - seja ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município de Alto Garças;

II - esteja lotado(a):

a) na unidade requisitante do objeto;

b) na unidade que tenha atribuições mais diretamente relacionadas à natureza do objeto, quando não for possível aplicar a diretriz da alínea anterior;

c) na unidade demandante do produto, serviço ou obra.

III - tenha, preferencialmente, participado de curso de capacitação específica para fiscalização de contrato;

IV - goze de boa reputação ético-profissional;

V - possuir conhecimentos específicos do objeto do contrato a ser fiscalizado.

§ 1º A designação de fiscal do contrato e substituto será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante Portaria, após indicação do(a) Secretário(a) da área, se não houver indicação expressa no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico ou no Termo de Referência

§ 2º A fiscalização do contrato poderá ser exercida por unidade administrativa da Prefeitura, não ensejando, necessariamente, a criação de novas estruturas administrativas.

§ 3º A indicação do fiscal do contrato será provisoriamente informada ao(s) escolhido(s) pelo(a) Secretário(a) da pasta atendida ou por qualquer outra autoridade que tenha realizado a escolha.

§ 4º O fiscal de contrato e seu substituto deverá ser formalmente cientificado de sua designação e de suas atribuições pelo(a) Secretário(a) de Administração e/ou pelo Gestor Geral de Contratos.

Recusa na designação

Art. 7º É lícita a recusa da designação para atuar como fiscal de contrato quando:

I - a complexidade da tarefa não for compatível com as atribuições do cargo/função, e existirem outros servidores ocupantes de cargo/função compatível em condições de exercer a atribuição;

II - estiver o(a) servidor(a) enquadrado em uma das situações indicadas no art. 12 deste Decreto;

III - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

IV - o exercício da atribuição for incompatível com o princípio da segregação de funções.

Responsabilidade do fiscal de contrato

Art. 8º O fiscal de contrato ou seu substituto, que deixar de exercer suas atribuições ou exercê-las em desacordo com as normas, responderá solidariamente pelos prejuízos que a contratada vier a causar à Administração, se apurada, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, sua conduta dolosa ou com erro grosseiro.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do(a) servidor(a), mediante sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas na Lei Municipal nº 292 de 1990 ou outra que a vier substituí-la ou alterara-la.

Auxiliar técnico

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por outro(s) servidor(es) do Município ou por terceiros contratados pela Administração, denominados auxiliares técnicos.

Parágrafo único. O auxiliar técnico poderá auxiliar na execução do objeto ou na documentação da contratação, conforme o caso.

Contratação de auxiliar técnico

Art. 10º Recomenda-se a contratação terceiros para atuar como auxiliar técnico (execução e/ou documentação) nas seguintes hipóteses:

I - quando a fiscalização do contrato estiver entre as atividades que integram o elenco de atribuições de profissão regulamentada em Lei, e a Prefeitura não dispuser de profissional com habilitação ocupando cargo compatível com a função ou este(s) servidor(es) estiver(em) desempenhando outras atribuições, que tornem inviável o desempenho eficiente da atividade de fiscalização, ou ainda necessitar de auxílio técnico;

II - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

III - volume de recursos envolvidos no contrato justificar a contratação.

§ 1º Para a efetivação da contratação mencionada no *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar sua vantajosidade.

§ 2º Nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal 14.133, de 2021, na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Preposto

Art. 11º. Nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133, de 2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo único. O contrato deverá trazer cláusula expressa da obrigação legal.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Vedações na designação

Art. 12º. É vedada a designação para atuar como fiscal de contrato o(a) servidor(a) que:

I - atue como ordenador de despesas delegado(a);

II - tenha com o contratado(a) ou dirigentes da contratada:

a) relação conjugal, de união estável ou de convivência matrimonial;

b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

d) amizade íntima;

e) inimizade capital.

III - possuir em seus registros funcionais punições administrativas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

IV - houver sido responsabilizado, nos últimos 2 (dois) anos, por irregularidades junto a tribunais de contas;

V - possuir condenação em processo criminal por crimes contra a Administração Pública;

VI - possuir condenação por improbidade administrativa;

VII - por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

Parágrafo único. Deverão ser observados ainda os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na fiscalização dos contratos.

Segregação de funções

Art. 13º. Fica vedada, sempre que possível, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Recomendações na designação

Art. 14º. Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação, para atuar como fiscal de contrato, de servidor(a) que:

I - atue como Gestor Financeiro;

II - esteja sendo indicado para o recebimento definitivo do objeto;

III - seja responsável pelo pagamento do objeto;

IV - esteja respondendo pela fiscalização de muitos contratos;

V - esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar na condição de responsável ou indiciado.

Vedações para a Administração

Art. 15º. É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado (art. 48 da Lei Federal 14.133, de 2021):

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Vedações aos gestores e fiscais de contrato

Art. 16º. É vedado aos gestores e fiscais de contrato:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao(s) preposto(s) e responsável (is) por ela indicado(s);

II - promover acertos verbais com o contratado;

III - requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada;

IV - tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua competência.

Vedações a todos os servidores

Art. 17º. É vedado a qualquer servidor(a) da Prefeitura:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao Gestor ou Fiscal do Contrato;

II - interferir nos trabalhos do Gestor ou Fiscal do Contrato, exercendo pressão direta ou indireta para que pratique ato contra expressa disposição de Lei ou preceito ético;

III - manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem, direto ou indireto, inclusive para terceiro;

IV - indicar pessoal para ser admitido pela contratada, ainda que seja para prestar serviço em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do servidor, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, as penalidades a serem aplicadas serão as previstas na Lei Municipal nº 292, de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Vedações para o(a) contratado(a)

Art. 18º. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeitos, dos Secretários, dos Vereadores e de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 19º. O(A) gestor(a) do contrato e o(a) fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato e ao(à) fiscal de contrato avaliarem as manifestações de que tratam o *caput*.

Apoio da Administração

Art. 20º. São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Administração:

I - promover a formação técnica, regular e contínua, com vistas à capacitação adequada dos gestores e fiscais de contratos;

II - orientar, auxiliar e dar o suporte na atuação dos gestores e fiscais de contratos;

III - auxiliar nas negociações dos contratos de maior valor econômico e/ou grande relevância estratégica;

IV - auxiliar no processamento da aplicação de penalidade(s);

V - manter atualizada a relação de todos os fiscais de contrato;

VI - fornecer aos gestores e fiscais de contrato modelos de documentos utilizados na gestão ou na fiscalização dos contratos.

Apoio dos servidores

Art. 21º. Todas as unidades administrativas e servidores da Prefeitura ficam obrigados a auxiliar a atuação dos gestores e fiscais de contrato, especialmente aqueles servidores com formação ou conhecimento técnico específico sobre o objeto da licitação e do contrato.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Competências do gestor do contrato

Art. 22º. Compete ao(a) Secretário(a) da Pasta destinatário e ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II – coordenar, no que lhe couber, as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, dos auxiliares técnicos, inclusive dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - expedir, por escrito, instruções, comunicados ou determinações de correção dos serviços ou dos bens contratados;

VII - orientar e instruir o fiscal do contrato acerca de suas obrigações, atividades e responsabilidades;

VIII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de aditivos ou apostilas;

IX - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

X - solucionar os problemas havidos durante a execução junto à contratada, salvo aqueles de maior complexidade ou relativos à reiterada conduta irregular da contratada, os quais deverão ser comunicados à Administração;

XI - sempre que necessário, promover reunião com a contratada, com o fiscal do contrato, e ainda, com os dirigentes da unidade requisitante do objeto, devidamente registrada em ata, para esclarecer sobre:

a) a forma de execução do contrato;

b) a forma como será feito o controle do contrato;

c) quando a Prefeitura vier a atrasar o pagamento;

d) como será verificada a documentação habilitatória da contratada;

e) como será feito o recebimento e o pagamento do objeto do contrato;

f) quais os critérios de reajuste ou repactuação de preços;

g) mecanismos para a comprovação da revisão de preços;

h) demais assuntos pertinentes à contratação vigente.

XII - envidar todos os esforços para esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela contratada, bem como para solucionar os problemas surgidos durante a fiscalização do contrato, somente encaminhando para a Administração aqueles cuja complexidade e/ou importância exorbitem de sua competência funcional;

XIII - constituir relatório final, de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XIV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos e auxiliares técnicos;

XV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato e auxiliares técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XVI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII - auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XVIII - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

XIX - solicitar à Administração parecer(es) do(s) setor(es) envolvido(s) com o objeto contratado em caso de necessidade;

XX - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXI - apresentar à Administração relatórios periódicos, e sempre que solicitado, acerca do cumprimento do contrato.

XXII - identificar o nível de eficiência e eficácia dos procedimentos

de fiscalização como mecanismo de aperfeiçoamento;

XXIII - avaliar a suficiência ou não da capacitação dos fiscais, apontando, conforme a natureza do objeto do contrato, possíveis necessidades de complementação ou atualização dos conhecimentos específicos, especialmente quando constatadas modificações tecnológicas, mercadológicas, estruturais do objeto que incidam sobre o nível de conhecimento necessário ao exercício pleno e contínuo da fiscalização;

XXIV - avaliar a qualidade da interação cooperativa dos demais servidores, especialmente aqueles das áreas técnicas, de assessoramento e controle interno com o fiscal de contrato e com o próprio órgão de gestão de contrato, intermediando possíveis conflitos;

XXV - quando necessário, viabilizar equipamentos, testes, materiais e o que mais se fizer indispensável para a adequada fiscalização contratual;

XXVI - propor e promover, sempre que possível, capacitação específica e permanente dos fiscais segundo a especialidade dos objetos contratuais fiscalizados;

XXVII - adotar demais providências necessárias, dentro de sua competência, que garantam a boa execução do contrato.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Competência do fiscal do contrato

Art. 23º. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - orientar o contratado sobre os casos omissos no contrato, recorrendo à unidade de assessoramento jurídico ou à unidade de controle interno sempre que necessário;

III - certificar-se de que o preposto da contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - comunicar ao gestor do contrato acerca da necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

VII - relatar, em ata, as reuniões realizadas com o representante da contratada, juntando-se aos autos respectivos as negociações estabelecidas para a eficiente execução contratual;

VIII - realizar a anotação diária e emitir o relatório mensal das atividades realizadas pela empresa contratada, mediante avaliação dos serviços prestados segundo os critérios de quantidade e qualidade;

IX - atestar as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas, mediante o preenchimento do formulário de liquidação de despesa, à vista da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

X - verificar se o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras se desenvolvem de acordo com o contrato ou nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta, entre outros;

XI - zelar para que a contratada substitua, às suas expensas, os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo que inviabilize o recebimento, a guarda e o estoque da Prefeitura, procedendo-se a comunicação ao gestor do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à contratada os danos, porventura, causados por seus empregados, no âmbito desta Administração, requerendo as providências reparadoras;

XIII - comunicar ao gestor do contrato os casos de sustação, recusa e desfazimento dos serviços executados em desacordo com o pactuado, para que se determine o correto refazimento;

XIV - comunicar ao gestor do contrato, a qualquer tempo e imediatamente, o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação das penalidades pela Lei Federal 14.133, de 2021 ou previstas em contrato;

XV - estar atento aos prazos fixados no contrato e nos aditivos, comunicando a Administração, por escrito:

a) da data do termo final de vigência do contrato ou do período de avaliação de prorrogação do mesmo, com o mínimo de 04 (quatro) meses de antecedência, e, quando se tratar de serviços de execução continuada, apresentar as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para determinar a prorrogação, ou, em caso de não prorrogação, instruir os autos com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;

b) da data de término da garantia contratual;

c) da data de pagamento;

d) da data de vencimento de seguro adicional, se houver;

e) data de retorno dos bens que forem retirados da Administração com obrigação de devolução.

XVI - zelar pela fiel prestação da garantia, em caso de estar previsto no contrato e enviá-la à área competente para registro;

XVII - observar as reduções ou descontos promocionais eventualmente concedidos pela contratada ao consumidor comum, para que estes, quando possível, sejam repassados à Prefeitura;

XVIII - promover reuniões periódicas com o contratado, devidamente registrada em ata, para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados;

XIX - criar mecanismos para assegurar à Administração a qualidade dos serviços prestados;

XX - solicitar, com a concordância com o gestor do contrato, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

XXI - prestar informações dos serviços e compras sobre a execução dos ajustes, encaminhando, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

XXII - levar ao conhecimento do gestor do contrato, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato e suas consequências nos custos previstos;

XXIII - elaborar ou auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto básico, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XXIV - nos contratos de prestação de serviços que preveem o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e insumos, zelar pelo fornecimento de produtos de qualidade e pela correta espe-

cificação de acordo com o contrato;

XXV - cuidar para que os empregados da empresa evitem atuação perigosa que possa dar causa a acidentes de trabalho e zelar para que, nessas atividades, sejam utilizados os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, fazendo-se as comunicações de tais ocorrências ao Gestor do Contrato;

XXVI - determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade, cometimento de atos desabonadores ou embaraçar/dificultar a gestão/fiscalização por parte daqueles, procedendo da mesma forma ao preposto ou empregados de subempreiteiras e subcontratados;

XXVII - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas a suprir as necessidades da Prefeitura;

XXVIII - analisar e opinar sobre pedidos da contratada de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico e a outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Administração;

XXIX - exigir a utilização de crachás e uniforme dos funcionários da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros da Prefeitura;

XXX - verificar a perfeita execução do objeto contratado, o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

XXXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato a eventual escassez de material que esteja dificultando a execução dos serviços, quando o fornecimento deste seja de obrigação da empresa;

XXXII - zelar para que os serviços contratados sejam realizados por profissionais capacitados, comunicando, motivadamente, o gestor do contrato da necessidade de substituição de algum empregado;

XXXIII - no caso dos contratos continuados, efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

XXXIV - assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXXV - exigir que a contratada:

a) viabilize a atuação efetiva do preposto para atendimento às demandas inerentes às contratações;

b) treine os empregados para as funções que estes deverão desempenhar;

c) forneça todos os equipamentos de trabalho e uniformes, nos termos dos contratos.

XXXVI - assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XXXVII - assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os equipamentos de proteção individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

XXXVIII - comunicar ao gestor do contrato e notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XXXIX - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XL - solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

XLI - registrar as horas extras prestadas (dia e horário) e os deslocamentos realizados (viagens);

XLII - manter contato com a área competente para controlar o saldo da nota de empenho, solicitando, com antecedência, que providencie reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observando o limite estipulado em lei;

XLIII - solicitar, periodicamente, ajustes no controle orçamentário em virtude da projeção de gastos na execução do contrato;

XLIV - no final do exercício financeiro, solicitar, se necessário, a inscrição de recursos orçamentários em restos a pagar;

XLV - encaminhar para pagamento a nota fiscal ou fatura em tempo hábil para que seja quitada dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

XLVI - anotar as ocorrências na execução do contrato no livro de registro próprio;

XLVII - observar o cumprimento dos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante do termo de referência/projeto básico e contrato, comunicando quaisquer desvios ao gestor do contrato para que este adote as providências a seu cargo;

XLVIII - determinar glosas conforme determina o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se previsto contratualmente;

XLIX - se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração contratual.

L - exercer outras atividades determinadas pelo gestor do contrato.

Art. 24º. Sempre que não forem designados auxiliares técnicos de execução ou documentação, o fiscal do contrato ficará responsável por desenvolver as atribuições previstas nos artigos 29 e 30 deste Decreto.

Contratos de compra de material de consumo e permanente

Art. 25º. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de aquisição de material de consumo e material permanente:

I - estar presente no local da entrega do material;

II - somente receber o objeto se estiver de acordo com as especificações do contrato, empenho e/ou proposta nos aspectos quantitativos e qualitativos (total ou parcial);

III - verificar se o documento fiscal está de acordo com o empenho e com a proposta, observando os dados da Prefeitura, do fornecedor e do material;

IV - dirigir-se formalmente ao fornecedor, na pessoa do seu representante legal, para resolver qualquer problema no material ou na entrega;

V - receber as demandas da contratada, tais como: solicitação de acréscimos e supressões, prorrogação de prazo de entrega, e dar-lhes devido encaminhamento;

VI - comunicar à autoridade superior quando houver inadimplência por parte da empresa fornecedora;

VII - certificar (atestar) o recebimento do material e encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

Contratos de obras e serviços de engenharia

Art. 26º. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de obras e serviços de engenharia:

I - exigir da contratada, se necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

II - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma físico e financeiro dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

III - analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IV - acompanhar o andamento da execução da obra, a fim de constatar a sua conformidade com o projeto;

V - exercer a fiscalização geral nas áreas de execução da obra, verificando o cumprimento referente ao objeto do contrato e vedando a realização de serviços diversos aqueles efetivamente contratados;

VI - promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

IX - promover a presença dos Autores dos projetos nos canteiros de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

X - determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI - verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reformas e demolição de prédios;

XII - controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;

XIII - manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nas reformas e obras;

XIV - exercer, se necessário, o embargo de obras em desconformidade com os projetos aprovados;

XV - acompanhar e atestar as medições de cada etapa, verificando se o valor está de acordo com o previsto no cronograma estabelecido;

XVI - anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

XVII - encaminhar à Administração o termo de recebimento provisório, quando da liberação da última etapa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XVIII - verificar e exigir a colocação de placas informativas sobre a obra em tamanho e especificação constantes de termos de convênios, contratos de repasses e outros ajustes afins celebrados entre a Administração e os governos federal e estatual para execução do objeto do contrato;

XIX - verificar e exigir a colação de placas e de sinalizações, inclusive luminosas, apropriadas para garantir a comodidade, a fluidez do trânsito, a segurança de veículos, pessoas e animais;

XX - exigir a colocação de tapumes e de outros materiais protetivos a fim de garantir a segurança de animais, de pessoas, especialmente de crianças;

XXI - exigir a execução dos serviços de modo a promover a menor perturbação possível aos transeuntes;

XXII - solicitar a limpeza adequada dos locais da obra, especialmente para os dias de inatividades executivas no local;

XXIII - exigir da contratada o uso de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores, bem como a prática e o aperfeiçoamento de técnicas de higiene e segurança do trabalho a fim de evitar doenças ocupacionais e acidentes, especialmente aqueles que possam provocar paralisação da execução ou interdição do local por autoridades competentes;

XXIV - acompanhar e exigir, se não puderem ser reaproveitados, o descarte adequado de materiais e resíduos de obras, de modo a causar o menor impacto ambiental possível;

XXV - em caso de paralisação da execução da obra, exigir que a contratada tome todos os cuidados para manter a sinalização necessária do local, adote todas as providencias indispensáveis para evitar a danificação de serviços, especialmente aqueles já realizados, medidos, aprovados e pagos pela Administração, bem como providencie a adequada proteção de serviços executados, materiais, bens e equipamentos que possam deteriorar durante o período de paralisação;

XXVI - durante o período de paralisação da execução da obra, sendo indispensável, exigir que a contratada mantenha no local da execução funcionário ou equipe mínima necessária à garantia da segurança, da preservação da integridade de serviços executados, de materiais e equipamentos armazenados, inclusive, conforme a necessidade, mantenha guarda ou vigilância continua, enquanto durar a paralisação.

Contratos de locação de imóveis

Art. 27º. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de locação de imóveis:

I - preencher laudo de vistoria antes da ocupação do imóvel e imediatamente após sua desocupação;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

IV - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

Contratos de concessão ou permissão de uso

Art. 28º. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de concessão ou permissão de uso:

I - verificar se o atendimento dispensado aos usuários nos locais concedidos está de acordo com as exigências contratualmente estabelecidas;

II - cobrar a pontualidade no pagamento do ônus e das taxas de responsabilidade da concessionária ou permissionária;

III - fazer levantamento periódico dos equipamentos utilizados pelo concessionário ou permissionário a fim de adequar as taxas de água, energia elétrica, e telefone.

CAPÍTULO VII

AUXILIARES TÉCNICOS

Auxiliar técnico de execução

Art. 29º. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de execução:

I - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao fiscal do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao fiscal de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o fiscal do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

IX - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Auxiliar técnico de documentação

Art. 30º. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de documentação:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III - auxiliar na elaboração estudo técnico preliminar, do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato ou pelo auxiliar técnico de execução;

VII - cobrar da contratada a garantia referente à execução do contrato, se houver;

VIII - controlar prazo de vigência e validade da garantia;

IX - arquivar, em lugar seguro, após o registro contábil e a adoção dos controles internos pertinentes, os documentos originais das modalidades de garantias oferecidas (Carta de Fiança e Seguro-Garantia), deixando nos autos apenas uma cópia dos referidos documentos;

X - controlar os limites de acréscimos e supressões;

XI - analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

XII - iniciar os procedimentos para a concessão de reajuste automático;

XIII - providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XIV - verificar alvará de licença de construção ou reforma;

XV - exigir, se necessário, a comprovação da formação técnica específica e a comprovação do curso de reciclagem dos empregados da contratada;

XVI - observar a legislação aplicável, mantendo-se atualizado em relação as suas alterações;

XVII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVIII - nos contratos de locação de mão-de-obra, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIX - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao fiscal do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

XXI - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

XXII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XXIII - oficiar o Contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições habilitatórias;

XXIV - nos contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, e demais regularidades fiscais exigidas em contrato;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) apresentação da GFIP correspondente aos empregados relacionados ao contrato;

d) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

e) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

f) pagamento do 13° salário;

g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XXV - iniciar, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados.

XXVI - quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 31º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VIII

DAS DECISÕES SOBRE SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 32º. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, podendo este baixar instruções normativas para complementar as normas regulamentares expressas neste decreto.

Vigência

Art. 34º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Revogação

Art. 35º. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas no **Decreto Municipal nº 006, de 23 de janeiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em **Alto Garças-MT,** 17 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO MUNICIPAL N.º 021, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 73 A 76 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, E DO ARTIGO 140 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a autorização legal constante no art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo sejam definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o recebimento provisório e definitivo de obras, serviços e compras contratados por intermédio da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

Parágrafo único. O presente decreto também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Recebimento provisório: é o ato administrativo realizado pelo(a) fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, quando o contratado entrega o objeto executado (obra, serviço ou bens), parcial ou integralmente, constituindo na sua ótica o adimplemento da obrigação que lhe assistia, quando o representante da Administração aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final, podendo se basear em laudo(s) e/ou relatório(s) fornecido(s) por auxiliar(es) técnico(s) de execução, documento e/ou setorial, inclusive contratado(s).

II - Recebimento definitivo: é o ato administrativo realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para esse fim, que concretiza o(s) recebimento provisório realizado pelo(a) fiscal de contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização do contrato) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Responsável pelo recebimento definitivo

Art. 3º A critério do(a) gestor(a) do contrato, poderá ser designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do objeto do contrato, desde que esse(s) servidor(es) não tenha(m) participado da fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do contrato, o(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Rejeição do objeto do contrato

Art. 4º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Ensaios e testes

Art. 5º Salvo disposição em contrário constante no ato convocatório ou no instrumento de contrato, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Responsabilidade civil

Art. 6º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 7º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Art. 8º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO III

PRAZOS DE RECEBIMENTO

Prazos de recebimento das obras e serviços

Art. 9º Se não houver prazo menor no ato convocatório ou no instrumento de contrato, o objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido:

I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

II - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Prazos de recebimento das compras

Art. 10º. Se não houver prazo menor no ato convocatório, o objeto do contrato, no caso de compras, será recebido:

I - provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO IV

RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Procedimentos

Art. 11º. O recebimento provisório e definitivo das obras, dos serviços e das compras deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência documental

Art. 12º. Ao receber a nota fiscal referente à entrega da obra, do serviço ou da compra, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência física

Art. 13º. Após a conferência documental, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deve realizar a con-

ferência física da execução da obra ou do serviço ou dos materiais da compra, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade da obra, do serviço ou da compra.

Recebimento provisório

Art. 14º. Ao realizar o recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato ou a comissão de fiscalização, conforme o caso, deve elaborar relatório detalhado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários e, em caso de irregularidades, deve notificar a contratada, por escrito, solicitando as correções devidas, antes de encaminhá-los ao(à) gestor(a) do contrato ou ao(à) servidor(a) ou comissão especialmente designados para recebimento definitivo.

Recebimento definitivo

Art. 15º. Todo instrumento de contrato de obras deve prever cláusula que condicione o recebimento definitivo à entrega pelo contratado, conforme o caso, da seguinte documentação:

I - *"as built"* da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

II - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

III - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar aprovando a obra, sempre quando couber;

IV - "habite-se" emitido pela Prefeitura;

V - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 16º. O instrumento de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve condicionar o recebimento definitivo ao pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a documentação que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 17º. No recebimento definitivo o(a) gestor(a) do contrato ou o(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para tal fim, deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 18º. Caso constatada a regularidade na execução contratual o(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo deve emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentação apresentados e encaminhar a nota fiscal ou fatura para liquidação e pagamento.

CAPÍTULO V

RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Retenção da garantia

Art. 19º. Sempre que não forem cumpridas as exigências dos artigos 15 e 16 deste Decreto e sempre que houver pendências na execução do objeto do contrato ou necessidade de indenização à Administração, inclusive em virtude de multa contratual, a garantia do contrato, caso prevista no instrumento de contrato, não deve ser liberada pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Retenção de créditos

Art. 20º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a retenção dos valores controversos, assim como dos valores necessários para o pagamento de eventual multa contratual e para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Gestor de Contratos e/ou pelo Secretário(a) Municipal de Administração

Vigência

Art. 22º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando a disposições em contrário, especialmente os artigos 266º e 267º do Decreto Municipal nº 006, de 23 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em **Alto Garças-MT,** 17 de março de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 94/2026 BAIXA DE PORTARIA NELCY

PORTARIA 94/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

· **Art. 1º. – BAIXAR A PORTARIA DE 07/2022** da Servidora Público Municipal Sra. **NELCY MAY DE SOUZA, Matricula 83** portador **do RG Nº 10149082 SSP/MT e do CPF Nº ***.988.16*.****, a partir da data do dia **18/03/2026.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Março de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 95/2026 BAIXA DE PORTARIA ANA CLAUDIA

PORTARIA 95/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

· **Art. 1º. – BAIXAR A PORTARIA DE 07/2022** da Servidora Público Municipal Sra. **ANA CLAUDIA GOMES MODESTO, Matri-**

cula 32, portador **do RG Nº 0756577-1 SSP/MT e do CPF Nº ***.636.93*.****, a partir da data do dia **18/03/2026.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Março de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 97/2026 NOMEAR PRINAS

PORTARIA 97/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que; a servidora nomeada para o cargo encontra -se de afastamento para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 45/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. PRINAS MARINA LUIZ GALVAO, Portador **do CPF Nº ***.099.40***-**, para exercer o Cargo em comissão de Secretário Escolar**,** junto a E.M Bela Vista, a partir do dia 18/03/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de março de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 96/2026 NOMEAR RIUSDELAR

PORTARIA 96/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. RIUSDELAR LOPES PEREIRA, Portadora **do CPF Nº ***.123.60***-**, para exercer o Cargo em comissão DAI - Encarregado Fiscalização de Contratos, junto a secretaria municipal Receita e Controle, a partir do dia 18/03/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Março de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 98/2026 NOMEAR NATAN

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que; a servidora nomeada para o cargo encontra -se de afastamento para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 45/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. NATAN DE PAULA ROCHA, Portador **do CPF Nº ***.738.99***-**, para exercer o Cargo em comissão de Secretário Escolar**,** junto a E.M Pedro Duarte de Miranda Lima, a partir do dia 18/03/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de março de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
DECRETO Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, O Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar a fiel execução da Lei Municipal nº 726/2025, que alterou a Lei nº 137/2003 para incluir nova hipótese de isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP,

DECRETA:

Art. 1º – A Contribuição de Iluminação Pública – CIP continua regida pela Lei Municipal nº 137/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 726/2025, sendo devida por toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel localizado no território do Município, bem como por proprietários ou possuidores de estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, observadas as isenções previstas em lei.

Art. 2º – A cobrança da CIP será realizada sobre o consumo de energia elétrica (kWh) e operacionalizada por meio de convênio ou termo de cooperação celebrado entre o Município e a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, nos termos do art. 6º da Lei nº 137/2003. A concessionária deverá aplicar as alíquotas e percentuais constantes do Anexo da Lei nº 137/2003, respeitando integralmente as isenções legais, inclusive a nova isenção introduzida pelo inciso II do art. 7º da referida Lei.

Art. 3º – Fica regulamentada a isenção prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 137/2003 (com redação dada pela Lei nº 726/2025), nos seguintes termos:

I – Os contribuintes vinculados a unidades consumidoras localizadas na Zona Rural do Município, exclusivamente enquadradas na Classe III – Rural, são isentos do pagamento da CIP.

II – A isenção será aplicada automaticamente pela concessionária de energia elétrica aos contribuintes cujas unidades consumidoras já estejam cadastradas na classe rural de consumo junto à prestadora do serviço.

III – Para os contribuintes não cadastrados na classe rural pela concessionária, a isenção dependerá de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado obrigatoriamente de: a) cópia da fatura de consumo de energia elétrica mais recente; e b) comprovante de endereço da unidade consumidora.

IV – Recebido o requerimento, a Prefeitura analisará a documentação e, se deferido, encaminhará ofício à concessionária para imediata aplicação da isenção na fatura subsequente, observado o princípio da irretroatividade tributária.

Art. 4º – A receita proveniente do recolhimento da CIP destina-se exclusivamente a custear as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, prestados de forma efetiva ou potencial, bem como as despesas com administração, operações, manutenção, eficientização, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública, nos exatos termos do art. 3º da Lei nº 137/2003.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 024/2003, no que contrarie as alterações introduzidas pela Lei nº 726/2025.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 17 de março de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

DEPTO RH
DECRETO N. 15 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO N. 15 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE MARÇO DE 2026, ONDE SE COMEMORA O DIA DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo:

CONSIDERANDO QUE: no dia 19 de março comemora-se o dia de São José, Padroeiro do Município;

CONSIDERANDO QUE: é de costume e tradição do município feriar nesta data todos os anos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica Decretado feriado municipal no dia 19 de março de 2026 (quinta-feira), dia em que se comemora o dia de São José, Padroeiro do Município.

Art. 2°. Os dispostos no artigo 1º, não se aplicam aos serviços necessários às atividades de caráter essencial de Pronto Atendimento, da unidade de saúde do Distrito de Capão Verde, bem como da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus Departamentos, em especial aos trabalhos para o fornecimento de água.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, respeitado os dispostos nos artigos 1º e 2º.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

DEPTO RH
LEI Nº 741/2026.

LEI Nº 741/2026.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, FIXA O QUADRO DE PESSOAL, CLASSIFICA CARGOS, FUNÇÃO, NÍVEL E REFERÊNCIA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono as seguintes alterações dos cargos em comissão do anexo IV da Lei n° 640/2023, que dispõe sobre oscargos, carreira, salário e quadro de pessoal em cargos de comissão da CâmaraMunicipal de Alto Paraguai – MT

Onde se lê:

ANEXO IV

OS CARGOS EM COMISSÃO TERÃO AS SEGUINTES DENOMINAÇÕES:

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 5 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assessor Jurídico

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 4 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assessor Externo da Presidência

- Diretor Administrativo

- Assessor de Imprensa

- Encarregado de Informática

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 3 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assistente Administrativo

DAÍ – Direção e Assistência Intermediaria – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Ajudante de Serviços Gerais

QUADRO – CARGOS – PROVIMENTOS EM COMISSÃO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO
I	ASSESSORIA	JURIDICA	DAS 5	3.343,21
II	DIREÇÃO GERAL	ASSESSOR EXTERNO PRESIDENCIA	DAS 4	1.800,00
III	ASSESSORIA	IMPRENSA	DAS 4	1.800,00
III	DIREÇÃO GERAL	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS 4	1.800,00
IV	ENCARREGADO	ENC. INFORMATICA	DAS 4	1.800,00
V	ENCARREGADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAS 3	1.500,00
VI	ENCARREGADO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	DAÍ	1.320,00

Leia-se:

ANEXO IV

OS CARGOS EM COMISSÃO TERÃO AS SEGUINTES DENOMINAÇÕES:

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 6 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assessor Jurídico

- Chefe de Gabinete

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 5 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Diretor Geral

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 4 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assessor Externo

- Assessor de Imprensa

- Assessor Parlamentar

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 3 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Auxiliar de Limpeza

QUADRO – CARGOS – PROVIMENTOS EM COMISSÃO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO
I	ASSESSORIA	JURIDICA CHEFE DE GABINETE	DAS 6	4.619,06
II	DIREÇÃO GERAL	DIRETOR GERAL	DAS 5	2.700,00
III	ASSESSORIA	IMPRENSA	DAS 4	2.400,00
III	ASSESSORIA	ASSESSOR EXTERNO	DAS 4	2.400,00
IV	ASSESSORIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS 4	2.400,00
VI	ENCARREGADO	AUXILIAR DE LIMPEZA	DAS 3	2.100,00

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGOS: ASSESSOR EXTERNO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO GERAL

SUMÁRIO

Cargo provido por portaria do presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade moral e formação em nível médio completo. É vedado a ocupação deste cargo por pessoas que não possuem a escolaridade exigida.

TAREFAS DETALHADAS

Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;

Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;

Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas interna e externa, com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;

Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;

CARGO : ASSESSOR PARLAMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL:DIREÇÃO GERAL

SUMARIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade e experiência administrativa. Formação escolar mínima exigida é de 2º. Grau completo.

TAREFAS DETALHADAS

Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;

Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;

Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;

Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;

Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de administração e serviços;

Determinar o controle das despesas gerais da Câmara e realizar análises com vistas a redução de gastos, sempre que possível;

Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à administração geral e serviços;

Gerenciar as chefias sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando, fiscalizando e determinando a realização das atividades de atos de pessoal e recursos humanos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, telefonia, atendimento, recepção, copa, zeladoria, limpeza, vigilância, frota, manutenção conservação e todas as demais atividades administrativas que se fizerem necessárias;

Receber, controlar e distribuir o material e o expediente do serviço;

Supervisionar o Registro da frequência dos funcionários, à vista das fitas do relógio de ponto ou das folhas;

Supervisionar, as ausências decorrentes de falhas abonadas ou justificadas, de férias e licenças bem como as saídas antecipadas, à vista das respectivas concessões ou autorizações, arquivando seus comprovantes;

Supervisionar, a prestação de serviços extraordinários, com indicação do número horas;

Organizar e mantém atualizado prontuário com os processos findo, atos, certidões e demais documentos relativos a cada funcionário;

Encaminha à secretaria geral os dados relativos à frequência, necessárias aos serviços desta;

Supervisionar as folhas de pagamento dos vencimentos, proventos, gratificações e demais vantagens dos funcionários e da remuneração dos vereadores, sob a orientação da Secretaria Geral;

Acompanhar a elaboração Orçamentária, os dados relativos à administração do pessoal;

Controla todas as demais atividades referentes a pessoal;

Orienta, coordena e controla os serviços de recepção, transporte, guarda, copa, limpeza, conservação e manutenção de bens;

Mantém controle de almoxarifado atualizado;

Mantém cadastro de fornecedores;

Elabora e encaminha a Secretaria Geral a programação das despesas relativas à aquisição de material;

Recebe os materiais adquiridos, confere suas especificações e quantidade e visa as respectivas faturas e notas fiscais, nelas atestando o recebimento;

Atende as requisições de materiais feitas por dependências da casa desde que assinadas por autoridade competente;

Supervisiona os materiais considerados insensíveis para a Câmara propondo, a autoridade superior lhe seja dada baixa e destino conveniente;

Supervisiona, em cada unidade o material permanente adquirido, chapa com respectivo número de identificação;

Organiza e mantém atualizado cadastro do material permanente da casa e fichário indicativo de sua localização;

Registra em ficha de estoque as entradas e saídas de materiais, com indicação dos documentos respectivos e o saldo, em quantidade e valores;

Fiscaliza demonstração mensal das entradas e saídas de materiais, bem como realiza inventario geral anual e sempre que necessário, inventario parcial, do material estocado;

Estabelece para cada espécie de material, a quantidade máxima a ser adquirida e mínima a ser armazenada, propondo a Secretaria Geral, nova aquisição dos que atingiram o ponto de compra;

Examina junto às dependências interessadas, o consumo de material que lhe parecer excessivo;

Tem sob sua guarda as peças, materiais e equipamentos necessários aos serviços de manutenção ao seu cargo e controla o seu consumo ou atualização;

Controla quando autorizado, serviços e obras, fiscalizando a execução desses contratos;

Executa outras atividades correlatas.

CARGO : ASSESSOR JURIDICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade e experiência mínima de dois anos de atividades profissional. A formação exigida é a de Bacharel em Direito, mediante comprovação do diploma e registro na OAB.

TAREFAS DETALHADAS

Assistir aos Vereadores no Plenário das deliberações assessorando – os no encaminhamento de proposições e orientando – os quanto aos preceitos regimentais e demais legislação em vigor.

Auxiliar os Edis na elaboração de proposições diversas e na indicação e/ou orientação da literatura, bem como a correta técnica legislativa adequada;

Proceder a pesquisas e críticas com relação a trabalhos destinados a elaboração de projetos da Mesa Diretora e do interesse da Câmara Municipal;

Patrocinar a defesa da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, quando determinado pelo Presidente, e aos seus membros e funcionários, desde que haja deliberação favorável da Mesa Diretora;

Emitir parecer à toda e qualquer matéria de caráter legislativo e administrativo, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara , ou pelas Comissões nas suas funções peculiares;

Assistir e assessorar diretamente a conduta nos casos de instalação de comissão Parlamentar de Inquérito ou processante, ocasião em que será obrigatoriamente o responsável pelo encaminhamento do ordenado jurídico, a luz dos preceitos regimentais ainda que o Presidente ou o interessado contrate assessoria Jurídica Particular;

Responsabilizar pela pesquisa e arquivamento de toda a literatura e legislação e documentação de interesse no campo jurídico;

Outras atividades correlatas.

CARGO : CHEFE DE GABINETE

CATEGORIA FUNCIONAL:ASSESSORAMENTO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade e experiência mínima de dois anos de atividades profissional. Formação escolar mínima exigida é de 2º. Grau completo.

TAREFAS DETALHADAS

- Gerenciar a agenda e compromissos da liderança executiva
- Coordenar a comunicação entre os departamentos e a alta administração
- Supervisionar a equipe de apoio administrativo
- Elaborar relatórios e documentos estratégicos
- Acompanhar e monitorar projetos institucionais
- Representar a liderança em reuniões e eventos
- Garantir a execução das decisões da diretoria
- Manter a confidencialidade de informações sensíveis
- Organizar reuniões e preparar pautas
- Atuar como facilitador na resolução de conflitos interno

- Experiência prévia em cargos de assessoria ou gestão executiva
- Excelentes habilidades de comunicação verbal e escrita
- Capacidade de liderança e gestão de equipes
- Conhecimento em processos administrativos e institucionais
- Discrição e ética profissional
- Proatividade e pensamento estratégico
- Domínio do pacote Office e ferramentas de gestão
- Capacidade de trabalhar sob pressão
- Disponibilidade para viagens e horários flexíveis

CARGO : ASSESSOR IMPRENSA

CATEGORIA FUNCIONAL:ASSESSORAMENTO

SUMARIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerando de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade. A formação escolar mínima é de nível médio concluído e o registro no Conselho ou Sindicato de categoria.

TAREFAS DETALHADAS:

Organizar métodos e processo de trabalho relacionados com a técnica de divulgação e comunicação;

Planejar e elaborar programas de informação e comunicação em todos os seus aspectos e executar campanhas de relações públicas;

Acompanhar material publicitário, sobre atividades políticas e parlamentares selecionando – as especialmente as de interesse do Município e criando condições de divulgação entre os integrantes do poder Legislativo;

Promover contatos com a imprensa, divulgando de forma organizada e sistematizada os eventos e os trabalhos do poder legislativo;

Orientar programas e executar campanha de esclarecimento sistemático dos trabalhos legislativos, visando informar e conscientizar a comunidade dos trabalhos legislativos realizados;

Emitir parecer sobre matérias e serem veiculadas, sobretudo a mensagem que se levar a determinado público visando obter a máxima eficiência e redução nos custos de mídia ao erário público;

Outras atividades correlatas;

CARGO : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENCARREGADO

SUMARIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. A formação escolar e de 2º grau completo.

TAREFAS DETALHADAS

Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Auxiliar nas tarefas da administração da Câmara Municipal; auxiliar as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Executar serviços internos, arquivando, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização;

Assistente de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;

Assistente de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;

Registrar os telefonemas atendidos, anotando os dados pessoais e comerciais dos munícipes, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

Atender e efetuar ligações externas e internas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário;

Redigir os atos administrativos, expedientes, atas, resoluções, projetos de lei, etc;

Registrar as ligações interurbanas efetuadas, anotando em formulários apropriados o nome do solicitante, localidade e destinatário, para possibilitar o controle de custos;

Zelar do equipamento telefônico, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;

Manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades, para facilitar consultas;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

CARGO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE LIMPEZA

SUMÁRIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. A formação escolar e de 1º grau incompleto.

TAREFAS DETALHADAS

Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas; varrer e lavar calçadas; recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores;

Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter arrumado o material sob sua guarda.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 10 de março de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
LEI Nº 742/2026.

LEI Nº 742/2026.

Veda a nomeação, contratação ou ocupação de cargo público, emprego público ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alto Paraguai, de pessoas condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, a contratação para empregos públicos e a ocupação de funções de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai, de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2° - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei estende-se a: I - Candidatos aprovados em concurso público; II - Contratações temporárias de excepcional interesse público; III - Cargos de provimento em comissão; IV - Funções gratificadas.

Art. 4º - Para fins de cumprimento desta Lei, o Município exigirá dos candidatos a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais relativas a crimes previstos na Lei Maria da Penha, emitidas pelo Poder Judiciário (Justiça Estadual)

Art. 5º - As empresas contratadas pelo Município de Alto Paraguai para prestação de serviços terceirizados, bem como empresas licitantes, ficam sujeitas às mesmas vedações para seus gestores e funcionários que exerçam funções públicas, sob pena de rescisão contratual.

Art. 6° - Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 16 de março de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS QUE MENCIONAM, ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado, a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 30/2021, Reestruturação e Organização Administrativa do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica do Município de Alto Taquari – MT", os cargos e vagas, a saber:

NOME DO CARGO	CARGOS EXISTENTES	FICAM CRIADOS
Monitor de Educação Infantil	88	05
Auxiliar de Desenvolvimento	50	10

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 1545/2026.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari - MT, 17 de março de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Na Lei nº 1.672 /2026, publicada em 16 de março de 2026,

Diário Oficial nº 4949, data 17/03/2026

Onde se lê: "13 de março de 2026"

Leia-se: "16 de março de 2026".

Permanecem inalteradas as demais disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2026

Regulamenta a Lei nº 1.672/2026, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a obra de Construção do Terminal Rodoviário do Município de Apiacás, na seguinte funcional programática:

10 – Secretaria Municipal de Urbanismo

002 – Administração de Serviços Urbanos

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0021 – Infra Estrutura, promoção do desenvolvimento

1.062 – Construção de Terminal Rodoviário

4.4.90.51-00 – Obras e Instalações

Fonte Recursos: 1.500.0000.000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

02.001.04.122.0003.2.178.3390.30.00.00 (0025)	19.000,00
02.001.04.122.0003.2.178.3390.39.00.00 (0026)	19.000,00
02.001.04.122.0003.2.178.4490.51.00.00 (0027)	49.000,00
02.001.04.122.0003.2.178.4490.52.00.00 (0028)	9.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3190.11.00.00 (0018)	49.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3190.13.00.00 (0019)	4.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3191.13.00.00 (0020)	4.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3390.30.00.00 (0020)	4.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3390.33.00.00 (0021)	1.500,00
02.001.04.182.0003.2.179.3390.39.00.00 (0022)	6.500,00
02.001.04.182.0003.2.179.4490.52.00.00 (0023)	9.500,00
02.002.03.092.0003.2.019.3390.91.00.00 (0037)	150.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00 (0053)	100.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.96.00.00 (0053)	79.500,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.92.00.00 (0055)	4.500,00
03.002.04.122.0053.2.147.3390.40.00.00 (0080)	39.500,00
03.002.04.122.0053.2.147.4490.52.00.00 (0081)	14.500,00
03.003.04.122.0003.2.144.3390.40.00.00 (0089)	29.500,00
03.003.04.122.0003.2.144.4490.52.00.00 (0090)	24.500,00
04.001.12.122.0010.1.123.3390.30.00.00 (0120)	19.500,00
04.001.12.122.0010.1.123.3390.39.00.00 (0121)	29.500,00
04.001.12.122.0010.1.123.4490.51.00.00 (0122)	9.500,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00 (0131)	100.000,00
04.002.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00 (0158)	250.000,00
04.003.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00 (0163)	140.000,00
10.001.15.451.0021.2.044.3190.11.00.00 (0765)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00 (0807)	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (0812)	135.000,00
TOTAL	**1.450.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 17 de março de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.672 /2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a obra de Construção do Terminal Rodoviário do Município de Apiacás, na seguinte funcional programática:

10 – Secretaria Municipal de Urbanismo

002 – Administração de Serviços Urbanos

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0021 – Infra Estrutura, promoção do desenvolvimento

1.062 – Construção de Terminal Rodoviário

4.4.90.51-00 – Obras e Instalações

Fonte Recursos: 1.500.0000.000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

02.001.04.122.0003.2.178.3390.30.00.00 (0025)	19.000,00
02.001.04.122.0003.2.178.3390.39.00.00 (0026)	19.000,00
02.001.04.122.0003.2.178.4490.51.00.00 (0027)	49.000,00
02.001.04.122.0003.2.178.4490.52.00.00 (0028)	9.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3190.11.00.00 (0018)	49.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3190.13.00.00 (0019)	4.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3191.13.00.00 (0020)	4.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3390.30.00.00 (0020)	4.000,00
02.001.04.182.0003.2.179.3390.33.00.00 (0021)	1.500,00
02.001.04.182.0003.2.179.3390.39.00.00 (0022)	6.500,00
02.001.04.182.0003.2.179.4490.52.00.00 (0023)	9.500,00
02.002.03.092.0003.2.019.3390.91.00.00 (0037)	150.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00 (0053)	100.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.96.00.00 (0053)	79.500,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.92.00.00 (0055)	4.500,00
03.002.04.122.0053.2.147.3390.40.00.00 (0080)	39.500,00
03.002.04.122.0053.2.147.4490.52.00.00 (0081)	14.500,00
03.003.04.122.0003.2.144.3390.40.00.00 (0089)	29.500,00
03.003.04.122.0003.2.144.4490.52.00.00 (0090)	24.500,00
04.001.12.122.0010.1.123.3390.30.00.00 (0120)	19.500,00
04.001.12.122.0010.1.123.3390.39.00.00 (0121)	29.500,00
04.001.12.122.0010.1.123.4490.51.00.00 (0122)	9.500,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00 (0131)	100.000,00
04.002.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00 (0158)	250.000,00
04.003.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00 (0163)	140.000,00
10.001.15.451.0021.2.044.3190.11.00.00 (0765)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00 (0807)	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (0812)	135.000,00
TOTAL	**1.450.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 16 de março de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 282/2024

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 282/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL "CRÁS". CONTRATO DE REPASSE Nº 945827/2023/MDASCF/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE APIACÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)., localizada no município de APIACÁS – MT.

A prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias (17/03/2026 a 15/07/2026).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 190/2023

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO: 190/2023

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, SETOR PIONEIRO CONVÊNIO FUNASA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 939314/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICIPIO DE APIACAS/MT.

Efetuar o acréscimo contratual conforme readequação do projeto, no valor R$ 877.994,59 (oitocentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Conforme planilhas, cronograma e parecer nº 6/2026/DIESP-MT/SUEST-MT – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2025 DO MUNICIPIO DE NOVA CRIXÁS - GO

PREFEITURA MUN. DE ARAGUAIANA – MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP 050/2025 PREFEITURA MUN. DE NOVA CRIXÁS – GO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2025 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2025 PROCESSO Nº 015224/2025. Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n° 050/2025 da Prefeitura Mun. de Nova Crixás – GO Interessado: Prefeitura Mun. de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 86° da Lei nº 14.133/21, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR a adesão á Ata de Registro de Preços n° 050/2025/ Prefeitura Mun. de Nova Crixás – GO em favor da Prefeitura Mun. de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providências de praxe. Nova Crixás – GO, 06 de janeiro de 2026. Assinado pelo Sr. Ueslei Rodrigues Caixeta – Superintendente de Licitação do Mun. de Nova Crixás – GO. Araguaiana – MT, 17 de março de 2026.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02-2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Marra Nery**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8441720 SSP/GO, CPF nº 202.448.191-49, residente à Rua Pedrinho Barbosa nº 126, Bairro Jardim Urânia II, CEP: 78.685-000, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

BETEL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – ME e nome Fantasia BETEL SERVIÇOS, tipo de sociedade (Ltda – ME), endereço Avenida Petronilio José dos Santos s/nº Qd. 029 Lt. 14 e 16 sala 04 Centro, CEP 78.620-000, telefone (66) 99207-1720, General Carneiro – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 58.815.208/0001-49, neste ato representada pelo proprietário MARCELO DE AQUINO, portador da Carteira de Identidade nº 00242586386 Detran/MT, inscrito no CPF nº 604.224.401-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida Petronilio José dos Santos nº 45, Bairro Centro, Município de General Carneiro – MT CEP: 78.620-000.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL** acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: registro de preços para XXXXXXX, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/ Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, **e PREÇO REGISTRADO** da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita no certame do Pregão Presencial SRP nº 02/2026 realizado em 13/03/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 16 de março de 2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E EQUIPE OPERACIONAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, DESLOCAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

3. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. **84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

3.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 02/2026-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios-AMM

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

4. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

4.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

4.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Os Fornecedores e preços registrados são:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR:

Item	9476 Código	BETEL SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA CNPJ: 58.815.208/0001-49 PETRONILIO JOSE DOS SANTOS, SN QUADRA029 - CENTRO, GENERAL CARNEIRO - MT, CEP: 78620-000 Telefone: 6692071720 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.072.505	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO RESIDENCIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL	MES	12	35.000,00	420.000,00
		Total do Proponente (quatrocentos e vinte mil reais)				420.000,00

6. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

7. DOS ENCARGOS

7.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

8.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, do ano vigente:

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

9.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

9.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

9.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas n**o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

10.3. Pela Detentora quando:

Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.4. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

10.5. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento **na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

10.6. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA,** por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.7. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.8. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

13. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT,** através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

13.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração

da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araguaiana/MT, 17 de março de 2026.

.....

JOSÉ MARRA NERY

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....

MARCELO DE AQUINO

BETEL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – ME

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1137/2025 ARAGUAIANA, 12 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSÉ MARRA NERY, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de ficha orçamentária no valor de **R$ 91.720,93** Noventa e Um, Mil Setecentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos) no Orçamento Municipal vigente:

Órgão:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função:	04 Administração
Subfunção:	121 Planejamento e Orçamento
Programa:	0098 – Emendas Parlamentares
Projeto/Atividade:	1078 – Aquisição de Motocicletas Emenda Ver. Albertinho
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 38.000,00
Fonte de Recurso:	**1.500**

Órgão:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função:	04 Administração
Subfunção:	121 Planejamento e Orçamento
Programa:	0098 – Emendas Parlamentares
Projeto/Atividade:	1079 – Aquisição de um motor de popa para barco - Emenda Ver. Keliton
Natureza da Despesa:	4.4.90.55 Equipamento e Material Permanente.....R$ 8.000,00
Fonte de Recurso:	**1.500**
Projeto/Atividade:	1081 – Aquisição de Uniformes esportivos- Emenda Ver. Keliton
Natureza da Despesa:	3.3.90.31 – Premiações, Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras.....R$ 4.025,00
Fonte de Recurso:	**1.500**

Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 Cultura
Subfunção:	392 Difusão Cultural
Programa:	0048 – CULTURA
Projeto/Atividade:	1080 – Ações e Encargos com Recursos Aldir Blanc
Natureza da Despesa:	3.3.90.31 – Premiações, Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras.....R$ 9.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 – Equipamento de Material Permanente.....R$ 30.695,93
Fonte de Recurso:	**1.719**

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, conforme previsto no, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964., da seguinte ficha orçamentária;

04 121 0098 1063 0000 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

052 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 50.025,00

Parágrafo Primeiro – Para atender o crédito aberto na Fonte 719 – no valor de R$ 41.695,93, serão alocados recursos por excesso de arrecadação de Transferências da Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, 12 de março de 2026

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.043, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença prêmio ao servidor Suélio Xavier da Costa, Gari, RG: 1751227-1 SSP/MT e CPF: 013.728.691-07 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2019 a 09/02/2024, sendo 90 (noventa) dias afastado a partir de 02/03/2026 devendo seu retorno acontecer em 30/05/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.044 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Ana Maria Pinto de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 437504 SSP/MT e CPF: 535.370.251-49, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período 01/03/2021 à 28/02/2026, sendo 3 (três) meses consecutivos, para ter início em 02/03/2026, devendo seu retorno acontecer em 31/05/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº045, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora Joana Batista Da Silva Matos, Contínuo (a), RG: 634482 SSP/MT e CPF: 535.991.101-82 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de 01/03/2021 a 28/02/2026, sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter inicio 02/03/2026, devendo seu retorno acontecer em 30/05/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.046, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atri-

buições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Heronias Teixeira de Souza, Vigilante, RG: 391.322 SSP/MT e CPF: 299.897.441-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2025 a 09/02/2026**,** sendo 30 (trinta) dias, para ter início em 02/03/2026 devendo seu retorno acontecer em 31/03/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.047, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Ademária Barbosa de Lima, Agente Comunitário de Saúde, RG: 1207229-0 SSP/MT e CPF: 935.842.881-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2021 a 31/08/2022, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/03/2026 devendo seu retorno acontecer em 01/04/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048, DE 03 DE MARÇO 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Maria Divina Narciza dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 079067 SSP/MT e CPF: 819.286.531-20, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 01/03/2021 à 28/02/2026, sendo 90 (Noventa) dias afastada a partir do dia 03/03/2026 devendo seu retorno acontecer dia 31/05/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.049, DE 04 DE MARÇO 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor Público Srº. ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador do RG: SSP/MT e CPF: 023.787.851-86. Departamento de Limpeza Urbana gratificação FG-3 pelo exercício de funções extras não detalhadas no Objeto do Cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050, DE 05 DE MARÇO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de prover o cargo de Assistente Social para atendimento das demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **SONIA ROCHA FERREIRA**, portadora do **CPF: 010.655.293-76**, para exercer o cargo de Assistente Social do Município de Araguainha/MT.

Art. 2º A nomeada deverá cumprir as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Social conforme estabelecido no Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Saúde da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Araguainha.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.051, DE 09 DE MARÇO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Adilso Borges de Oliveira e Silva, Odontólogo, RG: 1475545-9 SSP/MT e CPF: 914.136.211-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/12/2024 a 01/12/

2025, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 09/03/2026 devendo seu retorno acontecer em 07/04/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 052/2026

*"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da **Sra. Maria José Mendes David"***

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES***, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 1915 (um mil, novecentos e quinze) dias, sendo esse de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dias, de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 21023010.1.00152/22-1 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha/MT, 16 de março de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 053/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA/MT – ARAGUI-PREVI no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 89, I, II, III, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 587/2009 de 13 de julho de 2009, que rege a previdência municipal c/c Art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo Administrativo nº 2025.04.00011P, do ARAGUAI-PREVI, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA JOSE MENDES DAVID**, portadora do RG nº 815356 SSP/MT e do CPF nº 535.368.271-87, servidora EFETIVA, no cargo de Auxiliar Administrativo, devidamente matriculada sob o nº 438, classificada no PCCS na classe "C" nível "12", com um jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 36 anos, 11 meses e 24 dias de tempo total de contribuição, contados até **13 de março de 2026**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**, no município de ARAGUAINHA/MT.

Araguainha - MT, 16 de março de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

REGES OLIVERIA DUTRA

Diretor Executivo ARAGUAI-PREVI

PORTARIA Nº. 054 DE 16 MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Matrícula	Nome	Nível
53	Deuzaide Rodrigues Dutra	X para XI
421	Isolina Carrijo Batista	X para XI
507	Joana Batista da Silva Matos	X para XI
504	Maria Divina Narciza dos Santos	X para XI
242	Neuracy Mendes da Silva	
	Sirlene David de Souza	

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.055, DE 16 DE MARÇO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença prêmio ao servidor Vander Lucio Nunes de Jesus, Mestre de Obras, RG: 3829835 SSP/GO e CPF: 003.914.751-77 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2019 à 09/02/2024**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 12/03/2026 devendo seu retorno acontecer em 10/04/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.056, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Joelma Souza Ribeiro David, Merendeira, RG: 771450 SSP/MT e CPF: 719.670.601-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2019 á 09/02/2024, sendo 30 (trinta) dias afastado, para ter início dia 06/03/2026 devendo seu retorno acontecer em 04/04/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 148/2026

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2025, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 29 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, o **Termo de Desistência** apresentado pelo senhor **VALDINEI INÁCIO MARTINS DA SILVA**, referente a portaria 136/2026, publicada no jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 13/03/2026, pág. 81, edição 4947.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

AUXILIAR DE OFICINA

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
1219	ADENILDO BENTO GOMES	7	60.00

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2026

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS QUADRAS 20 DO LOTEAMENTO JARDIM VILAGE, 14 E 04 DO LOTEAMENTO CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Quadra 20 – Loteamento Jardim Vilage, no Município de Araputanga/MT, como "Ozeias Candeias Maria", conforme mapas e localização constantes dos anexos do procedimento administrativo.

Art. 2º - Fica denominada a Quadra 14 – Loteamento Carvalho, no Município de Araputanga/MT, como "Divino Joaquim de Paula (Grilo)", conforme mapas e localização constantes dos anexos do procedimento administrativo.

Art. 3º - Fica denominada a Quadra 04 – Loteamento Carvalho, no Município de Araputanga/MT, como "Professor Raimundo da Silva", conforme mapas e localização constantes dos anexos do procedimento administrativo.

Art. 4º - As denominações previstas nesta Lei têm por finalidade a identificação oficial, a organização cadastral e administrativa, a atualização de registros técnicos e urbanísticos, bem como a facilitação de endereçamento e regularização junto aos órgãos competentes, especialmente em razão da implantação de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar o convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (APAE-ARA), nos termos da Lei Municipal nº 1.854/2025, acrescentando o valor de R$ 54.602,39 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e dois reais e trinta e nove centavos) ao montante inicialmente pactuado, a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R$ 5.460,24 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), no período de março a dezembro de 2026.

Art. 2º - O valor adicional ora autorizado destina-se à ampliação da oferta de serviços da APAE-ARA, visando aprimorar o atendimento às pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º - A APAE-ARA deverá realizar a prestação de contas dos valores recebidos nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente conforme previsto na Lei Municipal nº 1.443/2021 e na Lei Municipal nº 1.854/2025, apresentando relatório detalhado das despesas realizadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO BENEDITO (APRASB).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal criou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores Rurais do Assentamento São Benedito (APRASB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.845/0001-56, com sede no Assentamento São Benedito, zona rural do Município de Araputanga – MT.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública de que trata esta lei observa o atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.838/2025, ficando a entidade sujeita à manutenção das condições legais exigidas para a preservação do título.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 005/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA "MAIARA E MARAISA" PARA APRESENTAÇÃO NA V EXPONÁPOLIS/2026, NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT .** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licita.arena2023@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 17 de Março de 2026.

Regina Lucia de Souza - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.459/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2518-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **04 (quatro) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JANAINA TEIXEIRA SILVA,** ocupante do cargo em Carreira **AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat. nº 6938**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 04/02/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00011-2026 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 17 de Março de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
METRO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA	00.762.940/0001-18	9027/00002/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 17/03/2026

Data de desafixação: 01/04/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.374/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da

Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **LUANA RIBEIRO OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30460*** SSP/MT, e inscrita no CPF nº. ***.402.0****, para exercer o Cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (LONTRA),** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 05/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de março de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **20.374/2026** de nomeação referente ao mês 03/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de março de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 07/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 01/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de enfeites temáticos de Páscoa, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **49.366.231/0001-02**, com sede na rua Fernando Bazan, n°12, Quadra 01, Lote 12, Pascoal Ramos, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **GABRIELA RAMOS BOCARDI**, brasileiro(a), Solteira, residente e domiciliado(a) na Avenida Haití, n°193, Apt 1503, Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 12213268 SSP MT e CPF/MF n.º 023.851.441-23, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 01/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de enfeites temáticos de Páscoa, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 01/2026, abaixo especificados:

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
720169	CORDA LUMINOSA EM LED'S. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA - CORDA LUMINOSA EM LED'S, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 30 LED'S POR METRO, LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS(CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LED'S NAS CORES DIVERSAS: VERMELHO, BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERDE, AZUL, ROSA, AMARELO	un	6	R$ 979,90	R$ 5.879,40
720170	CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO EXTERNO. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA - CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO INTERNO, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE 5 CONJUNTOS, COM FIAÇÃO NA COR VERDE OU TRANSPARENTE. COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220V, CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W.	un	180	R$ 39,99	R$ 7.198,20
720161	ESTRUTURA DE ARCO LUMINOSO EM FORMA DE ORELHAS DE COELHO DA PÁSCOA (ALTURA 3,40M X 2,70MLARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR1 8, FERROS CHATOS 3/8X1/8 E REDONDOS 3/8 CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM, 36 LÂMPADAS POR METRO COM VISUALIZAÇÃO EM 360GRAUS, COM APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA, COBERTURA PLÁSTICA COM CONJUNTOS DE MICRO LÂMPADAS LED.	un	4	R$ 3.049,69	R$ 12.198,76
720167	ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA NO FORMATO DE BALÃO DE AR QUENTE (ALTURA 3,40M X 2,70M LARGURA), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR1 8, FERROS CHATOS 3/8X1/8 E REDONDOS 3/8 CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM, 36 LÂMPADAS POR METRO COM VISUALIZAÇÃO EM 360GRAUS, COM APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA, COBERTURA PLÁSTICA COM CONJUNTOS DE MICRO LÂMPADAS LED.	un	1	R$ 41.496,98	R$ 41.496,98
720159	ESTRUTURA EM FERRO FORMANDO UM CASAL DE COELHOS EM PÉ COM 1,65 X 0,90 DE ALTURA NO LUGAR DA FACE FICARÁ UM CÍRCULO VAZIO PARA QUE POSSO COLOCAR O ROSTO E TIRAR FOTOGRAFIAS FABRICADO EM METALON 20 X 20 NA CAPA 18, COM PINTURA EPÓXI, REVESTIDO EM CORDA LUMINOSA DE LED 13MM.	un	1	R$ 11.718,81	R$ 11.718,81
720160	ESTRUTURA EM FERRO FORMANDO UMA CENOURA SINALIZANDO UM BALÃO COM CESTA E COELHO DA PÁSCOA FABRICADO EM METALON 20 X 20 NA CAPA 18, 2,25 X 1,10 X COM PINTURA EPÓXI, REVESTIDO EM CORDA LUMINOSA DE LED 13MM.	un	2	R$ 5.099,48	R$ 10.198,96
720158	ESTRUTURA EM FERRO FORMANDO UMA CESTA COM OVOS DE PÁSCOA E FOLHAS FABRICADO EM METALON	un	4	R$	R$

	20 X 20 NA CHAPA 18,1,65 X 0,90 COM PINTURA EPÓXI, REVESTIDO EM CORDA LUMINOSA DE LED 13MM.			3.949,60	15.798,40
720163	LETREIRO FELIZ PÁSCOA PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDO S 3/8, 6,0 X 2,5 CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO.	un	1	R$ 12.618,72	R$ 12.618,72
720171	PLACA COMPOSTA POR DUAS CHAPAS DE ALUMÍNIO COM UM NÚCLEO DE POLIETILENO COM AS MEDIDAS DE 3,0M LARGURA X 1,10M DE ALTURA NA COR A SER DEFINIDA CORTADA NA ROUTER COM DIZERES A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO COM ACRÍLICO FOSCO TRANSLUCIDO NA PARTE DE TRÁS DA PLACA PARA INSTALAÇÃO EM PÓRTICO DE ENTRADA.	un	2	R$ 4.099,58	R$ 8.199,16
720165	SILHUETA EM FORMATO DE COELHO DE PÁSCOA 2,10 X 1,25 PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9 X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO.	un	4	R$ 4.899,50	R$ 19.598,00
720166	SILHUETA EM FORMATO DE ORELHAS DE COELHO COM LAÇO PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, 2,10 X 1,15 REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO.	un	4	R$ 3.149,68	R$ 12.598,72
720162	SILHUETA EM FORMATO DE OVO DE PÁSCOA 1,65 X 0,90 PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO.	un	4	R$ 10.198,97	R$ 40.795,88

Total:	**R$ 198.299,99**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. As entregas ocorrerão por demanda, conforme solicitações emitidas pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAD) ou documento equivalente.

4.2. Caso não seja possível cumprir a data de entrega, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvados casos de força maior ou caso fortuito.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pelo fiscal de contrato. Horário de recebimento: sendo sempre em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. A empresa contratada deve assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Em se tratando de bens de funcionamento elétrico, caberá a CONTRATADA a confirmação da voltagem do local de entrega sempre que essa informação não estiver plenamente esclarecida pela CONTRATANTE no momento do envio da nota de empenho;

5.2.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;

5.2.13. Os materiais deverão ser confeccionados com componentes de alta resistência, aptos à exposição às condições climáticas, sem risco à segurança de usuários e terceiros;

5.2.14. Caso se aplique, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.16. Utilizar materiais de qualidade que atendam aos padrões de segurança, durabilidade e adequação para o consumo de humanos e animais, como materiais resistentes e de fácil higienização.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 01/2026** e a proposta da empresa CASA NOEL LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CASA NOEL LTDA

CNPJ Nº 49.366.231/0001-02

Gabriela Ramos Bocardi

CPF/MF Nº. 023.851.441-23

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.460/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0152/2026 com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

progredir, a servidora sra. **MARCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR(A), Mat. 1657,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"02"** para o **Nível "04"** a partir do dia 01/04/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.805/2026.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a candidata convocada pelo decreto nº 5.779/2026 solicitou final de fila.

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no **Anexo I**, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III e II (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município e Decreto nº 5.757/2026**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

1.4. Para fins de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, serão exigidos os exames complementares mínimos previstos no Art. 1º do Decreto nº 5.757/2026, bem como aqueles específicos de cada cargo, conforme disciplinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município, conforme **Anexo II**.

1.5. Nos termos do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.757/2026, não será necessária a apresentação dos resultados dos exames complementares à Administração Municipal e os do **P.C.M.S.O,** devendo ser apresentado apenas o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no qual deverá constar que os exames foram realizados e a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**CONVOCADO**	**CARGO**
709517	**JESSICA LIRIO DOS SANTOS SA ROSA**	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE)

ANEXO II

CARGO	EXAME
MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE) (todas as localidades)	**Clínico (ASO) Audiometria Tonal Ocupacional Exames Complementares: I - Hemograma Completo; II - Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente); III - Colesterol Total; IV - Triglicérides; V - Creatinina; VI - Glicemia de Jejum; VII - TGO (AST); VIII - TGP (ALT); IX - Gama-GT.2; X - EAS (Exame de Urina – Elementos Anormais e Sedimentoscopia). Raio-X coluna cervical Raio-X coluna lombar**

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuana-MT. Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público;			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função;			
19	Declaração de bens;			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital;			
21	**Atestado de Saúde**, no qual o candidato deverá ser considerado **“APTO” ou “INAPTO”** para o cargo; **Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional)**, no qual **deverão ser descritos os exames avaliados pelo médico**, na forma do Anexo II deste Decreto			
22	Comprovante da conta corrente bancária do Caixa			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Número de Telefone			

27	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
29	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14808			
30	Termo de Ciência. Disponível em: https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14807			
31	TERMO ADESÃO OU NÃO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			
32	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus e Monitor de Ônibus) serão exigidos:				
33	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
34	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, Exploração sexual de criança e adolescente, Produção, posse ou compartilhamento de pornografia infantil, aliciação, assédio ou grooming de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus e Monitor de Ônibus;			
35	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
Para os cargos de (Operador de todas as maquinas) serão exigidos:				
36	Certificado de conclusão de **CURSO** na área e **EXPERIÊNCIA** comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
37	Carteira Nacional de Habilitação**”** ou **“D”**, de acordo com a categoria exigida no edital			
	Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:			
38	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e **EXPERIÊNCIA** COMPROVADA DE NO MÍNIMO, **DOIS ANOS** de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:				
39	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria **D**, ensino fundamental completo e **EXPERIÊNCIA** de**, no mínimo, dois anos como motorista;**			
40	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
41	Outros			

Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2.026

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2026**, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de persianas, atendendo as necessidades das Secretárias Municipais de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

EMPRESA VENCEDORA:

- ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.102.937/0001-08, vencedora com o valor R$ 584.700,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de março de 2026.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº08/2026

Pregão Presencial/SRP nº 06/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de persianas, atendendo as necessidades das Secretárias Municipais de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.102.937/0001-08, com sede na Avenida Olavo Bilac, N°150, Loja 04, Bairro Cerâmica, na cidade de Juiz de Fora, Estado Minas Gerais, fone: (32) 3025-0119 / (32) 99194-5459, e-mail: artesutilpersianas@gmail.com neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Elizabeth Maria de Paiva Santos**, brasileiro(a), Empresaria, Casada, residente e domiciliado(a) na Avenida Olavo Bilac, N°150, Loja 04, Bairro Cerâmica, na cidade de Juiz de Fora, Estado Minas Gerais, portador da C.I. RG. nº 10.838.407 SSP MG e CPF/MF n.º 026.497.236-88, doravante deno-

minada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/ SRP Nº 06/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de persianas, atendendo as necessidades das Secretárias Municipais de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 06/2026, abaixo especificados:

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
714233	PERSIANA - VERTICAL, DE TECIDO, COM LAMINAS DE 9 CM DE LARGURA, LAVAVEL, TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDOS, CORES VARIADAS, COM BANDO.	MTQUADRADO	601	R$ 230,00	R$ 138.230,00
714259	PERSIANA - VERTICAL, DE TECIDO, COM LAMINAS DE 9 CM DE LARGURA, LAVAVEL, TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDOS, CORES VARIADAS, SEM BANDO.	MTQUADRADO	538	R$ 170,00	R$ 91.460,00
713920	PERSIANA - VERTICAL, PVC LISO, COM BANDO, CORES VARIADAS; COM 90 MM DE LARGURA X 0,61MM DE ESPESSURA, COM TRILHO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL	MTQUADRADO	721	R$ 290,00	R$ 209.090,00
714260	PERSIANA - VERTICAL, PVC LISO, SEM BANDO CORES VARIADAS; COM 90 MM DE LARGURA X 0,61MM DE ESPESSURA, COM TRILHO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL	MTQUADRADO	608	R$ 240,00	R$ 145.920,00

Valor Total: R$ 584.700,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 **Condições de entrega**

4.1.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira da 07h as 13:00h, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

4.4.1 Em casos que os materiais sejam solicitados fora da sede de cada secretaria, a empresa contratada deverá se deslocar aos locais designados, sem acarretar ônus ao erário.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.6. Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo

estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. O fornecedor deverá realizar a instalação de todas as persianas solicitadas pelas secretarias. Em se tratando das Escolas, Unidades básicas de Saúde e demais estruturas públicas municipais localizadas na Zona Rural, bem como em locais fora da sede de cada secretaria, será de total responsabilidade da empresa vencedora o deslocamento de seu representante para realizar a instalação dos materiais.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. A cores das persianas serão escolhidas pela secretaria solicitante e deverão ser entregues de acordo com as especificações das mesmas.

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.26. Quando solicitado, o fornecedor deverá comparecer *in loco* para realizar as medições necessárias para proceder a solicitação do pedido ou prestar todas as informações para as medições a serem realizadas.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou

retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento

do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2026** e a proposta da empresa **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de março de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA

CNPJ Nº 60.102.937/0001-08

Elizabeth Maria de Paiva Santos

CPF/MF Nº. 026.497.236-88

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.800/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 489.288,63 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 489.288,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.600.0000604	265.121,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	2.600.0000604	37.116,94
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.600.0000604	107.050,69
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.600.0000604	80.000,00
Total		**489.288,63**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro vinculado a Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível na seguinte conta bancária:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
30.646-0	2.600.0000604	302.237,94
30.645-2	2.600.0000604	187.050,69
Total		**489.288,63**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 20/2026 – SEMUSA, devidamente aprovado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Finanças

Minuta 030

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.801/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 274.525,02 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 274.525,02 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
04.001.04.122.0001.2007 - Gestão e Manutenção do PROCON		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.700.0000000	274.525,02
Total		**274.525,02**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado ao Convênio MJ/SENACON n° 063969/2023 – Plataforma Transferegov.br n° 973923, disponível na conta n° 000574179914-7 – Caixa Econômica Federal, destinado ao PROCON para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 20225 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 01/2026 – SEMAD devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 035/2026

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.796/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 160.024,25 (CENTO E SESSENTA MIL VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 2.946/2026 de 12 de março de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 160.024,25 (cento e sessenta mil vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.500.0000000	153.027,12
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.701.0000000	6.997,13
Total		**160.024,25**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 2.946/2026 de 12 de março de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.798/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 2.952/2026 de 12 de março de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóvel	2.501.0000000	160.000,00
Total		**160.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 2.946/2026 de 12 de março de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.794/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 4.577.848,37 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 2.944/2026 de 12 de março de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.577.848,37 (quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500.0000000	4.577.848,37
Total		**4.577.848,37**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 2.944/2026 de 12 de março de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.795/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 3.017.368,10 (TRÊS MILHÕES DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 2.945/2026 de 12 de março de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.017.368,10 (três milhões dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.002.12.364.0006.2036 - Manutenção do Ensino Superior		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500.0000000	3.017.368,10
Total		**3.017.368,10**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 2.945/2026 de 12 de março de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.797/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 387.130,00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 2.947/2026 de 12 de março de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 387.130,00 (trezentos e oitenta e sete mil cento e trinta reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	2.500.0000000	387.130,00
Total		**387.130,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 2.947/2026 de 12 de março de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.430/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 2489-2026 com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **THAUANY LINO SILVA VICENTE,** ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR(A), Mat. 7087,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* Em Psicomotricidade e o Processo de Ensino Aprendizagem**,** a partir do dia 01/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.428/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 2484-2026 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, o(a) servidor(a) Sr(a). **VANESA DIAS AMARAL,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR(A)**, **Mat.** 7090**,** *lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino Lúdico**,** a partir do dia 01/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de março de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.461/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2526-2026**

, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LAUDIENE MARTINS BORGES,** ocupante do cargo de Contrato de **PROFESSOR(A), Mat. nº 8181**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.462/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2529-2026**

, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **IONE PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 7627**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 10/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.463/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2531-2026**

, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELIZETE CRISPIM CANGUÇU,** ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR(A), Mat. nº 7488**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.457/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, o Sr. **DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG e inscrita no CPF nº. ***.059.1****POLITEC/MT, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (SEDE),** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 01/04/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **20.457/2026** de nomeação referente ao mês 03/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 16 dias de março de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.464/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2532-2026**

, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ZENILDA RODRIGUES COTRIM,** ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE, Mat. nº 6249**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.465/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2532-2026**

, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ZENILDA RODRIGUES COTRIM,** ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE, Mat. nº 6249**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 10/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.466/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2534-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA DO CARMOS ALVES,** ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR(A), Mat. nº 6823,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.467/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **2535-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JANDIRA SCANDOLARA VERISSIMO,** ocupante do cargo em Carreira **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Mat. nº 1663**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 051/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 18/03/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de março de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE HISTÓRIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO

462/2025	JANETE ANTONIA BEZERRA	PÓS-GRADUAÇÃO

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
658/2025	ALINE CORRÊA LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo I

Ato de Convocação nº 051/2026 do Processo Seletivo nº 002/2025

1.0 PROFESSOR DE HISTÓRIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituida	Período
JANETE ANTONIA BEZERRA	Ensino Superior	Professor	5.394,95	2044	461	25	1.540.107.000	Em substituição a Iracilde Ribeiro e Ribeiro, que não compareceu para assumir a vaga.	1º/04/2026 A 1º/04/2027

2.0 PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituida	Período
ALINE CORRÊA LIMA	Ensino Superior	Professor	5.394,95	2044	461	25	1.540.107.000	Em substituição a Izaias da Costa Santana, que solicitou final de fila.	1º/04/2026 A 1º/04/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 051/2026, procedente do Processo Seletivo nº 002/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de março de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocado através do Ato nº 051/2026, considerando que será em substituição aos convocados que solicitaram final de fila, não compareceu para assumir a vaga e encerramentos de contratos,

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 17 de março de 2026.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

O Município de Barão de Melgaço, através do seu Agente de Contratação, torna público o aviso de resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

Conforme recebimento das documentações de habilitação e proposta de preço, bem como julgamento realizado em sessão pública no dia 16 de março de 2026, de acordo com o aviso de contratação publicado, sagrou-se vencedora a empresa:

VM UNIFORMES CONFECCOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.984.739/0001-97, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa.

VALOR UNITÁRIO: R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). VALOR TOTAL: R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aviso de resultado é publicado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II.

Barão de Melgaço – MT, 16 de março de 2026.

Vaguimar Fernandes Júnior

Agente de Contratação

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Nome da Entidade Pública: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT.

Custo Mensal Estimado Dispensa de Chamamento Público: R$ 965.698,54 (Novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais, cinquenta e quatro centavos).

Localização de Realização do Termo: Barão de Melgaço/MT

Data de assinatura do Termo de Colaboração: 26/02/2025.

Início do Termo: 03/03/2025.

Data de assinatura do Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração: 13/02/2026.

Término: 26/02/2027.

Objeto do Termo tem por finalidade firmar TERMO DE COLABORAÇÃO por interesse público com entidade da sociedade civil que execute serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, de acordo com as especificações constates na dispensa de chamamento público.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill – Alvorada – Cuiabá/MT – CEP: 78.048-487.

Telefone: 65-3044-3155

E-mail: isobrasil@isobrasil.org

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Barão de Melgaço/MT, 13/02/2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal – Barão de Melgaço/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 003/2025 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 003/2025 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Custo Mensal Estimado do Projeto: R$ 188.219,02 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove reais, dois centavos).

Local da Realização do Projeto: Município de Barão de Melgaço/MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho: 13/02/2026

Data de assinatura do Termo de Colaboração: 26/02/2025

Início do Plano de Trabalho: 03/03/2025

Término do Plano de Trabalho: 26/02/2027

Objeto do Plano de Trabalho: Auxiliar na garantia de qualidade, oferecendo suporte na criação e realização de ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill - Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Barão de Melgaço/MT, 13/02/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 002/2025 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Custo Mensal Estimado do Projeto: R$ 65.238,21 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais, vinte e um centavos).

Local da Realização do Projeto: Município de Barão de Melgaço/MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho: 13/02/2026

Data de assinatura do Termo de Colaboração: 26/02/2025

Início do Plano de Trabalho: 03/03/2025

Término do Plano de Trabalho: 26/02/2027

Objeto do Plano de Trabalho: Auxiliar na garantia de qualidade, oferecendo suporte na criação e realização de ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill - Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Barão de Melgaço/MT, 13/02/2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Município de Barão de Melgaço/MT, inscrito no CNPJ nº 03.507.563/0001-69.

CONTRATADA: VM Uniformes Confecções Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.984.739/0001-97.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de confecção de camisetas para atender a necessidade do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 17/03/2026 a 17/06/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Reduzido 122 - Código 08.001.04.122.0004.2011.3.3.90.1.500.0000000.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2026.

Barão de Melgaço/MT, 17 de março de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026

O Município de Barão de Melgaço, através do seu Agente de Contratação, torna público o aviso de resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO/JORNALISTICO COM INFORMAÇÕES DAS AÇÕES E ATOS INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

Conforme recebimento das documentações de habilitação e proposta de preço, bem como julgamento realizado em sessão pública no dia 17 de março de 2026, de acordo com o aviso de contratação publicado, sagrou-se vencedora a empresa:

MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.790.640/0001-20, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa.

VALOR UNITÁRIO/MENSAL: R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aviso de resultado é publicado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II.

Barão de Melgaço – MT, 17 de março de 2026.

Vaguimar Fernandes Júnior

Agente de Contratação

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/206

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DO TIPO DECORACAO TEMATICA PARA DATAS COMEMORATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme quantidades e descrições presentes no termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 13h00min do dia 20/03/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço – MT, 17 de Março de 2026.

Vaguimar Fernandes Junior

Portaria 058/2026

Agente de Contratação

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE-BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme quantidades e descrições presentes no termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 13h00min do dia 19/03/2026.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGILI Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 17 de Março de 2026.

Vaguimar Fernandes Junior

Portaria 058/2026

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 005/2022, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

Após análise das propostas, fase de lances, habilitação e julgamento, sagraram-se vencedores os seguintes licitantes:

Licitante vencedor	CPF/CNPJ	Valor total
CARLOS CESAR PADILHA DA SILVA	031.253.221-03	R$ 275.400,00
FERNANDA DA SILVA ARAUJO GONÇALVES	997.686.515-19	R$ 163.350,00
JOAQUIM DE SOUZA E SILVA	359.373.731-68	R$ 623.280,00
ODINEY DA SILVA TAQUES	514.631.641-49	R$ 95.400,00
SALVADOR DE ARAUJO FILHO	207.752.881-87	R$ 54.800,00
OCEAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	018.637.461/0001-16	R$ 67.420,00
FERNANDA GONÇALVES DE QUEIROZ	018.691.111-03	R$ 472.800,00
MARCOS MOURA SILVA	362.923.321-00	R$ 112.444,00

Conforme registrado em ata, encerrada a sessão, os autos seguiram para as providências subsequentes, na forma da legislação vigente.

Barão de Melgaço/MT, 18 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2026

DECRETO Nº 030/2026

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **ANA LUCIA DA SILVA SILVA** do cargo de Agente de Serviço Público – Contínuo - **40HS, NÍVEL II, CLASSE E**, matricula nº 754, portadora do RG nº 04289549446 SSP/MT e CPF nº. 042.895.494-46, nomeada pelo **DECRETO Nº 005/2004** de **05/01/2004**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de março de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS/2026

GESTÃO/PERÍODO: 2023/2026

MÊS	DIA	HORÁRIO
Janeiro	-------	...
Fevereiro	-------	14:00 horas
Março	12/03/2026	14:00 horas
Abril	23/04/2026	14:00 horas
Maio	14/05/2026	14:00 horas
Junho	18/06/2026	14:00 horas
Julho	------	Recesso
Agosto	20/08/2026	14:00 horas
Setembro	10/09/2026	14:00 horas
Outubro	22/10/2026	14:00 horas
Novembro	12/11/2026	14:00 horas
Dezembro	03/12/2026	14:00 horas

Presidente Conselho Pleno: Andreia Prado Moraes

Vice-Presidente: Paulo Marcos Ferreira Andrade

Câmara de Acompanhamento e Controle Social/FUNDEB - CACS

Presidente: Marília Regina de Almeida

Vice-Presidente: Lucimar Alves Pereira

Secretário: Maria Aparecida da Silva

Câmara de Educação Básica – CEB

Presidente: Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Secretário: Rozinete Zoizoquailo Amajunepá

Barra do Bugres, 12 de março de 2026.

ANDREIA PRADO MORAES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 005/CMAS/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS/2026 EM QUE APROVOU A PROGRAMAÇÃO Nº 510170420260001 DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia **12 de março de 2026**, em convocação extraordinária e registrada na **ata n.° 002/CMAS/2026**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Fica retificado a **Resolução nº 004/CMAS/2026** em o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso aprovou a Programação nº 510170420260001 do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15.231.068/0001-59, GND 3 – Custeio no valor de R$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2° - Onde se Lê: "Art. 1° - Aprovar a Programação nº 510170120260001 do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15.231.068/0001-59, GND 3 – Custeio no valor de R$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)". **Leia se**: "Art. 1° - Aprovar a Programação nº **510170420260001** do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15.231.068/0001-59, GND 3 – Custeio no valor de R$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)".

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

MONICA MARIA FURLAN

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 17 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 45/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do JOSE GENTIL DA CUNHA inscrito no C.P.F 065.101.148-52. Terreno localizado na RUA GARDENIA, SN, QUADRA 41, LOTE 04, BAIRRO JARDIM ALVORECER a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 47/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no C.P.F 396.021.501-06. Terreno localizado na RUA GARDENIA, SN, QUDRA 41, LOTE 05, BAIRRO JARDIM ALVORECER a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 46/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do ANTONIO MAERCIO DE JORGI, inscrito no C.P.F 081.033.721-53. Terreno localizado na RUA PROJETADA, SN, QUADRA 41, LOTE 10, BAIRRO JARDIM ALVORECER a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 007/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados a atender às demandas do município de Barra do Garças – MT.**

DATA: 01/04/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 17 de março de 2026

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - RESOLUÇÃO CMS Nº. 032/ 2026.

Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo/Procedimento Operacional Padrão (POP) de Funcionamento e Organização do Carro de Emergência da Unidade Mista de Saúde de Boa Esperança do Norte – MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO: que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, responsável pelo controle social das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO: a necessidade de fortalecimento das ações de organização, padronização e qualificação da assistência prestada nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO: a importância da existência de protocolos assistenciais e procedimentos operacionais padronizados (POP) como instrumentos essenciais para garantir segurança do paciente, qualidade da assistência e eficiência nos atendimentos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO: que o Carro de Emergência constitui equipamento fundamental para atendimento imediato em situações críticas, sendo indispensável a padronização de sua organização, composição, conferência, reposição e utilização pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO: que o documento apresentado estabelece diretrizes técnicas claras quanto à organização dos medicamentos, materiais, equipamentos e responsabilidades dos profissionais envolvidos, bem como fluxos de conferência, reposição e controle de validade dos itens utilizados em situações emergenciais;

CONSIDERANDO: que o protocolo define atribuições específicas para os membros da equipe multiprofissional, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, responsáveis técnicos e farmacêuticos, visando garantir a adequada manutenção e funcionamento do carro de emergência;

CONSIDERANDO: que o referido documento estabelece ainda rotinas de conferência diária, verificação de equipamentos, controle de lacres, reposição de medicamentos e materiais, bem como procedimentos de limpeza e desinfecção, contribuindo para maior segurança assistencial e organização do serviço de saúde;

CONSIDERANDO: que o protocolo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade Mista de Saúde, contendo definição, objetivos, responsabilidades e descrição detalhada das tarefas relacionadas ao uso e manutenção do carro de emergência;

CONSIDERANDO: que o documento denominado “Procedimento Operacional Padrão – Carro de Emergência”, versão 01, com emissão em janeiro de 2026, tem como objetivo orientar os profissionais da Unidade Mista de Saúde quanto à organização, checagem, utilização e reposição dos itens do carro de urgência e emergência;

CONSIDERANDO: a necessidade de institucionalizar e oficializar o referido protocolo como instrumento de organização da assistência à saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO: a deliberação favorável da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, realizada no dia 11/03/2026 na qual foi apreciado e aprovado o referido documento;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o documento técnico denominado “Procedimento Operacional Padrão – Carro de Emergência”, versão 01, emitido em janeiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e equipe técnica da Unidade Mista de Saúde de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 2º O documento aprovado estabelece normas, diretrizes e rotinas para organização, funcionamento, conferência, manutenção, reposição e utilização do carro de emergência, visando garantir maior segurança, agilidade e eficiência no atendimento de situações de urgência e emergência no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a implantação, divulgação e cumprimento do protocolo aprovado, promovendo ações de orientação e capacitação das equipes de saúde quanto às normas estabelecidas no documento.

Art. 4º Compete às equipes das unidades de saúde municipais, especialmente aos profissionais responsáveis pela assistência direta, observar e cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas no protocolo aprovado, garantindo a adequada manutenção e disponibilidade dos materiais e medicamentos necessários para atendimento emergencial.

Art. 5º O documento aprovado por esta resolução integra a presente norma como **Anexo I,** passando a fazer parte dos instrumentos oficiais de organização da assistência à saúde do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover revisão periódica do protocolo, sempre que necessário, considerando atualizações técnicas, científicas e normativas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.

Art. 7° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 12 de março de 2026.

Reginaldo Bezerra da Silva Presidente do Conselho Municipal

Silvio Andre Stolfo Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

Calebe Francesco Francio Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL 083, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Retifica e altera o Decreto nº 058, de 07 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 080, de 21 de novembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política pública de alimentação escolar no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a renúncia da conselheira Sirlene Martins, representante dos Trabalhadores da Educação, anteriormente nomeada pelo Decreto nº 0XX, de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a indicação da professora Josélia Elaine Conceição Padilha para substituição da conselheira renunciante, garantindo a continuidade da representação do segmento;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da mesa diretora do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que a alteração da Vice-Presidência se deu em razão de a conselheira **Andrionéia de Fátima Klauss** ser representante do Poder Executivo, segmento que não pode compor a mesa diretora do Conselho, em observância ao princípio da autonomia do controle social;

CONSIDERANDO que a recomposição da mesa diretora ocorreu em reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, devidamente registrada em ata;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Boa Esperança do Norte – MT, passando a vigorar com a seguinte formação:

I – Representação do Poder Executivo

Titular: **Andrionéia de Fátima Klauss** Suplente: **Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques**

Secretária: **Maria Cecília Lopes**

II – Representantes de Pais de Alunos

Titular: **Laís Denise Smanioto** Suplente: **Eduarda Ribeiro Alves da Silva**

Titular: **Solange Ratayczyk Figueiredo** Suplente: **Inês de Camargo**

III – Representantes da Sociedade Civil

Liga de Esportes Amadores de Boa Esperança do Norte

Titular: **Vanessa Simionatto** Suplente: **Elenir Luiz Sobrinho**

Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Millene Simionato

Titular: **Silmara Serafim da Costa Ferreira** Suplente: **Daiane Basso Cardoso**

IV – Representantes dos Trabalhadores da Educação

Titular: **Josélia Elaine Conceição Padilha** Suplente: **Eliene Alves Teixeira**

Titular: **Sandra Sackser Antunes da Silva** Suplente: **Rozinete de Almeida**

Art. 2º Após deliberação e votação entre os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, fica definida a nova composição da mesa diretora, para a gestão 2026–2029, conforme segue:

Presidente: Vanessa Simionatto

Vice-Presidente: Solange Ratayczyk Figueiredo

Art. 3º A nova mesa diretora exercerá suas funções no período correspondente ao mandato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, compreendido entre 2026 e 2029, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 058, de 07 de janeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 059, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a transmissão temporária do cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito do Município de Boa Esperança do Norte-MT, pelo prazo que determina.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transmitido, por motivo de afastamento temporário, o exercício do cargo de Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte-MT ao senhor Jair Obregão, Vice-Prefeito, no período compreendido entre 21 de março de 2026 e 24 de março de 2026.

Art. 2º Durante o período referido no art. 1º, o Vice-Prefeito responderá pelas atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, praticando os atos administrativos necessários à continuidade da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT | CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

1º REAJUSTE DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, NA BOMBA, POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, portador do Registro Geral - CPF 969.158.621-53.

DETENTORA:

NOME: J N AMURIM & CIA LTDA – EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73	
CEP: 78678-000	**CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**
TELEFONE: (66) 35381011	**E-MAIL: janio.amurim@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO NOGUEIRA AMURIM	
RG: 0883651-5	**CPF: 53555775120**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Cláusula Primeira –

Vale destacar que a Empresa informou que os aumentos ocorridos foram autorizados pela Petrobrás. Além do mais, juntou notas fiscais de compra, a fim de ratificar que os produtos sofreram alterações significativas no seu valor de compra nos últimos meses.

No mais, este insumo é de suma importância para o funcionamento da frota veicular municipal e sua falta acarretaria prejuízos imensuráveis devido a paralisação de obras e atividades rotineiras das secretarias.

Verificou-se que a licitante apresentou requerimento juntamente com notas fiscais de compras, a fim de comprovar a variação no preço de aquisição dos itens. No mais, destaca-se que o parecer jurídico foi no sentido de concessão do reajuste.

Assim, o presente tem por objeto o reajuste de preços dos seguintes itens:

Descrição	Valores unitários da ATA	Valores unitários concedido	Valor em porcentagem de aumento em relação ao preço inicial
ETANOL	R$: 4,89	R$: 5,09	4,2%
GASOLINA COMUM	R$: 6,99	R$: 7,39	5,8%
OLEO DIESEL S10	R$: 6,99	R$: 8,49	21,5%
OLEO DIESEL S500	R$: 6,89	R$: 8,39	21,8%

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes da execução do objeto deste reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 136, inc. I, da Lei nº. 14.133/21. (Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato).

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na ata de registro de preços originária, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Março de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
CONVÊNIO 009/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT

CONVENENTE: UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA EMEI IRMÃ THEONILA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE à Unidade Executora da Escola EMEI Irmã Theonila, do Município de Brasnorte/MT.

VALOR: R$ 41.400,00

VIGÊNCIA: 31/12/2026

DATA: 17/03/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
CONVÊNIO 010/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT

CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNDO NOVO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao Conselho Escolar da Escola Municipal

de Educação Básica Mundo Novo, do município de Brasnorte/MT.
VALOR: R$ 29.700,00

VIGÊNCIA: 31/12/2026
DATA: 17/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES MARCO 2026 3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
23/03/2026 17:30	https://meet.google.com/trn-gpui-mwj	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
9.521/2025	Suérika Maia de Carvalho	Patrícia Maria Frade
1.392/2026	Laércio Garcia	Janete Aparecida Amorim
2.166 e 2.168 /2026	Paulo Henrique R.de Oliveira	Johnny Felipe Fonseca
25.432/2025	Silvan Lima de Freitas	Adriane Ap. B. Nascimento
4.358/2026	Wilton Palmiere de Araújo	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 16 de Março de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0002/2026 - TERRENO NÃO EDIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza,evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao munícipe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.

Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seção IV Da Intimação

Art. 319. Intimado, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, considera-se intimado para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ou Auto Infração e Imposição de Multa ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Domicílio eletrônico fiscal, e outros meios eletrônicos e tecnológicos que vierem a ser instituídos;

IV - Por edital, se desconhecido ou ignorado o domicílio fiscal do infrator, ou quando forem infrutíferos os meios anteriores.

1º quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 20 (vinte) dias após a data da postagem da carta no correio, e, por edital, a data de sua publicação.

2º Em caso de recusa de recebimento ou assinatura, a ciência se dará de forma tácita, desde que devidamente declarada pela Autoridade Fiscal.

3º Quando a defesa do autuado versar apenas sobre parte do crédito a ser recolhido ou dos deveres instrumentais a serem cumpridos, deverá o mesmo proceder com o recolhimento e cumprimento daqueles que forem incontroversos.

Considerando que o proprietário do imóvel ubano possui a responsabilidade legal pela manutenção e conservação do bem, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e administrativas, conforme estabelece as legislações do município. Essa responsabilidade inclui o pagamento de impostos, taxas e a regularização de eventuais infrações decorrente da falta de limpeza ou outros cuidados necessários com o imóvel. O direito de propriedade, reconhecido pela Constituição Federal, não exclui as obrigações que o proprietário tem em relação ao uso, conservação e fiscalização de sua propriedade, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela adoção das medidas que garantam o cumprimento das normas municipais, especialmente no que tange a manutenção da ordem pública, e do meio ambiente.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.427,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	2.056,20

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
ROSMERY TERRAZAS TERRAZAS	706.921.601-75	200100340015001	RUA DAS OPALAS, ESQ. C/ RUA ESMERALDAS, BAIRRO COHAB VELHA	R$ 3.253,00

Filemon Rodrigues de Lourdes

Fiscal de Obras e Postura e Defesa do Consumidor

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CONTRATO Nº 004/2026

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: AUTARQUIA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

CNPJ: 22.794.608/0001-78

OBJETO: Contratação da Autarquia Municipal Águas do Pantanal para o fornecimento contínuo de água potável destinada ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

PRAZO. O prazo de vigência da contratação será executado no prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo, havendo interesse da administração e mediante justificativa da necessidade de continuidade, ser prorrogado, limitada a sua duração a 10 (dez) anos, “ex-vi” do disposto no Artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *3.3.90.39.00*

Cáceres, 17 de março de 2026.

Vitor Miguel de Oliveira

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 019/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 004/2026 – PREVI CÁCERES".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora ***Paula Balduina Rocha dos Santos***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 004/2026,** cujo o objetivo é a contratação da Autarquia Municipal Águas do Pantanal para o fornecimento contínuo de água potável destinada ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

Art. 2º. Nomear o servidor ***Juliclei Gomes de Almeida***, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 004/2026,** o objeto do presente instrumento é a Contratação da Autarquia Municipal Águas do Pantanal para o fornecimento contínuo de água potável destinada ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 17 de março de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-2026 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Objeto: Futura e eventual contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Arbitragem

Realização: 01 de abril de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de março de 2026.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do relatório semestral de execução do projeto executivo municipal do PROCAD-SUAS 2025 do 2° semestre

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em reunião ordinária do dia 10 de março de 2026, com registro em Ata nº 382,

Considerando: Memorando 28.671/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, relatório semestral de execução do projeto executivo municipal do PROCAD-SUAS 2025 do 2° semestre.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres - MT, 10 de março de 2026.

INAILZA POQUIVIQUI PEDRAÇA FERREIRA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na **Resolução n° 005/2009-CMEC/MT**, considerando o processo nº **043-025/2025/CMEC-MT** protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em **07/09/2025**, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em **10/03/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Municipal "Clarinópolis"** ao Sistema Municipal de Ensino, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.167.564/0001-01, situada na BR-388, Km 06, s/nº, Comunidade de Clarinópolis, zona rural do município de Cáceres-MT, para o funcionamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - O presente ato tem vigência de **05 (cinco) anos**, para o período de **01/01/2023 a 31/12/2027** (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e sete), condicionado ao cumprimento integral das diligências e prazos estabelecidos no **Parecer nº 001/2026-CMEC/MT**.

Art. 2º- Para que a **Escola Municipal "Clarinópolis"** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da **Resolução nº 001/2026-CMEC/MT**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 16 de março de 2026.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução n° 005/2009-CMEC/MT, considerando o processo nº **043-125/2025/CMEC-MT** protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em **07/09/2025**, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em **10/03/2026,**

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização para oferta da Educação Básica **Escola Municipal "Clarinópolis"**, situada na BR-388, Km 06, s/nº, Comunidade Clarinópolis, Cáceres-MT, nas seguintes etapas:

- **Educação Infantil – Pré-escola:** Crianças de 04 e 05 anos e 11 meses.
- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** do 1º ao 5º ano (crianças de 06 a 10 anos e 11 meses).

Art. 2º – A manutenção desta autorização fica estritamente vinculada ao cumprimento das recomendações e prazos do **Parecer nº 001/2026**.

Art. 3º – O presente ato tem vigência de **05 (cinco) anos**, compreendendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2027 (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e sete).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 16 de março de 2026.

Prof.ª Esp. Valquiria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 30/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 001/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do

Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

ESCOLAS URBANAS

DATA: 19/03/2026

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HORÁRIO:

7:30 AS 11:30

GUARDA MUNICIPAL

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
1º	JOILSON ADRIANO RODRIGUES	CLASSIFICADO
2º	SANDRA PRINA TORRES	CLASSIFICADO
3º	ROGERIO MENDES GONÇALVES	CLASSIFICADO
4º	ROSIVALDO FERREIRA MENDES	CLASSIFICADO
5º	JOSIEL AUGUSTO DE PINHO	CLASSIFICADO
6º	ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA	CLASSIFICADO
7º	ALEXSANDER BRUNO DE ALMEIDA ESPINOSA	CLASSIFICADO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
1º	GLEICE APARECIDA TEOTÔNIO	CLASSIFICADA
2º	LAURENICE ZITA RIBEIRO	CLASSIFICADA

Cáceres, 17 de MARÇO de 2026.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada com comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – A ser Agendado pelo Setor de Segurança do Trabalho-SMA
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou **Recibo** de entrega Imposto de Renda na Receita Federal.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

---

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2026 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 40/2024.

VALOR TOTAL: R$ 1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 17 de março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1017.2141.0000.3.3.90	501 – Outros Recursos não Vinculados.

Cáceres, 17 de março de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155 DE 13 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de diretores escolares da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 8.708, DE 13 DE MARÇO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora abaixo relacionada, do cargo em Comissão de Diretor Escolar, a partir do dia **16 de março de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Tânia Maria Sanabria Carvalho Tolotti	EM Raquel Ramão da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 156 DE 16 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de diretores escolares da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 8.708, DE 13 DE MARÇO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada, para exercer as funções do cargo em Comissão de Diretor Escolar, a partir do dia **18 de março de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Tânia Maria Sanabria Carvalho Tolotti	EM Raquel Ramão da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159 DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 328 de 14 de maio de 2025, que compôs o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 8.924, de 16 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor como membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao biênio 2025/2027.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titular: Gislaine da Silva Garcia Cruz em substituição a senhora Lucilene Rodrigues da Silva.

Suplente: Lucilene Rodrigues da Silva em substituição ao senhor Patrick Masseron Nunes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152 DE 16 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo **177 da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 25.064, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VALDIR APARECIDO BARBOZA –** Marceneiro (P/G) (40HS), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Abono de Permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, com efeitos desde **01 de março de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2026.

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 158 DE 16 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 358 de 23 de maio de 2024, que nomeou representantes para compor o colegiado da Câmara de Educação Básica para o triênio 2024/2027;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.557, de 12 de março de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor o colegiado da **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB**, do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao triênio 2024/2027.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Luciana de Souza Gattasss Crepaldi em substituição a senhora Elba Mara dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente itens fracassado/deserto pregão eletrônico n°48/2025 visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 02/2026

EMPRESA: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 01.046.464/0001-00

Item	5300 Código	CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ: 01.046.464/0001-00 Rua Padre Cassemiro, 2371 de 2371/2372 ao fim - Centro, CACERES - MT, CEP: 78210-094 Telefone: (65)3223-4424 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.059.796	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL, SIMPLES Marca: jocar	UN	692	R$ 0,60	R$ 415,20
6	001.059.995	ELÁSTICO - DE BORRACHA, Nº 18, SUPER AMARELO PACOTE C/1,0KG Marca: redbor	PC	97	R$ 21,46	R$ 2.081,62
7	001.059.997	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT,80G/M2, SEM IMPRESSAO, 229,00 X 324,00MM, COM ABA, NA COR OURO Marca: scrity	UN	4572	R$ 0,33	R$ 1.508,76
8	001.059.999	ESPIRAL - DE PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 33 MM PACOTE COM 50 UNIDADE. Marca: as papeis	PC	17	R$ 53,52	R$ 909,84
10	001.059.830	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX, TIPO ESPATULA Marca: jocar	UN	284	R$ 1,15	R$ 326,60
11	001.059.878	PASTA SUSPENSA - MARMORIZADA, GRAMATURA 35 GRAMAS, PRENDEDOR EM PLÁSTICO, NO TAMANHO 36,5CM X 24,0CM, VISOR EM PLASTICO COM 9,00CM, NA COR DIVERSAS, SUPORTE EM PLASTICO CAIXA 100 UNIDADE Marca: policarty	CX	281	R$ 188,30	R$ 52.912,30
18	001.059.850	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/10, CAIXA COM 5000 UNIDADE Marca: maxprint	CX	207	R$ 18,04	R$ 3.734,28

21	001.059.853	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,AQUARELAVEL,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4, CAIXA COM 12 LAPIS Marca: leo e leo	CAIX	558	R$ 3,42	R$ 1.908,36
30	001.059.970	QUADRO MAGNÉTICO - QUADRO BRANCO DE FÓRMICA MAGNÉTICO, LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE, INSERÇÃO DE CHAPA METÁLICA SOB A SUPERFÍCIE BRANCA, POSSIBILITANDO A ESCRITA E FIXAÇÃO DE IMÃS, QUADRO DE 17MM, MOLDURA EM ALUMÍNIO, SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL, ACOMPANHA MANUAL E CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, MEDINDO 0,40 X 0,60M, PROGRAMAÇÃO SEMANAL / MENSAL, CORES DIVERSAS, COM CANETA (PRETA, AZUL, VERMELHA) E APAGADOR. Marca: STALO	UN	54	R$ 87,06	R$ 4.701,24
Total do Proponente: R$ 68.498,20 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 03/2026

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 20.357.366/0001-20

Item	19332 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 AV. ISAAC POVOAS, 475 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78.005-340 Telefone: (65)3021-1170 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.059.987	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA) Marca: BIC	UN	4403	R$ 0,63	R$ 2.773,89
9	001.059.827	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, COM 09 MM, PACOTE COM 50 UNIDADE Marca: LASSANE	PC	46	R$ 8,18	R$ 376,28
13	001.059.965	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, ACO INOX, EM PROLIPROPILENO,10POL COM (1,00X11,00) CM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA Marca: LYKE	UN	273	R$ 6,43	R$ 1.755,39
14	001.059.842	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, 23/8, 23/10 E 23/13, 24/8 E 24/10., GELO OU PRETO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 90 FOLHAS. Marca: LYKE	UN	350	R$ 40,91	R$ 14.318,50
26	001.059.924	FITILHO DE NYLON 5MM CARRETEL COM 50 METROS, CORES VARIADAS Marca: NIZURI	RL	307	R$ 2,12	R$ 650,84
29	001.059.877	PASTA - REGISTRADORA A-Z, GRANDE, EM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE (BINDER), TRANSPARENTE, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA (EM 02 PARTES), QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM PESO APROXIMADO DE 300 GRAMAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (35 X 28) CM, LOMBO LARGO DE 08CM, COM PORTA ETIQUETA EM PLÁSTICO NO LOMBO, COM FERRAGEM TIQUE-TAQUE, PARA SER 1960 UTILIZADA COMO PASTA DE ARQUIVO E REGISTRO VERTICAL DE PROCESSOS Marca: LYKE	UN	890	R$ 7,45	R$ 6.630,50
32	001.079.071	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA GROSSA, TINTA NA COR AZUL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO Marca: LYKE	UN	64	R$ 1,13	R$ 72,32
33	001.079.072	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO EM PLÁSTICO PONTA DE ACRÍLICO, POROSA NA COR A ZUL Marca: LYKE	UN	123	R$ 1,29	R$ 158,67
Total do Proponente: R$ 26.736,39 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 04/2026

EMPRESA: R. M. DOS REIS - COMERCIAL – CNPJ: 33.947.168/0001-68

Item	28830 Código	R. M. DOS REIS - COMERCIAL CNPJ: 33.947.168/0001-68 AV BRASIL (NUC HAB CPA II), 17 SALA 02 QUADRA 46 L - MORADA DA SERRA, CUIABA - MT, CEP: 78.055-508 Telefone: (65)2129-5302 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	001.059.944	PORTA OBJETOS DE MESA - ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETAS LAPIS, PAPEL, CLIPS TAMANHO APROXIMADO:20CM X 10CM X 10CM Marca: YINS	UN	405	R$ 13,30	R$ 5.386,50
17	001.059.933	FITA CREPE NA COR BRANCA ROLO MEDINDO 18MM DE LARGURA X 50M. PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: SULAMERICANA	PC	370	R$ 3,30	R$ 1.221,00
19	001.079.063	GUILHOTINA MATERIAL: AÇO TIPO: PORTÁTIL COMPRIMENTO LÂMINA: 30 C M FUNCIONAMENTO: MANUAL CAPACIDADE C ORTE: 20 FOLHA S FL APLICAÇÃO: COR TE DE PAPE Marca: YINS PAPER	UN	21	R$ 217,90	R$ 4.575,90
20	001.059.852	ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 5)MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO FORMATO FOLHA Marca: ISOFOUR	UN	289	R$ 13,30	R$ 3.843,70
27	001.059.839	GIZ ESCOLAR - NA COR BRANCA, PLASTIFICADO, CAIXA COM 12 UNIDADE Marca: DELTA	CX	135	R$ 3,30	R$ 445,50
31	001.059.959	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO FLAGS MEDINDO 76MM X 15MM, SENDO 4 BLOCOS COM 45 FOLHAS CADA COR, POST-IT SORTIDO, TOTAL DE 180 FOLHAS Marca: MASTERPRINT	UN	182	R$ 4,50	R$ 819,00
Total do Proponente: R$ 16.291,60 (dezesseis mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos)						

Cáceres - MT, 17 de Março de 2026.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

EMPRESA: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 01.046.464/0001-00

Representante: ELIANA DE FATIMA TORRES LADEIA

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante: ALDENEY ANTONIO NETO

EMPRESA: R. M. DOS REIS - COMERCIAL

CNPJ: 33.947.168/0001-68

Representante: RICARDO MARQUES DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO.

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.965.152/0001-29, com sede à Avenida Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CI/RG nº 972265 SSP/MT e CPF nº 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 1.300, Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, resolve efetuar o apostilamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**, referente ao **Pregão Presencial Nº 049/2022**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 4995/2022**, referente ao sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de mercadorias.

1.1 O presente instrumento se origina do **Processo Administrativo** firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 08.625.266/0001-31, com sede na Avenida Nego Carrim, nº 1.950, Setor Cristalino, CEP: 78.630-000, Campinápolis - MT, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. CLEUTON CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 3568682-9128956 SESP/GO, inscrito no CPF nº 788.978.231-49, residente e domiciliado na Avenida Nego Carrim, nº 1.950, Setor Cristalino, CEP 78.630-000, Campinápolis - MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO

Com base nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, o presente Termo de Apostilamento tem por objetivo formalizar a **nomeação do Fiscal Titular e do Fiscal Suplente** para o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2024**, conforme nomeação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do **Ofício nº 100/2026**, datado 13 de Março de 2026, e assinado pela Secretária de Educação, Srª **Kenia Cristina Borges**.

PORTARIA Nº 172 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Art. 1º - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo nº 4995/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**001/2024.**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEICULOS DO TIPO CAMINHAO DE CARROCERIA ABERTA PARA TRANSPORTAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DIDÁTICO E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO SOLICITADO PELA SERCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
EMPRESA/ NOME:	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ/CPF:	08.625.266/0001-31
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA**
MATRÍCULA:	5576
CARGO:	NUTRICIONISTA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**DEVANER JESUS FERREIRA**
MATRÍCULA:	0054
CARGO:	COORDENADORIA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024** permanecem inalteradas. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a integrar integralmente o Contrato mencionado.

Campinápolis-MT, 16 de Março de 2026.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7295/2025

MODALIDADE; INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO referente ao Credenciamento Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE CASA DE APOIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.

Após análise da documentação de habilitação, em conformidade com os critérios previstos no instrumento convocatório, resta HABILITADA e CREDENCIADA a seguinte empresa, por atender integralmente às exigências editalícias:

VALDELICIO MOREIRA TOBIAS

CNPJ; 14.286.925/0001-55

VALOR; 520.000,00

Não havendo interposição de recursos, ou após o regular julgamento destes, a autoridade competente, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o presente procedimento de credenciamento, para que produza seus efeitos legais.

As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observando-se os critérios de distribuição previstos no edital.

Campinápolis – MT, 17 de Março de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2026

Setor Responsável: Unidade de Controle Interno (UCI)

Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT

Legalidade e Conceito - Controle Interno

A Unidade de Controle Interno – UCI, da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, atualmente é composta por um único Auditor, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município nomeado pelo Decreto nº 4881 de 02 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31 a 74 da Constituição Federal, nas normas gerais do direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64; e na Lei Complementar Federal 101/00, na Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando as competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 796, de 29 de outubro de 2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de Campinápolis-MT, definindo a Unidade de Controle Interno como órgão central de fiscalização e orientação técnica;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.004, de 18 de novembro de 2022, que aprovou o Plano de Ação e Fortalecimento da Unidade de Controle Interno (UCI) em estrito cumprimento ao Acórdão nº 117/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), reforçando o dever de planejamento e execução de auditorias baseadas em risco;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos Sistemas Administrativos, pelo Órgão Central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles:

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, para o ano de 2026, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência às Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos da administração municipal, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar que o Auditor de Controle Interno Municipal, e se necessário, auxiliado por servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através dos planos de auditoria para a realização dos trabalhos, em observância ao PAAI – 2026.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período de execução.

§ 1º Os objetivos serão de:

I – Garantir a conformidade legal nos pilares de maior impacto da publicidade de dados, blindando o município contra penalizações no índice de transparência pública (Matriz ATRICON);

II – Mitigar o risco de nulidade processual e danos ao erário nas contratações de maior impacto financeiro do município, assegurando a integridade da fase preparatória e sua integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III – Coibir falhas de controle, desvios de combustível e riscos de responsabilidade civil na operação da frota de maior criticidade e custo;

IV – Prevenir o desvio de gêneros alimentícios de alto custo e responder assertivamente aos alertas de risco sobre a métrica de execução orçamentária do PNAE;

V – Identificar e corrigir divergências estruturais entre o sistema de gestão e o estoque físico da farmácia básica, prevenindo perdas financeiras por validade e desabastecimento agudo de insumos essenciais;

VI – Impedir o desvio de finalidade de fundos específicos vinculados e bloquear o empenho de despesas sem o devido lastro financeiro no último trimestre do exercício;

VII – Mapear o grau de maturidade do ambiente de controle interno na visão dos tomadores de decisão (Alta Gestão), gerando a base empírica e documental para o planejamento de auditorias do próximo exercício.

§ 2º Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I – Sistema de Transparência Pública (Matriz Nacional de Transparência);

II – Sistema de Contratações Públicas (Planejamento e Fase Preparatória);

III – Sistema de Gestão de Frotas e Transportes;

IV – Sistema de Alimentação Escolar (PNAE);

V – Sistema de Assistência Farmacêutica e Logística de Medicamentos;

VI – Sistema de Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária;

VII – Sistema de Governança a Nível de Entidade e Controle Interno.

§ 3º - O PAAI/2026 visa examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

I – Avaliação de transparência pública limitada à conformidade com os critérios essenciais de maior impacto da Matriz ATRICON;

II – Processos licitatórios sob a Lei nº 14.133/2021 com auditoria da fase preparatória (ETP, TR e Pesquisa de Preços) e verificação de publicação no PNCP restritas exclusivamente aos 5 (cinco) contratos de maior materialidade financeira homologados no exercício;

III – Gestão de frotas e controle de consumo de combustível com inspeção e cruzamento tático de hodômetro restritos aos veículos de maior criticidade e risco civil, especificamente a frota de transporte escolar e ambulâncias;

IV – Alimentação Escolar (PNAE) com inspeção física e documental restrita aos itens de maior impacto financeiro, notadamente proteína animal e produtos da agricultura familiar, e verificação documental do índice de 45% de aplicação de recursos;

V – Controle de estoque de medicamentos por amostragem restrita, focada na contagem física exclusiva dos medicamentos de maior custo unitário e de maior volume de dispensa (Curva ABC), com cruzamento de saldos de sistema e priorização de contratos de risco mapeados;

VI – Gestão financeira com cruzamento de dados focado estritamente na integridade das contas de fontes de recursos vinculados (Saúde e Educação) e na avaliação da margem de liquidez projetada para a cobertura de Restos a Pagar no último trimestre;

VII – Avaliação do ambiente de controle interno (framework COSO 2013) restrita à aplicação de questionários à Alta Gestão (Secretários Municipais e Diretores de Departamento).

§ 4º - As auditorias serão realizadas de forma direcionada nas unidades executoras e departamentos estritamente vinculados aos escopos de risco definidos, compreendendo os órgãos, conselhos e setores específicos mapeados no Anexo Único deste Decreto, dispensando-se a varredura censitária em departamentos ou secretarias não correlacionados à amostragem estabelecida.

§ 5º - A avaliação de governança e controle interno a Nível de Entidade será executada mediante aplicação de questionário simplificado baseado na metodologia COSO 2013, restrita de forma absoluta à percepção da Alta Gestão, compreendendo exclusivamente o corpo de Secretários Municipais e Diretores de Departamento.

§ 6º - O período de execução será de maio a novembro de 2026, conforme Cronograma de Atividades anexo.

§ 7º - O Cronograma de atividades, anexo único deste ato, poderá sofrer alterações necessárias quanto à sua execução. O prazo poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria do Município, ou de acordo com capacitações para realização de Auditorias propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do próximo ano deverá ser elaborado até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis-MT, 11 de março de 2026.

Stéphanas Padilha Costa Soares

Auditor de Controle Interno

Decreto nº 4881/2026

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2026

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

AÇÃO	AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE À MATRIZ NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA
PERÍODO	Maio
RISCO	O descumprimento dos critérios essenciais da matriz de transparência resulta em opacidade administrativa. A ausência de justificativas explícitas para fatos não ocorridos ou a exigência de identificação prévia para acesso aos dados configuram infração direta à legislação de acesso à informação.
RELEVÂNCIA	Garantir a totalidade das informações exigidas focando no atendimento rigoroso de todos os critérios essenciais de publicidade. A auditoria é crucial para garantir a validade das dimensões de maior peso estrutural da matriz de avaliação, eliminando fragilidades que expõem o município a questionamentos dos órgãos de controle e a possíveis rebaixamentos institucionais.
RESULTADO ESPERADO	Saneamento completo do Portal da Transparência, atingindo a conformidade integral nos itens de caráter essencial. Espera-se a eliminação de barreiras de acesso aos usuários, a erradicação de links genéricos e a padronização das declarações negativas e justificativas estruturais em caso de inexistência de dados para o período.
PROCEDIMENTOS	Focar a avaliação exclusivamente nos critérios essenciais definidos pela matriz ATRICON que possuem impacto direto na nota global de transparência. Auditar a existência e atualização dos blocos de Receita, Despesa, Licitações e Recursos Humanos. Emitir determinações pontuais de correção ao Departamento de TI em caso de não conformidade nos critérios essenciais, ignorando itens acessórios de menor peso avaliativo nesta fase.
ESCOPO E OBJETIVOS	Garantir a conformidade legal nos pilares de maior impacto da publicidade de dados, blindando o município contra penalizações no índice de transparência pública e assegurando o livre exercício do controle social.
ÓRGÃO/LOCAL	Departamento de Tecnologia da Informação (TI), Secretaria Municipal de Administração, Ouvidoria e Unidade de Controle Interno.

AÇÃO	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LICITAÇÕES E CONTRATOS)
PERÍODO	Junho
RISCO	Falhas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou na Pesquisa de Preços geram contratações superdimensionadas, sobrepreço e direcionamento de certame. A ausência de um planejamento robusto, exigência central da Lei 14.133/21, condena a execução do contrato ao fracasso, acarreta paralisação de serviços e atrai responsabilização solidária direta do ordenador de despesas e da equipe de planejamento por danos ao erário.
RELEVÂNCIA	O planejamento é a espinha dorsal da governança nas contratações públicas. Atuar na fase preparatória impede que vícios de especificação e orçamentos distorcidos se transformem em despesas irreais ou superfaturadas. Auditar esta etapa de forma preventiva garante que a necessidade pública seja atendida com a máxima eficiência alocativa, bloqueando o desperdício antes do comprometimento financeiro e da assinatura do contrato.
RESULTADO ESPERADO	Mapeamento e correção de fragilidades na confecção dos artefatos de planejamento. Espera-se a elevação da qualidade técnica dos Termos de Referência, a redução drástica de impugnações de editais, a garantia de pesquisas de mercado fidedignas e a certificação de que as contratações de maior vulto reflitam preços justos e especificações imparciais, garantindo ampla competitividade.
PROCEDIMENTOS	Aplicar a Curva ABC para selecionar os processos de contratação de maior materialidade financeira em fase de planejamento ou recém-homologados no primeiro semestre. Auditar a consistência lógica entre o Estudo Técnico Preliminar e a real necessidade pública descrita pela secretaria requisitante. Cruzar os parâmetros e metodologias da pesquisa de preços com as diretrizes normativas vigentes para identificar indícios de sobrepreço ou orçamentação frágil. Avaliar a clareza, a competitividade e a ausência de cláusulas restritivas injustificadas nos Termos de Referência.
ESCOPO E OBJETIVOS	Assegurar a integridade, a economicidade e a competitividade dos certames de maior impacto financeiro através da validação técnica e jurídica dos artefatos de planejamento das contratações.
ÓRGÃO/LOCAL	Departamento de Licitações e Contratos, e Secretarias Municipais requisitantes.

AÇÃO	GESTÃO DE FROTAS E TRANSPORTES
PERÍODO	Julho
RISCO	A ausência de controle rigoroso sobre a frota pesada e de emergência abre margem direta para fraudes na liquidação de despesas com combustível (abastecimento fantasma), uso privado de bens públicos e negligência na manutenção preventiva. O sucateamento ou a falha operacional de ônibus escolares e ambulâncias atrai responsabilização civil e criminal imediata para o município em caso de sinistros com vítimas.
RELEVÂNCIA	Aproveitar a sazonalidade do recesso escolar de julho permite o acesso físico ininterrupto à maior parte da frota pesada sem paralisar a prestação de serviços essenciais. A auditoria focada no cruzamento de dados de consumo blinda o cofre público contra o principal ralo de recursos na gestão de transportes (combustível e peças) e garante que os veículos de transporte de pacientes operem dentro dos parâmetros de segurança.
RESULTADO ESPERADO	Mapeamento exato de divergências entre a quilometragem real percorrida e o volume de combustível faturado. Espera-se a imposição de rotinas estritas de preenchimento de diários de bordo, a identificação de veículos com consumo fora do padrão aceitável e a responsabilização de condutores ou gestores em caso de comprovação de desvio de finalidade ou abastecimento irregular.
PROCEDIMENTOS	Restringir a inspeção física e documental aos veículos de transporte escolar e ambulâncias. Realizar o cruzamento tático do hodômetro físico destes veículos com os relatórios de quilometragem e consumo do sistema de gestão de combustível. Avaliar diários de bordo e estado de conservação primária para constatar a veracidade das informações lançadas no sistema de controle interno da frota.
ESCOPO E OBJETIVOS	Coibir falhas de controle, desvios de combustível e riscos de responsabilidade civil na operação da frota de maior criticidade e custo.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Controle de Frotas e Unidade de Controle Interno.

AÇÃO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
PERÍODO	Agosto
RISCO	O descumprimento da cota mínima de 45% da agricultura familiar ou do percentual de aplicação de repasses atrai rejeição direta de contas pelo TCE-MT. Desvios físicos ou atestes falsos de itens de alto valor agregado, como carnes, geram dano milionário ao erário, precarização nutricional e denúncias criminais quase imediatas por parte do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
RELEVÂNCIA	Auditar o PNAE no retorno às aulas permite avaliar a conformidade do reabastecimento maciço das despensas. Direcionar o esforço exclusivamente para a proteína animal e para as compras locais ataca o maior volume de recursos financeiros e a área de maior vulnerabilidade a fraudes de gramatura, garantindo que o núcleo rígido da legislação educacional seja cumprido sem dispersão operacional do auditor.
RESULTADO ESPERADO	Validação matemática da métrica de 45% de execução orçamentária do PNAE e do percentual da agricultura familiar. Espera-se a comprovação de integridade entre os volumes faturados nas notas fiscais, o estoque físico real nas câmaras frias e o mapa de distribuição, com determinação de ressarcimento ou abertura de sindicância imediata em caso de divergência nos itens de alto custo.
PROCEDIMENTOS	Reduzir a inspeção física de despensas aos itens de maior custo e produtos oriundos da agricultura familiar. Auditar as notas fiscais e o mapa de distribuição unicamente destes itens. Realizar o cálculo documental da execução orçamentária para verificar o cumprimento imediato do índice mínimo de 45% de aplicação e a cota legal de compras locais.
ESCOPO E OBJETIVOS	Prevenir o desvio de gêneros alimentícios de alto custo e responder assertivamente aos alertas de risco sobre a métrica de execução orçamentária do PNAE perante o Tribunal de Contas.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Educação, Setor de Merenda Escolar, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Unidade de Controle Interno.

AÇÃO	LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PERÍODO	Setembro
RISCO	O descontrole no estoque físico de medicamentos gera desabastecimento agudo de itens essenciais na reta final do exercício, perda de insumos por vencimento e risco iminente de desvio de medicamentos controlados e de alto custo. Falhas na gestão da assistência farmacêutica acarretam responsabilização direta do gestor da pasta, representações no Tribunal de Contas e ações civis públicas contra o município por omissão no direito à saúde.
RELEVÂNCIA	Auditar o estoque no encerramento do terceiro trimestre é a última janela tática viável para forçar a Secretaria de Saúde a sanear furos de inventário e repor saldos antes do colapso de fim de ano. Focar a varredura exclusivamente na Curva ABC assegura o controle rigoroso sobre os insumos que concentram o maior impacto orçamentário e a maior sensibilidade social, evitando o desperdício de força de trabalho em itens de baixo valor agregado.
RESULTADO ESPERADO	Mapeamento de divergências entre o saldo físico real nas prateleiras e o saldo contábil registrado no sistema informatizado. Espera-se a emissão de determinações para o descarte ou permuta de itens próximos ao vencimento, a abertura de sindicância imediata para apurar desvios de lote e a imposição de ajustes rigorosos no controle de dispensação para refletir a realidade da farmácia básica.
PROCEDIMENTOS	Mapear via sistema os medicamentos de maior custo unitário e os medicamentos de maior volume de dispensa. Realizar a contagem física exclusiva destes itens de alto impacto na farmácia básica e no almoxarifado central da saúde. Cruzar os lotes, as validades e os quantitativos físicos apurados com o saldo do sistema informatizado, priorizando de forma absoluta as notas de entrada e liquidações vinculadas ao contrato de risco mapeado.
ESCOPO E OBJETIVOS	Identificar e corrigir divergências estruturais entre o sistema de gestão e o estoque físico, prevenindo perdas financeiras por validade e blindando o município contra o desabastecimento agudo de insumos essenciais.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica Municipal, Almoxarifado Central da Saúde e Unidade de Controle Interno.

AÇÃO	GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA
PERÍODO	Outubro
RISCO	A ausência de liquidez financeira para a cobertura de empenhos no último trimestre resulta na inscrição irregular de Restos a Pagar sem lastro, configurando infração grave à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e atirando as contas do Chefe do Executivo para a rejeição certa no TCE-MT. Paralelamente, a drenagem de recursos de contas vinculadas para o pagamento de despesas ordinárias caracteriza desvio de finalidade e improbidade administrativa.
RELEVÂNCIA	Auditar o cenário financeiro em outubro é a última barreira de contenção antes do fechamento do balanço anual. A varredura focada na projeção de liquidez e na blindagem das fontes vinculadas (Saúde e Educação) permite bloquear empenhos temerários a tempo, forçando o contingenciamento de despesas discricionárias e resguardando a integridade fiscal do município contra manobras contábeis de fim de ano.
RESULTADO ESPERADO	Diagnóstico exato da disponibilidade de caixa frente às obrigações assumidas. Espera-se a emissão de alertas vinculantes de contingenciamento, a proibição de novos empenhos não essenciais caso a liquidez esteja comprometida e a certificação de que as fontes de recursos carimbados permanecem intactas e exclusivas para as suas finalidades constitucionais.
PROCEDIMENTOS	Isolar para análise unicamente as contas bancárias de fontes de recursos vinculados. Cruzar os saldos destas fontes contra a execução da folha de pagamento, garantindo a ausência de drenagem indevida de recursos. Avaliar a margem de liquidez financeira projetada para a cobertura de despesas e Restos a Pagar no encerramento do exercício.
ESCOPO E OBJETIVOS	Impedir o desvio de finalidade de fundos específicos e bloquear o empenho de despesas sem o devido lastro financeiro no último trimestre.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e Unidade de Controle Interno.

AÇÃO	AVALIAÇÃO DE GOVERNANÇA A NÍVEL DE ENTIDADE
PERÍODO	Novembro
RISCO	A falta de governança e o desconhecimento dos controles internos por parte do escalão estratégico geram um ambiente institucional permissivo à fraude e ao erro sistêmico. A ausência de uma cultura de integridade no topo da administração expõe o Prefeito a falhas de gestão de seus secretários e compromete o planejamento de mitigação de riscos para o exercício seguinte.
RELEVÂNCIA	Sendo a última ação do ciclo auditorial, avaliar o ambiente de governança permite cristalizar as falhas e os acertos observados nas auditorias operacionais dos meses anteriores. Limitar a aplicação da ferramenta COSO aos tomadores de decisão fornece uma régua técnica e objetiva da maturidade gerencial da Prefeitura, atendendo às exigências modernas dos Tribunais de Contas sem gerar colapso na força de trabalho da Controladoria.
RESULTADO ESPERADO	Mapeamento do grau de maturidade institucional e da percepção da liderança sobre os mecanismos de controle municipal. Espera-se a consolidação de um relatório executivo de encerramento de ano que aponte as secretarias com maior vulnerabilidade de gestão, fornecendo ao Chefe do Executivo o embasamento técnico necessário para exigir correções de rota de sua equipe no exercício de 2027.
PROCEDIMENTOS	Elaborar um questionário de avaliação baseado no framework COSO restrito a perguntas objetivas e de múltipla escolha. Aplicar a ferramenta exclusivamente ao corpo de Secretários Municipais e Diretores de Departamento. Consolidar as respostas obtidas em um relatório final de maturidade institucional e cruzar os dados declarados com as constatações materiais colhidas ao longo do ano.
ESCOPO E OBJETIVOS	Mapear o grau de maturidade do ambiente de controle interno na visão dos tomadores de decisão, gerando a base empírica e documental para o planejamento de auditorias do próximo exercício e fortalecendo a governança administrativa do município.
ÓRGÃO/LOCAL	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Unidade de Controle Interno.

Stéphanas Padilha Costa Soares

Auditor de Controle Interno

Decreto nº 4881/2026

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO PINTURA FACIAL, ATIVIDADES RECREATIVAS

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº06/2026**, para a seguinte finali-

dade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO PINTURA FACIAL, ATIVIDADES RECREATIVAS E ESCULTURA EM BALÕES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO DE PÁSCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEI MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACAO 06.001.12.122.0001.2015 .3.3.90 1.500.1001000 RED 60	R$ 219.550,00
TOTAL	R$ **219.550,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 16 de março de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

RH

PORTARIA DE Nº 174 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA **MARINEZ LINDENMAYR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Protocolado na data de 12/03/2026, numero de protocolo 2039, onde solicita o retorno da Licença para Tratar de Assuntos Particulares Sem Remuneração.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Reintegração"** da servidora **Marinez Lindenmayr,** efetiva de no cargo de **Professora de Educação Infantil - SJC**, Classe "C" Nível "03", lotada junto a **Secretaria Munici-**

pal de Educação, desta prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2.026.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de março de 2.026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGENCIA, da validade do contrato original firmado em 17 de Março de 2025, por mais 06 (Seis) meses, que compreende o período de **16/03/2026 à 16/09/2026**.

Vigência: 06 (seis) meses.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Dário da Costa Barbosa Júnior – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 10/2025, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 24/03/2026, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

CARGO: MONITOR DA CASA DE ACOLHIMENTO AO MENOR INTERNO			
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**
01	Cristiane Coelho Gonçalves	62,00	26/06/1981

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.920 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para fins de desapropriação de área declarada de utilidade pública destinada à implantação do Lago Municipal e Parque Urbano no Município de Campinápolis – MT, e designa responsável pela condução do procedimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.525, de 05 de março de 2026, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área com superfície de 57.420,00 m² (5,742 hectares), parte integrante do imóvel matriculado sob nº 1.633, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campinápolis/MT, destinada à implantação do Lago Municipal e Parque Urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à efetivação da desapropriação da área declarada de utilidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo com a finalidade de instruir os procedimentos necessários à efetivação da desapropriação de área com superfície de 57.420,00 m² (5,742 hectares), parte integrante do imóvel matriculado sob nº 1.633, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campinápolis/MT, destinada à implantação do Lago Municipal e Parque Urbano.

Art. 2º O Processo Administrativo deverá conter todos os documentos e atos necessários à instrução do procedimento, incluindo levantamento documental, avaliação do imóvel, identificação e notificação do proprietário, tentativa de aquisição amigável e demais providências administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 3º Fica designado a Procuradoria Geral do Município para conduzir o Processo Administrativo de Desapropriação, adotando todas as medidas necessárias à regular instrução do feito e ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis – MT, 16 de Março de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.921 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para fins de desapropriação de área declarada de utilidade pública destinada à implantação do Lago Municipal e Parque Urbano no Município de Campinápolis – MT, e designa responsável pela condução do procedimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.526, de 05 de março de 2026, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel com área aproximada de 9,911 hectares (99.110 m²), inserida em área maior matriculada sob nº 669, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campinápolis/MT, destinada à implantação do Lago Municipal e Parque Urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à efetivação da desapropriação da área declarada de utilidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo com a finalidade de instruir os procedimentos necessários à efetivação da desapropriação de parte de imóvel com área aproximada de 9,911 hectares (99.110 m²), inserida em área maior matriculada sob nº 669, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campinápolis/MT, destinada à implantação do Lago Municipal e Parque Urbano.

Art. 2º O Processo Administrativo deverá conter todos os documentos e atos necessários à instrução do procedimento, incluindo levantamento documental, avaliação do imóvel, identificação e notificação do proprietário, tentativa de aquisição amigável e demais providências administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 3º Fica designado a Procuradoria Geral do Município para conduzir o Processo Administrativo de Desapropriação, adotando todas as medidas necessárias à regular instrução do feito e ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis – MT, 16 de Março de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 176 DE 17DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO PARA O SERVIDOR RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos Protocolados e Escalas de Férias Anuais.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias e Abono Pecuniários de Férias,"*** ao servidor relacionado

na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS	PERIODO DO ABONO
1	4601	SHEIRISVALDO SANTOS JESUS	08.08.2024 a 07.08.2025	-	-	17.03.2026 a 26.03.2026

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 março de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: PAULO CEZAR DOS SANTOS 02144632146, CNPJ N° 33.626.153/0001-06.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 584.646,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e PAULO CEZAR DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: PANIFICADORA SABOREAR LTDA, CNPJ N° 40.169.786/0001-90.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 379.320,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e ROMENIA BUENO DE MELO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: EDMILSON M. NETO LTDA, CNPJ N° 35.710.611/0001-08.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e EDMILSON MARIA NETO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: SUPERMERCADO RENDE MAIS LTDA, CNPJ N° 22.025.760/0001-96.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 835.144,44 (oitocentos e trinta e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e CINTYA REGIANY CALDAS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA, CNPJ N° 60.915.736/0001-11.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 6.350,40 (seis mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: A. SILVERIO GOMES, CNPJ N° 20.498.464/0001-87.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 1.759.017,94 (um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e ALECANDRA SILVERIO GOMES – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: SUPERMERCADO FALCAO LTDA, CNPJ N° 15.061.954/0001-81.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 609.666,95 (seiscentos e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e FERNANDA FALCAO DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

RH
DECRETO DE Nº 4.922 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DA SRA. **ANDREIA CERQUEIRA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 005/2026.

Considerando o teor do Parecer nº. 77/2026 da Comissão Especial para Analise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 066/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sra. **ANDREIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Assistente Social SEMED- Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de março de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: E B DE TOLEDO, CNPJ N° 08.158.639/0001-01.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 563.386,09 (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e ELENIR BATISTA DE TOLEDO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: M. A. CAMPOS, CNPJ N° 08.652.022/0001-48.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 735.065,17 (setecentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e MARCELIA ALVES CAMPOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI EPP, CNPJ N° 26.385.051/0001-72.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 1.779.205,37 (um milhão e setecentos e setenta e nove mil e duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e VANUBIA FILIPI DE OLIVEIRA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: SUPERMERCADO REAL LTDA, CNPJ N° 00.448.903/0001-30.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 968.683,76 (novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e EURIPEDES SILVESTRE FERREIRA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ N° 07.944.844/0001-30.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 206.325,60 (duzentos e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e DOMINGOS IGLESIAS FILHO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ N° 35.559.172/0001-84.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 167.420,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e RICARDO GUIO SEGUNDO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 06.372.763/0001-40.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e à execução do programa de alimentação escolar das unidades de ensino do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 60

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 89

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 90

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 93

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000 – RED. 92

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000 – RED. 92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 122

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 155

CONSELHO TUTELAR

08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159

BOLSA FAMILIA

08.002.08.122.0021.2137.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 165

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 172

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 272

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 309

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34.

Valor: R$ 649.162,60 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS – por parte da CONTRATADA.

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - 2º ADITIVO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE,

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESAO nº 001/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
2º ADITIVO de Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Diesel comum, Diesel S-10, Reagente, Lubrificante) com menor taxa de administração, em rede de credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões com tecnologia magnético e/ou chip e/ou Contactless, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota de veículos oficiais.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**

03.001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 34	**R$ 50.000,00**
10.001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES 10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 - RED. 219	**R$ 795.000,00**
12.001 - GABINETE SEC. DE TURISMO 12.001.04.122.0001.2152.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 252	**R$ 15.000,00**
02.001 - GABINETE DO PREFEITO 02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000 - RED. 14	**R$ 55.000,00**
06.001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO 06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 - RED. 60	**R$ 80.000,00**
06.002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 06.002.12.361.0012.2127.3.3.90.1.540.0000000 - RED. 71	**R$ 257.500,00**
06.002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB 06.002.12.365.0012.2126.3.3.90.1.540.0000000 - RED. 78	**R$ 257.500,00**
06.003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO 06.003.12.361.0012.2057.3.3.90.1.550.0000000 - RED. 98	**R$ 35.000,00**
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.0000000 - RED. 131	**R$ 255.000,00**
07.002 - GABINETE SEC. DE SAUDE 07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 - RED. 149	**R$ 20.000,00**
08.001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000 - RED. 155	**R$ 70.000,00**
08.001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 - RED. 159	**R$ 10.000,00**
09.001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 09.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 - RED. 186	**R$ 60.000,00**
11.001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 11.001.04.122.0001.2019.3.3.90.1.500.0000000 - RED. 230	**R$ 30.000,00**
13.001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER 13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000 - RED. 272	**R$ 10.000,00**
TOTAL	**R$ 2.000.000,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 17 de Março de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2026.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2026.

O Município de Campinápolis – MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de ovos de páscoa e prestação de serviços de animação e recreação infantil para atender a demanda do município de Campinápolis – MT, conforme condições, quantidades estimadas e especificações constantes no termo de referência e demais anexos. Abertura da sessão: 30/03/2026, às 13h30**.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 16 de março de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 299/2025

ABERTURA: 18 de março de 2025 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual "Fila Zero na Cirurgia", instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de março de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
V AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário.

Considerando a desclassificação da licitante anteriormente convocada, em razão do não atendimento à convocação para apresentação da proposta atualizada e respectivas planilhas no prazo estabelecido, o certame terá prosseguimento para convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 19 de março de 2026, por meio do endereço eletrônico **bllcompras.com.**

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 026/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** do **ANEXO I** do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2026, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários e equipamentos permanentes destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 311 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR JEFFERSON DIAS OKAMOTO , A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando** 5.469/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **JEFFERSON DIAS OKAMOTO,** matrícula funcional nº 6936, Carteira Nacional

de Habilitação (CNH), registro nº 03140961450 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° A servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 17 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

(*) "REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE FALHA FORMAL NA PUBLICIDADE DE ATO LEGISLATIVO - LEI N° 2.397, CFE. JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.134, DE 21.12.2022, PÁGS. 216 A 223."

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . Esta Lei cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias no Município de Campo Novo do Parecis, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.931, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, revoga a lei municipal nº 1.491, de 10 de abril de 2012, e a Lei nº 1.573, de 11 de julho de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º . Além de submeterem-se primeira e especialmente à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o regime estatutário disposto na Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, naquilo que não contrariar esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º . Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - plano de carreira: conjunto de diretrizes e normas que informam, disciplinam e estabelecem a estrutura do quadro de pessoal, e a progressão funcional, e estabelece os respectivos vencimentos;

II - carreira: conjunto de classes funcionais escalonadas que enseja a progressão do servidor a cargo superior na estrutura da carreira;

III - cargos públicos: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

IV - cargo público efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Processo Seletivo Público.

V - cargo de provimento efetivo: o cargo destinado a ser provido em caráter definitivo, mediante processo seletivo público em classe inicial de determinada carreira, ou mediante progressão, respeitadas as especificidades trazidas pela Lei Federal nº 11.350/2006;

VI - quadro de pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo;

VII - enquadramento: deslocamento de servidor no cargo, em razão da correlação de atribuições, responsabilidades e nível de escolaridade;

VIII - vencimento: retribuição pecuniária legalmente prevista devida pelo exercício do cargo público;

a) vencimento ou vencimento inicial: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

b) faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

c) vencimento padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

d) vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

IX - remuneração: consiste no vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas

em lei;

X - servidor: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

XI - nível de escolaridade: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, curso técnico e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação (especialização);

XII - progressão funcional: passagem do servidor, titular de cargo de provimento efetivo, para nível ou classe superior, sem mudança de nomenclatura de cargo;

XIII - prontuário funcional: pasta que contém os registros da vida funcional dos servidores, capazes de comprovar direitos decorrentes do seu vínculo com a Administração, e deverá conter todas as informações necessárias para a gestão de Recursos Humanos;

XIV - educação popular em saúde - as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 4º . O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias compreende:

I - estrutura das carreiras

II - quadro de pessoal;

III - jornada de trabalho;

IV - formas de provimento dos cargos;

V - plano de carreira;

VI - enquadramento;

VII - sistema de gerenciamento de desempenho;

VIII **-** da valorização do servidor.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 5º. As carreiras dos profissionais que trata esta Lei são constituídas de 2 (duas) classes de cargos:

I - o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da educação popular em saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal;

II - o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto com o município de Campo Novo do Parecis.

§ 2º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estratégia saúde da família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 6º. São atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica:

I - realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

II - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

III - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

IV - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

V - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

VI - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e com consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VII - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 1º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissionais de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 2º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implantação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 7º. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 1º. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV- na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 2º. O agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da educação popular em saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

§ 1º. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde operacional, na execução das atividades.

§ 2º. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º. O quadro permanente dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com as descrições e os requisitos exigidos para a investidura dos cargos de nível médio e/ou fundamental, nos termos desta Lei.

Art. 10. Os cargos objeto desta Lei ficam distribuídos em 40 (quarenta) níveis e 5 (cinco) classes.

§ 1º. O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

§ 2º. A classe indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão horizontal.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 11. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores objeto desta Lei estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas

assim descritas:

I - Agente Comunitário de Saúde:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em Curso Técnico de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

II - Agente de Combate à Endemias:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em Curso Técnico de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. A jornada de trabalho dos servidores objeto desta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, sendo, portanto, vedada sua nomeação a cargo em comissão.

§ 2º. Os servidores escalados para trabalhar em regime de plantão farão jus ao crédito respectivo em seu banco de horas, de forma simples, devendo a jornada de trabalho ser normalmente registrada nos relógios biométricos ou nos cartões de ponto, conforme o caso.

§ 3º. O banco de horas deverá seguir o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13. O Secretário de Saúde, sempre que necessário, poderá autorizar a realização de horas extras, as quais serão realizadas exclusivamente, no montante e pelo período expressamente autorizado, em conformidade com o previsto nos artigos 83 a 87 da Lei nº 1.130, de 11 de junho de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os servidores designados para desempenhar função gratificada, não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho, conforme art. 86 da Lei nº 1.130, de 11 de junho de 2006, bem como ao banco de horas disposto no § 3º do art. 12 desta Lei.

Art. 14. O servidor que realizar horas extras à jornada de trabalho, sem autorização do Secretário de Saúde, não receberá por elas e estará passível de punição disciplinar, sempre garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V

INSALUBRIDADE

Art. 15. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade sobre os vencimentos básicos.

Art. 16. Haverá permanente controle da atividade de servidor em locais considerados insalubres.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, dos locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 17. A investidura nos cargos objeto desta Lei dar-se-á mediante a aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, considerando ainda:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

II - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais;

V - ter idade mínima de 18 anos completos ou ser emancipado até a data da posse;

VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área/especialidade;

VII - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

VIII - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 18. O agente comunitário de saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, sendo vedada sua atuação fora de sua área geográfica.

§ 1º. Ao município compete a definição da área geográfica a que se refere o *caput* deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 2º. A área geográfica a que se refere o *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 3º. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 19. Compete ao município a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente de Combate às Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 20. Comprovada a existência de vagas a serem preenchidas, e a inexistência de candidatos aprovados em processo seletivo público ainda em vigor, deverá ser realizado novo processo seletivo público para preenchimento das vagas existentes, observada a conveniência da Administração.

Parágrafo único. O prazo de validade do processo seletivo público será aquele fixado no edital, que não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 21 . O estágio probatório será de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, a contar da data do início do exercício, durante o qual será procedida avaliação especial de desempenho pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho instituída para essa finalidade, nos termos estabelecidos na Lei nº 1.130/2006, e alterações posteriores.

Art. 22. Ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para os casos de demissão, a administração pública somente poderá extinguir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

IV - em caso de extinção do programa governamental ou cessação dos repasses financeiros, os servidores deverão ser relocados a locais em que poderão desenvolver suas respectivas funções, mantendo na íntegra seus vencimentos e plano de carreira.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no *caput* do art. 16 desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 23. Ressalvado o provimento inicial mediante prévia aprovação em processo seletivo público, o servidor poderá progredir funcionalmente mediante:

I - progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de nível, representado por números ordinais, sem alteração da deno-

minação do cargo;

II - progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras do alfabeto, sem alteração da denominação do cargo.

Parágrafo único. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, sob nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao valor fixado como piso salarial pelo Governo Federal.

Seção I

Da Progressão Vertical

Art. 24. Cumprido o período do estágio probatório, de 3 (três) anos, a progressão vertical se dará anualmente.

§ 1º. Para os efeitos da contagem de tempo para a progressão vertical, considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento por motivos de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento ou capacitação, oferecido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ou por esta autorizado, quando custeado pelo próprio servidor;

III - candidatura a cargo eletivo, nos termos dos artigos 130 e 131 da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, quando houver compatibilidade de horário entre o exercício e o do cargo público;

V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - estudo no Brasil ou no exterior, quando autorizado o afastamento pelo Prefeito Municipal, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o objeto do estudo guarde relação com as atividades desempenhadas pelo servidor;

VII - licenças e concessões:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) por motivo de casamento por 08 (oito) dias;

c) por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), padrasto, madrasta, enteado(a), genro, nora, sogro, sogra, ascendentes e descendentes consanguíneos até o segundo grau e colaterais consanguíneos até segundo grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

d) para tratamento da própria saúde, até o limite de 18 (dezoito) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

e) para o desempenho de mandato classista, nos termos do art. 133 e parágrafos da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

g) por convocação para o serviço militar;

h) por motivo de doença em pessoa da família, concedida nos termos do artigo 114 da 116 Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

i) prêmio por assiduidade, concedida nos termos dos artigos 116 a 124 da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

j) por motivo de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, em 1 (um) dia;

VIII - ausências do servidor estudante para a realização comprovada de provas e exames;

IX - recolhimento à prisão, se absolvido no final;

X - prisão preventiva, se absolvido no final.

§ 2º. Para fins de aposentadoria na progressão vertical considerar-se-á a proporcionalidade do tempo de serviço nos vencimentos a que o servidor se encontrar na data da homologação da aposentadoria.

§ 3º. Nos casos não abrangidos pela alínea “c” do inciso VI do § 1º do presente artigo, o interessado poderá pleitear abono de sua falta, desde que justificado, por escrito, e autorizado pelo superior hierárquico, o que deverá ser apostilado na ficha funcional do servidor requerente.

Art. 25. A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente do nível subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 26. A progressão vertical será automática e produzirá efeitos no mês subsequente daquele em que o servidor completou o requisito de tempo.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 27. A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas.

III - não ter mais de 2 (duas) faltas injustificadas pelo servidor e chefia imediata, a cada ano;

IV - não ter sofrido mais de 3 (três) sanções administrativas disciplinares de advertência, devidamente apurada por Processo Administrativo Disciplinar, prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta de Campo Novo do Parecis, a cada 24 (vinte e quatro) meses;

V - não somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas, sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

§ 1º. Os títulos de graduação, pós-graduação, especialização, cursos de extensão ou aperfeiçoamento somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, considerando-se, ainda, a utilidade do curso realizado em face da atual lotação do servidor.

§ 2º. É obrigação do servidor protocolar o comprovante de conclusão do curso realizado, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração demonstrando a compatibilidade entre o conteúdo do curso e as funções por ele desempenhadas.

§ 3º. Os cursos realizados antes da edição da presente Lei poderão ser apresentados até 6 (seis) meses após a publicação da mesma.

§ 4º. Cada curso apresentado pelo servidor só será computado uma única vez.

§ 5º. Serão computados apenas os títulos de curso técnico, graduação, pós- graduação, especialização, cursos ou aperfeiçoamento concluídos em, no máximo, 5 (cinco) anos antes da posse.

Art. 28. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 2 (dois) anos de uma classe para outra.

§ 1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º. Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

Art. 29. Na progressão horizontal observar-se-á obrigatoriamente, a mesma referência de nível ocupada pelo servidor antes da respectiva progressão de classe.

Art. 30 . A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 31 . A progressão horizontal somente produzirá efeitos a partir da data do respectivo apostilamento que será formalizado, conforme modelo constante do Anexo III, desta Lei.

Art. 32. A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

TÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 33. O enquadramento constitui direito pessoal do servidor ocupante de cargo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, que possua a habilitação necessária, respeitado eventual direito adquirido decorrente de sua investidura.

Art. 34. O enquadramento de que trata este Título será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

I - ter a investidura no cargo nos termos desta Lei;

II - ter escolaridade compatível entre o cargo de origem e o cargo objeto do enquadramento;

III - compatibilidade de atribuições entre as atividades do cargo ocupado na data da promulgação desta Lei e do cargo objeto do enquadramento.

Art. 35. No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade atual do servidor.

Art. 36. Não haverá redução de vencimentos em decorrência do enquadramento efetuado por esta Lei.

Art. 37. O enquadramento na tabela salarial dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que estiverem, na data de promulgação desta Lei, no exercício de funções gratificadas ou em cargos de provimento em comissão, será efetuado considerando o vencimento padrão do cargo efetivo do servidor.

Art. 38. O enquadramento de que trata este Título será formalizado por apostila ao título de nomeação do servidor conforme modelo anexo desta Lei.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 39. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Públicos Municipais, num total de 4 (quatro) membros formalmente nomeados através de portaria.

Parágrafo único. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário Municipal de Administração os nomes dos representantes escolhidos para compor a Comissão de Enquadramento.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 40. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) dias, assim distribuídos:

I - prazo de enquadramento: 20 (vinte) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II - prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III - prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 5 (cinco) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV - prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão;

V - prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 5 (cinco) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º. terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela Comissão de Enquadramento prevista nesta Lei, o Governo Municipal fará a publicação no meio de comunicação competente, abrindo formalmente o prazo de recurso.

§ 2º. Passado o prazo do recurso respectivo, será publicado ato do Chefe do Poder Executivo, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

TÍTULO V

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 41. A responsabilidade pela avaliação do servidor efetivo cabe à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, havendo a possibilidade de utilizar a mesma Comissão nomeada para avaliação dos demais servidores municipais, subordinados à Lei Municipal nº 1.822/2016 e seguirá as regras do art. 45 desta Lei.

Art. 42 . A constatação da assiduidade, pontualidade e produtividade do servidor será encaminhada pela chefia imediata à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, que encaminhará anualmente a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, declaração contendo informações sobre o servidor, conforme modelo constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho poderá diligenciar para averiguar a conformidade das informações prestadas.

Art. 43 . A constatação das ocorrências disciplinares negativas e da qualificação dos servidores será feita pela própria Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, por meio de consulta ao prontuário funcional do servidor.

Art. 44 . A Comissão de Avaliação e Desempenho após avaliar o desempenho individual dos servidores a que esta Lei se refere emitirá avaliação final, conforme modelo constante do Anexo VI desta Lei, que será anexada ao prontuário dos servidores avaliados, custodiado na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho individual dos servidores serão processadas independentemente de seu requerimento.

Art. 45 . Todos os servidores a que esta Lei se refere serão avaliados anualmente.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual servirá de subsídio para a progressão horizontal do servidor e, também, para o desenvolvimento de instrumentos de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 46. A avaliação de desempenho individual será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 41 e especificados no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V será atribuída ao servidor considerando-se exclusivamente os 12 (doze) meses que antecedem a data da avaliação.

Art. 47 . Cabe exclusivamente ao servidor protocolar os certificados de conclusão de curso, no Recursos Humanos do Município, para fins de anotação no respectivo prontuário funcional.

Art. 48 . Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com o modelo constante no Anexo VI desta Lei, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

Art. 49. É assegurado ao servidor avaliado interpor recurso, protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde e dirigido ao Secretário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da avaliação, em caso de discordância do resultado da mesma.

Parágrafo único. O recurso será conhecido e apreciado pelo Secretário Municipal de Saúde que, na hipótese de manter a decisão recorrida, terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que também terá prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão final.

Art. 50. Qualquer dúvida em relação à avaliação de desempenho individual dos servidores deverá ser levada ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá a respeito.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 51. A avaliação dos servidores públicos de que trata esta Lei será realizada com base nos critérios abaixo especificados, para os fins de progressão na carreira:

§ 1º. A avaliação de desempenho considerará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - ocorrências disciplinares negativas;

V - qualificação.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - assiduidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas;

II - pontualidade: o cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

III - produtividade: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do desrespeito à hierarquia;

V - qualificação: realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e se revelem úteis em face das atribuições do servidor.

Art. 52. A avaliação de desempenho para progressão horizontal na carreira será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 50, e especificados no Anexo V desta lei.

§ 1º. O servidor deverá atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos em sua avaliação de desempenho anual.

§ 2º. Para a primeira elevação, após o estágio probatório, a avaliação de desempenho a que se refere o parágrafo anterior será considerada a média das avaliações do estágio probatório. Havendo a hipótese em que a data de admissão do servidor tenha ocorrido no período de 01/07 até 31/12, o servidor não sofrerá prejuízos e deverá apresentar suas titulações até 30/06 do ano corrente.

TÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 53. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis promoverá a valorização do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, assegurando-lhes, nos termos da legislação federal, legislação municipal e em especial da presente Lei:

I - ingresso exclusivamente por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas situações excepcionais, nos termos da Lei e da Constituição Federal;

II - irredutibilidade de vencimentos;

III - aperfeiçoamento e qualificação;

IV - progressão funcional;

V - concessão de licença ou dispensa para qualificação profissional para cursos de pós-graduação e participação em capacitação profissional, nos termos da Lei.

§ 1º. O servidor público ocupante de cargo de que trata esta Lei, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o curso técnico previsto como requisito de elevação e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 25 desta Lei.

§ 2º. Para os fins da progressão estabelecida no parágrafo anterior serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

§ 3º. Para fins da progressão horizontal dos servidores, prevista neste artigo, não será considerada a quantidade máxima de cargos.

§ 4º. A progressão horizontal prevista neste artigo terá como base obrigatoriamente a mesma referência de nível ocupada pelo servidor antes da respectiva progressão de classe.

§ 5º. O servidor público só poderá se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º. Somente será considerada documentação apta a comprovar o nível de escolaridade o certificado de conclusão do curso - diploma - devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC.

§ 7º. A documentação comprobatória para a elevação deverá ser apresentada até o dia 30 de junho de cada ano, e a progressão de classe do servidor será consignada na Lei Orçamentária do ano seguinte.

§ 8º. Os efeitos financeiros da progressão horizontal, para os servidores que entregaram sua documentação até dia 30 de junho do ano anterior, somente iniciarão no primeiro dia útil do ano subsequente ao apostilamento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O servidor público municipal que prestar novo concurso público no Município de Campo Novo do Parecis e for devidamente empossado, terá direito a somatória do seu tempo de serviço no antigo cargo de provimento efetivo ao novo cargo de provimento efetivo, desde que os períodos sejam contínuos.

§ 1º. No caso previsto no *caput*, o servidor será alocado na classe inicial da tabela salarial do novo cargo, sendo que a posição vertical será aquela correspondente à já ocupada pelo servidor no cargo de provimento efetivo anterior.

§ 2º. Após a localização do servidor, no cargo, na tabela salarial, o mesmo deverá cumprir os mesmos critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 3º. Em caso de o enquadramento ocorrer intempestivamente ao período que o servidor adquiriu o seu direito, este deverá ser remunerado retroativamente.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho prevista nesta Lei, que poderá ser a mesma Comissão que avalia os cargos gerais da Administração Pública.

Parágrafo único. Somente será considerada documentação apta a comprovar o nível de escolaridade o diploma devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, ou certificado/atestado de conclusão do curso acompanhado da Portaria de reconhecimento do referido curso pelo MEC, a ser protocolado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos do Município.

Art. 56. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 57. No primeiro ano de sua vigência esta Lei poderá ser revista, e as demais revisões posteriores, realizar-se-ão no prazo máximo de 5 (cinco) anos para adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 20 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos iniciais para investidura
66	Agente Comunitário de Saúde	exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal	R$ 2.424,00	40 h	Ensino Médio
28	Agente de Combate às Endemias	exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal	R$ 2.424,00	40 h	Ensino Médio

ANEXO II

Planilha de variação de vencimentos para Progressão Vertical e Horizontal						
Tabela 1 de Vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias						
Nível	**Classe**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$2.424,00	R$2.908,80	R$ 3.151,20	R$ 3.514,80	R$ 3.878,40
2	1,06	R$ 2.569,44	R$ 3.083,32	R$ 3.340,27	R$ 3.725,68	R$ 4.111,10
3	1,12	R$ 2.714,88	R$ 3.257,85	R$ 3.529,34	R$ 3.936,57	R$ 4.343,80
4	1,18	R$ 2.860,32	R$ 3.432,38	R$ 3.718,41	R$ 4.147,46	R$ 4.576,51
5	1,24	R$ 3.005,76	R$ 3.606,91	R$ 3.907,48	R$ 4.358,35	R$ 4.809,21
6	1,30	R$ 3.151,20	R$ 3.781,44	R$ 4.096,56	R$ 4.569,24	R$ 5.041,92
7	1,36	R$ 3.296,64	R$ 3.955,96	R$ 4.285,63	R$ 4.780,12	R$ 5.274,62
8	1,42	R$ 3.442,08	R$ 4.130,49	R$ 4.474,70	R$ 4.991,01	R$ 5.507,32
9	1,48	R$ 3.587,52	R$ 4.305,02	R$ 4.663,77	R$ 5.201,90	R$ 5.740,03
10	1,54	R$ 3.732,96	R$ 4.479,55	R$ 4.852,84	R$ 5.412,79	R$ 5.972,73
11	1,60	R$ 3.878,40	R$ 4.654,08	R$ 5.041,92	R$ 5.623,68	R$ 6.205,44
12	1,66	R$ 4.023,84	R$ 4.828,60	R$ 5.230,99	R$ 5.834,56	R$ 6.438,14
13	1,72	R$ 4.169,28	R$ 5.003,13	R$ 5.420,06	R$ 6.045,45	R$ 6.670,84
14	1,78	R$ 4.314,72	R$ 5.177,66	R$ 5.609,13	R$ 6.256,34	R$ 6.903,55
15	1,84	R$ 4.460,16	R$ 5.352,19	R$ 5.798,20	R$ 6.467,23	R$ 7.136,25
16	1,90	R$ 4.605,60	R$ 5.526,72	R$ 5.987,28	R$ 6.678,12	R$ 7.368,96
17	1,96	R$ 4.751,04	R$ 5.701,24	R$ 6.176,35	R$ 6.889,00	R$ 7.601,66

18	2,02	R$ 4.896,48	R$ 5.875,77	R$ 6.365,42	R$ 7.099,89	R$ 7.834,36
19	2,08	R$ 5.041,92	R$ 6.050,30	R$ 6.554,49	R$ 7.310,78	R$ 8.067,07
20	2,14	R$ 5.187,36	R$ 6.224,83	R$ 6.743,56	R$ 7.521,67	R$ 8.299,77
21	2,20	R$ 5.332,80	R$ 6.399,36	R$ 6.932,64	R$ 7.732,56	R$ 8.532,48
22	2,26	R$ 5.478,24	R$ 6.573,88	R$ 7.121,71	R$ 7.943,44	R$ 8.765,18
23	2,32	R$ 5.623,68	R$ 6.748,41	R$ 7.310,78	R$ 8.154,33	R$ 8.997,88
24	2,38	R$ 5.769,12	R$ 6.922,94	R$ 7.499,85	R$ 8.365,22	R$ 9.230,59
25	2,44	R$ 5.914,56	R$ 7.097,47	R$ 7.688,92	R$ 8.576,11	R$ 9.463,29
26	2,50	R$ 6.060,00	R$ 7.272,00	R$ 7.878,00	R$ 8.787,00	R$ 9.696,00
27	2,56	R$ 6.205,44	R$ 7.446,52	R$ 8.067,07	R$ 8.997,88	R$ 9.928,70
28	2,62	R$ 6.350,88	R$ 7.621,05	R$ 8.256,14	R$ 9.208,77	R$10.161,40
29	2,68	R$ 6.496,32	R$ 7.795,58	R$ 8.445,21	R$ 9.419,66	R$10.394,11
30	2,74	R$ 6.641,76	R$ 7.970,11	R$ 8.634,28	R$ 9.630,55	R$10.626,81
31	2,80	R$ 6.787,20	R$ 8.144,64	R$ 8.823,36	R$ 9.841,44	R$10.859,52
32	2,86	R$ 6.932,64	R$ 8.319,16	R$ 9.012,43	R$10.052,32	R$11.092,22
33	2,92	R$ 7.078,08	R$ 8.493,69	R$ 9.201,50	R$10.263,21	R$11.324,92
34	2,98	R$ 7.223,52	R$ 8.668,22	R$ 9.390,57	R$10.474,10	R$11.557,63
35	3,04	R$ 7.368,96	R$ 8.842,75	R$ 9.579,64	R$10.684,99	R$11.790,33
36	3,10	R$ 7.514,40	R$ 9.017,28	R$ 9.768,72	R$10.895,88	R$12.023,04
37	3,16	R$ 7.659,84	R$ 9.191,80	R$ 9.957,79	R$11.106,76	R$12.255,74
38	3,22	R$ 7.805,28	R$ 9.366,33	R$10.146,86	R$11.317,65	R$12.488,44
39	3,28	R$ 7.950,72	R$ 9.540,86	R$10.335,93	R$11.528,54	R$12.721,15
40	3,34	R$ 8.096,16	R$ 9.715,39	R$10.525,00	R$11.739,43	R$12.953,85

ANEXO III

MODELO DE APOSTILA PARA PROGRESSSÃO

APOSTILA Nº _____

CAMPO NOVO DO PARECIS, _____ DE _____ DE 20_____.

A **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº _____ e, em cumprimento ao disposto na Lei nº _____, APOSTILA o Título de Nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e registro funcional nº _____, para enquadrá-lo(a) no cargo _____, Classe _____ e Grau __ _____ , a partir de __/__/____.

_____ Nome: Registro Funcional nº _____

Recursos Humanos

_____ Nome: Registro Funcional nº _____

Servidor

ANEXO IV

MODELO DE APOSTILA PARA ENQUADRAMENTO

APOSTILA Nº _____

CAMPO NOVO DO PARECIS, _____ DE _____ DE 20_____.

A **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº _____ e, em cumprimento ao disposto na Lei nº _____, APOSTILA o Título de Nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e registro funcional nº _____, para enquadrá-lo(a) no cargo _____, Classe _____ e Grau __ _____ , a partir de __/__/____.

_____ Nome: Registro Funcional nº _____

Recursos Humanos

_____ Nome: Registro Funcional nº _____

Servidor

ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Assiduidade	20 pontos	Não possuir nenhuma falta injustificada – 20 pontos
		Possuir até 01 (uma) falta injustificada – 10 pontos
		Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas – 05 pontos
		Possuir mais de 02 (duas) faltas injustificadas – 0 pontos

Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Pontualidade	20 pontos	Somar no máximo 02 (duas) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata – 20 pontos
		Somar mais de 02 (duas) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata – 15 pontos

		Somar mais de 05 (cinco) até 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata – 10 pontos
		Somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata – 0 pontos

Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Ocorrências disciplinares negativas	20 pontos	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais – 20 pontos
		Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais – 10 pontos
		Ter sofrido mais de 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência ou uma sanção de qualquer outro tipo prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – 0 pontos

Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Qualificação	20 pontos	Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 80 (oitenta) horas – 20 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas até 80 (oitenta) horas – 15 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 40 (quarenta) até 60 (sessenta) horas – 10 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 40 (quarenta) horas – 05 pontos
		Não ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor – 0 pontos

Critério	Pontuação	Critério	Pontuação máxima por critério	Mensuração
Produtividade	20 pontos	Organização no trabalho	10 pontos	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas – 10 pontos
				Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas – 05 pontos
				Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos – 0 pontos
		Iniciativa no trabalho	10 pontos	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação – 10 pontos
				Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação – 05 pontos
				Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho – 0 pontos

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

Nome do servidor:	
Registro Funcional:	CPF:
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /
Ano base da avaliação:_____	
Período de avaliação: / / a / /	

Critério	Pontuação (0 a 20)	Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho
Assiduidade		
Pontualidade		
Produtividade		
Ocorrências Disciplinares Negativas		
Qualificação		
TOTAL DE PONTOS		

De acordo ( ) Nome: _____ Registro Funcional nº **Servidor(a) Avaliado(a)**	Não de acordo ( ) Nome: _____ Registro Funcional nº **Servidor(a) Avaliado(a)**

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Cargo/portaria n°

Chefia avaliadora

Nome:

Registro Funcional nº

Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

Nome: Registro Funcional nº **Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho**	Nome: Registro Funcional nº **Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 42/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PAULO R. FELIPI ENGENHARIA,** inscrita no CNPJ sob nº 35.404.681/0001-38.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia destinados ao reparo estrutural de ponte de madeira localizada sobre o Rio Sacre, compreendendo serviços de demolição, remoção, substituição e reconstrução de elementos estruturais, incluindo assoalho, tabuleiro, longarinas, balancins, travessas, pilares e contraventamentos, visando restabelecer as condições de segurança, estabilidade e trafegabilidade da estrutura, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação nos diários oficiais.

Valor: O valor total da presente prestação de serviços é de R$ **140.378,00 (cento e quarenta mil trezentos e setenta e oito reais).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

07.007.26.782.0006.10028.4490000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação Nº 006/2026 Processo Administrativo nº 425/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 03 CONTRATO Nº 45/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **RENI RENATA HAAS,** pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 572.***.***-06

Objeto: O presente Termo Aditivo visa alterar a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO e CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Aditamento: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, de 03 de abril de 2026 e término em 02 de abril de 2027.

Valor: Permanece o valor pago a título de locação em R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias:

Reduzido: 452

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.004.08.122.0016.20100 GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.00.00.00

Fonte de Recurso:1.500.0000000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 09/2023,

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DO ADITAMENTO

ADITIVO 04 CONTRATO Nº 67/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.770.653/0001-50.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato nº 67/2025.

Aditamento: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 03 (três) meses, a partir de 18 de março de 2026 e término em 18 de junho de 2026.

O valor do contrato permanecerá os mesmos previstos inicialmente, ou seja, R$ 1.233.588,84 (um milhão duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) sendo o valor unitário de R$ 248,98 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Justificativa: Justifica-se o presente termo aditivo em função da necessidade da prestação de serviços de varrição de ruas, vista que a limpeza pública é um componente do saneamento básico e por essa razão devem ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

Dotação Orçamentária:

Reduzido: 215

Órgão:08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.004.15.452.0009.20049.3390000000. - APLICAÇÕES DIRETAS.

Fonte de Recurso: 15000000000000

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nas informações subsidiadas no Proc. Administrativo 467/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispões sobe a contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº º 002/2025.

CONSIDERANDO:

· o Despacho 17 do memorando nº 3.076/2026 datado de 13 de fevereiro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – SAMU/ AREA URBANA

	CANDIDATO
5°	**GENILSON RODRIGUES GOMES**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de março de 2026.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	**Documentação**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);

01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** A SERVIDORA **ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 5.211/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Administração datado em 11 de março de 2026;

· o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

· o disposto no Decreto nº 060/2017;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de março de 2026, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais à servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2943	**ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR**	**50%**	De acordo com o Art. 6º Inc. IV Decreto 60/2017. IV - Assessorar, acompanhar e subsidiar o chefe na elaboração de Leis e respostas aos órgãos oficiais ou pesquisa jurídica e legislativa; na fiscalização da documentação, encaminhamento das demandas e contratos pertencentes à Secretaria, coordenar o processo de disponibilização de leis em mecanismos eletrônicos ou planilhas; assessorar o chefe na gestão estratégica da Secretaria e Metas de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **MICAELLE CAETANO DE ALENCAR** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 006/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de março de 2026, a senhora **MICAELLE CAETANO DE ALENCAR** portadora do CPF sob nº 043.***.*** - 10 e RG nº 23****** SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **POLIANA KAMILLA**

SOLER DA SILVA GODOI.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· O Laudo Médico Pericial emitido pela médica do trabalho, Dra. Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Concede auxílio-doença a servidora municipal **Poliana Kamilla Soler da Silva Godoi,** matrícula funcional nº 4934, efetiva no cargo de Agente Administrativo vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 17/03/2026 até 16/06/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de Março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, teve como vencedora a empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA com valor total de R$ 98.300,31 (noventa e oito mil e trezentos reais e trinta e um centavos), AROMA DA TERRA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA com valor total de R$ 9.215,00 (nove mil e duzentos e quinze reais), SSG SOLUCOES LTDA com valor total de R$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), G M EMBALAGENS LTDA com valor total de R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), HIGH COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA com valor total de R$ 12.528,00 (doze mil e quinhentos e vinte e oito reais), 58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES com valor total de R$ 41.936,27 (quarenta e um mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SSG SOLUCOES LTDA

CNPJ: 46.973.126/0001-43

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 088/2025.

VALOR: 785,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AROMA DA TERRA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 56.970.928/0001-53

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 088/2025.

VALOR: 9.215,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 088/2025.

VALOR: 3.040,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIGH COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 57.838.852/0001-70

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 088/2025.

VALOR: 12.528,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: 58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES

CNPJ: 58.291.882/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 088/2025.

VALOR: 41.936,27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, DOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 088/2025.

VALOR: 98.300,31

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 34/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **MARIA DE MELO RODRIGUES PADILHA,** portador(a) do CPF n° 775.***.***-49.

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – MT para o ano letivo de 2026, como demais repasses atendidos pelo FNDE, de acordo com o projeto de venda apresentado na chamada pública n.º 01/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20964	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - KG.	QUILO	5.000	R$ 6,09	R$ 30.450,00
47140	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	QUILO	500	R$ 6,35	R$ 3.175,00

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2026, não podendo ser prorrogado.

Valor: R$ 33.625,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais))

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Solicitação Nº585/2026

Reduzido: 314

Unidade Orçamentária: 09.006.12.306.0010.20072. 3.3.90.00.00.00 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Fonte de Recurso: 1.552.0000000.000 - Transferências De Recursos do FNDE PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar

Procedimento Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 310, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 1.281/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o memorando nº 1.116/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· o memorando nº 1.251/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte;

· o memorando nº 1.707/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

· o memorando nº 1- 25.218/2025/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 2- 14.107/2025/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução da ata do Pregão Eletrônico n° 012/2026:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Fiscal: Lais Mariuza Souza Silva — Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6385 — Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Andressa Maira Ervilha Ribeiro — Suplente: Thaís de Souza Oliveira

Matrícula: 3363 — Matrícula: 5252

Secretaria Municipal de Esporte:

Fiscal: Alex Bueno De Freitas — Suplente: Ronaldo Nascimento dos Santos

Matrícula: 6418 — Matrícula: 6726

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Beatriz Ortiz de Souza — Suplente: Angela de Melo Gonzaga Genzler

Matrícula: 5009 — Matrícula: 2369

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Priscila Cristina S. de Souza Miranda — Suplente: Cristiane Galli Cardoso

Matrícula: 3170 — Matrícula: 3537

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida — Suplente: Flancielli Thais Peres Leal

Matrícula: 6417 — Matrícula: 3280

PREGÃO	OBJETO	N° DAS ATAS/EMPRESAS
Nº 012/2026	**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as necessidades das secretarias municipais.	**073/2026** - SSG SOLUCOES LTDA **074/2026** - AROMA DA TERRA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA **075/2026** - GM EMBALAGENS LTDA **076/2026** - HIGH COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA **077/2026** - 58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES **078/2026** - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 304/2026 QUE CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **LUCIANA ROBERTA DE CARVALHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· A Portaria 304/2026 de 13 de março de 2026;

· o disposto no Despacho 4 do memorando via 1Doc n° 5.399/2026, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· a Certidão de Óbito apresentada datada em 12 de março de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria **Nº 304/2026** que concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Luciana Roberta de Carvalho**, mat. 5127, efetiva no cargo de Professor 30 h vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 315 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando** 5.468/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6935, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 06829683832 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° A servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 17 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de composto de asfalto de petróleo tipo emulsão asfáltica EAI para imprimação, em atendimento ao departamento da usina de asfalto, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/03/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 41/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **15.081.817/0001-09.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica voltada a estruturação, desenvolvimento e fortalecimento do sistema de credenciamento para aquisição de produtos e serviços, com apoio de ferramenta tecnológica.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses

a contar da data de sua assinatura.

Valor: O valor total da presente prestação de serviços é de **30.000,00 (trinta mil reais),**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.001.04.128.0002.20013.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Processo de Inexigibilidade nº 009/2026 Processo Administrativo nº 443/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de serviços de mão de obra profissional temporária do tipo serralheiro, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/03/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de artefatos de granito, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/03/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação dos serviços de elaboração de projetos – tipo básico e executivo, com especificações técnicas de materiais e serviços, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivos, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/03/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de pro-

dutos de serralheria com sua devida instalação, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/03/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de óculos, armações de óculos e lentes de grau para atender a secretaria municipal de saúde, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/03/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de lentes fotográficas profissionais, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/03/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 152.2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 152.2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Cozinheira de Nutrição indígena**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **152/2023**, UNILATERAL a partir de **16/03/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **FRANCIELIE ARAÚJO DA SILVA**/ RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 0123/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo

DA VIGÊNCIA ADITADA: A nova vigência contratual será de **06/04/2026 à 06/07/2026.**

PARTES: Município de Campos de Júlio-MT – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, e D-Lux Construções Ltda/ CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva */ Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

PORTARIA Nº. 65, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *O Comunicado Interno – C.I nº 90/2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JÉSSICA AMANN FROEHLICH,** inscrita no CPF sob nº. 024.***.***-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Convênios e Programas da Educação, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-6.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de março de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 26, de 03 de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 66, DE 17 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA) DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO *o Ofício nº 010/2026/CMDCA de Campos de Júlio-MT, 16 de março de 2026.*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), em substituição aos membros anteriormente designados, como titular Murilo Souza Salapata e como suplentes Gabriel Matias da Silva e Iago Felipe de Almeida, ficando assim composto:

Titular: Ana Clara Miranda;

Suplentes: Vitória Cândido Miranda da Silva e Mikeias Vitor Ribeiro Leite de Freitas.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 301, de 24 de abril de 2025**.**

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 23 - PSS/001/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 017/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde Interina;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Kalinda Ketrim Silva de Jesus	2º
Ana Eliza Martins Carneiro	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2025, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2025 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 24 - PSS/001/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2025 e em conformidade com a Lei nº. 1.945, de 05 de março de 2024, Lei nº. 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº. 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno - C.I nº. 93/2026 subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Juciane Rondon de Arruda	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2025, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2025 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/

2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 164/2024

DA ESPÉCIE: Fornecimento de materiais de expediente – PAPEL A4

DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente – PAPEL A4, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogando o prazo de vigência para ***mais 75 (setenta e cinco) dias***, a iniciar em **23/04/2026 a 08/07/2026**.

PARTES: Município de Campos de Júlio, MT /CNPJ 01.614.516/0001-99 / Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, Empório das Licitações Comércio Ltda – ME / CNPJ nº 41.087.715.0001-00 / CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 57/2025.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Locação de Impressoras

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Reajuste de Valores.

DO VALOR: Valor unitário para impressoras.

Modelo: Multifuncional Canon IR1643IF II, **valor R$ 120,76 (cento e vinte reais e setenta e seis centavos),** reajustando o valor com base no índice INPC acumulado de 1,771860%, resultando no novo valor unitário de **R$ 122,90 (cento e vinte e dois reais e noventa centavos).**

Modelo: Impressora Brother HL-L6412dw, **valor R$ 120,52 (cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos),** reajustando o valor com base no índice INPC acumulado de 1,771860%, resultando no novo valor unitário de **R$ 122,66 (cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

DA VIGENCIA: Prorrogado por um período de mais 12 (dose) meses, passando o mesmo a vigorar de **30/05/2026 a 30/05/2027.**

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT – CNPJ 01.614.516.0001/99 / Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito, Contratante/ MSB Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 08.257.279/0001-03, Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 17º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 5,97** (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

VALOR ATUALIZADO: **R$ 7,81** (Sete Reais e Oitenta e Um Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Jefam Juno Chuilki Arruda / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N° 002/2026 (PROCESSO N° 0512/2026 – SOLICITAÇÃO N° 0496/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 002/2026 (PROCESSO N° 0512/2026 – SOLICITAÇÃO N° 0496/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa: **ABERTO**	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
Data: **06/04/2026**	Horário: 08h30min (horário de Brasília)		Plataforma:https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? **facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Participação:**AMPLA**	Recurso de Convênio? **SIM**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO CUMBUCO, LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL DA FARTURA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A MT-244 E A TRAVESSIA DO REFERIDO RIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 0,890 KM (890 METROS), CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.			
Valor Estimado: R$2.093.409,48 (dois milhões, noventa e três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos**) recurso do Convênio nº 0001-2023** Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logistíca – SINFRA/MT			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **portaria n° 841/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações		

	Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br

Campo Verde/MT 17 de março de 2026

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 009/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025

Interessado(a): **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS, CNPJ: 96.295.654/0001-69**

Assunto: Intimação para apresentação de defesa prévia - juntada de documentos e reabertura de prazo.

Prezado(a) Senhor(a)

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais, **INTIMA** Vossa Senhoria acerca do Relatório Preliminar elaborado por esta Comissão e da juntada aos autos de documentos complementares referentes ao Chamamento Público N.º 001/2021, os quais não constavam inicialmente na documentação que instruiu a instauração do presente Processo Administrativo Sancionador.

Durante a análise dos autos por esta Comissão, foi constatada a ausência de parte da documentação integrante do processo administrativo originário, especialmente documentos constantes do segundo volume do Chamamento Público N.º 001/2021, dentre os quais se destaca o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Arenápolis, documento relacionado aos fatos que motivaram a instauração do presente processo.

Diante dessa constatação, esta Comissão deliberou, conforme disposto em Relatório Preliminar, pela juntada integral dos documentos ausentes aos autos, após solicitação ao Departamento de Arquivo Público Municipal, a fim de assegurar a completa instrução processual.

Considerando que a empresa apresentou requerimento solicitando cópia integral dos autos e a reabertura do prazo para apresentação de defesa prévia, e em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, esta Comissão deliberou pelo encaminhamento de cópia integral dos autos do processo administrativo à empresa investigada.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA a apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência desta intimação, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Esclarece-se que o prazo ora concedido decorre da reabertura do prazo para manifestação da empresa, em razão da juntada integral dos documentos que fundamentam a apuração administrativa, garantindo-se o pleno exercício do direito de defesa.

A defesa prévia deverá ser encaminhada eletronicamente para o e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br.

Considerando o elevado volume de documentos que compõem os autos do presente Processo Administrativo Sancionador, informa-se que a cópia integral do processo encontra-se disponível junto à Comissão de Processo Administrativo Sancionador, podendo ser solicitada por meio do endereço eletrônico supramencionado, ou mediante requerimento de vista dos autos junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde, no endereço da Comissão.

O acesso ao conteúdo poderá ser realizado por meio do referido link, que permanecerá disponível durante o prazo concedido para apresentação da defesa prévia. Caso a empresa investigada encontre dificuldades técnicas para acesso ou download dos arquivos, poderá solicitar nova disponibilização ou requerer vista presencial dos autos junto à Comissão de Processo Administrativo Sancionador.

O prazo para apresentação da defesa prévia será contado a partir da ciência desta intimação e da disponibilização integral dos autos no endereço eletrônico acima indicado.

O não atendimento desta intimação no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do processo com base nos elementos já constantes dos autos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Campo Verde-MT, 17 de março de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.231, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA "FESTA EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no Calendário Oficial de Evento Cultural do Município de Campo Verde, a "Festa em Homenagem a Nossa Senhora de Fátima", realizada anualmente, no segundo (2º) domingo de maio.

Art. 2º. A festa do que dispõe o artigo 1º, é promovida e realizada há 30 anos, pela Igreja Católica Apostólica Romana, especificamente pela Paróquia São Cristóvão, Diocese de Primavera do Leste – Paranatinga.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - PAS Nº 1321.311823.2026/SVS

Processo Administrativo Sanitário nº: 1321.311823.2026

Auto de Infração Sanitária nº: D-11907

Assunto: Decisão em Processo Administrativo Sanitário – 1ª Instância

Autuado: JG Produtos Alimentícios LTDA - **CNPJ:** 55.865.730/0001-47

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário instaurado em decorrência do Auto de Infração Sanitária nº D-11907, lavrado pela Vigilância Sanitária Municipal de Campo Verde/MT após inspeção sanitária realizada em 29 de janeiro de 2026, nas dependências do estabelecimento JG PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Durante a inspeção sanitária, a equipe técnica constatou a exposição e oferta à venda de produtos alimentícios impróprios ao consumo humano em razão de acondicionamento e/ou conservação inadequados, bem como produtos com prazo de validade expirado, encontrando-se tais itens ao alcance direto do consumidor.

Diante das irregularidades constatadas e considerando o risco sanitário envolvido, os produtos foram imediatamente apreendidos, conforme Termo de Apreensão nº D-11881, sendo posteriormente descartados e inutilizados, nos termos do Termo de Descarte e Inutilização nº D-11882, sob acompanhamento da autoridade sanitária competente. A conduta foi enquadrada como infração sanitária por infringir o disposto nos arts. 94 e 98 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005, bem como no art. 10, incisos XVIII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437/1977.

Regularmente notificado, o autuado apresentou defesa administrativa tempestiva, na qual sustenta, em síntese, a inexistência de intenção de comercializar produtos impróprios ou vencidos, alegando tratar-se de falha operacional pontual, além de afirmar ter adotado medidas corretivas internas após a fiscalização, requerendo, ao final, a anulação do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a aplicação de penalidade mais branda.

A Equipe Técnica Autuante analisou os argumentos apresentados e concluiu que não foram trazidos elementos capazes de afastar a materialidade ou a tipicidade das infrações constatadas, recomendando o regular prosseguimento do processo administrativo sanitário.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A atuação da Vigilância Sanitária integra o conjunto de ações destinadas a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde pública, competindo à autoridade sanitária fiscalizar a produção, armazenamento e comercialização de bens de interesse da saúde, conforme dispõe o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 5/2005. No caso concreto, restou comprovado que o estabelecimento autuado expunha à venda alimentos impróprios ao consumo humano e produtos com prazo de validade vencido, situação que caracteriza risco sanitário relevante.

A materialidade e autoria da infração encontram-se devidamente comprovadas pelo conjunto probatório constante dos autos, notadamente pelo Auto de Infração Sanitária nº D-11907, pelo Relatório da Equipe Técnica Autuante, bem como pelos Termos de Apreensão e de Descarte/Inutilização dos produtos, os quais evidenciam de forma clara a irregularidade constatada.

A conduta verificada afronta diretamente o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005, que proíbe a exposição ao consumo de produtos com prazo de validade vencido ou em condições inadequadas de comercialização, bem como o art. 94 do mesmo diploma, que autoriza a apreensão e inutilização sumária de alimentos manifestadamente deteriorados ou impróprios ao consumo.

No âmbito da legislação sanitária, a conduta também se enquadra nas hipóteses de infração previstas no art. 10, inciso XVIII, da Lei Federal nº 6.437/1977, que tipifica como infração sanitária expor à venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade tenha expirado, bem como no art. 10, inciso XXIX, que considera infração sanitária a transgressão de normas destinadas à proteção da saúde pública. Cumpre destacar que, no Direito Administrativo Sanitário, a infração se configura pela simples prática de conduta em desacordo com a legislação sanitária, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou intenção, bastando a constatação objetiva da irregularidade.

Assim, as alegações defensivas de falha operacional ou erro humano não possuem o condão de afastar a responsabilidade administrativa do estabelecimento, pois compete ao ente regulado manter rotinas permanentes e eficazes de controle de estoque, conservação e verificação de prazos de validade, de modo a impedir a disponibilização ao consumidor de produtos impróprios ao consumo. Também não procede a alegação de que os produtos estariam segregados para descarte, uma vez que, conforme registrado no relatório técnico, não foram constatados elementos objetivos que demonstrassem isolamento físico, identificação ou armazenamento em local separado, permanecendo os produtos em condições que permitiam sua exposição ao consumo.

A exposição de alimentos vencidos ou inadequadamente conservados representa risco sanitário relevante, pois tais produtos podem sofrer alterações físicas, químicas ou microbiológicas capazes de causar danos à saúde do consumidor, sendo suficiente, para caracterização da infração, a potencialidade lesiva da conduta, independentemente da comprovação de dano efetivo.

Nos termos do art. 222 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005, verifica-se, no caso concreto, a incidência de circunstância atenuante consistente na colaboração do autuado com a ação fiscalizatória, sem oposição à apreensão e ao descarte dos produtos, nos termos da alínea “e”, bem como a presença de circunstância agravante prevista na alínea “I” do referido dispositivo, caracterizada pelo dano, ainda que eventual, à saúde pública, considerando que a exposição de alimentos impróprios ou com pra-

zo de validade vencido ao consumo configura risco sanitário relevante. Considerando a natureza das irregularidades constatadas, o risco sanitário envolvido e a presença concomitante de circunstância atenuante e agravante, a conduta deve ser classificada como infração de natureza grave, nos termos do art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005.

A aplicação da penalidade deve observar os critérios previstos no art. 222 do Código Sanitário Municipal, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção da saúde pública, considerando que o processo administrativo sanitário possui natureza não apenas sancionatória, mas também preventiva, educativa e orientadora, voltada à indução de condutas conformes à legislação sanitária e à prevenção de reincidências. Nesse contexto, a resposta administrativa deve assumir caráter simultaneamente educativo, preventivo e sancionatório, com a finalidade de desestimular a reiteração da conduta e reforçar o dever permanente de vigilância sanitária inerente à atividade exercida pelo estabelecimento.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 94, 98, 217, 218 e 219 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005, bem como no art. 10, incisos XVIII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e com base nos elementos constantes dos autos, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração Sanitária nº D-11907**, reconhecendo a materialidade e a autoria da infração, e **APLICO** ao autuado JG PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – MERCADO OLIVEIRA **as seguintes sanções e determinações:**

1) ADVERTÊNCIA, como medida de caráter educativo, com determinação de observância rigorosa das normas sanitárias relativas ao controle de validade, exposição e comercialização de alimentos;

2) MULTA de 310 (trezentos e dez) UPFCV, correspondente a R$ 1.072,60 (um mil e setenta e dois reais e sessenta centavos), considerando a presença de circunstância agravante prevista no art. 222 da Lei Complementar nº 5/2005, sem prejuízo do reconhecimento da colaboração do autuado, e em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. DETERMINAR a manutenção de rotinas permanentes e eficazes de controle de prazos de validade, de modo a impedir a reincidência da infração, sob acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal, advertindo que o descumprimento das determinações ora impostas poderá ensejar sanções mais severas, dentre elas:

I – a suspensão do Alvará Sanitário, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 12 da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

II – a cassação da licença, do Alvará Sanitário ou da autorização de funcionamento, conforme a gravidade e a persistência das irregularidades;

III - Interdição cautelar (temporária) de serviços e ambientes, em desacordo com a legislação vigente.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal (Travessa do Comércio, nº 449 – Bairro Jupiara – Campo Verde/MT), nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005.

Encaminhe-se cópia desta decisão à parte autuada e à Vigilância Sanitária Municipal para ciência e acompanhamento das medidas corretivas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 11 de março de 2026.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária - Matr. 697

Secretaria Municipal de Saúde

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Campo Verde/MT, 16 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Análise e Deliberação

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Nos termos do art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 051/2026, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Campo Verde/MT, com fulcro na análise do recurso administrativo interposto pela empresa CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, bem como à análise técnica promovida pela Comissão Permanente de Licitação,

DECIDO:

INDEFERIR O RECURSO administrativo interposto pela empresa CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, mantendo-se íntegras as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente quanto à classificação e habilitação da empresa ENLAFE COMÉRCIO LTDA, declarada vencedora do certame.

Reconhece-se que foram observados todos os trâmites legais e assegurado o contraditório e ampla defesa às partes, não havendo nos autos qualquer vício ou ilegalidade que comprometa a lisura do procedimento licitatório, tendo sido respeitados os princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade e formalismo moderado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ficam os autos com vistas franqueadas às empresas para fins de direito, podendo ser consultados no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 078/2025 DO PREGÃO N°: 016/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 078/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** e o fornecedor **ATACADO DAS CESTAS LTDA,** e que tem por objeto o**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**,** ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA - CNPJ N°: 44.596.739/0001-83,** neste ato representada por**: A*** S*** C*** DA C***** sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

a) A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 078/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/04/2026 até 01/04/2027, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;

b) Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A solicitação de reajuste nos valores originais pactuados será atendida com base no reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado em 3,36%.

Campo Verde - MT, 17 de março de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATACADO DAS CESTAS LTDA - CNPJ N°: 44.596.739/0001-83, neste ato representada por**: A*** S*** C*** DA C***** sócio administrador

---

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 079/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 016/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 079/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** e o fornecedor **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA,** e que tem por objeto o**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**,** ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA - CNPJ N°: 37.674.131/0001-64,** neste ato representada por**: V*** M*** P*** M*** C***** sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

a) A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 078/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/04/2026 até 01/04/2027, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;

b) Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A solicitação de reajuste nos valores originais pactuados será atendida com base no reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado em 3,36%.

Campo Verde - MT, 17 de março de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CESTEIRO ALIMENTOS LTDA - CNPJ N°: 37.674.131/0001-64, neste ato representada por**: V*** M*** P*** M*** C***** sócio administrador

---

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º ADENDO MODIFICADOR - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Pregão Eletrônico nº 009/2026

Processo nº 315/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUTÍVEL, LICENCIADOS JUNTOS AO DETRAN, INCLUINDO SEGURO, MANUTENÇÃO VEICULAR E APLICAÇÃO DE PELÍCULA AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE – MT.

Em atenção às análises das impugnações interpostas, a Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, para conhecimento de todos os interessados, o 2º Adendo Modificador ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, conforme segue:

Retificação dos itens 04:

ITEM	ONDE SE LÊ:	LEI-A SE:
04	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, BRANCA, CABINE SIMPLES, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.4,** MÍNIMO 80 CV, 02 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 1.000 LITROS, COM AR CONDICIONADO, MÍNIMO ARO 14, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉRTICA, JOGO DE TAPETE, RÁDIO AM/FM COM CONEXÃO USB, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, **VEÍCULO ZERO KM, ANO/MODELO: 2025/2026,** SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.COM PELÍCULA AUTOMOTIVA (INSUFILM). SEGURO TOTAL INCLUSO. MENSAL.	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, BRANCA, CABINE SIMPLES, ZERO KM, ANO/MODELO: 2025/2026, FLEX (GASOLINA/ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.3,** MÍNIMO 80 CV, 02 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE **CAÇAMBA DE 900 LITROS**, COM AR CONDICIONADO, MÍNIMO ARO 14, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉRTICA, JOGO DE TAPETE, RÁDIO AM/FM COM CONEXÃO USB, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, VEÍCULO SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. COM PELÍCULA AUTOMOTIVA (INSUFILM). SEGURO TOTAL INCLUSO. MENSAL.

Alteração do subitem 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, referente ao prazo de entrega:

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos solicitados **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da NAD ou solicitação formal, salvo prazo diverso expressamente fixado na respectiva Ordem de Serviço.

a) Esse prazo poderá ser negociado entre as partes, considerando as especificidades de cada solicitação, desde que acordado por escrito e formalizado.

Alteração da Data do Certame: Em razão das modificações no edital, fica estabelecida nova data de abertura das propostas e recebimento da documentação, atendendo o disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/21:

Data: 01/04/2026

Horário: 09h30 (horário de Brasília)

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do edital não alcançadas por este adendo.

Campo verde – MT, 17 de março de 2026.

GISLENE JESUS LOPES

Pregoeira

Portaria nº 841/2025

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 002/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MT.

EDITAL 002/2026

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, juntamente com a Comissão Central Organizadora do Processo Seletivo Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº 008/2025 de 29 de outubro de 2025 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.131 de 12 de fevereiro de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 057/2015 de 03 de julho de 2015, tendo em vista o esgotamento da lista de reserva, torna pública a realização do Processo de Seleção para cadastro de reserva ao Cargo de Gestor Escolar na função de COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Campo Verde, com lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção será regido por este Edital, eventuais retificações e pela Lei nº 3.131/2025, executado pela SME, conduzido e monitorado pela Comissão Central, nomeada por ato próprio da SME, conforme legislação vigente.

1.2. A divulgação do edital do Processo de composição destinado à seleção de profissionais para exercerem o cargo de Coordenador(a) Pedagógico para o biênio 2026/2027, estará disponível na internet através do endereço eletrônico (Documentos Educação - Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT | Gestão 2025-2028) e no Diário Oficial dos Municípios (https://amm.diariomunicipal.org/), após a publicação do edital será de total e exclusiva responsabilidades dos interessados o seu acompanhamento.

1.3. O Coordenador Pedagógico será escolhido por meio de seleção com base em critérios técnicos de mérito e desempenho tendo em vista sua habilidade e competência para exercer a função com foco na melhoria dos índices de aprendizagem das crianças e na capacidade de estabelecer um diálogo eficiente e colaborativo com a equipe pedagógica e demais profissionais da educação.

1.4. A vigência de atuação do Coordenador Pedagógico nomeado será um ciclo de 02 (dois) anos, ou pelo tempo que restar para completar este ciclo.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão interessado poderá **impugnar o presente Edital** por vício de legalidade ou irregularidade de qualquer natureza.

2.2. A impugnação deverá ser apresentada **no prazo de dois dias úteis**, **após a publicação deste Edital**, mediante **protocolização junto à Secretaria Municipal de Educação**, conforme orientações disponibilizadas no mesmo local de publicação.

2.3. As impugnações recebidas serão **analisadas pela Comissão Organizadora**, que emitirá **parecer fundamentado** no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do término do período para apresentação, sendo a decisão **divulgada no mesmo meio de publicação deste Edital**.

2.4. A apresentação de impugnação **não suspenderá o andamento das demais etapas do processo**, salvo se o vício apontado comprometer a lisura ou validade do certame.

3. DAS ETAPAS

3.1. O Processo de seleção **para Coordenadores Pedagógicos** será dividido em etapas, conforme a seguir:

3.1.1. Inscrição e análise de requisitos - documentos (Eliminatória).

3.1.2. Entrevista profissional (Eliminatória e Classificatória).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para a seleção de **Coordenadores Pedagógicos**, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, será realizada para a formação de cadastro de reserva - banco geral de gestores municipais. O candidato considerado apto poderá ser nomeado para qualquer unidade escolar do município de Campo Verde.

4.1.1. O período de inscrições será de **19 a 31 de março de 2026.**

4.1.2 A inscrição deverá ser realizada presencialmente conforme ficha modelo no **anexo II** e protocolar junto à **Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde - SME das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, do dia 19 a 31 de março de 2026.**

4.2. Não serão aceitas inscrições de outra forma a não ser presencial, conforme item 2.1.2 deste edital.

4.2.1 Não serão aceitas inscrições fora das datas e horários previstos no item 2.1.2 deste edital.

4.2.2. O preenchimento incompleto ou inelegível da ficha de inscrição, acarretará o seu indeferimento.

4.3. Poderá se inscrever para o processo de seleção ao cargo de Coordenador Pedagógico qualquer professor(a) efetivo(a) da rede pública municipal de ensino de Campo Verde que:

4.3.1. Apresentar experiência profissional de no mínimo três anos, conforme determina Lei Municipal nº 057/2015.

4.3.2 Para fins de comprovação servirá cópia do termo de posse na rede municipal, declaração de chefia de unidade escolar pública ou privada em que atuou.

4.3.3. Ser habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;

4.3.4. O candidato(a) que tenha atuado por um ciclo (02 anos) na função de Diretor Escolar e deseje participar de um segundo processo de composição consecutivo deverá estar em dia (entrega nos prazos determinados) com as prestações de contas da unidade de ensino, referentes aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDEB) e aos recursos próprios da APM (Associação de Pais e Mestres) e deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE interativo dentro dos prazos previstos.

4.3.5. A exigência do item 4.3.4 aplica-se somente aos interessados que tenham sido Diretor(a) Escolar no ciclo de gestão anterior, **independente do cargo que pretende concorrer** (Diretor ou Coordenador).

4.3.6. Para atendimento do requisito do item 3.3.4 o candidato deverá anexar declaração positiva do setor responsável pela validação da prestação de contas, bem como Declaração da APM (Associação de Pais e Mestres) quanto à prestação de contas dos recursos próprios.

4.3.7. Apresentar Certidão que declare Assiduidade emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

4.3.8. Apresentar documentos pessoais e todas as titulações.

4.3.9. Recebidas as inscrições na SME, estas serão submetidas à Comissão Central para análise documental e homologação das inscrições que atenderem os critérios da lei e deste edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação no processo seletivo, de profissional que:

5.2. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

5.3. Tenha sido exonerado ou dispensado do exercício da função de Diretor Escolar/Coordenador Pedagógico em decorrência de baixo desempenho em seu ciclo de gestão considerando as avaliações externas e internas.

5.4. Esteja sob Processo Administrativo Disciplinar - PAD (sindicância) e/ou processo judicial com condenações definitivas;

5.5. Tenha 08 (oito) dias de faltas injustificadas no ano em que ocorrer o processo de seleção.

5.6. Tenha sido dispensado do Cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico em decorrência de má conduta ou conduta incompatível com função.

5.7. É vedada a realização de mais de uma inscrição por candidato.

6. DA ENTREVISTA PROFISSIONAL

6.1 Os interessados ao cargo de Coordenador Pedagógico passarão por entrevista profissional com peso de **100(cem) pontos**.

6.2 A SME organizará cronograma com hora marcada e organizará a liberação do professor(a) que participará da entrevista.

6.3. As perguntas da entrevista para o candidato a Coordenador Pedagógico serão elaboradas a partir de 6 (seis) competências gerais, conforme a seguir especificado:

a) Experiência profissional e formação: Demonstra competência formativa e experiência para a função.

b) Visão Pedagógica: Demonstra compreender a função da coordenação pedagógica, possui estratégias de acompanhamento do trabalho do professor com foco na aprendizagem do aluno, apresenta ideias inovadoras para lidar com a dificuldade didática do professor, demonstra capacidade para lidar com conflitos entre alunos, entre alunos e professores e/ou pais, assume responsabilidade sobre os resultados da escola, demonstra habilidade para trabalhar em rede.

c) Habilidades de liderança: Demonstra capacidade para liderar a equipe escolar com foco no desenvolvimento individual e coletivo e na qualidade dos resultados. Capacidade de inspirar e conduzir a equipe para uma atuação que garanta a aprendizagem e reconhece hierarquia.

d) Relacionamento interpessoal: Compreende a importância da integração e do trabalho em equipe, de ter um bom entrosamento com a direção escolar para estabelecer objetivos em comum, promovendo a liderança compartilhada e estimulando o trabalho em equipe para seu atingimento.

e) Diversidade, equidade e inclusão: Valoriza a diversidade e entende a importância de agir de forma coletiva e individual para a equalização de desigualdades, com o objetivo de assegurar a aprendizagem e desenvolvimento integral de cada estudante;

f) Comunicação assertiva: Se comunica de forma clara e eficaz, adaptando sua mensagem para diferentes contextos e públicos. Apresenta escuta empática, abertura ao diálogo e atua como mediador de conflitos.

7.5 **Distribuição dos pontos por competência se dará da seguinte forma**:

Competência	**Peso**	**Justificativa**
Visão Pedagógica	0 a 25 pontos	Essência da coordenação
Habilidades de liderança	0 a 20 pontos	Condução da equipe pedagógica
Relacionamento interpessoal	0 a 18 pontos	Trabalho colaborativo
Comunicação assertiva	0 a 15 Pontos	Mediação e orientação
Diversidade, equidade e inclusão	0 a 12 pontos	Responsabilidade educacional e social
Experiência profissional e formação	0 a 10 pontos	Pré-requisito básico
Total	**100 pontos**	

7.6 A entrevista profissional será conduzida por uma comissão formada por três servidores, sendo um membro da Procuradoria Municipal, um da Controladoria Interna e uma psicóloga e será acompanhada por um membro da Comissão Central do processo de composição.

7.7 A entrevista profissional para candidatos a Coordenação Pedagógica acontecerá no dia **09 de abril de 2026 na biblioteca da Escola Municipal Áurea Gonçalves Marquetti com edital.**

7.8 Fica orientado que caso não haja tempo o suficiente para concluir as entrevistas, em razão da quantidade de candidatos, o tempo poderá ser estendido ou reagendado.

7.9 A entrevista profissional terá duração máxima de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

7.10 A tolerância de atrasos será de 05 (cinco) minutos. Após este prazo, caso o candidato não compareça, a entrevista será cancelada e o candidato desclassificado do processo.

7.11 A entrevista profissional do candidato Coordenador(a) Pedagógico Escolar compreenderá **10 (dez) perguntas** referentes aos eixos e competências constantes deste edital. Cada candidato realizará o sorteio das perguntas e responderá às que forem selecionadas no momento da entrevista.

7.12 A entrevista profissional será registrada em áudio e vídeo, sendo o respectivo arquivo mantido sob guarda da Comissão Gestora, juntamente com os demais documentos do processo de

composição. A gravação terá caráter probatório para fins de análise de recursos, não sendo franqueado acesso aos candidatos.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na classificação final entre candidatos, que possuam uma pontuação idêntica seguir-se-á a seguinte sequência para desempate:

8.1.1. Possua maior título de habilitação profissional;

8.1.2. Possua maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

8.1.3. Aquele que obtiver maior idade.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso à Comissão Gestora do Processo Seletivo contra:

9.2 Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

9.2.1 Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

9.2.2 Publicação do resultado preliminar do Processo de Seleção;

9.2.3 O prazo para interpor recurso é de 24h da divulgação.

10. O pedido de recurso deverá ser encaminhado diretamente na Secretaria Municipal de Educação nos dias previstos no cronograma do **anexo I** com as seguintes especificações:

10.1. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso;

10.2. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax, aplicativo de mensagens instantâneas (whassapp) e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível;

10.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo;

10.4. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado de todas as etapas será publicado, mediante Edital, no endereço eletrônico: Documentos Educação - Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT | Gestão 2025-2028, e o resultado final e homologação também será publicado no Diário Oficial dos Municípios https://www.amm.org.br.

12. DO PLANO DE TRABALHO E GESTÃO ESCOLAR

12.1. O Coordenador Pedagógico Escolar nomeado terá o prazo de 30 dias úteis de sua nomeação para apresentar um Plano de Trabalho aos professores e equipe escolar que coadune com o plano do Diretor Escolar, a serem implementados na Unidade designada, conforme política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Leis Educacionais vigentes.

13. DO RESULTADOL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

13.1. O resultado **final** do processo está previsto para ser divulgado no dia **13 de abril de 2026, a partir das 10 horas**, e **homologação do certame** no dia **15 de abril de 2026**, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos: https://novo.campoverde.mt.gov.br e https://www.amm.org.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

14.1. Visando ao interesse público e em conformidade com os princípios da Administração Pública, caso o banco de gestores aptos se esgote, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar mais de um certame por ano ou ciclo de gestão, conforme a necessidade das unidades escolares da rede municipal de educação.

14.2. Em caso de vacância no cargo de Diretor Escolar ou de Coordenador Pedagógico em qualquer unidade da rede municipal e estando esgotada a lista de candidatos aptos na banca de reserva, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear, em caráter temporário, um Diretor ou Coordenador para exercer a função até a conclusão de um novo processo de seleção.

14.3. A aprovação no processo de seleção não assegura ao candidato o direito imediato à ocupação ou nomeação no cargo em comissão de Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, pois o

candidato não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

14.4. O candidato considerado apto, com o seu aceite, poderá ser nomeado para qualquer unidade escolar do município de Campo Verde.

14.5. O regime de trabalho é organizado na forma da Lei Complementar Municipal nº 057, de 03 de julho de 2015 e suas alterações e das Instruções Normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico exercer as atividades com dedicação exclusiva.

14.6. Toda a equipe gestora será monitorada e avaliada anualmente por meio de instrumento de avaliação próprio, validado em Instrução Normativa.

14.7. O Secretário Municipal de Educação, por ato discricionário e fundamentado no Princípio da Eficiência da Administração Pública, poderá, com base no rendimento e na performance do Diretor e do Coordenador Pedagógico, realizar intervenções diretas, incluindo a transferência de unidade do gestor, com o objetivo de atender ao interesse público e garantir o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos para as unidades escolares da rede municipal de ensino público.

14.8. Na forma da Lei Municipal nº 3.131/2025, em caso de vacância no cargo de Diretor Escolar em qualquer unidade da rede municipal e estando esgotada a lista de candidatos aptos na banca de reserva, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear, em caráter temporário, um Diretor Escolar para exercer a função até a conclusão de um novo processo de seleção para a escolha de gestor.

14.9. As situações não previstas na Lei Municipal nº 3.131/2025 e neste edital serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do âmbito de suas competências.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134

Assinado digitalmente por SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=presencial, CN=SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.17 16:06:54-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Campo Verde/MT, aos dias 17 de março de 2026.

SIMONI PEREIRA BORGES
Secretária Municipal de Educação
port. 356/21

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
17/03/2026	Data de publicação do edital
19/03/2026 à 31/03/2026	Período de inscrições
07/04/2026	A partir das 17h - Publicação da relação de Candidatos a Coordenação Aptos para entrevista (coordenadores).
08/04/2026	Prazo para impugnação à lista de candidatos até 17h.
09/04/2026	Entrevista dos Candidatos a Coordenador Pedagógico.
10/04/2026	Divulgação do resultado preliminar.
13/04/2026	Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o resultado preliminar Publicação e homologação do resultado final do processo de composição.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados pessoais:

Nome Completo:_____

_____

Data de nascimento: _____.

Nacionalidade: brasileiro(a).

Estado civil:_____.

CPF nº. _____**RG nº.** _____ SSP/___.

Servidor(a) público(a) municipal sob matrícula nº _____, com cargo de professor(a) da Educação Infantil (___) ou Ensino Fundamental (___) da disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____.

Endereço:_____ Campo Verde/MT.

Telefone:_____.

E-mail:_____.

Cargo pretendido: Coordenador Pedagógico (___)

Termos e Condições:
Li e estou ciente dos termos e condições para participar do processo de escolha de gestores escolares (Edital nº002/2026 -SME e Lei Municipal nº 3.131/2025**).**
(__) Sim

Campo Verde/MT, ___de março de 2026.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO A GESTOR

Observação: Lembrar de levar cópia de todas as documentações, títulos e declarações exigidas no edital, sob pena de indeferimento da inscrição.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO LOURENÇO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003342	AMANDA FOSQUIERA HATA	09/05/2002	52,00	4

Cargo: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004184	MARIANA BENEDITA ROSA SOARES	02/08/1986	46,00	3

Cargo: **ELETRICISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004784	LAELSON HERMOGENES DOS	06/07/1982	68,00	2

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001429	GABRIELA BAPTISTELLA FACCO	04/01/1997	58,00	15

Cargo: **MÉDICO CLINICO GERAL/PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002289	MARIA ELISA DUARTE NADAF SCHROETER	08/06/1989	71,00	9

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002936	JACSON BENTO PEREIRA	30/10/1990	47,00	5

Cargo: **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003658	KELI JAQUELINE WIEBBELLING	11/10/1987	42,00	20

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004057	JUCELIA RODRIGUES DE FRANCA	21/07/1984	41,00	78
0001763	MARIA SANDRA DE JESUS ROCHA	27/06/1992	40,00	80

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003892	CASSIA MAIA RAMOS	15/11/1975	40,00	63
0002754	KAMILA RIBEIRO SANTANA DA SILVA	30/05/1994	40,00	64

Campo Verde/MT, 18 de Março de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298006121	RAFAEL SEBASTIÃO CÍCERO	16/10/1989	36,5	19

210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
29801222	FANNI MARIA OJEDA COSTA SILVA	20/02/1985	41,0	1

406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298014268 149	LEIDY DAIANNY DA SILVA FERREIRA	23/06/1991	100,5	42

Campo Verde/MT, 18 de Março de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) N°. 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) N°. 002/2026 DO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob
o N.º 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro Campo
Real 2, CEP: 78840-090, na cidade de Campo Verde-MT, representado pelo Prefeito
Municipal, senhor ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob N.º
631.576.751-68, doravante denominado CEDENTE, de outro lado, o(a) CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA
REGIÃO SUL – CIDESASUL, Consórcio Público de Direito Público, inscrita no CNPJ sob
o nº 08.051.612/0001-15, com sede na Avenida Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, São
Pedro da Cipa-MT, CEP 78.835-000; neste ato representado por seu Presidente, o Sr.
ALEXANDRE RUSSI, doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o
presente Termo de Cessão com ônus para o(a) CESSIONÁRIO(A), pelo período de
10/03/2026 à 10/03/2027, do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) senhor(a) BRUNO ROSA
DE BARROS, matrícula funcional N.º 8176.1 ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO 20H. Campo Verde/MT, 10 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 06/2026**. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, onde a empresa:

Empresa vencedora:

GANDERSON A. DA SILVA- 26.994.114/0001-98, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 156.520,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais).

Canabrava do Norte/MT, 17 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 06/2026**. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANABRAVA DO NORTE-MT onde a empresa;

Empresas vencedoras:

ANDERSON A. DA SILVA- 26.994.114/0001-98, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 156.520,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais).

Sagrou-se vencedora de itens do certame.

Canabrava do Norte/MT, 17 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 021/2024

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transito, referente ao Contrato CPL 021/2024 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transito**.**

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA AUTORIZATIVA N. 003/2026/GAPRE, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA AUTORIZATIVA N. 003/2026/GAPRE, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências),

CONSIDERANDO Processo n. 1090/2026 contendo a solicitação via memorando expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 1°. Fica neste ato autorizado o servidor **Robson Mendes Moreira**, matrícula funcional n. 2592, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$ 1.602,00 (Mil seiscentos e dois reais), empenhados à conta dos elementos de despesa de sua respectiva unidade administrativa, conforme solicitação em anexo.

Art. 2°. O servidor recebedor da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e Procedimentos Disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finan-

ças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo.

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 027/SEMEC/2026

PORTARIA Nº 027/SEMEC/2026

Canarana, 17 de março de 2026

Institui o Selo EducAção- Excelência em Aprendizagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estabelece critérios técnicos para sua concessão com base nos resultados de aprendizagem do 5º ano do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal, mensurados na escala de proficiência da Avaliação Somativa.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de reconhecer e incentivar avanços progressivos na aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal;

Considerando a importância de estabelecer parâmetros objetivos e transparentes para o monitoramento da aprendizagem;

Considerando os resultados das avaliações educacionais e os padrões de desempenho definidos para o 5º ano do Ensino Fundamental;

Considerando a Portaria Nº 145/2026/SEDUC/MT que institui O Selo EducAção – Excelência em Aprendizagem;

Art. 1º Institui o Selo EducAção – Excelência em Aprendizagem, destinado a reconhecer unidades escolares que alcançarem patamares consistentes de aprendizagem no 5º ano do Ensino Fundamental.

Art.2º O selo será concedido com base na soma das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática, apuradas nas avaliações educacionais oficiais da Secretaria de Estado de Educação adotadas na rede municipal de ensino, considerando que cada componente possui escala de 0 a 500 pontos, resultando em escala agregada de 0 a 1.000 pontos.

Art. 3º Para fins desta Portaria, adotam-se os padrões de desempenho do 5º ano:

Em Língua Portuguesa - 5º ano:

• Abaixo do Básico: até 150 pontos;

• Básico: 151 a 200 pontos;

• Proficiente: 201 a 250 pontos;

• Avançado: 251 pontos ou mais.

Em Matemática - 5º ano:

• Abaixo do Básico: até 175 pontos;

• Básico: 176 a 225 pontos;

• Proficiente: 226 a 300 pontos;

• Avançado: 301 pontos ou mais.

Art. 4º O valor mínimo de referência para concessão do selo corresponde ao ingresso no nível Proficiente agregado, obtido pela soma dos limites inferiores do nível Proficiente em ambos os componentes, conforme demonstrado:

• Língua Portuguesa: 201 pontos (limite inferior do nível Proficiente);

• Matemática: 226 pontos (limite inferior do nível Proficiente);

• Total agregado: 427 pontos.

Art. 5º Os selos serão concedidos conforme os seguintes critérios técnicos:

Selo	**Critério técnico (Soma LP + MAT)**
Diamante	≥ 475 pontos
Ouro	459 a 474 pontos
Prata	442 a 458 pontos
Bronze	426 a 441 pontos

Parágrafo único. A interpretação pedagógica dos selos observará:

• Diamante (≥ 475 pontos): aprendizagem consolidada, com desempenho agregado elevado e consistente nos dois componentes. O

patamar de ≥ 475 pontos situa-se bem acima do ingresso no nível Proficiente e indica domínio sólido dos conteúdos esperados;

• Ouro (459 a 474 pontos): aprendizagem adequada-alta, com domínio consistente dos conteúdos essenciais e proximidade dos níveis mais elevados da escala;

• Prata (442 a 458 pontos): aprendizagem adequada, com domínio dos conteúdos essenciais e desempenho agregado consistente, ainda com espaço para consolidação plena;

• Bronze (426 a 441 pontos): aprendizagem em consolidação do nível Proficiente, indicando que o município atinge o patamar mínimo esperado para o 5º ano.

Art. 6º A concessão do selo será realizada anualmente, com base nos resultados oficiais das avaliações adotadas pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os resultados poderão ser divulgados em relatórios, painéis e instrumentos de acompanhamento da política educacional municipal, para fins de transparência, monitoramento e aprimoramento da política educacional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar procedimentos complementares para operacionalização do selo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Canarana-MT, em 17 de março de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°017/2026

Processo Seletivo 002/2025

Edital de Convocação N°017/2026

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, homologado pelo decreto n°3818 de 06 de janeiro de 2026.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Barbarah Almeida Costa	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2025

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de março de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
TERMO ADITIVO Nº01/2026 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

Termo Aditivo ao Contrato de Rateio que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE CARLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, com sede administrativa situada à Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 874, Centro, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr. **Fernando de Oliveira Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nºxxxxx, residente e domiciliado na xxxxx Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/ CONTRATANTE,** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. xxxxxxx e RG nº. xxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxx na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o

presente aditivo contratual, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto aquisição de consultas, exames e cirurgias, destinado a fila zero, devido ao aumento da demanda por tais serviços.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica mantida a vigência do Contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste termo aditivo para aquisição dos bens e serviços que já estão pactuados **no valor de R$ 11.613,98 (onze mil seiscentos e treze reais noventa oito centavos)**, em única parcela que serão pagos ao CONSÓRCIO até o dia 30 de março de 2026.

O valor do repasse mensal deste termo aditivo para aquisição dos bens e serviços que já estão pactuados oriundos do PAICI (Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde) **continua sendo o mesmo**.

3.1. As despesas com o presente ocorrerão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, suplementadas se necessário, a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 1O - SAÚDE
SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE: 2042- CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
COD.: 33.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
FONTE DE RECURSO: 1.500.100200

4. CLAUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1. A Administração optou em promover o aditivo em epígrafe em razão do recebimento de emenda parlamentar, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio, não alterados no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda/MT, 16 de março de 2026

.

CONSORCIADO CONTRATANTE: **Fernando de Oliveira Ribeiro** Prefeito Municipal de Carlinda	**CONSÓRCIO CONTRATADO:** **Valdemar Gamba** Presidente do CISRAT
TESTEMUNHAS	
Lenir Gerônimo de Sousa CPF: xxxxx	Adriana Pereira Rocha Santana CPF:xxxxx

---

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 - CME

Ementa: Dispõe sobre a implementação da Escola em Tempo Integral – ETI, conforme Lei Municipal 1.442/2024 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a política de implantação da Escola em Tempo Integral através da Lei Municipal 1.442 de 07 de março de 2024 que dispõe sobre a implantação da política de Educação Integral em Tempo Integral no munícipio de Carlinda-MT;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 07 de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral da educação básica.

Considerando a resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera o art. 28 da resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica.

Resolve:

Art. 1º Definir diretrizes gerais a serem observadas na implantação gradativa e escalonada da política do Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Carlinda - MT em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função

de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I. Educação integral: Concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II. Desenvolvimento integral: Processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III. Acesso à escola: Situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV. Permanência na escola: Situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V. Tempo integral: Por Educação em Tempo Integral entende-se pelo aumento do tempo de permanência dos alunos na escola de forma presencial, dentro das Unidades Escolares, sob a responsabilidade das mesmas, com carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais;

VI. Equidade educacional: Situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII. Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: Processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria continua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Carlinda - MT, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apontam para os seguintes princípios:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, sócio-espacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental - com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º Fica instituída legalmente, o planejamento e execução de forma gradativa e sistemática a Política do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n° 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias n° 1.495/2023, n° 2.036/2023 e na Lei Municipal 1.442/2024, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 5º A oferta da ampliação da Jornada Pedagógica visando assegurar o Programa Escola em Tempo Integral será destinado a todos os alunos regularmente matriculados mediante disponibilidade, em observância à Portaria que menciona os critérios na realização das matrículas.

Art. 6º A ampliação da Jornada Pedagógica visa o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 7º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do estudante:

I. Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II. Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;

III. Apoios pedagógicos;

IV. Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em parceria com as Unidades Escolares e Comunidade.

Art. 8º A ampliação da Jornada Pedagógica visando assegurar o Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência do estudante na Unidade Escolar ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. Intensificar as oportunidades de socialização na Unidade Escolar;

IV. Fomentar a geração de conhecimento;

V. Promover a articulação entre a Unidade Escolar, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas Unidades Escolares de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

VIII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas;

IX. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI. Estabelecer rede de articulações das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral com as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS CONCEPÇÕES

Art. 9ºA Educação Integral em Tempo Integral, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, constitui uma política educacional orientada à garantia do desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. A ampliação da jornada escolar deve estar articulada a uma concepção pedagógica integrada, que promova aprendizagens significativas, equidade educacional e formação humana integral.

Art. 10º A Educação Integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na Unidade Escolar e, a Escola em Tempo Integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a Educação Integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a Unidade Escolar.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A Escola em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art.11 O Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais obje-

tivos:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

VIII. Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 12 A implementação do Programa Escola em Tempo Integral prevê o planejamento inicial mediante as condições estabelecidas aos alunos do 5° ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Unidade Escolar urbana e aumentando progressivamente a oferta às demais turmas da Unidade Escolar.

Art. 13 Para as Unidades Escolares rurais a oferta ocorrerá de forma gradativa conforme a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A oferta das atividades complementares na Escola em Tempo Integral ocorrerá no contraturno nas Unidades Escolares de ensino fundamental.

Art. 14 A oferta da Educação em Tempo Integral exige reorganização curricular, integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, planejamento pedagógico articulado e gestão do tempo e dos espaços escolares de forma a potencializar experiências educativas qualificadas. A ampliação do tempo de permanência na escola deve assegurar intencionalidade pedagógica, evitando a mera extensão da carga horária dissociada de objetivos formativos.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15 Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, as Unidades escolares deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;

VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 16 Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, as Unidades Escolares devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 17 Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete à SME:

I - Realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;

II - Definir e implementar critérios objetivos:

a) Que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) Para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

c) Para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;

d) Para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanis-

mos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

e) Para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

III - Definir e implementar:

a) Estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

b) Ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

c) Protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar;

d) Estratégias para que todas as Unidades Escolares realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

IV - Garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 18 Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às Unidades Escolares:

I - Monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - Promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - Articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - Articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - Comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretaria de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

VI - Desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VII - Revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII - Criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Seção II

Da Gestão Democrática

Art. 19 Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete à SME:

I - Garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - Assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III - Definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV - Elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - Elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI - Promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - Implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - Definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - Promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - Definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

XI - Elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 20 Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às Unidades Escolares:

I - Realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II - Estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - Revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV - Identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;

V - Identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;

VI - Garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VII - Contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII - Apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

IX - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X - Planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

XI - Executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

XII - Promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 21 Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete à SME:

I - Desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - Identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III - Definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV - Incentivar e apoiar a realização de parcerias entre Unidades Escolares e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

V - Estabelecer orientações para que suas Unidades Escolares adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI - Estabelecer orientações para que suas Unidades Escolares adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes;

VII - Estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 22 Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às Unidades Escolares:

I - Coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - Fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - Identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

IV - Implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V - Incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

VI - Promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VII - Diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII - Apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

IX - Apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes;

X - Integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, a SME deverá priorizar parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 23 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 24 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo da rede municipal de ensino.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 26 As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 27 As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 28 Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete à SME:

I - Elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as Unidades Escolares de sua rede de ensino;

II - Apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas Unidades Escolares com base em seus territórios;

III - Assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

IV - Assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - Promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas Unidades Escolares;

VI - Promover e apoiar, nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - Disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às Unidades Escolares;

VIII - Promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 29 Na mesma dimensão, compete às Unidades Escolares:

I - Contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas pela SME para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

II - Integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - Acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV - Desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - Promover, em articulação com o Sistema Municipal de Ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI - Assegurar, nas práticas educativas da Unidade Escolar, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - Organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII - Estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX - Promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

X - Estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - Planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

XII - Planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Seção V

Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 30 Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete à SME:

I - Definir e regulamentar, no âmbito de sua rede de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - Assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única Unidade Escolar e sua atuação também em tempo integral na referida Unidade Escolar;

III - Planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - Assegurar que as ações formativas ocorram tanto na Unidade Escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

V - Assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - Assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - Estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - Fomentar a articulação entre a rede de ensino e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31 Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às Unidades Escolares:

I - Identificar e comunicar à SME sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - Realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da Unidade Escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - Coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - Incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - Desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI - Apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - Estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 32 Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete à SME:

I - Implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos conforme os termos do inciso III do art. 11.

II - Disponibilizar os resultados da avaliação às Unidades Escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - Orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das Unidades Escolares;

IV - Realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - De equidade na distribuição das matrículas;

II - Educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III - De condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - De efetivação da gestão democrática;

V - De qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 33 Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às Unidades Escolares:

I - Implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas da SME;

II - Planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III - Dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

IV - Elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As Unidades Escolares devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 34 As Unidades Escolares que oferecerem o Programa Escola em Tempo Integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I. Apresente os fins e os objetivos da Educação Integral no Programa Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II. Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola em Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a Educação Integral nesta Unidade Escolar, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V. Aponte os critérios de organização da Unidade Escolar, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI. Indique as formas de gestão da Unidade Escolar, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e similares;

VII. Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII. Apresente as disposições gerais.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 35 O currículo das Unidades Escolares com ampliação da Política de Educação Integral para atendimento do Programa Escola em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das Ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante, podendo, a qualquer momento realizar a revisão do planejamento para execução no ano letivo posterior em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos Estudantes.

Art. 36 A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que implantar o regime em Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I. Pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da Unidade Escolar sendo: 4 h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II. Atividades complementadas pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos;

III. Parte Diversificada complementar.

Art. 37 A organização curricular do Programa Escola em Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental, oficinas curriculares e os temas contemporâneos transversais na BNCC direcionadas para:

I. Orientação de Estudos (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);

II. Atividades Culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas (dança, música, teatro, esportes, viagens de estudos);

III. Atividades de Linguagem e Matemática (Língua Estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, lei-

tura e produção de texto);

IV. Atividades de Formação Pessoal e Social (Saúde e qualidade de vida);

V. Atividades de Enriquecimento Curricular (Educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social).

Art. 38 Nas Unidades Escolares de Ensino fundamental públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de literatura e história brasileiras.

§ 3º. A operacionalização deste estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena poderá ser constituído na parte diversificada do currículo escolar.

Art. 39 Entende**-**se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 40 As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com os Documentos Curriculares Referenciais Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 41 As oficinas que, em algum momento, poderão ser configurados como Parte Diversificada mediante a avaliação da disponibilidade de Professores, Técnicos ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 42 Caberá a cada Unidade Escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares prevendo na composição as atividades complementares especificadas.

Parágrafo único. A distribuição dos componentes curriculares previstas nas atividades complementares deverá constar no PPP e no regimento da Unidade Escolar.

Art. 43 As Unidades Escolares podem pensar na composição da Matriz Curricular a ser executada, como segue a composição e exemplificação:

Anexo I. Matriz curricular – Escola em Tempo Integral, Educação Infantil – 07 horas diárias.

Anexo II. Matriz curricular – Escola em Tempo Integral, Anos iniciais – 7 horas diárias

Anexo III. Matriz curricular – Escola em Tempo Integral, Anos finais – 7 horas diárias

Anexo IV. Matriz curricular – Escola em Tempo Integral, Anos iniciais – 08 horas diárias

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 44 A composição das atividades complementares deverá ser ofertada aos interessados respeitando a seguinte ordem de prioridades:

I. Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º) e idade em ordem decrescente;

II. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental: ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º) e idade em ordem crescente;

III. Para a Educação Infantil na Unidade Escolar no campo: pré-escola.

IV. A qualquer momento poderá ser matriculado crianças e adolescentes em condições de risco social encaminhado através de relatório social emitido por assistente social.

Art. 45 O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares visando o planejamento e execução de forma gradativa e sistemática a Política de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º. A carga horária diária será acrescida entre 3 a 5h além da carga horária da Matriz Curricular da Base Comum Curricular com atividades Extras Curriculares de aprofundamento ou Parte Diversificada (Oficinas de Aprendizagem);

§ 2º. A carga horária estabelecida para cada aula será 01 h (uma hora);

§ 3º - A carga horária anual será consolidada em conformidade com a Matriz Curricular elaborada no coletivo de gestores e aprovada pelo CME;

§ 4º. O horário de funcionamento das Unidades Escolares será definida e divulgada a todos os pais e/ou responsáveis mediante a avaliação da necessidade apresentada pela comunidade;

§ 5º. O tempo diário será de no mínimo de 7 h e será destinada a efetivação das aulas planejadas e 1h30min a 2 h destinadas a educação nutricional e alimentar.

CAPÍTULO VIII

DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 46 Terão prioridade à matrícula nas Unidades Escolares que realizarem o planejamento da ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral os estudantes já matriculados na referida Unidade Escolar com registro no cadastro único e disponibilidade para frequentar o Programa Escola em Tempo Integral em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

§ 1º. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação seguindo os demais critérios e normas estabelecidas pelas Portarias em vigor, no que diz respeito a matrícula.

§ 2º. A oferta de matrículas para as atividades complementares, iniciarão com os alunos do 5° ano dos anos iniciais do ensino fundamental com progressão gradativa às demais turmas.

Art. 47 As matrículas serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal nas atividades obrigatórias com ênfase no apoio pedagógico à língua Portuguesa e Matemática e com indicação de atividades eletivas de sua preferência e que esteja disponível para a etapa de ensino.

Art. 48 As crianças e adolescentes em condições de risco social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares mediante a disponibilidade e serão acompanhadas pelo serviço social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 As Unidades Escolares terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos e publicados, a partir dos dados apresentados pelas Avaliações Internas e Externas.

Art. 50 As Unidades Escolares com ampliação da Política para atendimento do Programa Escola em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a Comunidade Escolar das Unidades Escolares com Programa de Escola em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado.

Art. 51 As avaliações das atividades complementares **(**extracurriculares) serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

I. Número de alunos participantes;

II. Frequência;

III. Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

IV. Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 52 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares com ampliação da Política para atendimento do Programa Escola em Tempo Integral serão organizadas através de documentos oficiais com a avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 53 A jornada de trabalho do profissional nas Atividades Complementares e/ou Projetos Integradores será composta em conformidade com a Legislação em vigor e de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Art. 54 As Atividades Complementares e/ou Projetos Integradores devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 55 Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares quando necessário.

Art. 56 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à gestão administrativa e pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 57 Esta instrução normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a instrução normativa 02/2025.

Carlinda – MT, 11 de março de 2026.

ADEMAR BORGES

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Dec. nº 310/2024

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - ETI – 07 HORAS DIÁRIAS

(DE ACORDO COM A BNCC E COM O DRC CARLINDA EM CONFORMIDADE COM A LDB 9394/96

MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - 7 HORAS DIÁRIAS				
EDUCAÇÃO INFANTIL				
BASE CO-	**Direitos de**	**Campo de expe-**	**Componente curricular**	**Turmas**

	aprendizagem	**riência**		**Berçário**	**Maternal**	**Pré-escola**
MUM CURRICULAR	Conviver Brincar Participar Explorar Conhecer –se Expressar- se	O eu, o outro e o nós	Identidade	160	160	160
			Vida em sociedade			
		Corpo, gestos e movimentos	Corpo e movimento	160	160	160
			Autonomia			
		Traços, sons, cores e formas	Linguagem artísticas	80	80	80
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	Linguagem oral e escrita.	160	160	160
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Matemática	240	240	240
			Natureza e Tecnologias			
Temas transversais		Temas transversais (interdisciplinar)	Computação (Cultura digital, Pensamento Computacional e Mundo digital), trabalhados com os campos de experiência; Educação para os direitos da criança Prevenção contra todo tipo de violência à criança e ao adolescentes. Educação para a relação família e escola Educação para os cuidados com o corpo e a mente Educação alimentar Educação ambiental e sustentabilidade Educação financeira Educação para o trânsito. Cultura Digital Pensamento Computacional Mundo Digital	Os temas transversais devem ser abordados dentro das disciplinas de acordo com o planejamento do professor.		
Parte diversificada (Estudos obrigatórios)			Artes e suas linguagens	120	120	120
			Estudos da cultura Africana, afro-brasileira e regional	40	40	40
			Língua Estrangeira (Inglês)	40	40	40
			Educação socioambiental	40	40	40
			Letramentos digitais	80	80	80
			Iniciação esportiva	120	120	120
			Pausa/almoço e descanso	200	200	200
			TOTAL	**1.440**	**1.440**	**1.440**

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - 7 HORAS DIÁRIAS								
ANOS INICIAIS								
	Área do conhecimento	Componentes curriculares	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
BASE COMUM CURRICULAR	Linguagem	Língua Portuguesa	160	160	160	160	160
		Língua Inglesa	40	40	40	40	40
		Arte	40	40	40	40	40
		Educação Física	80	80	80	80	80
	Matemática	Matemática	160	160	160	160	160
	Ciências Humanas	Geografia	80	80	80	80	80
		História/História e cultura afro-brasileira e povos originários	80	80	80	80	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	40	40	40	40
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	120	120	120	120	120
PARTE DIVERSIFICADA (Estudos obrigatórios)		Protagonismo	80	80	80	80	80
		Língua Estrangeira (inglês)	40	40	40	40	40
		Estudos aplicados em língua Portuguesa	80	80	80	80	80
		Estudos aplicados em matemática	80	80	80	80	80
		Prática esportiva	80	80	80	80	80
	Temas transversais (interdisciplinar)	**Computação** (Cultura digital, Pensamento Computacional e Mundo digital); **Saúde**: Educação Alimentar, Educação Nutricional e Saúde; **Economia:** Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal; **Meio ambiente**: Educação Ambiental e para o Consumo **Multiculturalismo**: Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras; **Cidadania e civismo**: Direito da Criança e do Adolescente, Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; Prevenção contra todo tipo de violência à criança e ao adolescente.	Os temas transversais devem ser abordados dentro das disciplinas de acordo com o planejamento do professor.				
	Eletivas	Algumas sugestões: Skate Karatê Xadrez Dança Música Teatro Práticas ambientais: Agroecologia	80	80	80	80	80
		Pausa/almoço e descanso	200	200	200	200	200
		TOTAL	**1440**	**1440**	**1440**	**1440**	**1440**

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 07 HORAS DIÁRIAS

(DE ACORDO COM A BNCC E COM O DRC -CARLINDA EM CONFORMIDADE COM A LDB 9394/96)

MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - 7 HORAS DIÁRIAS

ANOS FINAIS						
	Área do conhecimento	**Componentes curriculares**	**6º ano**	**7º ano**	**8º ano**	**9º ano**
BASE COMUM CURRICULAR	Linguagem	Língua Portuguesa	160	160	160	160
		Língua Inglesa	40	40	40	40
		Arte	40	40	40	40
		Educação Física	80	80	80	80
	Matemática	Matemática	160	160	160	160
	Ciências Humanas	Geografia	80	80	80	80
		História/História e cultura afro-brasileira e povos originários	80	80	80	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	40	40	40
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	120	120	120	120
PARTE DIVERSIFICADA (Estudos obrigatórios)		Projeto de vida	40	40	40	40
		Práticas experimentais	80	80	80	80
		Resolução de problemas	80	80	80	80
		Literatura e produção textual	80	80	80	80
		Protagonismo	40	40	40	40
		Língua estrangeira	40	40	40	40
	Temas transversais	**Computação** (Cultura digital, Pensamento Computacional e Mundo digital); **Saúde**: Educação Alimentar, Educação Nutricional e Saúde; **Economia:** Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal; **Meio ambiente**: Educação Ambiental e para o Consumo **Multiculturalismo**: Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras; **Cidadania e civismo**: Direito da Criança e do Adolescente, Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; Prevenção contra todo tipo de violência à criança e ao adolescente.	Os temas transversais devem ser abordados dentro das disciplinas de acordo com o planejamento do professor.			
	Eletivas	Algumas sugestões: Skate Karatê Xadrez Práticas Esportivas Dança Música Teatro Práticas ambientais: Agroecologia	80	80	80	80
		Pausa/almoço e descanso	200	200	200	200
		TOTAL	1440	1440	1440	1440

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – 07 HORAS DIÁRIAS

(DE ACORDO COM A BNCC E COM O DRC -CARLINDA EM CONFORMIDADE COM A LDB 9394/96)

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - 8 HORAS DIÁRIAS							
ANOS INICIAIS							
	Área do conhecimento	Componentes curriculares	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
BASE CUMUM CURRICULAR	Linguagem	Língua Portuguesa	160	160	160	160	160
		Língua Inglesa	40	40	40	40	40
		Arte	40	40	40	40	40
		Educação Física	80	80	80	80	80
	Matemática	Matemática	160	160	160	160	160
	Ciências Humanas	Geografia	80	80	80	80	80
		História/História e cultura afro-brasileira e povos originários	80	80	80	80	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	40	40	40	40
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	120	120	120	120	120
PARTE DIVERSIFICADA (Estudos obrigatórios)		Protagonismo	80	80	80	80	80
		Língua Estrangeira (inglês)	40	40	40	40	40
		Estudos aplicados em língua Portuguesa	80	80	80	80	80
		Estudos aplicados em matemática	80	80	80	80	80
		Prática esportiva	80	80	80	80	80
	Temas transversais (interdisciplinar)	**Computação** (Cultura digital, Pensamento Computacional e Mundo digital); **Saúde**: Educação Alimentar, Educação Nutricional e Saúde; **Economia:** Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal; **Meio ambiente**: Educação Ambiental e para o Consumo **Multiculturalismo**: Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras; **Cidadania e civismo**: Direito da Criança e do Adolescente, Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; Prevenção contra todo tipo de violência à criança e ao adolescente.	Os temas transversais devem ser abordados dentro das disciplinas de acordo com o planejamento do professor.				
	Eletivas	Algumas sugestões: Skate Karatê Xadrez Dança Música Teatro Práticas ambientais: Agroecologia	120	120	120	120	120
		Pausa/almoço e descanso	200	200	200	200	200

TOTAL	1480	1480	1480	1480	1480

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 08 HORAS DIÁRIAS

(DE ACORDO COM A BNCC E COM O DRC -CARLINDA EM CONFORMIDADE COM A LDB 9394/96)

GABINETE
PARECER N° 01/2026/CME/CARLINDA/MT

DOCUMENTO: Orientativo curricular da educação em tempo integral

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

SITUAÇÃO: Aprovado

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Carlinda - MT encaminhou para apreciação deste Conselho Municipal de Educação, o ofício nº 27/2026 de 13 de março de 2026, que trata do pedido de aprovação do Orientativo Curricular da Educação Integral em Tempo Integral para as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Carlinda - MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Municipal 1.444/2024, analisa e emite parecer referente ao pedido de aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Carlinda MT.

RELATÓRIO GERAL

O presente Processo está composto pelos seguintes documentos:

1- Ofício da Secretaria Municipal de Educação nº 27/2026, encaminhando à este colegiado, contendo a proposta do Orientativo Curricular;

2- A Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo Integral, com a distribuição de horas/aula, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas do conhecimento, assim como o total de períodos semanais.

ANÁLISE

As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas na legislação brasileira, que emanam do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB), necessitam ser contempladas no contexto educacional atual, na expectativa de que as políticas do município venham a concorrer para mudar as condições de trabalho escolar; não somente dos profissionais da educação, mas também quanto aos programas adequados às necessidades específicas de qualificação, resultando na qualidade do trabalho do professor e contemplando o sucesso do estudante da Escola Pública.

O orientativo curricular encaminhado para análise está fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento de Referência Curricular de Carlinda MT.

É portanto, com base nestes dispositivos legais que o Conselho Municipal da Educação de Carlinda, aprova o Orientativo Curricular, onde as Matrizes curriculares estão adequadas conforme a Base Nacional Comum legalmente obrigatória, bem como o estabelecido na parte diversificada, ambas de acordo com a identidade e especificidade de cada modalidade de Ensino.

Este Parecer proporciona situar o Orientativo Curricular, aqui analisado, às Diretrizes Curriculares Nacionais em um contexto próximo da realidade das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, de modo a contribuir para melhorar o panorama educacional brasileiro e, em especial, o de Carlinda – MT.

Cabe destacar que o orientativo curricular que contêm as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano em tempo Integral, permite constatar que as mesmas cumprem as diretrizes e resoluções das normativas vigentes.

Face ao exposto, a comissão da Educação Básica (CEB) propõe ao CME a aprovação do referido Orientativo Curricular, com início de vigência no ano letivo de 2026.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, em sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2026.

Carlinda 16 de março de 2026.

Ademar Borges

Presidente da CME

GABINETE
PORTARIA Nº 01/SME/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Orientativo para a Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em consonância com o Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir a matriz curricular para a Educação Integral em Tempo Integral à todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

Resolve:

Art. 01 Criar o orientativos curricular como documento norteador essencial para que as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino possam nortear a organização de seus Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, reorganizando assim o processo educacional na oferta da Educação Básica em tempo Integral.

Art. 2º O orientativo da matriz curricular é um instrumento legal e orientador das diretrizes administrativas e pedagógicas, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental do Programa Escola em Tempo Integral, observadas as disposições da legislação complementar pertinente.

Art. 3° Segue anexo o orientativo às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda, MT.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela SME.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda, 17 de março de 2026.

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

ORIENTATIVO CURRICULAR

2026

REALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	05
1.0	Educação básica municipal.....	05
2.0	Concepção de Educação Integral em Tempo Integral	05
3.0	Organização curricular	06
3.1	Componentes da parte diversificada da ETI	06
3.1.1	Eletivas	07
3.1.2	Estudos aplicados em língua portuguesa (letramento)	08
3.1.3	Estudo aplicado em Matemática (raciocínio lógico)	09
3.1.4	Leitura e produção de texto	11
3.1.5	Práticas esportivas	12
3.1.6	Práticas experimentais	13
3.1.7	Projeto de vida	15
3.1.8	Protagonismo	17
3.1.9	Resolução de problemas	19
3.1.10	Língua Estrangeira (Inglês)	20
3.1.11	Arte e suas linguagens	21
3.1.12	Estudo da cultura Africana, Afro brasileira e regional	23
3.1.13	Educação socioambiental	25
3.1.14	Letramentos digitais	26
3.1.15	Iniciação esportiva	28
4.0	Matriz curricular	29
4.1	Educação Infantil	30
4.1.1	Matriz curricular – Educação Infantil – ETI– 07 horas diárias	32
4.2	Matriz curricular – Ensino fundamental anos iniciais – ETI – 07 horas diárias	34
4.3	Matriz curricular – Ensino fundamental anos iniciais – ETI – 08 horas diárias	35
4.44	Matriz curricular – Ensino fundamental anos finais – ETI – 07 horas diárias	36
	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

No ano de 2024, o Município de Carlinda iniciou a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral em cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 884/2015), estruturando-a de forma gradual e planejada, com vistas à ampliação qualificada da jornada escolar e à consolidação de um currículo voltado à formação integral dos estudantes. A execução da política teve início na Escola Municipal Manoel Bandeira, contemplando, em sua fase inaugural, as turmas de 5º ano do Ensino Fundamental. No segundo semestre de 2024, a política foi expandida para quatro unidades escolares da zona rural, atendendo estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Nesse processo de ampliação, três escolas passaram também a integrar a Educação Infantil à proposta de Tempo Integral, assegurando a articulação entre as etapas da Educação Básica. Atualmente, o município conta com 5 unidades escolares que ofertam matrículas em Educação em Tempo Integral (ETI), distribuídas entre zona urbana e zona rural. A organização do atendimento na zona urbana contempla uma escola com turmas de 5º ano em regime integral, além da disponibilização de vagas para o 4º ano, conforme planejamento de expansão progressiva da política no território municipal.

A organização curricular na ETI exige um modo de repensar e redimensionar o tempo e os espaços no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagens para os estudantes. Deste modo a aprendizagem não se limita apenas ao ambiente escolar, sendo necessário a ampliação dos territórios educativos, agregada à presença da família e o envolvimento da comunidade.

Cabe ressaltar que em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Computação deve estar inserida no currículo como componente integrador e interdisciplinar, promovendo o pensamento computacional, a cultura digital e o uso ético e criativo da

tecnologia em todas as etapas de ensino.

1.0 EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

A Educação Básica está organizada em ciclos/anos, com base na idade, na competência e outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

A Educação Básica, no município se dá pelo atendimento da Educação Infantil e Ensino fundamental regular e Educação em Tempo Integral.

2.0 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, constitui uma política educacional orientada à garantia do desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. A referida normativa reforça que a ampliação da jornada escolar deve estar articulada a uma concepção pedagógica integrada, que promova aprendizagens significativas, equidade educacional e formação humana integral.

De acordo com a Resolução, a oferta da Educação em Tempo Integral exige reorganização curricular, integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, planejamento pedagógico articulado e gestão do tempo e dos espaços escolares de forma a potencializar experiências educativas qualificadas. A ampliação do tempo de permanência na escola deve assegurar intencionalidade pedagógica, evitando a mera extensão da carga horária dissociada de objetivos formativos.

Assim, a Educação Integral em Tempo Integral configura-se como estratégia estruturante para a efetivação do direito à aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

3.0 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular está orientada para o desenvolvimento de competências e habilidades que possibilitem ao estudante atuar na sociedade com autonomia, responsabilidade, solidariedade e domínio de conhecimentos essenciais. Nesse sentido, para além dos componentes previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Escola de Tempo Integral (ETI) estrutura sua proposta pedagógica contemplando também a Parte Diversificada do currículo, ampliando as oportunidades formativas e favorecendo a educação integral.

A Parte Diversificada articula-se à Base Comum com a finalidade de potencializar as aprendizagens, atender às especificidades e diversidades educacionais, integrar temas contemporâneos transversais e consolidar projetos pedagógicos desenvolvidos na rede municipal. Nesse contexto, a atuação docente pressupõe a organização da carga horária de forma integrada entre componentes da Base Comum e da Parte Diversificada, assegurando coerência pedagógica, interdisciplinaridade e intencionalidade formativa.

3.1 COMPONENTES DA PARTE DIVERSIFICADA DA ETI

A carga horária de cada componente da Parte Diversificada se diferencia a depender da etapa e modalidade ofertada e prevista nas matrizes curriculares. A seguir cada componente será apresentado, com conceito, organização da oferta, papel do professor, orientações e sugestões para o desenvolvimento das aulas, metodologias e avaliações recomendadas.

Quanto às metodologias e ao processo avaliativo, de modo geral, orienta-se o estímulo às Metodologias Ativas em todos os componentes e processo avaliativo formativo, processual e contínuo, que oriente as intervenções do professor, possibilitando ajustes no planejamento e garantindo que todos os estudantes avancem em suas aprendizagens, respeitando seus tempos e potencialidades.

3.1.1 Eletiva

Conceito

Disciplina Eletiva no Ensino Fundamental, são componentes temáticos, ofertados semestralmente, que pressupõe um espaço dedicado a ouvir os estudantes, proporcionar o exercício da escolha e da participação como sujeitos ativos em todo o processo.

As eletivas devem diversificar, aprofundar e enriquecer a Base Comum por meio do estudo de temas, objetos de conhecimento e áreas na consideração das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia, e dos interesses dos estudantes.

É de suma importância compreender que as eletivas são oportunidades de desenvolver habilidades ligadas ao domínio cognitivo, intrapessoal e interpessoal e como parte do currículo servem ao Projeto de Vida dos estudantes.

Não são elementos anexos ou complementares e se organizam em torno de núcleos. No Ensino Fundamental deve ocorrer articulação da BNCC com temas transversais e a criatividade.

Organização da oferta

02 aulas por semana em escolas com matriz de 7h diárias e 03 aulas em escolas com matriz de 8h diárias. A oferta ocorre nas turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Papel do professor

Na elaboração da eletiva o professor deve levantar informações sobre as necessidades de aprendizagem e interesses da turma. Deve partir de temas necessariamente ancorados na Base Comum e considerar as características e singularidades locais.

A responsabilidade do planejamento e do desenvolvimento da eletiva é do professor atribuído, mas, orienta-se que as propostas sejam interdisciplinares e que conte com outros professores no planejamento e quando possível no desenvolvimento.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

As aulas de eletivas devem ser planejadas considerando situações didáticas diversificadas com vistas ao desenvolvimento, integração

e consolidação das áreas do conhecimento de forma contextualizada e interdisciplinar. As eletivas devem ter periodicidade semestral e conduzidas seguindo os seguintes passos:

➢ **Apresentação aos Estudantes:** Professores das eletivas, com apoio do Coordenador Pedagógico, explicam os objetivos, a estrutura e o processo das eletivas aos estudantes.

➢ **Definição de prioridades:** Equipe docente e pedagógica define quais prioridades podem ser atendidas pelas eletivas.

➢ **Planejamento Interdisciplinar:** O professor atribuído convida colegas para planejar juntos, promovendo a interdisciplinaridade.

➢ **Cronograma:** Coordenador Pedagógico e professores elaboram o cronograma das atividades das eletivas, os estudantes conhecem os temas, interagem com os docentes e escolhem as atividades que melhor se adaptam aos seus interesses (feirão) e termina com a Culminância das Eletivas.

➢ **Monitoramento das Aulas:** As aulas são executadas pelos professores e devem ser monitoradas pelos Coordenadores Pedagógicos que acompanham os temas trabalhados e as respectivas habilidades, metas, desvios, boas práticas e indicadores de desempenho.

➢ **Análise de Resultados:** Coordenadores e professores avaliam o impacto das eletivas na aprendizagem e nos projetos escolares.

➢ **Avaliação pelos Estudantes:** A culminância é o momento de socializar e avaliar a produção. Os estudantes avaliam a eletiva cursada para sugerir melhorias ou repetição.

➢ **Avaliação Docente:** Professores analisam metas e ações da eletiva, identificam causas de desvios e propõem correções.

➢ **Uso dos Resultados:** Coordenador Pedagógico utiliza os dados das avaliações para compor o resultado do semestre do estudante e ajustar as próximas eletivas.

➢ **Planejamento Futuro:** Coordenador Pedagógico alinha com a direção e professores os aprendizados do semestre para planejar o próximo.

Metodologia recomendada

As eletivas devem ser abordadas interdisciplinarmente, desse modo, sugere-se o uso de Metodologias Ativas que permitam o desenvolvimento de habilidades colaborativas e flexíveis em que muitas pessoas atuem em torno de uma única tarefa. Sugere-se a organização das aulas no mesmo horário para todas as turmas da escola, de modo a propiciar a execução das aulas alinhadas ao planejamento.

Avaliação do processo

Ao final do processo orienta-se a apresentação de um produto final no formato de culminância, um momento de expressar as aprendizagens do percurso, na exposição e socialização do trabalho.

3.1.2 Estudo Aplicado em Língua Portuguesa (Letramento)

Conceito

O Estudo Aplicado em Língua Portuguesa se constitui em um momento pedagógico destinado a retomar, consolidar e aprofundar as aprendizagens desenvolvidas nas aulas regulares de Língua Portuguesa. Na ETI, esse componente tem a função de garantir tempo qualificado de aprendizagem, respeitando os diferentes ritmos dos estudantes e promovendo a equidade no processo educativo.

Trata-se de um momento de intervenção pedagógica intencional, em que o professor trabalha dificuldades específicas, amplia habilidades já desenvolvidas e cria situações práticas de leitura, escrita e oralidade, sempre vinculadas a contextos reais de uso da língua.

Organização da oferta

02 aulas semanais nas turmas de 1º, 2°, 3°, 4º e 5° anos do Ensino Fundamental.

Papel do professor

Promover um ambiente acolhedor e estimulante, incentivando a participação e autonomia dos estudantes, considerando o ano da turma. O professor deve ainda:

● Planejar intervenções pedagógicas intencionais que atendam às necessidades dos estudantes, acompanhando o desenvolvimento individual e coletivo, identificando dificuldades e propondo estratégias interventivas.

● Analisar as avaliações e registros da sala regular para identificar habilidades não consolidadas.

● Planejar atividades diferenciadas, considerando níveis distintos de aprendizagem.

● Organizar agrupamentos flexíveis (individual, duplas ou pequenos grupos);

● Oferecer orientações claras, exemplos e devolutivas constantes.

● Estimular a participação, a autonomia e a confiança dos estudantes no uso da linguagem.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

As aulas devem ter uma organização simples e clara, para ajudar o estudante a entender o que será aprendido. Cada aula deve começar com a identificação das necessidades dos estudantes, por meio da observação de suas escritas, leituras em voz alta e conversas individuais ou em grupo.

O professor precisa definir um objetivo claro, como melhorar a leitura, avançar na escrita, compreender um tipo de texto, ampliar o vocabulário ou organizar ideias em textos curtos. Durante a aula, o professor deve relembrar o conteúdo, propor atividades práticas, acompanhar os estudantes de perto, oferecer ajuda quando necessário e incentivar a leitura, a escrita e a fala. Ao final, é importante

retomar o que foi aprendido, valorizar os avanços dos estudantes e registrar as dificuldades e progressos observados.

Metodologia recomendada

São recomendadas estratégias como leitura compartilhada, rodas de conversa, oficinas de produção textual, jogos linguísticos, sequências didáticas e projetos de leitura e escrita. O trabalho deve valorizar situações reais de comunicação, promovendo o uso funcional da língua e estimulando o desenvolvimento da autonomia leitora e escritora desde os primeiros anos escolares.

Avaliação do processo

O professor deve avaliar a participação e envolvimento dos estudantes, acompanhando o progresso na evolução da leitura (fluência e compreensão), avanços na escrita (hipóteses de escrita, organização textual), ampliação do vocabulário e da oralidade e autonomia na realização das atividades.

3.1.3 Estudo Aplicado em Matemática (Raciocínio lógico)

Conceito

O Estudo Aplicado em Matemática é voltado à consolidação, ampliação e aplicação dos conhecimentos matemáticos, articulando conceitos, procedimentos e relações por meio de situações lúdicas, desafiadoras e significativas. Esse componente busca superar a aprendizagem mecânica, favorecendo o raciocínio lógico, a resolução de problemas e a aprendizagem ativa, de modo que o estudante compreenda a Matemática como uma ciência presente no cotidiano, essencial para interpretar, compreender e intervir na realidade de forma crítica e responsável. Trata-se de um momento de aprofundamento e ressignificação da aprendizagem, no qual o erro é compreendido como parte do processo, e o estudante é incentivado a investigar, levantar hipóteses, argumentar e validar estratégias matemáticas.

Organização da oferta

02 aulas semanais nas turmas de 1°, 2°, 3°, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Papel do professor

Atuar como mediador, orientador e provocador de aprendizagens, criando situações que estimulem a curiosidade, a criatividade e a autonomia intelectual dos estudantes. O professor deve: planejar propostas desafiadoras e contextualizadas, alinhadas aos conhecimentos já trabalhados em sala, incentivar a participação ativa, o diálogo e a troca de estratégias entre os estudantes, observar, intervir e orientar individual ou coletivamente, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem, promover um ambiente seguro, no qual os estudantes se sintam confiantes para testar ideias, errar e aprender e relacionar os conteúdos matemáticos a situações do cotidiano, evidenciando sua aplicabilidade social e prática.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

Organizadas de forma dinâmica e intencional as aulas devem contemplar situações-problema contextualizadas e próximas da realidade dos estudantes; atividades que envolvam jogos matemáticos, desafios lógicos, investigações, experimentações e simulações; momentos de trabalho individual, em duplas e em grupos, favorecendo a cooperação e o protagonismo; espaços para socialização das estratégias utilizadas, comparação de soluções e argumentação matemática; retomadas conceituais sempre que necessário, garantindo a compreensão dos procedimentos e das relações matemáticas envolvidas.

Metodologia recomendada

É importante valorizar diferentes formas de pensar e relacionar as atividades ao uso da matemática no dia a dia, priorizar o raciocínio, não apenas a resposta correta, incentivar a fala e a argumentação matemática, usar o erro como oportunidade de aprendizagem e adaptar as atividades conforme a turma.

Avaliação do processo

O foco da avaliação no Estudo Aplicado em Matemática está no processo de aprendizagem, considerando as estratégias utilizadas na resolução de problemas, a participação, o raciocínio lógico, a capacidade de argumentação e a autonomia do estudante. O professor deve valorizar o erro como parte do percurso formativo, utilizando-o como indicador para intervenções pedagógicas e retomadas conceituais. Devem ser utilizados instrumentos diversificados, como observação sistemática, registros das produções dos estudantes, portfólios, autoavaliações e momentos de socialização das estratégias.

Assim, a avaliação deve gerar devolutivas qualitativas, orientando o estudante sobre seus avanços e aspectos a melhorar, e subsidiar o replanejamento das aulas, garantindo que o Estudo Aplicado em Matemática contribua efetivamente para a consolidação das aprendizagens e para o desenvolvimento do raciocínio lógico e da aprendizagem ativa.

3.1.4 Literatura e Produção de texto

Conceito

Constituem um espaço formativo essencial para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e interpretação dos estudantes, ampliando sua compreensão sobre o texto como prática social, cultural e comunicativa. Essas aulas têm como objetivo favorecer o contato sistemático com diferentes gêneros textuais e literários, possibilitando que o estudante compreenda os fatores que influenciam a produção e a recepção dos textos, tais como o contexto, a intencionalidade, o interlocutor e o suporte de circulação. No contexto da Educação Integral, a literatura e a produção textual contribuem para a formação crítica, sensível e criativa do estudante, promovendo o desenvolvimento da linguagem como instrumento de expressão, reflexão, identidade e participação social.

Organização da oferta

02 aulas semanais nas turmas de 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Papel do professor

Atua como mediador do processo de leitura e escrita, orientando os estudantes na construção de sentidos, no desenvolvimento da autoria e no aprimoramento da comunicação oral e escrita. Cabe ao docente criar situações de aprendizagem significativas, selecionar textos diversificados e adequados à faixa etária, estimular o gosto pela leitura e promover práticas de escrita que respeitem os diferentes níveis de aprendizagem. O professor deve incentivar a escuta, o diálogo, a argumentação e a reflexão sobre a linguagem, oferecendo feedback contínuo e orientador, além de valorizar as produções dos estudantes como parte do processo formativo. A Pedagogia da Presença se manifesta ao acompanhar de forma próxima o percurso de cada estudante, fortalecendo a autonomia, a autoestima e o protagonismo juvenil.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

Recomenda-se partir de situações comunicativas reais e significativas, considerando o repertório cultural, as experiências e os interesses dos estudantes. É fundamental que as aulas promovam o contato com diferentes gêneros literários e não literários, ampliando progressivamente a complexidade dos textos e das produções. O planejamento deve prever momentos de leitura compartilhada, discussão coletiva, análise de textos-modelo, produção individual e coletiva, revisão e reescrita, garantindo que o estudante compreenda o processo de produção textual como um percurso que envolve planejamento, escrita, revisão e aprimoramento.

Metodologia recomendada

Recomenda-se o uso de estratégias como rodas de leitura, Clubes do livro, oficinas de escrita, produção de textos em diferentes suportes, reescritas orientadas, leitura crítica e intertextualidade. A literatura deve ser trabalhada como experiência estética e cultural, estimulando a sensibilidade, a imaginação e o pensamento crítico.

Avaliação do processo

Necessita avaliar o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, interpretação e expressão ao longo do tempo. O foco da avaliação deve estar no percurso do estudante, valorizando avanços, estratégias utilizadas, capacidade de revisão e adequação textual às diferentes situações comunicativas.

Devem ser utilizados instrumentos diversificados, como portfólios, produções textuais, registros de leitura, auto avaliação, apresentações orais e observações sistemáticas. A avaliação deve orientar o trabalho pedagógico, fornecer devolutivas qualificadas aos estudantes e contribuir para o aprimoramento da comunicação em contextos pessoais, escolares e sociais, fortalecendo sua formação integral.

3.1.5 Práticas Esportivas

Conceito

As aulas de práticas esportivas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas Escolas de Tempo Integral, configuram-se como espaços pedagógicos essenciais para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, nos quais o movimento corporal é valorizado como linguagem, expressão e meio de convivência. Por meio de jogos, brincadeiras, atividades corporais e práticas esportivas criativas, essas aulas favorecem a socialização, o respeito mútuo, a cooperação e a construção de valores morais e éticos, indispensáveis à formação cidadã das crianças.

Organização da oferta

2 aulas semanais nas turmas de 1°, 2°, 3°, 4° e 5º anos do Ensino Fundamental.

Papel do professor

O professor assume o papel de mediador do processo educativo, responsável por criar ambientes acolhedores, seguros e estimulantes, nos quais os estudantes se sintam motivados a participar e a interagir. Cabe ao docente orientar as práticas de forma ética e inclusiva, incentivando atitudes de respeito, responsabilidade, solidariedade e trabalho em equipe. Além disso, o professor deve observar atentamente as relações estabelecidas durante as atividades, intervindo sempre que necessário para promover o diálogo, a cooperação e a resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a formação de valores e para o fortalecimento das relações interpessoais.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

As aulas devem ser conduzidas de forma lúdica e participativa, com início acolhedor, desenvolvimento dinâmico e fechamento reflexivo. As atividades devem ser apresentadas de maneira clara e progressiva, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada criança. É fundamental valorizar as experiências prévias dos estudantes, incentivando a experimentação, a criatividade e a expressão corporal. Porém as atividades devem evitar a ênfase na competição excessiva e priorizar a vivência coletiva, o espírito de equipe e o prazer em se movimentar, fortalecendo o senso de pertencimento e convivência solidária.

Ao final, o professor pode promover uma roda de conversa para que as crianças expressem como se sentiram, o que aprenderam e como colaboraram com os colegas, fortalecendo a dimensão formativa das práticas esportivas.

Metodologia recomendada

Baseia-se em abordagens ativas, participativas e inclusivas, com destaque para jogos e brincadeiras cooperativas, circuitos motores, atividades rítmicas e esportes adaptados. Essas estratégias favorecem a aprendizagem por meio da vivência, da interação e da cooperação, permitindo que os estudantes desenvolvam habilidades motoras, sociais e emocionais de forma integrada. A valorização do lúdico e da experimentação contribui para que o movimento corporal seja percebido como uma prática prazerosa e significativa, associada ao bem-estar, à saúde e à qualidade de vida.

Avaliação do processo

Recomenda-se considerar o desenvolvimento dos estudantes ao longo do tempo. Mais do que mensurar desempenho técnico, o professor pode utilizar registros observacionais para acompanhar aspectos como participação, cooperação, respeito às regras, iniciativa, valores trabalhados e superação de desafios. Os registros pedagógicos e momentos de reflexão coletiva podem subsidiar o acompanhamento do percurso formativo, assegurando que as práticas esportivas contribuam efetivamente para o desenvolvimento integral dos estudantes na Escola de Tempo Integral.

3.1.6 Práticas Experimentais

Conceito

Concebida para promover a articulação entre teoria e prática, o componente Práticas Experimentais articula conhecimento científico e realidade cotidiana. Seu foco está na aprendizagem significativa, por meio da vivência concreta de experimentos, investigações, simulações e práticas que possibilitam ao estudante compreender fenômenos, testar hipóteses, analisar resultados e construir explicações fundamentadas.

Na ETI as Práticas Experimentais assumem papel formativo essencial ao estimular o pensamento científico, a curiosidade, a autonomia intelectual e o protagonismo juvenil. Elas contribuem para a formação integral do estudante ao desenvolver competências cognitivas, socioemocionais e práticas, reforçando a compreensão de que o conhecimento é construído a partir da observação, da experimentação, do erro, da reflexão e da ressignificação.

Organização da oferta

02 aulas semanais nas turmas de 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Papel do professor

Provocador do conhecimento, abandonando a lógica exclusivamente transmissiva para assumir uma postura investigativa e formativa. Cabe a ele criar situações desafiadoras, propor experimentos práticos, estimular questionamentos e orientar os estudantes na formulação de hipóteses e na análise dos resultados obtidos.

O professor deve garantir a realização de práticas para todas as turmas, em ambiente seguro, acolhedor e colaborativo, respeitando os diferentes ritmos, estilos de aprendizagem e conhecimentos prévios dos estudantes. Nas escolas com Laboratórios de Ciências e Matemática, orienta-se a utilização do mesmo, a partir de planejamento, cronograma e registros da utilização, com apoio da Coordenação Pedagógica e do Técnico Administrativo Educacional.

O componente Práticas Experimentais se destaca como metodologia de êxito importante no desenvolvimento da Pedagogia da Presença, pois o professor acompanha de perto os processos, intervém de forma intencional e oferece feedback constante, favorecendo o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos estudantes ao longo do processo experimental.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

As aulas de Práticas Experimentais devem partir de situações-problema reais e significativas aos estudantes, abordando fenômenos naturais, sociais ou tecnológicos relacionados às Ciências da Natureza e Matemática. As aulas devem ser organizadas de modo sequenciado, garantindo a progressão das aprendizagens. É fundamental que as atividades contemplem momentos de:

➢ problematização e contextualização do tema;

➢ levantamento de hipóteses e previsões;

➢ realização de experimentos, investigações ou práticas;

➢ observação, registro e análise dos dados;

➢ socialização dos resultados e reflexão coletiva.

Os registros das experiências por meio de relatórios, diários de práticas, esquemas, gráficos, imagens ou produções diversas são elementos essenciais para a consolidação das aprendizagens e para o desenvolvimento da linguagem científica.

Metodologia recomendada

Podem ser desenvolvidas em diferentes espaços educativos, como laboratórios, salas temáticas, cozinhas experimentais, pátios, hortas, ambientes externos ou outros espaços adaptados, desde que estes sejam organizados com finalidade pedagógica clara (Espaços educativos). A metodologia deve priorizar abordagens investigativas, nas quais o estudante seja protagonista do processo de aprendizagem, utilizando estratégias como projetos, oficinas práticas, experimentação orientada e resolução de problemas. A interdisciplinaridade orienta essas práticas, integrando diferentes áreas do conhecimento e articulando os componentes da Base Comum à Parte Diversificada do currículo. As atividades devem favorecer a experimentação, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de tomar decisões, estimular a curiosidade e o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

Avaliação do processo

Considerar aspectos como a participação e envolvimento nas atividades, a capacidade de formular hipóteses e resolver problemas, a qualidade dos registros e das análises realizadas, o trabalho colaborativo e responsabilidade individual e a aplicação prática dos conhecimentos construídos.

Podem ser utilizados instrumentos diversificados, como observações sistemáticas, registros em diários ou portfólios, produções individuais e coletivas, apresentações orais, autoavaliações e avaliações por pares. A avaliação deve orientar o processo pedagógico, subsidiar intervenções do professor e contribuir para que o estudante reconheça seus avanços, desafios e potencialidades.

3.1.7 Projeto de Vida

Conceito

É o eixo central do Modelo da Escola de Tempo Integral e orienta todas as ações pedagógicas e de gestão da escola. Ele não se limita a uma escolha profissional ou a um planejamento de carreira, mas constitui um processo contínuo de reflexão, construção de identidade e tomada de decisões, que considera o estudante como sujeito histórico, social e protagonista de sua própria trajetória.

Parte-se do princípio de que o estudante já é alguém, com história, valores, desejos, limites e potencialidades. Assim, o Projeto de Vida é compreendido como o percurso entre o "quem sou" e o "quem quero ser", valorizando o presente como ponto de partida para a projeção do futuro. O desejo, nesse contexto, não representa falta, mas potência criativa e possibilidade de desenvolvimento.

O desenvolvimento do Projeto de Vida deverá pautar-se nos seguintes princípios: centralidade do estudante no processo educativo; valorização do presente como ponto de partida para a projeção do futuro; formação integral, contemplando aspectos cognitivos, socioemocionais e éticos; respeito à diversidade, às trajetórias individuais e aos tempos de aprendizagem; articulação entre o Projeto Escolar e o Projeto de Vida dos estudantes.

Nas aulas, o Projeto de Vida deve ser trabalhado nas dimensões pessoais, sociais e produtivas da vida. Seu desenvolvimento exige a integração entre aspectos cognitivos, socioemocionais e vivenciais, favorecendo a construção de valores, o fortalecimento da autonomia e o desenvolvimento de competências necessárias para o século XXI.

Organização do trabalho pedagógico

01 aula semanal nas turmas de 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Papel do professor

Atuar como inspirador exercendo a Pedagogia da Presença. Não existe um perfil único para esse docente, mas é fundamental que ele seja capaz de escutar, acolher, provocar reflexões e apoiar o estudante na transformação de sonhos em ações concretas, sem impor expectativas ou julgamentos. Embora exista um componente curricular específico, o Projeto de Vida não é responsabilidade exclusiva desse professor. Toda a equipe escolar deve atuar de forma integrada, pois o Projeto de Vida do estudante é o foco do Projeto Escolar. As práticas pedagógicas das diferentes áreas devem dialogar com esse eixo, reforçando o sentido da aprendizagem e sua aplicação na vida. Cabe ao docente:

➢ estimular reflexões sobre identidade, valores e escolhas;

➢ apoiar o estudante na transformação de sonhos em ações;

➢ evitar julgamentos, imposições ou direcionamentos pessoais;

➢ respeitar a privacidade e a singularidade de cada trajetória.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

As aulas de Projeto de Vida devem se pautar em um processo contínuo de construção e não um produto final a ser alcançado. Nesse sentido, é fundamental reconhecer o estudante como sujeito com história, identidade, sonhos e potencialidades, valorizando suas experiências e trajetórias. O Projeto de Vida não deve ser reduzido a uma escolha profissional precoce ou a um teste vocacional, mas entendido como um espaço de reflexão sobre quem o estudante é, quem deseja se tornar e como se relaciona com o mundo.

Para que essa abordagem se concretize, o planejamento das aulas precisa ser orientado por uma intencionalidade formativa clara, integrando momentos de reflexão, diálogo e ação. É importante considerar, de forma articulada, as dimensões pessoal, social e produtiva da vida, promovendo uma visão ampla e integrada do desenvolvimento humano. As discussões devem partir de situações do cotidiano, dilemas reais, experiências pessoais e contextos sociais, de modo a tornar o Projeto de Vida significativo, contextualizado e conectado à realidade dos estudantes.

Para o planejamento das aulas, sugere-se:

➢ Priorizar atividades de autoconhecimento, identidade e valores;

➢ Incentivar registros em diários, portfólios ou guias pessoais, respeitando a privacidade do estudante;

➢ Trabalhar o conceito de projeto, sonho e planejamento;

➢ Estimular reflexões sobre escolhas, consequências e responsabilidade;

➢ Orientar os estudantes a projetarem o futuro considerando a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

➢ Desenvolver atividades que envolvam metas, planos de ação, tomada de decisão consciente e reflexões sobre: quem sou eu, como me relaciono com o outro, quais valores orientam minhas atitudes, a importância do conhecimento na minha vida.

Metodologia recomendada

Valorizar os processos de aprendizagem, e não apenas os resultados finais, favorecendo o protagonismo estudantil e a construção de aprendizagens significativas. Nesse sentido, práticas como rodas de conversa com escuta qualificada, estudos de caso, situações-problema, atividades reflexivas individuais e coletivas, bem como registros escritos, portfólios e autoavaliações, mostram-se fundamentais para estimular a participação ativa dos estudantes. Tais metodologias devem priorizar os processos formativos e respeitar o contexto sociocultural dos estudantes, garantindo uma abordagem educativa mais humana, contextualizada e coerente com suas realidades. Utilizar metodologias ativas que favoreçam: escuta, protagonismo, cooperação, expressão oral e escrita.

Avaliação do processo

Deve observar o percurso do estudante ao longo das atividades desenvolvidas. Nesse processo, é fundamental considerar a participação e o envolvimento nas propostas, o desenvolvimento da capacidade reflexiva e a evolução na construção da autonomia e da

responsabilidade. Não se recomenda a utilização de instrumentos classificatórios, comparativos ou de caráter seletivo, pois o foco da avaliação deve estar no acompanhamento do engajamento e da progressiva maturação do estudante. Para isso, devem ser priorizados instrumentos qualitativos, como observações, registros reflexivos e auto avaliação, que possibilitem uma compreensão mais ampla e significativa do processo formativo.

3.1.8 Protagonismo

Conceito

O protagonismo é compreendido como princípio educativo, prática pedagógica e premissa de gestão, voltado à formação de estudantes autônomos, solidários e competentes, capazes de atuar com iniciativa, liberdade e compromisso sobre suas próprias decisões e aprendizagens. O trabalho pedagógico com o protagonismo organiza-se por meio de aulas estruturadas, distribuídas em temáticas progressivas ao longo dos anos finais do Ensino Fundamental. Essas aulas devem respeitar o ritmo das turmas, possibilitar ajustes no tempo e na sequência das atividades e assegurar que todo o currículo do componente seja contemplado. A organização deve garantir espaços, condições e oportunidades para a participação efetiva dos estudantes, considerando a diversidade e promovendo a inclusão de todos.

Organização da oferta

2 aulas semanais nas turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Ensino Fundamental; e 01 aula semanal nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Papel do professor:

Atuar como incentivador da ação estudantil não havendo um perfil único ou área específica de formação para exercer essa função. Cabe a ele estimular a participação dos adolescentes, fortalecer vínculos, promover o trabalho coletivo e zelar para que as iniciativas dos estudantes sejam compreendidas e valorizadas pela comunidade escolar. Sua atuação deve ser pautada na escuta, no acolhimento e na crença no potencial transformador da participação juvenil.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

Recomenda-se partir das vivências dos estudantes e de situações reais da escola e da comunidade, promovendo a reflexão sobre o "estar no mundo" articulada à ação transformadora. É fundamental assegurar a participação autêntica dos estudantes desde o planejamento até a avaliação das atividades, estimulando o diálogo, a corresponsabilidade e o compromisso social, de modo a ampliar a consciência crítica e as perspectivas de futuro. O objetivo das aulas é a Formação do Ser Autônomo, Solidário e Competente. A formação do Ser Protagonista se dá pelo desenvolvimento de um currículo que pode ser usufruído pelos estudantes de maneira significativa. As aulas devem explorar**:** trabalho em grupo, participação ativa, vivências e conhecimento cotidiano, solução de problemas e oportunidades para a construção do conhecimento.

Sugestões de temas para os 6º e 7º anos:

➢ **Temática 1** – O Universo do Protagonismo: São discutidas as bases da participação protagonista na sociedade e ao longo da história;

➢ **Temática 2** – Eu protagonista: É discutido o perfil protagonista, os valores e formas de participação social;

➢ **Temática 3** – Clubes de Protagonismo: Espaço destinado ao exercício da autonomia, capacidade de trabalhar em equipe e tomar decisões.

Sugestões de temas para os 8º e 9º anos:

➢ **Temática 1** – Protagonismo em Ação/Sociedade: Estudo da realidade social no contexto da própria atuação protagonista;

➢ **Temática 2** – Protagonista em Ação/Organizações: Estudo sobre a atuação, funcionamento e estrutura de algumas organizações sociais;

➢ **Temática 3** – Protagonista em Ação/Comunidade: Estudo de problemáticas sociais para estimular propostas de intervenção social.

Metodologia recomendada

Prioriza o trabalho em grupo, a construção do conhecimento a partir do cotidiano e o desenvolvimento de competências como análise, síntese, tomada de decisão e gestão de riscos. As práticas devem favorecer experiências significativas, inclusivas e contextualizadas, nas quais o estudante atue como sujeito do processo educativo e não como mero espectador da aprendizagem. As aulas, como experiências únicas e autênticas devem transformar a vida do estudante. Para transformar as aulas em experiências é preciso considerar três pontos importantes a respeito dos estudantes:

➢ Singularidade: Tem a sua própria história de vida; Expectativas e experiências;

➢ Sentidos e significados: Tem uma maneira de enxergar a si próprio e o outro, bem como as coisas à sua volta;

➢ Visão de mundo: Cada um tem uma visão de mundo como sendo fruto das suas experiências, escolhas e perspectivas.

Avaliação do processo

Deve acompanhar o desenvolvimento das atividades e a evolução dos estudantes ao longo do processo. O professor deve realizar observações frequentes e registrar suas análises ao final de cada encontro, utilizando a avaliação como instrumento de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de fortalecimento da aprendizagem e da participação estudantil.

3.1.9 Resolução de problemas

Conceito

O componente Resolução de problemas tem o objetivo de ampliar o raciocínio lógico, a criatividade, a análise crítica e a capacidade de tomar decisões diante de situações complexas. As aulas devem contribuir para o desenvolvimento da capacidade dos estudantes de elaborar perguntas e formular conjecturas de modo a contribuir para seu crescimento pessoal, social e futuro profissional.

Este componente curricular pode contribuir para a inclusão da Computação no currículo escolar, fortalecendo a base comum e ampliando a compreensão dos estudantes sobre o funcionamento das tecnologias, dos processos de tratamento, armazenamento e compartilhamento da informação, proporcionando uma visão mais aprofundada do universo digital.

Organização da oferta

02 aulas semanais nas turmas de 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Papel do professor

O professor deve criar situações desafiadoras que estimulem o pensamento crítico, o raciocínio lógico e a criatividade dos estudantes. Cabe a ele incentivar a investigação, a formulação de perguntas e a elaboração de conjecturas, promovendo um ambiente em que o erro seja compreendido como parte do aprendizado. O professor deve favorecer o diálogo, a colaboração e a reflexão, auxiliando os estudantes na análise de diferentes estratégias e na tomada de decisões diante de situações complexas, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais para a vida pessoal, social e para o futuro profissional.

Orientação para o desenvolvimento das aulas

As aulas devem atuar no desenvolvimento das competências e habilidades associadas à BNCC Computação. Orienta-se explorar os conhecimentos da área de Computação que foram organizados nos eixos: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital. Em cada eixo é possível encontrar objetivos de aprendizagem e exemplos de atividades e ferramentas. Sugere-se ainda, os materiais com atividades desenvolvidas por ETI em anos anteriores e documentos que orientaram o “Movimenta SAEB” no ano de 2025 que podem ser utilizados como material auxiliar durante as aulas.

Metodologia recomendada

O trabalho na Resolução de Problemas deve ser contextualizado e interdisciplinar com atividades práticas e colaborativas, como projetos em grupos, desafios e onde os estudantes são incentivados a resolver problemas de maneira inovadora e reflexiva.

Avaliação do processo

A avaliação deve observar a habilidade do estudante em identificar problemas, formular perguntas, elaborar hipóteses, analisar informações e propor soluções criativas e fundamentadas. Além disso, é importante valorizar a colaboração e a reflexão crítica.

3.1.10 Língua Estrangeira (Inglês)

Conceito

A Língua Estrangeira (inglês), na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, constitui-se como componente formativo voltado ao desenvolvimento da competência comunicativa, da ampliação do repertório linguístico-cultural e da inserção do estudante em contextos globais de interação. O ensino da língua deve favorecer a construção de conhecimentos linguísticos de forma contextualizada, promovendo habilidades de compreensão e produção oral e escrita, além de estimular a interculturalidade, o pensamento crítico e a autonomia.

Organização da oferta

A disciplina será ofertada com 1 (uma) aula semanal para as turmas da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, garantindo progressão das aprendizagens conforme a etapa de ensino e respeitando as especificidades do desenvolvimento cognitivo e linguístico dos estudantes.

Papel do professor

Cabe ao professor planejar e conduzir práticas pedagógicas que promovam situações reais de comunicação, assegurando a participação ativa dos estudantes. O docente deve atuar como mediador do processo de aprendizagem, estimulando a oralidade, a escuta, a leitura e a escrita em língua inglesa, articulando o conteúdo às vivências dos alunos e aos projetos interdisciplinares da escola em tempo integral.

Orientação para desenvolvimento das aulas

As aulas devem priorizar atividades dinâmicas e interativas, com uso de músicas, jogos, recursos tecnológicos, dramatizações, leitura de textos multimodais e práticas comunicativas contextualizadas. Recomenda-se a organização de sequências didáticas que contemplem objetivos claros, progressão de conteúdos e integração com temas contemporâneos e projetos da Parte Diversificada. Algumas sugestões são:

• Introdução de estruturas básicas em língua inglesa para a leitura, escrita e oralidade, necessárias à comunicação e ao aprendizado pelo reconhecimento da diversidade sociocultural.

• Realização de brincadeiras por meio de jogos cooperativos e competitivos, músicas, contação e dramatização de histórias, canções infantis, rimas e trabalhos manuais a serem desenvolvidos com todos os temas;

• Utilização de flash cards, ou brinquedos de verdade para aprender o vocabulário, as cores e as formas.

• Realização de situações reais de conversação e interação em Inglês;

• Realização de aulas de culinária abordando vocabulário em perspectiva interdisciplinar.

Metodologia recomendada

Sugere-se abordagem comunicativa e sociointeracionista, centrada no estudante, valorizando o uso significativo da língua em contextos reais ou simulados. Estratégias como aprendizagem baseada em projetos, gamificação, uso de tecnologias educacionais e atividades colaborativas são indicadas para potencializar o engajamento e a aprendizagem.

Avaliação do processo

A avaliação deve ser contínua, formativa e processual, considerando a participação, o desenvolvimento das habilidades comunicativas, o progresso individual e o envolvimento nas atividades propostas. Devem ser utilizados instrumentos diversificados, como registros de observação, produções orais e escritas, portfólios, autoavaliação e atividades práticas, assegurando acompanhamento sistemático da aprendizagem.

3.1.11 Arte e suas Linguagens

Conceito

Arte e suas linguagens na Educação Infantil é o conjunto de práticas pedagógicas que possibilitam às crianças experimentar, expressar e comunicar suas experiências, sentimentos e ideias por meio de diversas linguagens: visual, sonora, corporal, dramática, escrita e digital. Na modalidade em tempo integral, a Arte aparece como linguagem transversal, integrada ao cotidiano escolar, fortalecendo autonomia, curiosidade, imaginação e sensibilidade. A prática artística é entendida como processo, não produto final, valorizando experimentação, repetição, reflexão e compartilhamento, promovendo a identidade cultural da criança e o respeito às diferentes formas de expressão.

Organização da oferta

3 aulas semanais na Educação Infantil.

Papel do professor

O professor de Arte na Educação Infantil em tempo integral atua como mediador e facilitador do aprendizado, criando ambientes afetivos que promovam a autonomia criativa das crianças. Suas funções incluem:

- Planejar ações articuladas com as demais áreas, respeitando o ritmo individual de cada criança.

- Estimular a curiosidade, a experimentação e a reflexão sobre o processo artístico, não apenas o produto final.

- Oferecer escolhas, apoiar a linguagem criativa e incentivar a expressão verbal e não verbal.

- Observar, documentar e comunicar o desenvolvimento das crianças, usando registros para planejar novas atividades.

- Valorizar a diversidade cultural, étnico-racial e de gênero, promovendo repertórios variados e respeitosos.

- Trabalhar colaborativamente com a equipe pedagógica, familiares e comunidade para fortalecer a aprendizagem integrada.

Orientação para desenvolvimento das aulas

Para o planejamento e desenvolvimento das aulas, considere:

- Objetivos condizentes com o estágio de desenvolvimento, priorizando competência artística, expressão, coordenação motora, percepção estética, linguagem oral e escrita emergente.

- Sequência pedagógica cíclica: aquecimento expressivo, exploração de materiais, criação guiada, produção autoral, avaliação formativa e socialização das práticas.

- Projetos transversais: temas que dialogam com a vida das crianças (natureza, cultura, brincadeiras, festas, identidade) e possibilitam múltiplas linguagens.

- Inclusão e acessibilidade: adaptar atividades para crianças com necessidades especiais, oferecendo diferentes suportes, ritmos e opções de expressão.

- Registro e reflexão: documentar processos por meio de fotos, vídeos, portfólios, relatos e produções-celebradas.

- Parcerias gratuitas e de comunidade: visitas, apresentações e trocas de saberes com familiares e moradores da região.

Metodologia recomendada

As metodologias devem favorecer participação, autonomia e construção de sentido:

- Metodologia de produção artística integrada: a criança produz, observa, reusa, transforma e compartilha suas criações.

- Abordagem lúdico-criativa: atividades que envolvam jogo, improvisação, dramatização, ritmo e movimento para desenvolver memória, ritmo, expressão corporal e imaginação.

- Aprendizagem baseada em projetos: investigação de temas relevantes para a infância, com etapas claras: problematização, experimentação, registro, apresentação.

- Pedagogia de projetos colaborativos: trabalhos em grupo, valorizando cooperação, escuta ativa e divisão de tarefas.

- Utilização de diferentes linguagens: arte visual, música, dança, teatro, escrita emergente, tecnologia educativa, artes digitais.

- Avaliação formativa contínua: observação, portfólios, registros audiovisuais, autoavaliação guiada e feedback construtivo.

Avaliação do processo

A avaliação deve acompanhar o desenvolvimento ao longo do tempo, considerando aspectos qualitativos e processuais:

- Propósito: compreender trajetórias, continuidades e avanços, não apenas o produto final.

Instrumentos: rubricas simples de competências (participação, criatividade, uso de materiais, cooperação, linguagem emergente), portfólios de trabalhos, registros fotográficos/vídeos, relatos das crianças.

- Observação sistemática: notas sobre iniciativa, persistência, risco criativo, tomada de decisões, capacidade de explicar suas escolhas.

- Autoavaliação: oportunidades para as crianças descreverem o que aprenderam, gostam e o que desejam explorar.

- Feedback de comunidade: parcerias com família e outros profissionais para enriquecer a percepção sobre o processo artístico.

- Portfólio e apresentação: organização de uma memória do aprendizado, com exposições, apresentações ou mostra de trabalhos que demonstrem trajetórias.

3.1.12 Estudos da Cultura Africana, Afro-brasileira e Regional

Conceito

A disciplina de Estudos da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Regional na Educação Infantil tem como finalidade promover o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural desde os primeiros anos de vida. Fundamenta-se nos princípios da educação para as relações étnico-raciais, contribuindo para a construção de identidades positivas, para o fortalecimento da autoestima das crianças e para o desenvolvimento de atitudes de respeito às diferenças. No contexto da escola em tempo integral, a proposta amplia as vivências culturais, possibilitando experiências significativas por meio da oralidade, da musicalidade, das brincadeiras, das narrativas, da culinária, das manifestações artísticas e das tradições regionais, articulando-se aos campos de experiências previstos na BNCC.

Organização da Oferta

Será ofertada 1 (uma) aula semanal na Educação Infantil de forma integrada à rotina pedagógica da escola em tempo integral, contemplando momentos semanais específicos e também práticas interdisciplinares articuladas aos demais campos de experiências. A organização do tempo ampliado permite aprofundar experiências, desenvolver projetos temáticos e realizar culminâncias culturais ao longo do ano letivo.

Papel do Professor

O professor atua como mediador das experiências culturais, promovendo práticas pedagógicas que valorizem a diversidade, combatam preconceitos e fortaleçam o respeito mútuo. Cabe ao docente:

- Selecionar materiais didáticos adequados e representativos;
- Garantir a presença de referências positivas da cultura africana e afro-brasileira;
- Promover diálogos sensíveis e respeitosos sobre identidade e diversidade;
- Observar e intervir pedagogicamente diante de situações de discriminação.

O educador também deve planejar intencionalmente as experiências, assegurando que o trabalho não se restrinja a datas comemorativas, mas esteja presente de forma contínua no cotidiano escolar.

Orientação para o Desenvolvimento das Aulas

As aulas devem ser desenvolvidas por meio de experiências significativas, considerando o brincar como eixo estruturante da Educação Infantil. Recomenda-se:

- Rodas de conversa sobre identidade, família e pertencimento;
- Exploração de livros de literatura infantil com protagonistas negros;
- Vivências musicais com instrumentos e ritmos africanos;
- Atividades corporais com danças e brincadeiras tradicionais;
- Exploração de elementos da cultura regional, promovendo o reconhecimento do território onde a criança vive.

O planejamento deve contemplar a escuta das crianças, valorizando suas falas, curiosidades e experiências familiares.

Metodologia Recomendada

A metodologia deve ser ativa, participativa e centrada na criança, utilizando:

- Projetos pedagógicos temáticos;
- Sequências didáticas com base em histórias e elementos culturais;
- Atividades sensoriais e artísticas;
- Brincadeiras dirigidas e livres;
- Recursos visuais, musicais e corporais.

É essencial garantir representatividade nos materiais pedagógicos (livros, imagens, bonecas e personagens diversos), promovendo experiências que fortaleçam a identidade e o respeito às diferenças.

Avaliação do Processo

A avaliação será processual, contínua e qualitativa, baseada na observação e no registro do desenvolvimento das crianças. Serão considerados:

- Participação nas atividades;
- Interação com os colegas;
- Demonstrações de respeito e valorização das diferenças;
- Ampliação do repertório cultural;
- Expressões orais, corporais e artísticas.

Os registros poderão ser realizados por meio de portfólios, relatórios descritivos, fotografias e produções das crianças, assegurando que a avaliação esteja alinhada aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC.

3.1.13 Educação Socioambiental

Conceito

A Educação Socioambiental na Educação Infantil fundamenta-se na formação integral da criança, promovendo a construção de valores, atitudes e práticas voltadas ao cuidado consigo, com o outro e com o meio ambiente. Compreende a criança como sujeito de direitos, ativa, curiosa e participante, que aprende por meio das interações e das brincadeiras. Essa disciplina articula-se aos campos de experiências propostos pela BNCC, favorecendo o desenvolvimento da consciência ambiental, do respeito à diversidade, da responsabilidade coletiva e da sustentabilidade, desde a primeira infância. Na escola em tempo integral, amplia-se a oportunidade de vivências práticas e significativas relacionadas ao cotidiano e ao território.

Organização da Oferta

Será ofertada 1 (uma) aula por semana na Educação Infantil.

Papel do Professor

O professor atua como mediador das descobertas e incentivador da curiosidade infantil. Seu papel é:

- Propor experiências investigativas e sensoriais;
- Estimular o diálogo e a reflexão sobre atitudes de cuidado;
- Organizar ambientes ricos em possibilidades de exploração;
- Valorizar as hipóteses e falas das crianças;
- Integrar família e comunidade nas ações socioambientais.

Cabe ao docente promover práticas que fortaleçam vínculos afetivos e desenvolvam atitudes de cooperação, empatia e responsabilidade.

Orientação para o Desenvolvimento das Aulas

As aulas devem partir das experiências concretas das crianças e de situações do cotidiano, como o uso da água, o cuidado com os animais, a alimentação saudável e a organização dos espaços coletivos. É fundamental:

- Garantir intencionalidade pedagógica nas propostas;
- Utilizar diferentes linguagens (oral, corporal, musical, artística);
- Priorizar atividades práticas e lúdicas;
- Explorar ambientes externos como espaços de aprendizagem;
- Incentivar a participação ativa das crianças nas decisões simples do dia a dia.

As experiências devem ser planejadas considerando os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Metodologia Recomendada

A metodologia deve ser ativa, participativa e baseada em projetos investigativos. Recomenda-se:

- Aprendizagem baseada em projetos;
- Rodas de conversa e escuta sensível;
- Observação e exploração da natureza;
- Experimentos simples;
- Contação de histórias com temática ambiental;
- Jogos cooperativos.

A prática pedagógica deve valorizar a experimentação, a resolução de problemas e a construção coletiva do conhecimento, respeitando o ritmo e as singularidades de cada criança.

Avaliação do Processo

A avaliação na Educação Socioambiental deve ser contínua, formativa e qualitativa, centrada nos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. São instrumentos avaliativos:

- Observação sistemática;
- Registros descritivos;
- Portfólios;
- Fotografias e produções das crianças;
- Relatórios individuais.

O foco da avaliação está na evolução das atitudes, na participação, na construção de valores e no desenvolvimento da consciência socioambiental, sem caráter classificatório, mas como instrumento de acompanhamento e replanejamento das práticas pedagógicas.

3.1.14 Letramentos Digitais

Conceito

Letramentos Digitais compreendem o desenvolvimento de habilidades iniciais relacionadas ao uso crítico, criativo e responsável das tecnologias digitais, respeitando as especificidades da infância. Não se trata da alfabetização formal em tecnologia, mas da ampliação das experiências comunicativas, expressivas e investigativas por meio de recursos digitais adequados à faixa etária. A proposta está alinhada aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências da BNCC, promovendo a exploração, a curiosidade, a interação e a produção de sentidos em diferentes linguagens, incluindo a digital. O uso das tecnologias deve favorecer a ampliação cultural, a socialização e a construção da autonomia, sempre com mediação pedagógica.

Organização da Oferta

Será ofertada 2 (duas) aulas por semana na Educação Infantil

Papel do Professor

O professor atua como mediador e orientador no uso das tecnologias, garantindo intencionalidade pedagógica. Seu papel envolve:

- Selecionar recursos digitais apropriados;
- Planejar experiências significativas e contextualizadas;
- Orientar sobre uso seguro e responsável;
- Estimular a criatividade e a autoria das crianças;
- Integrar tecnologia às interações e brincadeiras.

Cabe ao docente assegurar que o recurso digital seja meio para a aprendizagem e não um fim em si mesmo, promovendo experiências que fortaleçam vínculos, diálogo e pensamento crítico.

Orientação para Desenvolvimento das Aulas

As aulas devem partir das curiosidades e experiências das crianças, integrando recursos digitais a propostas lúdicas e investigativas. É importante:

- Utilizar vídeos, músicas e histórias digitais de forma interativa;
- Realizar registros fotográficos de projetos desenvolvidos;
- Explorar aplicativos educativos adequados à faixa etária;
- Incentivar a produção de desenhos digitais e gravação de relatos;
- Trabalhar noções iniciais de cuidado com equipamentos.

As atividades devem garantir participação ativa, diálogo e interação, articulando tecnologia com brincadeiras, expressão corporal, arte e linguagem oral.

Metodologia Recomendada

A metodologia deve ser ativa, investigativa e centrada na experiência da criança. Recomenda-se:

- Aprendizagem baseada em projetos;
- Exploração orientada de recursos digitais;
- Produção coletiva de conteúdos;
- Rodas de conversa após experiências digitais;
- Integração entre experiências concretas e registros tecnológicos.

O trabalho pedagógico deve priorizar a experimentação, a curiosidade e a construção coletiva, valorizando o protagonismo infantil.

Avaliação do Processo

A avaliação deve ser contínua, qualitativa e formativa, considerando os avanços no uso consciente, criativo e colaborativo das tecnologias. São instrumentos avaliativos:

- Observação sistemática;
- Registros descritivos;
- Portfólios digitais;
- Documentação pedagógica (fotos, vídeos e produções das crianças).

O foco está na participação, na autonomia, na capacidade de interação e na ampliação das formas de expressão, respeitando o ritmo de desenvolvimento de cada criança, sem caráter classificatório.

3.1.15 Iniciação Esportiva

Conceito

A Iniciação Esportiva compreende experiências corporais e lúdicas que favorecem o desenvolvimento integral da criança, priorizando o movimento, a coordenação motora, a socialização e o prazer pela prática corporal. Não se trata de treinamento esportivo formal ou competitivo, mas de vivências que introduzem elementos básicos das diferentes modalidades de forma adaptada e adequada à faixa etária. A proposta dialoga com o campo de experiências “Corpo, gestos e movimentos” da BNCC, promovendo o desenvolvimento físico, emocional e social, por meio de jogos, brincadeiras e desafios motores que estimulam autonomia, cooperação e respeito às regras.

Organização da Oferta

Será ofertada 3 (três) aulas por semana na Educação Infantil.

Papel do Professor

O professor atua como mediador do movimento e incentivador da participação de todas as crianças. Seu papel envolve:

- Planejar atividades seguras e adequadas à faixa etária;
- Adaptar regras e materiais;
- Promover inclusão e respeito às diferenças;
- Estimular a cooperação em vez da competição;
- Observar o desenvolvimento motor e social das crianças.

Cabe ao docente criar um ambiente acolhedor, onde o erro seja parte do processo de aprendizagem e o brincar seja o eixo central das práticas corporais.

Orientação para Desenvolvimento das Aulas

As aulas devem ser planejadas com intencionalidade pedagógica, partindo das capacidades motoras das crianças e ampliando progressivamente os desafios. É fundamental:

- Priorizar o caráter lúdico das atividades;
- Trabalhar noções básicas de regras, turnos e convivência;
- Utilizar materiais diversificados (bolas, cones, cordas, bambolês);
- Desenvolver circuitos que estimulem equilíbrio, coordenação, agilidade e lateralidade;
- Valorizar a participação e o esforço individual.

As propostas devem garantir segurança física e emocional, promovendo experiências prazerosas e significativas.

Metodologia Recomendada

A metodologia deve ser ativa, participativa e centrada na brincadeira. Recomenda-se:

- Jogos cooperativos;
- Circuitos psicomotores;
- Atividades rítmicas e recreativas;
- Brincadeiras populares;
- Desafios motores progressivos.

A prática deve priorizar a experimentação, o movimento livre e orientado, a socialização e o desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais, respeitando as singularidades de cada criança.

Avaliação do Processo

A avaliação deve ser contínua, qualitativa e formativa, focada no desenvolvimento global da criança e não no desempenho técnico. São instrumentos avaliativos:

- Observação sistemática;
- Registros descritivos;
- Portfólios com registros fotográficos;

- Relatórios de desenvolvimento motor e social.

O foco da avaliação está na evolução das habilidades motoras, na participação, na interação com os colegas e na construção de atitudes como cooperação, respeito e autonomia, sem caráter competitivo ou classificatório.

4.0 MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular da Educação Básica deve assegurar o aprendizado essencial definido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que inclui conhecimentos, habilidades e competências gerais. Ela também prevê a parte diversificada para se adequar às necessidades locais, incluindo o estudo de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física. Além disso, o currículo deve ser flexível e contextualizado, incorporando temas transversais e o diálogo com a realidade social e cultural dos alunos. A organização curricular da Educação Básica deve assegurar o princípio da organicidade, totalidade e integralidade, por meio da integração dos conteúdos, das capacidades, das áreas do conhecimento, das Etapas, Modalidades e Especificidades, articulando-se e integrando-se com as dimensões do mundo do trabalho e das práticas sociais.

Na Matriz Curricular para o ensino fundamental em Tempo Integral, os componentes curriculares estão organizados em cinco áreas do conhecimento, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ensino Religioso e Ciências da Natureza. Na parte diversificada, constam as Práticas Experimentais distribuídas em três áreas do conhecimento com conotação obrigatória.

A computação faz parte desta matriz curricular brasileira através de um complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com implementação obrigatória, tendo como objetivo desenvolver o entendimento do mundo digital, a cultura digital, o pensamento computacional e a autonomia dos estudantes, aplicando o aprendizado em diferentes etapas da educação básica de maneira transversal e progressiva. A inclusão está alinhada à nova Política Nacional de Educação Digital (PNED) e busca preparar os alunos para a cidadania digital.

4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica, sendo um direito da criança até os 5 (cinco) anos de idade. Ela desempenha funções indissociáveis de cuidar, educar e brincar, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Está organizada com carga horária mínima anual de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com atendimento à criança de, no mínimo, 7 (sete) horas para a jornada integral.

A matriz curricular da Educação Infantil é composta por 5 (cinco) campos de experiência, que orientam o processo de ensino-aprendizagem e contemplam as dimensões do desenvolvimento infantil, assegurando que as crianças tenham acesso aos direitos de aprendizagem e se desenvolvam de forma integral.

Esses campos configuram-se como um arranjo curricular que acolhe situações e experiências concretas da vida cotidiana, considerando os saberes e vivências das crianças. Os campos de experiência são:

O Eu, o Outro e o Nós

Promove o desenvolvimento da identidade da criança, o reconhecimento de suas emoções, a construção da convivência com os outros, as relações sociais e o entendimento de si mesma e do coletivo

Corpo, Gestos e Movimentos

Refere-se ao desenvolvimento motor da criança, ao reconhecimento do corpo, aos movimentos corporais, à expressão através da dança, jogos e outras formas de expressão corporal.

Traços, Sons, Cores e Formas

Trabalha o desenvolvimento das capacidades artísticas e criativas, estimulando as crianças a explorarem diferentes materiais, cores, formas e sons, além de desenvolverem suas expressões criativas por meio da arte, da música e de outras linguagens.

Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação

Foca no desenvolvimento da linguagem, da escuta atenta, da fala e da expressão de ideias e sentimentos, além de estimular a imaginação e o pensamento criativo das crianças.

Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações

Refere-se ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da noção de espaço e tempo, da observação e compreensão dos fenômenos da natureza, das quantidades e das transformações do mundo ao redor da criança.

A matriz curricular de computação na educação infantil baseia-se nas premissas do pensamento computacional (decomposição, reconhecimento de padrões, algoritmo e abstração) de forma lúdica e interativa, integrada aos cinco campos de experiência da BNCC. Ela não introduz um novo campo, mas alinha as habilidades de computação aos eixos da BNCC: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Para bebês e crianças bem pequenas (0 meses a 3 anos e 11 meses)

A BNCC não prevê habilidades específicas de computação para esta faixa etária, o desenvolvimento deve ocorrer por meio de interações e brincadeiras, seguindo os eixos estruturantes da BNCC para a educação infantil.

Para crianças de 4 a 5 anos

O foco é no desenvolvimento do pensamento computacional como uma preparação para o mundo digital. É trabalhada de forma lúdica, crítica e significativa, conectada a práticas de alfabetização e ao desenvolvimento integral. Os objetivos de aprendizagem são organizados para este período, de acordo com a BNCC.

Premissas e habilidades

Decomposição

Dividir um problema ou tarefa em partes menores para facilitar a solução.

Reconhecimento de padrões

Identificar sequências, repetições e semelhanças em objetos, movimentos e sons.

Algoritmo

Criar e seguir sequências de passos para resolver problemas, como brincadeiras com objetos e movimentos do corpo.

Abstração

Focar nas informações essenciais e abstrair detalhes irrelevantes para resolver uma situação.

Abordagem pedagógica

Ludicidade

A computação deve ser trabalhada através de jogos, brincadeiras e experiências lúdicas.

Não-plugada e plugada

As atividades podem ser feitas sem tecnologia (desplugada), como criar padrões com objetos, e com tecnologia (plugada), como usar programas de desenho simples.

Contextualização

As experiências de computação devem ser relacionadas aos campos de experiência e ao cotidiano das crianças.

Inclusão digital

Garantir que todas as crianças desenvolvam habilidades tecnológicas e se tornem criadoras e solucionadoras de problemas na era digital.

Integração com os campos de experiência

O eu, o outro e o nós

Interação e colaboração em atividades.

Corpo, gestos e movimentos

Desenvolvimento de algoritmos por meio de movimentos corporais.

Traços, sons, cores e formas

Identificação de padrões em desenhos, músicas e formas geométricas.

Escuta, fala, pensamento e imaginação

Expressar ideias por meio de ferramentas digitais simples, como desenhos e animações, e discutir a segurança online.

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Compreensão de padrões em rotinas diárias e organização de materiais.

Além desses campos e de seu alinhamento com a computação, a matriz curricular inclui os **temas transversais**, que são:

· Educação para os direitos da criança (prevenção contra todo tipo de violência à criança e do adolescente);

· Educação para a relação família e escola;

· Educação para os cuidados com o corpo e a mente;

· Educação alimentar;

· Educação ambiental e sustentabilidade;

· Educação financeira;

· Educação para o trânsito.

Esses temas devem ser explorados de forma integrada ao longo do desenvolvimento dos cinco campos de experiência, proporcionando uma abordagem holística e interdisciplinar, que considera as diferentes dimensões do desenvolvimento infantil.

4.1.1 MATRIZ CURRICULAR –ETI – EDUCAÇÃO INFANTIL

(Educação Infantil (de acordo com a BNCC e com o DRC Carlinda em conformidade com a LDB 9394/96)

4.2 MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ETI - 07 HORAS DIÁRIAS (de acordo com a BNCC e com o DRC –Carlinda e em conformidade com a LDB 9394/96)

Os estudantes dos Anos iniciais nas turmas de Tempo Integral de 07 horas diária e 35 horas semanal com carga horária de 1.440 horas/aula anuais, sendo 800 horas na Base Comum Curricular, 440 horas/aulas na Parte Diversificada e 200 horas destinadas ao pe-

ríodo de alimentação (almoço) e descanso dos estudantes.

4.3 MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ETI - 08 HORAS DIÁRIAS (de acordo com a BNCC e com o DRC –Carlinda e em conformidade com a LDB 9394/96)

Os estudantes dos Anos iniciais nas turmas de Tempo Integral de 08 horas diárias e 40 horas semanais com carga horária de 1.480 horas/aula anuais, sendo 800 horas na Base Comum Curricular, 480 horas/aulas na Parte Diversificada e 200 horas destinadas ao período de alimentação (almoço) e descanso dos estudantes.

4.4 MATRIZ CURRICULAR - **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ETI - 07 HORAS DIÁRIAS**

Os estudantes dos Anos Finais nas turmas em Tempo Integral de 07 horas diária e 35 horas semanal terão uma carga horária de 1.440 horas/aula anuais, sendo 800 horas na Base Comum Curricular, 440 horas/aulas na Parte Diversificada e 200 horas destinadas ao período de alimentação (almoço) e descanso dos estudantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Guia para gestores(as): articulação intersetorial na jornada escolar de tempo integral, na perspectiva da educação integral**. Brasília: MEC/SEB, 2025.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Fundamentos da Educação Integral**. Módulo 2. Brasília: MEC/SEB/DICEI, 2023. Disponível em: MEC website. Acesso em: 28 de janeiro de 2026.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL**. Material de Apoio à Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.** São Paulo: Centro de Referências em Educação Integral, 2024. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2024/04/material-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-integral.pdf. Acesso em: 24 fev. 2026.

MOTA, Silvia Maria Coelho. **Escola de Tempo Integral: da concepção à prática**, em VI Seminário da REDESTRADO – Regulação Educacional e Trabalho Docente, 06 e 07/11/2006 - UERJ - Rio de Janeiro - RJ, disponível em: , acesso em 26 de janeiro de 2026.

MATO GROSSO. Projeto Político Pedagógico das Escolas de Tempo Integral. SEDUC/MT, 2026.

MONTEIRO, C. V.; LIMA, R. C. de. **Educação integral em Mato Grosso: o currículo das escolas plenas. Observatório de la Economía Latinoamericana**, [s. l.], v. 23, n. 4, 2025. DOI: 10.55905/oelv23n4-016. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=10155876. Acesso em: 26 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONSTRUFORMA MAT. DE CONSTRUÇOES LTDA CPF/CNPJ: 14.655.297/0001-38**

OBJETO: FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, COM BASE NA TABELA SINAPI

VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

VIGÊNCIA: 11.03.2026 a 10.03.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA CPF/CNPJ: 10.373.046/0001-00**

OBJETO: FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, COM BASE NA TABELA SINAPI

VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

VIGÊNCIA: 11.03.2026 a 10.03.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COTRIGUACU MOTOSSERRAS LT-**

DA CPF/CNPJ: 97.359.129/0001-22

OBJETO: FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, COM BASE NA TABELA SINAPI

VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

VIGÊNCIA: 11.03.2026 a 10.03.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 48.865.635/0001-88**

OBJETO: FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, COM BASE NA TABELA SINAPI

VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

VIGÊNCIA: 11.03.2026 a 10.03.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026/LIC PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

(...)

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e considerando que a Sessão Pública ainda não ocorreu, DECIDO por revogar o Pregão Presencial nº 02/2026. A medida é necessária para que o setor técnico possa reformular integralmente o Termo de Referência, corrigindo, entre outros vícios, as métricas de desempenho e as exigências documentais, assegurando um certame futuro hígido e competitivo.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e retifique-se o edital conforme aqui exposto.

Castanheira/MT, 17 de março de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 REVOGAÇÃO DO CERTAME

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar no Pregão Presencial nº 02/2026, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT", que o Procedimento Licitatório foi revogado, portanto, a sessão pública agendada par dia 19/03/2026, está cancelada.

Castanheira/MT, 17 de março de 2026.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria N° 111/2024

DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

IMPUGNANTE: MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

(...)

3. Da decisão

Diante do exposto, considerando a perda do objeto da impugnação apresentada pela empresa MK Materiais Elétricos e Construção Ltda, em razão da revogação do Pregão Presencial nº 02/2026, deixo de analisar o mérito da insurgência.

Dê-se ciência à impugnante, através do e-mail informado, com o encaminhamento desta decisão e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e retifique-se o edital conforme aqui exposto.

Castanheira/MT, 17 de março de 2026.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **63.599.888 WANDERSON WESLEI DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: 63.599.888/0001-40

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO

VALOR: R$ 457.913,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e

novecentos e treze reais)

VIGÊNCIA: 12.03.2026 a 11.03.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1034/2026

Estabelece procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, e os pendentes de lançamento, relativos ao exercício de 2025 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Geral do Município, cada uma em sua área de competência e de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, os vencidos, ou os que já são objetos de execução fiscal, inclusive, os pendentes de lançamento.

Art. 2º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo Artigo 1º desta Lei, poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizar a Secretaria Municipal de Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Castanheira /MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem porcento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado entre a data de 13/04/2026 a 15/05/2026;

II – dispensa de 90% (noventa porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 01 (uma) parcela com prazo de vencimento entre a data de 18/05/2026 a 12/06/2026;

III – dispensa de 80% (oitenta porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

IV – dispensa de 70% (setenta porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

V – dispensa de 60% (sessenta porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VI – dispensa de 50% (cinquenta porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

VII – dispensa de 40% (quarenta porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – dispensa de 30% (trinta porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IX – dispensa de 20% (vinte porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

X – dispensa de 10% (dez porcento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas;

XI – pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em 10 (dez) e/ou até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. No que tange a multa autônoma, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará jus a desconto de 50% (cinquenta porcento) sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3º - O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do Artigo 2º, desta Lei, não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias e diligências dos Oficiais de Justiça, bem como honorários de advogado e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos.

Art. 4º - O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do

número de parcelas pretendidas.

§1º - O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§2º - No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§3º - O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao status quo ante, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas.

§4º - No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas, aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art. 6º - Tratando-se de débitos tributários já parcelados aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no §3º, do Artigo 4º da presente Lei.

Art. 7º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei poderá a Chefe do Poder Executivo autorizar, também, à Assessoria Jurídica do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do Artigo 2º, desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF e acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§1º - O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§2º - No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF constará que o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas – ou ainda o inadimplemento de 30 (trinta) dias da parcela única ou da 1ª (primeira) parcela no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas – ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§3º - No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelamento, indicando o número de parcelas pretendido de acordo com a presente Lei comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito objeto do parcelamento.

§4º - O valor dos honorários poderá ser parcelado no mesmo número de parcelas que foi realizado o acordo e deverá ser pago mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado.

§5º - Em conformidade com os Artigos 22 e 23, da Lei Federal n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o valor dos honorários advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do Município, mediante recibo, observado para tal fim a data da celebração do ajuste.

§6º - Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias e diligências dos Oficiais de Justiça, bem como outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos a vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente discriminado.

§7º - Para cada Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF será cobrado o valor de uma taxa de expediente, salvo se o acordo for firmado nos autos do processo de Execução Fiscal.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Parágrafo Único - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, protocolizado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Procurador Geral do Município, cada uma em sua competência de atuação, como determinam os Artigos 2º e 7º, respectivamente, até a data de 12 de junho de 2026.

Art. 9º - O documento do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo Artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos Artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos ins-

trumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11 - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal bem como expedira outros atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 17 de março de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei nº 1034/2026

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 – Análise Inicial

O presente estudo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto ao Art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao Presente Projeto de Lei que estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, ou seja, através da concessão da dispensa de Juros de Mora e Multa de Mora.

O parcelamento da dívida Ativa Municipal, com a concessão da dispensa de:

I - 100% (cem porcento) do total da multa e juros se o pagamento for efetuado entre 13/04/2026 a 15/05/2026;

II - 90% (noventa porcento) se for efetuado o pagamento em parcela única com data de vencimento entre 18/05/2026 a 12/06/2026;

III - 80% (oitenta porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

IV - 70% (setenta porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

V - 60% (sessenta porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VI - 50% (cinquenta porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

VII - 40% (quarenta porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - 30% (trinta porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IX - 20% (vinte porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas; e,

X - 10% (dez porcento) se o pagamento for efetuado de forma parcelada em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas,

representa, conforme prevê o presente Projeto de Lei, uma estimativa de renúncia de receita anual de até 100% (cem porcento) da Receita correspondente a juros e multas. Considerando este percentual sobre a previsão a receita orçada ainda não arrecadada com juros e multas no exercício de 2025 – R$ 20.801,29, haverá queda de R$ 20.801,29, com previsão de arrecadação de R$ 0,00. Contudo, esta perda será compensada, pelo aumento do volume de recursos que ingressarão no Município, através do resgate do valor principal da Dívida Ativa, diante do incentivo proporcionado junto ao contribuinte, objeto maior do Projeto de Lei que ora se apresenta ao Poder Legislativo.

COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

Há em contrapartida, portanto, perspectiva de crescimento da arrecadação da receita da Dívida Ativa, em pelo menos 100,00% (cem porcento), conforme estimativas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. Nesse atendimento, diante da arrecadação da receita de Dívida Ativa em 2025 no valor R$ 59.408,14, com uma projeção de acréscimo de 100,00%, ou seja, R$ 59.408,14, o montante alcançará R$ 118.816,28, o que representa uma compensação que supera a perspectiva de perda em R$ 38.606,85. Desta forma, constata-se a previsão da compensação exigida pela LRF e, sobretudo, almejada pela Administração Municipal.

2.Impacto Orçamentário E Financeiro Na Receita

2.1. Impacto Orçamentário

EXERCÍCIO DE 2026 – PROJEÇÃO COM BASE NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR/R$
Receita da Dívida Tributária Prevista no Orçamento 2026	168.000,00
Estimativa de Renúncia de Receita	20.801,29
Estimativa de Compensação da Receita	59.408,14
PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA	80.209,43

2.2. Impacto Financeiro

DESCRIÇÃO EXERCÍCIO DE 2026	VALOR/R$
Receita da Dívida Ativa Arrecadada em 2025	59.408,14
Dedução da redução objeto do presente Projeto de Lei	20.801,29
Projeção de Crescimento da Arrecadação Dívida Ativa	59.408,14

PERSPECTIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL APÓS A REDUÇÃO	118.816,28

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra a viabilidade objeto da Lei em análise, pois se verifica aumento da arrecadação da Receita oriunda da Dívida Ativa Tributária, compensando, portanto, a renúncia da receita estimada.

Castanheira/MT, 18 de fevereiro de 2026.

GILMAR REZER

Contador (CRC/MT nº 014039/0-0)

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 03/2026/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 03/2026/GAB/PAD.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDORA PUBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo da 180ss. da Lei de n.º 2.143/26 em face da servidora **Claudia de Souza Rodrigues Aguilera**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos, por em tese ter violado os preceitos estabelecidos no do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 2º. Designar as servidoras Sra. Hellen Cristina Xavier Moreira – Presidente; Sra. Oilza de Pinho Costa Pereira – membro titular; Sra. Fabiana Zancheta Giglio – membro titular e Sra. Juscelina de Almeida Fernandes – Membro Substituto, para compor a comissão processante, conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2024, de 09 de dezembro de 2024.

Artigo 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 12 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 85/GP/2026

Em, 09 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. CLEYTON LUCIANO BRUNO DA SILVA na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/10/2024 a 09/10/2025 conforme autorização no Processo 1435/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/03/2026 e término em 08/04/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/04/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 86/GP/2026

Em, 11 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. FAGNER DE OLIVEIRA SAMPAIO PEREIRA na função de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, lotado na SECRETARIA DE SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026 conforme autorização no Processo 1892/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/05/2026 e término em 02/06/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/06/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 87/GP/2026

Em, 12 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. CARLOS ROBERTO MAMORE DE SOUZA na função de CRIADOR DE CONTEÚDO DIGITAL, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026 conforme autorização no Processo 2601/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/05/2026 e término em 30/05/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/06/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 88/GP/2026

Em, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. ANTONIO CLARET FIALHO SANTOS na função de SECRETARIO DE AGRICULTURA, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2025 a 28/02/2026 conforme autorização no CI 12/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/04/2026 e término em 20/04/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/04/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 89/GP/2026

Em, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. EDMILSON BENEDITO PAIXAO COELHO na função de COORDENADOR DA DIVISAO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, lotado na SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL , 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026 conforme autorização no CI 177/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/04/2026 e término em 14/05/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/05/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 90/GP/2026

Em, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. AQUILINO SAMPAIO MARTINS na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/04/2024 a 10/04/2025 conforme autorização no Processo 2562/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/04/2026 e término em 03/05/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/05/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 91/GP/2026

Em, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO na função de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 20/01/2025 a 19/01/2026 conforme autorização no Processo 2566/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/04/2026 e término em 09/05/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/05/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS – COBRADE 13214., CONFORME PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que o Município de Chapada dos Guimarães, possui uma área territorial de 6.6032 Km2, com uma malha viária de rodovias estaduais não pavimentadas de 360,0 Km (10º lugar no ranking estadual) e estradas vicinais com extensão de 2.800,0 Km sendo não pavimentadas e com 135 pontes de madeiras, que oferece o acesso para 07 (sete) distritos, vilas rurais, 13 assentamentos e 70 comunidades tradicionais com uma população rural de 9.000,00 habitantes;

CONSIDERANDO, que grande parte da malha viária possui solos arenosos, suscetíveis a processo erosivo no leito carroçável e exigem recursos financeiros para investimentos;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as rodovias estaduais e municipais devidos a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de água, causando sérios transtornos no território do Município de Chapada dos Guimarães, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO, que a ocorrência excessiva de chuvas os serviços de recuperação de estradas, pontes, aterros, tapa buraco e nas obras ficam prejudicados causando danos ao escoamento da produção agropecuária, do transporte escolar que percorre 4.200 Km por dia, dos bens e serviços da população;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, que o desastre "chuva excessiva" vem causando consideráveis prejuízos nos leitos revestidos das estradas, nas cabeceiras das pontes, na execução de tapa buraco em vias urbanas, nas obras em execução e no tráfego de veículo;

CONSIDERANDO, que mesmo com o parque de máquinas estando em serviço constante na recuperação e manutenção dos pontos críticos, com a frequência constantes o grande volume de chuvas impossibilita oferecer melhores condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO, que houve danos totais ou parcial nas pontes do Córrego Rajado, Córrego Capão das Vacas, Córrego Despraiado, Córrego do Cagado, Rio Roncador - Concórdia, Rio Pedra Grande, Rio Vermelho, Rio Tucum, Córrego Limoeiro e Ribeirão Manso, Corrego do Bicho, Corrego do Cascalho, ponte Aduela do Acora, Aduela e Manilha do Jangada, Ponte Corrego Costa, Bueiro duplo Comunidade do Pingador, Ponte Córrego Laje, Ponte Corrégo do Zé Dias, Ponte Corrego da Onça que somados ao estado avançado de degradação do madeiramento e ferragens, pode-se classificar a mesma como ruim no quesito durabilidade e nas condições estruturais para suportar a capacidade de carga, assim, com iminência de colapso e risco elevado à segurança dos usuários; estes estão localizados em Estradas Municipais, deixando a população rural da região com risco de isolamento, com acesso alternativo em péssimas condições de trafegabilidade e grande distância o que demanda construção de pontes definitivas em caráter de urgência.

CONSIDERANDO, que houve danos parciais nas estruturas de sustentação das principais Pontes de Madeira como Rio Água Branca (PT02427) na Rodovia Estadual MT-515, Rio Lajinha (PT02515) na Rodovia Estadual MT-403, que somados ao estado avançado de degradação do madeiramento e ferragens, pode-se classificar a mesma como ruim no quesito durabilidade e nas condições estruturais para suportar a capacidade de carga, assim, com iminência de colapso e risco elevado à segurança dos usuários, o que demanda construção de pontes definitivas em caráter de urgência.

CONSIDERANDO, que houve danos parciais na obra da galeria de águas pluviais em execução na cidade e dificuldades para a operação de tapa buraco.

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Chapada dos Guimarães/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Chapada dos Guimarães, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para ações de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2021.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de março de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 01/2026

EDITAL Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A CONSULTA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS ENTIDADES/SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

A **SECRETARIA** MUNICIPAL **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.898/2021, o qual dispõe que os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil;

Inaugura e regulamenta a consulta pública para eleição dos membros das entidades/segmentos da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em Chapada dos Guimarães, observados os seguintes termos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapada dos Guimarães, também identificado pela sigla “CMDM”, é um órgão consultivo e deliberativo, formado paritariamente por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, os quais exercem a função de Conselheiros Municipais.

1.2. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

1.3. O presente edital disciplina a escolha dos representantes da Sociedade Civil, sendo 04 titulares e quatro 04 suplentes, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante e respectivo suplente do comercio e/ou setor empresarial, residente no Município de Chapada dos Guimarães;

b) 01 (um) representante e respectivo suplente de servidor público, residente no Município de Chapada dos Guimarães;

c) 01 (um) representante e respectivo suplente de organização/entidade religiosa com atuação no Município de Chapada dos Guimarães;

d) 01 (um) representante e respectivo suplente de associação ou fundação legalmente constituída, sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com atuação no Município de Chapada dos Guimarães.

1.4. O processo de escolha para a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapada dos Guimarães compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Assembleia para eleição;

c) Nomeação e posse.

1.5. Para os segmentos da sociedade civil com apenas um candidato inscrito, será dispensada a realização de consulta pública e a respectiva assembleia de eleição. Nesta hipótese, a eleição do candidato inscrito será feita por aclamação, desde que sejam observadas as exigências dos itens 2.1., 4.4. e outras contidas neste edital e na Lei Municipal nº 1.999/2023.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. Poderá participar do processo eleitoral o candidato que represente qualquer dos segmentos indicados no item 1.3 deste edital e que não esteja respondendo ou cumprindo pena decorrente de inquérito ou processo criminal. Cada pessoa pode se candidatar para único segmento e, no mesmo ato, deverá indicar o seu respectivo suplente.

2.2. Na situação das alíneas “c” e “d” do item 1.3, cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular,

com indicação do respectivo suplente.

2.3. A inscrição dos candidatos será realizada mediante requerimento endereçado para a Comissão Eleitoral, observado os prazos definidos no cronograma em anexo.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Fica constituída a **COMISSÃO ELEITORAL** para deliberar e conduzir o certame objeto deste edital, a qual será composta pelos seguintes membros:

Andressa Vitória da Silva Figueiredo – Presidente da Comissão Eleitoral

Vinicius Magalhães Araújo – Membro da Comissão Eleitoral

Íris Lechener de Figueiredo – Membro da Comissão Eleitoral

Benedito Edmilson de Freitas Filho – Membro da Comissão Eleitoral

3.2. Quando necessário, o Presidente da Comissão poderá indicar outro membro para o substituir.

3.3. Caberá a Comissão Eleitoral:

I - Organizar o pleito nos termos de acordo com a Lei Municipal nº 1.898/2021;

II - Realizar o credenciamento dos eleitores, bem como dos candidatos, conforme estabelecido no presente edital;

III - Analisar eventuais impugnações ou recursos interpostos;

IV – Esclarecer ou decidir sobre omissões ou intercorrências e realizar outras medidas que se fizerem necessárias à condução do processo eleitoral.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Período de inscrição para concorrer a uma das vagas: de 18/03 a 23/03/2026, exceto em finais de semana, feriados ou pontos facultativos.

4.2. Horário: Matutino – 08h às l1h / Vespertino - 13h às 18h.

4.3. Local: Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Endereço: Rua Cipriano Curvo, nº 970, Centro, Chapada dos Guimarães/MT – CEP:78195-000.

4.4. No ato da inscrição, a pessoa ou a entidade interessada, por seu representante legal, e respectivo suplente deverá:

a) preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter às normas expressas neste edital e na Lei Municipal nº 1.898/2021;

b) apresentar certidão negativa criminal emitida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, considerando as unidades federativas em que a pessoa interessada (candidato) morou nos últimos 10 anos;

c) com relação aos segmentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 1.3:

- comprovar sua legitimidade para participar do processo por meio de qualquer documento idôneo assim reconhecido pela Comissão Eleitoral.

- apresentar fotocópia da sua cédula de identidade e do seu comprovante de residência.

d) com relação aos segmentos previstos nas alíneas “c” e “d” do item 1.3:

- apresentar fotocópia do cartão atualizado do CNPJ (emitido nos últimos 30 dias);

- apresentar estatuto ou ato constitutivo da entidade;

- ofício assinado pelo representante legal da entidade, indicando o candidato titular e respectivo suplente no processo eleitoral;

- apresentar fotocópia da cédula de identidade dos indicados.

e) em qualquer dos segmentos, os candidatos não poderão ter idade inferior a 18 anos.

4.5. A ausência de qualquer informação ou documento acima mencionado acarretará no indeferimento da inscrição. Contra o indeferimento das inscrições, caberá recurso no mesmo prazo estipulado para a defesa na parte final do item 4.7.

4.6. A qualquer tempo poderá ser cancelada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

4.7. As impugnações às inscrições deverão ser formuladas por escrito e fundamentadas na legislação e neste Edital e poderão ser apresentadas dentro do prazo definido no cronograma em anexo. Também será concedido prazo para o candidato impugnado apresentar sua defesa por escrito e para a Comissão Eleitoral decidir sobre.

4.8. A Comissão Eleitoral, antes do início do processo de eleição para escolha dos conselheiros, publicará no local marcado para a assembleia a relação das entidades e candidatos inscritos por cada entidade, visando dar publicidade.

5. DA PROPAGANDA

5.1. Os candidatos poderão dar início à campanha apenas no período delimitado no cronograma em anexo, desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública.

5.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de diálogos e distribuição de “santinhos”, desde que não causem

danos ou perturbem a ordem pública.

5.3. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

5.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

5.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

5.5.1. em página eletrônica do candidato ou em perfil de rede social do candidato, com endereço eletrônico previamente comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País, sendo vedado o impulsionamento de conteúdo;

5.5.2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

5.5.3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

5.7. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

5.8. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato e seu respectivo suplente, sem possibilidade de constituição de chapas.

5.9. O descumprimento de quaisquer das regras acima será punida com advertência e, na hipótese de reiteração, com exclusão do candidato do pleito eleitoral ou, se já tiver sido empossado, com a cassação do seu mandato.

5.9.1. Recebida a denúncia ou verificada a situação de ofício, a Comissão Eleitoral concederá ao candidato o prazo de 48 horas para apresentar a sua defesa escrita. Em seguida, a Comissão Eleitoral decidirá sobre.

5.9.2. Denúncias a respeito do descumprimento das regras sobre a propaganda eleitoral poderão ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral até as 11:00 (período matutino) da data designada para a assembleia de eleição, devendo ser protocolada presencialmente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT (Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães/MT – CEP: 78195-000).

6. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

6.1. Data e horário: 06/04/2026, das 14:00 às 16:00.

6.2. Local: Casa dos Conselhos.

Endereço: Rua Santo Antônio, nº 134, Centro, Chapada dos Guimarães/MT – CEP: 78195-000 (ao lado do Conselho Tutelar).

6.3. O processo eleitoral dar-se-á por meio de votação secreta, sendo legitimado a votar todos os eleitores que votam no Município de Chapada dos Guimarães, devendo tal condição ser comprovada com a apresentação do respectivo título eleitoral (físico ou virtual). Caso o título não tenha a foto do eleitor, este também deverá apresentar um documento oficial com foto.

6.4. Cada eleitor apto poderá votar em 01 (um) candidato/entidade de cada segmento representante da sociedade civil.

6.5. Na Assembleia de Eleição, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

6.6. Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus respectivos suplentes, os candidatos/entidades mais votados para cada segmento da Sociedade Civil;

6.7. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a idade do candidato titular, sendo eleito o candidato com a idade maior.

6.8. Nos termos do art. 3º, § 8º, da Lei Municipal nº 1.898/2021, havendo apenas 01 candidato e respectivo suplente para determinado seguimento da sociedade civil, este será considerado eleito por aclamação.

6.9. Eventuais ocorrências durante a Assembleia de Eleição serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e registradas em ata.

6.10. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos em sessão pública e, quando obtido, proclamará as entidades com seus respectivos representantes eleitos e, após a assinatura da ata, encerrará a Assembleia Eleitoral.

7. DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL

7.1. Os candidatos proclamados eleitos (titulares e suplentes), representando as entidades/segmentos que os indicaram, deverão apresentar declaração de aceite de resultado assinada por seu representante legal.

7.2. A nomeação e a posse dos Conselheiros serão realizadas mediante publicação de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observado o prazo de mandato definido na Lei Municipal nº 1.898/2021.

7.3. Os representantes governamentais serão indicados na forma prevista na Lei Municipal nº 1.898/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2026.

Andressa Vitória da Silva Figueiredo Presidente da Comissão Eleitoral	Vinicius Magalhães Araújo Membro da Comissão Eleitoral
Íris Lechener de Figueiredo Membro da Comissão Eleitoral	Benedito Edmilson de Freitas Filho Membro da Comissão Eleitoral **Secretário Municipal de Assistência Social**

CRONOGRAMA	
ATOS	**DATA/PRAZO**
Inscrição dos candidatos	Período de inscrição: de 18/03 a 31/03/2026, exceto em finais de semana, feriados ou pontos facultativos. Horário: Matutino - 08h às l1h / Vespertino - 13h às 18h. Local: Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Endereço: Rua Cipriano Curvo, nº 970, , Chapada dos Guimarães/MT – CEP: 78195-000.
Divulgação dos candidatos inscritos (inscrições deferidas e indeferidas)	06.04.2026.
Impugnação das inscrições	Período: 08.04.2026 a 09.06.2026. Horário: Matutino - 08h às l1h / Vespertino - 13h às 18h. Local: Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT. Endereço: Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães/MT – CEP: 78195-000.
Defesa do impugnado	Período: 10.04.2026 a 13.04.2026 Horário: Matutino - 08h às l1h / Vespertino - 13h às 18h. Local: Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT. Endereço: Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães/MT – CEP: 78195-000.
Resultado do julgamento das impugnações e homologação das inscrições deferidas.	14/04/2026
Período para propaganda eleitoral	06/04/2026 a 16/04/2026
Assembleia para eleição	17/04/2026
Divulgação dos candidatos eleitos no diário oficial	21/04/2026
Nomeação e Posse	23/04/2026

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Na edição publicada na data de 26 de fevereiro de 2026, do Jornal Da Amm, na Publicação do AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Onde se lê:

Data de Adjudicação: 17/07/2025

Data de Homologação: 17/07/2025

Leia-se:

Data de Adjudicação: 25/02/2026

Data de Homologação: 25/02/2026

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de março de 2026.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 12420000 SSP/MT e do CPF/MF nº 032.253.511-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1915, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL,** portador do CIRG n.º 1101928-0 SJ/MT e CPF n.º 571.262.241-68**,** denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 020/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Descrição	**Valor unitário atual**
ETANOL	**R$ 3,88**
GASOLINA COMUM	**R$ 6,37**
GASOLINA ADITIVADA	**R$ 6,58**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
ETANOL	R$ 3,88	+ R$ 0,15	**R$ 4,03**
GASOLINA COMUM	R$ 6,37	+ R$ 0,30	**R$ 6,67**
GASOLINA ADITIVADA	R$ 6,58	+ R$ 0,16	**R$ 6,74**

§ 1º A justificativa do acréscimo ocorre em face da elevação dos valores dos combustíveis, conforme Notas Fiscais e documentação comprobatória apresentada pela contratada e analisada pela Administração.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para os saldos remanescentes dos itens do termo inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(10) 02.001.4.122.0002.2002.3.3.90.00.1.500.0000000- Gabinete do Prefeito

(25) 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.00.1.500.0000000 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

(287) 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.00.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS);

(451) 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.00.1.600.0000000 - Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS);

(432) 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS);

(275) 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.00.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS);

(504) 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.00.1.660.0000000 - Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS);

(325) 08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.00.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

(308) 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.00.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

(510) 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.501.0000000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

(412) 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.00.1.709.0000000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

(378) 11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.00.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

(371) 10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.00.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

(107) 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.00.1.500.1001000– Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transp. Escolar;

(73) 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.00.1.500.1001000 – Secretaria Municipal de Educação – SECRETARIA;

(200) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.00.1.500.1002000– Secretaria Mun. de Saúde (AT. BASICA);

(199) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.00.1.600.0000600– Secretaria Mun. de Saúde (AT. BASICA);

(238) 06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.00.1.500.1002000– Secretaria Mun. de Saúde (VIG. SANITÁRIA);

(239) 06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.00.1.600.0000605– Secretaria Mun. de Saúde (VIG. SANITÁRIA);

(244) 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.1.500.1002000 – Secretaria Mun. de Saúde (VIG. EPIDEMIOLÓGICA);

(245) 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.1.600.0000605 – Secretaria Mun. de Saúde (VIG. EPIDEMIOLÓGICA;

(50) 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.00.1.500.0000000 – Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 16/04/2024.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 16 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CRISTYAN PITOL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO R.P PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **06 de abril de 2026, às 09:00** horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia **06 de abril de 2026, às 09:10** horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 17 de março de 2026.

EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE

Pregoeiro

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA ECONÔMICA, VISANDO GARANTIR EQUILÍBRIO FINANCEIRO E O CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA-MT.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA -MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob n° 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***660** SSP/MT e do CPF/MF nº ***.639.***-**, residente e domiciliada no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.541.510/0001-20, situada na Avenida José Monteiro de Figueiredo , n° 212, Edifício Goiabeiras Exec. Center, sala 401, Bairro Duque de Caxias no município de Cuiabá /MT, neste ato representado pelo Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA,** brasileiro, empresário, portador do RG nº **.886.***SSP-MG , inscrito no CPF nº ***.475.***-**, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210 Bairro Centro Norte , no município de Cuiabá - MT**,** denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato Original nº 001/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 001/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1** - Fica prorrogada a vigência contratual em mais 12 (doze) meses, contados da data de **18 de março de 2026 até 17 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresso aceite, concorda com as alterações efetuadas no Quarto Aditivo do Contrato originário 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item 2.1, da Cláusula Segunda do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 17/03/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 17 de março de 2026.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

DIRETORA EXECUTIVA

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

IGOR FRANÇA GARCIA

EMPRESA CONTRATA

Testemunhas:

Nome: **ELISANGELA RODRIGUES BARBON**

CPF: ***.663.***-**

Nome: **TÃNIA BORGES ARAUJO**

CPF: ***.862.***-**

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO IN LOCO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAIO X MODELO APOLO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Av São Sebastião, nº 1603, Bairro: Goiabeiras, CEP:78.032-160, Cuiaba-MT, **inscrita no CNPJ n° 14.995.486/0001-50.**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.190,00 (Nove mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláudia - MT, 17 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO IN LOCO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO TIPO RAIO X MODELO APOLO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Cláudia - MT, 17 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2026.

ERRATA PARA CORREÇÃO DA UNIDADE DE FORNECIMENTO DE ITEM ESPECÍFICO, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2026 FIRMADA EM 30/01/2026 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS , brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨ORGÃO GERENCIADOR",, e do outro lado a empresa CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.105.118/0001-59, estabelecida na AV. Marechal Cândico Rondon , n.º 1443, bairro Centro, cidade de CLAUDIA-MT,CEP 78.540-000 e-mail tananimioto@gmail.com fone (66) 3546-1176 (66) 3546-1590 neste ato representada pela srª TANANI EVERLIN MIOTO, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA".

ONDE SE LÊ:

Codigo	Nome	**Unidade de Fornecimento**	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
9670	CIMENTO CP II 50 KG - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z,COM RESISTENCIA DE 32MPA,CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153.	**SACO 20 QUILO**	ITAU	1755	R$ 46,10	R$ 80.905,50

DEVE-SE LER:

Codigo	Nome	**Unidade de Fornecimento**	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
9670	CIMENTO CP II 50 KG - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z,COM RESISTENCIA DE 32MPA,CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153.	**SACO 50 QUILO**	ITAU	1755	R$ 46,10	R$ 80.905,50

Cláudia/MT, 17 de março de 2026.

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA TERCEIRA EDIÇÃO DO CONGRESSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO LICITA CENTRO-OESTE A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, sediada na Av. Eiffel, nº 818, Bairro: Aquarela das Artes, CEP: 78555-453, Sinop/MT, **inscrita no CNPJ n° 08.025.335/0001-76.**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.500,00 (dessesete mil e qinhentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláudia - MT, 17 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPA-**

ÇÃO DE SERVIDORES NA TERCEIRA EDIÇÃO DO CONGRESSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO LICITA CENTRO-OESTE A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

RATIFICO, ADJUDICO, HOMOLOGO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da Pessoa Jurídica **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA,** sediada na Av. Eiffel, nº 818, Bairro: Aquarela das Artes, CEP: 78555-453, Sinop/MT, inscrita no **CNPJ n° 08.025.335/0001-76**, para a **PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA TERCEIRA EDIÇÃO DO CONGRESSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO LICITA CENTRO-OESTE A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT,** e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R$ 17.500,00 (dessesete mil e quinhentos reais),** com pagamento até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, com respaldo legal nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Cláudia - MT, 17 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS CONSAGRADOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-ESPORTIVA DE FUTEBOL FREESTYLE E JOGO DE EXIBIÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE EDILSON CAPETINHA, ADONIAS FREESTYLE, MARCIO RODRIGUES (MAGRÃO), DADO FAIGEL E BRABO GORDINHO, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026.

CONTRATADA: **ROSANGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA,** inscrita no **CNPJ Nº 03.846.006/0001-72.**

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **60 (sessenta) dias.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 17 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS CONSAGRADOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-ESPORTIVA DE FUTEBOL FREESTYLE E JOGO DE EXIBIÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE EDILSON CAPETINHA, ADONIAS FREESTYLE, MARCIO RODRIGUES (MAGRÃO), DADO FAIGEL E BRABO GORDINHO, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026,** junto à empresa **ROSANGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA,** inscrita no **CNPJ Nº 03.846.006/0001-72**, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 18 de março de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCÃO 003/2026

EDITAL DE CONVOCÃO 003/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2024, homologado em 06 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto a ao Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.069, de 13 de novembro de 2024;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente:

a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação;

b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato;

d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL;

e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.4 do Edital de Abertura.

V – O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	**Candidato(a)**	**LP**	**MT**	**NAP**	**-**	**N. Final**	**Posição**
281	**CLEONICE PEREIRA LEITE QUEIROZ**	**3,00**	**2,00**	**6,00**	**-**	**11,00**	**30º**

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;

( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);

( ) Título de Eleitor;

( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;

( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

( ) Declaração contendo endereço residencial;

( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;

( ) Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:	
CPF:	
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO	DATA NASCIMENTO:

CTPS:						SÉRIE:		
PIS/PASEP/NIT:								
CNH:			CATEGORIA:			VALIDADE:		
TÍTULO ELEITORAL:					ZONA:		SEÇÃO:	
ENDEREÇO:								
CELULAR:				TELEFONE:				
E-MAIL:								
DADOS BANCÁRIOS:		BANCO:			AGÊNCIA:			
		TIPO DA CONTA:			N.º CONTA:			
GRAU DE INSTRUÇÃO:								
NATURALIDADE:					ESTADO CIVIL:			
CONJUGE:						CPF:		
FILIAÇÃO:	MÃE:					CPF:		
	PAI:					CPF:		
FILHOS:						CPF:		
						CPF:		
						CPF:		

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____e inscrito (a) no CPF sob Nº _____ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

DECLARANTE

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

DECLARANTE

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 010/2026 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº **342***SSP/MT, representando

neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **35.830.966/0001-30**, estabelecida na Rua 09 S/N QUADRA 07 LOTE 36 A 41 SALA 04 GARAVELO SUL II HIDROLANDIA – GO, representada neste ato pelo Sr. **EDILIO AMÉRICO DE SOUZA**, portador do CPF sob o nº ***.894.***-60, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 019/2026, realizado pelo procedimento auxiliar Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços nº 002/2026, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2406/2024 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z", CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT,** conforme especificados no Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do processo licitatório, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da adesão a Ata de Registro de Preços 056/2025 resultante do Pregão Presencial 027/2025 do FMS DE ITAPIRAPUÃ-GO, a saber:

ITEM	DESCRIÇAO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO P/ CONSUMO
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z", TABELA CMED	20,00 %	R$ 500.000,00
			O valor total estimado é de R$ 500.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA;

1.2.2. Edital do processo de origem, Pregão Presencial n° 027/2025 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos, na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO MÍNIMA DE COMPRA

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Auxiliar Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços Nº 002/2026.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor **estimado** do contrato é de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).**

2.5. As quantidades e os valores eventualmente mencionadas neste contrato constituem **mera estimativa de consumo**, elaborada com base em projeções internas do CONTRATANTE, destinando-se exclusivamente a fins de planejamento logístico e comercial.

2.5.1. Tais estimativas não representam compromisso firme de aquisição, nem geram qualquer obrigação mínima de compra por parte do CONTRATANTE.

2.6. O fornecimento de produtos ocorrerá exclusivamente mediante a emissão de pedidos de compra específicos pelo CONTRATANTE, os quais indicarão as quantidades, prazos e demais condições aplicáveis a cada operação.

2.7. O CONTRATADO declara ciência de que os volumes efetivamente adquiridos poderão ser inferiores ou iguais às estimativas inicialmente indicadas, não cabendo qualquer reivindicação, indenização ou penalidade em razão da variação entre as estimativas e as quantidades efetivamente solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2026.

6.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cocalinho-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves,

sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

11.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

11.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

11.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

11.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. O Fiscal indicado para o presente contrato foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 2450/2024.

Secretaria Municipal de Turismo	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**
Matricula	

11.13. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

(a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

(b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nas demais legislações aplicáveis.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata

o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3.1. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo subitem anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço

firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Foro da Comarca de Água Boa - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO – MT, 17 de março de 2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 35.830.966/0001-30

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO–MT.
Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
Favorecidos
BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 17.435.476/0001-58
Vigência:
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma
do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global
R$ 970.478,03 (Novecentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e
oito reais e três centavos).
Fundamento
Legal
Artigo 86, § 2 e § 3 da Lei nº 14.133/21
Justificativa
Anexa nos autos do processo.
Autorizo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2025, Processo Adm. Nº:
24660/2025, Do Município de Abadia de Goiás GO. em consonância com a justificativa
apresentada pelo setor demandante e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 86, § 2 e
§ 3 da Lei 14133/2021.
COCALINHO – MT, 17 de março de 2026.

_____
Marcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 [PREVI-COCALINHO]

POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS 2026
[PREVI-COCALINHO]

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO..... 2
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS..... 2
1.2 OBJETIVO..... 2
1.3 BASE LEGAL..... 2
1.4 VIGÊNCIA..... 3
2. CONTEÚDO..... 3
2.1 MODELO DE GESTÃO..... 4
2.1.1 GOVERNANÇA..... 4
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO..... 5
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS..... 6
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL..... 6
2.2.1.2 BRASIL..... 7
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS..... 8
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS..... 9
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO..... 10
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ..... 10
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS..... 11

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026..... 11
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS..... 13
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS..... 14
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA..... 14
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS..... 15
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS..... 16
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS..... 19
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA..... 20
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS..... 22
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA..... 22
3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO..... 23
3.1 Objetivo..... 23
3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark..... 24
3.3 Elegibilidades ao empréstimo..... 24
3.4 Montante disponível..... 24
3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento..... 25
3.6 Encargos e Taxas..... 25
3.7 Margem e Valores..... 26
3.8 Concessão dos Empréstimos..... 26
3.9 Delegação de Competência..... 26
3.10 Disposições Gerais..... 26
4. TRANSPARÊNCIA..... 27
5. VEDAÇÕES..... 27
6. DISPOSIÇÕES FINAIS..... 28

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 OBJETIVO

Política Anual de Investimentos tem por objetivo estabelecer diretrizes, limites e critérios para a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – PREVI-COCALINHO, visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Por meio desta Política, busca-se orientar a gestão dos recursos previdenciários de forma prudente, transparente e responsável, alinhando as decisões de investimento ao perfil do passivo atuarial, às projeções de fluxo de caixa e às condições macroeconômicas, de modo a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

A Política Anual de Investimentos também tem como finalidade definir a estratégia de alocação dos ativos, os segmentos de aplicação, os critérios de diversificação e mitigação de riscos, bem como os procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle da carteira de investimentos, promovendo boas práticas de governança, eficiência na gestão e conformidade com os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 5.272/25 (“Resolução 5.272/25”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos PREVI-COCALINHO.

Porém, ressalte-se que no momento de sua apreciação, pelo Conselho do PREVI-COCALINHO, a Resolução está no seu

período de vacância, ou seja, entre sua edição no DOU e início de sua vigência em 02/02/2026.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **PREVI-COCALINHO**, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/25.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação".*

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **PREVI-COCALINHO** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do **PREVI-COCALINHO** é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **PREVI-COCALINHO** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **PREVI-COCALINHO** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no art. 72 da Portaria 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Agenda Assessoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **PREVI-COCALINHO** conta com o serviço de Agenda Assessoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e Informática**, e inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Agenda Assessoria** atuará conforme legislação que

rege sua atuação em relação aos investimentos dos PREVI-COCALINHO, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do art. 102 da Portaria 1.467/22, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do PREVI-COCALINHO, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2 da Resolução 5.272/25 determina que os recursos do **PREVI-COCALINHO** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - Cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações – Mercado de Acesso”; e

IV - Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **PREVI-COCALINHO**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **PREVI-COCALINHO**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **PREVI-COCALINHO**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos PREVI-COCALINHO, de acordo com o previsto no art. 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

· A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea. A boa possibilidade de maior oferta de petróleo após a atividade do Governo Trump na Venezuela.

· Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.

· Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, apesar dos recentes índices de inflação anual se aproximando do centro da meta pois, não estão eliminadas fontes de pressões inflacionárias como e riscos fiscais, e pesquisas eleitorais no nosso cenário doméstico ainda pesarão.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) aumentam; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital

Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / "soft landing" falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para "portos seguros" (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

· Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.

· A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.

· A inflação "META" será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

· Tensões geopolíticas apresentadas pelo Governo Trump mais Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia: China X Taiwan.

· Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais, inclusive com uso da força militar.

· Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.

· Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

Contexto atual

· A taxa Selic está iniciando o ano de 2026 no patamar de 15 % a.a.

· A inflação anual medida pelo IPCA está na faixa de 4,3 %. Em 2025 o IPCA acumulou 4,26%.

· Projeções para 2026 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.

· O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.

· O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 % -12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

· Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.

· Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação "de segunda ordem" (salários, contratos) ganha força.

· Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.

· Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.

· Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

· Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.

· Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.

· Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

· Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.

· Curva de juros "plana" ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.

· Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.

· Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

· Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).

· Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.

· Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.

· Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

· Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.

· Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.

· Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.

· Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

· Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.

· Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.

· Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.

· Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

· Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.

· Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.

· Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.

· Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

· Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.

· Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.

· Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.

· Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

· Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) combinada com aplicações indexadas ou ativos integrantes do índice IRF-M será uma opção de boa proteção real e fluxos previsíveis. Adicionalmente às aplicações indexadas ao CDI que tem descorrelação com as estratégias anteriores.

· Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.

· Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

Tática sugerida

· Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).

· Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.

· Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixadas. Gestão Ativa.

· No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.

· Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Site do Banco Central – Boletim FOCUS EM 02/01/2026.

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O **PREVI-COCALINHO** em **31/12/2025** tinha em sua carteira de investimentos **R$ 32.191.210,88** investidos em ativos e **R$ 598.377,70** em disponibilidades financeiras, totalizando um montante de **R$ 32.789.588,58** A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos artigos da **Resolução 5.272/25**:

Tipo de Ativo		Classificação	Carteira	
			R$	%
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 26.129.076,23	79,69%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II		
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III		
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV		
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	R$ 4.637.386,88	14,14%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI		
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII		
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII		
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX		
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	R$ 1.424.747,77	4,35%
	ETF de Ações	Artigo 8º II		
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III		
	ETF internacional	Artigo 8º IV		
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I		
	Fiagro	Artigo 10º II		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV		
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º		
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º		
			R$ 32.191.210,88	100%

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do art. 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá o **PREVI-COCALINHO** definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiro e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **PREVI-COCALINHO** e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272/25, **ajustadas para o nível 0 do Programa Pró-Gestão**, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do **PREVI-COCALINHO**, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. Os enquadramentos sem limite superior, indicam que o **PREVI-COCALINHO** pelo seu atual nível do programa pró-gestão, não tem autorização para realizar investimentos.

Tipo de Ativo		Classificação	Carteira		Limites			
			R$	%	Inferior	Alvo	Superior	
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 26.129.076,23	79,69%	0,0%	75%	100%	100%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II	R$ 0,00	0,00%	0,0%	10%	100%	
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III	-	-	-	-	-	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV	-	-	-	-	-	
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	-	-	-	-	-	
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI	-	-	-	-	-	
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII	-	-	-	-	-	
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII	-	-	-	-	-	
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX	-	-	-	-	-	
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	-	-	-	-	-	
	ETF de Ações	Artigo 8º II	-	-	-	-	-	
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III	-	-	-	-	-	
	ETF internacional	Artigo 8º IV	-	-	-	-	-	

INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	-	-	-	-	-
	Fiagro	Artigo 10º II	-	-	-	-	-
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III	-	-	-	-	-
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV	-	-	-	-	-
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º	-	-	-	-	-
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	-	-	-	-	-
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II	-	-	-	-	-
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III	-	-	-	-	-
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	R$ 0,00	0,00%	0,0%	5%	5%

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **PREVI-COCALINHO**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **PREVI-COCALINHO** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do art. 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição à risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao PREVI-COCALINHO.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do PREVI-COCALINHO será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do PREVI-COCALINHO”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo PREVI-COCALINHO, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de **5,68% aa.**

Anos que foram alcançados a Meta Atuarial:

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2024	4,38%	10,00%
2023	13,74%	9,79%
2022	9,27%	11,08%
2021	0,60%	16,04%
2020	6,13%	10,65%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de PREVI-COCALINHO, desde que respeitando os limites estabelecidos na Resolução 5.272/25. Seguindo o previsto nesta Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do PREVI-COCALINHO, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do PREVI-COCALINHO, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **PREVI-COCALINHO** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **PREVI-COCALINHO** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **PREVI-COCALINHO** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **PREVI-COCALINHO** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **PREVI-COCALINHO**;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **PREVI-COCALINHO** utiliza indicadores como ***VaR – Value-at-Risk*** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 5.272/25, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **PREVI-COCALINHO** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22, a aplicação dos recursos do **PREVI-COCALINHO** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do **PREVI-COCALINHO** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos às obrigações do regime, devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **PREVI-COCALINHO** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **PREVI-COCALINHO** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **PREVI-COCALINHO** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Agenda Assessoria,** e hierarquias superiores do **PREVI-COCALINHO** que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas, de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de Crédito e de Mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta todos os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* com, preferencialmente, gestão ativa e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **PREVI-COCALINHO** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **PREVI-COCALINHO**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **PREVI-COCALINHO** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **PREVI-COCALINHO** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias deliberativas.

O **PREVI-COCALINHO** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de um determinado valor percentual.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação dos preços do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco de mercado, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor histórico médio

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Agenda Assessoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

a) **Risco de Desenquadramento com a Resolução 5.272/25** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução;

b) **Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, com apoio dos instrumentos de gestão disponibilizados pela Agenda Assessoria, bem como por reuniões ou demais formas de comunicação e buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **PREVI-COCALINHO** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **PREVI-COCALINHO** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks,* com a Resolução 5.272/25 e com esta Política de Investimentos.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Agenda Assessoria.**

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272/25 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **PREVI-COCALINHO** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do PREVI-COCALINHO são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Agenda Assessoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do PREVI-COCALINHO.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do PREVI-COCALINHO.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Agenda Assessoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão / Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial / Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do PREVI-COCALINHO.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86 da Portaria 1.467/22, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento

e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **PREVI-COCALINHO** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **PREVI-COCALINHO** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **PREVI-COCALINHO**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

· Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **PREVI-COCALINHO**.

· Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **PREVI-COCALINHO**.

· Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

· Objetivos de curto e longo prazos do **PREVI-COCALINHO**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

· Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Agenda Assessoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Agenda Assessoria e serão realizadas as deliberações necessárias.

· Documentação e Aprovação**:** todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **PREVI-COCALINHO**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **PREVI-COCALINHO**.

3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

3.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do PREVI-COCALINHO**,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no PREVI-COCALINHO é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do PREVI-COCALINHO utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVI-COCALINHO. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do PREVI-COCALINHO estará sempre sujeita

a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o PREVI-COCALINHO;

1. tenha cessado o benefício;

3.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o PREVI-COCALINHO futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

3.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

1. Taxa de Administração; e

1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o PREVI-COCALINHO.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

3.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

3.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo PREVI-COCALINHO. O deferimento é prerrogativa do PREVI-COCALINHO**,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo PREVI-COCALINHO. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – PREVI-COCALINHO, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

3.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do PREVI-COCALINHO autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do PREVI-COCALINHO poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

3.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O PREVI-COCALINHO deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao PREVI-COCALINHO. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do PREVI-COCALINHO, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

4. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **PREVI-COCALINHO**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **PREVI-COCALINHO** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I. A política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II. As informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III. A composição da carteira de investimentos do **PREVI-COCALINHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V. As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **PREVI-COCALINHO**;

VI. A relação das entidades credenciadas para atuar com o **PREVI-COCALINHO** e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII. As datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **PREVI-COCALINHO** e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **PREVI-COCALINHO** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

5. VEDAÇÕES

Os recursos do **PREVI-COCALINHO** serão aplicados em conformidade com a Resolução 5.272/25 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores, de acordo com o art 28º:

I. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gereexposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativosfinanceiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outraforma;

III. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentosadmita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações daytrade);

IV. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 5.272/2025;

V. Negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VI. Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadasexclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentaçãoespecífica;

VII. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em queforam aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente,nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

VIII. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a elesrelacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação daComissão de Valores Mobiliários;

IX. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 5.272/2025;

X. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XI. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XII. Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

XIII. Realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução 5.272/2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **PREVI-COCALINHO** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *"Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do PREVI-COCALINHO, preferencialmente de forma digital."*

Cocalinho – MT, 13 de março de 2026

ROGERIO MOREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 13 DE MARÇO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O Conselho Previdenciário do Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.028, de 16 de agosto de 2023, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13 de março de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-COCALINHO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cocalinho/MT, 13 de março de 2026.

DIVINO CANDIDO CARDOSO

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Colíder!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Colíder!

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Colíder, por meio da Secretária de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na **categoria de Cultura Popular e Tradicional**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Colíder-MT.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 03 projetos.

● 03 projetos de Cultura Popular e Tradicional

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito abaixo:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Cultura Popular e Tradicional	1	1	1		3	R$ 13.416,66	R$ 40.249,98

Atenção! Fica estabelecida a obrigatoriedade da destinação de 5% do valor total do projeto para ações de acessibilidade.

O valor total deste edital é de R$ 40.249,98 (quarenta mil reais duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 13

PROGRAMA: 007 CULTURA COMUNITÁRIA E PARTICIPATIVA

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: MANUT. DAS POLÍTICAS NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

OBJETIVO DO PROGRAMA: FORTALECER A IDENTIDADE CULTURAL LOCAL E PROMOVER A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS, GARANTINDO QUE A CULTURA SEJA RECONHECIDA E VALORIZADA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E UM VETOR ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E HUMANO DO MUNICÍPIO

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

3. De 07h30 do dia 17/03/2026 até às 23h59 do dia 17/04/2026.

4. Cronograma (sujeito a alteração)

Inscrição	17/03 a 17/04
Divulgação de resultado preliminar	22/04
Prazo para interposição de recurso	23/04 a 27/04
Divulgação do resultado final	30/04
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado (entrega de documentação prevista no item 10)	04/05 a 08/05
Prazo para interposição de recurso fase de habilitação	11/05 a 13/05
Assinatura do Termo de Execução Cultural	14/05 a 22/05

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

4.1 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de colíder há pelo menos 01 (um) anos de residência ou atuação.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

4.2 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – menores de 18 anos.

V – Agentes/proponentes que não prestaram contas de projetos culturais anteriores e passaram do prazo vigente.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, um projeto.

1. **ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

1. **INSCRIÇÕES**

O agente cultural deve realizar sua inscrição no **Google Forms** através do link https://forms.gle/g5hmtrefNUQDWkR46 e enviar a seguinte documentação obrigatória em formato PDF:

a) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo II;

b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

c) Laudo médico para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) G) Comprovante de residência do proponente.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. **COTAS**

7.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% para pessoas indígenas;

c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela do item 2.3.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

7.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo nos termos IN 10/2023:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

ATENÇÃO! Às pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

1. **CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

8.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

8.2 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ATENÇÃO! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 a 10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5

J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH tais como: áreas rurais, periferias urbanas e locais afetados por desastres.	5
L	Cadastro no Mapa da Cultura (Minc)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH tais como: áreas rurais, periferias urbanas e locais afetados por desastres.	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
R	Cadastro no Mapa da Cultura (Minc)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A nota final de cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: C, D, E.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE ou SORTEIO.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

1. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

9.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo II - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Colíder por meio da Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses, a contar da Assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela 2.3 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

9.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**

10.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas externos nomeados por meio de portaria ou decreto municipal.

10.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

10.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 8.6.

10.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Colíder e no site oficial https://www.coli-

der.mt.gov.br/ e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado de forma presencial em envelope lacrado na Secretaria de Cultura situada **na Travessa dos Bandeirantes, 145, Esquina com Rua Aurélio Ferneda, 17 - Centro Cultural Renan Dimuriez, no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h00** no PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no sítio oficial do município sendo: https://www.colider.mt.gov.br/ e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

12.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio envelope lacrado com identificação do proponente entregues na **Secretaria Municipal de Cultura de forma presencial na Travessa dos Bandeirantes, 145. Esquina com Rua Aurélio Ferneda, 17. Centro Cultural Renan Dimuriez., no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h00**, que deve ser apresentados os seguintes documentos: Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários **ESTADUAL** e **MUNICIPAL**, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do

grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

12.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura de forma presencial na Travessa dos Bandeirantes, 145. Esquina com Rua Aurélio Ferneda, 17. Centro Cultural Renan Dimuriez., no horário das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h00, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no sítio oficial do município sendo: https://www.colider.mt.gov.br/ e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeitura Municipal de Colíder por meio da Secretária de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

1. **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Colíder de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria Municipal de Cultura.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Colíder por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Atenção! Conforme disposto na Lei 14.903 de 25 de junho de 2024, na Sessão III Subseção I do Termo de Execução Cultural, Artº 21 o não cumprimento do **RELATÓRIO DO OBJETO** proposto acarretara suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, com a devolução do recurso com correção financeira, podendo ainda aplicar pagamento de multa nos termos do regulamento.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

16.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://www.colider.mt.gov.br/ e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial https://www.colider.mt.gov.br/ e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/ e nas mídias sociais oficiais.

16.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabcolider@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretária Municipal de Cultura.

16.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

16.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Margarida Gaona

Secretária Municipal de Cultura.

Portaria N°053/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

27/02/2026.

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 008/2023

LOCATÁRIA: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. LOCADOR: **CLAUDIO BARRINUEVO.** Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº 004/2023. **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, COM UMA ÁREA DE 376,42 M² EM ALVENARIA LOCALIZADO NA AV. TANCREDO NEVES Nº 500, BAIRRO CENTRO, SETOR NORTE NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL CAPAZ DE ARMAZENAR OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E Em relação as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício (2026), na seguinte Rubrica: : **Cód. Red.** 244. Data de Assinatura: 10/02/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 124/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 022/2025**. **Objeto:** FORNECIMENTO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA -** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de 09 (nove) meses, terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de dezembro de 2026. Data de Assinatura: 11/03/2026.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 028/2023.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **LEIS LTDA.** Instrumento Vinculante: Inexigibilidade nº 003/2023. **Objeto:** Fornecimento de cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação (Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Leis Complementares) do Município de Colíder/MT. **DO VALOR** Fica acrescentado a Cláusula Quarta – do Valor e Condições de Pagamento do Contrato Original, o valor R$ 8.953,94 (oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente a continuidade dos serviços contratados, pelo período de março de 2026 a março de 2027 – Fica acrescentada a Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência do Contrato Original, o prazo 12 (doze) mês, terminando o prazo de vigência contratual em 31 de março de. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária: **Cód. Red.** 132. Data de Assinatura: 13/02/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 046/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.** Instrumento Vinculante: Adesão nº 007/2025. **Objeto:** Prestação de serviços de quarteirização para conservação de veículos e maquinários para atender as demandas das diversas secretarias do município de Colider/MT. **DO VALOR** Fica acrescentado a Cláusula Sexta do contrato original, o valor de R$ 106.200,00 (cento e seis e mil e duzentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária: **Códs. Red.** 132, 249, 280, 387, 860, 969. Data de Assinatura: 17/02/2026.

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMPI "REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE"

APROVA A REALIZAÇÃO DO 5° FESTIVAL DE PESCA "PEIXE SANTO", NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL "REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE" EM COLIDER/MT.

O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 027/2019 e:

CONSIDERANDO a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" através do Decreto Municipal nº 81-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico nº 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Projeto do 5° Festival de Pesca "Peixe Santo"

CONSIDERANDO a superpopulação dos peixes na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" e o período de estiagem que se aproxima, diminuindo consideravelmente o nível da água dificultando a vida dos peixes pela falta de oxigenação nos lagos.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Aprovar a realização do evento 5° Festival de Pesca "Peixe Santo", que será realizado na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre", conhecido como: Lago dos Pioneiros e no Lago Lions Internacional, no Município de Colíder-MT.

§ 1º: O evento que realizar-se nos dias 28 e 29 de março de 2026.

ARTIGO 2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colíder/MT, 17 de março de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Conservação

"Refúgio da Vida Silvestre de Colíder/MT"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2026-CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO DA CASA DA SOPA.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DA CASA DA SOPA,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°14.792.363/0001-11, estabelecida na Rua Mauro dos Reis, Lote 20,quadra 242,Setor Norte, Bom Jesus, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidenta, **Sra. MARIA APARECIDA ALVIM DA FONSECA,** brasileira, portadora da CI/RG n°1927008-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°856.647.901-72, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse mensal de recurso financeiro a título de custeio e manutenção da ASSOCIAÇÃO DA CASA DA SOPA, destinado exclusivamente ao que foi autorizado pela Lei Municipal nº.3039/2019 de 11/03/2019 e **Lei Municipal nº 3208/2022 de 08/02/2022** será regido por esta, no que couber. e demais legislação aplicável à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) valor que serão repassados em 10 parcelas, nos meses de MARÇO/2026 à DEZEMBRO/2026 no valor de R$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS) cada parcela, conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÂO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – GESTÃO ADMINTRATIVA, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

AÇÃO – 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO-54

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO– 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput será repassado à **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará Prestação de Contas sempre que solicitada, e após 60 (sessenta) dias contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentará prestação de contas final à Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA– DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 17 de março de 2026

MUNICIPIO DE COLIDER **RODRIGO LUIZ BENASSI** **Prefeito Municipal de Colíder-MT**	**ASSOCIACAO DA CASA DA SOPA** **MARIA APARECIDA ALVIM DA FONSECA** **Presidenta**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.512/2026

LEI Nº 3.512/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO A INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS E ALTERAÇÃO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA LOA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, e art. 23 §1º da lei federal 11.445/2007, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Colíder crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 898.845,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, conforme as dotações abaixo identificadas:

05 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

05.001. – Gabinete do Secretário

05.001. 04 - Administração

05.001.04.122 – Administração Geral

05.001.04.122.0002 – Apoio a Gestão Governamental

05.001.04.122.0002.2.011 – Manutenção das Atividades da Splafa

3190.96.00.	Ressarcimento de Pessoal Requisitado..... ..	R$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

07.001. – Gabinete do Secretário

07.001. 10 - Saude

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0012 – Colíder Mais Atenção Básica na Saude

07.001.10.301.0012.2.034 – Manutenção das Atividades do FMS F-102

3190.96.00.	Ressarcimento de Pessoal Requisitado.....	R$ 40.000,00

12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

12.001. – Gabinete do Secretário

12.001. 04 - Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0002 – Gestão administrativa, orçamentaria e financeira

05.001.04.122.0002.2.064 – Manutenção das Atividades da Smagri

3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.....	F1500.000....	R$ 10.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

07.001. – Fundo Municipal de Saúde (FMS)

07.001.10 - Saúde

07.001.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

07.001.10.302.0030 – Emendas Impositivas

07.001.10.302.0030.2.147 – E.I. – 01-LUCIANO-EXAMES LABORATORIAIS AMPLIANDO OFERTA E REDUZINDO FILA

3390.39.00	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurid.....	F1500.000.....	R$ 249.230,00

09 – Secretaria de Assitencia Social

09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.08 – Assistencia Social

09.001.08.244 – Asssitencia Comunitaria

09.001.08.244.0006 – Cuidar e Acolher Nosso Povo

09.001.08.244.0006.2.148 – Fortalecimento do Controle Social

3190.11.00	Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	F1500.000	R$ 30.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais.....	F1500.000	R$ 5.000,00
3190.94.00	Indenizações e Restituiçoes trabalhistas.....	F1500.000	R$ 1.000,00
3390.08.00	Outros Beneficios Assistenciais do Serv.....	F1500.000	R$ 1.000,00
3390.14.00	Diarias Civil.....	F1500.000	R$ 3.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000	R$ 15.000,00
3390.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção.....	F1500.000	R$ 2.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica..	F1500.000	R$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terc Pessoa Juridica.....	F1500.000	R$ 12.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	F1500.000	R$ 1.000,00

Total.....R$ 71.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social 09.002 – Fundo Municipal De Assistência Social 09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.245 –Serviços Socioassistenciais 09.002.08.245.0006 – Cuidar e Acolher Nosso Povo **09.002.08.245.0006.2149 – Gestão do SUAS (IGD SUAS)**

3390.14.00	Diarias.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.34.00	Outras Desp Dec de Terceirização.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.36.00	Outros Serv Pessoa Física.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços pessoa Juridica.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3190.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
4490.52.00	Equipto e Mat permanente.....	F1500.000....	R$ 1.000,00

Total .....R$ 8.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social 09.002 – Fundo Municipal De Assistência Social 09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência a Criança e ao Adolescente 09.002.08.244.0006 – Cuidar e Acolher Nosso Povo **09.002.08.244.0006.2150– Execução das Emendas Parlamentares do SUAS**

3390.14.00	Diarias.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.34.00	Outras Desp Dec de Terceirização.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.36.00	Outros Serv Pessoa Física.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços pessoa Juridica.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3190.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
4490.52.00	Equipto e Mat permanente.....	F1500.000....	R$ 1.000,00

Total.....R$ 8.000,00

09 – Secretaria de Assistência Social

09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

09.001.08.243.0006 – Cuidar e Acolher Nosso Povo

09.001.08.243.0006.1.211– Projeto Bombeiros do Futuro

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	F1500.000.....	R$ 3.000.00
3190.13.00	Obrigações Patronais.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000.....	R$ 6.000,00
3390.32.00	Mat, bem ou Serv Para Distr. Grat.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3390.33.00	Passagens e Desp Com Locomoção.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00

3390.36.00	Outros Serv Terceiros Pessoa Física.....	F1500.000.....	R$ 500,00
3390.39.00	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurid.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
4490.52.00	Equip e Material Permanente.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00

Total..... R$ 14.500,00

09 – Secretaria de Assistência Social

09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.244 – Assistência Comunitária

09.001.08.244.0005 – Colíder Grande Novamente

09.002.08.244.0005.1212 – Construção, Reforma e Ampliação da Cozinha Comunitária

3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000....	R$ 40.000,00
3390.39.00	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica...	F1500.000....	R$ 30.000,00
3390.51.00	Obras e Instalações.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
4490.52.00	Equip e Material Permanente.....	F1500.000....	R$ 1.000,00

Total.....R$ 72.000,00

09 – Secretaria de Assistência Social

09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.245 – Serviços Socioassistenciais

09.001.08.245.0006 – Cuidar e Acolher Nosso Povo

09.001.08.245.0006.1213 – Implementação de Políticas Públicas Voltadas as Mulheres

3190.11.00	Venc e Vantagens Fixas Pessoas Civil.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3190.94.00	Indenizações e Restituições Trab.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3350.41.00	Contribuições.....	F1500.000.....	R$ 5.000,00
3390.14.00	Diárias Civil.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000.....	R$ 1.500,00
3390.33.00	Passagens e Desp Com Locomoção.....	F1500.000.....	R$ 2.000,00
3390.34.00	Outras Desp de Pessoal Dec de Cont de Terc.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3390.36.00	Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....	F1500.000.....	R$ 3.500,00
4490.52.00	Equip e Material Permanente.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00

Total.....R$ 20.000,00

09 – Secretaria de Assistência Social 09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.245 – Serviços Socioassistenciais

09.001.08.245.0026 – Proteção Social Especial

09.001.08.245.0006.1214 – Apoio a Mulheres Vítimas de Violência

3190.11.00	Venc e vantagens Fixa Pessoal.....	F1500.000....	R$ 25.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais.....	F1500.000....	R$ 5.000,00
3190.94.00	Indenizações e Restituições Trab.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.08.00	Outros Benefícios Assist.do Serv ou do Militar...	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.14.00	Diárias Civil.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000....	R$ 1.000,00
3390.33.00	Passagens e Desp Com Locomoção.....	F1500.000....	R$ 2.000,00
3390.34.00	Outras Desp de Pessoal Dec de Cont de Terc.....	F1500.000....	R$ 3.000,00
3390.36.00	Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....	F1500.000....	R$ 24.000,00
3390.37.00	Locação de Mão de Obra.....	F1500.000....	R$ 5.000,00
3390.39.00	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....	F1500.000....	R$ 2.500,00
4490.52.00	Equip e Material Permanente.....	F1500.000....	R$ 1.000,00

Total..... R$ 71.500,00

12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

12.001. – Gabinete do Secretário

12.001. 20 - Agricultura

12.001.20.608 – Promoção da Produção Agropecuária

12.001.20.608.0030 – Emendas Impositivas

12.001.20.608.0030.1.215 – E.I. 13 – Bruno – Aquisição de Equipamentos para Agricultura

4490.52.00	Equip e Mat Permanente	F1500.000....	R$ 134.615,00

Total.....R$ 134.615,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social 09.001 – Gabinete da Secretaria 09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.245 –Serviços Socioassistenciais 09.001.08.245.0005 – Colíder grande novamente **09.001.08.245.0005.1.216 – Construção, Reforma e Ampliação do Cras**

3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica...	F1500.000.....	R$ 1.000,00
4490.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000.....	R$ 20.000,00
4490.39.00	Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica...	F1500.000.....	R$ 30.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações.....	F1500.000.....	R$ 100.000,00

Total.....R$ 152.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.245 – Serviços Socioassistenciais

09.001.08.245.0005 – Colíder grande novamente

09.001.08.245.0005.1.217 – Construção, reforma e Ampliação do Creas

3390.30.00	Material de Consumo.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurid.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações.....	F1500.000.....	R$ 1.000,00

Total.....R$ 3.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.04 – Administração

09.001.04.122 – Administração Geral

09.001.04.122.0002 – Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira

09.001.04.122.0002.2.113 – Manutencao da Secretaria de Assistencia Social

3390.91.00	Sentenças Judiciais.....	F1500.000.....	R$ 40.000,00

Total.....R$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especial autorizados no artigo anterior provirão de redução de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentaria para 2026, nos termos do Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64, aos seguintes códigos orçamentários:

12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

12.001. – Gabinete do Secretário

12.001. 04 - Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0002 – Gestão administrativa, orçamentaria e financeira

05.001.04.122.0002.2.064 – Manutenção das Atividades da Smagri

3390.39.00(969)	Outros Serviços de Terc – Pessoa Jur.....	R$ 10.000,00

16 – Secretaria Municipal de Cultura

16.001. – Gabinete do Secretário de Cultura

16.001.10 - Saúde

16.001.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

16.001.10.302.0030 – Emendas Impositivas

16.001.10.302.0030.2.133 – E.I. – 01-LUCIANO-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO (FMS)

3390.39.00 (1805)	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurid.....	R$ 249.230,00

06 – Secretaria Municipal de Educação 06.001 – Gabinete da Secretaria

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0030 – Emendas Impositivas

06.001.12.361.0030.2.145 – E.I. 07/08/09/10/11/12/13-Repasse Associação Matog Do Agir Ama P/Autismo E Apae

3350.41.00 (1824)	Contribuições.....	R$134.615,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social 09.002 – Fundo Municipal De Assistência Social 09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 –Serviços Socioassistenciais

09.002.08.244.0006 – Cuida e Acolher Nosso Povo

09.002.08.244.0006.2.115 – Fortalecimento do Controle Social

3190.11.00(1219)	Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$ 24.000,00
3190.11.00(1674)	Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$ 6.000,00
3190.13.00(1220)	Obrigações Patronais.....	R$ 4.000,00
3190.13.00(1675)	Obrigações Patronais.....	R$ 1.000,00
3190.94.00(1221)	Indenizações e Restituições trabalhistas.....	R$ 800,00
3190.94.00(1676)	Indenizações e Restituições trabalhistas.....	R$ 200,00
3390.08.00(1222)	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.....	R$ 800,00
3390.08.00(1677)	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.....	R$ 200,00
3390.14.00(1223)	Diárias Civil.....	R$ 2.400,00
3390.14.00(1678)	Diárias Civil.....	R$ 600,00
3390.30.00(166)	Material de Consumo.....	R$ 12.000,00
3390.30.00(1679)	Material de Consumo.....	R$ 3.000,00
3390.33.00(1225)	Passagens e Despesas Com Locomoção.....	R$ 1.600,00
3390.33.00(1680)	Passagens e Despesas Com Locomoção.....	R$ 400.00
3390.36.00(1224)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R$ 800,00
3390.36.00(1681)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R$ 200,00
3390.39.00(735)	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica.....	R$ 9.600,00
3390.39.00(1682)	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica.....	R$ 2.400,00
4490.52.00(736)	Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 800,00
4490.52.00(1683)	Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 200,00

Total.....R$ 71.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social 09.002 – Fundo Municipal De Assistência Social 09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.243 –Assistencia a Criança e Adolescente

09.002.08.243.0026 – Proteção Social Especial

09.002.08.243.0026.2.053 – Construir e Manter a Casa Lar Santa Rita de Cassia

3390.14.00.....	Diarias.....	R$ 2.000,00
3390.30.00.....	Material de Consumo.....	R$ 2.000,00
3390.34.00.....	Outras Desp Dec de Terceirização.....	R$ 2.000,00
3390.40.00.....	Serviços de Tecnologia da Informação.....	R$ 2.000,00
3390.36.00.....	Outros Serv Pessoa Fisica.....	R$ 2.000,00
3390.39.00.....	Outros Serviços pessoa Juridica.....	R$ 4.000,00
4490.52.00.....	Equipto e Mat permanente.....	R$ 2.000,00

Total .....R$ 16.000,00

09–Secretaria de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.00.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

09.00.08.243.0006 – Cuidar e Acolher Nosso Povo

09.00.08.243.0006.1.067– Projeto Bombeiros do Futuro

3190.11.00(1786)	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R$ 3.000.00
3190.13.00(1787)	Obrigações Patronais.....	R$ 1.000,00
3390.30.00(1295)	Material de Consumo.....	R$ 6.000,00
3390.32.00(1296)	Mat, Bem ou Serv Para Distr. Grat.....	R$ 1.000,00
3390.33.00(1297)	Passagens e Desp Com Locomoção.....	R$ 1.000,00
3390.36.00(1298)	Outros Serv Terceiros Pessoa Física.....	R$ 500,00
3390.39.00(1299)	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurid.....	R$ 1.000,00
4490.52.00(1300)	Equip e Material Permanente.....	R$ 1.000,00

Total.....R$ 14.500,00 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social 09.002 – Fundo Municipal De Assistência Social 09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.245 –Serviços Socioassistenciais 09.002.08.245.0005 – Colíder grande novamente **09.002.08.245.0005.1.061 – Cons-**

trução, Reforma e Ampliação do Cras

3390.30.00(699)	Material de Consumo.....	R$ 1.000,00
3390.39.00(659)	Outros Serv de Terceiros – Pessoa Juríd...	R$ 1.000,00
4490.30.00(660)	Material de Consumo.....	R$ 20.000,00
4490.39.00(661)	Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica...	R$ 30.000,00
4490.51.00(682)	Obras e Instalações.....	R$ 100.000,00

Total.....R$ 152.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.245 – Serviços Socioassistenciais

09.002.08.245.0005 – Colíder grande novamente

09.002.08.245.0005.1.060– Construção, reforma e Ampliação do Creas

3390.30.00(1288)	Material de Consumo.....	R$ 1.000,00
3390.39.00(1289)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurid.....	R$ 1.000,00
4490.51.00(1290)	Obras e Instalações.....	R$ 500,00
4490.51.00(1667)	Obras e Instalações.....	R$ 300,00
4490.51.00(1668)	Obras e Instalações.....	R$ 200,00

Total.....R$ 3.000,00

09 – Secretaria de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Comunitária

09.002.08.244.0005 – Colíder Grande Novamente

09.002.08.244.0005.1.062 – Construção, Reforma e Ampliação da Cozinha Comunitária

3390.30.00(1291)	Material de Consumo.....	R$ 40.000,00
3390.39.00(1292)	Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica...	R$ 30.000,00
3390.51.00(1293)	Obras e Instalações.....	R$ 1.000,00
4490.52.00(1294)	Equip e Material Permanente.....	R$ 1.000,00

Total.....R$ 72.000,00

09 – Secretaria de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.245 – Serviços Socioassistenciais

09.002.08.245.0006 – Cuidar e Acolher Nosso Povo

09.002.08.245.0006.1.203 – Implementação de Políticas Públicas Voltadas as Mulheres

3190.11.00 (1322)	Venc e Vantagens Fixas Pessoas Civil.....	R$ 1.000,00
3190.13.00 (1331)	Obrigações Patronais.....	R$ 1.000,00
3190.94.00 (1323)	Indenizações e Restituições Trab.....	R$ 1.000,00
3191.13.00 (1332)	Obrigações Patronais.....	R$ 1.000,00
3350.41.00 (1334)	Constribuições.....	R$ 5.000,00
3390.14.00 (1324)	Diárias Civil.....	R$ 800,00
3390.14.00 (1686)	Diárias Civil.....	R$ 200,00
3390.30.00 (1790)	Material de Consumo.....	R$ 500,00
3390.30.00 (1791)	Material de Consumo.....	R$ 1.000,00
3390.33.00 (1333)	Passagens e Desp Com Locomoção.....	R$ 1.600,00
3390.33.00 (1687)	Passagens e Desp Com Locomoção.....	R$ 400,00
3390.34.00 (1792)	Outras Desp de Pessoal Dec de Cont de Terc.....	R$ 1.000,00
3390.36.00 (1325)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....	R$ 800,00
3390.36.00 (1688)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....	R$ 200,00
3390.39.00 (1326)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$ 2.300,00
3390.39.00 (1689)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$ 1.200,00
4490.52.00 (1327)	Equip e Material Permanente.....	R$ 800,00
4490.52.00 (1690)	Equip e Material Permanente.....	R$ 200,00

Total.....R$ 20.000,00 09 – Secretaria de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.245 – Serviços Socioassistenciais

09.002.08.245.0026 – Proteção Social Especial

09.001.08.245.0006.1057 – Apoio a Mulheres Vítimas de Violência

3190.11.00(1301)	Venc e vantagens Fixa Pessoal Civil.....	R$ 25.000,00
3190.13.00(1302)	Obrigações Patronais.....	R$ 5.000,00
3190.94.00(1305)	Indenizações e Restituições Trab.....	R$ 1.000,00
3390.08.00(1303)	Outros Benefícios Assistenciais do Serv ou do Militar.	R$ 1.000,00
3390.14.00(1304)	Diárias Civil.....	R$ 1.000,00
3390.30.00(1306)	Material de Consumo.....	R$ 800,00
3390.30.00(1708)	Material de Consumo.....	R$ 200,00
3390.33.00(1709)	Passagens e Desp Com Locomoção.....	R$ 1.000,00
3390.33.00(1800)	Passagens e Desp Com Locomoção.....	R$ 1.000,00
3390.34.00(1801)	Outras Desp de Pessoal Dec de Cont de Terceirização.	R$ 3.000,00
3390.36.00(1307)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....	R$ 19.200,00
3390.36.00(1709)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....	R$ 4.800,00
3390.37.00(1802)	Locação de Mão de Obra.....	R$ 5.000,00
3390.39.00(1308)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$ 2.000,00
3390.39.00(1710)	Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$ 500,00
4490.52.00(1309)	Equip e Material Permanente.....	R$ 800,00
4490.52.00(1711)	Equip e Material Permanente.....	R$ 200,00

Total.....R$ 71.500,00

07 – Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

07.001. – Gabinete do Secretário

07.001.10 - Saude

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0012 – Colíder Mais Atenção Básica na Saude

07.001.10.301.0012.2.034 – Serviço de Tecnologia da Informação

3390.40.00(387)	Ressarcimento de Pessoal Requisitado.....	R$ 40.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 – Gabinete da Secretaria

09.001.04 – Administração

09.001.04.122 – Administração Geral

09.001.04.122.0002 – Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira

09.001.04.122.0002.2.113 – Manutencao da Secretaria de Assistencia Social

3191.13.00(643)	Obrigações Patronais.....	F1500.000	R$ 40.000,00

Total.....R$ 40.000,00

05 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

05.001. – Gabinete do Secretário

05.001. 04 - Administração

05.001.04.122 – Administração Geral

05.001.04.122.0002 – Apoio a Gestão Governamental

05.001.04.122.0002.2.011 – Manutenção das Atividades da Splafa

3190.13.00(234)	Obrigações Patronais.....	R$ 5.000,00

Art. 3º Fica incluso a criação dos elementos de despesas nas ações especificadas no artigo 1ºe as ações: **1.211– Projeto Bombeiros do Futuro; 1212 – Construção, Reforma e Ampliação da Cozinha Comunitária; 1213 – Implementação de Políticas Públicas Voltadas as Mulheres ; 1214 – Apoio a Mulheres Vítimas de Violência, 1.215 – E.I. 13 – Bruno – Aquisição de Equipamentos para Agricultura, 1.216 – Construção, Reforma e Ampliação do Cras, 1.217 – Construção, reforma e Ampliação do Creas; .2.147 – E.I. – 01-Luciano-Manutenção das Atividades do (FMS), .2.148 – Fortalecimento do Controle Social, 2149 – Gestão do SUAS (IGD SUAS) e 2150– Execução das Emendas Parlamentares do SUAS,** na Lei que dispõe sobre o PPA 2026- 2029 nº 3.465 de 05 de setembro de 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 sob nº 3.502 de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 141/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.513/2026

SÚMULA: ALTERA O ART. 7º §1º DA LEI 3.363/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o §1º do art. 7º da lei municipal 3.363/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

[...]

§ 1º O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Poder Judiciário, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 142/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.514/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER – APPHOFCOL.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER - APPHOFCOL.,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.944.225/0001-92 (Matriz), com sede e foro no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Cuiabá, nº 01, Centro, CEP 78.500-000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 140/2026. Autoria: Ver. Bruno Patriota

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.515/2026

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM AMBIENTES ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 2º Esta política aplica-se a ginásios, estádio, arenas, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, no território do município.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá constar com as seguintes ações, a serem promovidas em colaboração em entidades públicas e privadas:

I – Realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais visuais, sonoros ou digitais durante a realização de eventos e nos períodos que os antecedem;

II – Divulgação de canais oficiais de denúncia já existentes;

III – Promoção de ações de sensibilização junto a servidores, trabalhadores e organizadores de eventos esportivos, com foco no respeito à diversidade e combate à discriminação;

IV – Estimulo à criação de protocolos locais para acolhimento das vítimas e resposta rápida em caso de manifestação de condutas discriminatórias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e federações esportivas, com vistas a executar as medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Público poderá desenvolver atividades integradas às secretarias municipais, bem como fomentar a participação de conselhos, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada para a execução desta Política.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei n° 143/2026. Autoria: Ver. Ruam Batista.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO CONCORRÊNCIA 004/2025 E PREGÃO 004/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025.

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50 no município de Colíder – MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA ITEM 001 – VALOR GLOBAL: R$ 7.150.000,00.

Colíder-MT, em 17 de março de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de laboratório especializado na confecção de próteses dentárias, incluindo integralmente as fases clínicas e laboratoriais, desde o atendimento inicial ao paciente até a entrega, instalação e ajustes finais das próteses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: MACHADO LABORATÓRIO LTDA – LOTE 001 – VALOR GLOBAL: R$ 424.000,00

Colider-MT, 17 de março de 2026.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ORIUNDA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE COLÍDER-MT E INÊS PINHEIRO TEODORO

MUNICÍPIO DE COLÍDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, sediada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **EXPROPRIANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 88143876 SESP-PR e CPF 004.433.171-19, com endereço profissional situado no paço municipal travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, e **INÊS PINHEIRO TEODORO**, CI/RG nº 437.206-SSP/MT expedida em 07/12/1982 e CPF nº 280.553.301-15 residente e domiciliada a rua mapia, s/ nº, Bairro Bom Jesus, doravante denominada **EXPROPRIADA**, firmam o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** oriunda do Decreto Municipal nº 032/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 4938 em 02 de março de 2026 e Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fundamentado no art. 121, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a anuência e concordância com a desapropriação amigável as partes acima identificadas firam o presente termo com as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto dispor sobre a indenização expropriatória da fração ideal de 19.621,38m² (dezenove mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) de bem imóvel situado neste Município de Colíder/MT, registrado sob a matricula de nº 27.960 – Livro nº 02 – Registro Geral, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT, com a seguinte descrição: Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder- MT, Estado do Mato Grosso, correspondente ao lote nº 655-P, da "Gleba Cafezal", com área total de 23.918,62, a ser desmembrada a fração ideal de 19.621,38m² com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas: Long. 55°28'31,44"W e Lat. 10°47'47,35"S situado na divisa do cemitério municipal, em comum com a R. Olentino Wendelino Petry; deste, segue confrontando com a R. Olentino Wendelino Petry, com o seguinte azimute e distância: 150°41'49" e 110,36 m, até o vértice M-02, situado na R. Olentino Wendelino Petry, em comum com o Lote 655 – Parte desmembrada; deste segue confrontando com o Lote 655 – Parte desmembrada, com os seguintes azimutes e distâncias; 241°24'49" e 28,78 m, até o vértice M-03, 150°54'51" e 22,61 m, até o vértice M- 04, 151°18'4" e 8,01 m, até o vértice M-05, 241°36'29" e 118,03 m, até o vértice M-06, situado na divisa do Lote 655 – Parte desmembrada, em comum com a R. Tapajós; deste segue confrontado com a R. Tapajós com o seguinte azimute e distancia: 331°15'57" e 139,31 m, até o vértice M-07, situado na Faixa de Domínio da R. Tapajós, em comum com o Cemitério Municipal; deste, segue confrontado com o Cemitério Municipal, com o seguinte azimute e distância: 60°55'0" e 145,57 m, até o vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

1.2 A área mencionada pertence, conforme o registro imobiliário, a proprietária Inês Pinheiro Teodoro, CI/RG nº 437.206-SSP/MT expedida em 07/12/1982 e CPF nº 280.553.301-15 residente e domiciliada a rua mapia, s/ nº, Bairro Bom Jesus.

1.3 O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto Municipal nº 032/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 4938 em 02 de março de 2026, uma vez que será destinada à ampliação do Cemitério Municipal, em razão do aumento da demanda por sepultamentos e da limitação da área atualmente disponível, a fim de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público essencial à população

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

2.1. O **EXPROPRIANTE** pagará ao **EXPROPRIADO**, a título de indenização prévia e justa pela desapropriação do imóvel objeto do presente termo, o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) por metro quadrado, referente à área de 19.621,38 m², totalizando o mon-

tante de R$ 824.097,96 (oitocentos e vinte e quatro mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos), o qual será descontado os débitos tributários da cláusula 2.2, conforme Art. 2º, § 2º do Decreto nº 032/2026.

2.2. Do **valor total da indenização previsto na cláusula 2.1 será descontado o montante de R$ 16.506,03** (dezesseis mil, quinhentos e seis reais e três centavos), correspondente aos débitos tributários incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação, valor que será destinado à quitação das pendências fiscais existentes perante o Município, mediante compensação no momento do pagamento da indenização.

2.3. Após o desconto previsto na cláusula anterior, o valor líquido da indenização a ser pago ao **EXPROPRIADO corresponderá a R$ 807.591,93 (oitocentos e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).**

2.3. O pagamento em dinheiro da indenização por desapropriação amigável prevista na cláusula 2.2 será realizado uma única vez, após a lavratura e assinatura da escritura pública, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do

INÊS TEODORO PINHEIRO Banco Bradesco Agência: 0750 Conta corrente:0029170-6, e o comprovante da transferência servirá como recibo.

2.4. Pelo pagamento devido a título de indenização em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da seguinte rubrica orçamentária, suplementadas se necessário:

ORGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

FUNÇÃO 15 URBANISMO

PROGRAMA 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

UNIDADE 001 GABINETE DA SECRETARIA

SUBFUNÇÃO 451 INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO 1051 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO

REDUZIDO 791

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.61.00.00

FONTE DE RECURSOS 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. O **EXPROPRIADO** se obriga a entregar o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, ações reais, débitos tributários, bem como de responsabilidades de natureza cível, ambiental ou trabalhista que possam incidir sobre o imóvel, sob pena de nulidade do ajuste, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 032/2026.

3.2. O **EXPROPRIADO** se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver pendências eventualmente não averbadas na matricula do imóvel desapropriado.

3.3. O EXPROPRIANTE, por sua vez, responsabiliza-se pelo pagamento integral da indenização ajustada, bem como pela regularização registral e administrativa do imóvel expropriado e demais atos necessários à transferência da titularidade do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O **EXPROPRIADO** autoriza, desde já, a imissão provisória na posse do imóvel pelo **EXPROPRIANTE**, a partir da assinatura do presente Termo, a fim de possibilitar o início das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao interesse público que fundamentou a desapropriação, sem prejuízo do pagamento integral da indenização ajustada**.**

4.2. Após o pagamento integral da indenização, o **EXPROPRIADO** dará plena, geral e irrevogável quitação ao **EXPROPRIANTE**, nada mais podendo reclamar, a qualquer título, transmitindo-lhe, de forma definitiva, o domínio, os direitos e a posse plena do imóvel objeto deste Termo.

4.3. Em caso de recusa injustificada do **EXPROPRIADO** em ceder a posse total do imóvel após a liquidação integral do valor indenizatório, este ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da indenização, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e perdas e danos.

4.4 Fica eleito o foro do Município de Colíder, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

4.5 A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, na integra ou em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura.

4.6 E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colíder-MT, 13 de março de 2026.

MUNICIPIO DE COLÍDER (EXPROPRIANTE)	**INÊS PINHEIRO TEODORO (EXPROPRIADO)**
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Assinatura_____ 1 – Testemunha	Assinatura_____ 2 – Testemunha

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO – ART – CROQUI DE DESMEMBRAMENTO

ANEXO III – DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO

ANEXO IV – MATRÍCULA DO IMÓVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO VERDE.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar o Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Santa Maria do Ouro Verde, no município de Colíder/MT, até 31 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder – MT, 16 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2026 CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-ACMAR-COLIDER-MT

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado**, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-ACMAR-COLIDER-MT** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°22.030.213/0001-07 estabelecida na Comunidade Santa Luzia-Estrada Pinheirinho, cidade de Colíder, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. JOSIANE RODRIGUES,** brasileira, portadora da CI/RG e inscrita no CPF/MF sob o n° 014.395.251-02, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse mensal de recurso financeiro a título de custeio e manutenção da ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS-ACMAR - COLIDER-MT, destinado exclusivamente ao que foi autorizado pela Lei Municipal n°. 3029/2019 de 08/02/2019 e **Lei Municipal nº3207/2022 de 08/02/2022** e será regido por esta, no que couber e demais legislação aplicável à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS), valor que serão repassados em 10 parcelas, nos meses de MARÇO/2026 à DEZEMBRO/2026 sendo que no mês de MARÇO/2026 o repasse será no valor de R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS), nos meses de ABRIL/2026 À JULHO/2026 o repasse será no valor de R$ 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) cada parcela e nos meses de AGOSTO/2026 À DEZEMBRO/2026 o repasse será no valor de R$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS) conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do

presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÂO 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO E FINANCEIRA

AÇÃO – 2052– APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO-54

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput será repassado à **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará Prestação de Contas sempre que solicitada, e após 60 (sessenta) dias contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentará prestação de contas final à Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA– DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 17 de março de 2026.

MUNICIPIO DE COLIDER RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal de Colíder-MT	**ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS-ACMAR - COLIDER-MT JOSIANE RODRIGUES Presidente**

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 144/2026

TERMO DE POSSE Nº 144/2026

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 039/2026, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA,** para a investidura no cargo efetivo **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE),** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 14º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 69,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/

GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **16/03/2026**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 145/2026

TERMO DE POSSE Nº 145/2026

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 039/2026, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR ROSEANE DOS SANTOS ESPANHOL MENEGUCI,** para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE),** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 30º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 63,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **16/03/2026**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSEANE DOS SANTOS ESPANHOL MENEGUCI

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 15, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI;

Considerando a necessidade de alteração da data previamente estabelecida para a 5ª (quinta) Sessão Ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica antecipada a realização da 5ª (quinta) Sessão Ordinária, anteriormente designada para o dia 24 de março de 2026, que passará a ocorrer no dia 20 de março de 2026 (sexta-feira), mantido o horário regimental previamente estabelecido.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; E, CUMPRA-SE.

PALÁCIO VEREADOR MAURO MENDES, CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 17 de março de 2026.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Em cumprimento ao ato de autorização da contratação direta proferido pela autoridade competente, e em conformidade com o despacho e parecer jurídico referencial nº 086/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à publicação do presente extrato, para fins de publicidade e eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

Processo Administrativo nº 016/2026

CONTRATADA: GONÇALVES AUDIOVISUAL LTDA CNPJ sob o nº 60.184.684/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM TIPO TORRE E 10 (DEZ) RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS COM FONE DE OUVIDO COMPATÍVEL, COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ADEQUADAS PARA A SONORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO OPERACIONAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, DESTINADOS AO APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES E ATIVIDADES COMUNITÁRIAS.

VALOR GLOBAL: 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração Unidade – 04 – Departamento de Administração Projeto Atividade – 1.015 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Elemento da Despesa – 44.90.52.00.00.00.00 (2500) – Equipamentos e Material Permanente (222)

PRAZOS: 12 (doze) meses.

Comodoro – MT, 17 de Março de 2026.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 243/2026 DE: 10.03.2026

PORTARIA Nº. 243/2026

DE: 10.03.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COMODORO/MT - CMT**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.434, de 12 de abril de 2013, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

NOME		ENTIDADE REPRESENTATIVA
Titular:	**Adriano Neves de Souza**	Representante
Suplente:	João Batista Gonçalves	da JARI
Titular:	**Sheila Simone Rochisky**	Representante da Secretaria Municipal de Administração
Suplente:	Fabiana Goulart Fumagalli	
Titular:	**Jair de Souza**	Representantes da Secretaria
Suplente:	Kleber Santos Silva	Municipal de Obras
Titular:	**Elisvania Miranda Boaventura Ribeiro**	Representantes da Secretaria
Suplente	Taynara Rodrigues	Municipal Educação e Cultura
Titular:	**Dejauro Soares Dantas**	Representantes da Secretaria
Suplente:	Emerson Pereira Bezerra	Municipal de Saúde
Titular:	**Edieckson Santos de Jesus**	Representantes
Suplente:	Barbara Carla Custódio Veronez	da 42ª CIRETRAN
Titular:	**Ariane Steica Rodrigues Peres**	Representantes
Suplente:	Carlos Henrique Honorato	Câmara Municipal Vereadores
Titular:	**Elisangela Azeredo da Silva Alves**	Representantes da
Suplente:	Marineusa de Oliveira	Ordem dos Advogados do Brasil
Titular:	**Ricardo Marques Sarto**	Representantes da
Suplente:	Carlos Mozair dos Santos	Polícia Civil de Comodoro
Titular:	**Samuel Pereira de Almeida**	Representantes da
Suplente:	Rodrigo André Florintino	Polícia Militar de Comodoro
Titular:	**Edson Otaviano de Oliveira**	Representantes da
Suplente:	Eliane Alencar	Câmara de Dirigentes Lojistas
Titular:	**Jose Rodrigues**	Representante das Auto Escolas
Suplente:	Sandra Regina da silva	
Titular:	**Suelen Michelin Fortes**	Representantes das Escolas
Suplente:	Marioleide Leite de Rosa	Municipais, Estaduais, e particular
Titular:	**Raquel Almeida Gonzalez**	Representantes do LIONS
Suplente:	Elbio Gonzalez	Clube de Comodoro
Titular:	**Marco Antonio Zimermann**	Representantes do Conselho da
Suplente:	Hélio Laércio Kutschenko	Comunidade da Comarca de Comodoro
Titular:	**Lucas Silva Silveira**	Representantes da Maçonaria
Suplente:	Pablo Francisco Xavier dos Reis	Fraternidade de Comodoro – nº 85
Titular:	**Roberto Bonato**	Representantes dos Meios de Comunicação
Suplente:	Filadelfo Barbiero	
Titular:	**Wesley Maxi de Britto Andrade**	Representantes da Sociedade Civil
Suplente:	Silvio Genuino	
Titular:	**Divan Carlos de Souza**	Representantes do CONSEG
Suplente:	Rafael dos Reis Barbosa	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 10/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n.º 105/2024 de 15/02/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro**Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A "SALA MULTI RECURSOS" CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, CÓDIGO DE PLANO DE AÇÃO Nº 09032022- 015927 EM ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS CALMON,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**30/03/2026**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,17 de março de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 145/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

(Nos termos da Lei Municipal nº 1.576/2026, de 09 de março de 2026)

DOADOR: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente **DOADOR**.

DONATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.385/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa – MT, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ELTON MESSIAS DA SILVA**, portador do CPF nº 532.640.371-45, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**.

As partes acima qualificadas, com fulcro na Lei Municipal nº 1.576/2026, de 09 de março de 2026, no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Confresa – MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem por objeto a doação definitiva, gratuita e sem encargos de 23 (vinte e três) poltronas rebatíveis com estrutura em aço, pertencentes ao patrimônio público municipal, em favor da Câmara Municipal de Confresa – MT, nos exatos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.576/2026, de 09 de março de 2026.

Parágrafo único. Os bens objeto desta doação encontram-se devidamente identificados no Anexo I deste Termo, que dele faz parte integrante, com indicação das respectivas numerações patrimoniais, descrição, marca, modelo e estado de conservação, conforme exigência do art. 1º c/c Anexo I da Lei Municipal nº 1.576/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

A presente doação é realizada por interesse público, em razão de os bens já se encontrarem há anos em uso exclusivo e permanente pelo Poder Legislativo Municipal, tornando-se inadequada a manutenção do vínculo de comodato, conforme fundamentado no art. 2º da Lei Municipal nº 1.576/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS

A lavratura do presente Termo atesta o cumprimento das condições estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.576/2026, quais sejam:

I – Prévia identificação e registro patrimonial dos bens pelo Setor de Patrimônio do Município, com emissão do Relatório de Bens Ativos em 12/03/2026, atestando a existência das 23 (vinte e três) poltronas no Setor 26 – Câmara Municipal;

II – Lavratura do presente Termo de Doação, firmado após a publicação da Lei Municipal nº 1.576/2026, publicada em 09 de março de 2026;

III – Autorização para a baixa patrimonial dos bens no cadastro do Município de Confresa e a consequente incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Confresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PATRIMONIAL

Conforme o Relatório de Bens Patrimoniais emitido em 12/03/2026, os bens objeto desta doação totalizam o valor de R$ 17.154,32 (dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), estando os valores individuais de cada bem discriminados no Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E BAIXA PATRIMONIAL

Com a assinatura deste Termo, o DOADOR transfere à DONATÁRIA a propriedade plena e definitiva dos 23 (vinte e três) bens identificados no Anexo I, ficando:

I – O Setor de Patrimônio do Município de Confresa autorizado a proceder à respectiva baixa patrimonial no cadastro municipal, nos termos do art. 3º, III, da Lei Municipal nº 1.576/2026;

II – A Câmara Municipal de Confresa autorizada a incorporar os bens ao seu próprio cadastro patrimonial, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SITUAÇÃO DOS BENS

Os bens são doados no estado em que se encontram na data da assinatura deste instrumento, registrados como ATIVOS no controle patrimonial do Município, conforme atesta o Relatório de Bens emitido em 12/03/2026, ficando a DONATÁRIA integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção e uso adequado dos bens a partir desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO

Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.576/2026, fica rescindido na totalidade, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Contrato de Comodato assinado em 16/10/2014, anteriormente firmado entre as partes, operando-se o distrato na exata medida do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRREVOGABILIDADE

A presente doação é irrevogável, nos termos dos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), sendo celebrada sem cláusula de reversão, dada a natureza jurídica de direito público de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente doação é realizada em estrita observância à Lei Municipal nº 1.576/2026, de 09 de março de 2026, ao art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis à alienação de bens públicos.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Este Termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via ao DOADOR, uma via à DONATÁRIA e uma via para o Departamento de Patrimônio.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em todas as suas páginas.

Confresa – MT, 12 de março de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI	**ELTON MESSIAS DA SILVA**
Prefeito Municipal de Confresa – MT	Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 555.303.541-49	CPF nº 532.640.371-45
DOADOR	**DONATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome completo: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2ª Testemunha:

Nome completo: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS OBJETO DA DOAÇÃO

(art. 1º da Lei Municipal nº 1.576/2026)

Nº	Nº Patrimonial	Descrição do Bem	Marca / Modelo	Estado de Conservação
01	005964	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
02	005965	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
03	005966	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
04	005967	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
05	005968	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
06	005969	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
07	005970	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
08	005971	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
09	005972	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
10	005974	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
11	005975	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
12	005976	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
13	005977	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
14	005978	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
15	005979	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
16	005980	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom

Nº	Nº Patrimonial	Descrição do Bem	Marca / Modelo	Estado de Conservação
17	005981	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
18	005982	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
19	005983	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
20	005984	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
21	005985	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
22	005986	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom
23	009581	Poltrona rebatível c/ estrutura em aço	SENTARE	Bom

Servidor responsável pelo levantamento patrimonial: SONIA REGINA DA CUNHA Matrícula: 639

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal – DOADOR

ELTON MESSIAS DA SILVA
Presidente da Câmara – DONATÁRIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PORTARIA N°. 105/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O agente de contratação Torna Público que PORTARIA N°. 105/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026 foi publicado no dia 13 de março de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4947 |Página 228.

ONDE LÊ SE:

Portaria Nº 105/2026 ADM de 10 de Março de 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE AGRICULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	PABLO COELHO CARDOSO CPF: 040.***.***-36	KARYNNE SILVA DE SOUSA CPF: 063.***.***-55	-

CONTRATO	032/2026	CNPJ	VALOR
EMPRESA		02.971.360/0001-66	R$

	DISVECO LTDA		**290.890,00**
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 4X4 UTILITÁRIO NOVO, MOTOR DIESEL, ZERO QUILÔMETRO, POTÊNCIA MÍNIMA 190CV, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 10/03/2026 à 10/02/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LÊ-SE:

Portaria Nº 105/2026 ADM de 10 de Março de 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE AGRICULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	PABLO COELHO CARDOSO CPF: 040.***.***-36	KARYNNE SILVA DE SOUSA CPF: 063.***.***-55	-

CONTRATO	032/2026	CNPJ	VALOR

EMPRESA	**DISVECO LTDA**	**02.971.360/0001-66**	**R$ 290.890,00**
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 4X4 UTILITÁRIO NOVO, MOTOR DIESEL, ZERO QUILÔMETRO, POTÊNCIA MÍNIMA 190CV, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 10/03/2026 à 10/03/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 224/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Portaria 224/2026 de 17 de Março de 2026.

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal ao Município de Santa Cruz do Xingu/MT e dá outras providências.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 276/2026 SME de 26/02/2026 e Termo de Cessão 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Município de Santa Cruz do Xingu/MT o servidor **CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO**, ocupante do cargo efetivo de PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS, integrante do quadro efetivo do Município de Confresa/MT.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Portaria destina-se ao exercício das atribuições inerentes ao cargo junto à estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, atendendo ao interesse público e às necessidades da política municipal de saúde.

Art. 3º - A cessão será realizada **com ônus para o Município de Santa Cruz do Xingu/MT**, permanecendo o servidor vinculado à folha de pagamento do Município de Confresa/MT.

§1º Caberá ao Município de Santa Cruz do Xingu/MT **ressarcir integralmente ao Município de Confresa/MT todas as despesas decorrentes da cessão**, incluindo remuneração, vantagens permanentes, encargos sociais e demais obrigações legais relativas ao servidor cedido.

§2º O ressarcimento deverá ser realizado **mensalmente**, mediante transferência dos valores correspondentes ao Município de Confresa/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Cessão firmado entre as partes.

Art. 4º - O prazo da cessão será de **01 (um) ano**, com início em **02 de março de 2026**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e formalização de termo aditivo.

Art. 5º Durante o período da cessão, o servidor ficará subordinado administrativa e funcionalmente ao Município de Santa Cruz do Xingu/MT, sem prejuízo de seu vínculo efetivo com o Município de Confresa/MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de março de 2026**.

Confresa-MT, 17 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 223/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Portaria 223/2026 de 16 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDORA AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 313/SMS/2026 de 13/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o retorno da servidora FERNANDA PERPETUA DOS SANTOS, matricula 010744, ocupante do cargo efetivo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS.

Art. 2º -A servidora deverá apresentar-se á Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação desta Portaria

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Portaria Nº 138/2026 de 19 de Fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 386/SME/2026 de 13 de fevereiro de 2026.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Confresa, torna pública a presente ERRATA referente a portaria 138/2026 de 19 de fevereiro de 2026, publicado no Diário https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes em 27/02/2026, edição numero: 4937.

Onde se lê: “Secretaria Municipal de Educação/Secretaria” Leia-se: “Gabinete do Prefeito ” As demais disposições da portaria permanecem inalteradas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 02/02/2026 a Sra. FABIANA LAMOUNIER MAGALHÃES, brasileira, portadora do CPF/MF 016.***.***10 para ocupar cargo comissionado de SUPERVISOR III, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/02/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Fevereiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 011/2026
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA-MT, COMPOSTA, DE FORMA INDISSOCIÁVEL E INTEGRADA, POR: MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADOS; AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E SIMULADOS (COM CORREÇÃO E RELATÓRIOS); PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO (COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO E SUPORTE); E ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO VINCULADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO MATERIAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/03/2026 A 31/12/2026.
VALOR: R$ 3.170.700,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MAVIE REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n° 45.438.565/0001-93

DATA: 04 DE MARÇO DE 2026.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA Nº 104/2026 ADM DE 06 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	HELIENE PEREIRA BAILONA CPF: 924.***.***-53 MAT: 401	NEURES BATISTA DE PAULA SOARES CPF: 930.***.***-68 MAT: 10220	MESSIA DA SILVA COELHO MARTINS CPF: 046.***.***-07 MAT: 10159

CONTRATO	031/2026	CNPJ	VALOR
EMPRESA	MAVIE REPRESENTAÇÕES LTDA	45.438.565/0001-93	R$ 3.170.700,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA-MT, COMPOSTA, DE FORMA INDISSOCIÁVEL E INTEGRADA, POR: MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADOS; AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E SIMULADOS (COM CORREÇÃO E RELATÓRIOS); PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO (COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO E SUPORTE); E ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO VINCULADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO MATERIAL.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04/03/2026 à 31/12/2026.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 013/2026

ADESÃO N°. 003/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, SENDO DOIS KITS PEDAGÓGICOS INCLUSIVOS “O MUNDO AZUL DO THEO” E “O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/03/2026 A 31/12/2026.
VALOR: R$ 772.800,00 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: UP SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA, CNPJ n° 54.909.646/0001-15.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2026.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA Nº 078/2026 ADM DE 06 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MESSIA DA SILVA COELHO MARTINS CPF: 046.***.***-07 MAT: 10159	VERA LUCIA DOS SANTOS CPF:035.***.***-36 MAT: 16194	HELIENE PEREIRA BAILONA CPF: 924.***.***-53 MAT: 401

CONTRATO	030/2026	CNPJ	VALOR
EMPRESA	UP SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA	54.909.646/0001-15	R$ 772.800,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, SENDO DOIS KITS PEDAGÓGICOS INCLUSIVOS “O MUNDO AZUL DO THEO” E “O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	09 Meses e 25 Dias – 06/03/2026 à 31/12/2026.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Março de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 222/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 257/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 222/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência privativa conferida pelo art. 83, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos, quando eivados de vícios ou quando se tornem inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à necessidade de observância da legalidade, motivação

e regularidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 222/2026, que instaurou processo administrativo visando à apuração e eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 105/2025;

CONSIDERANDO que, no curso da gestão contratual, verificou-se **erro administrativo na condução do procedimento inicialmente adotado**, comprometendo a adequação da via eleita para a solução da controvérsia;

CONSIDERANDO a **ausência de resposta do contratado às comunicações administrativas regularmente expedidas**, circunstância que prejudica a efetividade e a finalidade do processo instaurado;

CONSIDERANDO que as partes encontram-se em tratativas avançadas para a **rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 105/2025**, evidenciando a perda superveniente do interesse público na continuidade do processo de rescisão unilateral;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção da Portaria nº 222/2026 revela-se **incompatível com a atual realidade fática e administrativa**, impondo-se sua revogação como medida de racionalidade, economicidade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada**, por razões de interesse público superveniente e em decorrência de erro administrativo, a **Portaria nº 222/2026**, que instaurou processo administrativo para apuração e eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 105/2025.

Art. 2º A revogação fundamenta-se na inadequação da via administrativa anteriormente adotada, na ausência de manifestação do contratado e na superveniência de tratativas para rescisão contratual amigável, circunstâncias que tornam desnecessária e inconveniente a manutenção do processo instaurado.

Art. 3º Determina-se o prosseguimento das medidas administrativas necessárias à formalização da **rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 105/2025**, observando-se os princípios da legalidade, formalização adequada e resguardo do interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 17 de março de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.876/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FMPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Moises Ferreira de Jesus, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO - a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO - a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por ela, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, com a finalidade de coordenar Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE:

I- Planejar e coordenar a realização de Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I. Conselho Municipal de Educação

II. Conselho Municipal do FUNDEB

III. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

IV. Comissão Municipal de Transporte Escolar

V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

VI. Conselho Municipal de Meio Ambiente

VII. Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP

VIII. Poder Executivo

IX. Poder Legislativo Municipal

X. Ministério Publico

XI. Defensoria Publica

XII. Representantes da educação estadual

XIII. Representação dos Conselhos Deliberativos Escolares

XIV. Representantes do Grêmio Estudantil

XV. Representante da Comunidade Indígena

XVI. Representante da Associação Pestallozi

XVII. Secretaria Municipal de Saúde

XVIII. Secretaria Municipal de Agricultura

XIX. Departamento Municipal de Esportes

XX. Secretaria Municipal de Assistência Social

XXI. Secretaria Municipal de Fazenda

XXII. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

XXIII. Sindicato Rural

XXIV. Secretaria Municipal do Distrito de Nova União

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º - Os membros do FMPE poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto, em especial o inciso II do Art. 2°.

Art. 5º - O FMPE poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FMPE e as Conferências Municipais de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 16 dias do mês de março de 2026.

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SEC. GOVERNO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

EDITAL CMDCA Nº 001/2026 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA REGISTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a publicação do EDITAL CMDCA Nº 001/2026 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA REGISTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Cotriguaçu-MT;

Art. 2º - Ficam designados os conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial responsável pela análise da documentação:

I – César Augusto dos Santos e;

II - Elisangela da Silva Dutra Nunes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 24 de fevereiro de 2026.

_____

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Cotriguaçu – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Cotriguaçu – MT;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 06 de março de 2026.

_____

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO

EDITAL CMDCA Nº 001/2026 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA REGISTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a Lei Municipal nº 1.357/2025, e demais disposições pertinentes, através da Comissão de Normas, Registro e Inscrição torna público o presente edital que regulamenta as inscrições para renovação e Registro das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam programas ou serviços voltados a promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

1. Do Objeto

O presente Edital tem por objeto a abertura de inscrições para registro e/ou renovação de registro de entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos ou serviços de atendimento, promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente no Município de Cotriguaçu/MT, visando a sua habilitação junto ao CMDCA.

2. Período de Inscrição

As inscrições estarão abertas no período de 60 dias a partir da publicação deste edital, no horário das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), na sede do CMDCA, localizada na rua Guido Drehmer, nº 33, Centro, no município de Cotriguaçu-MT ou por e-mail: cmdca@cotriguacu.mt.gov.br.

3. Das Condições para Inscrição

Poderão se inscrever entidades que:

a) Sejam entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam em áreas de educação, saúde e assistência social, etc.

b) Estejam legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano;

c) Desenvolvam, comprovadamente, programas, projetos ou serviços voltados à criança e ao adolescente no município;

d) Possuam regular funcionamento;

e) Cumpram integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), das legislações correlatas e das normas estabelecidas pelo CMDCA.

4. Da Documentação Exigida

1. Requerimento de inscrição dirigido ao (à) Presidente do CMDCA (Anexo I deste Edital); 2. Cópia autenticada do Estatuto Social (Se houver), registrado em cartório; 3. Ata da última eleição da Diretoria, devidamente registrada; 4. CNPJ atualizado; 5. Relatório das atividades desenvolvidas no último exercício; 6. Plano de Ação ou Projetos em execução; 7. Comprovante de endereço da sede no Município de origem; 8. Certidões negativas: - de débitos federais, estaduais e municipais; - de débitos trabalhistas; - de regularidade junto ao FGTS;

5. Do Processo de Análise

5.1. A análise da documentação será realizada por Comissão Especial designada pelo CMDCA, que emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições.

5.2. As entidades que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado.

6. Do Registro

6.1. O registro será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo processo de inscrição e análise de documentação exigido no item anterior;

6.2. As entidades registradas passarão a compor o Cadastro Municipal de Entidades de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. Das disposições Finais

7.1 O presente edital será divulgado em lugares públicos e na mídia a fim de atingir o maior número de Entidades;

7.2. O CMDCA, através da Comissão, se reserva o direito de a qualquer momento solicitar informações adicionais ou a realização de visitas para verificar as condições de funcionamento;

7.3. A inscrição no presente edital não implica reconhecimento imediato do registro, que dependerá do cumprimento de todas as exigências legais e do resultado final do Processo de Inscrição;

7.4. Casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela comissão responsável, observadas as disposições legais aplicáveis;

7.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu, 16 de março 2026.

_____ César Augusto dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cotriguaçu-MT

Assunto: Inscrição/ Renovação de Registro de entidade.

A **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(ua) Presidente **XXXXXXXXX**, vem, respeitosamente, requerer a inscrição/renovação de seu registro junto a este Conselho Municipal, conforme Edital 001/2026.

Declara, para os devidos fins, que atende às exigências legais e regulamentares, apresentando, em anexo, toda a documentação prevista no referido edital.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Cotriguaçu XX de XX de 2026.

_____

Nome do Presidente da Entidade

PORTARIA Nº 116/2026.

Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2026 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2026 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo Efetivo
Nay Lucio Machado	Presidente	2536	Auxiliar Administrativo
Italo José Scolari Cararo	Secretário	2528	Agente Administrativo
Raquel Silva Santos	Membro	9431	Assistente Administrativo
Silvana Maria Guedes	Membro	600	Apoio Administrativo Educacional
Lêda pereira Souza Silva	Suplente	1387	Supervisor de Dep. De Recursos Humanos

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de março de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.396/2026.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.156/2021, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o 1º da Lei Municipal n.º 1.156/2021, que passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 1º. *Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à* ***Secretaria Municipal de Turismo e ao Departamento de Cultura****, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei.*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.397/2026.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.280/2024, que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o período decenal de 2024/2034 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.280/2024, que passa a vigorar com a seguintes redação:

Parágrafo Único: **A Secretaria Municipal de Turismo e o Departamento de Cultura**, na condição de Órgão e Coordenadora Executiva do Plano Municipal de Cultura de Cotriguaçu/MT, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atende os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.398/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
15.001.15.451.0025.1046– REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.90.51.00	4.500.000,00	1.701

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênio (convênio nº 0616-2025, SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística), conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata apresente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.399/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 6.664.628,49 (seis milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 6.664.628,49 (seis milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0008.1013– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES, PRÉDIOS ESCOLARES	4.4.90.51.00	6.664.628,49	1.701

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com convênio (convênio nº 2103-2025, SEDUC – Secretaria de Estado de Educação), conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.400/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 2.153.497,63 (dois milhões cento e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 2.153.497,63 (dois milhões cento e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0008.1013– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES, PRÉDIOS ESCOLARES	4.4.90.51.00	2.153.497,63	1.701

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênio, (convênio nº 3220-2025, SEDUC – Secretaria de Estado de Educação), conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata apresente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.401/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 1.168.800,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 1.168.800,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.27.695.0017.1029–CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DO TURISMO	4.4.90.51.00	1.168.000,00	1.700

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênio, (convênio nº 983941/2025, MTUR – Ministério do Turismo), conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata apresente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.402/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 6.459.444,17 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 6.459.444,17 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0008.1013– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES, PRÉDIOS ESCOLARES	4.4.90.51.00	6.459.444,17	1.701

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com convênio (convênio nº 1182-2025, SEDUC – Secretaria de Estado de Educação), conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata apresente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.403/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 171.638,80 (cento e setenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 171.638,80 (cento e setenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
15.001.15.451.0025.2096– MANUTENÇÃO DE NOVA UNIÃO	3.3.90.30.00	32.378,80	1.899

SECRETARIA MUNICIPAL DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
15.001.15.451.0025.2096– MANUTENÇÃO DE NOVA UNIÃO	3.3.90.39.00	139.260,00	1.899

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com recursos da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata apresente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 002/2026; Contrato Administrativo nº 079/2024; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma do Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT; Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde; Interessada: Administração Pública Municipal; Assunto: Necessidade de Acréscimo Contratual. Vistos etc.

Trata-se de solicitação de autorização de oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 014/COMPRAS/SMS/2025, datado de 10 de fevereiro de 2026, para fins de majoração do valor inicial do Contrato Administrativo nº 079/2024, referente a Concorrência nº 001/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma do hospital municipal de Cotriguaçu/MT, tendo em vista que foi constatado pelo Engenheiro da Municipalidade a necessidade de acréscimo de valor, no total de 113,85 metros lineares de peitoril nas janelas a serem executados para readequação do Projeto da Obra. Destaca-se que a planilha orçamentária inicial não cobre o serviço que será acrescido, conforme Relatório/Justificativa e planilha orçamentaria juntada as fls. dos autos, com o acréscimo de material e serviços num quantum de R$ 18.237,63 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no Parecer Técnico nº 004/2026. O Contrato Administrativo nº 079/2024, celebrado com a empresa VMH Construções Ltda (CNPJ 15.329.805/0001-50), tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma do Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT, no regime de empreitada por preço global, pelo valor original de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 19 do mês de dezembro de 2024, e prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço. O contrato é oriundo da Concorrência nº 001/2024, integrante do Processo de Compra nº 093/2024. O pedido decorre da constatação, durante a fase de execução da obra, de que a planilha orçamentária original e o projeto arquitetônico não contemplaram a execução de peitoril nas novas janelas do prédio hospitalar. Conforme apurado pelo Engenheiro Civil Elias Franco de Oliveira (CREA MT nº 55861), o levantamento quantitativo identificou 113,85 metros lineares de peitoril a serem executados, ao custo total de R$ 18.237,63 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 0,5526554545% do valor global do contrato.

Devidamente instruído o processo, a Advocacia Pública Geral do Município – APGM emitiu o Parecer Jurídico nº 40/2026, subscrito pelo Dr. Emerson Monteiro Tavares (OAB/MT 19.736/O), em 03 de março de 2026, opinando favoravelmente à celebração de termo aditivo para inclusão dos serviços omitidos por falha técnica no projeto básico, com fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. É sucinto o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, a alteração contratual pretendida encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. O primeiro dispositivo autoriza a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária a modificação do seu valor em decorrência de acréscimo do objeto. O segundo estabelece o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para acréscimos em obras e serviços em geral, elevado para 50% (cinquenta por cento) especificamente nos casos de reforma de edificações. Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). No caso em exame, o acréscimo solicitado, no montante de R$ 18.237,63 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais, sessenta e três centavos), representa 0,5526554545% do valor global do contrato. Tratando-se o objeto do Contrato nº 079/2024 de reforma do Hospital Municipal, o limite legal aplicável é de 50%, equivalente a R$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais). O acréscimo ora analisado está, portanto, integralmente dentro do teto permitido pela legislação, inexistindo qualquer impedimento sob esse aspecto. A justificativa técnica apresentada é consistente. O peitoril é elemento construtivo essencial para as janelas de qualquer edificação, pois atua como pingadeira, direcionando o escoamento da água da chuva de modo a impedir que ela desça pela face da parede. A omissão desse componente na planilha original, reconhecida pelo próprio engenheiro responsável como falha técnica no projeto, representa um vício que precisa ser corrigido durante a execução. Permitir que a reforma seja concluída sem a execução dos peitoris equivaleria a entregar uma obra com deficiência técnica que comprometeria sua durabilidade e qualidade, em prejuízo direto ao patrimônio e à saúde pública municipais. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, referenciada no Parecer Jurídico nº 40/2026, é pacífica no sentido de que falhas no projeto básico que gerem omissão de serviços necessários à conclusão da obra autorizam a celebração de termo aditivo. A Administração não pode se beneficiar do erro que ela própria cometeu no planejamento, obtendo resultado tecnicamente inferior ou pagando pelo objeto preço relevantemente abaixo do seu valor justo, sob pena de enriquecimento sem causa em detrimento do contratado. Identificado o vício durante a execução, o aditamento contratual é o instrumento adequado para sua convalidação. Anoto que o Parecer Jurídico nº 40/2026 condicionou a formalização do aditivo à prévia apresentação dos Por fim, verificados o amparo legal, a justificativa técnica suficiente e a compatibilidade com o interesse público, o pedido merece deferimento. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, por consequência, AUTORIZO e DETERMINO, com o fulcro nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a majoração do valor inicial do Contrato Administrativo nº 079/2024, celebrado com a empresa VHM CONSTRUÇÕES EIRELI., no qual o contrato terá um aditivo de acréscimo de 0,5526554545%, no qual corresponde o valor de R$ 18.237,63 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), passando o valor global do contrato de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para R$ 3.318.237,63 (três milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), ficando a contratada obrigada a aceitar o acréscimo nas mesmas condições pactuadas. A majoração do valor inicial deverá ser efetivada por meio de Termo de Aditamento Contratual que deverá ser publicado no órgão competente, após a celebração. Por fim, DETERMINO ao Setor Competente que elabore o correspondente Termo de Aditamento Contratual, em conformidade com o decidido neste Despacho. DETERMINO ainda, a notificação pessoal da empresa contratada do inteiro teor deste Despacho, pois se trata de alteração contratual unilateral.

Cotriguaçu-MT, 05 de março de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2024

Contrato Administrativo n.º 079/2024;

Processo Licitatório: Concorrência nº 001/2024;

Objeto: “Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviço de reforma do Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT".

Contratado: VMH Construções LTDA;

CNPJ: 15.329.805/0001-50;

Fundamento legal da decisão: O primeiro termo de aditamento ao contrato administrativo n.º 079/2024, celebrado entre o contratante e a contratada, tem como base legal os arts. 124, inciso i, alínea “b”, e 125, da lei federal n.º 14.133/2021 (lei de licitações e contratos) e art. 1º e seguintes do decreto municipal nº 1.401/2021.

Resumo da parte dispositiva: Constitui objeto do presente primeiro termo de aditamento ao contrato administrativo n.º 079/2024, o contrato terá um aditivo de acréscimo de 0,5526554545%, no qual corresponde o valor de r$ 18.237,63 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), passando o valor global do contrato de r$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para r$ 3.318.237,63 (três milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), ficando a contratada obrigada a aceitar o acréscimo nas mesmas condições pactuadas.

Do Equilíbrio Econômico Financeiro: O presente Termo de Aditamento não implica alteração das demais condições do Contrato Administrativo n.º 079/2024, ficando preservado o equilíbrio econômico-financeiro do
contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Das Disposições Finais: E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o
presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 079/2024, em 03
(três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas
partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus
jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo
extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 17 março de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 040/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2025

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, torna público o REA-

LINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 040/2025 do Pregão Presencial nº 008/2025, cuja detentora é a empresa ANDRADE E FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.124.166/0001-24, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 02

DESCRIÇÃO: ETANOL COMUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,34

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,91

ITEM: 03

DESCRIÇÃO: GASOLINA COMUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 6,49

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 7,25

ITEM: 04

DESCRIÇÃO: ÓLEO COMBUSTÍVEL COMUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 6,58

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 8,42

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município. Curvelândia - MT, 16 de Março de 2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: RLZ INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 65.596.744/0001-66

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Solução integrada de Tecnologia da Informação para Gestão Pública municipal, 100% web (compatível com os browsers, google Chrome, mozilla, Firefox, etc.) e desktop (executado em rede local sem necessidade de acesso à internet com estrutura cliente servidor), contemplando a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados, Manutenção Preventiva, Corretiva e as licenças de uso dos Softwares de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Orçamento, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frequência dos Servidores Municipais, Compras, Licitações, Patrimônio Público, Almoxarifado, Frotas e Combustíveis, Arrecadação e Fiscalização Municipal, Gestão do ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, disponibilização dos dados no Portal de Transparência – CÂMARA.

Valor: R$ 58.260,00 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais)

Vigência: 17/03/2026 à 16/03/2027.

Pregão Presencial nº 047/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ROBERTO VIDAL FERRARI, Sócio Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO –DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, para atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Unidades da Prefeitura do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 701.066,80 (Setecentos e Um Mil, Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: 17/03/2026 à 16/03/2027.

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RIBERTO JOSÉ BARBANERA, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO- MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO E CONTROLE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE "CREDENCIAMENTO", CONFORME PREVISTO NO ART. 79 INCISOS I, II E III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,** junto à empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 15.081.817/0001-09**, no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso III, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 17 de março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 318/2024

CONTRATADO(a): IOLANDA CARDOSO DA MATA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 318/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PSICOLOGO CLÍNICO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, com termino dia **31 de Março de 2026.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 006/2026**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, SUCOS E REFRIGERANTES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09:00 hs (horário de Brasília), do dia 31/03/2026, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 17 março de 2026.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do **Pregão Eletrônico n° 007/2026**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS DE SEGURANÇA E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 09h00min (horário de Brasília), do dia 01/04/2026**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 17 de março de 2026.

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 005 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO HALL DE ENTRADA DA CAMÂRA JUVENAL TEIXEIRA CÉRCIO

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Publicado no dia 17/03/2026 no mural desta **CASA DE LEIS, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM e no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO HALL DE ENTRADA DA CAMÂRA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 16, inciso I, e 76, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 153 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica denominado **"Hall de Entrada Juvenal Teixeira Cércio"** o Hall de Entrada da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT.

Art. 2º – A denominação de que trata o artigo anterior constitui justa homenagem ao senhor **Juvenal Teixeira Cércio**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dom Aquino/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 17 de MARÇO de 2.026.

LÁZARO ALVES MOREIRA
Presidente

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 084/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Departamento de Água e Esgoto - DAE, no cargo de Técnico de Manutenção e Tratamento no período aquisitivo de **15/01/2023 A 15/01/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/05/2026 A 09/06/2026,** devendo o mesmo retornar suas atividades em **31/05/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Março de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 085/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ROSANGELA DIAS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **20/02/2024 a 20/02/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSANGELA DIAS ALVES.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/03/2026 a 10/04/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Março de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 086/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A(O) SERVIDOR(A) DIANA MARIA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família a(o) servidor(a) **DIANA MARIA DA SILVA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/03/2026 a 14/04/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Março de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001/02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, CNPJ Nº 54.343.205/0001-07, com sede na Avenida das Itaúbas, s/n, Bairro Bela Vista, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por seu Presidente **Sr. MARCOS DE ASSIS RAMOS**, brasileiro, solteiro, caldeirista, portador do CPF nº 650.545.711-91, residente e domiciliado na rua das magnólias, s/n, Bairro Bela Vista, Feliz Natal/MT, CEP 78.885-000, doravante denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Custear parcialmente as despesas referente à execução do plano de ação das atividades de apoio esportivo e de recreação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente instrumento é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), distribuído conforme a origem dos recursos e a forma de repasse abaixo especificadas.

2.2. DOS RECURSOS PRÓPRIOS:

O montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente de dotação orçamentária própria, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, observando a seguinte classificação orçamentária:

20090 – APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3350410000 – CONTRIBUIÇÕES

15000000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

2.3. DAS EMENDAS IMPOSITIVAS:

O valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) será transferido em parcela única, a título de Emenda Parlamentar Impositiva, possuindo caráter excepcional e não integrando o cronograma de parcelamento previsto no item 2.2, correndo à conta da respectiva dotação orçamentária.

20090 - APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3350410000 - CONTRIBUIÇÕES

15000000750 - RECURSOS PRÓPRIOS

§ 1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Janeiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Fevereiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 5.000,00

§ 2º – A liberação dos valores discriminados no § 1º destina-se ao custeio das despesas relativas ao período de janeiro a dezembro de 2026, podendo haver prorrogação a critério do Poder Executivo, mediante a celebração de termo aditivo ou novo Termo de Fomento, conforme a legislação vigente**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

3.1. Para fins de recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados em decorrência do presente Termo de Fomento, a **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.344/0001-37, declara que os valores deverão ser depositados na seguinte conta bancária, de sua titularidade e destinada exclusivamente à execução do objeto pactuado:

Dados da conta:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 0812

Conta: 77201-5

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas será de até 6 (seis) meses a contar do recebimento do repasse do presente recurso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Departamento de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal – MT, 10 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA

MARCOS DE ASSIS RAMOS

RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2026

DE 09 DE MARÇO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA CLARA CARDOSO RODRIGUES** para exercer o **Cargo em Comissão de Assessoria III**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A servidora ora nomeada será regida pelo **Regime Jurídico Estatutário**, nos termos da legislação municipal vigente, contribuindo para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**.

Art. 3º A remuneração do cargo é a prevista na **Lei Complementar nº 089, de 2024**, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **02 de março de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, ao nove dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2026

DE 16 DE MARÇO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **WELLINTON LEANDRO SOUZA DOS SANTOS** para exercer o **Cargo em Comissão de Supervisor**, lotado junto a Secretaria Municipal De Agricultura Familiar, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O servidor ora nomeado será regido pelo **Regime Jurídico Estatutário**, nos termos da legislação municipal vigente, contribuindo para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**.

Art. 3º A remuneração do cargo é a prevista na **Lei Complementar nº 102, de 2025**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **02 de março de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2026

DATA: 03 DE MARÇO DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de **Feliz Natal**, Estado de **Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **PRISCILA GONÇALVES RODRIGUES PAGNO** para o cargo em comissão de **Chefe de Seção**, lotada na **Secretaria Municipal de Agricultura Familiar**, com fundamento na **Lei Complementar nº 089/2024**.

Art. 2º A servidora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, nos termos da legislação municipal vigente, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 3º - A remuneração da servidora será aquela estabelecida na **Lei Complementar nº 089/2024**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de março de 2026**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março de 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

---

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2026

DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DEUSIVANIA BANDEIRA COSTA** para exercer o cargo em comissão de **Supervisora do Departamento de Atenção Básica**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A servidora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, nos termos da legislação municipal vigente, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 3º A remuneração do cargo observará o disposto na Lei Complementar nº 102, de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 065/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE ANTONIO DUBIELLA Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

---

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 92/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELLIZ NATAL/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Feliz Natal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**, **a ser construído na Rua Itapiranga, com área de 773,44m²**, como discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**
APROVAÇÃO DO PROJETO	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT, A SER CONSTRUÍDO NA RUA ITAPIRANGA, COM ÁREA DE 773,44M²**	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Pamela Nicole Ficagna– CREA nº 55128

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

ARTIGO 2° Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Natal-MT,17 de Março de 2026.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Engº PAMELA NICOLE FICAGNA

Engenheira Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO N°: 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 001/2025, para a "CREDENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES/FRETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
13/03/2026	LC AGRO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 19.445.274/0001-12	4.LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700KG. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 200,00	R$ 120.000,00
13/03/2026	LC AGRO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 19.445.274/0001-12	5.LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700 KG. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 4,33	R$ 103.920,00

Gaúcha do Norte-MT, 17 de março de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026 – CONTRATO Nº 034/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026

REFERÊNCIA: Contrato nº 034/2025. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 05/2025. **PARTES:** Município de Gaúcha do Norte - MT e a empresa ALESSIO DECKER E CIA LTDA. **OBJETO:** Reajuste de preços unitários para o item Diesel S10 (de R$ 7,44 para R$ 8,29) e Diesel Comum (de R$ 7,37 para R$ 8,20), com vigência a partir de 16/03/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2026.

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 001/2026, para a "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

16/03/2026	MAURINA MARTINS DOS SANTOS HOLAS CNPJ: 59.115.641/0001-34	1.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO PEQUENA)	R$ 30.00	R$ 177.000,00
20/02/2026	MAURINA MARTINS DOS SANTOS HOLAS CNPJ: 59.115.641/0001-34	2.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO MÉDIA).	R$ 35,00	R$ 301.000,00
20/02/2026	MAURINA MARTINS DOS SANTOS HOLAS CNPJ: 59.115.641/0001-34	3.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO GRANDE).	R$ 40,00	R$ 364.000,00

Gaúcha do Norte-MT, 17 de março de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N. 1.321/2026 - DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE

LEI N. 1.321/2026 DE,17 DE MARÇO DE 2026

"**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE PARA CEMITÉRIO JARDIM DA MEMÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Cemitério Municipal do Distrito de Paredão Grande – MT passar a denominar-se CEMITÉRIO JARDIM DA MEMÓRIA.

Artigo 2º - A alteração de que trata o art. 1° deste Lei será implementada de forma gradual, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação de despesas obrigatórias imediatas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *General Carneiro* /MT, aos 17 de março de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI N. 1.322/2026-ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI N. 1.322/2026 DE,17 DE MARÇO DE 2026

*"**Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras Providencias**."*

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

1 CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CAMARA

01 01 01 CAMARA

01 Legislativa

01 122 Administração Geral

01 122 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01 122 0001 2220 0000 REALIZAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2º - Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Fonte de Recursos:

1 CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CAMARA

01 01 01 CAMARA

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

- R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais anulados)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nas Leis nº 1.305/2025 (LOA 2026), nº 1.285/2025 (LDO 2026) e nº 1.304/2025 (PPA 2026-2029), o programa mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *General Carneiro* /MT, aos 17 de março de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA N° 001 CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Ata de Assembleia Ordinária do Conselho Previdenciário realizada em Glória D'Oeste, no estado de Mato Grosso, no dia 16 de março de 2026, às 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

O Conselho Previdenciário, com a presença de 100% dos conselheiros, reuniu-se sob a presidência do Sr. Sidinei da Silva. A assembleia teve como pauta a apreciação da Política Anual de Investimentos 2025 do RPPS GLÓRIA-PREVI.

Após a leitura da minuta da P.A.I. 2025, a mesma foi discutida entre os membros e posteriormente votada, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos os participantes e comunicou que a Política Anual de Investimento (P.A.I.) e a Resolução de Aprovação da mesma serão publicadas e encaminhadas para a Assessoria junto com os demais documentos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Sidinei da Silva deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a participação de todos.

Esta ata foi lavrada por ORIVALDO LIMA LEAO PINTO e será assinada por mim e pelos demais presentes.

Assinaturas:

_____ (Sidinei da Silva)

_____ (Márcia Helena dos Santos)

_____ (Kepury Carvalho)

_____ (Leandro Remédio)

_____ (Luciano Carnielo)

_____ (Patricia fazolo)

LEI Nº 800, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

LEI Nº 800, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Glória D'Oeste – MT para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)** do Município de Glória D'Oeste para o período de **2026 a 2029**, constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º O PMAS é o instrumento de planejamento estratégico que norteia a execução da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a garantia dos direitos socioassistenciais e o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.

Art. 3º As metas e ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 4º A execução e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e de repasses das esferas estadual e federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 16 DE MARÇO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vigência: 2026 - 2029

PREFEITURA MUNICÍPAL DE GLÓRIA D´OESTE – MT

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETEMBRO/2025

SUMÁRIO

I-EXPEDIENTE..... 04
II- LISTAS DE SIGLAS E MAPAS..... 05
III- IDENTIFICAÇÃO
IV- INTRODUÇÃO.....09
V- DIAGNOSTICOS SOCIOTERRITORIAL 16
- HISTORICO DO MUNICIPIO 16
- ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOTERRITORIAL.....24
- TRABALHO E RENDIMENTO.....24
- RISCOS E VULNERABILIDADES.....24
VI-OBJETVOS.....27
- OBJETIVOS GERAL.....27
- OBJETIVOS ESPECÍFICO.....27
VII- DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS.....28
VIII- AÇÕES ESTRATÉGICAS.....43
- CADASTRO ÚNICO.....44
IX- METAS.....45
X- RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS.....50
XI- RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIRO.....50
XII- RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....51
XIII- MECANISMO E FONTES DE FINANCIAMENTO.....53
XIV- COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS.....57
- DETALHAMENTO DE SERVIÇOS.....57
-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL Á FAMILIA PAIF....57
- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.....58
- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS.....59

-PROTEÇÃO ESPECIAL 59
- BENEFICIOS ASSISTENCIAIS.....59
- BPC NA ESCOLA.....60
- GESTÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPARÊNCIA DE RENDA.....60
- PROGRAMA SER FAMILIA.....60
-PROGRAMA SER FAMILIA MULHER.....61
-PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO.....61
-SISAN – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....62
XV- INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....62
XVI- REFERÊNCIA.....63
XVII- ANEXOS.....63

EXPEDIENTE

Prefeita Municipal

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Vice Prefeito Municipal

Edison Martins dos Santos Filho

Secretário/a Municipal de Assistência Social

Kedman de Carvalho

Órgão Gestor

Etieli Martins Moraes

Gerência de Proteção Social Básica

Silvia Martins de Almeida

Responsáveis do município pela elaboração: Etieli Martins Moraes

Resolução N°004 de 26 de novembro de 2025

LISTA DE SIGLAS

SUAS	Sistema Único de Assistência Social
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDPI	Concelho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDM	Concelho Municipal dos Direitos da Mulher
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentaria Anual
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
PNHR	Programa Nacional de Habitação Urbana e Rural
IDBE	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
NASF	Núcleo Ampliado de Saúde da Família
PAIF	Proteção e Atendimento Integral à Família
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
PBF	Programa Bolsa Família
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
PSE	Proteção Social Especial
BPC	Benefício de Prestação Continuada
MDC	Ministério da Cidadania
CNEAS	Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social

LISTA DE GRÁFICO

EDUCAÇÃO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

IDENTIFICAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Vigência:2026-2029 Período de elaboração: 01 de novembro de 2025 Nome do Responsável para contato: Etieli Martins Moraes Telefone: (65) 99953-7294 E-mail: socialgloria@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL Município: Gloria D'Oeste Gestor Municipal: Gheysa Maria Bonfim Borgato Porte do Município: Porte pequeno I Endereço da Prefeitura: Avenida dos Imigrantes, N° 2000, Centro, 78293-000 Telefone: (65)99820-9331 Site: gloriadoeste.mt.gov.br/prefeitura E-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AÇÃO SOCIAL**

Nº Lei do SUAS 766 Data da publicação: 18 de julho de 2024 Secretaria Municipal de Assistência Social: Kedman de Carvalho Endereço: Rua Antônio Barbosa Bairro: Adevidon Vieira dos Santos CEP: 78293-000 Telefone: (65) 99649-5803 E-mail: assistência-gloria@hotmail.com socialgloria@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Gestor do FMAS: Kedman de Carvalho Lei de criação do FMAS: LEI Nº 115 DE 30 DE JUNHO DE 1997 CNPJ: 14.119.783/0001-31 Fonte de Recursos: (x)Federal (x)Estadual (x)Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nome do Presidente: Silvana Perez Martins Vice Presidente: Suely Cristina dos Anjos Possui secretaria Executiva: (x)Sim ()Não Secretaria Executiva: Silvia Martins de Almeida E-mail: assistência-gloria@hotmail.com De acordo com a portaria N°167 de 11 de novembro de 2025, a nomeação da esfera Governamental no CMAS está representada:

Conselheiros Governamental

Nome do (a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade
1.Patrícia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo	Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Titular
2.Marcia Helena Martins dos Santos	Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Suplente
3.Rodolfo Gustavo Ferreira	Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular
4.Erica Domingues de Lima Motta	Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Suplente
5.Marilene Aparecida da Costa	Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Titular
6. Larissa Rodrigues Ortiz	Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
7.Silvia Martins de Almeida	Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social	Titular
8. Debora Ferreira Lemes	Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social	Suplente
9.Orivaldo Lima Leão Pinto	Representante da Agricultura	Titular
10.Luiz Carlos Fonseca de Araújo	Representante da Agricultura	Suplente
11. Silvana Perez Martins	Representante da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Titular
12.Kedman de Carvalho	Representante da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Suplente.

Conselheiros da sociedade Civil:

1. Erica Nogueira Saroa	Representante dos Usuários	Titular
2. Clemilda Nabor de Miranda	Representante dos Usuários	Suplente
3. Elizabete de Fatima Bonfim Palermo	Representante do Seguimento Religioso	Titular
4. Suely Cristina dos Anjos	Representante do Segmento Religioso	Suplente
5. Etieli Martins Moraes	Representante da Igreja Batista	Titular
6. Chintia Caravieri Bressanim	Representante da Igreja Batista	Suplente
7. Maria Serafim Borges Borgato	Representante da Pastoral da Criança	Titular
8. Maria de Lourdes Bernardes Dionísio	Representante da Pastoral da Criança	Suplente
9.Daniele Silva Zeviane Ramos	Representante Trabalhadores do SUAS como Sociedade Civil	Titular
10.Ulisse Aparecido Palermo dos Santos	Representante Trabalhadores do SUAS como Sociedade Civil	Suplente
11. José Roberto Villacien	Representante do Rotary Clube	Titular
12. Antônio Zanette Garcia	Representante do Rotary Clube	Suplente

1 - INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento estratégico e orientador da gestão da política pública de assistência social no âmbito local. Sua elaboração está ancorada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade, da participação social e da descentralização político-administrativa, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

A assistência social, de acordo com o art. 203 da Constituição Federal, é direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Já o art. 194 define a seguridade social como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", evidenciando o papel da assistência social como parte integrante e indissociável da proteção social brasileira.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), principal marco infraconstitucional da política, em seu artigo 1º, estabelece que:

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."

A LOAS também determina, em seu artigo 30, que "a cada quatro anos, os entes federados devem elaborar, com ampla participação da sociedade, planos de assistência social que contemplem as ações da política e as metas de desenvolvimento do SUAS". Portanto, o Plano Municipal constitui uma ferramenta legal e estratégica para organizar, priorizar e pactuar as ações da assistência social no mu-

nicípio, alinhando-se aos demais instrumentos de planejamento da gestão pública, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído em 2005 por meio da Resolução CNAS nº 145/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 7.788/2012, organiza a oferta da política de assistência social em todo o território nacional de forma descentralizada e participativa, com base em níveis de proteção social (básica e especial), por meio de serviços, programas, projetos e benefícios.

Segundo a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), o Plano é um dos principais instrumentos de gestão e deve conter, de forma articulada e integrada:

"(...) o diagnóstico socioterritorial; os objetivos e diretrizes; as metas de cobertura da população e dos territórios; as estratégias de ação; a previsão orçamentária e financeira; os mecanismos de monitoramento e avaliação; e a definição de responsabilidades." (NOB/SUAS, 2012)

Além disso, a NOB/SUAS reforça que o plano deve orientar a ação planejada do gestor e da equipe técnica, assegurando a coerência entre os diagnósticos e as respostas ofertadas pelo poder público, visando à ampliação da proteção social e à promoção de direitos.

A elaboração deste Plano segue os princípios da participação e do controle social, assegurando o protagonismo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), das entidades socioassistenciais, dos trabalhadores do SUAS e, principalmente, dos usuários da política. Sua estrutura contempla: contextualização e diagnóstico socioterritorial; diretrizes e objetivos estratégicos; ações e metas; financiamento; e estratégias de monitoramento e avaliação.

Dessa forma, o Plano Municipal de Assistência Social materializa os compromissos da gestão pública com a ampliação da proteção social, o fortalecimento da rede socioassistencial, a superação das desigualdades e a consolidação do SUAS em nível local.

Reafirma-se, assim, o papel estratégico desde plano como instrumento norteador das ações da política de assistência social no município de Glória D'Oeste, orientando e execução de serviços, programas, projetos e benefícios voltados á garantia dos direitos socioassistenciais e á promoção da dignidade humana.

Com base em diagnósticos e metas realistas, o presente plano reflete o compromisso da gestão municipal com a efetivação de uma política pública democrática, participativa e comprometida com a equidade social, visando o fortalecimento das famílias, a inclusão de grupos vulneráveis e a melhoria continua da qualidade de vida da população.

2 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O diagnóstico socioterritorial foi construído embasado em dados retirados de fontes oficiais e dados da própria Secretaria de Assistência Social através de um levantamento realizado "in loco". Os profissionais que estavam representando os equipamentos se responsabilizaram em discutir com os demais de seus setores, para que a construção do Plano ocorresse de forma coletiva e participativa. O Plano registra os serviços, programas, projetos e benefícios que serão prestados aos cidadãos na Proteção Social Básica no período de 2026 a 2029, respeitando os preceitos estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social, planejando também a Gestão da Política e a rede socioassistencial.

2.1 - Histórico do Município:

O município de Glória D´Oeste tem sua origem na ocupação ordenada da região por colonos paulistas, que adquiriam os seus lotes das mãos de proprietários maiores. Estes faziam as vezes de colonizadores, mas em proporções bem modestas.

A primeira denominação da localidade foi Cruzeiro D´Oeste. Era uma referência meramente alusiva ao encontro de duas estradas, formando uma cruz. Nesse entroncamento, nessa encruzilhada formou-se o povoado. Este nome foi sugerido por alguns padres que, vindos de Cáceres frequentavam a currutela pioneira. O termo D´Oeste servia para designar a posição geográfica do lugar em relação ao Estado de Mato Grosso.

O município foi criado em 20 de dezembro de 1991. Porém não pode adotar o nome de Cruzeiro D´Oeste, já tradicional, por existir um outro município no Estado do Paraná, com o mesmo nome.

Foi realizado então um plebiscito na cidade para a escolha de um novo nome. A sugestão de Glória D´Oeste foi a maior receptividade, pois continuava com o "D´Oeste", e o nome Glória caiu na graça da comunidade que se sente orgulhosa dela.

A Lei Estadual nº 5.911, de 20 de dezembro de 1991, criou o município de Glória D´Oeste.

Características Gerais

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

5103957

GENTÍLICO

Glorienses-do-oeste

IDH – 2010

0,710

PORTE PEQUENO I

POPULAÇÃO: 2.905 HABITANTES (IBGE, 2022)

Bairros da Cidade de Glória D´Oeste

- ANTONIO SAVOINE

- ARLINDO MATEUS DA COSTA

- CENTRO

- ADEVIDON VIEIRA DOS SANTOS

- JOSÉ CLAUDINO

- JOSÉ BEJO

- ZONA RURAL (COMUNIDADE)

- TRAVESSÃO

- LAGOA DOS PATOS

- TREVO

- PAINEIRAS

- MORRO DO GAMELÃO

- SANTA BARBARA

- RIO BONITO

- CORREGO GRANDE

O Município de Gloria D´Oeste está localizado no estado de Mato Grosso a 304 KM da capital, com Extensão Territorial de 833.130 KM (IBGE, 2020); a Densidade demográfica 3.49(hab/Km) e conta com uma população estimada de 2.905 habitantes (IBGE,2021) sendo 62,81 % residente na zona urbana, 37,19% na zona rural. O IDH é de 0,710 (2010). Faz divisa com os municípios de Mirassol D´Oeste, São José dos Quatro Marcos, Porto Esperidião e Cáceres.

A economia baseia-se principalmente na criação de gado de corte e leiteiro. Não há frigorífico no município, há uma pequena fábrica de queijos, onde alguns produtores comercializam o leite, porém a maior parte da produção de leite e também o gado são transportados para municípios maiores e próximos, que possuem indústrias necessárias, como: Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos e Araputanga.

Serviços Públicos de infra-estrutura oferecidos cobrem:

· Coleta de Lixo: recolhimento através de caminhão da Prefeitura todos os dias da semana de segunda a sexta feira e colocado no lixão distante da cidade;

· Rede de abastecimento de água: 90 % das residências são atendidas;

· Rede de energia elétrica 100% das residências atendidas;

· Rede de Esgoto 0 % existente;

· Iluminação pública: 80 % dos logradouros atendidos.

Nos aspectos ambientais urbanísticos predominam casas de alvenaria e madeira, com a maioria das ruas asfaltadas. Dos moradores residentes no município 83,77% utilizam água encanada e somente 16,23% utilizam água de poços e nascentes. A rede de energia beneficia 100% dos habitantes, não existe rede de esgoto e 94 % das foças é do tipo rudimentar, o município conta com os seguintes programas habitacionais como: Programa Estadual de Habitação: Meu Lar com 29 unidades habitacionais, Morar Melhor Residencial Morada do Sol com 50 unidades habitacionais, Residencial Santa Terezinha com 44 unidades habitacionais, e 62 unidades residenciais construídas em terrenos, na zona rural através do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Construção de 57 Unidades Habitacionais, para as famílias, em suas respectivas propriedades. O município foi contemplado com concessão de 50 unidades habitacionais por meio do Programa Ser Família Habitação, em foco no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

3 - POPULAÇÃO

Distribuição da população de Glória D'Oeste conforme dados do IBGE (2022), base para o planejamento das ações socioassistenciais do município.

O gráfico de distribuição por sexo e faixa etária apresenta a composição demográfica do município de Gloria D'Oeste, evidenciando o número de homens e mulheres em cada grupo etário. Essa análise é fundamental para compreender as diferenças de gênero na estrutura populacional e subsidiar o planejamento das políticas públicas de forma mais equitativa.

Essas informações contribuem diretamente para o planejamento das ações da Política de Assistência Social, possibilitando identificar grupos prioritários de atendimento.

Composição étnico-racial da população de Glória D'Oeste (IBGE, 2022), base para ações de inclusão e igualdade racial nas políticas sociais.

3.1 - Análise da Realidade Socioterritorial

3.1.1 - Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2.4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12.7%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 39 de 142 e 89 de 142, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 651 de 5570 e 2768 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios

com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 36.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 82 de 142 dentre as cidades do estado e na posição 3244 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

4. EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2022]	**100** %	
	IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2023]	**6,1**
	IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2023]	**4,9**
	Matrículas no ensino fundamental[2025]	**256** matrículas
	Matrículas no ensino médio [2025]	**103** matrículas
	Docentes no ensino fundamental [2025]	**19** docentes
	Docentes no ensino médio [2025]	**10** docentes
	Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2025]	**2** escolas

5. SAÚDE

A rede de saúde do Município de Glória D´Oeste é composta pela seguinte estrutura: 01 (uma) Secretaria Municipal de Saúde

01 (uma) Central Municipal de Regulação

01 (um)Centro de Processamento de Dados

01 (uma)Vigilância em Saúde

01 (uma)Vigilância Sanitária

01 (uma) Vigilância Ambiental

01 (uma) Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhado,

02 (duas) Unidades Básicas de Saúde

Assistência Farmacêutica

01 (um) Conselho Municipal de Saúde

01 (um) NASF.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do órgão como um todo. A ela estão subordinadas todas as áreas de assistências, como a Atenção Básica, a Assistência Hospitalar, a Assistência Farmacêutica e Serviços Laboratoriais.

Internamente a Secretaria possui as seguintes áreas técnicas: Central Municipal de Regulação, Centro de Processamento de Dados.

5.3 - **Riscos e Vulnerabilidades**

O Município de Glória D´Oeste, é localizado na região Oeste do Estado, quase na fronteira com a Bolívia, e se faz comum os problemas de narcotráfico, onde gera uma grande preocupação de envolvimento dessa criminalidade entre jovens e adolescentes. Outra problematização é a falta de empregos por não haver no município empresas e indústrias empregadoras, o que aumentam as vulnerabilidades sociais. Também há um grave problema de moradias precárias, e se faz necessário Programas Habitacionais, de nível Federal e Estadual para ampliar a oferta, pois tem grande demanda de famílias que vivem em condições precárias de moradia e lugares de alagamento que afetam a saúde e a dignidade dos moradores. Não há no município, uma efetiva Política Pública de Saneamento Básico, apesar de existir Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Município de Glória D'Oeste não possui sistema público de esgotos sanitários. A população local se utiliza de soluções individuais para dar uma destinação aos seus esgotos.

Segundo dados do Censo de 2010 o município apresentava 6% dos domicílios com de fossas sépticas e 93% com fossas rudimentares, sendo insignificante o percentual de lançamento em outros destinos. Tanto na área urbana como na área rural os moradores adotam a construção de dois sumidouros, sendo um para águas servidas (localizados na calçada) e outro para os resíduos dos banheiros (localizados no fundo do lote). Somente os residenciais populares apresentam fossa séptica e sumidouro, constantes do programa habitacional federal. Por ser uma cidade com uma pequena declividade, não há fundo de vales com lançamento de esgotos a céu aberto. Todavia, as medidas iniciais em termos de saneamento e higiene representam apenas soluções parciais porque o que de fato ocorreu é a transferência do problema para o lençol subterrâneo, através da utilização, quase que na totalidade, de sumidouros.

A inexistência de um sistema de esgotamento sanitário representa um risco latente para a saúde pública, uma degradação permanente do meio ambiente e um fator comprometedor para a qualidade de vida e o desenvolvimento do município.

E sabemos que a solução desejável é de longo prazo, porém, a sociedade gloriense vem a cada dia se conscientizando dessa problemática, e o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Complexo Nascentes do Pantanal" e isso é bastante positivo para o meio ambiente.

Há outros fatores de risco, sendo eles, já adentrando para a Proteção Social Especial, tais como: abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, violência psicológica, negligência e dependência química de álcool e drogas.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

· - Planejar de forma estratégica a organização, regulação e execução da Política de Assistência Social, com vistas a consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Glória D´Oeste-MT.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICO

· Oferecer a população uma política pública de assistência social que permita a defesa dos direitos, proteção à vida e o empoderamento das famílias menos favorecidas de nosso município;

· Assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

· Promover a capacitação dos trabalhadores do SUAS, através do CAPACITA SUAS;

· Implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município, por meio de cadastro de famílias que atendem os requisitos necessários;

· Instituir o Plano de Carreira para os trabalhadores do SUAS;

· Aprimorar e consolidar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média Complexidade no município de Glória D´Oeste-MT, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e demais legislações pertinentes;

· Instituir por Lei Municipal a Vigilância Socioassistencial no município de Glória D´Oeste e após, consolidar as ações e serviços relativos à Vigilância Socioassistencial, tendo como base a NOB/2012 e as Orientações Técnicas.

· Apoiar os Conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão;

· Efetivação dos profissionais do SUAS;

· Aquisição de um veículo para prestação de serviços e atender as demandas do Social.

7. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

· Fortalecer a Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais;

· Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos;

· Fortalecer as ações desenvolvidas pela Vigilância Socioassistencial de modo a subsidiar e apoiar as atividades de planejamento, organização e execução das atividades desenvolvidas pelo órgão gestor e a rede socioassistencial;

· Fortalecer a gestão do SUAS no município de Glória D´Oeste;

· Fortalecer o controle social do SUAS;

· Este Plano Municipal levará em consideração o Plano Plurianual, a Lei do SUAS Municipal Lei Complementar Nº 766 de 2024, e as resoluções do Concelho Municipal de Assistência Social.

7.1 PROPOSTAS/DELIBERAÇÕES – CONFERENCIA MUNICIPAL/2025

EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO AS DIVERSIDADES

	PERÍODO				FINANCIAMENTO		
PROPOSTAS	2026	2027	2028	2029	Município	Estado	União
01-Criar um comitê Inter sensorial por fortalecimento do trabalho em rede das políticas e do enfrentamento de violações de direito.	X	X	X	X	X		
01-Ofertar formações para tratamento do suas e conselheiro de direito de direito com enfoque do enfrentamento a todas as formas de opressão do suas.	X	X	X	X		X	
01-Garantir a oferta de financiamento para os municípios ampliarem a proteção social nos territórios periféricos: rurais, indígenas e quilombolas.	X	X	X	X			X
02-Capacitar os profissionais do SUAS sobre atendimento com enfoque interseccional (raça, etnia, gênero, deficiência, LGBTQIA+ e outros), com linguagem acolhedora e conduta não discriminatória	X	X	X	X	X		
02-Cofinanciar a ampliação do SUAS nos pequenos municípios e em territórios vulneráveis, com repasses diferenciados para localidades de difícil acesso ou alta vulnerabilidade social.	X	X	X	X		X	
02-Incluir na legislação nacional do SUAS a obrigatoriedade de estratégias de equidade no planejamento e execução dos serviços, considerando raça, gênero, território, deficiência e demais marcadores sociais.	X	X	X	X			X
03-Garantir acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos equipamentos do SUAS, com estruturas adaptadas, intérprete de Libras, materiais em braile e linguagem simples.	X	X	X	X	X		
03-Criar polos regionais de atendimento especializado para populações específicas, como imigrantes, comunidades tradicionais e povos originários.						X	
03-Ampliar o financiamento federal para serviços em territórios de alta vulnerabilidade, garantindo equidade na distribuição de recursos com base em indicadores sociais.	X	X	X	X			X
04-Promover ações comunitárias de educação em direitos e divulgação dos serviços socioassistenciais, especialmente em territórios com baixa presença do Estado.	X	X	X	X	X		
04-Oferecer formação continuada para gestores e trabalhadores com foco em equidade e diversidade, com temáticas de justiça social, direitos humanos e relações étnico-raciais.	X	X	X	X		X	
04- Instituir diretrizes nacionais de acessibilidade integral no SUAS, abrangendo acessibilidade física, digital, linguística e atitudinal.	X	X	X	X			X
05-Implantar e manter equipes volantes para atendimento em comunidades rurais, quilombolas, ribeirinhas e indígenas, garantindo acesso aos serviços do SUAS em territórios de difícil acesso.	X	X	X	X	X		
05-Incentivar os municípios a implementarem ações afirmativas no SUAS, com diretrizes técnicas e acompanhamento.	X	X	X	X		X	
05-Fomentar pesquisas e diagnósticos nacionais sobre desigualdades no acesso aos serviços socioassistenciais, para subsidiar políticas de enfrentamento das exclusões estruturais.	X	X	X	X			X

EIXO 2 - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

	PERÍODO				FINANCIAMENTO		
PROPOSTAS	2026	2027	2028	2029	Município	Estado	União
01- Realizar concurso publico municipal para os trabalhadores do suas, bem como implementar plano de cargo, carreira e salário no município.	X	X	X	X	X		
01- Criar programas de educação permanente para trabalhadores do suas no âmbito Estadual.	X	X	X	X		X	
01- Implantar um programa de recolhimento e valorização profissional, piso salarial para trabalhadores do suas.	X	X	X	X			X
02- Criar plano municipal de capacitação continuada para os trabalhadores do SUAS, com foco em direitos humanos, metodologias de atendimento, inovação e inclusão digital.	X	X	X	X	X		
02 - Instituir programa estadual de formação técnica e política permanente para gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS, com cursos presenciais e online.	X	X	X	X		X	
02 - Implementar um sistema unificado de formação continuada nacional, gratuito, online e com certificação, voltado para todos os profissionais e gestores do SUAS.	X	X	X	X			X
03-Desenvolver projetos piloto de inovação social e tecnológica nos serviços socioassistenciais, com parcerias com universidades ou startups.	X	X	X	X	X		
03-Promover fóruns regionais de inovação na gestão do SUAS, estimulando a troca de boas práticas entre municípios e a construção de soluções conjuntas.	X	X	X	X		X	
03-Incentivar a criação de laboratórios de inovação social no SUAS, com editais de fomento para projetos inovadores que atendam vulnerabilidades específicas.	X	X	X	X			X
04-Fortalecer a gestão participativa e descentralizada nos serviços, com maior autonomia dos CRAS e CREAS para planejar ações conforme as necessidades do território.	X	X	X	X	X		
04-Cofinanciar projetos de modernização tecnológica nos municípios, como prontuários eletrônicos, georreferenciamento e indicadores de monitoramento**.**	X	X	X	X		X	
04-Aperfeiçoar o Sistema de Informação do SUAS (como o CadSUAS e Prontuário SUAS) com maior integração, usabilidade e acessibilidade para os municípios.	X	X	X	X			X
05-Implantar sistemas digitais de gestão e prontuário eletrônico no SUAS municipais, integrando informações e facilitando o acompanhamento de usuários e serviços.	X	X	X	X	X		
05-Implantar banco estadual de currículos e banco de talentos para o SUAS, apoiando a contratação de profissionais qualificados conforme demanda.	X	X	X	X		X	
05- Criar linhas de financiamento federais específicas para inovação e modernização da gestão do SUAS, apoiando projetos que aumentem eficiência e qualidade.	X	X	X	X			X

EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFICIOS E SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL NO SUAS

	PERÍODO				FINANCIAMENTO		
PROPOSTAS	2026	2027	2028	2029	Município	Estado	União
01-Construir o centro de referência de assistência social de acordo com as normas estabelecidas pela política de assistência social visando a melhorar no atendimento uma oferta aos beneficiários e serviço sociais e assistenciais com efetiva participação dos três entes federais.	X	X	X	X	X		
01-Revisar os critérios e valores dos benefícios socioassistenciais buscando garantir que eles sejam suficientes para atender as necessidades dos usuários do suas.	X	X	X	X		X	
01-Efetivar a regulamentação os benefícios eventuais para fortalecimentos da proteção social e garantia dos direitos.	X	X	X	X			X
02**-Criar equipes de referência específicas para acompanhamento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda**, garantindo a vinculação com os serviços do CRAS e CREAS.	X	X	X	X	X		
02-Cofinanciar ações municipais de integração entre benefícios e serviços, priorizando municípios com maior vulnerabilidade social.	X	X	X	X		X	
02-Garantir a vinculação obrigatória dos beneficiários de programas federais de transferência de renda aos serviços socioassistenciais, com financiamento para acompanhamento técnico.	X	X	X	X			X
03-Elaborar planos municipais de inclusão produtiva para usuários do SUAS, com apoio a capacitações, empreendedorismo, economia solidária e intermediação de mão de obra.	X	X	X	X	X		
03-Implantar núcleos estaduais de apoio técnico à gestão municipal, com foco na articulação entre BPC, Auxílio Brasil, Cadastro Único e serviços do SUAS.	X	X	X	X		X	
03-Criar uma política nacional de inclusão produtiva integrada ao SUAS, com foco em qualificação profissional, microcrédito, economia solidária e empreendedorismo social.	X	X	X	X			X
04-Ampliar a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade não incluídas nos benefícios sociais, principalmente em áreas rurais e comunidades tradicionais.	X	X	X	X	X		
04-Criar programas estaduais de apoio à inclusão produtiva de beneficiários de programas sociais, com oferta de cursos, linhas de microcrédito e parcerias com o setor privado.	X	X	X	X		X	
04-Fortalecer e modernizar o Cadastro Único como instrumento central de integração entre políticas públicas, assegurando atualização automática e interoperabilidade com outros sistemas (INSS, SUS, SINE).	X	X	X	X			X
05-Oferecer atendimento prioritário e qualificado para beneficiários do BPC nos CRAS, com foco na acessibilidade, atualização cadastral e inclusão social da pessoa com deficiência e idoso.					X		
05-Promover campanhas de comunicação estadual para orientar os beneficiários sobre seus direitos, serviços disponíveis e caminhos de inclusão, com linguagem acessível e regionalizada.	X	X	X	X		X	
05-Criar um plano nacional de acompanhamento familiar para beneficiários do BPC, com apoio técnico e financeiro aos municípios para execução das visitas e ações intersetoriais.	X	X	X	X			X

EIXO 4 – Gestão Democrática, Informação no Suas e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS

	PERÍODO				FINANCIAMENTO		
PROPOSTAS	2026	2027	2028	2029	Município	Estado	União
01-Criar um espaço adequado para funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com apoio Técnico e Administrativo	X	X	X	X	X		
01-Ofertar Formações e oficinas sobre controle social, e Conselho de Direitos	X	X	X	X		X	
01-Garantir a participação dos Usuários, Conselheiros e trabalhadores do Suas na Laboração e Acompanhamento das Políticas Públicas, através do espaço de diálogos e controle social.	X	X	X	X			X
02-Efetivação da Implantação da Vigilância Socioassistencial.	X	X	X	X	X		
02-Garantir cofinanciamento estadual para estruturação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, com recursos destinados à formação, equipamentos e logística de reuniões.	X	X	X	X		X	
02-Restabelecer e garantir o repasse regular de recursos do IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada), vinculando critérios que valorizem o fortalecimento dos conselhos e a participação social qualificada.	X	X	X	X			X
03-Ampliar e descentralizar os canais de escuta e participação popular, como ouvidorias sociais,	X	X	X	X	X		

rodas de conversa e fóruns comunitários, principalmente em comunidades rurais e territórios vulneráveis.							
03-Implementar um programa estadual de comunicação social do SUAS, com materiais acessíveis, inclusivos e regionalizados, incentivando o protagonismo de usuários e a visibilidade da política de assistência social.	X	X	X	X		X	
03-Criar um sistema nacional de formação unificada para conselheiros e usuários do SUAS, com cursos EAD e presenciais certificados, conteúdos atualizados e linguagem acessível, contemplando as especificidades locais.	X	X	X	X			X
04-Instituir a obrigatoriedade de prestação de contas pública da Assistência Social com linguagem acessível à população, por meio de audiências ou boletins informativos semestrais, promovendo a transparência e o controle social efetivo.	X	X	X	X	X		
04-Criar editais de premiação para boas práticas de participação e controle social desenvolvidas nos municípios, valorizando experiências exitosas e inovadoras no fortalecimento do SUAS.	X	X	X	X		X	
04-Assegurar a obrigatoriedade de consulta pública nacional antes de mudanças em normas, leis ou programas do SUAS, garantindo a escuta dos conselhos, trabalhadores e usuários.	X	X	X	X			X
05-Realizar conferências municipais temáticas ou intermediárias com maior frequência, como fóruns de usuários ou encontros regionais, para ampliar o diálogo entre gestão, trabalhadores e população entre as conferências oficiais.					X		
05-Desenvolver um sistema digital estadual de acompanhamento da participação social, permitindo que usuários e conselhos registrem sugestões, denúncias e participem de consultas públicas de forma acessível e descentralizada.	X	X	X	X		X	
05-Instituir um fundo nacional de incentivo à participação social no SUAS, com recursos específicos para apoiar financeiramente a realização de conferências, formação de conselhos e incentivo à presença de usuários em espaços de decisão.	X	X	X	X			X

EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS

	PERÍODO				**FINANCIAMENTO**		
PROPOSTAS	2026	2027	2028	2029	Município	Estado	União
01-Criar uma lei municipal que estabeleça orçamento para assistência social, que regulamente um percentual anual.	X	X	X	X	X		
01-Ampliar o recurso do financiamento estadual para garantir o fortalecimento dos serviços socioassistenciais nos municípios, considerando que os valores destinados são insuficientes para atender as demandas.	X	X	X	X		X	
01-Aprovar a Pec 383 de 2017	X	X	X	X			X
02-Elaborar plano municipal de sustentabilidade do SUAS, com metas de médio e longo prazo para garantir a continuidade dos serviços mesmo em períodos de crise.	X	X	X	X	X		
02-Aumentar o repasse regular do cofinanciamento estadual para os municípios, respeitando os pisos de proteção social básica e especial.	X	X	X	X		X	
02-Retomar os repasses regulares e automáticos do cofinanciamento federal do SUAS, com base em pactuações na CIT e respeitando os pisos de proteção social.	X	X	X	X			X
03-Realizar audiências públicas e prestação de contas do orçamento da assistência social, promovendo a transparência e o controle social sobre os recursos aplicados.	X	X	X	X	X		
03-Disponibilizar um sistema estadual de monitoramento dos repasses e da execução orçamentária, acessível aos conselhos e à população.	X	X	X	X		X	
03-Garantir a recomposição orçamentária do SUAS no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com valores corrigidos pela inflação e demandas crescentes.	X	X	X	X			X
04-Garantir dotação orçamentária anual adequada e específica para a política de assistência social, assegurando recursos próprios para manutenção dos serviços, programas e benefícios.	X	X	X	X	X		
04-Garantir recursos específicos para estruturação física e tecnológica dos equipamentos do SUAS nos municípios, como CRAS, CREAS e unidades de acolhimento.	X	X	X	X		X	
04-Instituir uma legislação que assegure o financiamento obrigatório e regular do SUAS, semelhante ao Fundeb na educação, garantindo recursos mínimos por ente federado.	X	X	X	X			X
05-Ampliar a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e convênios interinstitucionais, priorizando projetos de infraestrutura, aquisição de veículos e fortalecimento dos CRAS/CREAS.					X		
05-Criar critérios mais justos de rateio dos recursos estaduais, considerando indicadores de vulnerabilidade social e porte dos municípios, para garantir equidade.	X	X	X	X		X	
05-Criar mecanismos de incentivo para municípios que ampliem a cobertura e qualidade dos serviços, como premiações ou complementações financeiras federais.	X	X	X	X			X

8. AÇÕES ESTRATÉGICAS

Para que se alcance um resultado de efetividade da política da assistência social, vem sendo realizado o acompanhamento das famílias do PAIF, SCFV, e também das famílias que necessitam dos Benefício Eventuais, benefícios esses que estão regulamentados pela Lei Municipal Nº579 de 03 de novembro de 2015.

Nos grupos de SCFV, de acordo com a faixa etária, é realizado RODAS DE CONVERSA, abordando assuntos específicos em cada grupo, com a Psicóloga do CRAS e Equipe de Referência, o que vem surpreendendo em resultados positivos para os participantes.

Também a realização de visitas domiciliares, mostrou ser de significativa importância, assim como a busca ativa do Cadastro Único, para inserção de novas famílias, tanto na sede, como na zona rural, por meio da Equipe Volante e Entrevistadora do CadUnico.

8.1 Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em agosto de 2025 é de **789** dentre as quais:

· 338 famílias em situação de pobreza;

· 329 famílias com renda per capita mensal acima de meio salário mínimo;

· 122 famílias em situação de baixa renda;

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente

pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, ate o mês de agosto de 2025, **310 famílias**, representando uma cobertura de 148,% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 669,04 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 38.400,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2025, atingiu o percentual de 90,04%, para crianças e adolescentes entre 6 á 15 anos, o que equivale a 241 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 241. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 80%.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, no segundo semestre de 2025, atingiu 91,28%, percentual equivale a 608 famílias de um total de 555 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

9. METAS

Para a consolidação da Política de Assistência Social no município, além das metas aqui estabelecidas, deverão ser considerados e incorporados ao processo de acompanhamento e avaliação deste plano o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os Planos de Reordenamento dos serviços e as propostas das Conferências Municipais, especialmente da Conferência Municipal de Assistência Social, bem como as demais diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social. No que concerne à previsão de custos para o cumprimento das metas previstas neste plano serão consideradas as legislações que norteiam o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, programas e gestão, compreendendo a corresponsabilidade dos entes federados.. Ademais, serão consideradas as ações previstas no Plano Plurianual – PPA e a disponibilidade orçamentária do município conforme Proposta Orçamentária aprovada e/ou alteração no cofinanciamento do Estado e/ou União.

Em setembro de 2022, Município de Gloria D'Oeste aderiu ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI do Tribunal de Contas ed Mato Grosso. Com isso, o Plano Municipal de Assistência Social, além de comtemplar o Pacto de Aprimoramento, PPA, LDO e LOA também contemplará o Planejamento Estratégico de PDI. De acordo com o planejamento realizado pela Gestão Municipal, seguem abaixo, quadro demonstrativo das ações e metas:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivos	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Resultados Esperados
Garantir a proteção social básica e o acesso aos serviços do SUAS para famílias em situação de vulnerabilidade	Capacitação continuada dos profissionais do CRAS	Profissionais capacitados e atualizados, melhoria na qualidade do atendimento	Secretaria de Assistência Social / CRAS	Anual	Atendimento qualificado e eficiente às famílias
Garantir a prestação de serviços tipificados conforme demandas territoriais	Oferta do PAIF	Atendimento adequado às necessidades das famílias; fortalecimento dos vínculos familiares	CRAS/ Assistência Social	Continuo	Maior alcance e efetividade dos serviços
Ampliar o acesso físico e estrutural aos serviços	Construção de nova unidade do CRAS	Melhoria nas condições de trabalho; aumento da produtividade	Prefeitura/Secretaria de Obras	2026-2029	Atendimento mais amplo e confortável
Garantir condições de trabalho e mobilidade para os profissionais	Equipar unidade do CRAS (mobiliário, computadores e material de consumo	Melhoria nas condições de trabalho; aumento da produtividade	Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social	Anual	Atendimento mais rápido e eficiente
Facilitar deslocamento para visitas e atendimentos externos	Disponibilizar veículo para serviços do CRAS	Ampliação da cobertura territorial; fortalecimento do acompanhamento familiar	Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social	2026-2029	

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Objetivos	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Resultados Esperados
Elaborar o protocolo do CRAS prevendo os fluxos para inserção do público prioritário no SCFV	Inserir as crianças e adolescentes identificados como público prioritário no SCFV	Redução de situações de risco social; fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Secretaria de Assistência Social, Coordenação do CRAS, Equipe Técnica e Orientadores Sociais	2º trimestre de 2026	Garantia do acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade às atividades do SCFV
Ofertar capacitação para a Equipe Técnica e Orientadores do Serviço	Realizar formações sobre metodologias socioeducativas, mediação de conflitos e abordagem com adolescentes	Melhoria na qualidade do serviço e efetividade das ações de prevenção	Secretaria de Assistência Social, Coordenação do CRAS e CAPACITA SUAS	Anual	Equipe mais preparada para identificar, planejar e executar ações com o público atendido
Potencializar os SCFV com contratação de profissionais especializados para atividades socioculturais e desportivas	Ampliar a oferta de oficinas com enfoque artístico, cultural e esportivo	Aumento da participação e engajamento das crianças e adolescentes fortalecimento da autoestima e habilidade sociais	Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social, Coordenação do CRAS	Anual	Ampliação da oferta de oficinas diversificadas e atrativas para os usuários
Aprimorar o SCFV	Ofertar atividades com os usuários, famílias e comunidade, com intuito de fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social	Reconhecimento da condição peculiar dependência e desenvolvimento do ciclo de vida; fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários	Secretaria de Assistência Social, Coordenação do CRAS e Equipe Técnica	Continuo	Ampliação da inclusão social e prevenção de situações de risco; fortalecimento do vínculo familiar e comunitário

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - CADÚNICO

Objetivos	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Resultados Esperados
Fortalecer o acompanhamento das condicionalidades do PFB	Ofertar capacitação aos profissionais de referência para acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação	Profissionais mais preparados r integrados com as áreas de saúde e educação; fortalecimento da articulação intersetorial	Coordenação Municipal do PBF e Coordenação da Proteção Social	Anual	Cumprimento das condicionalidades ampliado, com redução do risco de bloqueio ou cancelamento indevido de benefícios
Garantir a oferta de benefícios condizente com a realidade necessidade dos usuários	Realizar busca ativa, mutirões de atualização cadastral e articulação e outros serviços	Manutenção dos recursos financeiros destinados ao município; garantia do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade	Coordenação Municipal do PBF e Coordenação da Proteção Social Básica	Execução continua (2026 em diante)	Acesso adequado aos benefícios e serviços, com base na realidade socioeconômico da população
Construir o diagnóstico socioterritorial para planejamento da oferta de serviços	Realizar mapeamento das famílias e territórios, identificando demandas e vulnerabilidade	Melhor direcionamento das ações socioassistenciais; identificação de prioridades territoriais	Coordenação da Proteção Social Básica	2026-2027	Planejamento eficiente da oferta de serviços socioassistenciais
Integrar ações entre CadÚnico, CRAS, PSB e outros para acompanhamento da oferta de serviços	Realizar reuniões intersetoriais periódicas e monitoramento conjuntos das famílias	Maior articulação efetividade no acompanhamento das famílias; integração de políticas públicas	Coordenação da Proteção Social Básica	2026-2029	Atendimento mais efetivo às famílias com base em estratégias integradas
Promover oficinas e cursos de educação financeira e geração de renda as famílias beneficiarias	Planejar e executar Oficinas e cursos voltados para famílias em situação de vulnerabilidade	Fortalecimento da autonomia financeira das famílias; incentivo à geração de renda	Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social, Coordenação do CRAS e Coordenação do CadÚnico	2026-2029	Aumento da capacidade das famílias de gerir recursos e gerar renda de forma sustentável

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivos	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Resultados Esperados
Conceder Auxílio Funeral a todas as famílias que necessitem e se enquadrem nos critérios legais	Garantir atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade em casos de óbito	Promoção da dignidade e acolhimento em momentos de extrema fragilidade	Órgão Gestor Coordenação Social Básica do CRAS	Execução continua (2026 em diante)	Redução da desassistência em situação de luto; fortalecimento da proteção social
Conceder Auxílio Natalidade a todas as famílias que necessitem e se enquadrem nos critérios legais	Ofertar apoio material e simbólico às gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade	Contribuição à proteção da criança e fortalecimento dos vínculos familiares desde o nascimento	Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social, Coordenação da Proteção Básica do CRAS	Execução continua	Maior acesso a itens essenciais para o cuidado com o bebê e fortalecimento dos vínculos familiares
Conceder Cestas Básicas a todas as famílias que necessitem e se enquadrem nos critérios legais	Realizar distribuição de alimentos de forma organizada, transparente e conforme os critérios definidos e regulamentado	Redução da insegurança alimentar em famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica	Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social, Coordenação da Proteção Básica do CRAS	Execução continua	Atendimento imediato às necessidades básicas e promoção da segurança alimentar
Conceder Auxílio Calamidade Pública a todas as famílias que necessitem	Garantir resposta rápida em situações emergenciais (enchentes, desabamentos, incêndios, etc.)	Redução dos danos e vulnerabilidades causadas por eventos extremos e calamidades	Órgão Gestor Coordenação da Proteção Básica Defesa Civil	Execução continua	Garantia de proteção social a famílias atingidas por desastres, com mitigação de riscos e danos

GESTÃO DO SUAS

Objetivos	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Resultados Esperados
Capacitar equipes técnicas e conselheiros municipais sobre planejamento, orçamento público e controle social	Realizar cursos e oficinas de formação	Fortalecimento da participação social; controle efetivo dos recursos do SUAS	Órgão Gestor Coordenação da Proteção Básica CRAS	Anual	Profissionais e conselheiros capacitados, garantindo participação e fiscalização efetiva
Ampliar o quadro de técnicos para composição das equipes da Gestão, Vigilância e PSE	Contratação de novos profissionais conforme demandas identificadas	Melhoria na qualidade do atendimento; redução de sobrecarga das equipes	RH da Prefeitura Secretaria de Assistência Social	2026-2029	Equipes completas, qualificadas e distribuídas de acordo com as necessidades do território
Comprar tablets para auxiliar técnicos em atendimentos e visitas domiciliares	Aquisição e distribuição de equipamentos tecnológicos	Maior eficiência no registro de informações e acompanhamento dos usuários	Órgão Gestor Coordenação da Proteção Básica CRAS	1º semestre de 2026	Agilidade e precisão no atendimento e no monitoramento das famílias
Qualificar gestores e equipes técnicas garantindo planejamento e integração intersetorial	Ofertar cursos sobre gestão integrada e política públicas	Planejamento estratégico mais eficiente; maior articulação com outras políticas	Órgão Gestor Secretaria de Assistência Social	2026-2029	Gestão mais qualificada, articulada e eficaz
Criar estratégica para profissionalização e valorização dos trabalhadores do SUAS	Implementar plano carreira, capacitação e reconhecimento profissional	Retenção de talentos; motivação e valorização da equipe	Órgão Gestor Secretaria de Assistência Social	2026	Profissionais motivados e qualificados, com impacto positivo na prestação de serviços
Aprovar percentual fixo até 5% para investimento e continuidade das ações da assistência social	Estabelecer política de aplicação mínima de recursos em serviços sociassistenciais	Garantia da continuidade e expansão dos serviços	Conselho Municipal de Assistência Social e Órgão Gestor	2026	Sustentabilidade financeira das ações; continuidade e melhoria dos serviços

Ampliar o acesso físico e estrutural aos serviços	Adquirir espaço físico para Secretaria de Assistência Social	Melhoria nas condições de trabalho; aumento da produtividade	Órgão Gestor Secretaria de Assistência Social	2026-2029	Atendimento mais amplo e confortável

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivos	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Resultados Esperados
Implantar equipe técnica na Proteção Social Especial na Gestão	Realizar processo de seleção e contratação de profissionais qualificados para compor a equipe da PSE	Melhoria na capacidade de atendimento e resposta às violações de direitos	Órgão Gestor da Assistência Social e Setor de RH da Prefeitura	2026-2029	Equipe completa e com perfil adequado para atuação na PSE
Qualificar os profissionais da Proteção Social Especial	Realizar capacitações continuadas sobre temas técnicos e metodológicos (prontuário SUAS, abordagem familiar, direitos humanos, etc)	Aumento da qualidade do atendimento e fortalecimento da atuação técnica	Órgão Gestor da Assistência Social	2026-2029	Profissionais capacitados e atualizados
Fortalecer a articulação intersetorial	Estabelecer parcerias com a Saúde, Educação, Justiça, Conselho Tutelar, entre outros	Redução da fragmentação e maior efetividade das intervenções	Órgão Gestor da Assistência Social	Contínuo	Fluxos de atendimento integrado
Padronizar os instrumentos técnicos	Implantar e monitorar o uso do Prontuário SUAS, Planos de Acompanhamento, relatórios técnicos, etc.	Maior efetividade e transparência nas ações da PSE	Órgão Gestor da Assistência Social	Contínuo	Processos sistematizados e com controle de qualidade

CONTROLE SOCIAL

Objetivos	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Resultados Esperados
Garantir a capacitação permanente e continuada dos conselhos e recursos humanos da Política de Assistência Social	Realizar cursos, oficinas e capacitações periódicas para conselheiros e profissionais da assistência social	Profissionais e conselheiros mais capacitados, fortalecimento da gestão e da qualidade dos serviços	Órgão Gestor da Assistência Social Coordenação da Proteção Social CRAS e Conselho Municipal de Assistência Social	2026 em diante	Melhoria na atuação dos conselheiros e profissionais; gestão mais eficiente e qualificada
Difundir a Lei do SUAS	Realizar reuniões e palestras sobre a Lei do SUAS para gestores, conselheiros e população	Maior conhecimento e ampliação da Lei; fortalecimento do SUAS no município	Órgão Gestor da Assistência Social Coordenação da Proteção Social CRAS e Conselho Municipal de Assistência Social	2026 em diante	Aplicação efetiva da Lei do SUAS e fortalecimento institucional do sistema
Fortalecer a gestão democrática do SUAS, destacando o Controle Social, a transparência pública e o acesso à informação qualificada	Promover reuniões abertas com debates sobre políticas públicas de assistência social	Maior participação da população; decisões mais democráticas transparentes	Órgão Gestor da Assistência Social Coordenação da Proteção Social CRAS e Conselho Municipal de Assistência Social	Continuo (2026-2029)	Gestão democrática fortalecida; maior controle social e transparência
Incentivar a participação efetiva dos conselheiros governamentais e da sociedade civil nas reuniões do conselho	Realizar acompanhamento sistemático, convocatórias e registros de presença	Aumento da participação efetiva nas reuniões; decisões mais representativas	Conselho Municipal de Assistência Social	Contínuo	Participação consistente e efetiva; decisões mais democráticas e representativas

9. MECANISMOS E FONTES E FINANCIAMENTO

O artigo 50 da NOB/SUAS de 2012 estabelece que o modelo de gestão do SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Tal financiamento é viabilizado por meio de transparências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social.

No Quadro abaixo está definido os recursos disponíveis para a execução das atividades, apresentando as fontes de financiamento, sejam do orçamento próprio, das transferências intergovernamentais.

Serviço, Ações Estratégicas, Períodos e Fontes de Financiamento

Serviço	Ações estratégicas	2026	2027	2028	2029	M	E	U
Gestão do SUAS	Capacitar – equipe técnicas e conselheiros municipais	X	X	X	X	X	X	X
	Adquirir equipamentos/veículos para os serviços sociassistenciais	X	X	X	X	X	X	X
	Ampliar o número de trabalhadores do SUAS	X	X	X	X	X	X	X
	Adquirir espaço físico para Secretaria Municipal de Assistência Social	X	X	X	X	X	X	X
Proteção Social Básica	Qualificar os profissionais da Proteção Social Básica para o acompanhamento das famílias referenciadas	X	X	X	X	X	X	X
	Construir CRAS	X	X	X	X	X	X	X
PAIF	Ampliar as ações de acompanhamento das famílias referenciadas	X	X	X	X	X		X
SCFV	Ampliar a inserção do público prioritário no SCFV	X	X	X	X	X	X	X
	Qualificar a prestação do SCFV	X	X	X	X	X		X
Vigilância Sociassistencial	Implantar o Setor de Vigilância Socioassistencial	X	X	X	X	X	X	X
	Elaborar diagnóstico/protocolo	X	X	X	X	X		
Serviços Socioassistenciais (equipes)	Garantir o contínuo aperfeiçoamento do SUAS	X	X	X	X	X	X	X
PBF	Fortalecer o acompanhamento das condicionalidades do PBF	X	X	X	X	X		X
	Ampliar a Equipe Técnica para averiguação cadastral dos usuários do PBF	X	X	X	X	X		
CADÚNICO	Qualificar a gestão do CadÚnico	X	X	X	X	X		X
	Integrar ações entre cadastro único, CRAS, PSB	X	X	X	X	X		X
	Promover oficinas de educação financeira	X	X	X	X	X		X
Benéfico Eventual	Conceder BE – (maternidade, funeral, calamidade pública e vulnerabilidade	X	X	X	X	X	X	

	social)								
Controle Social	Realizar mecanismos de informação, transparência e comunicação	X	X	X	X	X			
	Realizar reuniões e debates sobre políticas públicas de assistência social	X	X	X	X	X			
	Capacitar conselheiros do CMAS	X	X	X	X	X	X		

Atividades Desenvolvidas pelos Setores da Assistência Social

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	DIAS DA SEMANA					PERÍODO DE EXECUÇÃO										
		S	T	Q	Q	S	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Reuniões de equipe	Equipe e órgão gestor			x				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião PAIF	Equipe técnica do CRAS			x					x		x		x		x		x	
Reunião PBF	Equipe técnica do CRAS			x				x			x			x			x	
Grupo SCFV 06 a 10 anos	Técnicos de Referência/ Orientadores e Oficineiros	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupo SCFV 10 a 15 anos	Técnicos de Referência/ Orientadores e Oficineiros	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupo SCFV 15 a 17 anos	Técnicos de Referência/ Orientadores e Oficineiros	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupo SCFV 18 a 59 anos	Técnicos de Referência/ Orientadores e Oficineiros					x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
SCFV 60 anos	Técnicos de Referência/ Orientadores e Oficineiros					x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião CMAS	Conselheiros				x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visita cadúnico	Operadora do Cadastro Único e Coordenação do CRAS	x			x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

10. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Os resultados e impactos esperados são para que todo o esforço dessa política pública da Assistência Social aplicada, transforme a vida das famílias que estão em situação de vulnerabilidade, proporcionando à elas empoderamento, resgate da dignidade e todos os seus direitos garantidos.

Busca-se também o aumento das Famílias Empoderadas no município, através de incentivo e reconhecimento de seus direitos de cidadania e a garantia dos mesmos, visando á prevenção de ocorrência de situações de risco social e violações de direito.

Na Proteção Social Básica, busca-se alcançar os resultados já estabelecidos pela CIT garantindo o atendimento ao público-alvo e prioritário deste nível de proteção.

Ao identificar (Busca Ativa) e incluir Família ao Cadastro Único, reconhecendo as vulnerabilidades de cada família e de seu território, será possível planejar e conduzir as Políticas para a redução e/ou extinção de situações de risco e, consequentemente contribuir para melhoria da qualidade de vida dos usuários dessa Política.

11. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

A estrutura disponível para a execução das políticas está assim constituída:

· **01 CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

“ANGELINA EGUES”

NÚMERO IDENTIFICADOR: 51039515044

DATA DE IMPLANTAÇÃO: 06/012/2009

Endereço: Rua Antonio Barbosa, 2325 – Bairro Adevidon Vieira dos Santos

CEP: 78.293-000 – GLÓRIA D´OESTE-MT.

· **01 CENTRO DE MÚLTIPLO ÚSO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTORA: KEDMAN DE CARVALHO

APOIO ADMINISTRATIVO: ETIELI MARTINS MORAES

ENDEREÇO: RUA ELOI CUSTODIO DA SILVA – CENTRO – GLÓRIA D´OESTE

12. RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de Gloria D’Oeste está caracterizado como município de **Pequeno Porte I,** sendo este definido com população de até 2.990 habitantes, e está na **Gestão Básica.** Conforme estabelece a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012, Art. 64:

- A capacidade de referenciamento de um CRAS está relacionada:

I – Ao número de famílias do território; II – Á estrutura física da unidade; e III – á quantidade de profissionais que atuam na unidade, conforme referência da NOB RH.

- Os CRAS serão organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas, observando-se a seguindo divisão:

I – até 2.500 famílias;

II – de 2.501 a 3.500 famílias;

III – de 3.501 até 5.000 famílias. Abaixo, tabela com Composição de Trabalhadores/as do SUAS:

NOME	CARGO	PROFISSÃO
MARIZA BRESSANIN	FACILITADORA DE OFICINAS	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
SILVIA MARTINS DE ALMEIDA	COORDENADOR/DIRIGENTE	PEDAGOGA
ETIELI MARTINS MORAIS	APOIO ADIMINISTRATIVO	PROFISSIONAL ENSINO MÉDIO COMPLETO
KEDMAN DE CARVALHO	TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR/GESTORA PBF	PEDAGOGA
DIRLENE DA CRUZ NUNES CAMPOS	FACILITADOR DE OFICINA	NIVEL MEDIO
SILVANA PEREZ MARTINS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL (SEDE)
ULISSES APARECIDO PALERMO	EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	PADAGOGO
DANIELE SILVA ZEVIANE RAMOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	PSICOLOGA
ELIZABETE DE FATIMA BONFIM PALERMO	FACILITADOR DE OFICINA	PEDAGOGA
DEBORA FERREIRA LEMES	TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR	PSICOLOGA
SONIA BENEDITA DE OLIVEIRA ZANETTI	SERVIÇOS GERAIS	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	NIVEL MÉDIO
SUELY CRISTINA DOS SANJOS	TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL
JOÃO MANUEL CABRIOTTI ALVES	ESTAGIÁRIO	OUTRO PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR

MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Orçamento do Governo Federal destinado ao Município de Glória D´Oeste-MT	
1. GESTÃO	
IGD/PBF – M – OBS.: VALOR VARIÁVEL **IGD SUAS (MENSAL)** **PROCAD-SUAS**	**R$45.000,00** **R$1.250,00** **R$12.000,00**
2. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **VALOR: 55.000,00**	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**VALOR FINANCEIRO** **R$5.000,00**
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS **(TRIMESTRAL) VALOR FINANCEIRO: R$12.500,00**	

META DE ATENDIMENTO: **PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, sendo os Grupos:** **- PEQUENO CIDADÃO – Idade: 06 à 15 anos** **- PEQUENO CIDADÃO II - Idade: 06 à 15 anos** **- TRANSFORMANDO VIDAS/ I A – Idade 12 à 15 anos** **- TRANSFORMANDO VIDAS/ I B – Idade 12 à 15 anos** **- IDADE DA SABEDORIA – Idade acima de 60 anos** **- ADULTOS ENTRE 30 E 59 ANOS EM SCFV** **- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARTICIPANDO DO SCFV**
1. Proteção Social Especial

SERVIÇO PSE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	**VALOR FINANCEIRO** **R$304,00**

2. BPC NA ESCOLA	
QUESTIONÁRIO À SER APLICADO	**VALOR FINANCEIRO** **240,00** **R$40,00**
1 – Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual) R$240.000,00 **2 – Recursos Próprios a serem alocados no fundo (anual) R$2.640.000,00** **3 – Recursos à serem transferidos pelo FEAS (anual) R$ 85.000,00** **Total de recursos do fundo municipal para o exercício 2026 R$2.965.000,00**	

Planejamento Orçamentário da Assistência Social de Glória D´Oeste (Com Base No PPA 2026-2029)

ANO 2026	Planejamento Orçamentário Município (em reais)	Orçamento da Assistência Social (em reais)	Percentual da Assistência Social em Relação ao Orçamento do Município
	44.700.000,00	**2.965.000,00**	**6,63**
2027	**47.364.000,00**	**3.141.000,00**	**6,63**
2028	**50.187.000,00**	**3.328.000,00**	**6,63**
2029	**53.198.000,00**	**3.526.000,00**	**6,63**

Planejamento Orçamentário Da Assistência Social de Glória D´Oeste

Planejamento Orçamentário (em reais) Secretaria Municipal de Assistência Social				
Despesas Correntes				
Fonte **(Municipal, Estadual e Federal)**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Total Geral	**2.859.000,00**	**3.029.000,00**	**3.209.000,00**	**3.400.000,00**
Despesas de Capital				
Fonte **(Municipal, Estadual e Federal)**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Total Geral	**106.000,00**	**112.000,00**	**119.000,00**	**126.000,00**
TOTAL GERAL				
Fonte **(Municipal, Estadual e Federal)**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Total Geral	**2.965.000,00**	**3.141.000,00**	**3.328.000,00**	**3.526.000,00**

13. COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

No município de Glória D´Oeste, além dos Programas, Projetos e Serviços oriundos do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social, temos as parcerias como a EMPAER/MT, PASTORAL DA CRIANÇA, ROTARY CLUB DE GLÓRIA D´OESTE, SENAR, SINDICATO RURAL,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DELEGACIA, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO, esses parceiros disponibilizam apoio aos trabalhos da Assistência Social, quando solicitados e podem contar com o apoio recíproco da Assistência Social, caso necessitem.

14. DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

O principal serviço do CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), desenvolvido principalmente em grupos busca a participação da família para promover orientações e prevenir situações de vulnerabilidade ou violência;

15. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

16. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que oferece atividades em grupos para crianças, adolescentes, adultos e idosos, fortalecendo laços familiares e comunitários, promovendo a autonomia e prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social. O Serviço é organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Tipo de Serviço	Número de Unidades	Número de Atendimento (Média Mensal)
PAIF–Serviço de Proteção e Atendimento Integral á Família	1	228
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes	1	80
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos entre 18 á 59 anos	1	44
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos	1	200

17. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

18. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

19. BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

20. BPC NA ESCOLA

O BPC na Escola é um programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, que recebem o benefício de prestação continuada da Assistência Social. O objetivo é promover a elevação da qualidade de vida e da dignidade das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso e a permanência na escola, bem como o acompanhamento de seus estudos por meio da articulação intersetorial e da gestão compartilhada nas três esferas de governo, entre as políticas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos.

No município de Glória D´Oeste temos 06 beneficiários do BPC na escola acompanhados, é por meio do acompanhamento que são apontadas diversas atividades e ações que podem ser feitas para superação das barreiras vivenciadas.

21.GESTÃO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias.

22. PROGRAMA SER FAMÍLIA

O programa SER Família é uma iniciativa do Governo do Estado de Mato Grosso, idealizada pela primeira-dama Virginia Mendes, executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc).

O objetivo principal é promover o enfrentamento e o alívio imediato da pobreza, incentivar a superação de condições de vulnerabilidade social. A iniciativa consiste na distribuição de cartões que atenderão grupos específicos e também famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Programa abrangerá todos os municípios do Estado de Mato Grosso e terá por finalidade reduzir as desigualdades sócias, mediantes ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situações de auxiliar os destinatários na superação.

A “lei do SER Família” é, na verdade, o nome de um conjunto de leis e um programa social do estado de Mato grosso, e não uma única lei. A principal lei é a Lei Estadual nº 12.013/2023 (que alterou a Lei nº 10.523/2017), que instituiu e rege o programa SER Família, focado em auxiliar famílias em extrema vulnerabilidade social.

O valor mensal do Cartão SER Família é de R$150,00, que é repassado para famílias com renda per capita de R$218,00, inscritas no Cadastro Único e cadastradas em Mato Grosso.

Anteriormente, o benefício era bimestral e no valor de R$ 220,00, mas a partir de julho de 2025, o valor foi alterado para R$150,00 mensais. O cartão SER Família permite a compra de gêneros alimentícios e, dependendo da vertente do programa, também de vestuário, material escolar e medicamentos conforme os estabelecimentos credenciados.

Acompanhar e monitorar a execução e desempenho das famílias no Programa Ser Família por meio acompanhamento familiar, reuniões e oficinas, buscando sempre solução para as demandas levantadas na melhoria das condições de vida das famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, levando em consideração e especificidade e a realidade de cada indivíduo. O acompanhamento visa manter as famílias informadas e assistidas quanto ao acesso as políticas públicas municipais. Avaliação será por meio de questionário, instrumental específico, fortalecendo a transparência e o controle social, reificando se os objetivos foram alcançados.

23. PROGRAMA SER FAMÍLIA MULHER

O Programa ser Família Mulher promovido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, por meio da Secretaria Adjunta de Programas e Projetos Sociais de Atenção a Família-SAPPPEAF, foi criado no âmbito da Lei 12013 de 26 de janeiro de 2023.

Público Alvo: destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Objetivo: ofertar apoio imediato a mulher em situação de violência, por meio de auxílio moradia com vistas a ruptura do ciclo de violência.

Critérios: O Benefício Auxílio Moradia é uma ação afirmativa, que consiste em auxílio moradia, no valor de R$600,00 (seiscentos reais) mensais, concedido ás mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas com medida protetiva, prevista na Lei federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006. Serão beneficiadas mulheres com renda per capita de até um 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, cujo auxilio é temporário e será concedido pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

24. PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO

Com o objetivo de fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social e promover a qualidade de vida da população urbana, o Governo do Estado de Mato Grosso homologou o **Decreto nº 1.398, de 24 de maio de 2022**, que estabelece diretrizes para o repasse de recursos financeiros aos municípios mato-grossenses destinados à **construção de moradias dignas**.

No âmbito desse programa, a **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc)**, em parceria com a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), desenvolve o SER Família Habitação – Faixa 0**, voltado exclusivamente para famílias com **renda per capita de até R$ 218,00.**

Nesta modalidade, as unidades habitacionais serão construídas e entregues **sem qualquer custo** para as famílias beneficiadas, garantindo acesso gratuito à moradia e melhores condições de vida.

25. SISAN – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Segurança Alimentar e Nutricional é um direito humano fundamental, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

No âmbito municipal, o Município de Glória D’Oeste aderiu formalmente ao SISAN por meio da Lei Municipal nº 786, de 19 de agosto de 2025, reafirmando o compromisso do poder público com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

A adesão ao SISAN fortalece a articulação intersetorial entre as políticas públicas, especialmente a Assistência Social, executada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

26. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano de Assistência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social.

Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

27. REFERENCIAS

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>.

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/

Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993

NOB – SUAS 2012

IBGE/Portal do IBGE

Lei Municipal 613 21/11/2017 – GLÓRIA D´OESTE - PPA 2018 -2021

MDS /MINISTÉRIO DA CIDADANIA – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 10.852, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.852-de-8-de-novembro-de-2021-357706502>.

ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELAS DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PPA – 2026-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTADORES A FAVOR DA EMPRESA SEBRAE - SEVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ATENDIMENTO AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

DATA: 16/03/2026

VIGÊNCIA: 16/03/2026 a 16/03/2027.

CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBRAE

VALOR: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026 e Processo de compra nº 13/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 66/2026.

Contratada: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ N° 07.944.844/0001-30

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ – FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PREBIÓTICOS E ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS ABRIGADAS NO LAR DAS CRIANÇAS MICHELLE BOMM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 13.330,00 (treze mil e trezentos e trinta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 13/03/2026 a 13/03/2027.

Guarantã do Norte/MT, 17 de março de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **30/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) 100% EM NUVEM, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO COM EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA E SISTEMAS HIS/RIS, ARMAZENAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **01/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, comunica a todos os interessados que realizou CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INE-

XIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A FAVOR DA EMPRESA JOEL ANTONIO POLETTO-ME, PARA PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR, onde se contratou a Empresa JOEL ANTONIO POLETTO-ME, inscrita no CNPJ nº 00.266.912/0001-00**,** com um valor total estimado de R$ 4.638,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais). O processo tem Fundamento Legal na Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 17 de março de 2026. Ana Raquel Cassol - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS EM 18 (DEZOITO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, ABRANGENDO UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **02/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: JOEL ANTONIO POLETTO-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A FAVOR DA EMPRESA JOEL ANTONIO POLETTO-ME, PARA PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR.

VALOR TOTAL: R$ 4.638,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais)

DATA: 17/03/2026

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°045/2026- CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ GERALDO DIAS DE MEIRA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 09/03/2026 solicitando 12 (doze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/03/2026 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 12 (doze) dias de Férias ao servidor José Geraldo Dias de Meira, portador do CPF n°667.020.031-53, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias com matrícula funcional n°992, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 16/03/2026 e término no dia 27/03/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°046/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LISSIANE ANDRADE SOUSA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 13/03/2026 solicitando 10 (dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 13/03/2026 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10 (dez) dias de Férias á servidora Lissiane Andrade de Souza, portadora do CPF n°017.261.561-50, ocupante do cargo de Enfermeira, com matrícula funcional n°1826, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 16/03/2026 e

término no dia 25/03/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2026

SÚMULA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO AS NORMAS E DIRETRIZES ABRANGENTES PARA A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável às contratações públicas;

Considerando a necessidade de conferir tratamento específico e mais detalhado ao credenciamento no Município de Itanhangá, de modo a disciplinar as etapas do procedimento, a forma de adesão, o descredenciamento, a contratação e a utilização de soluções tecnológicas para atendimento às peculiaridades locais;

Considerando a conveniência de sistematizar e integrar no âmbito do município, as regras de credenciamento, promovendo sua aplicação de forma harmônica;

Considerando, ainda, a importância de conferir maior segurança jurídica, transparência, padronização e previsibilidade às contratações realizadas por meio de credenciamento, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, escolha de terceiros e mercados fluídos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de fornecedor e prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

III – o modelo de distribuição de demandas será apresentado em cada edital, podendo ser: rodízio, rateio, agenda ou outro que se fizer pertinente.

IV – A escolha do modelo de distribuição deverá ser justificada nos instrumentos que antecedem o edital de chamamento público.

V – Quando o credenciamento envolver a execução de serviços que, por sua natureza, exijam o fornecimento eventual de peças ou materiais, estes poderão ser fornecidos pelo próprio credenciado, desde que amparados por tabela de preços previamente fixada por ato normativo (decreto e/ou instrução normativa), baseada em pesquisa de mercado.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

Art. 4º O credenciamento terá natureza auxiliar e não estabelecerá obrigação do órgão ou da entidade credenciante em efetivar a contratação, podendo o credenciado ou o credenciante cancelá-lo, a qualquer tempo, inclusive quando constatada irregularidade na observância das normas fixadas neste Decreto, no edital de credenciamento ou na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a iniciativa for da administração.

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 5º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

III – o modelo de distribuição de demandas será apresentado em cada edital, podendo ser: sorteio, *rodízio, rateio, agenda ou localidade ou região, ou outro que se fizer pertinente.*

IV – a escolha do modelo de distribuição deverá ser justificada nos instrumentos que antecedem o edital de chamamento público.

V – quando o credenciamento envolver a execução de serviços que, por sua natureza, exijam o fornecimento eventual de peças ou materiais, estes poderão ser fornecidos pelo próprio credenciado, desde que amparados por tabela de preços previamente fixada por ato normativo (decreto e/ou instrução normativa), baseada em pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Quando a ordem de distribuição da demanda for realizada por meio de sorteio, este será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 6º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 7º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Itanhangá e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 8º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

§1° A Administração Municipal definirá no edital de credenciamento o valor da contratação do bem ou serviço, que será o mesmo para todos os credenciados.

§2° O Município de Itanhangá, não interferirá na decisão do terceiro, cabendo ao beneficiário a escolha do prestador que melhor lhe convier.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 9º A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação poderão restringir-se àquelas estritamente necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II e poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação, podendo adotar o critério de menor preço entre os credenciados.

§ 3º A Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 10. O órgão ou a entidade promotora do credenciamento firmará acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo, definido no termo de referência, incidente sobre o preço de mercado vigente no momento de cada contratação, apurado na forma estabelecida no edital.

Art. 11. Nas hipóteses de credenciamento em mercados fluidos de que trata esta Subseção, o procedimento poderá ser operacionalizado por meio de solução tecnológica que:

a) realize a divulgação das demandas da Administração;

b) permita o recebimento das propostas/cotações dos fornecedores credenciados;

c) permita o registro das condições ofertadas (preço do dia, marca, características do produto e demais informações relevantes);

d) promova a formação da ordem de classificação;

e) registre as contratações efetivamente realizadas.

§ 1º Com base nas informações constantes no termo de referência e no edital de credenciamento, todos os credenciados terão acesso às oportunidades e poderão registrar, em condições isonômicas, suas propostas para atendimento de cada demanda.

§ 2º Para cada demanda específica, será considerada vencedora a proposta apresentada pelo credenciado que, atendidos integralmente os requisitos do termo de referência e do edital, oferecer o produto ou serviço que melhor atenda às necessidades da Administração, pelo menor preço, segundo os critérios objetivos de julgamento neles estabelecidos.

Subseção IV

Da Contratação em Comércio Eletrônico

Art. 12. A contratação em comércio eletrônico, na hipótese prevista no art. 79, IV, da Lei federal nº 14.133/2021, será realizada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, destinado à contratação de bens e serviços comuns padronizados, visando agilizar e simplificar as aquisições públicas, sem prejuízo da observância das normas regulamentares que disciplinam o referido sistema no âmbito da União.

§ 1º A utilização do SICX pelos órgãos e entidades municipais ficará condicionada à prévia disponibilização do sistema pela União para o Município e, quando exigido, à formalização de termo de adesão ou instrumento congênere.

§ 2º Após a regulamentação específica do SICX pelo Governo Federal, o Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para disciplinar a operacionalização do sistema no âmbito do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Seção IV

Forma de realização

Art. 13. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 14. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação de agente de contratação e equipe de apoio como responsáveis pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Seção II

Procedimento de Credenciamento

Art. 15. O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II - Estimativa de despesa, com fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV - Razões da opção pelo credenciamento;

V - Edital de chamamento de interessados, minuta de termo de credenciamento, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VI - Parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial no município (diário oficial eletrônico da AMM e/ou Diário Oficial de Contas do TCE-MT);

VIII - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais, ou a declaração de inexistência;

IX - Recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

X - Diligências realizadas;

XI - autuação dos pedidos de credenciamento;

XII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado, conforme critérios estabelecidos no edital de chamamento de interessados;

XIII - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XIV - divulgação do resultado.

Art. 16. **O procedimento de credenciamento poderá ser conduzido por comissão especial de credenciamento, designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, em substituição ou em apoio ao agente de contratação.**

Parágrafo único. **O procedimento de credenciamento poderá ser realizado de forma coordenada para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão no edital de chamamento de interessados e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou das entidades participantes.**

Seção III

Edital de credenciamento

Art. 17. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterá os requisitos mínimos:

I - Descrição do objeto;

II – Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o objeto;

IV - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

V - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VI - Condições para alteração ou atualização de preços;

VII - hipóteses de descredenciamento;

VIII - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

IX - Sanções aplicáveis;

X - A vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto, mediante autorização da administração, quando couber;

XI - a possibilidade de renúncia unilateral ao credenciamento, sem ônus para a administração, após o prazo mínimo que vier a ser definido no edital; e

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção IV

Divulgação do edital

Art. 18. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Muni-

cípios e/ou Diário Oficial de Contas do TCE-MT de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e/ou no Diário Oficial da AMM e Diário Oficial de Contas do TCE-MT e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 19. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 20. Os interessados deverão encaminhar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e documentação de habilitação para o endereço a ser informado no edital de chamamento público.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal;

II – suspensa de participar de licitação no âmbito do município de Itanhangá;

III - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Seção II

Prazo para entrega de documentos

Art. 21. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§2º O agente de contratação, poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Orientações gerais

Art. 22. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 23. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 24. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 25. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 26. A habilitação será analisada pelo agente de contratação e equipe de apoio, ou outro servidor designado para atuar na análise de habilitação com apoio da Comissão de contratação.

§1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§2º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§3º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das mi-

croempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 27. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP ou no Diário Oficial da AMM e/ou Diário oficial de Contas do TCE-MT;

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

Art. 28. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Seção I

Publicação dos credenciados

Art. 29. Será dada publicidade do resultado do credenciamento, mediante a publicação da lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP ou no Diário Oficial da AMM Diário oficial de Contas do TCE-MT

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Formalização

Art. 30. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento;

Art. 31. Havendo a necessidade da contratação e/ou aquisição a administração convocará o credenciado conforme ordem prevista na lista divulgada, para fins de celebração do contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§4º Convocado o credenciamento conforme ordem de credenciamento, e não houver a possibilidade de atendimento da demanda, a empresa poderá recusar-se a fornecer ou prestar os serviços, indo para o final da fila de credenciados e podendo a administração convocar o credenciado subsequente.

§5º A recusa no fornecimento ou da prestação de serviço somente poderá ocorrer uma vez, havendo uma segunda desistência o credenciado será automaticamente descredenciado;

Seção II

Instrução do processo de contratação

Art. 32. O processo de contratação deverá ser instruído com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021

§1º Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II - o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III – credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V - localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI - outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Seção III

Vigência dos contratos

Art. 33. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A contratação dos credenciados somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento, observado o prazo estabelecido no edital de credenciamento e desde que o credenciado mantenha situação regular quanto às exigências de habilitação.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 34. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Seção II

Descredenciamento

Art. 35. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º A formalização do descredenciamento será efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do pedido de que trata o inciso I do caput ou da decisão administrativa que determinar o descredenciamento.

Art. 36. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a administração poderá ser descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos específicos.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Seção I

Aplicação

Art. 37. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá – MT, 17 de março de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil.

Base Legal: Art. 31 da Lei 13.019/2014

OSC – Proponente: Associação dos Universitários de Itanhangá/MT – ASSUITA.

CNPJ: 48.961.500/0001-16.

Endereço: Rua São Jorge do Oeste, s/n, Centro, Itanhangá/MT, CEP 78.579-000.

Objeto proposto: Firmar parceria, através do Termo de Fomento, com a Associação dos Universitários De Itanhangá/MT, visando subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários que possuem cadastro regular junto à entidade, para as instituições de ensino superior situadas no município de Sorriso/MT

Período vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Recurso financeiro: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de $ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Dotação orçamentária: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Prazo para impugnação: 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme determina o § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILARIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito

Itanhangá-MT, 17 de março de 2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA – CNPJ: 26.237.379/0001-41.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R$ 443.500,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 051/2026

DATA: 17 de março de 2026.

SÚMULA: *"Nomeia Fiscal de Obra e dá outras providências."*O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/2024,

Considerando a confecção do **Contrato Administrativo n° 026/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.237.379/0001-41, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT",** conforme resultado alcançado no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 003/2026,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. Maycon Luiz Chiomento, portador do RG nº **9994* SSP-MT devidamente inscrito no CPF nº ***.494.761-**, responsável técnico da empresa **M. L. CHIOMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.903.723/0001-18, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 034/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da supracitada. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, conforme especificações do projetos, planilhas, memorial descritivo e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra acima especificada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 17 de março de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

MAYCON LUIZ CHIOMENTO

Fiscal de Obra

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 052/2026

DATA: 17 de março de 2026.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 026/2026 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suelen Cezario Diperro, inscrita no CPF n° ***.168.541.-**, como Fiscal Titular, e a servidora Eliane Braganholi de Oliveria, inscrita no CPF n° ***.058.261.-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 026/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.237.379/0001-41, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 17 de março de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 095/2026

PORTARIA N° 095/2026

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.43 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ELISA MARIA DINIZ, matrícula 2186, do cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Itanhangá-MT, na data de 03 de março de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de março de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de março de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeados pela Portaria n° 231/2025 de um de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação **Pregão Eletrônico N° 003/2026**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE VASILHAMES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** sagraram-se vencedores os seguintes fornecedores: **CAFÉ SILVA LTDA – CNPJ: 09.228.128/0001-81,** sagrou-se vencedor para o item 23, totalizando o valor de R$ 92.693,50 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), o fornecedor **COMERCIAL LUAR LTDA – CNPJ: 02.545.557/0001-33,** sagrou-se vencedor para os itens 5, 11, 13, 14, 19, 20, 25, 31, 32, 36, 39, 40, 41, 43, 50, 58, 59, 78, 83, 85, 87, 89, 91 e 93, totalizando o valor de R$ 32.150,60 (trinta e dois mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos), o fornecedor **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 10.575.178/0001-71,** sagrou-se vencedor para os itens 1, 2, 4, 7, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 37, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 88, 90 e 92, totalizando o valor de **R$ 567.535,55** (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e o fornecedor **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 33.955.893./0001-88,** sagrou-se vencedor para os itens 3, 6, 8, 24, 26 e 68, totalizando o valor de R$ 116.876,65 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Itanhangá – MT, 17 de março de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC Nº 002/2026

PORTARIA SMEC Nº 002/2026

Itanhangá/MT, 17 de março de 2026

Determina o afastamento preventivo de servidor como garantia da regularidade de

Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado e dá outras providências

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Itanhangá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202 Lei Complementar nº 119/2022 (Estatuto do Servidor) e,

CONSIDERANDO que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a necessária regularidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a jurisprudência apresentada e, por analogia, aplicação do art. 147 da Lei Federal 8.112/90, que prevê o afastamento preventivo destinado a evitar que o servidor respectivo possa influir na regular apuração do processo, inclusive influenciando eventuais testemunhas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 053/2026, de 23 de fevereiro de 2026, a qual Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os argumentos, fatos e indícios citados no requerimento de instauração do PAD em face da servidora;

CONSIDERANDO que a investigada já foi notificada para apresentação de defesa prévia e, assim garantida ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO ser possível o afastamento preventivo do servidor de sua função sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO os indícios apresentados e que manter a investigada no exercício de sua função, neste momento, com livre acesso ao local de trabalho, no exercício de suas funções, poderá existir possibilidade de dificuldades na coleta de elementos de prova, bem como influência na oitiva de testemunhos.

CONSIDERANDO por fim, que o processo administrativo disciplinar é o meio pelo qual a Administração Pública exerce seu poder/dever de apurar as infrações funcionais e aplicar as penalidades aos seus agentes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento da servidora Queidiele de Oliveira Vasconcelos, Mat. 2487, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do exercício do respectivo cargo público, enquanto durar o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 003/2026, a fim de que o referido servidor não venha a influir na apuração da(s) possíveis irregularidade(s).

Art. 2º. A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor público, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurado o contraditório diferido.

Art. 3º. O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

SILVANA DALMOLIN WOHL

Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC Nº 001/2026

PORTARIA SMEC Nº 001/2026

Itanhangá/MT, 17 de março de 2026

Determina o afastamento preventivo de servidor como garantia da regularidade de

Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado e dá outras providências

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Itanhangá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202 da Lei Complementar nº 119/2022 (Estatuto do Servidor) e,

CONSIDERANDO que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a necessária regularidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a jurisprudência apresentada e, por analogia, aplicação do art. 147 da Lei Federal 8.112/90, que prevê o afastamento preventivo destinado a evitar que o servidor respectivo possa influir na regular apuração do processo, inclusive influenciando eventuais testemunhas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 052/2026, de 26 de fevereiro de 2026, a qual Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os argumentos, fatos e indícios citados no requerimento de instauração do PAD em face da servidora;

CONSIDERANDO que a investigada já foi notificada para apresentação de defesa prévia e, assim garantida ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO ser possível o afastamento preventivo do servidor de sua função sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO os indícios apresentados e que manter a investigada no exercício de sua função, neste momento, com livre acesso ao local de trabalho, no exercício de suas funções, poderá existir possibilidade de dificuldades na coleta de elementos de prova, bem como influência na oitiva de testemunhos.

CONSIDERANDO por fim, que o processo administrativo disciplinar é o meio pelo qual a Administração Pública exerce seu poder/dever de apurar as infrações funcionais e aplicar as penalidades aos seus agentes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento da servidora Adele Franciosi, Mat. 2444, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do exercício do respectivo cargo público, enquanto durar o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2026, a fim de que o referido servidor não venha a influir na apuração da(s) possíveis irregularidade(s).

Art. 2º. A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor público, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurado o contraditório diferido.

Art. 3º. O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

SILVANA DALMOLIN WOHL

Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 005/2026** em favor da empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0006-04, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 01 (um) veículo tipo ônibus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2025** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM.

Itaúba/MT, 17 de março de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - RREO - 6º BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.295.700,00	167.864.216,44	36.453.337,83	21,72	175.613.413,09	104,62	-7.749.196,65
RECEITAS CORRENTES	139.669.046,50	156.760.418,79	35.028.605,60	22,35	166.793.870,82	106,40	-10.033.452,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.460.913,30	25.179.757,93	10.191.894,54	40,48	31.140.441,16	123,67	-5.960.683,23
Impostos	22.945.743,20	24.664.587,83	10.174.380,21	41,25	30.866.940,18	125,15	-6.202.352,35
Taxas	504.752,10	504.752,10	17.164,82	3,40	267.619,82	53,02	237.132,28
Contribuição de Melhoria	10.418,00	10.418,00	349,51	3,35	5.881,16	56,45	4.536,84
CONTRIBUIÇÕES	6.550.730,00	6.550.730,00	1.551.370,82	23,68	6.152.315,87	93,92	398.414,13
Contribuições Sociais	5.750.000,00	5.750.000,00	1.463.011,07	25,44	5.485.441,69	95,40	264.558,31
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.730,00	800.730,00	88.359,75	11,03	666.874,18	83,28	133.855,82
RECEITA PATRIMONIAL	1.112.015,40	1.112.015,40	1.112.470,59	100,04	5.679.649,00	510,75	-4.567.633,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.843,04	75.843,04	8.240,28	10,86	68.949,40	90,91	6.893,64
Valores Mobiliários	1.036.172,36	1.036.172,36	1.104.230,31	106,57	5.610.699,60	541,48	-4.574.527,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	689.671,60	689.671,60	66.227,01	9,60	542.615,45	78,68	147.056,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.418,00	10.418,00		0,00		0,00	10.418,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras			1.384,30		4.591,40		-4.591,40
Outros Serviços	679.253,60	679.253,60	64.842,71	9,55	538.024,05	79,21	141.229,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.634.986,30	123.007.513,96	21.351.694,02	17,36	120.527.112,25	97,98	2.480.401,71
Transferências da União e de suas Entidades	39.516.167,45	43.781.605,17	8.067.812,92	18,43	42.621.256,41	97,35	1.160.348,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.759.859,07	57.227.294,20	9.040.385,90	15,80	53.651.231,23	93,75	3.576.062,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.358.959,78	21.998.614,59	4.243.495,20	19,29	24.254.624,61	110,26	-2.256.010,02
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.729,90	220.729,90	754.948,62	342,02	2.751.737,09	1.246,65	-2.531.007,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	205.729,90	205.729,90	-7.176,32	-3,49	4.691,05	2,28	201.038,85
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	762.124,94	5.080,83	2.747.046,04	18.313,64	-2.732.046,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.626.653,50	11.103.797,65	1.424.732,23	12,83	8.819.542,27	79,43	2.284.255,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.041,80	1.041,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041,80
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.041,80	1.041,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041,80
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	535.418,00	535.418,00		0,00		0,00	535.418,00
Alienação de Bens Móveis	510.418,00	510.418,00		0,00		0,00	510.418,00
Alienação de Bens Imóveis	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00	25.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.090.193,70	10.567.337,85	1.424.732,23	13,48	8.819.542,27	83,46	1.747.795,58
Transferências da União e de suas Entidades	1.218.778,00	1.218.778,00	1.424.732,23	116,90	924.688,23	75,87	294.089,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.871.415,70	9.348.559,85		0,00	7.894.854,04	84,45	1.453.705,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.120.000,00	4.120.000,00	1.440.934,27	34,97	8.637.443,68	209,65	-4.517.443,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	147.415.700,00	171.984.216,44	37.894.272,10	22,03	184.250.856,77	107,13	-12.266.640,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	147.415.700,00	171.984.216,44	37.894.272,10	22,03	184.250.856,77	107,13	-12.266.640,33
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	147.415.700,00	171.984.216,44	37.894.272,10	22,03	184.250.856,77	107,13	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.225.515,96			7.225.515,96		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.225.515,96			7.225.515,96		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	137.717.204,64	183.260.508,94	35.694.560,88	169.350.213,44	13.910.295,50	44.160.118,36	161.057.386,68	22.203.122,26	159.856.560,91	8.292.826,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	123.351.070,57	150.468.899,53	26.237.301,30	145.418.306,75	5.050.592,78	32.279.577,72	141.588.239,26	8.880.660,27	140.397.025,47	3.830.067,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.598.736,88	81.140.585,45	15.274.039,36	78.469.428,92	2.671.156,53	16.502.799,70	78.469.098,97	2.671.486,48	78.212.919,12	329,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.754,00	31.754,00	-23.548,43	7.705,57	24.048,43	-23.548,43	7.705,57	24.048,43	7.705,57	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.720.579,69	69.296.560,08	10.986.810,37	66.941.172,26	2.355.387,82	15.800.326,45	63.111.434,72	6.185.125,36	62.176.400,78	3.829.737,54
DESPESAS DE CAPITAL	14.316.134,07	32.791.609,41	9.457.259,58	23.931.906,69	8.859.702,72	11.880.540,64	19.469.147,42	13.322.461,99	19.459.535,44	4.462.759,27
INVESTIMENTOS	12.469.181,27	30.714.293,59	9.235.300,55	21.904.290,04	8.810.003,55	11.559.856,91	17.441.530,77	13.272.762,82	17.431.918,79	4.462.759,27
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.846.952,80	2.077.315,82	221.959,03	2.027.616,65	49.699,17	320.683,73	2.027.616,65	49.699,17	2.027.616,65	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.088.786,36	9.496.321,02	2.619.646,96	9.148.156,24	348.164,78	2.618.605,58	9.147.114,86	349.206,16	8.453.889,63	1.041,38
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	144.805.991,00	192.756.829,96	38.314.207,84	178.498.369,68	14.258.460,28	46.778.723,94	170.204.501,54	22.552.328,42	168.310.450,54	8.293.868,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	144.805.991,00	192.756.829,96	38.314.207,84	178.498.369,68	14.258.460,28	46.778.723,94	170.204.501,54	22.552.328,42	168.310.450,54	8.293.868,14
SUPERÁVIT (XIII)				5.752.487,09			14.046.355,23		15.940.406,23	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	144.805.991,00	192.756.829,96	38.314.207,84	184.250.856,77		46.778.723,94	184.250.856,77		184.250.856,77	8.293.868,14
RESERVA DO RPPS	2.609.709,00	2.559.709,00			2.559.709,00			2.559.709,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.120.000,00	4.120.000,00	1.440.934,27	34,97	8.637.443,68	209,65	-4.517.443,68
RECEITAS CORRENTES	4.120.000,00	4.120.000,00	1.440.934,27	34,97	8.637.443,68	209,65	-4.517.443,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.120.000,00	4.120.000,00	1.440.934,27	34,97	8.637.443,68	209,65	-4.517.443,68
Contribuições Sociais	4.120.000,00	4.120.000,00	1.440.934,27	34,97	8.637.443,68	209,65	-4.517.443,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.088.786,36	9.496.321,02	2.619.646,96	9.148.156,24	348.164,78	2.618.605,58	9.147.114,86	349.206,16	8.453.889,63	1.041,38
DESPESAS CORRENTES	7.088.786,36	9.496.321,02	2.619.646,96	9.148.156,24	348.164,78	2.618.605,58	9.147.114,86	349.206,16	8.453.889,63	1.041,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.068.786,36	9.476.321,02	2.619.646,96	9.148.156,24	328.164,78	2.618.605,58	9.147.114,86	329.206,16	8.453.889,63	1.041,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	137.717.204,64	183.260.508,94	35.894.560,88	169.350.213,44	94,87	13.910.295,50	44.160.118,36	161.057.386,68	94,63	22.203.122,26	8.292.826,76
Legislativa	8.568.515,00	7.490.552,90	1.765.210,64	6.158.263,41	3,45	1.332.289,49	1.205.955,94	5.136.413,72	3,02	2.354.139,18	1.021.849,69
Ação Legislativa	8.568.515,00	7.490.552,90	1.765.210,64	6.158.263,41	3,45	1.332.289,49	1.205.955,94	5.136.413,72	3,02	2.354.139,18	1.021.849,69
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.029.124,00	14.989.046,10	2.246.094,69	14.720.717,52	8,25	268.328,58	2.654.279,73	14.181.483,18	8,33	807.562,92	539.234,34
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.090.426,00	10.597.359,69	1.734.491,23	10.415.859,28	5,84	181.500,41	1.965.188,18	10.167.602,43	5,97	429.757,26	248.256,85
Administração Financeira	4.019.544,00	3.881.846,23	377.201,62	3.807.158,62	2,13	74.687,61	554.689,71	3.516.181,13	2,07	365.665,10	290.977,49
Controle Interno	220.000,00	360.267,27	101.634,76	358.905,91	0,20	1.361,36	101.634,76	358.905,91	0,21	1.361,36	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	147.000,00	149.572,91	32.767,08	138.793,71	0,08	10.779,20	32.767,08	138.793,71	0,08	10.779,20	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	552.154,00										
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.231.402,52	7.763.180,37	1.430.066,72	7.579.345,91	4,25	183.834,46	1.522.220,31	7.309.441,39	4,29	453.738,98	269.904,52
Assistência ao Idoso	963.598,00	895.506,09	156.427,93	865.722,10	0,49	29.783,99	167.165,77	865.722,10	0,51	29.783,99	
Assistência à Pessoa com Deficiência	62.508,00	62.508,00	-2.508,00	60.000,00	0,03	2.508,00	18.000,00	60.000,00	0,04	2.508,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	555.718,00	997.486,37	127.980,78	979.211,44	0,55	18.274,93	186.973,91	976.175,44	0,57	21.310,93	3.036,00
Assistência Comunitária	3.626.606,52	4.102.877,95	796.086,53	3.980.436,97	2,23	122.440,98	756.359,61	3.713.568,45	2,18	389.309,50	266.868,52

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.022.972,00	1.704.801,96	352.079,48	1.693.975,40	0,95	10.826,56	393.721,02	1.693.975,40	1,00	10.826,56	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	7.260.291,00	9.530.291,00	375.335,39	7.277.801,72	4,08	2.252.489,28	1.664.404,91	7.277.801,72	4,28	2.252.489,28	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.612.381,00	8.732.381,00	371.728,19	6.889.539,68	3,86	1.842.841,32	1.600.775,49	6.889.539,68	4,05	1.842.841,32	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	647.910,00	797.910,00	3.607,20	388.262,04	0,22	409.647,96	63.629,42	388.262,04	0,23	409.647,96	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	31.798.808,13	43.244.485,75	7.531.631,56	41.039.750,48	22,99	2.204.735,27	8.368.414,39	39.385.848,47	23,14	3.858.637,28	1.653.902,01
Atenção Básica	7.411.193,71	8.294.349,67	1.531.690,00	8.109.976,83	4,54	184.372,84	2.005.349,91	7.996.170,51	4,70	298.179,16	113.806,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.984.015,70	25.746.152,68	4.010.285,45	23.967.587,19	13,43	1.778.565,49	4.126.787,40	23.048.867,92	13,54	2.697.284,76	918.719,27
Suporte Profilático e Terapêutico	1.965.299,36	1.554.585,92	107.192,10	1.464.278,71	0,82	90.307,21	441.932,51	1.400.277,25	0,82	154.308,67	64.001,46
Vigilância Sanitária	293.089,00	193.854,96	29.780,71	193.418,17	0,11	436,79	43.836,78	184.367,25	0,11	9.487,71	9.050,92
Vigilância Epidemiológica	1.017.076,36	642.941,20	135.006,71	598.823,58	0,34	44.117,62	135.006,71	598.823,58	0,35	44.117,62	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.128.134,00	6.812.601,32	1.717.676,59	6.705.666,00	3,76	106.935,32	1.615.501,08	6.157.341,96	3,62	655.259,36	548.324,04
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	2.009.721,89	1.850.637,69	278.233,43	1.848.233,43	1,04	2.404,26	349.571,66	1.675.991,45	0,98	174.646,24	172.241,98
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.009.721,89	1.850.637,69	278.233,43	1.848.233,43	1,04	2.404,26	349.571,66	1.675.991,45	0,98	174.646,24	172.241,98
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	35.042.212,46	45.068.519,89	11.266.270,11	44.219.847,97	24,77	848.671,92	12.879.372,59	43.793.979,41	25,73	1.274.540,48	425.868,56
Ensino Fundamental	23.889.645,69	29.038.381,43	8.790.446,17	28.949.405,92	16,22	88.975,51	9.762.638,06	28.712.639,63	16,87	325.741,80	236.766,29
Ensino Médio	437.147,09	476.534,68	67.778,06	472.911,56	0,26	3.623,12	164.240,18	472.911,56	0,28	3.623,12	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	377.698,00	662.543,04	39.046,66	661.422,26	0,37	1.120,78	161.487,62	596.884,47	0,35	65.658,57	64.537,79
Educação Infantil	6.508.929,85	7.973.429,73	1.271.730,43	7.497.538,35	4,20	475.891,38	1.432.681,53	7.473.259,50	4,39	500.170,23	24.278,85
Educação de Jovens e Adultos	229.177,00	345.827,94	42.013,19	265.115,87	0,15	80.712,07	42.013,19	265.115,87	0,16	80.712,07	
Educação Especial	593.301,03	1.673.716,05	308.912,14	1.629.379,44	0,91	44.336,61	347.342,14	1.629.379,44	0,96	44.336,61	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.515.655,00	1.297.020,47	185.321,65	1.219.891,74	0,68	77.128,73	202.489,17	1.197.276,58	0,70	99.743,89	22.615,16
FU12 - Demais Subfunções	1.490.658,80	3.601.066,55	541.021,81	3.524.182,83	1,97	76.883,72	766.480,70	3.446.512,36	2,02	154.554,19	77.670,47
Cultura	433.218,00	2.172.285,82	1.476.298,85	2.164.384,89	1,21	7.900,93	1.577.965,51	2.161.884,90	1,27	10.400,92	2.499,99
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	43.300,00	45.669,71	10.386,96	43.076,99	0,02	2.592,72	10.386,96	43.076,99	0,03	2.592,72	
Difusão Cultural	389.918,00	2.126.616,11	1.465.911,89	2.121.307,90	1,19	5.308,21	1.567.578,55	2.118.807,91	1,24	7.808,20	2.499,99
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.707.236,81	12.559.901,16	1.677.206,04	12.276.669,50	6,88	283.231,66	2.960.537,14	11.812.481,12	6,94	747.420,04	464.188,38
Infra-Estrutura Urbana	6.372.824,44	7.315.276,61	1.306.475,05	7.233.857,65	4,05	81.418,96	1.995.513,87	7.164.898,07	4,21	150.378,54	68.759,58
Serviços Urbanos	1.653.242,37	1.951.734,92	320.681,80	1.911.382,61	1,07	40.352,31	450.330,31	1.783.469,00	1,05	168.265,92	127.913,61
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	681.170,00	3.292.889,63	50.049,19	3.131.629,24	1,75	161.260,39	514.692,96	2.864.114,05	1,68	428.775,58	267.515,19
Habitação	355.000,00	5.140.404,57		31.670,00	0,02	5.108.734,57		31.670,00	0,02	5.108.734,57	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	355.000,00	5.140.404,57		31.670,00	0,02	5.108.734,57		31.670,00	0,02	5.108.734,57	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.082.567,00	728.835,58	104.892,80	720.707,48	0,40	8.128,10	113.308,48	720.707,48	0,42	8.128,10	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.082.567,00	728.835,58	104.892,80	720.707,48	0,40	8.128,10	113.308,48	720.707,48	0,42	8.128,10	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.312.746,00	3.693.111,62	669.688,85	3.641.427,43	2,04	51.684,19	742.097,63	3.505.810,50	2,06	187.301,12	135.616,93
Preservação e Conservação Ambiental	2.579.992,00	2.724.441,76	529.821,49	2.688.116,13	1,51	36.325,63	518.671,24	2.622.376,98	1,54	102.064,78	65.739,15
Controle Ambiental	701.918,00	967.833,86	139.867,36	953.311,30	0,53	14.522,56	223.426,39	883.433,52	0,52	84.400,34	69.877,78
Recuperação de Áreas Degradadas	20.836,00	836,00				836,00				836,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	10.000,00										
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.812.739,47	4.041.380,20	471.812,48	3.770.430,34	2,11	270.949,86	770.278,22	3.654.380,93	2,15	386.999,27	116.049,41
Abastecimento											
Extensão Rural	2.812.739,47	4.041.380,20	471.812,48	3.770.430,34	2,11	270.949,86	770.278,22	3.654.380,93	2,15	386.999,27	116.049,41
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	200.000,00	339.395,21	24.109,44	335.004,65	0,19	4.390,56	40.867,51	302.192,87	0,18	37.202,34	32.811,78
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	200.000,00	339.395,21	24.109,44	335.004,65	0,19	4.390,56	40.867,51	302.192,87	0,18	37.202,34	32.811,78
Energia	1.171.810,80	3.444.464,97	1.203.243,00	3.441.986,63	1,93	2.478,34	1.287.113,21	2.097.241,63	1,23	1.347.223,34	1.344.745,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.171.810,80	3.444.464,97	1.203.243,00	3.441.986,63	1,93	2.478,34	1.287.113,21	2.097.241,63	1,23	1.347.223,34	1.344.745,00
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.526.081,23	17.927.180,84	4.797.496,89	17.170.034,60	9,62	757.146,24	7.531.379,95	15.136.214,04	8,89	2.790.966,80	2.033.820,56
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	11.506.081,23	17.906.680,84	4.794.396,89	17.154.374,60	9,61	752.306,24	7.528.279,95	15.120.554,04	8,88	2.786.126,80	2.033.820,56
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais	20.000,00	20.500,00	3.100,00	15.660,00	0,01	4.840,00	3.100,00	15.660,00	0,01	4.840,00	
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.311.456,53	1.232.198,45	178.559,39	959.500,82	0,54	272.697,63	202.030,14	879.407,21	0,52	352.791,24	80.093,61
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.311.456,53	1.232.198,45	178.559,39	959.500,82	0,54	272.697,63	202.030,14	879.407,21	0,52	352.791,24	80.093,61
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.814.273,80	2.044.636,82	198.410,60	1.994.436,66	1,12	50.200,16	290.321,04	1.994.436,66	1,17	50.200,16	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.814.273,80	2.044.636,82	198.410,60	1.994.436,66	1,12	50.200,16	290.321,04	1.994.436,66	1,17	50.200,16	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	50.000,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.088.786,36	9.496.321,02	2.619.646,96	9.148.156,24	5,13	348.164,78	2.618.605,58	9.147.114,86	5,37	349.206,16	1.041,38
TOTAL (III) = (I + II)	144.805.991,00	192.756.829,96	38.314.207,84	178.498.369,68	100,00	14.258.460,28	46.778.723,94	170.204.501,54	100,00	22.552.328,42	8.293.868,14

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.088.786,36	9.496.321,02	2.619.646,96	9.148.156,24	5,13	348.164,78	2.618.605,58	9.147.114,86	5,37	349.206,16	1.041,38
Legislativa	40.000,00	183.000,00	40.815,42	151.792,42	0,09	31.207,58	40.815,42	151.792,42	0,09	31.207,58	
Ação Legislativa	40.000,00	183.000,00	40.815,42	151.792,42	0,09	31.207,58	40.815,42	151.792,42	0,09	31.207,58	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	898.552,00	769.119,97	210.202,55	749.581,20	0,42	19.538,77	210.202,55	749.581,20	0,44	19.538,77	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	728.652,00	576.306,81	156.195,95	565.133,09	0,32	11.173,72	156.195,95	565.133,09	0,33	11.173,72	
Administração Financeira	118.900,00	142.072,94	40.727,49	133.707,89	0,07	8.365,05	40.727,49	133.707,89	0,08	8.365,05	
Controle Interno	50.000,00	50.740,22	13.279,11	50.740,22	0,03	0,00	13.279,11	50.740,22	0,03	0,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.000,00										
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	292.816,00	387.017,12	107.184,47	380.605,21	0,21	6.411,91	107.184,47	380.605,21	0,22	6.411,91	
Assistência ao Idoso	33.800,00	46.800,00	9.517,47	44.615,11	0,02	2.184,89	9.517,47	44.615,11	0,03	2.184,89	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.160,00	1.160,00				1.160,00				1.160,00	
Assistência Comunitária	195.256,00	188.461,11	55.554,61	185.394,09	0,10	3.067,02	55.554,61	185.394,09	0,11	3.067,02	
FU08 - Administração Geral	62.600,00	150.596,01	42.112,39	150.596,01	0,08	0,00	42.112,39	150.596,01	0,09	0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.417.703,36	3.016.528,63	820.572,62	2.917.455,26	1,63	99.073,37	819.531,24	2.916.413,88	1,71	100.114,75	1.041,38
Atenção Básica	969.843,36	1.350.096,99	342.840,94	1.251.791,56	0,70	98.305,43	342.840,94	1.251.791,56	0,74	98.305,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	941.760,00	1.199.391,14	340.582,23	1.199.391,14	0,67	0,00	340.582,23	1.199.391,14	0,70	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	98.600,00	94.614,58	25.523,90	94.614,58	0,05	0,00	25.523,90	94.614,58	0,06	0,00	
Vigilância Sanitária	20.600,00	14.435,85	3.331,35	14.435,85	0,01	0,00	3.331,35	14.435,85	0,01	0,00	
Vigilância Epidemiológica	59.200,00	20.131,97	6.315,90	20.131,97	0,01	0,00	6.315,90	20.131,97	0,01	0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	327.700,00	337.858,10	101.978,30	337.090,16	0,19	767,94	100.936,92	336.048,78	0,20	1.809,32	1.041,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.154.740,00	3.795.381,09	1.098.837,41	3.729.638,39	2,09	65.742,70	1.098.837,41	3.729.638,39	2,19	65.742,70	
Ensino Fundamental	1.088.416,00	2.803.729,66	855.081,14	2.792.447,39	1,56	11.282,27	855.081,14	2.792.447,39	1,64	11.282,27	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	896.824,00	666.172,16	166.236,86	647.368,22	0,36	18.803,94	166.236,86	647.368,22	0,38	18.803,94	
Educação de Jovens e Adultos	18.000,00	35.752,15	6.510,24	25.708,37	0,01	10.043,78	6.510,24	25.708,37	0,02	10.043,78	
Educação Especial	67.000,00	208.227,12	64.242,37	197.651,64	0,11	10.575,48	64.242,37	197.651,64	0,12	10.575,48	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	84.500,00	81.500,00	6.766,80	66.462,77	0,04	15.037,23	6.766,80	66.462,77	0,04	15.037,23	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	29.700,00	31.734,54	7.614,69	31.565,66	0,02	168,88	7.614,69	31.565,66	0,02	168,88	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	9.700,00	9.700,00	2.382,78	9.531,12	0,01	168,88	2.382,78	9.531,12	0,01	168,88	
Difusão Cultural	20.000,00	22.034,54	5.231,91	22.034,54	0,01	0,00	5.231,91	22.034,54	0,01	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	399.131,00	358.131,00	85.388,35	300.451,19	0,17	57.679,81	85.388,35	300.451,19	0,18	57.679,81	
Infra-Estrutura Urbana	324.920,00	291.920,00	70.573,36	248.719,62	0,14	43.200,38	70.573,36	248.719,62	0,15	43.200,38	
Serviços Urbanos	53.100,00	58.100,00	10.480,83	47.397,41	0,03	10.702,59	10.480,83	47.397,41	0,03	10.702,59	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	21.111,00	8.111,00	4.334,16	4.334,16	0,00	3.776,84	4.334,16	4.334,16	0,00	3.776,84	
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	12.000,00	946,43		946,43	0,00	0,00		946,43	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	946,43		946,43	0,00	0,00		946,43	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	367.413,00	436.545,36	126.768,96	434.992,66	0,24	1.552,70	126.768,96	434.992,66	0,26	1.552,70	
Preservação e Conservação Ambiental	358.913,00	374.955,97	110.370,62	373.403,27	0,21	1.552,70	110.370,62	373.403,27	0,22	1.552,70	
Controle Ambiental	8.500,00	61.589,39	16.398,34	61.589,39	0,03	0,00	16.398,34	61.589,39	0,04	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	71.205,00	105.705,00	28.925,57	98.594,48	0,06	7.110,52	28.925,57	98.594,48	0,06	7.110,52	
Abastecimento											
Extensão Rural	71.205,00	105.705,00	28.925,57	98.594,48	0,06	7.110,52	28.925,57	98.594,48	0,06	7.110,52	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	5.000,00	15.000,00	4.609,76	14.981,72	0,01	18,28	4.609,76	14.981,72	0,01	18,28	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	5.000,00	15.000,00	4.609,76	14.981,72	0,01	18,28	4.609,76	14.981,72	0,01	18,28	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	325.870,00	329.555,88	79.501,91	302.605,42	0,17	26.950,46	79.501,91	302.605,42	0,18	26.950,46	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	325.870,00	329.555,88	79.501,91	302.605,42	0,17	26.950,46	79.501,91	302.605,42	0,18	26.950,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	44.656,00	37.656,00	9.225,25	34.946,20	0,02	2.709,80	9.225,25	34.946,20	0,02	2.709,80	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	44.656,00	37.656,00	9.225,25	34.946,20	0,02	2.709,80	9.225,25	34.946,20	0,02	2.709,80	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida														
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»			
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.661.488,58	12.029.087,26	14.566.836,16	12.990.506,02	13.664.011,69	12.373.816,17	18.683.601,98	431.618,42	776.587,98	776.618,95	15.621.133,07	22.704.428,44		135.303.534,72	172.912.361,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.233.139,31	1.276.753,13	1.788.184,78	1.453.227,94	2.201.351,63	2.264.142,25	2.897.674,94				2.797.333,03	7.394.561,51		23.496.359,52	25.179.757,93
IPTU	46.694,78	81.468,78	97.335,88	109.402,45	197.255,79	142.622,26	54.168,72				42.061,05	33.548,91		804.558,54	1.012.648,89
ISS	849.103,38	535.212,72	701.104,02	732.219,57	915.820,37	778.537,16	984.266,44				1.003.866,22	951.248,02		7.451.177,90	11.595.637,00
ITBI	41.115,98	25.580,10	465.412,95	74.648,14	656.246,87	914.549,09	1.309.215,35				1.215.618,57	5.424.431,96		10.126.819,01	7.222.349,94
IRRF	256.035,56	595.523,53	496.814,11	506.716,53	485.794,15	498.291,25	535.255,69				524.451,27	979.154,21		4.880.036,30	4.833.952,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.189,61	38.968,08	27.517,82	28.241,25	46.234,45	30.142,49	14.868,74				11.335,92	6.178,41		233.767,77	515.170,10
Contribuições	427.264,69	479.652,30	442.113,42	479.138,11	519.276,09	446.591,67	431.112,73	397.576,35	397.228,61	399.018,11	455.460,49	1.095.910,33		5.970.342,90	6.550.730,00
Receita Patrimonial	274.832,68	361.986,92	532.358,90	473.010,85	438.441,94	277.932,17	550.219,28	33.033,15	372.800,64	378.527,18	553.986,50	558.484,09		4.805.414,30	1.112.015,40
Rendimentos de Aplicação Financeira	274.832,68	359.702,16	528.133,13	462.310,93	433.055,21	248.707,46	520.949,18	8.194,46	347.410,44	353.648,14	526.433,08	528.092,46		4.591.469,33	1.036.172,36
Outras Receitas Patrimoniais		2.284,76	4.225,77	10.699,92	5.386,73	29.224,71	29.270,10	24.838,69	25.390,20	24.879,04	27.553,42	30.391,63		213.944,97	75.843,04
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços	31.054,98	47.810,61	67.207,09	48.490,10	64.837,01	48.611,31	45.506,62	686,71	701,78	687,68	29.150,34	37.076,67		421.820,90	689.671,60
Transferências Correntes	11.609.695,91	9.754.253,53	11.556.965,82	10.378.276,46	10.130.908,91	9.062.478,13	14.352.908,73				11.298.793,84	13.349.856,09		101.494.137,42	139.159.457,14
Cota-Parte do FPM	1.828.858,69	2.454.117,18	1.616.149,07	1.642.283,23	2.094.965,12	2.151.816,99	2.261.894,24				2.016.259,29	3.246.928,75		19.313.072,56	24.966.880,00
Cota-Parte do ICMS	5.163.937,89	4.328.851,20	4.542.271,01	4.655.760,02	4.419.960,45	3.410.913,26	6.266.869,49				4.670.771,30	5.762.931,89		43.221.666,51	57.131.300,71
Cota-Parte do IPVA	164.465,38	185.600,81	583.294,29	399.767,95	427.579,99	231.134,88	212.548,09				55.695,39	75.534,97		2.335.530,86	3.477.830,42
Cota-Parte do ITR	814.483,90	48.372,22	37.807,33	25.181,08	24.704,12	31.179,66	22.898,00				1.018.383,02	540.055,19		2.563.064,52	7.327.859,24
Transferências da LC nº 61/1989	33.141,38	28.471,33	32.843,04	34.984,51	27.759,25	35.736,12	33.014,64				32.556,73	37.397,39		295.904,39	243.697,86
Transferências do FUNDEB	2.021.443,45	1.942.296,83	1.923.145,99	1.993.268,48	2.018.969,32	1.662.671,56	2.274.074,78				1.918.206,49	2.325.288,71		18.079.365,61	21.998.614,59
Outras Transferências Correntes	1.583.365,22	766.743,96	2.821.245,09	1.627.032,08	1.117.070,66	1.539.025,66	3.281.809,49				1.587.521,62	1.361.719,19		15.685.532,97	24.013.274,32
Outras Receitas Correntes	115.510,01	108.630,77	179.806,15	158.262,56	209.196,11	174.869,64	406.379,68	322,21	7.856,95	385,98	486.468,87	268.539,75		2.115.459,68	220.729,90
DEDUÇÕES (II)	2.077.906,79	2.020.283,86	2.161.830,05	2.050.594,19	2.023.674,70	1.573.776,20	2.195.256,74	406.093,45	745.173,18	753.200,38	2.230.526,68	3.106.025,42		21.344.141,64	21.931.943,18
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	364.067,54	415.278,37	423.806,62	412.976,18	427.214,64	384.572,12	400.892,08	397.576,35	397.228,61	399.018,11	396.847,37	1.066.163,70		5.485.441,69	5.750.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	307,96	509,83	534,13	534,13	745,62	322,64	745,62	322,64	534,13	534,13	534,13	1.279,75		6.904,71	15.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	112.554,01	195.453,24	375.174,51	285.488,84	196.740,76	16.725,39	222.168,28	8.194,46	347.410,44	353.648,14	274.532,15	300.239,09		2.688.329,31	15.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.600.977,28	1.409.042,42	1.362.314,79	1.351.595,04	1.398.973,68	1.172.156,05	1.571.250,76				1.559.613,03	1.738.342,88		13.163.465,93	16.151.943,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	11.603.581,79	10.008.803,40	12.404.806,11	10.939.911,83	11.640.336,99	10.800.039,97	16.488.345,24	25.524,97	33.414,80	25.418,57	13.390.606,39	19.598.403,02		116.959.393,08	150.980.418,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.603.581,79	10.008.803,40	12.404.806,11	10.939.911,83	11.640.336,99	10.800.039,97	16.488.345,24	25.524,97	33.414,80	25.418,57	13.390.606,39	19.598.403,02		116.959.393,08	150.980.418,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.116,00	94.116,00	0,00	0,00	0,00	94.116,00	687.083,38		969.431,38	890.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.603.581,79	10.008.803,40	12.404.806,11	10.939.911,83	11.640.336,99	10.705.923,97	16.394.229,24	25.524,97	33.414,80	25.418,57	13.296.490,39	18.911.319,64		115.989.961,70	150.090.418,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.170.000,00	15.497.488,84
Receita de Contribuições dos Segurados	5.750.000,00	5.485.441,69
Ativo	5.750.000,00	5.417.997,17
Inativo		66.343,30
Pensionista		1.101,22
Receita de Contribuições Patronais	3.395.000,00	7.510.030,57
Ativo	3.395.000,00	7.510.030,57
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	10.000,00	2.485.829,42
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	2.485.829,42
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		4.591,40
Outras Receitas Correntes	15.000,00	11.595,76
Compensação Financeira entre os Regimes	15.000,00	6.904,71
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		4.691,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	9.170.000,00	15.497.488,84

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	7.805.000,00	6.889.539,68	6.889.539,68	6.889.539,68	
Aposentadorias	7.050.000,00	6.170.516,24	6.170.516,24	6.170.516,24	
Pensões por Morte	755.000,00	719.023,44	719.023,44	719.023,44	
Outras Despesas Previdenciárias	5.209,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	5.209,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.810.209,00	6.889.539,68	6.889.539,68	6.889.539,68	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.359.791,00	8.607.949,16	8.607.949,16	8.607.949,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2.559.709,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.111.454,89
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	71.072.051,22
Outros Bens e Direitos	80.857.205,65

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	730.000,00	1.495.749,29
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	730.000,00	1.495.749,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	787.074,00	381.029,21	381.029,21	375.959,15	
Pessoal e Encargos Sociais	30.000,00	1.669,45	1.669,45	1.669,45	
Demais Despesas Correntes	757.074,00	379.359,76	379.359,76	374.289,70	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	20.836,00	7.232,83	7.232,83	7.232,83	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	807.910,00	388.262,04	388.262,04	383.191,98	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-77.910,00	1.107.487,25	1.107.487,25	1.112.557,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	2.435.374,77
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	150.980.418,79	158.438.076,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.179.757,93	31.140.441,16
IPTU	1.012.648,89	975.561,31
ISS	11.595.637,00	10.182.478,06
ITBI	7.222.349,94	13.361.275,74
IRRF	4.833.952,00	6.347.625,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	515.170,10	273.500,98
Contribuições	800.730,00	666.874,18
Receita Patrimonial	1.097.015,40	2.825.483,40
Aplicações Financeiras (II)	1.021.172,36	2.756.534,00
Outras Receitas Patrimoniais	75.843,04	68.949,40
Transferências Correntes	123.007.513,96	120.527.112,25
Cota-Parte do FPM	20.306.880,00	20.343.869,47
Cota-Parte do ICMS	47.300.903,51	47.096.383,42
Cota-Parte do IPVA	3.022.772,18	2.153.603,81
Cota-Parte do ITR	6.161.043,24	6.150.798,83
Transferências da LC nº 61/1989	204.026,12	316.760,93
Transferências do FUNDEB	21.998.614,59	24.254.624,61
Outras Transferências Correntes	24.013.274,32	20.211.071,18
Demais Receitas Correntes	895.401,50	3.278.165,38
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	895.401,50	3.278.165,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	149.959.246,43	155.681.542,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.885.000,00	14.300.317,42
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.103.797,65	8.819.542,27
Operações de Crédito (VIII)	1.041,80	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	535.418,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	535.418,00	
Transferências de Capital	10.567.337,85	8.819.542,27
Convênios	1.688.103,70	924.688,23
Outras Transferências de Capital	8.879.234,15	7.894.854,04
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	11.102.755,85	8.819.542,27
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	170.947.002,28	178.801.402,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	161.062.002,28	164.501.084,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	150.425.765,55	147.295.894,10	143.464.785,23	141.585.416,27	2.167.692,38	2.450.762,72	2.447.335,52
Pessoal e Encargos Sociais	81.859.734,47	80.726.376,03	80.725.004,70	79.775.599,62	847.930,93		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	31.754,00	7.705,57	7.705,57	7.705,57			
Outras Despesas Correntes	68.534.277,08	66.561.812,50	62.732.074,96	61.802.111,08	1.319.761,45	2.450.762,72	2.447.335,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	150.394.011,55	147.288.188,53	143.457.079,66	141.577.710,70	2.167.692,38	2.450.762,72	2.447.335,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	9.539.455,00	7.270.568,89	7.270.568,89	7.265.498,83			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.770.773,41	23.924.673,86	19.461.914,59	19.452.302,61	684.866,96	2.927.671,22	2.927.671,22
Investimentos	30.693.457,59	21.897.057,21	17.434.297,94	17.424.685,96	684.866,96	2.927.671,22	2.927.671,22
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	2.077.315,82	2.027.616,65	2.027.616,65	2.027.616,65			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	30.693.457,59	21.897.057,21	17.434.297,94	17.424.685,96	684.866,96	2.927.671,22	2.927.671,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	190.626.924,14	176.455.814,63	168.161.946,49	166.267.895,49	2.852.559,34	5.378.433,94	5.375.006,74
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	181.087.469,14	169.185.245,74	160.891.377,60	159.002.396,66	2.852.559,34	5.378.433,94	5.375.006,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	4.305.940,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-2.728.878,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.756.534,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.532.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.504.344,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		3.505.082,56
DEDUÇÕES (XL)	23.207.614,93	24.705.716,83
Disponibilidade de Caixa	23.207.614,93	24.705.716,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.585.502,25	26.396.140,80
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.885.333,31	21.291,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.492.554,01	1.669.132,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-23.207.614,93	-21.200.634,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-2.006.980,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.864.042,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-4.871.022,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-6,095,556.82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,225,515.96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7,225,515.96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2,559,709.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	43.004,12	2.210.161,90	2.203.072,94	5.445,02	44.648,06	1.249.473,26	6.144.879,97	5.378.433,94	5.375.006,74	1.432.172,72	586.973,77	631.621,83
PODER EXECUTIVO	43.004,12	2.208.726,90	2.201.637,94	5.445,02	44.648,06	1.233.681,07	5.759.342,03	4.998.591,60	4.995.164,40	1.410.884,93	586.973,77	631.621,83
PODER LEGISLATIVO		1.435,00	1.435,00		0,00	15.792,19	385.337,94	379.842,34	379.842,34	21.287,79	0,00	0,00
Câmara Municipal		1.435,00	1.435,00		0,00	15.792,19	385.337,94	379.842,34	379.842,34	21.287,79	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		649.486,40	649.486,40		0,00		0,42			0,42	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.004,12	2.859.648,30	2.852.559,34	5.445,02	44.648,06	1.249.473,26	6.144.880,39	5.378.433,94	5.375.006,74	1.432.173,14	586.973,77	631.621,83

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		649.486,40	649.486,40		0,00		0,42			0,42	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO		649.486,40	649.486,40		0,00		0,42			0,42	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.041,80		1.041,80

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	32.791.609,41	23.931.906,69	8.859.702,72
Investimentos	30.714.293,59	21.904.290,04	8.810.003,55
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	2.077.315,82	2.027.616,65	49.699,17
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	32.791.609,41	23.931.906,69	8.859.702,72

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	32.790.567,61	23.931.906,69	8.858.660,92

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	535.418,00		535.418,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	510.418,00		510.418,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	25.000,00		25.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	147.415.700,00
Previsão Atualizada	171.984.216,44
Receitas Realizadas	184.250.856,77
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.225.515,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.805.991,00
Dotação Atualizada	192.756.829,96
Despesas Empenhadas	178.498.369,68
Despesas Liquidadas	170.204.501,54
Despesas Pagas	168.310.450,54
Superávit Orçamentário	5.752.487,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	178.498.369,68
Despesas Liquidadas	170.204.501,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	116.959.393,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	116.959.393,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	115.989.961,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	15.497.488,84
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.889.539,68
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.889.539,68
Despesas Previdenciárias Pagas	6.889.539,68
Resultado Previdenciário	8.607.949,16
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-2.728.878,10	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-2.006.980,66	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.902.652,42	5.445,02	2.852.559,34	44.648,06
Poder Executivo	2.901.217,42	5.445,02	2.851.124,34	44.648,06
Poder Legislativo	1.435,00	0,00	1.435,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.394.153,65	1.432.173,14	5.375.006,74	586.973,77
Poder Executivo	6.993.023,52	1.410.885,35	4.995.164,40	586.973,77
Poder Legislativo	401.130,13	21.287,79	379.842,34	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	10.296.806,07	1.437.618,16	8.227.566,08	631.621,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		1.041,80
Despesa de Capital Líquida	23.931.906,69	8.859.702,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		535.418,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABIANO DALLA VALLE:80456936149 Date: 2026.03.03 19:37:37 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Itiquira - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - RGF 2º SEMESTRE - 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6,046,577,12	5,743,214,97	6,634,185,22	6,747,146,95	6,531,821,66	6,818,244,63	6,676,062,31	6,902,871,64	6,860,606,10	6,777,203,02	6,852,069,45	11,447,261,73	84,037,364,80	1,371,33
Pessoal Ativo	5,520,212,24	5,217,747,43	6,111,541,68	6,234,503,41	6,009,795,28	6,281,884,62	6,147,819,19	6,371,007,87	6,322,767,53	6,241,990,18	6,316,305,82	10,382,249,87	77,147,825,12	1,371,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4,656,120,03	5,177,302,65	5,169,279,68	5,261,449,18	5,049,777,27	5,373,584,20	5,220,098,14	5,440,753,65	5,375,629,44	5,301,683,63	5,372,510,78	7,841,911,75	65,240,100,40	286,96
Obrigações Patronais	864,092,21	40,444,78	942,262,00	963,054,23	960,018,01	908,300,42	927,721,05	930,254,22	947,138,09	940,306,55	943,795,04	2,540,338,12	11,907,724,72	1,084,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	526,364,88	525,467,54	522,643,54	522,643,54	522,026,38	536,360,01	528,243,12	531,863,77	537,838,57	535,212,84	535,763,63	1,065,011,86	6,889,539,68	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	479,231,90	469,438,56	469,438,56	470,956,56	470,339,40	473,368,87	473,730,10	473,730,10	481,131,37	478,605,64	478,605,64	951,039,54	6,170,516,24	
Pensões	47,132,98	56,028,98	53,204,98	51,686,98	51,686,98	62,991,14	54,513,02	58,133,67	56,707,20	56,707,20	57,157,99	113,972,32	719,023,44	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	578,359,86	636,233,21	639,207,15	674,282,48	543,026,03	734,990,34	556,267,71	630,430,13	641,311,41	567,936,32	570,915,12	1,406,847,75	8,179,727,51	286,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	51,994,98	110,765,67	45,144,78	104,947,89	20,999,65	141,831,58	28,024,59	88,566,36	103,472,84	32,823,48	35,151,49	342,122,85	1,105,846,16	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração						56,798,75		10,000,00				-286,96	66,511,79	286,96
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	526,364,88	525,467,54	522,643,54	522,643,54	522,026,38	536,360,01	528,243,12	531,863,77	537,838,57	535,212,84	535,763,63	1,065,011,86	6,889,539,68	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)			71,418,83	46,611,05									118,029,88	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5,468,217,26	5,106,981,76	5,994,978,07	6,072,944,47	5,988,795,63	6,083,254,29	6,119,794,60	6,272,441,51	6,219,294,69	6,209,266,70	6,281,154,33	10,040,413,98	75,857,637,29	1,084,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	158.613.195,11	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.251.779,38	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	157.361.415,73	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	75.858.721,66	48,21
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	84.975.164,49	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	80.726.406,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	76.477.648,04	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.672.550,32	3.776.955,06	3.513.355,69
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.672.550,32	3.776.955,06	3.513.355,69
Empréstimos	236.015,73	236.015,73	236.015,73
Internos	236.015,73	236.015,73	236.015,73
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.436.534,59	3.436.534,59	3.436.534,59
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.436.534,59	3.436.534,59	3.436.534,59
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	104.404,74	-159.194,63
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	23.432.515,36	31.355.487,54	22.815.254,85
Disponibilidade de Caixa	23.432.515,36	31.355.487,54	22.815.254,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.810.183,71	33.068.665,76	26.396.140,80
(-) Restos a Pagar Processados	2.874.576,44	103.117,06	1.911.753,13
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.503.091,91	1.610.061,16	1.669.132,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-19.759.965,04	-27.578.532,48	-19.301.899,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	139.905.741,51	144.193.412,08	158.613.195,11
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	139.905.741,51	144.193.412,08	158.613.195,11
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,63	2,62	2,22
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-14,12	-19,13	-12,17
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	167.886.889,81	173.032.094,50	190.335.834,13
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	151.098.200,83	155.728.885,05	171.302.250,72
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	19.420,26	905.493,81	0,00
Passivo Atuarial	126.204.768,92	135.827.143,21	146.207.671,52
RP Não-Processados	7.072.859,69	3.203.533,49	8.846.914,98
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO		10.000,00	-11.435,57
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)			
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	158.613.195,11	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	158.613.195,11	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	25.378.111,22	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	22.840.300,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.102.923,66	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar									
	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar									
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	16,038,076.24	17,338.84	0.00	181,132.87	0.00		15,839,604.53			15,839,604.53
Recursos Não Vinculados de Impostos	14,609,698.11	17,338.84	0.00	181,132.87	0.00		14,411,226.40			14,411,226.40
Outros Recursos não Vinculados	1,428,378.13	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,428,378.13			1,428,378.13
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	9,335,194.77	3,952.31	0.00	399,509.38	1,819.40		8,929,913.68			8,929,913.68
Recursos Vinculados à Educação	-2,994,923.54	0.00	0.00	0.00	0.00		-2,994,923.54			-2,994,923.54
Transferências do FUNDEB	-3,115,067.60	0.00	0.00	0.00	0.00		-3,115,067.60			-3,115,067.60
Outros Recursos Vinculados à Educação	120,144.06	0.00	0.00	0.00	0.00		120,144.06			120,144.06
Recursos Vinculados à Saúde	2,694,185.37	0.00	0.00	1,167.06	0.00		2,693,018.31			2,693,018.31
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	876,713.71	0.00	0.00	1,167.06	0.00		875,546.65			875,546.65
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1,817,471.66	0.00	0.00	0.00	0.00		1,817,471.66			1,817,471.66
Recursos Vinculados à Assistência Social	501,054.65	0.00	0.00	0.00	0.00		501,054.65			501,054.65
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		0.00	0.00	0.00	0.00					
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	9,007,645.96	3,952.31	0.00	398,342.32	0.00		8,605,351.33			8,605,351.33
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	7,823,079.61	0.00	0.00	301,583.51	0.00		7,521,496.10			7,521,496.10
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1,184,566.35	3,952.31	0.00	96,758.81	0.00		1,083,855.23			1,083,855.23
Demais Vinculações Legais	675,153.27	0.00	0.00	0.00	0.00		675,153.27			675,153.27
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)		0.00	0.00	0.00	0.00					
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-1,313.91	0.00	0.00	0.00	0.00		-1,313.91			-1,313.91
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	195,898.28	0.00	0.00	0.00	0.00		195,898.28			195,898.28
Outras Vinculações Legais	480,568.90	0.00	0.00	0.00	0.00		480,568.90			480,568.90
Recursos Extraorçamentários	-547,920.94	0.00	0.00	0.00	1,819.40		-549,740.34			-549,740.34
Outras Vinculações		0.00	0.00	0.00	0.00					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	182,485.07	26,784.11	5,070.06	2,904.32	0.00		147,726.58			147,726.58
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	180,203.20	26,784.11	0.00	2,904.32	0.00		150,514.77			150,514.77
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0.00	0.00	0.00	0.00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2,281.87	0.00	5,070.06	0.00	0.00		-2,788.19			-2,788.19
TOTAL (IV) = (I + II + III)	25,555,756.08	48,075.26	5,070.06	583,546.57	1,819.40		24,917,244.79			24,917,244.79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	158.613.195,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	158.613.195,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	157.361.415,73

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	75.858.721,66	48,21
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	84.975.164,49	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	80.726.406,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	76.477.648,04	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-19.301.899,16	-12,17
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	190.335.834,13	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	34.894.902,92	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		24.917.244,79

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABIANO DALLA VALLE:80456936149 Date: 2026.03.03 19:38:33 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Itiquira - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 119, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Exonera a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em

vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 17/03/2026,** como segue:

I – EDEVANE INACIO DA CRUZ

CPF: 563. ***.***-06

GERENTE ADMINISTRATIVA DO ITIPREV – GAI.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 17 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no **LEILÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MAIOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, EM LOTES, INCLUINDO VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS,** obteve o seguinte resultado: **RONALDO ADRIANO ARRUDA** (03300865964) com os lotes: 3, 9, 14, 15, 16, 21 e 22 no valor total de R$ 77.613,00 (setenta e sete mil e seiscentos e treze reais). **CONTENTE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** (43171663000181) com o lote: 1 no valor total de R$ 3.511,00 (três mil e quinhentos e onze reais). **JESSICA CARDOSO DE ALMEIDA** (07748562970) com o lote: 12 no valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). **SUCATAO MACHADO COMÉRCIO DE SUCATAS E RESÍDUOS** (44578650000194) com os lotes: 13 e 26 no valor total de R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais). **VANDERLEI MOLINA BRAVO** (09189625870) com os lotes: 6 e 33 no valor total de R$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais). **WALFREDO BARROS DE OLIVEIRA** (02985708150) com os lotes: 4, 24, 25, 28 e 29 no valor total de R$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais). **IRACEMA DE JESUS CAMPOS** (48930784968) com o lote: 5 no valor total de R$ 13.351,00 (treze mil e trezentos e cinquenta e um reais). **EL SUPPLY COM. & CONTRATOS LTDA** (63400305000100) com o lote: 11 no valor total de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). **RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA** (42283668808) com o lote: 8 no valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). **SUELY APARECIDA BERNARDES** (04396585608) com o lote: 20 no valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **MAIKON DOS SANTOS CARVALHO** (39063276800) com os lotes: 7, 10 e 23 no valor total de R$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais). **JURANDIR RAMOS MONTEIRO** (02360922866) com o lote: 27 no valor total de R$ 22.333,00 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e três reais).

Itens fracassados: 2, 17, 18, 19, 30, 31, 32 e 34

Valor total: R$ 599.508,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e oito reais)

Itiquira/MT, em 17 de março de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação designado, torna público que, referente ao o procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 001/2026,** onde foi vencedora a empresa M. J. SOUZA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ: 18.681.153/0001-07, ao valor global de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), Jaciara-MT, 17 de março de 2026

José Roberto Carneiro

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 002/2025, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Ser Brasileiro, nos Termos da Constituição Federal;

.2. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e CPF;

.3. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

.4. Certidão de Casamento ou Nascimento, CPF do Cônjuge, caso exista;

.5. Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;

.6. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso exista, comprovante de vacinação (até05 anos), atestado Escolar e CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;

.7. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.8. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.9. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

Instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

Histórico escolar;

.10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.11. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.12. Certidão de Reservista (se do sexo masculino);

.13. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

.14. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

.15. Comprovante de endereço atualizado;

.16. Declaração de Bens.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 17de março de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA), deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **18 de março de 2026 às 07h30 min**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / INFORMÁTICA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
NATHAN LOPES MENDESNASCIMENTO	76236	3	002/2025

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Ser Brasileiro, nos Termos da Constituição Federal;

.2. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e CPF;

.3. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

.4. Certidão de Casamento ou Nascimento, CPF do Cônjuge, caso exista;

.5. Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;

.6. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso exista, comprovante de vacinação (até05 anos), atestado Escolar e CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;

.7. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.8. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.9. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

Instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

Histórico escolar;

.10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.11. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.12. Certidão de Reservista (se do sexo masculino);

.13. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

.14. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

.15. Comprovante de endereço atualizado;

.16. Declaração de Bens.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 17 de março de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TDI- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **18 de março de 2026 às 08h00min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
SUZANA SOUZA SOARES	84011	20	001/2026
LOUISLAINE NASCIMENTOBALDACIN	82790	2 PCD	001/2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2026**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA",** onde foi vencedora a empresa **WANDA COM. DE MOVEIS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA EPP** ao valor global de **R$ 55.550,00** (Cinqüenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais), **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP** ao valor global de **R$ 6.800,00** (Seis mil e oitocentos reais), **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA** ao valor global de **R$ 109.000,00** (Cento e nove mil reais), **REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA** ao valor global de **R$ 27.445,00** (Vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA** ao valor global de **R$ 39.870,00** (Trinta e nove mil e oitocentos e setenta reais), **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** ao valor global de **R$ 43.705,65** (Quarenta e três mil e setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Jaciara-MT, 17 de Março de 2026.

MATHEUS SANTANA GÓIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI Nº 2.386 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

LEI Nº 2.386 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"Altera a Lei Nº 1.318, de 14 de janeiro de 2011, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.318, de 14 de janeiro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor da verba indenizatória será de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de março de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigen-

te, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 68, DE 13 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N.º 68, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCAS CALIXTO LOPES,** para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Escola Municipal Amélia Freire Gomes, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 13 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 69, DE 16 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N.º 69, DE 16 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir de 13 de março de 2026, o (a) servidor (a) **YARA CRISTINA FERREIRA**, do cargo efetivo de Instrutor (a) Técnico (a), lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer nomeada pela Portaria nº 83 de 12 de setembro de 2014, a pedido da servidora, nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009, art. 34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 70, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N.º 70, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA EM RAZÃO DE FALECIMENTO**, a partir do dia 26 de fevereiro de 2026, do cargo efetivo de Médico, lotado no UBS 03, Secretaria Municipal de Saúde, ocupada por **GILSIMAR PERES DE SOUZA**, nos termos do inciso V, do Art. 33 inciso da Lei nº. 1.208/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 71, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N.º 71, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **CARINI APARECIDA NUNES BARBOSA,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na UMEI Alzira Souza Dutra, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 12 de março de 2026.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **ELISANGELA LOPES DE LIMA CARVALHO,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2020/2025, a partir de 06 de abril de 2026 a 04 de ju-

lho de 2026, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **LUCIMAR ALVES,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 17 de março de 2026 a 31 de março de 2026, 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **MARLETE LUCIA FACCO SANTANA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao quinquênio 2020/2025, a partir de 18 de março de 2026 a 16 de abril 2026, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **MONICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Assistente Social, referente ao quinquênio 2021/2026, a partir de 02 de abril de 2026 a 30 de junho 2026, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de março de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2026

O Setor de Fiscalização de Postura e Obras da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 148, 149, 150, 154 e 245 da Lei Complementar Municipal nº 171/2022, bem como no Decreto Municipal nº 78, de 19 de setembro de 2018,

TORNA PÚBLICO que fica **NOTIFICADO** o **Sr. DALVO ROSSI**, inscrito no CPF Nº 010.***.***.-72, responsável pelos imóveis localizados na Avenida Santos Dumont, s/nº, Quadra 260, Bairro Cruzeiro, no Município de Jauru – MT,CEP 78255-000, compreendendo os lotes nº 01, 01-B, 01-C, 01-D, 01-E, 01-F, 01 Remanescente, 02-A e 02-B, para que proceda à limpeza e manutenção dos referidos lotes, nos termos da Notificação Administrativa Nº 18/2026, lavrada em 17 de março de 2026, às 09h17min, em decorrência de fiscalização realizada por este setor.

Ressalta-se que a ausência de cumprimento das determinações contidas na referida notificação caracteriza infração ao Código de Posturas Municipal.

Dessa forma, nos termos da legislação vigente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, o notificado será considerado regularmente cientificado.

O não atendimento da presente notificação ensejará a lavratura do respectivo Auto de Infração, sendo assegurado ao autuado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do auto, para apresentação de defesa ou impugnação administrativa, a qual deverá ser protocolada junto a:

Prefeitura Municipal de Jauru-MT Rua do Comércio, Nº 480, Centro Jauru – MT – CEP: 78.255-000 Telefone: (65) 3244-1855

Para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**, que será publicado no **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM**.

Jauru – MT, 17 de março de 2026.

HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS

Fiscal de Postura e Obras Municipal

Portaria 168/2020

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº079, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XXI/Nº4949, PÁGINA 346, NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº079, DE 16 DE MARÇO DE 2026
INFORMAR A CONCESSÃO, NO PERÍODO DE **12 DE FEVEREIRO DE 2026 A 13 DE MARÇO DE 2026**.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº079, DE 16 DE MARÇO DE 2026
INFORMAR A CONCESSÃO, NO PERÍODO DE **18 DE FEVEREIRO DE 2026 A 19 DE MARÇO DE 2026**.

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ PEREZ, EM JAURU/MT., 17 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

a) Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de **instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, revisão técnica e reinstalação de aparelhos de ares-condicionados**, tipo split e/ou similares, instalados nas salas administrativas, gabinetes e plenário da Câmara Municipal de Jauru-MT, conforme Termo de Referência.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT **CNPJ Nº:** 24.986.374/0001-96 **Representante legal:** PEDRO FERREIRA DE SOUZA

CONTRATADA: A R RODRIGUES

CNPJ Nº: 36.810.553/0001-57

Valor total da contratação, produto da somatória dos itens descritos, é de **R$ 21.100,00 (vinte um mil e cem reais).**

DURAÇÃO: 13 (treze) meses

DATA ASSINATURA: 13/03/2026

VIGÊNCIA: 13/04/2027

Jauru-MT, 17 de marco de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CNPJ: 24.986.374/0001-96

CONTRATANTE

A R RODRIGUES

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ Nº 36.810.553/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2025

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Tamires De Jesus Trindade Pereira - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.431.712/0001-14, estabelecida na Avenida Ovídio de Abreu nº 71, Jardim das Piteiras, Pará de Minas – MG.

Objeto: A presente apostila refere-se ao reajuste de valor do item 01 - Quadro em vidro liso incolor (tipo sanduíche) com perfil em alumínio prata, tamanho 40x30cm (LxC), para emoldurar Títulos de Cidadão Juarense, e item - 02 Quadro em vidro liso incolor (tipo sanduíche) com perfil em alumínio prata, tamanho 36x27cm (LxC), para emoldurar Diploma Professora Elaine Silvana de Matias Alves, Comenda Desportiva José Carlos de Oliveira e Titulo Mulher Empreendedora Maria Aparecida Alves dos Santos, pactuado em Contrato, devidamente autorizado pela Presidente.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Vigência: 11/03/2026 à 31/12/2026.

Data da Assinatura: 11/03/2025.

Valor Global dos Itens sem o Reajuste: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Valor Global dos Itens com o Reajuste: R$ 6.997,20 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), de acordo com o índice previsto em contrato.

DEPARTAMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÕES
LEI MUNICIPAL N° 3.349, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Lei Municipal n° 3.349, de 17 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), na dotação abaixo discriminadas:

14.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3371	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	369.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

14.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3390	Aplicações Direta	369.000,00

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.345, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de março de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÕES
LEI MUNICIPAL N° 3.350, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Lei Municipal n° 3.350, de 17 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, instituído pela Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

11.100	Secretaria Municipal de Agronegócio	
20 606 0022. 2750	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 017/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe e João Rissotti, Ze Carlos Mototaxi e Zé Galvão - Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Criadores do Vale do Arinos – ACRIVALE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$ 110.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 das seguintes dotações orçamentárias:

11.100	Secretaria Municipal de Agronegócio	
20 606 0022 2728	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 017/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe e João Rissotti – Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Criadores do Vale do Arinos – ACRIVALE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$ 65.000,00

13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
23 423 0022 2744	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 036/2025, de autoria do Vereador Zé Carlos Mototáxi – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Indígena Rikbaktsa Tsirik (Aldeia Pé de Mutum), nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$ 20.000,00

10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 241 0022 1958	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 018/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, e Zé Carlos Mototáxi – Aquisição de um veículo para o Lar dos Idosos.	
4490	Aplicações Direta	R$ 20.000,00

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
04 244	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 007/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos

0022 2693	Financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juara – CONSEG, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de março de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÕES
LEI MUNICIPAL N° 3.351, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Lei Municipal n° 3.351, de 17 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na dotação abaixo discriminadas:

09.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0027.2370	Ampliação e Acesso e Melhorias - MAC	
33.90	Aplicações Direta	1.000.000,00
FONTE	1.621.0000.603 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação da Portaria nº 00943/GBSES/2025 Cofinanciamento Estadual, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de março de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÕES
LEI MUNICIPAL N° 3.352, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Lei Municipal n° 3.352, de 17 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 1.462.500,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), na dotação abaixo discriminada:

12.100	Secreta Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1963	Construção de um Espaço Esportivo Comunitário
44.90	Aplicações Direta .....R$ 1.462.500,00
FONTE	1.700.0000.000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação de transferência do Termo de Compromisso nº 987602/2025/MESP/Caixa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 172.277,94 (cento e setenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), na dotação abaixo discriminada:

12.100	Secreta Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva

27.812.0006.1963	Construção de um Espaço Esportivo Comunitário
44.90	Aplicações Direta .....R$ 172.277,94
FONTE	1.501.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados

Art. 4º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 3º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo discriminado, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Secretaria Municipal Cidades
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infra Estrutura Urbana
15.451.0029.2283	Requalificação da Infra Estrutura Viária
33.90	Aplicações Direta .....R$ 172.277,94
FONTE	1.501.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de março de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÕES
LEI MUNICIPAL N° 3.353, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Lei Municipal n° 3.353, de 17 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, instituído pela Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na dotação orçamentária abaixo descriminada:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26.782.0022.2289	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 037/2025, de autoria do Vereador Zé Carlos Mototáxi- Aquisição de Material de Consumo.
3390	Aplicações Direta .....R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 da seguinte dotação orçamentária:

06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana
15.452.0022.2696	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 037/2025, de autoria do Vereador Zé Carlos Mototáxi- Aquisição de Material de Consumo.
3390	Aplicações Direta .....R$ 10.000,00

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.301, de 05 de agosto de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2026, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de março de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÕES
DECRETO Nº 2.373, DE 17 DE MARÇO 2026.

Decreto nº 2.373, de 17 de março 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.343, de 13 de fevereiro de 2026, que, autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente,

abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 574.042,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quarenta e dois reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
15.451.0029.1920	Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual no Município de Juara/MT
44.90	Aplicações Direta.....R$ 574.042,00
FONTE	2.700.0000.000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de março de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FC/2026 Nº 011/2026 - FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

Juara/MT, 17 de março de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2026 nº 011/2026

Referente ao Oficio nº 161/2026-GP/FC

Trata-se de solicitação de Reajuste com base no índice contratual INPC, realizado por **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual para dar continuidade aos Serviços prestados.

A Constituição Federal de 1988, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor conforme índices apresentados pela Fiscalização de contratos, em obediência ao Princípio da Economicidade.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

Já o art. 55 da Lei nº 8.666/93 versa:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IPCA.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao* reajuste de preços previsto no próprio contrato*, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº 10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Segue em anexo tabela comparativa de índices realizado pela fiscalização de contratos, sendo o índice INPC o menos oneroso.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato na Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, **DEFIRO**, o reajuste contratual da empresa**,** por **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, Contrato nº 487/2025, Pregão nº081/2023, determino** a emissão de Termo de Aditivo ao Contrato com o reajuste do valor pelo **índice menos oneroso, INPC, 1,224890 %, ficando o valor mensal de R$ 19.154,83,** contados a partir da realização do Termo de aditivo de valor, mediante apostila, com **vigência a partir de 24/03/2026**, vez que a solicitação se deu dentro do prazo contratual.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria solicitante, a Diretoria de Licitações, e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FC/2026 Nº 010/2026 - AUTO POSTO ARINOS LTDA

Juara/MT, 17 de março de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2026 nº 010/2026

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual**, formalizado pela empresa **AUTO POSTO ARINOS LTDA, CNPJ 05.798.923/0001-54,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Registro de Preços nº 017/2025/SECAD – Pregão nº 015/2025,** qual solicita reequilíbrio econômico-financeiro, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. **O reequilíbrio também deve acobertar a administração** quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Desta feita, o reajustamento somente se faz necessário quando para que se evite o locupletamento ilícito, quando preencha os requisitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

· **Reajuste (Art. 92)**: A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

· **Revisão (Art. 124)**: A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

· **Alterações Contratuais (Art. 124 e 125)**: A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

· **Interpretação Judicial e Administrativa**: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

· **Capacidade Financeira do Estado**: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

· **Riscos e Planejamento**: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa *respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante*, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal**

como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"***[1]*** (grifos nossos)

Todas as condições legais exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT a seu bel prazer, agir livremente, sob pena de responsabilização pessoal.

DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

No caso em exame, embora a empresa requerente alegue a ocorrência de elevação de custos decorrente de fatos supervenientes, cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **AUTO POSTO ARINOS LTDA, CNPJ 05.798.923/0001-54,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Registro de Preços nº 017/2025/SECAD – Pregão nº 015/2025**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor quanto aos seguintes itens:

CÓD	PRODUTO	VALOR COM REEQUILIBRIO
00022479	**ETANOL**, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	**R$3,81**
0000757	**OLEO** COMBUSTIVEL - **DIESEL, S-500.**	**R$5,63**
0000758	**OLEO** COMBUSTIVEL - **DIESEL, S-10.**	**R$5,67**

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal Solicitante, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 329/2025 de 04/11/2025

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS PARA OFICINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 17/03/2026 às 08:30 horas do dia 30/03/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 30/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 30/03/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.737.396,50 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.6. do Termo de Referência).

Juína-MT, 17 de março de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 11.431/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 011/2026, Processo Administrativo N° 050/2026.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COMPREENDENDO 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) ENSILADEIRA, COM ORIGEM NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E DESTINO NO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Fornecedor:

P. VON RYN

CNPJ: 05.433.066/0001-99

VALOR: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Juruena – MT, 17 de Março de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 011/2026, Processo Administrativo n° 050/2026 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COMPREENDENDO 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) ENSILADEIRA, COM ORIGEM NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E DESTINO NO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 17 de Março de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1.699, DE 16 DE MARÇO DE 2026

"ACRESCENTA O INCISO V E OS §§1°, 2º E 3º, NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.646, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Inciso V e os §§1°, 2º e 3º, no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.646, de 29 de Outubro de 2025, com a seguinte redação:

"**V.** Transversalidade das políticas públicas.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas desenvolvidas de forma integrada e articulada entre as diversas áreas da administração pública do Município de Juscimeira – MT, com o objetivo de enfrentar problemas complexos que impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes.

§2º A Agenda Transversal terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Constituição Federal e demais legislações e normativas vigentes.

§3º O Município de Juscimeira – MT deverá elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal no prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste Plano Plurianual (PPA), assegurando a participação intersetorial e o alinhamento com as políticas públicas municipais".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 1.646, de 29 de Outubro de 2025, que não foram expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, em 16 de Março de 2026.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal de Juscimeira

LEI Nº 1.700, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva, localizada no Distrito de São Lourenço de Fátima e dá outras providências**.**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Quadra Poliesportiva "JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA" – "POPULAR CACHOEIRA",** localizada no Distrito de São Lourenço de Fátima, neste Município.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placa identificadora, a ser instalada em local visível nas dependências da quadra poliesportiva.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, em 16 de Março de 2026.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal de Juscimeira

LEI Nº 1.701, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de Praça Pública localizada no Distrito de São Lourenço de Fátima, neste município e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**Praça AMIN GERALDO DE ALMEIDA CURY MUSSI"** a área pública localizada no Distrito de São Lourenço de Fátima, município de Juscimeira.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei passa a integrar todos os registros, cadastros e referências oficiais do Município, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a implantação da placa de identificação no local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei para garantir sua plena execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, em 16 de Março de 2026.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal de Juscimeira

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 008/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **COMERCIAL LUAR LTDA** – CNPJ: 02.545.557/0001-33

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO"

PRAZO: 28.01.2027

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 004/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** – CNPJ: 40.626.136/0001-26

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO"

PRAZO: 28.01.2027

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 007/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME** – CNPJ: 27.981.389/0001-50

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO"

PRAZO: 28.01.2027

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 006/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** – CNPJ: 33.677.006/0001-57

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO"

PRAZO: 28.01.2027

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 001/2023

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira - CNPJ: 24.774.499/0001-52 e Elisa G. Caetano Transportes e Informatica - ME CNPJ: 11.858.937/0001-19

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Técnicos De Hospedagem, Suporte Técnico, Streaming, De Áudio e Vídeo Para Transmissão Das Sessões Ao Vivo, Manutenção e \Locação De Site Oficial, Software Administrador, Portal Transparência e Sistema De Protocolo Web, Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT".

PRAZO: 12/03/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026

Extrato do Contrato nº 015/2026

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Objeto: Construção de empresa para execução de obra de construção de pista de caminhada e academia ao ar livre no Município de Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Convênio Nº 2855/2025/SINFRA/MT, nos termos do projeto executivo de enge-

nharia estabelecido pela Administração**.**

Contratante: Município de Lambari D'Oeste – MT

Contratada: G PLAN TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 36.199.117/0001-93

Valor global: R$ 2.510.207,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e sete reais).

Prazo de vigência: De 12 (vinte) meses, contados da data da publicação do Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Prazo de execução: O objeto deverá ser executado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

Extrato do Contrato nº 016/2026

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Objeto: Construção de empresa para execução de obra de construção de Campo Society no Bairro Ciderlândia no Município de Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Convênio nº 0041/2025/FUNDED/MT, nos termos do projeto executivo.

Contratante: Município de Lambari D'Oeste – MT

Contratada: KARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 52.346.834/0001-57

Valor global: R$ 397.483,40 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Prazo de vigência: De 12 (vinte) meses, contados da data da publicação do Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Prazo de execução: O objeto deverá ser executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCIARA – MT.**

EMPRESA:

SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 44.329.924/0001-01**

Valor total de **R$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito de Luciara, Estado de Mato Grosso, 17 de Março de 2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Luciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LIDIA MARIA DE CASTRO DELMONDES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 314.717.901-00, residente e domiciliada na Rua Ema de Carli e Fogo, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Cuidadora de Crianças, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de 1837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte

do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 04 de fevereiro de 2026.
Contratante: Rosemar Santos Marchetto
Prefeita em exercício
Contratado: Lidia Maria de Castro Delmondes
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS
MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,
Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de
CONTRATANTE, e INES BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileira, maior, portadora do
CPF nº 972.664.261-20, residente e domiciliada na Rua Deiza Rodrigues Xavier Petrick Casula,
Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de
CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e
demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Cuidadora de Crianças, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de 1837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais e
noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 04 de fevereiro de 2026.
Contratante: Rosemar Santos Marchetto
Prefeita em exercício
Contratado: Ines Barbosa do Nascimento
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício **ROSEMAR SANTOS MARCHETTO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **JANETE DE OLIVEIRA MARTINI,** brasileira, maior, portadora do CPF nº 404.599.341-04**,** residente e domiciliada na Rua das José Severino de Moura, nº 1646 Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de **Zeladora**, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1703,10 (Um mil setecentos e três reais e dez centavos)**, correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **05 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027,** podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 05 de fevereiro de 2026.

Contratante: **Rosemar Santos Marchetto**

Prefeita em exercício

Contratado: **Janete de Oliveira Martini**

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande

CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeito Municipal Celso Luiz Padovani, brasileiro, residente e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DEBORA CORREA DE LIMA ROMEU, brasileira, maior, portadora do CPF nº 061.913961-71, residente e domiciliada na Rua das Olimpio, nº 1659 Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1703,10 (Um mil setecentos e três reais e dez centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 09 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 05 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Debora Correa de Lima Romeu
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Celso Luiz Padovani, brasileiro, residente e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CASSIA CELVA ROSARIO GODOI, brasileira, maior, portadora do CPF nº 020.797.031-96, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1703,10 (Um mil setecentos e três reais e dez centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/

3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 09 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 09 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Cassia Celva Rosario Godoi
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/ 0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Celso Luiz Padovani, brasileiro, residente e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIA SIMONE DE FARIAS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 019.445.345-63, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1703,10 (Um mil setecentos e três reais e dez centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 10 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 10 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Maria Simone de Farias
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/ 0001-75, neste ato representada pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e LEONICE SANTOS DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 985.381.791-87, residente e domiciliada na Rua Chacara Nossa Senhora Aparecida, Estrada Boiadeira, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 004/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Cuidadora de Crianças, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de 1837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 11 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 11 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Leonice Santos da Silva
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/ 0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e GERLETH FRANCO RAMOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 975.384.381-15, residente e domiciliada na Rua Ramon Garcia de Souza, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 4147,96 (Quatro mil cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente a 30 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser res-

cindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 18 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Sandra Maria de Souza
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e GRACE ANDRADE MENEZES,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 010.308.471-18, residente e domiciliada na Rua Colorado,
Bairro Vila TUPY, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de
CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/ 2026 de 26 de janeiro de 2026, e
demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Técnica em Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e
saneamento
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1888,59 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais
e cinquenta e nove centavos), correspondente a 30 (horas) semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de saúde
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 23 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 23 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Grace Andrade Menezes
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 065/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO CARVALHO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 001.074.743-52, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 1470, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.234/2025 de 01 de Dezembro de 2025 e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado Maria de Jesus da Conceição Carvalho
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 007/2025 E TERMO ADITIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MICHELE RAMOS LEITE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 036.592.851-88, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, nº 1745, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 12 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Michele Ramos Leite
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 009/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e ADRIELE ROMUALDO FERREIRA
MARCOLINO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 018.877.451-30, residente e
domiciliada na Rua Maria Cristina Rodrigues, Bairro Vila Esperança, neste Município de
Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de
Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e
Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Adriele Romualdo Ferreira Marcolino
Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima
CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 011/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e HENRIQUE PEREIRA ROCHA, brasileiro,
maior, portador do CPF nº 062.455.701-40, residente e domiciliado na Rua Ivone Kovaleski,
Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado,
tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Aux Serviços Gerais, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e
Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Henrique Pereira Rocha
Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima
CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 011/2025 E TERMO ADITIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e SANDRA IORIS CAMPOS, brasileira, maior,
portadora do CPF nº 345.757.901-68, residente e domiciliada na Avenida Colonizador Jose
Bianchini, Bairro Centro, nº 1276, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade
de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Crianças, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Ioris Campos
Testemunhas:
Ana Paula T. Da C. Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 017/2025 E TERMO ADITIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ISABELA MARIANA PONTES BORIN,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 060.283.981-52, residente e domiciliada na Rua José
Anselmo de Souza, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade
de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Isabela Mariana Pontes Borin
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 019/2025 E TERMO ADITIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e BRUNA WELIM DE SOUZA PINHEIRO,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 057.750.701-00, residente e domiciliada na Rua
Fulgencia de Souza, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Nutricionista, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á

obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Bruna Welim De Souza Pinheiro
Testemunhas:
Ana Paula T. Da C. Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 027/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e VANDERLEI BATISTA FILHO, brasileiro,
maior, portador do CPF nº 006.478.261-19, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº
1946, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Vanderlei Batista Filho
Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima
CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 032/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e ALLAN GABRIEL TEODORO DOS SANTOS,
brasileiro, maior, portador do CPF nº 048.946.351-78, residente e domiciliado na Rua Beija
Flor, nº 1313, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia
Criativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Allan Gabriel Teodoro dos Santos
Testemunhas:
Stephany de Paula Santos Alvaneu Navarro
CPF: 706.100.221-21 CPF: 581.771.081.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 038/2025 E TERMO ADITIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na

Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROGÉRIO NAVARRO, brasileiro, maior,
portador do CPF nº 891.410.241-68, residente e domiciliado na Rua Dos Lirios, Jardim Paraiso,
neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado
entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Rogerio Navarro
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 041/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e MARCIA SALES VIEIRA, brasileira, maior,
portadora do CPF nº 014.677.611-92, residente e domiciliada na Estrada Roberto Oliveira,
Zona Rural, Chácara Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Marcelândia, Mato
Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 12 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Marcia Sales Vieira
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421-01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 042/2025 E TERMO ADITIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SILVANA APARECIDA DE SOUZA
FERRAZ, brasileira, maior, portadora do CPF nº 029.544.829-66, residente e domiciliada na
Rua Fulgencia de Souza, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia
Criativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o pre-

sente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Silvana Aparecida de Souza Ferraz
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 043/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e MOISES SANTOS DA SILVA, brasileiro, maior,
portador do CPF nº 000.971.471-50, residente e domiciliado na Rua São José, Bairro Distrito
de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 12 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Moises Santos Da Silva
Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima
CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 044/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e VALDIVINO DA COSTA SILVA, brasileiro,
maior, portador do CPF nº 000.697.861-43, residente e domiciliado na Estrada Andira, nº 002,
Bairro Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e economia
Criariva.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Valdivino da Costa Silva
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 045/2023 E TERMO ADTIVO 001-2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e WILHANSMAR LIMA DOS

REIS, brasileiro,
maior, portador do CPF nº 034.142.541-90, residente e domiciliado na Rua Primavera do Leste,
Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado,
tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia
Criativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Wilhansmar Lima dos Reis
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 047/2025 E TERMO ADITIVO 001-2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARLY MEURER, brasileira, maior,
portadora do CPF nº 040.958.881-48, residente e domiciliada na Rua Ramon Garcia, Bairro
Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zelador, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Marly Meurer
Testemunhas:
Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari
CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 048/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e NILTON CESAR DE ASSIS SANTOS,
brasileiro, maior, portador do CPF nº 032.230.845-33, residente e domiciliado na Rua 07 de
Dezembro, nº 518, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato
Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 02 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal
Nilton Cesar de Assis Santos
Testemunhas:
Ana Paula T. Da C. Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 049/2025 E TERMO ADITIVO N° 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANDREIA REGINA DOS SANTOS,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 027.914.101-71, residente e domiciliada na Rua 15 de
Dezembro, Centro de Analândia, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Andreia Regina Dos Santos
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 052/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e GEILZA FARIAS PEREIRA, brasileira, maior,
portadora do CPF nº 053.666.063-81, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural,
neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado
entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Geilza Farias Pereira
Testemunhas:
Stephany de Paula Santos Alvaneu Navarro
CPF: 706.100.221-21 CPF: 581.771.081.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 055/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e IRIS APARECIDA THEIS, brasileira, maior,
portadora do CPF nº 019.275.571-43, residente e domiciliada na Rua Vanuza de Souza
Barcelos, nº 1412, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade
de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão

do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Testemunhas: Iris Aparecida Theis
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421-01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 056/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e MARCIRENE DE OLIVEIRA SOUZA,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 029.688.401-42, residente e domiciliada na Rua das
Avencas, nº 610, Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Marcirene de Oliveira Souza
Testemunhas:
Stephany de Paula Santos Alvaneu Navarro
CPF: 706.100.221-21 CPF: 581.771.081.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 058/2024 E TERMO ADTIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e VALDINEIA APARECIDA BATISTA FILHO,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.077.181-47, residente e domiciliada na Rua das
Avencas, nº 295, Bairro Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Valdineia Aparecida Batista Filho
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 073/2025 E TERMO ADITIVO N° 001-2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NEURISLEY BORGES DA SILVA, brasileiro,
maior, portador do CPF nº 875.391.791-04, residente e domiciliado na Rua Colonizador José
Bianchini, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 12 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Neurisley Borges da Silva
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 076/2025 E TERMO ADITIVO 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MIKAEL DA SILVA, brasileiro, maior,
portador do CPF nº 080.839.201-04, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, 1035 neste
Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si
este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Fiscal Sanitário, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 02 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Mikael da Silva
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 082/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e CLEIDINEIA ALVES CARDOSO, brasileira,
maior, portadora do CPF nº 032.047.963-37, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira,
Zona Rural, Chácara São Francisco, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e
Economia Criativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cleidineia Alves Cardoso
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação	Lotação
345	POLYANA MARIA DA SILVA VOOS	CUIDADORA DE CRIANÇA – SEDE DO MUNICIPIO	40 H	43° CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
155	FRANCIELI BUENO PEDROZA	CUIDADORA DE CRIANÇA – SEDE DO MUNICIPIO	40 H	44° CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
200	SAMARA DE OLIVEIRA LIMA	CUIDADORA DE CRIANÇA – SEDE DO MUNICIPIO	40 H	45°CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
153	ANA ALICE DE OLIVEIRA JACINTO	PROFESSORA PEDAGOGA- SEDE DO MUNICIPIO	30 H	47° CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
324	CLAUDIRENE FERREIRA DE SOUSA CAETANO DOS SANTOS	PROFESSORA PEDAGOGA- SEDE DO MUNICIPIO	30 H	48° CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quadro 1

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 17 de março de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 17 de março de 2026.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e l (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 083/2025 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e JOSÉ CÍCERO DE JESUS, brasileiro, maior,
portador do CPF nº 571.880.501-63, residente e domiciliado na Rua Curitiba n° 72, Vila Tupy,
neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado
entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
José Cícero de Jesus
Testemunhas:
Ana Paula T. da C. Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751-19 CPF: 056.734.041-40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 084/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e DENIZE TIEPO, brasileira, maior, portadora do
CPF nº 011.005.451-23, residente e domiciliada na Rua Osvaldo de Souza Aguiar, nº 1423,
Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Denize Tiepo
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 085/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e ROSANA PRADO NOGUEIRA, brasileira,
maior, portadora do CPF nº 029.796.141-14, residente e domiciliada na Rua Deisa Xavier
Petrick Casula, nº 1041, Vila Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 19 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Rosana Prado Nogueira
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 123/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e LAURA CASTRO DELMONDES, brasileira,
maior, portadora do CPF nº 019.677.231-17, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº
1141B, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado,
tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Bioquímico(a), com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Laura Castro Delmondes
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação	Lotação
20	MICHELI ALMEIDA DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ANALÂNDIA	40 H	1° CLASSIFICADA	
151	STEPHANEY SOFIA ACCORDI DAS NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ANALÂNDIA	40 H	2° CLASSIFICADA	SEDES

Quadro 1

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 17 de março de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 17 de março de 2026.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e I (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 126/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e FRANCILEIDE DE SOUZA PINTO DE
OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 010.151.461-12, residente e domiciliada na
Rua Vanuza de Souza, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,,
na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Francileide De Souza Pinto de Oliveira
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 166/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e ANTONIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 829.202.732-72, residente e domiciliada na Rua Amavoli dos Santos, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de fevereiro de 2026.
Contratante: Rosemar Santos Merchetto
Prefeita Municipal em exercicio
Antonia Do Nascimento Magalhães
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 174/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e ANDREIA BATISTA DA SILVA, brasileira,
maior, portadora do CPF nº 007.343.641-05, residente e domiciliada na Rua Girassol,
Residencial Paraiso neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado,
tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de
40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Andreia Batista Da Silva
Testemunhas:
Ana Paula T. da C. Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 178/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e EDINA MARIA LEANDRO DE CARVALHO GALVÃO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 825.761.229-49, residente e domiciliada na Rua Ema de Carli Fogo, nº 944, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Edina Maria Leandro De Carvalho Galvão
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 181/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e ERYKA CRYSTYNA DO NASCIMENTO
MAGALHÃES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 082.320.481-23, residente e
domiciliada na Rua Ramom Garcia, Bairro Vila Esperança, nº 1375, neste Município de
Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de
Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Eryka Crystyna Do Nascimento Magalhães
Testemunhas:
Ana Paula T. da C. Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 199/2025 E TERMO ADTIVO Nº001-2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e WENDER MATHEUS GODOY GALINA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 063.416.281-02, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petrick Casula, nº 614, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cirurgião Dentista - Analândia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Wender Matheus Godou Galina
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 205/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e ISAIAS LOPES FERREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 532.168.901-63, residente e domiciliado na Rua Joaquim Hilario, Centro neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 16 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Isaias Lopes Ferreira
Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 215/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e HOUSILENE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 009.248.311-97, residente e domiciliada na Rua Dos Angelins, Bairro Jardim Itaubas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Housilene De Oliveira Souza
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421-01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 216/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e JEFFERSON CAMILO DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 055.016.421-90, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 28 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jefferson Camilo Dos Santos
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421-01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 223/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e FERNANDA APARECIDA GENEROSO
MOURA PINHEIRO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 036.818.951-12, residente e
domiciliada na Rua Estrada Vicinal, Bairro Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato
Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão
do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026,
nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á
obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Fernanda Aparecida Generoso Moura Pinheiro
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

EXTRATO DE ADITIVOS/CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

QUANTIDADE ACRESCIDA: 550 HORAS

CONTRATADA: DANIELA BATISTA DOS SANTOS PEREIRA NEVES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 05/03/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-PRAZO E QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

QUANTIDADE ACRESCIDA: 551 HORAS

CONTRATADA: ELAINE MENDES SILVEIRA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 12/03/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

QUANTIDADE ACRESCIDA: 407 HORAS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 06/03/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO- QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

QUANTIDADE ACRESCIDA: 716,66 HORAS

CONTRATADA: G. MATIAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 10/03/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

QUANTIDADE ACRESCIDA: 550HORAS

CONTRATADA: MINEIRO PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 10/03/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de apresentação teatral ao ar livre em comemoração à Páscoa, destina à população de Marcelândia/MT, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa -SEDES.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATADA: STANKOKIDS ANIMAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 18.000,00

VIGÊNCIA: 30/04/2026

DATA ASSINATURA: 05/03/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística do tipo show de manobras radicais com bikes, em comemoração ao 40º aniversário do município de Marcelândia/MT, a ser realizado no dia 13 de maio de 2026, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa - SEDES.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

CONTRATADA: PAULO SAÇAKI COMÉRCIO E PUBLICIDADE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 38.850,00

VIGÊNCIA: 01/06/2026

DATA ASSINATURA: 13/03/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução da construção da praça pública municipal, situada na Gleba Santa Rita, no Município de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATADA: JK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 86.000,00

VIGÊNCIA: 11/03/2027

DATA ASSINATURA: 13/03/2026

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Escola Estadual Paulo Freire localizada no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 1830/2021 SEDUC e Planilha Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 005/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO VIGÊNCIA: 08/06/2026

DATA ASSINATURA: 16/03/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 225/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e MOISES SEVERINO DA SILVA, brasileiro,
maior, portador do CPF nº 764.381.804-59, residente e domiciliado na Rua Paranavai, Bairro
Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e
firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Moises Severino da Silva

Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima
CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 232/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e LARISSA TERSI, brasileira, maior, portadora do
CPF nº 051.571.841-66, residente e domiciliada na Rua Lazaro Ribeiro, Bairro Vila Izabel,
neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado
entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Fevereiro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de Fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Larissa Tersi
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421-01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 255/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e ELIANE ALVES WILLE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 038.650.259-51, residente e domiciliada na Rua Domingos Martins, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de fevereiro de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Eliane Alves Wille
Testemunhas:
Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N.º 003/2026

DATA: 17 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre o encerramento do benefício de PENSÃO em favor de **MARIA CECILIA SELLER** em decorrência de seu falecimento".

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá PREVI-MUNI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Lei Municipal n.º 058/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Matupá,

RESOLVE,

Art. 1° Encerrar o benefício de PENSÃO concedida em favor de **MARIA CECILIA SELLER**, portadora do CPF nº ***.543.411-**, nos termos do processo administrativo do PREVI-MUNI nº 005/2004, em decorrência do seu falecimento.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09 de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CLADI CARON
Diretora Executiva
PREVI-MUNI

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, nomeada pelo Decreto nº 5938 de 05 de fevereiro de 2026, através do presente instrumento, torna público o que segue.

RESOLVE:

I – Torna público aos interessados a decisão dos recursos de interposição apresentados pelos candidatos com relação ao resultado da **LISTA OFICIAL DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA.**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	MOTIVO	RESPOSTA DA COMISSÃO	RESULTADO
6	ALINE MOTA ULRICH	A candidata apresentou recurso contra a contagem de pontos, informando que entregou certificados de conclusão dos cursos de Fiscalização Sanitária e Vigilância Sanitária em Saúde, os quais não foram considerados pela comissão avaliadora. Diante disso, requer a revisão de sua pontuação, com a devida análise e inclusão dos cursos apresentados para fins de pontuação.	A comissão avaliadora reexaminou os certificados apresentados e, ao analisar detalhadamente o conteúdo programático dos cursos, constatou que estes não possuem relação com a área de inspeção de produtos de origem animal. Dessa forma, as horas correspondentes aos certificados apresentados não foram contabilizadas.	INDEFERIDO

II – Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não será mais concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2026;

Matupá – MT, 17 de março de 2026.

FABIOLA PAULA CAPITANI
Membro da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2026

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, nomeada pelo Decreto nº 5938 de 05 de fevereiro de 2026, através do presente instrumento apresenta a **LISTA OFICIAL DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA.**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
14	CLAUDENIR DA SILVA	97	1º	APROVADO
2	WELTON CONCEICAO DA SILVA	48	2º	CADASTRO DE RESERVA
15	FERNANDO DA SILVA CARNEIRO	32	3º	CADASTRO DE RESERVA
12	SUZILEI GONCALVES DE OLIVEIRA	28	4º	CADASTRO DE RESERVA
5	CLEILTON CUNHA MENDONCA	25	5º	CADASTRO DE RESERVA
13	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA	19	6º	CADASTRO DE RESERVA
10	MARCIO PEREIRA DA SILVA	16	7º	CADASTRO DE RESERVA
16	ILMA AGUIAR RODRIGUES	12	8º	CADASTRO DE RESERVA
8	VALTEIR FERREIRA DOS SANTOS	9	9º	CADASTRO DE RESERVA
9	LAURA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	9	10º	CADASTRO DE RESERVA
6	ALINE MOTA ULRICH	7	11º	CADASTRO DE RESERVA
4	PATRICIA SILVA DA FRANCA	6	12º	CADASTRO DE RESERVA
3	EVELLYN DIAS DA SILVA FERREIRA	3	13º	CADASTRO DE RESERVA

CARGO: MEDICO VETERINARIO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
7	LESTER FACHIN	66	1º	CADASTRO DE RESERVA
11	RAFAELA LETICIA CASTIGLIONI DAVI	9	2º	CADASTRO DE RESERVA
1	THAINA HADDAD DOS SANTOS MARANI	4	3º	CADASTRO DE RESERVA

Matupá – MT, 17 de março de 2026.

FABIOLA PAULA CAPITANI
Membro da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16113 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA***, Servidor Público, CPF nº xxx.478.009-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.615, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal n° 1.591, de 08 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 385.740,15, (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais, quinze centavos), destinado a criação de dotações orçamentárias, para atendimento do repasse financeiro a *Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso (AMAII)*, previsto na Lei Municipal nº 1.600, de 5 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir, na forma de contribuição estabelecida em termo de cooperação nº 005/2026, à Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 28.382.889/0001-38, com sede na Rua 10, nº. 2914, Bairro Cidade Alta, na cidade de Matupá, Mato Grosso, os valores de que trata esta lei.

Art. 3º. Nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, o referido crédito especial será estruturado conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO	
Unidade: 009 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	
Atividade: 20069 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	
Natureza da Despesa: 4.4.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	R$ 212.563,11
Fonte: 1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	R$ 83.505,88
TOTAL GERAL	**R$ 385.740,15**

Art. 4º. Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 1º desta lei, se fará através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO	
Unidade: 009 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Função: 004 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	
Atividade: 20069 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	
Natureza da Despesa: 3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	R$ 212.563,11
Fonte: 1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	R$ 83.505,88
TOTAL GERAL	**R$ 385.740,15**

Art. 5º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1.536 de 02 de julho de 2025 - LDO 2026 e Lei Municipal nº.

1.551 de 27 de agosto de 2025 - PPA 2026/2029, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.616, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal n° 1.591, de 08 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 305.000,00, (trezentos e cinco mil reais), destinado a criação de dotações orçamentárias, para atendimento do repasse financeiro a *Associação da Terceira Idade Tia Celina* previsto na Lei Municipal nº 1.607, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir, na forma de contribuição estabelecida em termo de cooperação, à Associação da 3ª Idade Tia Celina, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.800.999/0001-89, com sede na Rua 14 C, nº. 59, Bairro ZC1-003, na cidade de Matupá, Mato Grosso, os valores de que trata esta lei.

Art. 3º. Nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, o referido crédito especial será estruturado conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 004 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social		
Ação: 20069 - Manutenção de Benefícios ao Idoso		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa: 4.4.50.00		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 (recursos ordinários próprios)	R$	250.000,00
Fonte de Recursos: 1.500.0000750 - (recursos de emendas parlamentares municipais)	R$	55.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**305.000,00**

Art. 4º. Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 1º desta lei, se fará através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade: 004 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa		
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social		
Ação: 20069 - Manutenção de Benefícios ao Idoso		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa: 3.3.50.00		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 (recursos ordinários próprios)	R$	250.000,00
Fonte de Recursos: 1.500.0000750 - (recursos de emendas parlamentares municipais)	R$	55.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**305.000,00**

Art. 5º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1.536 de 02 de julho de 2025 - LDO 2026 e Lei Municipal nº. 1.551 de 27 de agosto de 2025 - PPA 2026/2029, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.617, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal n° 1.591, de 08 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), destinado a criação de dotações orçamentárias, para construção e implantação da Unidade Bombeiro Militar (UBM) conforme o termo de cooperação técnica nº 012/2026.

Art. 2º. Nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, o referido crédito especial será estruturado conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:001 - GABINETE DO PREFEITO		
Função: 06 - Segurança Pública		
Subfunção: 182 - Defesa Civil		
Programa: 0038 - Manutenção da Atividade Administrativa		
Ação: 2.0239		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.00.00.00. Aplicações diretas	R$	370.000,00
3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$	100.000,00
4.4.90. 00.00.00 Aplicações diretas	R$	30.000,00
TOTAL	**R$**	**500.000,00**

Art. 3º. Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 1º desta lei, se fará através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura		
Unidade: 004 - Fundo Municipal De Cultura-FMC.		
Função: 23 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 691 - Promoção Comercial		
Programa: 0042 - Programa - Indústria, Comércio E Desenvolvimento		
Ação: 20119 - Realização de Feiras e Exposições		
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas	R$	500.000,00
TOTAL	**R$**	**500.000,00**

Art. 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1.536 de 02 de julho de 2025 - LDO 2026 e Lei Municipal nº. 1.551 de 27 de agosto de 2025 - PPA 2026/2029, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Fica autorizado ao repasse complementar de que trata a Lei Municipal nº. 1.605, de 10 de fevereiro de 2026 no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 276, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: "ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, Nº. 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 E Nº. 081, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 53 da Lei Complementar nº. 13, de 28 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá", fica acrescido do § 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. *omissis*.

§ 7º. É facultado ao servidor público da educação básica, independentemente do vínculo funcional, seja efetivo, contratado ou comissionado, requerer a antecipação de férias antes do período aquisitivo completo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. Período aquisitivo mínimo de 6 (seis) meses de efetivo exercício;

II. Gozo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos;

III. Antecipação máxima de 15 (quinze) dias consecutivos;

IV. Requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V. Deferimento pelo Secretário Municipal de Educação ou Prefeito, quando for o caso.

Parágrafo Único. O período de férias antecipadas será descontado do período aquisitivo em curso, sendo vedada a acumulação com o período aquisitivo subsequente."

Art. 2º. A Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá - MT, e dá outras Providências", fica acrescida do Art. 53-A, com a seguinte redação:

"Art. 53-A. É facultado ao servidor público do quadro geral, independentemente do vínculo funcional, seja efetivo, contratado ou comissionado, requerer a antecipação de férias antes do período aquisitivo completo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. Período aquisitivo mínimo de 6 (seis) meses de efetivo exercício;

II. Gozo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos;

III. Antecipação máxima de 15 (quinze) dias consecutivos;

IV. Requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V. Deferimento pelo Secretário Municipal ou Prefeito, quando for o caso.

§ 1º. Ao servidor que opera direta e permanentemente com aparelhos de raios X ou substâncias radioativas, nos termos da Lei Federal nº. 1.234, de 14 de novembro de 1950, é garantido o direito à antecipação de férias de até 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis.

§ 2º. O período de férias antecipadas será descontado do período aquisitivo em curso, sendo vedada a acumulação com o período aquisitivo subsequente.

§ 3º. A concessão de antecipação de férias não desobriga o cumprimento das demais normas previstas nesta Lei Complementar quanto aos requisitos para fruição de férias regulares."

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Técnico em Nível Superior" para "Coordenador Administrativo" contido no Anexo I da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013.

Art. 4º. A Lei Complementar nº. 081, de 15 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá - MT, e dá outras Providências", fica acrescida do Art. 75-A, com a seguinte redação:

"Art. 75-A. É facultado ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, independentemente do vínculo funcional, seja efetivo, contratado ou comissionado, requerer a antecipação de férias antes do período aquisitivo completo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. Período aquisitivo mínimo de 6 (seis) meses de efetivo exercício;

II. Gozo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos;

III. Antecipação máxima de 15 (quinze) dias consecutivos;

IV. Requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V. Deferimento pelo Secretário Municipal ou Prefeito, quando for o caso.

§ 1º. Ao servidor que opera direta e permanentemente com aparelhos de raios X ou substâncias radioativas, nos termos da Lei Federal nº. 1.234, de 14 de novembro de 1950, é garantido o direito à antecipação de férias de até 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis.

§ 2º. O período de férias antecipadas será descontado do período aquisitivo em curso, sendo vedada a acumulação com o período aquisitivo subsequente.

§ 3º. A concessão de antecipação de férias não desobriga o cumprimento das demais normas previstas nesta Lei Complementar quanto aos requisitos para fruição de férias regulares."

Art. 5º. As antecipações de férias deferidas nos termos desta Lei Complementar deverão observar as necessidades do serviço público e a continuidade das atividades administrativas, podendo a autoridade competente indeferir ou limitar o número de servidores em gozo simultâneo de férias antecipadas em um mesmo setor ou unidade administrativa.

Art. 6º. O requerimento de antecipação de férias deverá conter, no mínimo:

I. Identificação completa do servidor;

II. Período de férias solicitado, com datas de início e término;

III. Período aquisitivo em curso e tempo de efetivo exercício;

IV. Justificativa para a antecipação.

Parágrafo Único. O deferimento ou indeferimento do requerimento será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **“: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.”**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA com valor total de R$496.824,08, FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA com valor total de R$192.304,17 e AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA com valor total de R$214.272,00. Matupá/MT, 17 de Março de 2026.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2026.

PORTARIA Nº 226 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **CELIO SALMERON,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período de 01/02/2015 a 31/01/2020, conforme protocolo 313/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 16 de março de 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

DE 16 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **CELIO SALMERON,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período de 01/02/2015 a 31/01/2020, conforme protocolo 313/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 16 de março de 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2026.

PORTARIA Nº 226 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **CELIO SALMERON,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período de 01/02/2015 a 31/01/2020, conforme protocolo 313/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 16 de março de 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

DE 16 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias de **LICENÇA**

PRÊMIO em pecúnia para o servidor **CELIO SALMERON,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período de 01/02/2015 a 31/01/2020, conforme protocolo 313/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de março de 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2022, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa FM Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.776.975/0001-74, cujo objeto é Serviços de Acesso e Utilização de Internet via Fibra Optica Link Dedicado. Objeto: a) prorrogação da vigência: Pelo presente instrumento, o contrato fica aditado em mais 12 (doze) meses, vigorando de 18/03/2026 até 17/03/2027; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: Para a execução da nova vigência, os valores se matem inalterados, qual seja R$83.520,00 (oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais). Data da assinatura: 17/03/2026.

RH
EDITAL Nº 033/2026

EDITAL Nº 033/2026

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 991/2026 convoca os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de Março de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	155°COLOCADO (A)
ALESSANDRA SANTANA BELAI	156°COLOCADO (A)

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
THAIS CRISTINA DA SILVA	53º COLOCADO (A)
JANAINA FERNANDA DA SILVA	54° COLOCADO (A)
VIVIANE AINE DO NASCIMENTO DUARTE	55° COLOCADO (A)
ISLANE SILVA DO NASCIMENTO	56° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de Março de 2026

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 005/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 003/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, em favor da empresa: **BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA** (21821738000190) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 1.122.450,00 (um milhão e cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 17/03/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 17 de março de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA
LEI MUNICIPAL Nº. 1956/2026

“Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos”

O Sr. Flávio Rondon Vinícius Mayer, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

· advertência escrita nos últimos três anos;

· punição com suspensão nos últimos cinco anos;

· mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

· entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3°. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4°. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5°. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário José Inácio Guimarães, em 17 de março de 2026.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUD INFANTIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 18/03/2026 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 30/03/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 30/03/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 17 de março de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREVI-NOBRES
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidos pela Lei Municipal 1901-2025 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTARTIVA - INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL - REGULAMENTA AS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO DO RPPS de 09 de Julho de 2025.

Considerando o disposto na Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Artigo 84.

Considerando o porte do ente no ISP – Índice de Situação Previdenciário.

Considerando a Reavaliação Atuarial 2025.

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em **12 de março de 2026**.

Resolve:

Art. 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, poderá constituir reservas com o montante das sobras de custeio das despesas de exercícios anteriores, mais os rendimentos das aplicações financeiras oriundas dos reservas e da Taxa de Administração, transferidos para exercícios futuros no valor de **605.279,26 (Seiscentos e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)**, conforme Anexo II da Resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a Taxa de Administração autorizado somando as Reservas a ser utilizado no **Exercício Financeiro de 2025**, será de **R$ 1.143.967,58 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos),** conforme Anexo II da Resolução.

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para 01/01/2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Nobres/MT, 12 de março de 2025.

Ana Darc Dias de Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026

COMPETÊNCIA	PREFEITURA	CÂMARA	PREVIDÊNCIA	PRECATÓRIOS
jan/25	R$ 1.878.531,66	R$ 46.192,79	R$ 0,00	**R$ 21.472,23**
fev/25	R$ 1.857.887,41	R$ 46.192,79	R$ 275.031,97	**R$ 30.780,84**
mar/25	R$ 1.840.067,35	R$ 46.192,79	R$ 20.676,15	**R$ 23.770,31**
abr/25	R$ 1.838.709,83	R$ 46.192,79	R$ 0,00	**R$ 20.382,89**
mai/25	R$ 1.931.722,25	R$ 48.650,26	R$ 0,00	**R$ 25.473,88**
jun/25	R$ 1.929.590,19	R$ 48.650,26	R$ 105.463,79	**R$ 21.641,50**
jul/25	R$ 1.924.593,54	R$ 48.650,26	R$ 121.119,67	**R$ 61.363,94**
ago/25	R$ 1.910.056,69	R$ 48.650,26	R$ 0,00	**R$ 180.196,17**
set/25	R$ 1.917.942,45	R$ 48.650,26	R$ 20.243,94	**R$ 68.806,95**
out/25	R$ 1.874.534,62	R$ 48.650,26	R$ 0,00	**R$ 0,00**
nov/25	R$ 1.943.220,43	R$ 48.650,26	R$ 0,00	**R$ 0,00**
dez/25	R$ 2.187.348,42	R$ 48.650,26	R$ 197.278,21	**R$ 141.685,87**
13° SAL. 2025	R$ 1.959.018,27	R$ 47.899,08	R$ 0,00	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 24.993.223,11**	**R$ 621.872,32**	**R$ 739.813,73**	**595.574,58**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO				**26.480.731,00**
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZADA PARA 2026 - 3,60%				953.306,32
TOTAL DA TAXA DO PRÓ-GESTÃO 20% DA TAXA 3,60* = 0,72% AUTORIZADA PARA 2026				190.661,26
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZADA PARA 2026				**1.143.967,58**
TOTAL SOBRAS DE CUSTEIO EXERCÍCIOS ANTERIORES				**605.279,26**
TAXA ADMINISTRATIVA 2025 + SOBRAS DE CUSTEIO ANTERIORES				**1.749.246,84**

ANEXO II - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026

1 - SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	302.261,47
2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE RECURSOS 2025	94.151,25
3 - SOBRAS DO CUSTEIO EXERCÍCIO 2025	208.866,54
TOTAL DAS SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EXERCÍCIOS FUTUROS (=1+2+3)	**605.279,26**

1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZADA PARA 2026	953.306,32
2 - TAXA DO PRÓ-GESTÃO AUTORIZADA PARA 2026	190.661,26
3 - SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	605.279,26
TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA 2026 + SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (=1+2+3)	**1.749.246,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 334/2026, DATADA DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

ROSANA DE SOUZA SANTOS BATISTA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 06/04/2011 (seis de abril de dois mil e onze) a 06/04/2016 (seis de abril de dois mil e dezesseis), cujo gozo se observará no período de 11/03/2026 (onze de março de dois mil e vinte seis) a 09/04/2026 (nove de abril de dois mil e vinte seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o

artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 13 dias do mês de março de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 13.03.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 335/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Concede licença sem remuneração para a servidora Letícia Pereira Dantas e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Sem Remuneração, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, **a partir de 17/03/2026 (dezessete de março de dois mil e vinte e seis) à 17/03/2027 (dezessete de março de dois mil e vinte sete)** a servidora: **Letícia Pereira Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 125 da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13/02/2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 17 dias do mês de março de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 17.03.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 086/2026 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2026, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA O ANO LETIVO DE 2026 CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 E EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 009/2022.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e 001/2023, para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais –limpeza e manutenção), para o ano letivo de 2026, conforme o Edital de Resultado Final nº 009/2022, em substituição temporária aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para o ano letivo de 2026.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 640/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 009/2022, torna público que convoca o aprovado constante da listagem abaixo, classificado para o cargo de Professor para comparecer até o dia 19/03/2026, das 8:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal.

3. O candidato convocado não comparecendo até a data solicitada, entende-se que o mesmo desistiu do cargo.

ANEXO I

PROFESSOR

OR	CÓD	NOME	NASC.	PNE	N. F.	CLASS.
30	174	LUIZ GUILHERME DA CRUZ VIEIRA	04/02/1991	NÃO	6	30

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

5. **Dispositivos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

5.1 Cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto Municipal nº 606/2023, de 21 de março de 2023.

5.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelo CONTRATADO, obrigando-se ela a tratar os dados

da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

5.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se o CONTRATADO a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

5.4 O CONTRATADO obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

5.5 Eventuais dados coletados pelo CONTRATADO serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 17.03.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL CONTRATO: 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CONTRATO: 01/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT (NOSSA PREVI) E A EMPRESA I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 01/2026.

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.303.941/0001-92, com sede social na Avenida Cel. Botelho, Bairro Centro, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, neste ato representado pela Diretora Executiva, **KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral № 162276-03 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 013.878.441-80, residente e domiciliado à Rua Coronel Manoel Felix, Nº 190, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e I. F. Consultoria Atuarial EIRELI, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.541.510/0001-20, com Sede Social na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212, Bairro Duque de Caxias, Ed. Goiabeiras, Exec. Center, Sala 401, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-300, neste ato representado pelo Diretor, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro: Centro Norte, CEP: 78.005.380, Cuiabá-MT, fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail – atendimento@atuarialconsultoria.com.br, denominado simplesmente de CONTRATADO, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, conforme Portaria MTP n° 1.467/2022, e suas instruções Normativas, e seus Anexos, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

2. Realização de **Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 1°, inciso I, da lei nº 9.717/98

3. Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS**.**

4. Análise sob o ponto de vista técnico-atuarial, do Balanço Patrimonial e Financeiro da ***CONTRATANTE***, bem como parecer sobre a solvência e equilíbrio técnico da mesma; análise estatística da massa apresentada para os cálculos atuariais contidas na Reavaliação Atuarial;

5. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial** da ***CONTRATANTE***, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial;

6. Preenchimento do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA** no site do Ministério da Previdência Social, conforme portaria MTP 1.467/2022, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Consultoria sobre alterações na legislação, ***sob a ótica técnico-atuarial***, bem como remessa, via e-mail, das leis e normas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social expedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para ciência e conhecimento, quando de sua publicação**.**

7. Projeto de lei do plano de custeio – Visando a modificação do Plano de Custeio, conforme modelo disponibilizado e recomendado pelo SPPS. Se houver necessidade.

8. Nota Explicativa Atuarial – Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário.

9. Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira – SUSTEN – Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, segregada entre os poderes, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000(LRF)

10. Inclusão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** – **LDO**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo necessidade.

11. Elaboração da projeção de Despesas futuras, auxiliando o Instituto a elaborar seu estudo de **AssetLiability Management** – **ALM,** elaborando sua carteira de investimentos, conforme o fluxo projetado para o pagamento de Benefícios.

12. Relatório de **Analise Critica da Base de Dados** – Elaboração de Relatório de Análise Critica comparando as bases de dados do ano atual e do ano anterior, para que possam ser sanadas eventuais inconsistências que podem interferir para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do Plano de Benefício do RPPS, e as providencias adotadas para a adequação da base de dados, atendendo o art. 47, parágrafo IV da portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, e seus Anexos.

13. Palestra presencial, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de custeio, em reunião definida conforme cronograma da contratada, na sede da contratada, com duração de no Maximo 2 horas.

14. Envio por sedex, da Reavaliação Atuarial encadernada.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGENCIA DO CONTRATO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 40 (quarenta) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pela CONTRATANTE, estiverem de acordo com a CONTRATADA, para a realização do trabalho. Este contrato terá vigência de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo somente de prazo, se ambas as partes tiverem acordadas.

CLÁSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R$ 15.178,56 (**Quinze mil e cento e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), pagos em uma única parcela, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Reavaliação Atuarial, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do recebimento do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

O atraso no pagamento sofrerá multa de 5% mais correção de 2%. AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. O empenho será por empreitada global.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 75, da Lei Federal no 14.133, de 2021, e suas posteriores atualizações, conforme parecer jurídico de nº 03/2026, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da ***Contratante:***

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela ***CONTRATADA***.

II - São obrigações da ***Contratada***:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o ***CONTRATANTE*** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na ***CONTRATADA***, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 134.133/2021, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 156-Lei 134.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Várzea Grande - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de fevereiro de 2026.

_____

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

CONTRATANTE

_____

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

IGOR FRANÇA GARCIA

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 02/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 02/2026.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – NOSSA PREVI, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, CNPJ nº 03.303.941/0001-92, localizado na Rua Felicíssimo Jose da Silva, Centro, Cidade de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78.170.000, neste ato representado pela Diretora Executiva, **KA-**

ROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral 16227603 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 013.878.441-80, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Felix, Nº 190, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **UMA MEDICINA E SEGURANÇA DE TRABALHO LTDA**- **Neste ato representado por ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, medico psiquiatra, CRM-MT 001147/MT, CPF: 177.267.861-91, Residente na Avenida, São Sebastião, Nº2395, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, Neste ato denominado de **CONTRATADO**. Tem entre os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO eventual, de médico perito em psiquiatria,** ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como **OBJETO,** a prestação de serviço de **PERITO MÉDICO,** para elaboração de um laudo pericial junto a **NOSSA PREVI.** Tal trabalho se consubstancia na realização de exame pericial, em uma pessoa encaminhada pelo Contratante ao consultório do Contratado, devendo após os exames expedir o respectivo Laudo Médico Pericial e encaminhar a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pela perícia realizada.

2.2. O CONTRATADO, quando for requisitado pelo Contratante marcará data, local, e hora para o atendimento da pessoa que será examinada, e após a feitura dos exames encaminhará no prazo de 15 dias, o laudo médico pericial para a Contratante.

2.3. Não havendo o comparecimento da pessoa a quem foi encaminhada ao consultório do contratado para exame pericial na data, hora e local indicado, o contratante terá direito a outra data disponibilizada pelo contratado, sem ônus para a contratante, para a realização do exame pericial, se caso não houver o comparecimento da pessoa encaminhada para o exame pericia pela segunda vez, a contratante pagará a contratada o valor da pericia hora ajustado conforme no contrato.

2.4. O Presente instrumento terá início em 02 de março e se encerra com o pagamento da nota fiscal do serviço prestado, ou até 02 de abril de 2026, ou qual vier primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pela pericia realizada, ou conforme cláusula segunda, parágrafo 2.3 - em uma única parcela. Mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas que se referem a este contrato correrão pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE através da solicitação do Instituto de Previdência Municipal.

5.2. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato, e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente.

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

6.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento do serviço, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

6.6. A CONTRATANTE ficará obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida

em contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato tem base legal no parecer nº 29/2026, e rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Várzea - Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO, juntamente com 02 (Duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de março de 2026

UMA MEDICINA E SEGURANÇA DE TRABALHO LTDA

Alberto Carvalho de Almeida CONTRATADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORESMUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:- ---------- Nome:- ---------- RG: RG:

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 02/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

NOSSA PREVI CONTRATO Nº 02/2026.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – NOSSA PREVI, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, CNPJ nº 03.303.941/0001-92, localizado na Rua Felicíssimo Jose da Silva, Centro, Cidade de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78.170.000, neste ato representado pela Diretora Executiva, **KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral 16227603 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 013.878.441-80, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Felix, Nº 190, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **UMA MEDICINA E SEGURANÇA DE TRABALHO LTDA**- **Neste ato representado por ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, medico psiquiatra, CRM-MT 001147/MT, CPF: 177.267.861-91, Residente na Avenida, São Sebastião, Nº2395, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, Neste ato denominado de **CONTRATADO**. Tem entre os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO eventual, de médico perito em psiquiatria,** ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como **OBJETO,** a prestação de serviço de **PERITO MÉDICO,** para elaboração de um laudo pericial junto a **NOSSA PREVI.** Tal trabalho se consubstancia na realização de exame pericial, em uma pessoa encaminhada pelo Contratante ao consultório do Contratado, devendo após os exames expedir o respectivo Laudo Médico Pericial e encaminhar a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pela perícia realizada.

2.2. O CONTRATADO, quando for requisitado pelo Contratante marcará data, local, e hora para o atendimento da pessoa que será examinada, e após a feitura dos exames encaminhará no prazo de 15 dias, o laudo médico pericial para a Contratante.

2.3. Não havendo o comparecimento da pessoa a quem foi encaminhada ao consultório do contratado para exame pericial na data, hora e local indicado, o contratante terá direito a outra data disponibilizada pelo contratado, sem ônus para a contratante, para a realização do exame pericial, se caso não houver o comparecimento da pessoa encaminhada para o exame pericia pela segunda vez, a contratante pagará a contratada o valor da pericia hora ajustado conforme no contrato.

2.4. O Presente instrumento terá início em 02 de março e se encerra com o pagamento da nota fiscal do serviço prestado, ou até 02 de abril de 2026, ou qual vier primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pela pericia realizada, ou conforme cláusula segunda, parágrafo 2.3 - em uma única parcela. Mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas que se referem a este contrato correrão pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE através da solicitação do Instituto de Previdência Municipal.

5.2. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato, e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente.

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

6.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento do serviço, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

6.6. A CONTRATANTE ficará obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida

em contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato tem base legal no parecer nº 29/2026, e rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Várzea - Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE PERITO MÉDICO**, juntamente com 02 (Duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de março de 2026

UMA MEDICINA E SEGURANÇA DE TRABALHO LTDA

Alberto Carvalho de Almeida CONTRATADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORESMUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:- ---------- Nome:- ---------- RG: RG:

EDITALDEPUBLICAÇÃON.º001/2026–NOSSAPREVI

EDITALDEPUBLICAÇÃON.º001/2026–NOSSAPREVI

“PoeadisposiçãodetodososMunícipesinteressados,asContasdoInstitutodePrevidência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento-MT, exercício 2025”

O Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art.n°105 da Lei 237/90 e ao art.n° 49 caput da Lei Complementar n° 101/2000, informaque as contas apresentadas pelo diretor da Autarquia Municipal, ficarão disponíveis durante todo o exercício, no respectivo poder Legislativo e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

GabinetedoPrefeitodeNossaSenhoradoLivramento-MT,29defevereirode 2026.

KAROLINAAPARECIDADEFIGUEIREDO

DiretoraExecutiva.

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

No uso das atribuições que me confere o art. 86 da Lei Orgânica do Município, **comunico a Vossas Excelências que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte de pacientes do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT com destino às cidades de Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT e Poconé/MT, incluindo os moradores da zona rural, e dá outras providências.

I – DO VÍCIO DE INICIATIVA

A proposição incorre em vício de iniciativa, ao dispor sobre matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização da administração pública, nos termos do art. 82, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal.

II – DA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

O Projeto interfere indevidamente na gestão administrativa ao impor a forma de execução de serviço público, em afronta ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 6º.

III – DA CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

A proposição implica criação de despesa pública sem a devida previsão orçamentária, em desconformidade com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

IV – DA VEDAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESA POR INICIATIVA PARLAMENTAR

Cumpre ainda destacar que a proposição afronta o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, o qual veda o aumento de despesa em matérias inseridas na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. No caso em análise, o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa parlamentar, impõe a criação e ampliação de serviço público, com definição de parâmetros operacionais e logísticos, resultando em aumento de despesa pública sem a correspondente iniciativa do Executivo, em manifesta violação ao referido dispositivo.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 03/2026 apresenta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, razão pela qual se impõe o veto integral.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de março de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal

PORTARIA N° 142/2026 “NOMEIA COMISSÃO PARA INVENTÁRIO, BAIXA, DEPRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA N° 142/2026

“Nomeia Comissão para Inventário, Baixa, Depreciação e Avaliação dos Bens Patrimoniais do Município e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor as Comissões responsáveis pela realização do Inventário, Baixa, Depreciação e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, referentes ao exercício de 2026:

· Neydiane Anunciação de Souza

· Paulo Leite de Araujo

· Talita Ferraz de Oliveira

· Odilaine Fernanda de Oliveira Silva Campos

· Daniel Nunes da Silva

· Lucia Aparecida da Silva Ferraz

· Edymare Laura do Nascimento Amorim

· Maria de Anunciação

· Gislaine Laura de Brito Nascimento

Art. 2º Compete às Comissões nomeadas realizar todos os procedimentos necessários à adequada gestão patrimonial do Município, observando as normas legais, contábeis e administrativas vigentes, especialmente:

a) Identificação, localização e emplaquetamento dos Bens Móveis;

b) Levantar os Bens por unidade Administrativa;

c) A Baixa dos bens patrimoniais não listados ou inexistentes no sistema patrimonial

d) A identificação, avaliação e posterior baixa e descarte dos bens móveis considerados inservíveis;

e) A atribuição de valores para os bens cuja expressão monetária não for identificada;

f) Atualização monetária dos bens móveis e imóveis, compreendendo até mesmo depreciação, conforme seja o caso, sempre tomando por base o valor referencial de mercado, segundo o estado de conservação do bem.

g) Art. 3º Para consecução dos objetivos definidos nesta portaria, os membros da comissão poderão recorrer a qualquer fonte interna da Administração Municipal para auxiliar seus trabalhos.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento Patrimonial apresentar Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados, encaminhando-o à Coordenação de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Cada membro da Comissão será responsável por coordenar e executar as atividades de levantamento, inventário, baixa, depreciação e avaliação dos bens patrimoniais no âmbito de suas respectiva Secretaria Municipal, conforme designação abaixo:

- Secretaria de Saúde: Talita Ferraz de Oliveira
- Secretaria de Assistência Social: Odilaine Fernanda de Oliveira Silva Campos
- Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Daniel Nunes da Silva
- Secretaria de Cidades: Lúcia Aparecida da Silva Ferraz
- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer: Edymare Laura do Nascimento Amorim
- Secretaria de Turismo: Maria de Anunciação
- Secretaria de Obras e Infraestrutura: Gislaine Laura de Brito Nascimento
- Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Gabinete, Procuradoria e Controladoria Interna: Neydiane Anunciação de Souza

Parágrafo único. Caberá a cada servidor designado garantir o cumprimento das atividades previstas nesta Portaria em sua respectiva Secretaria, observando os prazos, procedimentos e orientações da Coordenação de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2026

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

ANO XXI Nº 4944

Data de publicação: 10 de Março de 2026

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2026

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 258/2026, que contrata o Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **RETIFICAR** a Publicação do Extrato do Contrato Temporário nº 258/2026, publicado no dia 10 de Março de 2026, informando que:

ONDE SE LÊ:

VIGENCIA: **02/03/2026** A 19/12/2026

LEIA-SE:

VIGENCIA: **01/04/2026** A 19/12/2026

Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso - AMM, EDIÇÃO N° 4944, 10 DE MARÇO DE 2026, PÁGINA 928. Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Março de 2026. Fabíola Jossely da Silva Assunção – Assessora de Recursos Humanos.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2026

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

ANO XXI Nº 4944

Data de publicação: 10 de Março de 2026

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2026

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 258/2026, que contrata a Sra. EVA DA SILVA FERREIRA, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **RETIFICAR** a Publicação do Extrato do Contrato Temporário nº 254/2026, publicado no dia 10 de Março de 2026, informando que:

ONDE SE LÊ:

VIGENCIA: **02/03/2026** A 19/12/2026

LEIA-SE:

VIGENCIA: **01/04/2026** A 19/12/2026

Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso - AMM, EDIÇÃO N° 4944, 10 DE MARÇO DE 2026, PÁGINA 928. Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Março de 2026. Fabíola Jossely da Silva Assunção – Assessora de Recursos Humanos.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2026 DECIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2026

DECIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.023/2024 originário da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. que versa sobre adesão à ata de registro nº 045/2024, pregão eletrônico nº 061/2023, para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da prefeitura de várzea grande/mtque entre si celebram a prefeitura municipal DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.XXX.XXX/0001-14,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35093/2026 Secretaria Municipal de Educação parecer jurídico municipal nº 28/2026 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.23/2024, proveniente do Adesão PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024., Contrato Administrativo Nº. 023/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SECRETARIA SAUDE	Próprio	2264 – Man.Transporte Escolar/Salario Educação	132	3.3.90.39.00	1.1.500	R$ 450.000,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº023/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 278/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): KAMILA DE ALMEIDA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo – 40 horas

Cargo: Apoio Administrativo

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **006.2022.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 206**

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 277/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): KÁTIA FERREIRO MENDES

OBJETO: atividades inerentes à função de Monitora de Transporte

Cargo: Monitora

VIGENCIA: 17/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 276/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): JORDAN MORAES CURADO

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Cargo: ADI

VIGENCIA: 03/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 279/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): FRANCIELE FONSECA TESOURA

OBJETO: atividades inerentes à função de Enfermeira

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **007.2071.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 325**

007.2071.3.1.90.04.00.1600 – FICHA 326

007.2071.3.1.90.04.00.1621 – FICHA 307

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 280/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): HILANA RAMOS DE ALBUQUERQUE

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo

Cargo: Apoio

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **007.2071.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 325**

007.2071.3.1.90.04.00.1600 – FICHA 326

007.2071.3.1.90.04.00.1621 – FICHA 307

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 281/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): IZADORA OLIVEIRA METELO

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Farmácia

Cargo: Auxiliar de Farmácia

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **007.2071.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 325**

007.2071.3.1.90.04.00.1600 – FICHA 326

007.2071.3.1.90.04.00.1621 – FICHA 307

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 282/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): EVINING EDUARDA DE MAGALHÃES

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo

Cargo: Apoio Administrativo

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **007.2071.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 325**

007.2071.3.1.90.04.00.1600 – FICHA 326

007.2071.3.1.90.04.00.1621 – FICHA 307

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 283/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): LUCILENE SANTANA DE CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora 25 horas

Cargo: Professora

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2107.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 656**

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 284/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ROSANGELA LEITE DE ARAUJO COSTA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora 25 horas

Cargo: Professora

VIGENCIA: 12/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 285/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ELAINE REGINA DE FRANÇA

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Cargo: ADI

VIGENCIA: 16/03/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 17 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATADA: **RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA**

CNPJ Nº: **11.675.887/0001-34**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A EXPOBAND 2026, EVENTO TRADICIONAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 08/08/2026 – MARIA CECILIA & RODOLFO.**

VALOR TOTAL PREVISTO R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

VINCULO: CONTRATO N° 020/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 020/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 378.xxx.xxx.52, e como **suplente** o senhor **RENATO ANTONIO SILVA ANDRES**, Coordenador de Esporte, portador do CPF n° 050.xxx.xxx-65, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 020/2026, conforme abaixo:

Contrato	Objeto	Fornecedor	fiscal
020/2026	**CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A EXPOBAND 2026,** EVENTO TRADICIONAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 08/08/2026 – MARIA CECILIA & RODOLFO.	**RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA CNPJ:** 11.675.887/0001-34	**---------- Fiscal: JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** CPF nº 378.xxx.xxx-52 **---------- Suplente: RENATO ANTONIO SILVA ANDRES** CPF nº 050.xxx.xxx-65

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de março de 2025.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATADA: **APOLO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAS LTDA**

CNPJ Nº: **30.681.828-0001-13**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A EXPOBAND 2026, EVENTO TRADICIONAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 06/08/2026 – LEO VAQUEIRO.**

VALOR TOTAL PREVISTO R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

VINCULO: CONTRATO N° 018/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 018/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 378.xxx.xxx.52, e como **suplente** o senhor **RENATO ANTONIO SILVA ANDRES**, Coordenador de Esporte, portador do CPF n° 050.xxx.xxx-65, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 018/2026, conforme abaixo:

Contrato	Objeto	Fornecedor	fiscal
018/2026	**CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A EXPOBAND 2026,** EVENTO TRADICIONAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 06/08/2026 – LEO VAQUEIRO	**APOLO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAS LTDA CNPJ:** 30.681.828-0001-13	**----------** **Fiscal: JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** CPF nº 378.xxx.xxx-52 **----------** **Suplente: RENATO ANTONIO SILVA ANDRES** CPF nº 050.xxx.xxx-65

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de março de 2025.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, INCLUINDO O ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS OPERACIONAIS PARA CONTROLE, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS, EXECUTADOS POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE MONITORAMENTO CONTÍNUO (PLANTÃO 24 HORAS), BEM COMO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, DISPOSITIVOS DE AUTOMAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM REGIME DE COMODATO,** conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa **SANEAMENTO BRASIL LTDA**, CNPJ sob nº **11.180.588/0001-29**, com um **valor**

mensal de **R$ 4.722,03 (Quatro mil setecentos e setenta e dois reais e três centavos)** totalizando o valor de **valor global de R$ 57.264,36 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).** O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 17 de março de 2026.

Claudirene Menin

Agente de Contratação (Portaria n° 069/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2026, Processo Licitatório n° 029/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, INCLUINDO O ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS OPERACIONAIS PARA CONTROLE, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS, EXECUTADOS POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE MONITORAMENTO CONTÍNUO (PLANTÃO 24 HORAS), BEM COMO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, DISPOSITIVOS DE AUTOMAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM REGIME DE COMODATO,** conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

Empresa: **SANEAMENTO BRASIL LTDA**

CNPJ n° **11.180.588/0001-29**

UND	*DESCRIÇÃO*	*UND*	*QTD*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
01	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo	Mês	12	**R$ 4.772,03**	**R$ 57.264,36**

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 17 DE MARÇO DE 2026.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade Nr.: 006/2026

Processo Administrativo Nr.: 029/2026

Classificação: Inexigibilidade de licitação

Data da Adjudicação: 17/03/2026

Data da Homologação: 17/03/2026

Objeto da licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, INCLUINDO O ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS OPERACIONAIS PARA CONTROLE, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS, EXECUTADOS POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE MONITORAMENTO CONTÍNUO (PLANTÃO 24 HORAS), BEM COMO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMEN-**

TOS, SOFTWARES, DISPOSITIVOS DE AUTOMAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM REGIME DE COMODATO, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

FORNECEDOR:

SANEAMENTO BRASIL LTDA

CNPJ: 11.180.588/0001-29

UND	*DESCRIÇÃO*	*UND*	*QTD*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
01	Serviço de monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento 24 horas por dia, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como da disponibilização de software e aplicativo	Mês	12	**R$ 4.772,03**	**R$ 57.264,36**

Total Geral: R$ 57.264,36

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 17 de março de 2026.

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°.004/2026

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SOIANE GABRIELY JESUS DA CONCEIÇÃO.**

CPF nº.055.868.291-00

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

VALOR GLOBAL: **R$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais).**

Data de publicação no **JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** 03 de Março de 2026, pág.864, **leia – se:**

VALOR GLOBAL: **R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

ASSINATURA: **24 de fevereiro de 2026.**

VIGENCIA: **24 de fevereiro de 2026 á 24 de dezembro de 2026.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°.005/2026

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NELCY ROCHA.**

CPF nº.495.856.811-53

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

VALOR GLOBAL: **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

Data de publicação no **JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** 06 de Março de 2026, pág.796, **leia – se:**

VALOR GLOBAL: **R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

ASSINATURA: **24 de fevereiro de 2026.**

VIGENCIA: **24 de fevereiro de 2026 á 24 de janeiro de 2027.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.001/2026

PROCESSO Nº. 004/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório n°.004/2026 – Pregão Eletrônico n°. 001/2026, com julgamento ocorrido no dia **17 de março de 2026 ás 09h00 (nove horas)** horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com, fica declarado **DESERTO,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Nova Brasilândia – MT, 17 de março de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 260/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - PROGRAMA DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS NAS ESCOLAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA MT".

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação Extramuros nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação Extramuros nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após à análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para à equipe de saúde possa analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o **§ 2º** deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 30 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre à importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, à escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 /CMS

Resolução nº 006/2026 /CMS Nova Brasilândia, 16 de Março de 2026

Dispõe sobre Aprovação do Custeio de Atenção Primária a Saúde para o Munícipio de Nova Brasilândia-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 462/2011 de 21 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar Ad referendum, Proposta de Custeio de Atenção Primaria a Saúde de manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade, no valor de R$: 1.778.741,00

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Rosimeire do Nascimento Bolandini

Presidente do CMS

Nova Brasilândia – MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 /CMS

Resolução nº 007/2026 /CMS Nova Brasilândia, 16 de Março de 2026

Dispõe sobre Aprovação dos serviços de média e alta complexidade para o Munícipio de Nova Brasilândia-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 462/2011 de 21 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar Ad referendum, dos serviços de média e alta complexidade á Sáude, no valor de R$: 142.076,00

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Rosimeire do Nascimento Bolandini

Presidente do CMS

Nova Brasilândia – MT

PORTARIA N° 078/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 078/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL E INTEGRADA DAS ADOLESCÊNCIAS (POM-S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações intersetoriais voltadas à promoção, prevenção e cuidado integral à saúde

das adolescências no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S)**, com a finalidade de planejar, organizar e executar ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e atenção integral às adolescentes e aos adolescentes no município.

Art. 2º O **POM-S** tem como objetivos:

I – Promover a saúde integral das adolescências, considerando aspectos físicos, mentais, emocionais e sociais; II – Garantir o acesso qualificado aos serviços de saúde; III – Fortalecer ações de promoção da saúde e prevenção de agravos; IV – Estimular a participação juvenil e o protagonismo dos adolescentes; V – Incentivar a articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e demais políticas públicas.

Art. 3º A execução do POM-S será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a participação e cooperação de outras secretarias, conselhos, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e comunidade em geral.

Art. 4º As ações previstas no POM-S deverão estar alinhadas às diretrizes do SUS, às políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde, bem como às normativas vigentes relacionadas à saúde das adolescências.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir comissão, grupo de trabalho ou equipe técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do POM-S.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Saúde na data supra, na forma da Lei.

JULIANA RITTA DE SOUZA BASSETTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2025

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 167/2026

PORTARIA N°167/2026/GP/PMNG.

"Institui Comissão de seleção para o Concurso de Projetos nº 001/2026 das Parcerias a serem firmadas com as Organizações da Sociedade Civil".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica instituída, a Comissão de seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria para formação de vínculo de cooperação, visando a colaboração, fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Concurso de projetos.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- **NEDI ELIZABETE STURMER RAMPAZZO**, inscrita no CPF nº ***.720.751-**, como Presidente da Comissão, ocupante de cargo efetivo, com a matrícula funcional nº 1367;

- **GEVERSON BALESTRIN**, inscrita no CPF ***.994.711-**, como Membro da Comissão, ocupante de cargo efetivo - matrícula nº 1750;

- **DOUGLAS CORREA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.468.391-**, como Membro da Comissão, de cargo efetivo, com a matrícula funcional nº 2013;

- **MARCELO ALVES LORENZON**, inscrita no CPF nº ***.924.151-**, como Membro da Comissão, ocupante do cargo comissionado, com a matrícula funcional nº 2118;

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política público objeto do concurso em processamento e julgamento.

Art. 4º - A Comissão, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 5º - A Comissão solicitará auxílio e providência, quando houver necessidade de tomada de decisões que ultrapasse suas competências.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS:

MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	**INDICADOR**	**PONTOS**
A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital * Neste Quesito em caso de totalmente inadequados a pontuação deverá ser 0 (zero). * *Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 5 a 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.* * *Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 10 a 15 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.*	Totalmente inadequados	( ) 0
	Parcialmente adequados	( ) 5
	Totalmente adequados	( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B)Números de projetos apresentados:	Nenhum	( ) 0
	1- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	( ) 5
	2- Secretaria Municipal de Obras e Agricultura	( ) 5
	3- Secretaria Municipal de Saúde	( ) 5
	4- Secretaria Municipal de Assistência Social	( ) 5
	A pontuação ocorrerá conforme existências de projetos apresentados: Ex: se apresentou os 4 projetos, faz 20 pontos.	( ) 20
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência. * Neste Quesito em caso de não atender os resultados a pontuação deverá ser 0 (zero).		
	Não atende os resultados propostos.	( ) 0
	Atende até 25% os resultados propostos	( ) 5
	Atende até 50% os resultados propostos	( ) 10
	Atende até 75% os resultados propostos	( ) 20
	Atende até 100% os resultados propostos	( ) 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		

TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C)	

13.2.1.2 **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP**		**Pontos**
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	( ) 1
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 3
	Há mais de 4 anos.	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	( ) 2
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 5
	Há mais de 4 anos.	( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Relacionamento com Poder Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	( ) 0
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	( ) 1
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	( ) 2
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	( ) 3
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interessedo projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 1
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 3
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Enfermagem	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Medicina	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Psicologia	( ) 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo área de saúde (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 10).	( ) 2 ( ) 4 ( ) 6 ( ) 8 ( )10 ( ) 12 ( ) 14 ( ) 16 ( ) 18 ( ) 20
TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		

Critérios de avaliação da Proposta:

A) Proposta dos custos operacionais e administrativos para gestão dos projetos.	Pontos
Menor proposta	20
Segunda menor proposta	15
Terceira menor proposta	10
Quarta menor proposta	7
Quinta menor proposta	5
Todas propostas acima da Quinta menor proposta serão pontuadas de forma igual	3
Pontuação Máxima Possível	20
Pontuação Obtida	

A interessada que deixar de apresentar os projetos e a proposta, ou apresentar qualquer identificação em qualquer uma das peças será desclassificada.
A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP + Critérios de Julgamento da Proposta.**
A pontuação máxima que pode ser obtida é 140 (Cento e quarenta) pontos.

7.7. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 09/2026/SMA/PMNG

DISPENSA 03/2026

PROCESSO Nº. 147/2026

PRAZO: 01/03/2026 A 01/03/2027

CONTRATADA: CORDASSO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 41.861.897/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL VISANDO À SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESMATE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL MT-208, TOTALIZANDO ÁREA DE 2,08 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, BEM COMO O PROTOCOLO FÍSICO DO REFERIDO PROJETO QUE SERÁ JUNTADO AO PROJETO ORIGINAL DO LICENCIAMENTO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ATÉ SUA EFETIVA APROVAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E A ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL REFERENTE A EXECUÇÃO DO DESMATE.

VALOR: R$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS) REAIS.

DOTAÇÃO: CÓD. 030 - 03.001.04.122.0001.2.010 - 3.3.90.39.00.00.00

Fontes Recursos: 2.500.0000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Fontes Recursos:	: 1.500.0000000- Recursos não Vinculados de Impostos

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS N.01/2026

Aviso de Licitação Concurso de Projetos n.01/2026
Processo Administrativo nº: 15/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concurso para Projetos n. 01/2026, Cujo objeto é: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos nos Termos de Referência – Anexos I - A,B, C e D, do Edital. Conforme Edital e nos termos Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999, subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal n.º 14133/2021, a Lei Estadual n° 11.082/2020 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, Decreto Municipal Nº 017/2022/GP/PMNG, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para Abertura da Sessão no dia 15/05/2026 às 08:30horas (horário de Mato Grosso) na Prefeitura Municipal, localizada na avenida dos Migrantes, centro, Nova Guarita-MT. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 17 de março de 2026

Graciela Schuster Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 004/2026

CONTRATO: 004/2026/SMAF/PMNG RECURSO: FEDERAL PRAZO: 18/03/2026 À 18/12/2026 CONTRATADA: Setembrina Maria Raznievski OBJETO: Prestação de serviços na função de Professor III (Pedagogo), devendo seguir as diretrizes e atribuições designadas pela Secretária municipal de Educação e Cultura e pelo Prefeito Municipal. VALOR: R$ 4.254,83 (MENSAL) DATAÇÃO: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 07.003 – Departamento do FUNDEB 70%; Elemento 31.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Ensino Fundamental do Campo, código reduzido 370 DATA: 17/03/2026.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 009/2026

CERTIFICAMOS para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, para o cargo de Professor III - Pedagogo, informamos a(o) candidato(a) Sandra Vieira, porém na data de 16/03/2026 apresentou declaração de desistência temporária, passando, portanto, para o final da relação de aprovados e classificados.

Nova Guarit0a - MT, 17 de março de 2026.

Idianês Teresinha MachadoChefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 173/2026/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de

10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Mariza Francisca Da Silva	002	Professor III - Pedagogo

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 173/2026/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal

(http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi ou no Banco do Brasil para os

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

24) No ato da assinatura do contrato apresentar a ficha em anexo devidamente preenchida.

Anexo II

Cadastro complementar

Nome do Contratado:	
Cor: Branco ( ) Pardo ( ) Preto ( ) Indígena ( ) Amarelo ( )	
E-mail:	
Celular:	
Filiação	CPF ou data Nascimento
Nome do pai:	
Nome da mãe:	

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 004/2026

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2025 Contratado: Alberi Campolin de Moura Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2025/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 17 de março de 2026 à 17 de março de 2027. Data: 17/03/2026.

4°Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2025 Contratado: Islanildo Ponciano da Silva Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2025/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 17 de março de 2026 à 17 de março de 2027. Data: 17/03/2026.

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2025 Contratado: Silvana Matheus de Souza Gustavo Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2025/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 17 de março de 2026 à 17 de março de 2027. Data: 17/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda

Favorecida: SEGUROS SURA S.A. R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 17 de março de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

O Município de Nova Marilândia – MT, por meio do Agente de Contratação torna público a presente **RETIFICAÇÃO** da publicação referente ao credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais da rede pública de ensino municipal do município de Nova Marilândia - MT - por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

Fica **INCLUÍDO** na publicação o seguinte item, que não constou anteriormente:

- **Item:** 36
- **Unidade:** KG
- **Quantidade:** 875
- **Fornecedor:** FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE

Permanecem inalteradas as demais informações.

Nova Marilândia – MT, 17 de março de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 008/2026

Termo de Apostilamento do Contrato 008-2026, firmado entre o Município de Nova Marilândia e a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ Nº 14.728.004/0001-03.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Contratado: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 14.728.004/0001-03, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade CNH n° 00377455733 – DETRAN – MT e inscrito no CPF sob o n° 021.222.971-07.

Instrumento Vinculante: Processo de Inexigibilidade 001/2026, processo administrativo 013/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO DO NOVO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, VISANDO GARANTIR UMA PLATAFORMA DIGITAL MODERNA, SEGURA E DE FÁCIL ACESSO, QUE ASSEGURE A DISPONIBILIDADE CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS À POPULAÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Justificativa: Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em realizar alterações nas Dotações Orçamentárias elencadas na abertura do procedimento licitatório, justifica-se o presente Termo de Apostilamento.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento do contrato 008/2026, cujo objetivo é Alteração do Disposto na Clausula Décima, prevista no instrumento contratual inicial, com a finalidade de alteração das rubricas que suportarão as despesas decorrentes do contrato.

INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

116	06.001.04.122.0003.20015.3390390000.15000000000

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais clausulas constantes no contrato 008/2026, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

NOVA MARILÂNDIA, 17 DE MARÇO DE 2026.

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Reajustar os preços **AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.675.468/0001-50**, neste ato representado por **FABIO DE ALMEIDA PAZ PINTO**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº003.***.***-62, residente e domiciliado na AV. Amos Bernardino Zanchet, Nº655, Nova Maringá- MT CEP-78.440-000, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 075/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 026/2025, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APÓS REEQUILIBRIO
02	ÓLEO DIESEL S-10	**R$ 7,09**	**R$ 7,39**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA: O reequilíbrio tem como principal balizador a busca pelo equilíbrio dos preços da Petrobras aos mercados nacional e internacional, contemplando as principais alternativas de suprimento dos clientes e a participação de mercado necessária para a otimização dos ativos. Os combustíveis no Brasil registraram novas altas em março de 2026, com o diesel subindo mais de 7% e a gasolina comum apresentando aumentos de até 8,4% em alguns locais, impulsionados pela valorização do petróleo no mercado internacional devido a conflitos no Oriente Médio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 17 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGA LTDA

CNPJ: 09.675.468/0001-50

Fornecedor

CRISTIANE MARIA DE JESUS/ DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 049. *. ***-** /CPF: 000. ***.***-****

FISCAL DE ATA DE REGISTRO /SUPLENTE

PORTARIA Nº 075/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Sra. Mikaely Ribeiro da Silva".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à servidora abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2483	MIKAELY RIBEIRO DA SILVA	17/03/2026	01/04/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de março de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 076/2026

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. Jorge Luiz, do cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Água no Distrito."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **JORGE LUIZ**, matrícula nº 2800, do cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA NO DISTRITO do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 17 de março de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 17 de março de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 077/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. Protasio Pazzetto, do cargo Efetivo de Motorista de Caminhão."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o Sr. **PROTASIO PAZZETTO**, matrícula nº 653, do cargo EFETIVO de MOTORISTA DE CAMINHÃO do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 17 de março de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 17 de março de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026.

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°224/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 014/2026 e autorizo a contratação da empresa **DIGE EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **20.830.133/0001-00** que apresentou a menor proposta de todos os itens no Valor total de **R$ 22.345,80** (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), objetivando a **AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS E MATERIAIS HIDRAULICOS PARA AVERIGUAÇÃO DE VOLUME DE AGUA CAPTADA DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 17 de março de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026 AO EDITAL 001/2025 – CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados neste edital (Anexo I), que foram aprovados ou classificados no Concurso Público 001/2025, a comparecer e apresentar os documentos a seguir, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida Mato Grosso, 51, Paço Municipal - Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, no prazo de 30 dias corridos, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os seguintes documentos:

· **Documentos originais e 02 (duas) fotocópias dos seguintes itens:**

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

10) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Histórico escolar;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (anexo II)

14) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (anexo III e V)

15) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 *(quatorze)* anos, ou menores de 24 *(vinte e quatro)* anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; (anexo IV)

18) Certidão cível e criminal

19) Atestado médico, que após análise de exames laboratoriais e exame clínico, ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo (deve constar no laudo a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital);

Exames médicos Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato a seguir:

Item I - Para todos os cargos:

1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

2. Glicemia em jejum;

3. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

4. Eletrocardiograma (E.C.G.);

5. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

6. E.A.S. (exame de urina tipo I);

7. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

8. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

9. Exame de acuidade visual e fundo de olho

Item II – aos cargos de Professor:

1. Exames do Item I;

2. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista;

3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista)

Item III – aos cargos da Secretaria de saúde:

1. Exames do Item I

2. HIV;

3. HEP.B;

4. Pesquisa de BK no escarro.

Item IV – aos cargos de Motorista:

1. Exames do Item I

2. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista).

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência), que terá decisão terminativa.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Todos os exames e cópias dos documentos apresentados ficarão retidos no Departamento de Recursos Humanos na pasta individual dos servidores.

Nova Monte Verde, 17 de março de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AUXILIAR DE SALA	
03	LAYANE ELOI DA SILVA
04	ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA

PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
01	BRUNO DOS SANTOS QUINA
02	ANTONIO CARLOS CARDOSO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. (localidade), (dia) de (mês) de (ano). __ _____ (nome completo) (assinatura) OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data não sofri penalidades impeditivas de assumir cargos públicos nos últimos 05 (cinco) anos. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em caso de estar respondendo e já ter respondido a inquérito ou a processo administrativo disciplinar, substituir a última parte por “respondi ou estou respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar.”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que o cargo que exerço na administração pública tem carga horária compatível com o cargo que vou assumir no concurso público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Declaração necessária apenas para os candidatos que irão acumular funções públicas.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **WILDSON RODRIGUES BARACHO,** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **WILDSON RODRIGUES BARACHO**, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 17 de março de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº. 851, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

LEI Nº. 851, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2026 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2026, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 838, de 16 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, a seguintes ação para o exercício financeiro de 2026:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer **Unidade:** 001 – Departamento de Desporto e Lazer **Função:** 27 – Desporto e Lazer **Subfunção:** 812 – Desporto Comunitário **Programa:** 0010 – Esporte é Saúde **Projeto:** 1.062 – Construção Barracão Esportivo **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2026 R$ 17.800,00 **Valor Total:** R$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais) **Meta:** Promover o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e recreativas, oferecendo infraestrutura adequada e segura para a prática de diferentes modalidades.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 839/2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, a seguinte ação para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer **Unidade:** 001 – Departamento de Desporto e Lazer **Função:** 27 – Desporto e Lazer **Subfunção:** 812 – Desporto Comunitário **Programa:** 0010 – Esporte é Saúde **Projeto:** 1.062 – Construção Barracão Esportivo **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2026 R$ 17.800,00 **Valor Total:** R$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais) **Meta:** Promover o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e recreativas, oferecendo infraestrutura adequada e segura para a prática de diferentes modalidades.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 840, de 17 de dezembro de 2025, no valor de R$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 001 – Departamento de Desporto e Lazer

PROJETO: 1.062 – Construção de Barracão Esportivo

ELEMENTO:

44.90.51.00.00.00.00.01.500 R$ 17.800,00

Total da Suplementação R$ 17.800,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias descritas a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 001 – Departamento de Desporto e Lazer

ATIVIDADE: 2.029 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desporto e Lazer

ELEMENTO:

33.90.14.00.00.00.00.01.500 R$ 5.000,00

33.90.39.00.00.00.00.01.500 R$ 10.800,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 001 – Departamento de Desporto e Lazer

PROJETO: 1.021 – Realização de Torneios e Campeonatos Esportivos

ELEMENTO:

33.90.39.00.00.00.00.01.500 R$ 2.000,00

Total da Anulação R$ 17.800,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 17 dias de março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026

A prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei municipal nº 843/2026 de 20 de Fevereiro de 2026, por meio da Comissão Organizadora nos termos da portaria nº 01/2026 de 13 de Março de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, este edital que estabelece normas e instruções para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026, destinado aos cargos de Professores (as) e Merendeiras para o ano letivo 2026, para contratação IMEDIATA e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

INSCRIÇÕES	PERÍODO – As inscrições poderão ser realizadas de 23/03/2026 iniciando às 08:00 horas até o dia 06/04/2026 às 17:59 horas. Online no seguinte endereço eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital

1. PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 é destinado à seleção de profissionais para CONTRATAÇÃO IMEDIATA e CADASTRO DE RESERVA - CR para atuarem em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, dos servidores efetivos em decorrência de: férias, da licença para o tratamento de saúde; da licença por motivo de doença em pessoa da família; da Licença à gestante e adotante; da Licença Paternidade; da licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; da licença para atividade política; da licença-prêmio por assiduidade; da licença para tratar de interesse particular; da Licença para o desempenho de mandato classista e do afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade, suprir vagas específicas para trabalho na Área “Indígena” do Município e entre outros casos, suprindo as aulas ou cargos vagos existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF.

2. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. A realização do processo seletivo simplificado é de responsabilidade da E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA – ME

2.2 O presente Processo Seletivo simplificado será realizado em obediência aos princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade e demais princípios estabelecidos na Constituição Federal. As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo.

3. DA SELEÇÃO para CONTRATAÇÃO IMEDIATA e CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA – CR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de candidatos para os cargos que será para provimento de pessoal nas respectivas funções:

3.1. PROFESSOR INDÍGENA - (Regência);

3.2. MERENDEIRA INDÍGENA.

4. O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 consistirá em:

4.1. PROVA DE TÍTULOS (CONTAGEM DE PONTOS) ESCOLARIDADE

4.2. TEMPO DE SERVIÇO.

4.3. ENTREVISTA

4.4. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA NOTA FINAL:

ITEM	DESCRIÇÃO/MODALIDADE	PONTUAÇÃO
A	TITULAÇÃO GRADUAÇÃO EXIGIDA	30,00
B	GRADUAÇÃO EXIGIDA + PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DE ATUAÇÃO EXIGIDA	10,00
C	GRADUAÇÃO EXIGIDA + MESTRADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO EXIGIDA	20,00
D	TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TANTO NA ÁREA PÚBLICA QUANTO PRIVADA, sendo 01 (um) ponto a cada ano de serviço prestado, somente serão contados os tempos de no mínimo de 06 meses, comprovados mediante documentação hábil.	Até 10,00
E	ENTREVISTA	Até 30,00
CÁLCULO DA NOTA FINAL		A+B+C+D+E=NF

5. Antes de se inscrever neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026, o interessado deverá observar as normas estabelecidas no presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para uma vez convocado, realizar o contrato.

5.1. A inscrição e participação do candidato no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 não implicará na obrigatoriedade de sua contratação imediata, ficando a cargo das Secretarias a contratação dos candidatos, respeitando a ordem de classificação final, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, dentro do ano letivo de 2026.

5.2. A carga horária dos PROFESSORES INDÍGENAS E MERENDEIRAS INDÍGENAS para compor o quadro escolar será estabelecida mediante a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

5.3. O vencimento do profissional com contrato temporário será estabelecido conforme tabela do piso salarial pago aos profissionais da Educação do município de Nova Nazaré- MT, conforme tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
PROFESSOR MAGISTÉRIO	30	3.684,25
MERENDEIRA INDÍGENA	30	2.226,90

5.4. Os cargos estão definidos nos anexos II do presente edital, e a convocação se dará mediante apresentação do quadro de aulas livres ou vagas disponíveis, pelas respectivas escolas.

5.4.1. O presente processo seletivo será estendido a outras vagas que vierem a ser abertas em virtude das necessidades do município nas áreas e cargos que foram estabelecidas, criadas nos termos da legislação em vigor.

6. DOS REQUISITOS:

6.1. Para participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação dos documentos, conforme disposto no item 4 deste edital.

7. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES

7.1. AS INSCRIÇÕES SERÃO TODAS ISENTAS DE TAXA DE PAGAMENTO;

7.2. A inscrição implica em conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento;

7.3. Para a seleção dos candidatos ao contrato temporário, foi criada a Comissão Organizadora para desenvolver os trabalhos nos termos da legislação vigente. Os candidatos poderão obter informações sobre as inscrições na secretaria Municipal de Educação e pelos números: (66) 98426-1834, de segunda a sexta no horário comercial.

7.4. É de responsabilidade do candidato o preenchimento das informações pessoais e escolha do cargo na página das inscrições, bem como, anexar os comprovantes de escolaridade, tempo de serviços no espaço reservado para este fim na mesma página.

7.5. O candidato deverá atentar-se ao informar no ato de inscrição quanto ao cargo pretendido, informar somente os dados necessários que atendam os requisitos do cargo que irá concorrer.

7.6. O profissional candidato ao contrato temporário poderá inscrever-se para uma única localidade. Os candidatos classificados poderão optar por prestar serviços em outra localidade desde que naquela localidade não tenha mais classificados.

7.7. Durante o período das inscrições, o candidato que finalizar sua inscrição não poderá incluir ou alterar informações.

7.8. Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar uma nova inscrição.

7.9. A relação de inscritos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT e no diário oficial dos municípios e na página da empresa.

7.10. É de responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 nos locais de publicação conforme estabelecido no item 7.10.

7.11. Qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a COMISSÃO ORGANIZADORA poderá cancelar a inscrição ou eliminar candidatos aprovados ou classificados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato. O candidato será responsável pelas informações prestadas na hora de sua inscrição.

7.12. A inscrição será realizada Online no Site https://portal.assepublica.selecao.site/edital nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

8. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

8.1. O candidato ao realizar sua inscrição deverá anexar os documentos pessoais com foto, os comprovantes de escolaridade, tempo de serviço e certificados de formação profissional complementar, os originais deverão ser apresentados ao pessoal do RH quando forem convocados para a entrega dos documentos que antecedem as contratações.

8.2. Para comprovação de escolaridade o candidato deverá:

8.3. Inserir no espaço reservado na página de inscrições o diploma emitido por Instituição de Ensino Superior - IES com curso (de graduação), frente e verso, autorizado pelo órgão competente, ou, na falta deste, poderá inserir o atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, observando que o prazo de validade do atestado será de no máximo, 06 (seis) meses.

8.4. Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino fora do território nacional, somente serão aceitos mediante apresentação de documentos de convalidação de Ensino Superior, devidamente credenciadas no território nacional.

8.5. Para comprovação de titulação (pós-graduação, especialização e mestrado) admitir-se-á somente a apresentação do certificado e, não serão consideradas, em hipótese alguma, declaração e/ou atestado de conclusão.

8.6. A Pessoa com deficiência (PcD) poderá concorrer com os demais candidatos no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026, desde que as atribuições do cargo para o qual se candidata sejam compatíveis com a deficiência que é portadora.

8.6.1 – Foram designadas vagas reservadas para as pessoas com deficiência conforme anexo II do presente edital, neste caso o can-

didato deverá anexar o laudo médico que comprove a referida deficiência.

8.7. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa deficiente, especificar a deficiência e indicar se deseja concorrer.

8.8. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ (pessoas com visão monocular);

8.9. O candidato, mediante convocação, além dos documentos exigidos no presente edital, deverá apresentar às suas expensas, Laudo Médico (original), devidamente periciado e emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

8.10. No laudo médico/pericial, emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação, deverá constar:

8.10.1. O tipo e o grau ou nível da deficiência;

8.10.2. Limitações funcionais;

8.10.3. Função para a qual está se candidatando;

8.10.4. Se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendida;

8.10.5. Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

8.11. O candidato que apresentar laudo médico devidamente periciado, que ateste a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função pretendida, será excluído do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026.

9. DAS VEDAÇÕES:

9.1. Será vedada a contratação pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026, o candidato que:

9.1.1. Teve o contrato temporário rescindido e foi demitido a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.

9.1.2. Quem tiver impedimento para assumir cargos e firmar contratos com a administração pública, nos termos da decisão prolatada pelo órgão competente.

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO E CONTRATAÇÃO:

10.1. O candidato que se enquadrar nos critérios a seguir, ficará impossibilitado de, participar da atribuição:

10.1.1. Não comparecer à atribuição na unidade escolar de inscrição, ou não manifestar interesse nas aulas e/ou vagas ofertadas na data estabelecida;

10.1.2. Não apresentar os documentos exigidos para atribuição.

10.2. Ficará completamente impedido de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei.

10.3. O candidato será considerado desistente deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 ao assinar Termo de Desistência e/ou quando do não comparecimento à convocação.

11. DA LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO:

11.1. Não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença maternidade que adentre no ano letivo seguinte possa participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026, ficando afastada de suas funções até o término da referida licença.

11.2. A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário, por motivo de licença maternidade, no decurso do ano letivo, será justificada somente com apresentação de atestado médico, ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

12. DA SERVIDORA GESTANTE:

12.1. A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026;

12.2. A candidata em gozo da licença maternidade terá sua estabilidade provisória mantida, sendo que para a atribuição, será observada a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 na unidade escolar para a qual se inscreveu (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante);

13. DA SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:

13.1. A seleção para o cargo de PROFESSOR, será feita por CONTAGEM DE TITULOS/PONTOS e obedecerá a classificação por cargos e áreas previstas neste edital.

14. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA:

14.1. Não haverá provas práticas no presente certame.

15. CRITÉRIOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO:

15.1. Será desclassificado o candidato que não apresentar os documentos exigidos,

16. DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS CARGOS:

16.1 DOS REQUISITOS DO CARGO DE PROFESSOR:

16.1.1. Para o cargo de professor deve se observar:

16.1.2. Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na disciplina de atuação;

16.1.3. Não será permitida a atribuição em disciplinas diferentes da habilitação do professor, exceto quando esgotar o Cadastro Geral do município, e não havendo mais professores com a habilitação na disciplina para a qual o cargo encontra-se disponível. Nesse caso será permitida a atribuição ao professor com outra habilitação, desde que na área de formação.

16.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR:

16.2.1. A atribuição deverá respeitar as devidas licenciaturas exigidas no presente edital, observando as regras e a ordem de prioridade do sistema municipal de ensino de Nova Nazaré – MT.;

16.2.2. Somente após atribuição aos servidores efetivos candidatos às aulas adicionais e, restando aulas disponíveis serão atribuídas aos candidatos classificados respeitando a ordem.

16.3. DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR

16.3.1. Principais funções/atribuições, conforme segue:

16.3.1.1. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público municipal de Educação Básica;

16.3.1.2. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

16.3.1.3. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

16.3.1.4. Desenvolver regência efetiva;

16.3.1.5. Controlar e avaliar o rendimento escolar;

16.3.1.6. Executar tarefas de recuperação dos alunos;

16.3.1.7. Preencher o diário eletrônico com registro de frequência, relatório do aluno e relação de conteúdo.

16.3.1.8. Participar de reunião de trabalho e momentos de formação continuada;

16.3.1.9. Desenvolver pesquisa educacional.

16.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MERENDEIRA INDÍGENA

16.4.1. A atribuição deverá respeitar ao nível Médio devido às exigidas no presente edital, observando as regras e a ordem de prioridade do sistema municipal de ensino de Nova Nazaré – MT.;

16.4.2. Somente após atribuição aos servidores efetivos candidatos às escolas e, restando locais disponíveis serão atribuídas aos candidatos classificados respeitando a ordem.

16.5. DAS FUNÇÕES DO CARGO DE MERENDEIRA INDÍGENA

16.5.1. Principais funções/atribuições, conforme segue:

16.5.1.1. Preparação e distribuição de alimentos do sistema público municipal de Educação Básica;

16.5.1.2. Higienização e organização da cozinha das escolas municipais.

16.5.1.3. Controle do Estoque da Cozinha das Escolas Municipais;

17. A criação do CADASTRO RESERVA - CR e posterior atribuição dos candidatos (contratos temporários e aulas adicionais), obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação dos documentos) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar;

18. CRITÉRIOS PARA DESEMPATES, na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

18.1. Maior escolaridade;

18.2. Maior nota por tempo de serviços

18.3. Maior idade.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. SÃO REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

19.1.1. Ter sido classificado neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026;

19.1.2. Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição (item 3) e demais critérios dispostos neste edital;

19.1.3. Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação (cópias) às suas expensas.

19.1.4. Os exames complementares solicitados nos Itens 19.1.4 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

19.1.5. A cada 3 (três) convocações de candidatos de ampla concorrência será convocado 1 (um) como pessoa com deficiência.

19.2. O CANDIDATO, APÓS SER CONTRATADO:

19.2.1. Se portador de deficiência (PcD) - não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício

das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

19.2.2. O candidato terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respectiva ao cargo que exercerá, conforme estabelecido no quadro do item 5.3 do presente edital.

19.2.3. O contrato terá prazo de até um ano.

19.2.4. O contrato temporário deverá ser impresso em 03 (três) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Nazaré, a 2ª (segunda) fará parte do arquivo da escola e a 3ª (terceira) ficará sob a guarda do contratado.

20. DA NÃO CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Será vedada a contratação ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

20.1.1. Não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

20.1.2. Não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional;

20.1.3. Teve seu contrato rescindido após PAD, conforme disposto na legislação local, nos últimos 5 (cinco) anos;

20.1.4. Com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

20.1.5. Que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos que o impeça de assumir cargos públicos e contratar com a administração pública;

21.1.6. Demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 5 (cinco) anos;

20.1.7. Que tenha 70 (setenta) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003;

20.1.8. Aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

20.1.9. Que mantenha histórico de constantes afastamentos por motivos de licenças saúdes, faltas injustificadas ou outros que prejudiquem o andamento pedagógico;

20.1.10. Não apresentar a documentação exigida neste edital;

20.1.11. Que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou processos por improbidade administrativa;

20.1.12. Quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, ou o local para onde foi designado e/ou horário estabelecido.

20.2. A rescisão ou a extinção do vínculo (contrato) - ocorrerá em conformidade com o descrito nas Cláusulas do Contrato de Trabalho.

20.2.1. Quando o serviço do contratado não atender mais às necessidades da unidade, ou deixar de cumprir as atribuições de sua função, evidenciado por relatório da unidade escolar e CDCE, o mesmo poderá ser comunicado com 30 (dias) dias de antecedência, de sua exoneração;

20.2.2. Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste, deverá ser suspensa até a comprovação do exercício do mesmo.

21. DOS RECURSOS:

21.1 Da Inscrição, da contagem de pontos e do resultado da prova prática. O candidato que sentir-se prejudicado quanto a qualquer evento poderá interpor recurso, justificando os motivos da divergência:

21.1.1. Exclusivamente via internet na página onde o servidor fez a inscrição, conforme as datas estabelecidas no ANEXO I deste edital, e a COMISSÃO ORGANIZADORA responderá no prazo estabelecido no mesmo anexo;

22. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E JURÍDICO DISCIPLINAR:

22.1. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

22.1.1. O (a) servidor (a) temporário (a), na forma da Lei, reger-se-á pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação;

22.1.2. O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

22.2. DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR:

22.2.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Contratual Administrativo, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto na legislação vigente.

22.2.2. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As informações contidas neste edital não serão fornecidas por telefone;

23.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 para contratação imediata e criação de Cadastro Reserva de professores;

23.3. É vedado ao servidor contratado, na função de professor, após a distribuição das aulas ou vagas, desistir destas para assumir outras durante o ano letivo,

23.4. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 ou, se contratado, terá seu contrato rescindido, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório, e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público;

23.5. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo e, decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos;

23.6. A sessão pública de atribuição ao PROFESSOR.

23.7. Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade exigida no Anexo II no ato da assinatura do contrato, com a remuneração sendo estabelecida no Anexo II

23.8. Em caso de o professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso do exigido, no decorrer do contrato, isto não acarretará em distrato e novo contrato com nova formação;

23.8.1. No curso do ano letivo, somente serão permitidas alterações no quadro de atribuição em decorrência de:

23.8.2. Substituições aos professores com afastamento legal;

23.8.3. Junção de turmas;

23.8.4. Desmembramento de turmas;

23.8.5. Distrato/cessação;

23.8.6. Posse de servidor mediante concurso público municipal.

23.9. O candidato que no ano letivo anterior ao vigente infringiram, deixou de cumprir com suas atribuições de acordo com as portarias para o ano letivo, tiveram problemas de desempenho profissional ou de relacionamento interpessoal comprovados/registrados pelo CDCE e pela Equipe Pedagógica, estarão impossibilitados de se inscreverem e de atribuírem na mesma unidade escolar.

23.10. Ao professor regente de sala de aula, será atribuído hora atividade, conforme estabelecido no anexo II do presente edital

23.11. Somente poderá ser efetuado contrato temporário mediante existência do cargo, livre ou quando em substituição mediante afastamento legal do titular;

23.12. O lançamento de contrato temporário deverá obrigatoriamente estar dentro do ciclo da folha de pagamento do mês vigente na data início do contrato, não sendo permitido à unidade escolar a inserção de contratos temporários retroativos;

23.13. O servidor contratado temporariamente quando desejar rescindir seu contrato deverá avisar a unidade escolar de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.14. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026 designada para esse fim através das normativas vigentes;

23.15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado à COMISSÃO ORGANIZADORA as alterações necessárias.

Nova Nazaré - MT, 17 de Março de 2026.

MÁRCIO LUÍS ROTTA

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	ATIVIDADE
18/03/2026	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DIÁRIO MUNICIPAL
19/03/2026 A 23/03/2026	RECURSOS AOS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA
23/03/2026 A 06/04/2026	PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO (TÍTULOS, TEMPO DE SERVIÇO E PLANO DE AULA)
07/04/2026	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
08/04/2026	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
10/04/2026	DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA NOTA DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTO)
13/04/2026 A 15/04/2026	PRAZO PARA INTERPOR RECURSOS CONTRA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA NOTA DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTO)
16/04/2026	DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AO RECURSO CONTRA OS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA TODOS OS CARGOS.
17/05/2026	APRESENTAÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA PELA BANCA COM OS CANDIDATOS
20/05/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA
22/05/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO
23/05/2026	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2026

Anexo II

Cargos e Vagas para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia e Merendeira.

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGA			UNIDADE ESCOLAR
				IMEDIATA	RESERVA	PCD	
PROFESSOR/MAGISTÉRIO	MAGISTÉRIO	30 HS	5.468,28	21	0	2	ÁREAS INDÍGENAS
MERENDEIRA INDÍGENA	NÍVEL MÉDIO	30 HS	2.226,90	44	0	4	ÁREAS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2026/DL/PMNO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026/DL/PMNO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2025 DO MUNICÍPIO DE GLORIA D`OSTE/MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA, TESTE DE VAZÃO, KIT DE ADEQUAÇÃO SEMA, EMISSÃO DE OUTORGA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA REFERIDA ATA.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ Nº 34.127.109/0001-06

VALOR TOTAL: R$ 300.062,60 (trezentos mil sessenta e dois reais e sessenta centavos).

NOVA OLÍMPIA - MT, 17 de março de 2026.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Comissão de contratação- Port. Municipal nº 020/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ATUAR COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT."

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora comissionada, atuante no Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, Sra. **HELLEN APARECIDA CANDIDO DA SILVA**, matrícula nº 4051, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social **(SMAS)**, para atuar como Conselheira Tutelar no município de Nova Olímpia/MT.

Art. 2º A servidora designada no artigo 1º será considerada, para todos os efeitos, autoridade do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA e exercerá todas as atividades legais inerentes à função de conselheira Tutelar.

Art. 3º A área de atuação que trata esta portaria compreende todo o território do Município de Nova Olímpia/MT;

Art. 4º A designação de que trata esta portaria ocorrerá sem prejuízo dos seus vencimentos e sem ônus adicionais para a Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, 17 de março de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA''.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 047 de 05 de março de 2026, que concedeu **EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA,** ao servidor público deste município, Senhor **EDSON GABRIEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 143.***.***-20, matricula nº 000481 efetivo no cargo de **BIOQUÍMICO**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 17 de março de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **EDSON GABRIEL DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº

143.***.***-20, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUÍMICO**, matrícula nº 000481, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 17 de março de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 096/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 044/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT. **CONTRATADA:** Comercial de Combustíveis Nova Olímpia Ltda, CNPJ nº 04.385.668/0001-55.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro visando a manutenção da execução contratual face à variação extraordinária nos preços internacionais do petróleo, alterando os valores dos itens conforme contraproposta aceita pela contratada.

PERCENTUAIS DE AUMENTO CONCEDIDOS:

Etanol: 27,10%.

Gasolina: 14,69%.

Diesel S10: 20,86%.

Diesel S500: 19,74%.

AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Original.

Nova Olímpia –MT 17 de março de 2026.

Ari Cândido Batista

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, deste município Senhora **CRISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: sob o nº 022.***.***-90, matrícula 3874, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA (SMAS).**

Art. 2º Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 775/2008 e Lei Municipal nº 969 de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 17 de março de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **TANIA DA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 940.***.***-53, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 2074, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (**SMDE).**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 17 de março e término em 14 de junho de 2026.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 17 de março de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1-CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2025- 5º AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANA CAROLINA CABRAL SANTOS

Nova Santa Helena/MT. 17 de março de 2.026.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1036/2022 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Helena e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2025** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de novembro de 2.025 e 30 de novembro de 2025 , vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do **Concurso Público 001/2025,** munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia;

2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.

3. CPF - 1 (uma) cópia;

4. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.

6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.

7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

https ://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;

11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia

12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

13. Certidão de nascimento ou casamento e RG e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;

15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia

16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido).

23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenamt/#/certidao em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.**

24. 1 (uma) foto 3x4 recente;

25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial, que deverá ser emitido pelo médico do PSF do município, as consultas podem ser agendadas pelo **Whatsapp Institucional (66) 99725-5903** do **PSF João Alberto Zaneti**, o Candido deve apresentar no ato da consulta os exames contidos no **Decreto 010/2025**; Disponível em: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes-download/2057

26. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.

27. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.

28. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).

29. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.

30. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link:

https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142, em caso de duvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

ANA CAROLINA CABRAL SANTOS

CIENTE:.....

.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24.

OBJETO: "**Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Funcional Pronto Atendimento de Baixa Complexidade, no município de Nova Santa Helena/MT.**"

TERMO ADITIVADO: REAJUSTE.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/03/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1-CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2025- 14º MOTORISTA- AGNALDO SILVA DE ALMEIDA

Nova Santa Helena/MT. 17 de março de 2.026.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1036/2022 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Helena e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2025** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de novembro de 2.025 e 30 de novembro de 2025 , vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MOTORISTA**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do **Concurso Público 001/2025,** munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia;

2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.

3. CPF - 1 (uma) cópia;

4. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.

6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.

7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

https ://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;

11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia

12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

13. Certidão de nascimento ou casamento e RG e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;

15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia

16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido).

23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenamt/#/certidao em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.**

24. 1 (uma) foto 3x4 recente;

25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial, que deverá ser emitido pelo médico do PSF do município, as consultas podem ser agendadas pelo **Whatsapp Institucional (66) 99725-5903** do **PSF João Alberto Zaneti**, o Candido deve apresentar no ato da consulta os exames contidos no **Decreto 010/2025**; Disponível em: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes-download/2057

26. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.

27. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.

28. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).

29. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.

30. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link:

https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142, em caso de duvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou atra-

vés do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

AGNALDO SILVA DE ALMEIDA CIENTE:.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 017/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

Edital de convocação e posse nº. 017/2026

Processo seletivo simplificado 003/2025

DATA: 17 de março de 2026

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar Jose Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

128 - ZELADORA - Sede				
INSCRIÇÃO	**Nº**	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
68	6	Franciela Goncalves de Oliveira	9,50	CLASSIFICADO(A)

51 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede				
INSCRIÇÃO	**Nº**	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
618	6	Evelyn Conte Maggioni	8,00	CLASSIFICADO(A)

Nova Ubiratã, MT – 17 de março de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Curso profissional ou curso exigido no edital.*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

 Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

CONVITE: PALESTRA SOBRE CÁLCULO ATUARIAL E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

A Administração Municipal de Nova Ubiratã convida para a Palestra de Apresentação do Cálculo Atuarial 2026 e da Política de Investimentos 2026 da Previdência Municipal (Ubiratã-Previ).

 Data: 23 de março de 2026

 Horário: 7h30

 Local: Auditório do Poder Legislativo

 Público-alvo: Servidores efetivos, beneficiários do Ubiratã-Previ, Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

PORTARIA Nº 114/2026 - FRANCIELE VIEIRA DE ALMEIDA - EXONERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 114/2026

DATA: 17 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora Sra. **FRANCIELE VIEIRA DE ALMEIDA,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** ********** e CPF nº. **********, lotada no cargo de comissionada de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** na Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 17 DE MARÇO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 339/2026

PORTARIA Nº 339/2026

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 263/2026 que dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e suas alterações posteriores, bem como, demais legislação que tratam da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 263/2026 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Remoção."

Leia-se:

"Transferência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 340/2026

PORTARIA Nº 340/2026

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 282/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 282/2026 que "Concede 10 (dez) dias de férias a **Mirian Rodrigues da Silva,** Gari, matrícula funcional 3678, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2022 a 2/7/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 341/2026

PORTARIA Nº 341/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ivete Pereira,** Direção de Ensino Superior, matrícula funcional 5329, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 7/1/2025 a 6/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/3/2026 a 31/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 342/2026

PORTARIA Nº 342/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Renato Teodoro**

da Silva, Analista de Planejamento, matrícula funcional 5374, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 6/3/2025 a 5/3/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 6/4/2026 a 20/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 343/2026

PORTARIA Nº 343/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Pedro Pedrosa Mendanha,** Auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional 559, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 13/3/2025 a 26/3/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/2/2022 a 14/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.050, DE 17 DE MARÇO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.050, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Nova Xavantina, e revoga as Leis Municipais de n°2.437 de 5 de julho de 2022 e nº 1.833 de 18 de junho de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com o pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados à todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Xavantina.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nova Xavantina.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito

local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e,

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir à todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão;

III - o direito autoral; e,

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implemen-

tadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. As políticas públicas de Incentivo à Economia Criativa, com o objetivo de promover e incentivar a economia criativa no município de Nova Xavantina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se economia criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, de circulação, de consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 27. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Nova Xavantina deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 28. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 31. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais Entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os Entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e,

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 32. O Sistema Municipal de Cultura –SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 33. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMTC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.34. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC.

b) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

c) Conferência Municipal de Cultura – CMC; e,

d) Plano Municipal de Cultura – PMC.

II) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; compreende o Fundo Municipal de Cultura (FMC), incentivos fiscais e recursos do orçamento municipal, bem como outras fontes de financiamento, como as Leis federais (Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc) e estaduais, visando garantir o direito à cultura e à diversidade cultural no município.

III - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL; e,

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setori-

ais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMTC

Art. 35. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 36. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Nova Xavantina, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Biblioteca municipal Padre Arantes do Nascimento;

Art. 37. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e,

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 38. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e,

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela

Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Xavantina, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 representante, sendo o Secretário de Turismo e Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Esportes, 01 representante;

f) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante;

g) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01 representante;

h) Universidade do Estado de Mato Grosso, 01 representante.

II – 08 Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Artes Visuais, 01 representante;

b) Artesanato, 01 representante;

c) Música, 01 representante;

d) Associação dos Pioneiros, 01 representante;

e) Cultura Popular, 01 representante;

f) Cultura Afro-brasileira, 01 representante;

g) Instituições Culturais Não-Governamentais, 01 representante; e,

h) Audiovisual, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno de cada Instituição ou similar.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;

III - Comissões Temáticas; e,

IV - Grupos de Trabalho;

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas em Comissões;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura; e,

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e,

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração de 10 anos e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo e Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Xavantina:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; e,

III - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal Turismo e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Xavantina e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela sessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI -Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realiza-

das por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X -Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como, entre outros, objetivo promover o acesso e a sustentabilidade dos espaços culturais, garantindo sua utilização pela comunidade e pelos produtores culturais locais, “mediante mecanismos de gestão transparentes e democráticos,".

I - Inclui a locação de equipamentos e espaços culturais, valores serão depositados na conta do Fundo Municipal de Cultura para manutenção e conservação dos mesmos.

I - São considerados espaços culturais, para os efeitos desta Lei, teatros, cinemas, centros culturais, bibliotecas, pontos de cultura, ateliês e outros locais, públicos ou privados, onde se realizam atividades “artísticas e culturais."

II - A gestão dos espaços culturais públicos municipais incentivará a locação ou cessão de uso para a realização de projetos e eventos culturais, mediante a definição de normas, critérios e preços públicos acessíveis, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMC.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal Turismo e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-Reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art.58. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 60. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornece metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitora - mento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67. O Programa Municipal de Formação na área da Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e,

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 68. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura; e,

III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 70. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 71. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 72. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 73. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 74. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 75. O Fundo Municipal da Cultura é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 76. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 77. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 78. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 79. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 80. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 81. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 82. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 83. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de Março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.051, DE 17 DE MARÇO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.051, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor global de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31.

Parágrafo único. O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE, INSCRITA NO CNPJ N.º 86.865.110/0001-31- PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31, com sede administrativa na Rua João Pessoa, n.º 85, bairro Jardim das Oliveiras, setor Nova Brasília, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente - **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior**, brasileiro, portador do CI/RG nº ..... -....., inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal nº ...../2024** e no que couber, o art.184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse do valor global de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31, para finalidade especifica de cobrir despesas de apoio à atividade fim da citada instituição com sede no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global do presente Convênio é de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), à CONVENENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .....

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio.

§ 2º Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE.**

§ 3º A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de ..../...../2026 a ...../...../2027, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de ..... de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.052, DE 17 DE MARÇO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.052, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.039/2026, que institui a campanha "Minha Placa é Daqui", e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Ordinária nº 3.039, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 6º O sorteio do valor líquido de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será realizado no dia **09 de setembro de 2026**, sendo o prêmio transferido para a conta informada pelo contribuinte no ato do preenchimento do cupom.

....."

Art. 2º A Lei Ordinária nº 3.039, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"....."

Art. 6º-A O sorteio será realizado em ato público, mediante extração manual de cupom depositado em urna física, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, garantindo-se a transparência, publicidade e lisura do procedimento.

Parágrafo único. O ato será transmitido ao vivo por meio do perfil oficial da Prefeitura Municipal nas redes sociais, especialmente pelo Instagram institucional, bem como poderá contar com a cobertura dos demais meios de comunicação presentes no local.

....."

Art. 3º O inciso III do *parágrafo único* do art. 2º da Lei Ordinária nº 3.039, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 2º .....

Parágrafo único. .....

.....

III – Que comprove**, impreterivelmente até às 18h do dia 08 de setembro**, através de cópias: o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo para este Município e do documento atualizado do veículo, perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

....."

Art. 4º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina-MT, 17 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

AÇÕES	DATAS
Duração da campanha	**02/03/2026 até 02/09/2026**
Data máxima para comprovação de Transferência	**08/09/2026**
Data do Sorteio	**09/09/2026**

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.053, DE 17 DE MARÇO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.053, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.12 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.122.12.2.025 — Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Infraestrutura

3.3.90.40.00.00.00.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.....
.....**R$50.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fonte de recurso orçamentário:

08.001.26.782.0012.1.009.4.4.90.51.....
.....**R$50.000,00**

1.708.0000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....
.....**R$50.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de março de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°094/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora **KARINA FREITAS DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1199, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **TECNICA DE EMFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 17/03/2026 Á 26/03/2026, com retorno aos trabalhos no dia 27/03/2026. Não Restando mais nada a ser gozado deste Período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 05/2026 DO CONTRATO Nº 056/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **YORRANA DE SOUZA LACERDA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1355, contratada na função de **Enfermeira,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 056/2024, datado de 01/06/2024, com termino previsto para 01/06/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Yorrana de Souza Lacerda

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 06/2026 DO CONTRATO Nº 070/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **JHONNY DOS SANTOS RIBEIRO,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº1427, contratado na função de **Agente Administrativo,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 070/2025, datado de 22/05/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Jhonny dos Santos Ribeiro

Contratado

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 07/2026 DO CONTRATO Nº 021/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **VANESSA REZER,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1322, contratada na função de **Zeladora,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 021/2024, datado de 17/04/2024, com termino previsto para 17/04/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este re-

digido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Vanessa Rezer

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 08/2026 DO CONTRATO Nº 017/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **UANDERSON DA CUNHA VELOSO,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº1406, contratado na função de **Orientador Social,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 017/2025, datado de 06/03/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Uanderson da Cunha Veloso

Contratado

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 09/2026 DO CONTRATO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **ROSINEIDE XAVIER DEFARIAS,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1311, contratada na função de **Serviços Gerais,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 008/2024, datado de 01/04/2024, com termino previsto para 01/04/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Rosineide Xavier de Farias

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 10/2026 DO CONTRATO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **PAULO SERGIO DA COSTA,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº1397, contratado na função de **Vigilante,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 007/2025, datado de 11/02/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Paulo Sergio da Costa

Contratado

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 11/2026 DO CONTRATO Nº 012/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **MATHEUS VINICIUS DA SILVA BORGES,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº1313, contratado na função de **Agente Administrativo,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 012/2024, datado de 02/04/2024, com termino previsto para 02/04/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Matheus Vinicius da Silva Borges

Contratado

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 12/2026 DO CONTRATO Nº 061/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA ALVAREZ,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1361, contratada na função de **Zeladora,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 061/2024, datado de 15/07/2024, com termino previsto para 15/07/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Patrícia Oliveira Vieira Alvarez

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 013/2026 DO CONTRATO Nº 012/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **LUCIANE KORB,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1402, contratada na função de **Técnica de Enfermagem,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 012/2025, datado de 17/02/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Luciane Korb

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 14/2026 DO CONTRATO Nº 048/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **KARINE MARCELINO DA SILVA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1343, contratada na função de **Agente Administrativo,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 048/2024, datado de 14/05/2024, com termino previsto para 14/05/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Karine Marcelino da Silva

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 15/2026 DO CONTRATO Nº 081/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **GENELICE EPIFANIO DA COSTA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1433, contratada na função de **Técnica de Enfermagem,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 081/2025, datado de 16/06/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorren-

tes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Genelice Epifânio a Costa

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 16/2026 DO CONTRATO Nº 018/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **ERIVELTON JOSÉ DE SÁ,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº1319, contratado na função de **Motorista II,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 018/2024, datado de 15/04/2024, com termino previsto para 15/04/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Erivelton José de Sá

Contratado

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 17/2026 DO CONTRATO Nº 069/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **ERICA RENATA DA SILVA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1362, contratada na função de **Zeladora,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 069/2024, datado de 25/11/2024, com termino previsto para 25/11/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Erica Renata da Silva

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 18/2026 DO CONTRATO Nº 080/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **ELIANE DOS REIS MARIA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1432, contratada na função de **Técnica de Enfermagem,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 080/2025, datado de 16/06/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Eliane dos Reis Maria

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 19/2026 DO CONTRATO Nº 024/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **CLEUSA SALES PEREIRA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1325, contratada na função de **Zeladora,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 024/2024, datado de 22/04/2024, com termino previsto para 22/04/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Cleusa Sales Pereira

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 20/2026 DO CONTRATO Nº 023/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MARTINS,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº1324, contratado na função de **Motorista I,** residente e domiciliado em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 023/2024, datado de 18/04/2024, com termino previsto para 18/04/2025, aditado para término em 30/03/2026, torna-se rescindido por término do contrato a partir desta data**: 30/03/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Gonçalves Martins

Contratado

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 023-2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 002-2026 - SECRETARIA DE SAÚDE

de 16 de março de 2026.

Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 002/2026

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 002/2026 realizado no dia 03 de março de 2026, Edital Complementar n.º 006/2026 dispondo sobre o Resultado Final e Edital de Homologação n.º 007/2026 de 11 de março de 2026.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 8 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
Ana Carolina Marçal Lechuga	1°	Aprovada

VIGIA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
Bruno De Souza Chaves	1°	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2026

De 13 de fevereiro de 2026

"Dispõe Sobre Concessão de Férias e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

KAMILA FELINTO MARQUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32****** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 066.657.***-**, servidora comissionada municipal no cargo de **COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,** matriculada no DRH sob o nº 4911, a partir do dia 09/03/2026 a 08/04/2026, referente ao período aquisitivo de 06/03/2025 a 06/03/2026;

THAYLON ARTEMIO LOPES BIAZOTO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 31****** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 061.619.***-**, servidor efetivo ocupante do cargo de **ENGENHEIRO AGRONOMO,** matriculado no DRH sob o nº 4902, a partir do dia 03/03/2026 a 02/04/2026, referente ao período aquisitivo de 03/03/2025 a 02/03/2026;

JORACI DE FATIMA MENDES CERNEK, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19****** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 021.182***-**, servidora efetiva municipal no cargo de **ZELADORA,** matriculada no DRH sob o nº 4870, a partir do dia 01/03/2026 a 30/03/2026, referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 a 02/02/2026;

RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17****** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 020.741.***-**, servidor efetivo ocupante do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NAO PROFISSIONALIZANTE,** matriculado no DRH sob o nº 885, a partir do dia 01/02/2026 a 02/03/2026, referente ao período aquisitivo de 10/09/2022 a 09/09/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de fevereiro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2026

De 18 de fevereiro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal Ocupante de Cargo Efetivo, e dá outras providências. "***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 104 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ROBERTO PIEREZAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15****** SSP/MT e do CPF nº 001.035***.**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** matriculada no DRH sob o nº 3629, referente ao período aquisitivo de 18/01/2011 à 17/01/2026.

NELCIMAR ALVES DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 94****** SSP/PR e do CPF nº 019.948***.**, efetivo no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** matriculada no DRH sob o nº 1094, referente ao período aquisitivo de 03/03/2018 à 02/03/2023.

ELIZANDRA NORMA DE SOUZA MACHACAL, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 22****** SSP/MT e do CPF nº 039.417***.**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA,** matriculada no DRH sob o nº 3648, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2026.

IVANOR VENANCIO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 38****** SSP/PR e do CPF nº 023.575***.**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS LEVES,** matriculada no DRH sob o nº 3631, referente ao período aquisitivo de 21/01/2021 à 20/01/2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de fevereiro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2026

De 12 de março de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **ROSE MARLEI BLOTZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 009.882.***-**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 2236, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **26/02/2026 a 26/05/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de março de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2026

De 12 de março de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **ROSE MARLEI BLOTZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 009.882.***-**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 2236, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **26/02/2026 a 26/05/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de março de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2026

De 12 de março de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **ROSE MARLEI BLOTZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 009.882.***-**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 2236, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **26/02/2026 a 26/05/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de março de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2026

De 12 de março de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **ROSE MARLEI BLOTZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 009.882.***-**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 2236, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **26/02/2026 a 26/05/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de março de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 015/2026

De 23 de Fevereiro de 2026

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Jose Otalmir Alves Amaral	Motorista Categoria D	C/08	C/09	Art.78
Maria Irene de Jesus Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	C/06	C/07	Art.78
Luis Chaves dos Santos Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	A/04	A/05	Art.78
Mirian Francelino da Silva dos Santos	Agente Administrativo	C/04	D/04	Art.77

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo/MT, aos 22 de fevereiro de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 016/2026

De 23 de fevereiro de 2026

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 45 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Jocilene Ines Sartoretto	Tecnico Administrativo Educacional	C/06	C/07	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo/MT, aos 22 de fevereiro de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 025/2026. DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"***Dispõe sobre fixação do prazo de vencimento e demais condições para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –(IPTU) para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, o art. 44, §5º, Código Tributário Municipal prevê a data de 1º de janeiro como fato gerador do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

Considerando que, há a necessidade regulamentar os prazos de vencimentos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Ur-

bano, referente ao exercício financeiro de 2026;

Considerando que, o Código Tributário Municipal possibilita o pagamento do tributo em parcela única ou por meio de parcelamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o cronograma para pagamento do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício financeiro de 2026, que se dará nos seguintes moldes:*

PAGAMENTO À VISTA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
PARCELA ÚNICA	**Até 12/06/2026**	**10% (dez por cento)**

PAGAMENTO PARCELADO (Em até 3 (três) parcelas)	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Parcela	**13/06/2026**	**SEM DESCONTO**
2ª Parcela	**13/07/2026**	**SEM DESCONTO**
3ª Parcela	**13/08/2026**	**SEM DESCONTO**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 17 de Março de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2026

De 17 de março de 2026.

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da mesma, a Senhora **HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32****** SESP/MT e inscrita no CPF n.º 074.226.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS, criado pela Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 12 de março de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de março de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.º 0002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP: 78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: MARCIANE MAGGIONE ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.488/0001-49, sediada na **:** Avenida Marginal Guarantã, 1935, Lote 04, Quadra 159, Bairro Cidade Nova, CEP 78520-000, Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por, Sra. Marciane Maggione, inscrito no CPF nº 051.XXX.491-97, doravante denominada **CONTRATADO,**

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços relacionados a limpeza, manutenção, fornecimento de peças e reposição de gás para aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R$25.610,00 (vinte e cinco mil seiscentos e dez reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2026.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 17 de março de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2025 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A EMPRESA SSG SOLUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Casciano Martins Reis**, e a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.973.126/0001-43, resolvem lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a

substituição da marca do pneu originalmente registrada (ELGIN) pela marca HQ, MODELO BC70 exclusivamente para o item correspondente da Ata de Registro de Preços nº 26/2025, sem qualquer alteração de preço, quantidade, especificações técnicas, prazos, garantias ou demais condições contratuais.

A substituição encontra amparo no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, nos critérios de comprovação de qualidade previstos no art. 42, I do mesmo diploma legal, conforme parecer jurídico constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 26/2025, que não conflitarem com o presente apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 136, da Lei n° 14.133/2021.

Novo Mundo/MT, 17 de março de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 152/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON,** portadora da cédula de Identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N° 034.609.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário é a contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** aprovado em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 3.036,00** (Três mil e trinta e seis reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa de Agente Comunitário de Saúde.
Vigência do Contrato	**02.03.2026 a 31.12.2026**

Novo Mundo/MT, 02 de março de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 156/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **CACILDO DE OLIVEIRA SILVA,** portador da cédula de identidade Nº 17****** SSP/MT e CPF Nº 012.777.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2,715,93** (dois mil setecentos e quinze reais e noventa e três centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2026 a 31/12/2026**

/

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “Dispensa de Licitação”, em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trata do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 078/PGPMNM/2026 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inc. VIII da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA TIPO TRUCK, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE

HABILITADO E QUALIFICADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

Favorecido: JARDEL SARTORI CONSTRUTORA, ACABAMENTO E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Prazo de Vigência: 2 (dois) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Dotação:
598-09.002.26.782.0012.1063.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 4/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo, 17 de março de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2026

De 17 de março de 2026.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor de cargo em comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, a Sra. **MILLENA NATHALE SOUSA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 05***** SEJSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 028.709.***-**, para o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de março de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2026

De 17 de março de 2026.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor de cargo em comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, a Sra. **LARISSA ARCE CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 20***** SEJSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 054.373.***-**, para o cargo de **COORDENADORA DO CRAS**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de março de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ONDE-SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT

CNPJ: 04.614.519/0001-22

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

CNPJ: 04.173.952/0001-68

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

.

LEIA-SÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT

CNPJ: 04.614.519/0001-22

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 17 de março de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ONDE-SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT

CNPJ: 04.614.519/0001-22

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

CNPJ: 04.173.952/0001-68

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

.

LEIA-SÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT

CNPJ: 04.614.519/0001-22

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 17 de março de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 18.849.143/0001-38

VALOR TOTAL: R$ 77.838,00 (setenta e sete mil e oitocentos e trinta e oito reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE E INSUMOS LABORATORIAIS REAGENTES QUÍMICOS

DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/03/2026 A 17/03/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2026

OBJETO**: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO–MT.**

Pelo presente, venho **Retificar** O EDITAL Publicado no Portal da Transparência do Município no dia 09 de março de 2026. Houve equivo ao anexar o arquivo, anexando o edital errado.

Assim, a data para a sessão de análise dos documentos será dia 30/03/2026

Novo Santo Antônio – MT, em 17 de março de 2026.

Marya Edhuarda Oliveira Cavalcante

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 25/2026 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

DECRETO Nº 25 /2026

EM 17 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 764/2017, de 25 de Abril de 2017,

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os componentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o Biênio 2026/2028, a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

Brythener Pereira de Lima – Titular

Leandro de Oliveira Dolzan – Suplente

Soraia Martins de Melo – Titular

Higgor Pinho e Silva – Suplente

Representantes da Sociedade Civil

Osmar Alves de Oliveira – Titular

Dieime Alves Martins – Suplente

Hernan Andrade Junio - Titular

Mauro Sérgio Silva – Suplente

Jairo dos Santos Júnior – Titular

Kênia Cristina Gomes Cândido Lima – Suplente

Cleonice Tafarel– Titular

Valdecy de Aguiar – Suplente

Parágrafo Único – A participação dos conselheiros no COMTUR é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão o mandato de 02 (dois) anos, para o Biênio 2026/2028, com início em 17 de março de 2026 e terá seu término em 17 de março de 2028, permitida única recondução por igual período.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único – Deve-se observar, ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do Governo e da Sociedade Civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

Art. 4º – Compete a Secretaria Municipal de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal Turismo - COMTUR.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de Março de 2026

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Em, 17 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 017/2026

17 DE MARÇO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, no dia 06 de março de 2026, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 4942, páginas 906/908;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, através do Decreto Municipal nº. 26/2026 de 06 de março de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 4943, páginas 535/537, dia 09 de março de 2026.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **18/03/2026 a 01/04/2026,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
ADRIANA APARECIDA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
NILVA LOBATO DA CRUZ	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
FÁTIMA CIQUEIRA CORREIA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
KASSIA RAFAELA DOS SANTOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
FLÁVIA ALICIA SILVA JESUS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 17 de março de 2026.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 042/2026

DE 17 DE MARÇO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, no dia 07 de janeiro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.648, páginas 609 a 615, do dia 07 de janeiro de 2025;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, através do Decreto Municipal nº. 02/2025 de 07 de janeiro de 2025;

Considerando a Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 02/2024 para 07 de janeiro de 2027, através do Decreto Nº. 02/2026 de 07 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09 de janeiro de 2026, Edição nº. 4903, página 565:

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de 18/**03/2026 a 01/04/2026,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO	
GABRIEL ALMEIDA CAMPOS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG5 (GUARDA)	

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JANEIRO

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 17 de março de 2026.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2026

PORTARIA Nº 080/2026

16 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos do PAD nº 02/2025 para apuração de eventuais infrações administrativas na condução de Processo Administrativo Disciplinar da conduta do servidor público efetivo Sr. EDSON PEREIRA DE AVILA – CPF nº 435.840.551-72. Mat. 282, e do ex-servidor público WANDERLAN GONDIM SILVEIRA – CPF nº 775.587.661-68 e outros, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com efeitos retroativos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 456/07, notadamente ao teor do item "d" do inciso II de seu art. 177 do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como outras legislações correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 376/2025 de 11 de setembro de 2025, constante às fls. 01/02 do PAD 02/2025, com publicação comprovada às fls. 03/04 do PAD 02/2025, cujo teor circulou na edição 4821 de sexta feira, 11 de setembro de 2025, ano XX do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Justifica-se e fundamenta a necessidade de prorrogação ante ao lapso temporal extraordinário vez que conforme ato ordinário de fls. de fls. 279 do PAD 02/2025, a Comissão de Processo Administrativo decidiu sobre o sobrestamento do feito, suspendendo-o na fase do inciso I do Art. 233 da Lei Municipal nº 456/07, até o retorno do livro da lei original encadernado em capa marrom, na sua forma física, que se encontra em poder da Policia Civil para perícia, a qual será determinante prova para prosseguimento processual .

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando-se a conclusão dos trabalhos por mais 90 (*noventa)* dias, prorrogáveis.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 16 de março de 2026

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2026

PORTARIA Nº 081/2026

16 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos do PAD nº 03/2025 para apuração de eventuais infrações administrativas na condução de Processo Administrativo Disciplinar da conduta do servidor público efetivo Sr. EDSON PEREIRA DE AVILA – CPF nº 435.840.551-72. Mat. 282, e do ex-servidor público WANDERLAN GONDIM SILVEIRA – CPF nº 775.587.661-68 e outros, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com efeitos retroativos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 456/07, notadamente ao teor do item "d" do inciso II de seu art. 177 do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como outras legislações correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 386/2025 de 23 de setembro de 2025, constante às fls. 01/02 do PAD 03/2025, com publicação comprovada às fls. 03 do PAD 03/2025, cujo teor circulou na edição 4829 de quarta feira, 24 de setembro de 2025, ano XX do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Justifica-se e fundamenta a necessidade de prorrogação ante ao lapso temporal extraordinário para citação do acusado WANDERLAN GONDIM SILVEIRA, ora revel, o qual fulminou em atraso nos trabalhos que se encontra ainda na fase IV do art. 233 da Lei Municipal nº 456/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando-se a conclusão dos trabalhos por mais 90 (*noventa)* dias, prorrogáveis.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 16 de março de 2026

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2026

PORTARIA Nº 082/2026

17 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a remoção de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, entre órgãos internos e dá outras providências correlatas.".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo X, artigo 63 da Lei Municipal 456/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do servidor **Edenilson Ferreira De Brito**, ocupante do cargo de Motorista, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que passará a exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme solicitação constante em comunicado interno da Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 12 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 17 de março de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2026

PORTARIA Nº 083/2026

17 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador De Maquinas E Equi-

pamentos, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Gilberto Moreira de Ávila**, portador do RG: 17****2-1 SSP/MT, CPF: 015.***.***-70 do cargo de provimento de livre nomeação e exoneração, Coordenador De Maquinas E Equipamentos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 11 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 17 de março de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Lançamento, Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público Para Recebimento de Projetos a serem financiados por meio do FIA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paranatinga/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023 e de acordo com a sessão ordinária realizada no dia 17/03/2026.

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão de Lançamento, Monitoramento e Avaliação do Chamamento público Para Recebimento de Projetos Financiados pelo FIA-Fundo da Infância e da Adolescência;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 17 de março de 2026.

KAREN JANNE SALES SANTOS

Presidente do CMDCA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 105 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 105 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO **SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2025**, Termo de Homologação Decreto nº 2676/2025 de 19 de dezembro de 2025 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 22 de dezembro de 2025, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO de **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de toda a documentação, contados a partir da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 fotos 3x4 recentes.

II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino;

III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital;

IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço;

XI. 02 cópias do cartão do Caixa Econômica Federal, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Caixa Econômica Federal.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral.

XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância.

XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Caixa Econômica Federal; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil.

XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens.

XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público.

XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar;

XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária;

XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, **com exceção dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.**

XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. Para os candidatos do Cargo de Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira se faz necessário também os exames de Coprocultura e Coproparasitológico.

XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

XXIV. Cor da pele.

XXV. Telefone / e-mail;

XXVI. 02 cópias do Comprovante de Situação Cadastral do CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR - URBANO	
Ordem	**Candidato**
141	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES
142	LUANA HEMING DOS SANTOS
143	VALDINA DAVI DA SILVA
144	SUZI DANIELLY DE OLIVEIRA
145	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG- URBANO	
Ordem	**Candidato**
34	ARIADNA MOZIANE MIRANDA DE SOUZA
35	ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
36	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI- URBANO	
Ordem	**Candidato**
92	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2026

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através do departamento de Licitação e Contratos, e sua comissão de Contratação instituída pela Portaria n° 411/2025, de acordo com a Lei n° 14.133/21 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO, de bens imóveis pertencentes ao município Pedra Preta MT**.**

Data da Abertura: Dia 11/05/2026 às 08h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente, e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Concorrencia. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão de Contratação.

Pedra Preta MT, 17 de março de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Futura e eventual contratação, por registro de preços, de empresa para a prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos necessários à realização de evento de grande porte, compreendendo: estrutura metálica, palco, tendas, camarins, iluminação, grupos geradores, sonorização, banheiros químicos e afins.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486 - 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 17 de março de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 07

Às **08:31:52 horas do dia 02 de Março de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo recarga, envase, armazenamento, transporte e entrega, bem como, quando aplicável, a cessão de cilindros e acessórios destinados a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e dos demais serviços de saúde do Município de Pedra Preta – MT.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	**Grande Porte**
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	**Grande Porte**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
11035	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27479311000131	MESSER	GASOSO	R$ 145,00	**Classificada**	--

Lances do Item 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 145,00	25/02/2026 14:42:46	Classificado
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 137,75	02/03/2026 08:36:15	Manual

Mensagens do Item 1		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	02/03/2026 08:32:06	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	02/03/2026 08:33:13	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 1

Usuário Data/Hora	Mensagem
02/03/2026 08:43:21	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
02/03/2026 08:44:11	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
02/03/2026 08:54:13	O tempo de negociação está **encerrado**.
02/03/2026	A proposta do fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de
08:54:49	**R$137,75**.
02/03/2026 14:10:00	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA-27.479.311/0001-31** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA -27.479.311/0001-31** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R$137,75.**
02/03/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
14:10:12	esse o momento para se manifestar.
02/03/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
14:20:13	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
16/03/2026 14:42:03	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 137,75

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 2							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
70160	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27479311000131	MESSER	GASOSO	R$ 160,00	**Classificada**	--

Lances do Item 2				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 160,00	25/02/2026 14:42:46	Classificado
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 152,00	02/03/2026 08:36:52	Manual

Mensagens do Item 2		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	02/03/2026 08:32:06	O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	02/03/2026 08:33:13	O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 2

Usuário Data/Hora	Mensagem
02/03/2026 08:43:21	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
02/03/2026	O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

08:44:11	
02/03/2026 08:54:13	O tempo de negociação está **encerrado**.
02/03/2026	A proposta do fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de
08:54:49	**R$152,00**.
02/03/2026 14:10:00	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA-27.479.311/0001-31** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA -27.479.311/0001-31** venceu o **ITEM -2** pelo valor de **R$152,00.**
02/03/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
14:10:12	esse o momento para se manifestar.
02/03/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
14:20:13	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
16/03/2026 14:42:03	A disputa do **ITEM 2** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 2			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 152,00

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 3							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
12054	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27479311000131	MESSER	GASOSO	R$ 180,00	**Classificada**	--

Lances do Item 3				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 180,00	25/02/2026 14:42:46	Classificado
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 171,00	02/03/2026 08:37:04	Manual

Mensagens do Item 3		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	02/03/2026 08:32:06	O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	02/03/2026 08:33:13	O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora	**Mensagem**
02/03/2026 08:43:21	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
02/03/2026 08:44:11	O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
02/03/2026 08:54:13	O tempo de negociação está **encerrado**.
02/03/2026	A proposta do fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de
08:54:49	**R$171,00**.
02/03/2026 14:10:00	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA-27.479.311/0001-31** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA -27.479.311/0001-31** venceu o **ITEM -3** pelo valor de **R$171,00.**
02/03/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
14:10:12	esse o momento para se manifestar.
02/03/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
14:20:13	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
16/03/2026 14:42:03	A disputa do **ITEM 3** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 3			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 171,00

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 4							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
80345	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27479311000131	MESSER	GASOSO	R$ 45,00	**Classificada**	--
40985	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34597955001595	Própria	Próprio	R$ 52,40	**Classificada**	--

Lances do Item 4				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 52,40	27/02/2026 16:31:29	Classificado
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 45,00	25/02/2026 14:42:46	Classificado
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 42,74	02/03/2026 08:33:45	Manual
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 40,60	02/03/2026 08:34:10	Manual
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 38,56	02/03/2026 08:35:17	Manual
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 36,00	02/03/2026 08:35:52	Manual
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 34,34	02/03/2026 08:36:13	Manual

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R	$ Data/Hora	Tipo
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 32,62	02/03/2026 08:36:27	Manual

Mensagens do Item 4		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
	02/03/ 2026 08:32:06	O **ITEM 4** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	02/03/ 2026	O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos
	08:33:13	**02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** será encerrado automaticamente!
	02/03/ 2026 08:43:21	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	02/03/ 2026 08:44:11	O **ITEM 4** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	02/03/ 2026 08:54:13	O tempo de negociação está **encerrado**.
	02/03/ 2026	A proposta do fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de
	08:54:49	**R$32,62**.
	02/03/ 2026 14:10:00	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA-27.479.311/0001-31** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA -27.479.311/0001-31** venceu o **ITEM -4** pelo valor de **R$32,62.**
	02/03/ 2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	14:10:12	esse o momento para se manifestar.
	02/03/ 2026 14:12:22	O fornecedor **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	02/03/ 2026 14:20:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	02/03/ 2026	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** foi recebida
	14:21:21	pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **05/03/2026** e os outros interessados envie as
		contrarrazões até **10/03/2026**.
	05/03/ 2026	O fornecedor **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** acabou **ENVIAR** o arquivo
	15:00:11	recurso_pedra_preta_1772733610.zip referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de
		envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	09/03/ 2026	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
	23:15:36	contrarrazoes_ao_recurso_assinado_1_1773108936.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o
		fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	16/03/ 2026	O Recurso/Reconsideração do **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** foi indeferido pelo seguinte motivo: *A*
	14:36:09	*DECISÃO É MANTERMOS A HABILITAÇÃO DA OXIGÊNIO MODELO INSÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA. SEGUE DECISÕES*
		EM ANEXO..
	16/03/ 2026 14:42:03	A disputa do **ITEM 4** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 4			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 32,62
2º	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 34,34

Recursos do Item 4					
Fornecedor	**CNPJ**	**Data/Hora**	**Declaração**	**Decisão**	**Tipo**
WHITE MARTINS GASES	34597955001595	02/03/2026		A DECISÃO É MANTERMOS A HABILITAÇÃO DA OXIGÊNIO	Indeferido
INDUSTRIAIS DO NORTE		14:12:22		MODELO INSÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA. SEGUE	
LTDA.				DECISÕES EM ANEXO.	

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 5							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
11901	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27479311000131	MESSER	GASOSO	R$ 45,00	**Classificada**	--
30833	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34597955001595	Própria	Próprio	R$ 51,60	**Classificada**	--

Lances do Item 5				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 51,60	27/02/2026 16:31:29	Classificado
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 45,00	25/02/2026 14:42:46	Classificado
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 42,74	02/03/2026 08:33:58	Manual
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 40,60	02/03/2026 08:34:21	Manual
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 38,56	02/03/2026 08:35:22	Manual
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 36,00	02/03/2026 08:35:58	Manual
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 34,16	02/03/2026 08:36:27	Manual
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 32,45	02/03/2026 08:36:37	Manual
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 30,80	02/03/2026 08:36:58	Manual
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 29,26	02/03/2026 08:37:16	Manual
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 27,93	02/03/2026 08:37:42	Manual
OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 26,53	02/03/2026 08:37:55	Manual

Mensagens do Item 5		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	02/03/2026 08:32:06	O **ITEM 5** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	02/03/2026 08:33:13	O **ITEM 5** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** será encerrado automaticamente!
	02/03/2026 08:43:21	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	02/03/2026 08:44:11	O **ITEM 5** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	02/03/2026 08:54:13	O tempo de negociação está **encerrado**.

Mensagens do Item 5

Usuário Data/Hora	Mensagem
02/03/2026	A proposta do fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** do **ITEM - 5**, foi **ACEITA** pelo valor de
08:54:49	**R$26,53**.
02/03/2026 14:10:00	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA-27.479.311/0001-31** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA -27.479.311/0001-31** venceu o **ITEM -5** pelo valor de **R$26,53.**
02/03/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse
14:10:12	o momento para se manifestar.
02/03/2026 14:12:22	O fornecedor **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
02/03/2026 14:20:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
02/03/2026	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** foi recebida pelo
14:21:21	seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **05/03/2026** e os outros interessados envie as
	contrarrazões até **10/03/2026**.
05/03/2026	O fornecedor **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** acabou **ENVIAR** o arquivo
15:00:11	recurso_pedra_preta_1772733610.zip referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio
	de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
09/03/2026	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
23:15:57	contrarrazoes_ao_recurso_assinado_1_1773108956.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim

	do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
09/03/2026	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
23:18:10	55_procuracao_adriano_mesquita_com_certidao_atualizada_2025_1773109090.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo
	será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
09/03/2026	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
23:20:19	55_procuracao_adriano_mesquita_com_certidao_atualizada_2025_1773109219.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo
	será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
16/03/2026	O Recurso/Reconsideração do **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** foi indeferido pelo seguinte motivo: *A*
14:36:09	*DECISÃO É MANTERMOS A HABILITAÇÃO DA OXIGÊNIO MODELO INSÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA. SEGUE DECISÕES*
	EM ANEXO..
16/03/2026 14:42:03	A disputa do **ITEM 5** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 5			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 26,53
2º	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	34.597.955/0015-95	R$ 27,93

Recursos do Item 5					
Fornecedor	**CNPJ**	**Data/Hora**	**Declaração**	**Decisão**	**Tipo**
WHITE MARTINS GASES	34597955001595	02/03/2026		A DECISÃO É MANTERMOS A HABILITAÇÃO DA OXIGÊNIO	Indeferido
INDUSTRIAIS DO NORTE		14:12:22		MODELO INSÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA. SEGUE	
LTDA.				DECISÕES EM ANEXO.	

MENSAGENS GERAL

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	02/03/2026 08:31:52	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 - Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo recarga, envase, armazenamento, transporte e entrega, bem como, quando aplicável, a cessão de cilindros e acessórios destinados a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e dos demais serviços de saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes!!!!
	02/03/2026 08:33:13	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2, 3, 4, 5** às **08:33:13**
	02/03/2026 08:33:43	ESTÁ ABERTA A FASE DE LANCES.
	02/03/2026 08:33:52	BOA SORTE A TODOS
	02/03/2026	SENHORES LICITANTES, PEDIMOS QUE SE ATENTEM AO VALOR DOS LANCES, LEMBRANDO QUE O REAJUSTE SÓ DEPOIS DE
	08:35:28	12 MESES.
	02/03/2026	INFORMAMOS OS LICITANTES QUE OS LANCES QUE ULTRAPASSAREM 50% DO ESTIMADO, DEVERÁ APRESENTAR
	08:39:44	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR OFERTADO.
	02/03/2026 08:44:59	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO, SERÁ A ÚLTIMA CHANCE PARA NEGOCIARMOS.
	02/03/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	08:55:51	menus da Sala de Disputa, do dia **02/03/2026 08:55:00hs** até o dia **02/03/2026 10:55:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.
	02/03/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia
	08:56:12	**02/03/2026 08:55:00hs** até o dia **02/03/2026 10:55:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.
	02/03/2026	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ADEQUADA/REALINHADA,
	08:57:58	FAVOR SE ATENTAR AO PRAZO ESTIPULADO PELA PLATAFORMA.
	02/03/2026	SOLICITAMOS QUE A EMPRESA OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, NÃO DEIXE PARA OS ÚLTIMOS
	09:19:37	MINUTOS, POIS PODE HAVER ALGUM IMPREVISTO E A EMPRESA PERDER O PRAZO. FAVOR ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS
		CONFORME SOLICITADO EM EDITAL.
	02/03/2026	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_final_1772455191.pdf no
	09:39:51	proposta final.
	02/03/2026	In formamos a Empresa OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, seu prazo está se esgotando, favor se atentar
	09:53:47	ao horário de encerramento da Plataforma.
	02/03/2026	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** acabou de **ENVIAR** habilitacao_1772456077.zip no
	09:54:38	habilitanet.
	02/03/2026	O prazo para o fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou
	10:55:01	complementares está **encerrado**.

	02/03/2026 10:55:01	O prazo para o fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	02/03/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **SUSPENSO**.
	11:03:30	Motivo: CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. A **REABERTURA** será no dia 02/03/2026 14:00 (horário de Brasília), para
		continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	02/03/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
	14:00:16	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	02/03/2026	Boa tarde senhores licitantes, estamos no aguardo da resposta da Secretaria de Saúde quanto a qualificação técnica, mas em minutos
	14:04:56	voltaremos para dar sequência na sessão.
	02/03/2026 14:09:33	JÁ OBTIVEMOS A RESPOSTA DA SEC DE SAÚDE E IRTEMOS DAR ANDAMENTO AO CERTAME.
	02/03/2026	A SESSÃO ENCONTRA-SE SUSPENSA ATÉ O DIA 11/03/2026 ÀS 08H30MIN DE BRASÍLIA, PARA AGUARDO DAS RAZÕES E
	14:23:41	CONTRARRAZÕES DAS EMPRESAS.

Usuário Data/Hora Mensagem

02/03/2026 14:24:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **SUSPENSO**. Motivo: AGUARDANDO RAZÕES E CONTRARRAZÕES.. A **REABERTURA** será no dia 11/03/2026 08:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
03/03/2026 14:21:03	O fornecedor **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
11/03/2026 08:30:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
11/03/2026 08:31:17	Bom dia senhores licitantes, devido ternos recebido as contrarrazões hoje e ainda temos que analisar, iremos suspender a presente sessão até amanhã novamente.
11/03/2026 08:32:12	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **SUSPENSO**. Motivo: ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO APRESENTADO.. A **REABERTURA** será no dia 12/03/2026 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
12/03/2026 14:14:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
12/03/2026 14:15:17	BOA TARDE SENHORES LICITANTES, DEVIDO A CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS IREMOS SUSPENDER NOVAMENTE A SESSÃO PARA MELHOR AVERIGUAÇÃO.
12/03/2026 14:15:53	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **SUSPENSO**. Motivo: AVERIGUAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.. A **REABERTURA** será no dia 13/03/2026 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
13/03/2026 15:27:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
13/03/2026 15:28:57	Boa tarde senhores licitantes, nos desculpem devido ao atraso, mas estávamos em conferência de documentos e devido não ter terminado iremos suspender a referida sessão até na segunda feira.
13/03/2026 15:29:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **SUSPENSO**. Motivo: CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. A **REABERTURA** será no dia 16/03/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
16/03/2026 14:32:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
16/03/2026 14:32:26	BOA TARDE A TODOS OS LICITANTES PRESENTES.
16/03/2026 14:32:44	DAREMOS SEQUENCIA AO NOSSO CERTAME A PARTIR DESTE MOMENTO.
16/03/2026 14:41:41	NADA MAIS TENDO A TRATAR, ESTA PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **14:42:03 horas do dia 16 de Março de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Maria Regina Quirino Alves

Equipe de Apoio

Autenticação: FF942301790DCB16BF44C81BEED20CEE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026

Licitação :**000007/26 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026**

Aberta em 02/03/2026

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL “LUCIANA MARTINS AMORIM”.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Saúde, ADJUDICOU em favor das empresas OXIGÊNIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, o objeto da licitação, no valor de R$ 2.729.400,00, conforme Relação em Anexo.

Item	202777 Código	OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 27.479.311/0001-31 R TATSUO SUEKANE, 180 ******** - PARQUE DOS JEQUITIBAS, DOURADOS - MS, CEP: 79839-583 Telefone: (67) 3425-6054 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.019.638	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 1M³ (1.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	137,75	275.500,00
2	004.019.122	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 2M³ (2.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	152,00	304.000,00
3	004.019.636	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 3M³ (3.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	1000	171,00	171.000,00
4	004.019.959	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 7M³ (7.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	20000	32,62	652.400,00
5	004.019.618	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 10M³ (10.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5% Marca: MESSER	M³	50000	26,53	1.326.500,00
		Total do Proponente				**R$ 2.729.400,00**

Valor Adjudicado: R$ 2.729.400,00(dois milhões setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)

PEDRA PRETA/MT, 17 de março de 2026.

_____

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 01/2026.

Licitação :**000007/26 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026**

Aberta em 02/03/2026

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL “LUCIANA MARTINS AMORIM”.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGOU em favor das empresas OXIGÊNIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, o objeto da licitação, no valor de R$ 2.729.400,00, conforme Relação em Anexo.

Item	202777 Código	OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 27.479.311/0001-31 R TATSUO SUEKANE, 180 ******** - PARQUE DOS JEQUITIBAS, DOURADOS - MS, CEP: 79839-583 Telefone: (67) 3425-6054 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.019.638	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 1M³ (1.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	137,75	275.500,00
2	004.019.122	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 2M³ (2.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	152,00	304.000,00
3	004.019.636	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 3M³ (3.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	1000	171,00	171.000,00
4	004.019.959	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 7M³ (7.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	20000	32,62	652.400,00
5	004.019.618	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 10M³ (10.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5% Marca: MESSER	M³	50000	26,53	1.326.500,00

		Total do Proponente				**R$ 2.729.400,00**

Valor Homologado: R$ 2.729.400,00(dois milhões setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)

PEDRA PRETA/MT, 17 de março de 2026.

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

CONTRATANTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026**, Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo recarga, envase, armazenamento, transporte e entrega, bem como, quando aplicável, a cessão de cilindros e acessórios destinados a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e dos demais serviços de saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026**, devidamente homologado pelo Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JESSICA DAMACENA**, declara que se sagrou vencedor do respectivo processo, a empresa:

Item	202777 Código	OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 27.479.311/0001-31 R TATSUO SUEKANE, 180 ******** - PARQUE DOS JEQUITIBAS, DOURADOS - MS, CEP: 79839-583 Telefone: (67) 3425-6054 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.019.638	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 1M³ (1.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	137,75	275.500,00
2	004.019.122	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 2M³ (2.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	152,00	304.000,00
3	004.019.636	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 3M³ (3.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	1000	171,00	171.000,00
4	004.019.959	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 7M³ (7.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	20000	32,62	652.400,00
5	004.019.618	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 10M³ (10.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5% Marca: MESSER	M³	50000	26,53	1.326.500,00
		Total do Proponente				**R$ 2.729.400,00**

Valor Homologado: R$ 2.729.400,00(dois milhões setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Pedra Preta/MT, 17 de março de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 -PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 15XXX90-6 SSP/MT e no CPF 004.XXX.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Administrativo nº 07/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**
CNPJ:	**27.479.311/0001-31**
ENDEREÇO:	**RUA TATSUO SUEKANE Nº 180, BAIRRO: PARQUE DOS JEQUITIBAS, CIDADE: DOURADOS/MS, CEP: 79.839-583**
REPRESENTANTE:	**NOME: WILLIAN LOPES GOMES** **CPF: 037.XXX.321-92**

	IDENTIDADE: 1.XXX.735 – SSP/MS
CONTATO:	**Telefone : (67) 3425-6054 - Whatsapp : (67) 99637-8861 - E-mail : adriano@oxigeniomodelo.com.br**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo recarga, envase, armazenamento, transporte e entrega, bem como, quando aplicável, a cessão de cilindros e acessórios destinados a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e dos demais serviços de saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	202777 Código	OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 27.479.311/0001-31 R TATSUO SUEKANE, 180 ******** - PARQUE DOS JEQUITIBAS, DOURADOS - MS, CEP: 79839-583 Telefone: (67) 3425-6054 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.019.638	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 1M³ (1.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	137,75	275.500,00
2	004.019.122	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 2M³ (2.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	2000	152,00	304.000,00
3	004.019.636	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 3M³ (3.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	1000	171,00	171.000,00
4	004.019.959	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 7M³ (7.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%. Marca: MESSER	M³	20000	32,62	652.400,00
5	004.019.618	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDROS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 10M³ (10.000 LITROS), COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5% Marca: MESSER	M³	50000	26,53	1.326.500,00
		Total do Proponente				**R$ 2.729.400,00**

Valor Homologado: R$ 2.729.400,00(dois milhões setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.1.5. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

b. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

c. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 17 de março de 2026.

JESSICA DAMACENA **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE** **(PORTARIA Nº 184/2023)** **CONTRATANTE**	**OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** **CNPJ: 27.479.311/0001-31** **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 168, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 168, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
7579	Acassio Cavalcante	2023/2024	20/02/2026 a 21/03/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
9246	Adalberto Marques da Silva	2025/2026	02/02/2026 a 03/03/2026	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	Governo
8617	Adhmar Brizzi Trizzi	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	Diretor de Departamento	Planejamento e Fazenda
7428	Alex Nelson Vieira Gauto	2023/2024	01/02/2026 a 24/02/2026	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
5518	Antonio Messias de Souza	2023/2024	02/02/2026 a 03/03/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1641	Antonio Vicente de Santana Ferreira	2025/2026	11/02/2026 a 12/03/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
5661	Claudia Mendes Oliveira Costa	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
5671	Cleiton Bezerra de Araujo	2022/2023	02/02/2026 a 03/03/2026	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
6855	Danyelle de Lima Silva	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6907	Daiara Melo de Sousa	2023/2024	31/01/2026 a 01/03/2026	Vigia	Transportes Rodoviários
5690	Debora Gonçalves Lopes Nogueira	2023/2024	02/02/2026 a 03/03/2026	TAE Técnico de Multimeio Didático	Educação e Cultura
6901	Derlane Pereira da Silva	2024/2025	04/02/2026 a 05/03/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
7193	Edinalva Pereira dos Santos	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
9165	Eduarda Alessandra de Jesus Silva	2024/2025	02/02/2026 a 16/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Agricultura, Indústria e Comércio
2896	Elidio Pereira da Silva	2021/2022	02/02/2026 a 03/03/2026	Zelador	Obras e Serviços Urbanos
9172	Erica dos Santos Barbosa	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
7255	Francimiria Santos do Vale	2024/2025	01/02/2026 a 02/03/2026	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
5040	Francinaldo Leite Bezerra	2023/2024	01/02/2026 a 02/03/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
5565	Gardenia Bezerra Gomes Alves	2024/2025	02/02/2026 a 21/02/2026	Auxiliar Administrativo	Planejamento e Fazenda
6839	Gliciane Bezerra Gomes	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
5438	Humberto Francis Capanema	2024/2025	02/02/2026 a 16/02/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
4547	Juliana Heller	2023/2024	15/02/2026 a 01/03/2026	Nutricionista 40H	Educação e Cultura
5706	Kleber Monteiro Guerzoni	2023/2024	02/02/2026 a 03/03/2026	ES Bioquímico 40 Horas	Saúde e Saneamento
6844	Laurinda Azevedo Guedes	2025/2026	02/02/2026 a 21/02/2026	TS Técnico em Raio X Radiologia	Saúde e Saneamento
5681	Leandro de Oliveira Lima	2021/2022	02/02/2026 a 03/03/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
5702	Lenice Guimaraes Silva	2023/2024	02/02/2026 a 25/02/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6824	Leonardo Sousa de Morais	2024/2025	22/01/2026 a 20/02/2026	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
313	Lindomar Gomes de Sousa	2024/2025	01/02/2026 a 02/03/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
9204	Luciano Moraes	2025/2026	23/02/2026 a 04/03/2026	Secretário de Planejamento e Finanças	Planejamento e Fazenda
6893	Marcos Oliveira Costa	2022/2023	02/02/2026 a 03/03/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
5717	Maria Celia Braga	2023/2024	03/02/2026 a 04/03/2026	ES Enfermeira 40 Horas	Saúde e Saneamento
9218	Maria Lima dos Santos	2025/2026	02/02/2026 a 03/03/2026	Coordenador de Setor	Assistência Social
6586	Maria de Nazare da Silva Cruz	2024/2025	02/02/2026 a 16/02/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1618	Miraci Aires de Souza	2023/2024	02/02/2026 a 03/03/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
6869	Miriam da Conceição Souza Oliveira	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social
8241	Poliana de Oliveira Araujo	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	ASS Agente de Combate a Endemias	Saúde e Saneamento
8259	Tamara Maria da Silva Alves	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
4546	Wolnei Pinto da Cruz	2024/2025	02/02/2026 a 03/03/2026	ASS Motorista	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 169, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
391	Ernesto Rodrigues Alegre	2019/2024	11/02/2026 a 11/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
2864	Marcos Juneor Cervantes	2018/2023	11/02/2026 a 12/03/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
7630	Paulo Cesar da Silva	2016/2021	02/02/2026 a 02/05/2026	Coletor de Lixo	Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO SOARES FERREIRA,** matrícula funcional nº 6923, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 172, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIANE DA SILVA BARBOSA,** matrícula funcional nº 8372, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.01.2026 a 1°.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 173, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 26.01.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 174, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSALIA ALVES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7248, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 25.01.2026 a 29.01.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 7562, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **SEM QUALQUER PREJUÍZO, PODERÁ O SERVIDOR AUSENTAR-SE DO SERVIÇO,** todas as quartas-feiras no período das 09:00 às 10:00 horas, para Acompanhamento Psicológico, nos termos do disposto no artigo 100, §1º à 4º da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 176, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILVANIA NUNES SOUZA,** matrícula funcional nº 9120, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 24 (vinte e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2026 a 24.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 177, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **KLEBER MONTEIRO GUERZONI**, matrícula funcional nº 5706, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENCA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de 29.01.2026 à 1°.02.2026, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 178, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GEICE VERONICA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 9184, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 29.01.2026 a 30.01.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 179, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA ANTONIA PIRES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 1374, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 57 (cinquenta e sete) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 1°.02.2026 a 29.03.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 180, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO SILVA BARROSO,** matrícula funcional nº 1601, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2026 a 28.07.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 186, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 1/3 (um terço) Constitucional de Férias, referente aos 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares usufruídos no mês de janeiro de 2026,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de férias	Cargo	Secretaria
5461	Armelina Maria Neves	2023/2024	02/01/2026 a 31/01/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 200, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **VIVIANE MARIA DA SILVA LUCAS,** matrícula funcional nº 9295, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 59 (cinquenta e nove) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2026 a 31.03.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 207, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SYLVIANE REIS DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7171, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 06.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 208, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ETEMONY ROSA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 9299, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.01.2026 a 30.01.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 209, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISLA GRACIELI GREGORIO,** matrícula funcional nº 9142, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 15.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 210, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9369, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Esta-

tuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 211, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ALEXANDRE SANTOS TENORIO,** matrícula funcional nº 9348, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.01.2026 a 30.01.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 212, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8261, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 03.03.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 213, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CASSIA MACHADO DA SILVA,** matrícula funcional nº 8415, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 04.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 214, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NADIR RODRIGUES SIMAO,** matrícula funcional nº 1720, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 11.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 215, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERIKA JODELLE PEREIRA MACHADO,** matrícula funcional nº 7602, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 1°.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 216, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANI CARDOSO,** matrícula funcional nº 5662, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 26 (vinte e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 27.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 217, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9237, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 218, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE APARECIDA GIANCHINI PRESTES,** matrícula funcional nº 7203, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 04.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 219, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SERGIO CERON BERTINETTI,** matrícula funcional nº 1445, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.02.2026 a 06.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 220, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIZA OLIVEIRA DA COSTA,** matrícula funcional nº 7265, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 21.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 221, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA SANTOS SILVA**, matrícula funcional nº 7016, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 222, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAONNA HOLANDA MORAES GASTALDI,** matrícula funcional nº 7588, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 147 (cento e quarenta e sete) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2026 a 27.06.2026, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 223, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS WESCHENFELDER,** matrícula funcional nº 7175, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 26 (vinte e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2026 a 26.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 223, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS WESCHENFELDER,** matrícula funcional nº 7175, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 26 (vinte e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2026 a 26.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 224, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEILIANE SOUSA SANTOS CARNEIRO,** matricula funcional nº 1744, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.02.2026 a 16.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 225, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA ALVES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 5507, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.02.2026 a 05.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 226, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA ANGELA HELMANN NUNES,** matrícula funcional nº 9098, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 227, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAYANA RODRIGUES BARBOSA NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 7009, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA GIMENES DE MORAES POMMER,** matrícula funcional nº 7555, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 230, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7186, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 09.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CONCEICAO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 09.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CONCEICAO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (NETO),** conforme atestado médico no período de 12.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZANGELA KELLY OLIVEIRA**

SILVA, matrícula funcional nº 9126, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.02.2026 a 06.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA ZULEIDE CAVALCANTI PAIXAO,** matrícula funcional nº 9422, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2026 a 10.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7130, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2026 a 10.03.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSINEIDE DE MELO COSTA,** matrícula funcional nº 8015, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 08.02.2026 a 15.02.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARIDA ALVES LIMA,** matrícula funcional nº 7174, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAIANE DA COSTA SILVA,** matrícula funcional nº 9412, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.02.2026 a 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7600, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCELA PORTIL DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7556, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026 a 11.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA,** matrícula funcional nº 9444, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.02.2026 a 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA SANTOS SILVA**, matrícula funcional nº 7016, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 11.02.2026 a

18.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

CONVENIOS
TERMO DE FOMENTO N°006/2026

TERMO DE FOMENTO N°006/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM – O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE**, a o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n°09.145.543/0001-71, com sede Rua Cristal , bairro Centro N° 283 , na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente, a **Srº GEDIEL MOTA GONÇALVES**, brasileiro, RG n°,13383700 SSP/MG, inscrito no CPF sob n°018.154.681-73, na Cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, ora denominado de **CONVENENTE ,** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Fomento de acordo com as normas de direito aplicáveis ao Presente Termo e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir: resolvem fazer no presente Termo e Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O PRESENTE TERMO TEM A FINALIDADE REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT EM APOIO A POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, CONFORME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.007, DE 22 DE JUNHO 2018 E LEI Nº1.290 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),*** a serem pago em 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será pago até o último dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a 1°parcela será paga no mês de março do ano de 2026 e será no valor de R$ 8.000,00(oito mil reais), as demais parcelas serão pagas no valor R$8.000,00 (oito mil reais) conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°24995-3, agência 0818, do Banco Sicredi de titularidade da CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Órgão 04 – Secretaria Municipal De Administração

Unidade 001 – Gabinete Da Secretaria De Administração

Função 04- Administração

Subfunção 122- Administração Geral

Programa 0004 – POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Proj/Atividade 20100 –CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Dotação **27** 3.3.50.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte De Recursos

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo de Fomento, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação

aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos

produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os

documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

j) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar,

aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

k) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

l) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

m) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

o) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

q) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

r) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

s) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada Bimestralmente, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio;

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos

Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de março de 2026.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

GEDIEL MOTA GONÇALVES

PRESIDENTE/CONVENENTE

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **WANESKA WRONSKI,** matrícula

funcional nº 9479, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.02.2026 a 22.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **AMELIA VITORIA PARREIRA,** matrícula funcional nº 2925, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026 a 14.03.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAQUEL CRISTINA ORTEGA ZANATTA,** matrícula funcional nº 5473, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.02.2026 a 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVANETE VIEIRA FERREIRA SOUZA,** matrícula funcional nº 6634, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA ANGELA HELMANN NUNES,** matrícula funcional nº 9098, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA KRACK,** matrícula funcional nº 9097, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026 a 11.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **THAINARA DE SOUSA CANDIDO,** matrícula funcional nº 9306, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2026 a 19.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 286, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula funcional nº 5459, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.02.2026 a 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IACY CORDEIRO BRASIL,** matrícula funcional nº 1600, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026 a 15.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ,** matrícula funcional nº 4913, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO JOSE CARDOSO MENDES**, matrícula funcional nº 6625, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 676, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 676, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 001/2026, classificada em 3º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Rural.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **ERICA DE OLIVEIRA MENDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08471*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 084.***.***.62, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 001/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANTONIA WERICA GALVAO COSTA PAIXAO**, matrícula funcional nº 9128, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO BANHOS,** matrícula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 292, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA,** matrícula funcional nº 6985, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 293, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IOLANDA ANTONIA CANCIAN,** matrícula funcional nº 9219, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 295, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 295, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOELMA ARRIADINY DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9368, ocupante do cargo em comissão de Assessoria de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 677, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 677, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **RAFAEL SILVA OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 28164***SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 023.***.***.74, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 16 de março de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, "i", da Lei Complementar nº 123, de 24 de março de 2025, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26

de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **SUSANA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 8018, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.02.2026 a 19.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 297, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8019, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 298, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA FRANCISCA LEITE SANTOS,** matrícula funcional nº 293, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 18.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIZA OLIVEIRA DA COSTA,** matrícula funcional nº 7265, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio, 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.02.2026 a 09.03.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **SUZANY NATHIELY MENESES DO VALE,** matrícula funcional nº 9194, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.02.2026 a 28.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE,** matrícula funcional nº 22, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40h, lotada na Procuradoria Municipal, no Gabinete do Prefeito, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula funcional nº 6930, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.02.2026 a 24.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EUDICEIA SANTOS PINHEIRO,** matrícula funcional nº 9323, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada no Gabinete do Prefeito, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 18.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 307, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLARICE MARINES CENCI BEE,** matricula funcional nº 4517, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 308, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA**, matrícula funcional nº 1628, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 18.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 309, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA**, matrícula funcional nº 1628, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 311, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **KAUANE KARLA LUCAS DE MATOS,** matrícula funcional nº 9220, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 508, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 509, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GEICE VERONICA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 9184, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 510, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAMILLY BORQUETT GONCALVES,** matrícula funcional nº 9328, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2026 a 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA GIMENES DE MORAES POMMER,** matrícula funcional nº 7555, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.02.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 512, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SEBASTIANA DE FREITAS COSTA,** matrícula funcional nº 6216, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 23 (vinte e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.02.2026 a 20.03.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a partir de 26 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 525, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ROSELY FERREIRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 7414, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 19.02.2026 a 18.02.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora,

com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de Vigia, junto ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 526, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO,** nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
6916	Alexandro Dos Santos Silva	27/02/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
8002	Anderson Rodrigo Oliveira Andrade	18/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
4260	Eliane Silva Sousa	13/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Gabinete do Prefeito
1586	Elizabete Macedo dos Santos	17/02/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
9164	Gabriel Ribeiro de Souza	11/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Gabinete do Prefeito
6996	Jhonata Palmer Farias	28/02/2026	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
9253	Jane Carolina Goulart	05/02/202	Diretor de Departamento	Gabinete do Prefeito
1751	Lindimar Alves da Silva	02/02/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
9322	Leticia Ferreira Jorge	27/02/2026	Assessor Administrativo de Gabinete	Administração
9255	Lucas Pereira Lima	18/02/2026	Chefe de Departamento	Planejamento e Fazenda
1720	Nadir Rodrigues Simao	13/02/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5430	Silvania Saath	11/02/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6983	Vanilza Ribeiro Chagas	11/02/2026	Contador	Planejamento e Fazenda
7580	Wriales Ferreira Melo	06/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 527, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA COMPENSATÓRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,** nos termos do disposto no artigo 1° do Decreto Municipal 046, de 13 de junho de 2024, que regulamenta os procedimentos necessários a concessão de folgas compensatórias aos servidores que prestaram serviços extraordinários para atender situações urgentes, excepcionais, temporárias e em atividades essenciais.

Mat.	Nome	Serviços extraordinários/ Motivo	Data da Folga	Cargo	Secretaria
5658	Adriana Cantanhede Costa	Recesso Funcional	19/02/2026 e 20/02/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Agricultura
5683	Aline Deisi Correa Danielli Silva	Recesso Funcional	04/02/2026 a 06/02/2026 e 09/02/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
9180	Aliny Cristina Rodrigues Prado	Recesso Funcional	02/02/2026 a 06/02/2026	ES Bioquímico	Saúde e Saneamento
404	Ana Vilma Camara Santos	Recesso Funcional	13/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
8002	Anderson Rodrigo Oliveira Andrade	Recesso Funcional	19/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração

324	Antonio Augusto Brilhante Silva	Recesso Funcional	23/02/2026 a 27/02/2026	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6814	Antonio James Oliveira da Costa	Prestação de Serviços em Horários Excedentes	03/02/2026, 05/02/2026 e 10/02/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6814	Antonio James Oliveira Da Costa	Prestação de Serviços em Horários Excedentes	12/02/2026, 24/02/2026 e 27/02/2026	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6813	Aretuza de Aquino Marques	Recesso Funcional	02/02/2026 a 04/02/2026 e 27/02/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
4517	Clarice Marines Cenci Bee	Recesso Funcional	09/02/2026 a 12/02/2026	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
9317	Cleisson Pereira Tobias	Recesso Funcional	23/02/2026 a 27/02/2026	Assessor Administrativo de Gabinete	Saúde e Saneamento
4657	Catia Micheli Berns	Recesso Funcional	19/02/2026, 20/02/2026 e 27/02/2026	ASS Auxiliar De Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
4657	Catia Micheli Berns	Prestação de Serviços em Horários Excedentes	18/02/2026	ASS Auxiliar De Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6808	Daniel Oliveira Costa	Recesso Funcional	19/02/2026 e 20/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
6808	Daniel Oliveira Costa	Recesso Funcional	23/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
6927	Erica Leticia Rodrigues Pereira	Recesso Funcional	18/02/2026, 19/02/2026 e 20/02/2026	TS Técnico Em Higiene Dentaria	Saúde e Saneamento
390	Francisca Pires de Araujo Neta	Recesso Funcional	23/02/2026 a 27/02/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7793	Halem Henrique Silva Cavalcante	Recesso Funcional	18/02/2026 e 20/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
9253	Jane Carolina Goulart	Recesso Funcional	06/02/2026	Diretor de Departamento	Gabinete do Prefeito
7635	João da Silva Garcia	Recesso Funcional	02/02/2026 a 06/02/2026 e 09/02/2026	Motorista	Transportes Rodoviários
7794	Jucicleude dos Santos Sodre	Recesso Funcional	19/02/2026 e 20/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7794	Jucicleude dos Santos Sodre	Recesso Funcional	23/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7023	Juliana Guimaraes dos Santos	Recesso Funcional	18/02/2026 a 20/02/2026	Técnico em Contabilidade	Planejamento e Fazenda
7573	Kalinka Aires Rezende Xavier	Recesso Funcional	02/02/2026 a 06/02/2026	Medico Clinico Geral 40h	Saúde e Saneamento
9175	Keulliy Soares da Silva	Recesso Funcional	18/02/2026 a 20/02/2026	ES Psicólogo 40 Horas	Saúde e Saneamento
6850	Leticia Correa Martins	Recesso Funcional	18/02/2026 e 23/02/2026	ES Fisioterapeuta 30 Horas	Saúde e Saneamento
6850	Leticia Correa Martins	Eleições Municipais 2024	19/02/2026 a 20/02/2026	ES Fisioterapeuta 30 Horas	Saúde e Saneamento
9017	Loraci Jurema Nicolai	Recesso Funcional	19/02/2026	AS Auxiliar de Consultório Odontológico	Saúde e Saneamento
1433	Luzinete Lucena Rocha	Recesso Funcional	02/02/2026 a 03/02/2026	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
9191	Leidiane Freitas	Recesso Funcional	02/03/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7556	Marcela Portil de Oliveira	Recesso Funcional	02/02/2026 a 04/02/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Administração
9311	Marcos Cesar Ramos	Recesso Funcional	09/02/2026 a 13/02/2026 e 18/02/2026 a 19/02/2026	Chefe de Departamento	Saúde e Saneamento
4268	Maria de Lourdes Lima Goncalves	Prestação de Serviços Em Horários Excedentes	20/02/2026	ASS Zelador	Saúde e Saneamento
9354	Miguel Silva do Carmo	Recesso Funcional	03/02/2026 a 06/02/2026	Chefe de Departamento	Saúde e Saneamento
5545	Niuceia Maria Correa	Prestação de Serviços Em Horários Excedentes	13/02/2026 e 18/02/2026	Advogado 40 Horas	Gabinete do Prefeito
5563	Patricia Souto Lima Paranhos	Recesso Funcional	23/02/2026	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7213	Priscila Torres Mourao Vieira	Eleições Municipais 2024	02/02/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
7213	Priscila Torres Mourao Vieira	Recesso Funcional	03/02/2026 a 06/02/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
1575	Ronaldo Kenis Ferreira Sousa	Recesso Funcional	23/02/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
5697	Sionara da Silva Ferreira	Recesso Funcional	18/02/2026	ASS Merendeira	Saúde e Saneamento
5697	Sionara da Silva Ferreira	Eleições Municipais 2024	12/02/2026 a 13/02/2026 e 19/02/2026 a 20/02/2026	ASS Merendeira	Saúde e Saneamento
22	Soraya Cristine Carvalho Duarte	Recesso Funcional	11/02/2026 a 13/02/2026 e 18/02/2026	Advogado 40h	Gabinete do Prefeito
9329	Tais Fernanda Freitas da Silva Ramos	Recesso Funcional	09/02/2026 a 12/02/2026	Coordenador de Setor	Saúde e Saneamento
9188	Thaissa Souza Araujo	Recesso Funcional	13/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
6840	Vanessa Pereira dos Santos	Recesso Funcional	02/02/2026	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
9161	Wanderley Oliveira Viana	Recesso Funcional	18/02/2026, 19/02/2026, 20/02/2026 e 23/02/2026, 24/02/2026, 25/02/2026 e 26/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7840	William John Lima dos Santos	Recesso Funcional	24/02/2026 a 26/02/2026	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 528, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matricula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 22.01.2026 a 21.01.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de TS Assistente Técnico Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 533, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANGELICA DE SOUSA COSTA,** matrícula funcional nº 9079, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS,** devido à diagnóstico de cegueira em olho esquerdo, conforme Laudo Médico Oftalmológico e Laudo Médico Pericial no período de 27.02.2026 a 26.02.2027, nos termos do disposto no artigo 100, §1º à 4º da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 534, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 4649, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 27.02.2026 a 26.02.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de ASS Vigia, junto ao PSF 02 Thais Zanette.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Fevereiro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, no departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA;

COL	NOME:
29º	GIANE CAROLINE DA SILVA ROCHA
30º	LUCAS MOURA DA SILVA
31º	FABIO SOUZA DANTAS
32º	SAULO GOMES INTERAMINENSE

Apresentar os seguintes documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge (se for o caso);

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Carteira de Trabalho;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de Eleitor;

10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

13. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

14. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

17. Declaração de Bens;

18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

19. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

20. Comprovante do número da conta bancaria (Banco Brasil ou Caixa Econômica conta salário).

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico contendo CPF ou RG do convocado:

a) hemograma completo;

b) Ácido úrico;

c) glicemia de jejum;

d) Colesterol Total e Frações

e) creatinina;

f) ureia;

g) triglicerídeos;

h) Transaminases (TGO,TGP);

i) Sorologia para Chagas;

j) radiografia lombo sacro, tórax em PA e perfil com laudo;

k) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo médico psiquiatra (laudo com assinatura física);

m) Atestado de Saúde Física e Mental (admissional) emitido pela junta médica oficial do município.

22. Qualificação cadastral E-social (DRH da prefeitura).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de Março de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 639, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 639, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, a Servidora **KAMILLY BORQUETT GONÇALVES**, matrícula funcional nº 9328, para responder pela alimentação do **SISTEMA GEO-OBRAS** junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, até posterior deliberação.

Art. 2º - Fica a Servidora acima designada, autorizada assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento do Sistema GEO-OBRAS.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

CONVENIOS
PORTARIA N° 2822 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 2822 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT NAS VIAS TRAVESSA VIII T01,TRAVESSA I,TRAVESSA II,TRAVESSA III,TRAVESSA IV,TRAVESSA V,TRAVESSA VI,TRAVESSA VIII T02,TRAVESSA IX,TRAVESSA X,R. CAIÇARA,R. MARANHÃO,R. DA IGREJA VELHA,TRAVESSA PEIXOTO T01,R. PIAUÍ,TRAVESSA PEIXOTO T02, R.ULISSES GUIMARÃES T01,RUA PROJETADA 02 T01,R.ULISSES GUIMARÃES T02,RUA PROJETADA 02 T02,R. MATO GROSSO T01,TRAVESSA PEIXOTO T03,RUA PROJETADA 03 T01,RUA PROJETADA 04 T01,R. MATO GROSSO T02,RUA PROJETADA 03 T02, TRAVESSA PEIXOTO T04,RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02 T03, RUA PROJETADA 04 T02,RUA LAGO VITÓRIA,R. SANTA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:
ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM PLUVIAL METAFÍSICA **36.884,35 M²**	ENG° CIVIL MAYCON HENRIQUE MORAES RODRIGUES CREA MT: 51648

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (A): RAISSA CARLA DA SILVA LUCAS

CREA: 51207/MT

.....ARTIGO 2° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIA.

PEIXOTO DE AZEVEDO, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

RAISSA CARLA DA SILVA LUCAS

ENGENHEIRA CIVIL

CREA MT 51207

PORTARIA Nº 596, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 596, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 67, §1º e §2º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Periculosidade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023, referente ao cargo AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, seus dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos, previsto na página 19 do referido laudo.

Considerando a readaptação funcional temporário, conforme Laudo Médico Pericial, na função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar.

Considerando o processo nº 1002091-9.2023.8.11.0023, Mandado de Intimação para Cumprimento de Sentença.

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder adicional de periculosidade**,** a servidora ocupante da função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e vinculada a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, nos termos do disposto no artigo 67, §1º e §2º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005, Decreto nº 062/2023 e página 19 do NR 16 Laudo de Periculosidade, abaixo a seguir:

Matrícula Funcional	Nome
5046.1	MARLI TEREZIMHA PEREIRA DA LUZ

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026/2026.

DECRETO Nº 026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA, CNPJ Nº 31.827.187/0006-30, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que, segundo Hely Lopes Meirelles, “Uso Especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas”;

Considerando que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

Considerando que, consoante a Prof. Maria Sylvia Di Pietro, a

“Permissão de Uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público;

Considerando as Comunicações Internas nº 517/2026, 676/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, registradas, respectivamente, pelos protocolos 4585/2026 e 4596/2026;

Considerando que a utilização de bem móvel público no caso em apreço, por entidade social de saúde, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público, por representar o atendimento ao direito social à saúde;

Considerando que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a “permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do público”;

Considerando, ainda, que o art.122, §2º, da Lei Orgânica do Município, dispõe que “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito, mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir” e “a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto”.

D E C R E T A:

Art.1º. Autoriza a permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA, CNPJ Nº 31.287.187/0006-30, a título precário, dos seguintes bens móveis:

I - 01 (um) Veículo Ambulância, Marca I, Modelo TOYOTA HILUX MAIA AMB1, placa SQJ4G23, renavam 01478572792, ano fabricação/modelo 2026/2026, chassi 8AJDA8CBXT8104347;

II - 01 (um) Veículo Ambulância, Marca I, Modelo MERCEDEZ BENS 417 ALTER AMB, placa SQH6H81, renavam 01475152300, ano fabricação/modelo 2025/2026, chassi 8AC907643TE267244;

III - 01 (um) Veículo Ambulância, Marca I, Modelo MERCEDEZ BENS 417 ALTER AMB, placa SQH6F71, renavam 01475147357, ano fabricação/modelo 2025/2026, chassi 8AC907643TE268531.

Parágrafo único. Os bens móveis acima descritos serão utilizados exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, com a finalidade de atender as necessidades de resgate e remoção de pacientes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento Charles Frederico Fumiere e de União do Norte, vedando-se qualquer outra destinação.

Art.2º. Obrigações da Permissionária:

I - utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com a finalidade de atendimento das necessidades de resgate e remoção de pacientes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento Charles Frederico Fumiere e de União do Norte, não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao fim proposto;

II - garantir a segurança dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III - promover periodicamente a manutenção e a conservação dos bens móveis sem ônus para a Administração Pública;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V - responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI - responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

VII - responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem direito a ressarcimento;

VIII - responsabilizar-se pelo abastecimento e troca de óleos dos bens móveis;

IX - responsabilizar-se pela disponibilização de condutores habilitados;

X - responsabilizar-se por demais despesas inerentes aos bens.

Art.3º. É vedado ao Permissionário alterar as características físicas dos móveis, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.4º. A permissão de uso dos bens móveis público de que trata este Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, por um prazo de 05(cinco) meses, podendo, contudo, ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês março de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADITIVO- PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 003/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, **CNPJ** sob o nº 37.465.176/0001-29, **CONTRATADA:** CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP**. CNP**J sob nº 20.357.366/0001-20.**OBJETO**: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2025 , EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **VALOR TOTAL**: R$ 30.988,20.**DATA DE ASSINATUR**A:10/03/2026. **VIGÊNCIA**: 07/03/2026 A 07/03/2027.**AMPARO LEGAL**: ART 84, Da Lei 14.133/21. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

EXTRATO DE ADITIVO-PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 004/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, **CNPJ** sob o nº 37.465.176/0001-29, **CONTRATADA:** GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS

ESPORTIVOS**. CNP**J sob nº 03.449.844/0001-02.**OBJETO**: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2025 , EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **VALOR TOTAL**:R$ 13.701,00.**DATA DE ASSINATUR**A:10/03/2026. **VIGÊNCIA**: 07/03/2026 A 07/03/2027.**AMPARO LEGAL**: ART 84, Da Lei 14.133/21. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2026, aberta no dia 26/02/2026, A empresa **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 00526356197**, devidamente inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 45.374.524/0001-80, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

DECRETO Nº 016/2026

DECRETO Nº 016/2026

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI, PARA O ANO DE 2026, QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 106, IV, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contida na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como, as normas especificas do TCE/MT em especial a Resolução Normativa nº33/2012 – TP.

Edita o senguinte **DECRETO:**

Arti. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna –PAAI, para o ano de 2026, que disciplina a realização de auditoria interna pela Unidade de Controle Interno no âmbito municipal.

Art. 2º O PAAI elaborado pela Unidade de Controle Interino contempla os projetos de auditoria e acompanhamento e, definição do seu calendário, considera as diligencias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único, poderão ser realizada auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina –se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projeto de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 16 de março de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº002/2026 - PROCESSO Nº003/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO n. 002/2026**, aberta no dia **05/03/2026** às 15:00 horas (Horário de Brasília). Sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **ERLI PIRES DE OLIVEIRA,** CNPJ n. 36.863.602/0001-10, valor total de **R$ 99.972,80**,**ALBENICE QUEIROZ DE MELO LTDA,** cnpj n. 32.642.372/0001-08**,** valor total de **R$ 29.370,00** e **MERCADO SERVE BEM LTDA,** CNPJ n. 01.157.561/0001-61**,** valor total de **R$ 24.058,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 153.400,80**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO AO CONTRATO Nº. 017/2025.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 . Trata-se de aditivo contratual no percentual de **25%** correspondendo ao valor de **R$ 1.344.522,24** (um milhão trezentos quarenta quatro mil quinhentos vinte dois reais e vinte quatro centavos), passando o contrato a operar com valor global de **R$ 6.722.611,18** (seis milhões setecentos vinte dois mil seiscentos onze reais e dezoito centavos). O Prazo da Execução do contrato original vigente até **02/07/2026,** será prorrogado para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência do contrato em **02/07/2027**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda. **CNPJ** nº 09.179.444/0001-00. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO**: 17/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 62/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: G. ATLANTICUS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

2.1. Fica estabelecido o acréscimo de 15,10% (quinze virgula dez por cento) do valor do contrato que se encontra na quantia de **R$ 1.035.618,36 (um milhão e trinta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, sendo acrescida o montante de **R$ 156.359,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais)**, passando a vigorar o

montante de **R$ 1.191.977,36 (um milhão cento e noventa e um mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos),** pagos conforme pactuado inicialmente, na forma da Lei Federal de n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

76 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

76 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

91 – 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

92 – 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

Poconé/MT, 13 de março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Agente de contatação e membros, nomeados pela Portaria de nº 022/2026, torna público para conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026**, cujo objeto é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POCONÉ-MT", para correção e retificação de edital.***

Portanto, fica suspenso a licitação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, cancelando-se a sessão eletrônica marcada para o dia 20 de Março de 2026 as 09:00 horas (horário de Brasília).

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Poconé ou no e-mail, licitacao@pocone.mt.gov.br

Poconé/MT, 17 de Março de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA
PORTARIA Nº 110/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado favorável emitido pela comissão de avaliação do estágio probatório, instituída pela Portaria 397/2025 referente aos servidores: *Mateus Eduardo Simões Nunes, Elison Jordão Querino e João Batista Pretto Rolim.*

Considerando o cumprimento integral das exigências legais e regulamentares impostas pelos Art. 29 a 31, da Lei 1.662/2012 para a aquisição da estabilidade.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **RATIFICAR** o Termo de Posse dos Servidores: **Mateus Eduardo Simões Nunes, Elison Jordão Querino e João Batista Rolim**, aprovados no Estágio Probatório, confirmando-os no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, a partir da presente data.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 02 de Março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 001/2026 DA LEI MUNICIPAL N° 2.414 DE 03 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL REPÚBLICA DO PANTANAL.

MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.162.872/0001-44, com sede na praça da matriz, s/nº, neste Município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor, **JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX GG MT, inscrito no sob o nº, CPF XXX.XXX.XXX-XX , residente e domiciliado à Rua Beri P, Poconé/MT, denominada **CEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DESPORTISTA E EDUCACIONAL REPÚBLICA DO PANTANAL,** CNPJ sob Nº 18.508.288/0001-75, situada na Rua R 21 Abril , n° 7, Centro, CEP: 78175-000, cidade: Poconé-MT e-mail:, odildesmedeiros@hotmail.com, Telefone: (65)99946-7177, neste ato devidamente representada pela Presidente**,** a Senhora **VEGENIL DE PAULA SANTOS RODRIGUES, portadora do RG n° XXXXXX SSP-MT, inscrita no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX,** celebram o presente de Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei Municipal n° 2.414 de 03 de março de 2026, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DO BEM MÓVEL pertencente à Prefeitura Municipal de Poconé, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA **ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DESPORTISTA E EDUCACIONAL REPÚBLICA DO PANTANAL**.

1.2. A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem:

01(uma) VAN- - 01 (Uma) van, Marca Peugeot, modelo Boxer, combustível á diesel 2024/2025, cor branca.

1.3. A utilização do bem far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em bom estado;

2.1.2. Utilizar o bem móvel, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo

de Cessão de Uso;

2.1.4. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no bem cedido;

2.1.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo, pagamento de impostos e licenciamento (IPVA e LICENCIAMENTO E SEGURO DPVAT), e manutenção do bem;

2.1.6. Responsabilizar-se por qualquer infração/avaria cometida na utilização do bem;

2.1.7. Permitir a fiscalização do bem pelo CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.8. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o bem cedido;

2.1.9. Devolver o bem móvel, no estado que se encontre, ao final do presente Instrumento.

2.1.10. Responsabilizar-se pelo motorista, inclusive com encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em acidentes de trânsitos ou infrações de qualquer natureza.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo será por PRAZO INDETERMINADO, tendo como início no dia 09 de março de 2026;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 10 (dez) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 10 (dez) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Municipal n° 2.414 de 03 de março de 2026 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

7.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

8.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Mato Grosso (AMM).

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma.

Poconé-MT, 17 de março de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

CEDENTE

_____

ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DESPORTISTA E EDUCACIONAL REPÚBLICA DO PANTANAL

VEGENIL DE PAULA SANTOS RODRIGUES

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

_____ _____

–

Nome Nome

PREFEITURA
DECRETO Nº 057 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O VALOR PECUNIÁRIO PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 036, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do valor do benefício concedido no âmbito do Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil – PROMAT;

CONSIDERANDO o interesse público e a atualização dos custos relacionados ao transporte dos estudantes;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor pecuniário previsto no art. 1º do Decreto nº 036, de 11 de fevereiro de 2026, passando de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativo ao Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil – PROMAT.

ARTIGO 2º - º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 036/2026.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Poconé, 17 de março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 073/GP/2026

PORTARIA Nº 073/GP/2026 De 17 de Março de 2026.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de desligamento pelo (a) servidor (a) através de requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 13 de março de 2026**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 064/2026

Servidor(a): Gilvanir Soares Guimarães

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 17 de março de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 000016/26 MODALIDADE - DISPENSA 005/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO - 000016/26 MODALIDADE - DISPENSA, tendo por OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CBUQ: G.P. CONCRETO E ASFALTO LTDA. No valor global de R$ (65.000,00) sessenta e cinco mil reais.

PONTAL DO ARAGUAIA - MT, 17 de março de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2026 art. 74,"caput.", e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DILMAR E DIOGO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 20/03/2026, EM COMEMORAÇÃO AO 1º ANIVERSÁRIO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, em favor da empresa AUTONIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.969.196/0001-37, sediada na Av. Perimetral Norte, nº 10.606, Cep: 74.665-510, Bairro Goiânia 2, Goiânia – GO, representante legal, Sr. Alvantino Rodrigues Ramos, portador do CPF sob o nº 307.939.041-53, com valor total de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais). A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 17 de março de 2026.

_____ Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 86/2026 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: AUTONIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 37.969.196/0001-37 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DILMAR E DIOGO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 20/03/2026, EM COMEMORAÇÃO AO 1º ANIVERSÁRIO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT. VALOR TOTAL: R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) DATA DA ASSINATURA: 17/03/2026 VIGENCIA: 17/03/2026 À 17/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº968/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº968, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca – MT, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLAYTON PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca – MT reajuste em sua remuneração no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de recomposição inflacionária, correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, aplicando-se o mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)9-9669-232
EMAIL : ponteprefeiturapb25@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº969/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº969 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ponte Branca – MT, em conformidade com o piso salarial nacional, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLAYTON PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município, reajuste em seus vencimentos de acordo com a regulamentação federal, correspondente a 2 (dois) salários mínimos na base inicial de vencimento, alterando o Anexo II da Lei Municipal nº. 894/2024, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)9-9669-2326
Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail: ponteprefeiturapb25@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº969/2026

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA DOS ACS E ACE						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,1	1,2	1,3	
		Ensino Médio	Curso 300 horas área da Saúde Tecnico em Agente Comunitário	Curso de Graduação de Nível Superior na área da Saúde	Curso de Pos Graduação na área da Saúde	
1	1	3.242,00	3.566,20	3.890,40	4.214,60	
2	1,02	3.306,84	3.637,52	3.968,21	4.298,89	3 anos
3	1,04	3.371,68	3.708,85	4.046,02	4.383,18	6 anos
4	1,08	3.501,36	3.851,50	4.201,63	4.551,77	9 anos
5	1,1	3.566,20	3.922,82	4.279,44	4.636,06	12 anos
6	1,12	3.631,04	3.994,14	4.357,25	4.720,35	15 anos
7	1,14	3.695,88	4.065,47	4.435,06	4.804,64	18 anos
8	1,16	3.760,72	4.136,79	4.512,86	4.888,94	21 anos
9	1,18	3.825,56	4.208,12	4.590,67	4.973,23	24 anos
10	1,2	3.890,40	4.279,44	4.668,48	5.057,52	27 anos
11	1,22	4.113,45	4.524,79	4.936,14	5.347,48	30 anos
12	1,24	4.180,88	4.598,97	5.017,06	5.435,15	33 anos

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)9-9669-2326
Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail: ponteprefeiturapb25@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº970/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº970 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLAYTON PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 3.186.639,53** (Três Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) no Orçamento Municipal vigente.

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçament. : 90 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 7020 Atenção Média e Alta Complexidade Ambulat. e Hosp
Projeto/Atividade: 1XXX Construção da Unidade de Descentralização de Reabilitação - UDR
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 - Obras e Instalações....R$ 3.000.000,00 - Fonte 632
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.R$186.639,53 – Fonte 500.1002

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por **excesso de arrecadação**, vinculado Fundo a Fundo Estadual da Fonte 1.632 no valor de R$ 3.000,000,00, e o valor da Contrapartida no valor de R$ 186.639,53, por superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, da Fonte 2.500, conforme previsto no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de Março de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

1

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000 Telefone: 66-9-9669-2326 ponteprefeiturapb25@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - IL Nº 01/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026. CREDENCIAMENTO - IL Nº 01/2026. À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21 e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO e HOMOLOGO o CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do edital e ata da sessão, conforme abaixo descrito: CREDENCIADO: URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, INSCRITO CNPJ: 11.352.553/0001-20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT - USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)", município de Cuiabá - MT. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal prevista na Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Porto Alegre do Norte, em 17 de março de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 -DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o senhor Carlos Roberto Tomazatto no uso de suas atribuições, com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023 – ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 03/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SACO DE LIXO NA COR VERDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICIPES DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT PARA EXECUTAR O PROJETO DA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL. Empresa vencedora: G M EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ: 52.505.574/0001-15, com o valor de R$ 36.601,60 (trinta e seis mil seiscentos e um reais e sessenta centavos). Porto Alegre do Norte – MT, em 17 de março de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE EM PORTO ALEGRE DO NORTE ZONA URBANA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/04/2026 ÁS 09:00h 00h- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/04/2026 ÁS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/04/2026 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº. 185/2025

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº. 185/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024 e ARP Nº. 012/2024 COM EXECUÇÃO INDIRETA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA H E KRIEGER – SERVIÇOS LTDA.

Preâmbulo Das Partes E Seus Representantes Da Finalidade E Fundamento Legal

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

H E KRIEGER – SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.747.428/0001-30, com sede na ROD J-3, nº S/N, Bairro: Centro Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representado pelo Sr Hans Egon Krieger, portador do RG nº. 7xx.021 SSP/MT e CPF nº. 768.xxx.901-25, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado de CONTRATADO.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº. 185/2025** por mais 12 (doze) meses, referen-

te ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024 e ARP Nº. 012/2024**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 24/04/2026 a 24/04/2027.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 185/2025** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT,10 de março de 2026.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

H E Krieger – Serviços LTDA

CNPJ Sob n° 45.747.428/0001-30

CONTRATADO

Nattasha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.xxx.971-40

TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº. 188/2025

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº. 188/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024 e ARP Nº. 013/2024 COM EXECUÇÃO INDIRETA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA.

Preâmbulo Das Partes E Seus Representantes Da Finalidade E Fundamento Legal

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.415.982/0001-45, com sede na Rua Panambi, nº 290, Bairro: Industrial Município de Sorriso – MT, neste ato representado pelo senhor Mauricio Tonett, portador do RG nº. 1319xxx82 SSP/SC e CPF nº. 657.xxx.109-72, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado de CONTRATADO.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº. 188/2025** por mais 12 (doze) meses, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024 e ARP Nº. 013/2024**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 24/04/2026 a 24/04/2027.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 188/2025** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT,10 de março de 2026.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Tonetur Turismo E Transporte LTDA

CNPJ Sob n° 01.415.982/0001-45

CONTRATADO

Nattasha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.xxx.971-40

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: institui Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) - concede redução de juros e multa moratória sobre créditos tributários municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025:

I – de 90% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que quitar o valor total à vista;

II – de 75% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 03 (três) parcelas; III – de 65% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas; IV – de 55% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 9 (nove) parcelas.

§ 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 2 (duas) parcelas em atraso.

§ 2º Os contribuintes que já negociaram com a Prefeitura Municipal anteriormente à publicação desta Lei e dispõem de saldo a pagar poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

§ 3º Os valores de dívida já pagos não terão descontos ou ressarcimentos.

§ 4º A guia de recolhimento para o pagamento total da dívida emitida pelo próprio contribuinte no portal de serviços da prefeitura fará jus ao desconto do inciso I deste artigo.

§ 5º As parcelas respeitarão o valor mínimo de 1,5 UFPE.

§ 6º Poderá ser dispensada a formalização de Termo de Confissão e Compromisso de Parcelamento para os parcelamentos realizados em até 03 (três) parcelas.

§ 7º O parcelamento realizado na forma do § 6º não se equipara, para os fins do disposto no art. 388 do Código Tributário Municipal, ao parcelamento apto a ensejar o cancelamento de protesto, o qual somente ocorrerá mediante a formalização de Termo de Confissão e Compromisso de Parcelamento ou a quitação integral do débito.

Art. 2º Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações, multas, infrações e receitas diversas.

Art. 3º O período correspondente à data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 17 de março de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 06 de fevereiro de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 65.360.770 CHRISTYAN GABRIEL DE OLIVEIRA GOMES, inscrito no CNPJ nº 65.360.770/0001-90, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua 30, 08, Vila Cruzeiro, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 16 de março de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.728.004/0001-03

VALOR GLOBAL REGISTRADO R$: 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO WEBSITE OFICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA WEBSITES, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, OUVIDORIA, ATÉ 100 (CEM) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LINK COM INTEGRAÇÃO HÍBRIDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ONLINE, SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA E SISTEMA DE INSCRIÇÕES ONLINE DO MUNICÍPIO DE POXOREU/MT.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março 2026;

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXOREU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 005/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 005/2026, de 13 de março de 2026)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 005/2026, de 13 de março de 2026, com o resultado em favor da empresa: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 14.728.004/0001-03, com a sua Proposta no valor Global: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 13 de março 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°01/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Data da abertura da sessão pública: **06 de abril de 2026**

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 17 de março 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 003/2026, de 06 de fevereiro de 2026, com o resultado em favor da empresa: 64.914.502 LUANDA GABRIELA SANTOS DE OLIVEIRA, portador CNPJ Nº: 64.914.502/0001-00, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua Paraíba, 309, Centro, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000; 64.880.122 CARLA CRISTINA NUNES ROCHA GODOI, portador CNPJ Nº: 64.880.122/0001-00, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua Paraíba, S/N, Centro, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 17 de março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 64.914.502 LUANDA GABRIELA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CNPJ Nº. 64.914.502/0001-00

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 097-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

Contratado: 64.880.122 CARLA CRISTINA NUNES ROCHA GODOI, portador do CNPJ Nº. 64.880.122/0001-00

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 098-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 010/2026

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.420.574/0001-50,

CONTRATO N° 96/2026

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO, PLANO PREVENTIVO DE SEGURANÇA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO EVENTO ENCONTRO DE VIOLEIROS 2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2026, de 11 de março de 2026)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Administrativo nº 010/2026, Dispensa Eletrônica nº 04/2026, o qual possui como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO, PLANO PREVENTIVO DE SEGURANÇA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO EVENTO ENCONTRO DE VIOLEIROS 2026. Com o resultado em favor da empresa: M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.420.574/0001-5, no valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 16 de março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 02/2026/CMDCA

COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS / CMDCA

Edital Complementar n°. 02/2026/CMDCA

Poxoréu –MT, 17 de março de 2026

Torna do conhecimento de todos, alteração no **Anexo I do Cronograma de Execução do Edital nº. 001/2026/CMDCA**, na forma que menciona

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais imposta pelo item 9.1 do Edital nº. 001/2026/CMDCA, publicado em D.O AMM/MT, de 09/02/2026, para fins específicos deste processo.

CONSIDERANDO que não foi possível cumprir o prazo do **Resultado das entidades habilitadas e projetos aprovados, por força maior**, conforme Edital nº01/2026/CMDCA

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão, conforme consta lavrada no Livro-Ata do CMDCA, ATA nº. 172/CMDCA, datada de 17/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Altera o **Anexo I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, a partir da data de Habilitação da entidade - Análise das documentações; Seleção e Avaliação dos projetos, passando a ser:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES/ATOS	PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial da AMM/MT	09/02/2026
Prazos para impugnação do Edital	10 a 11/02/2026
Recebimento das Documentações e Propostas de Trabalho – Projetos/ Período de Inscrições	12/02 a 13/03/2026
Habilitação da entidade - Análise das documentações; Seleção e Avaliação dos projetos	19/03/2026
Publicação no Diário Oficial da AMM/MT do Resultado das entidade habilitadas e projetos aprovados	20/03/2026
Prazo para apresentação do Recurso contra o resultado das entidades habilitadas da habilitação e dos projetos aprovados	20 e 23/03/2026
Publicação do resultado final da habilitação e julgamento das propostas	25/03/2026
Prazo final para Assinatura do Termo de Colaboração	26/03/2026
Prazo de Execução do Projeto	27/03/2026 a 18/12/2026
Apresentação da prestação de Contas Final do Projeto	Até dia 30/12/2026

Art. 2º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 17 de março de 2026.

Daniele da Cruz Palon Pacheco
Presidente do CMDCA

Annie Sofia Sol da Silva
MEMBRO DO CMDCA

Mayana Cristina Cursino Souza
MEMBRO DO CMDCA

Tainã Maria dos Santos Ramos
MEMBRO DO CMDCA

FRANCIELLY LAINE B. AMÂNCIO
SERVIDORA EFETIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 165/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade nas competências de janeiro, fevereiro e março de 2026, a servidora ALINE BIANCA AZEVEDO DA SILVA, nomeado pelo Decreto n° 2.132/2020 de 25 de Maio de 2020, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PR 25/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS**, **futura e eventual Aquisição de emulsão asfáltica, pedra britada, areia e outros conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência**, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 30/03/2026, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 17 de março de 2026

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 166/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de janeiro de 2026, a servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, nomeada pelo Decreto n°1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Arquiteta – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 167/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de janeiro de 2026, ao servidor FER-

NANDO BACK, nomeado pelo Decreto n° 2.240/2021, de 18 de Janeiro de 2021, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2021-2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 168/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade nas competências de janeiro, fevereiro e março de 2026, ao Servidor GENILSON GOMES DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto n° 1.943/2019 de 13 de Maio de 2019, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 169/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade nas competências de janeiro, fevereiro e março de 2026, a servidora RAQUELE SANDRA EIDT ZANG, nomeada pelo Decreto n° 1.415/2015, de 05 de Maio de 2015, como Técnica Administrativa da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 170/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de fevereiro de 2026, a servidora Adriana Bezerra Gomes, nomeada pelo Decreto n° 1.884/2019, de 07 de Março de 2019, como Agente de Nutrição Escolar - (Não Profissionalizado) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 171/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de fevereiro de 2026, a servidora ALINE FABIAN, nomeada pelo Decreto n° 1.417/2015 de 11 de Maio de 2015, como Enfermeira – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo

seus efeitos a partir de 01(um) de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 172/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de fevereiro de 2026, ao servidor ALLYSSON HUMBERTO MIRANDA DE CASTRO ALVES, nomeado pelo Decreto n° 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Chapeador/Lanterneiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 173/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de fevereiro de 2026, a servidora ANGELICA CRISTINA SANTOS ALVES MELO, nomeada pelo Decreto n° 1.998/2019, de 12 de Setembro de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 174/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, Em pecúnia por assiduidade na competência de fevereiro e março de 2026, a servidora ANTONIA KEILIA DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto n° 1.975/2019, de 26 de Agosto de 2019, como Agente de Nutrição Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO: 05/2026 Da Ata de Registro de Preços Nº 074/2025, Pregão Presencial 001/2025 do Município de Araputanga/MT.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva na frota municipal.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de ADESÃO N° 05/2026, para contratação dos serviços acima mencionados.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de março de 2026.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 05/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2025 DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 074/2025, decorrente do Pregão Presencial nº. 001/2025 realizado pelo **Municipio de Araputanga/MT**, que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva na frota municipal.**

Detentora da Ata: DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA**, CNPJ** 25.599.382/0001-05, no valor **TOTAL ESTIMADO de R$: 172.425,00.**

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de março de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06-2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA.

CNPJ Nº 26.599.382/0001-05.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção preventiva e

corretiva na frota municipal.

VIGÊNCIA: 17/03/2026 a 26/06/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de março de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO: 06/2026 Da Ata de Registro de Preços Nº 01/2025, Pregão eletrônico 07/2024 do CISPAR –Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de circuitos mistos inclusivos.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de ADESÃO N° 06/2026, para contratação dos serviços acima mencionados.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de março de 2026.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 06/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025 DO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 07/2024 realizado pelo **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**, que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Veículos conforme descrição constante no termo de referência anexo do edital de Pregão Eletrônico 049/2025, para registro de preços.**

Detentora da Ata: Dom Park Industria e Comercio de Brinquedos para parques e diversos LTDA**, CNPJ** 37.146.454/0001-85, no valor **TOTAL ESTIMADO de R$: 175.982,5.**

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de março de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07-2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

CNPJ Nº 37.146.454/0001-85

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de circuitos mistos inclusivos, conforme descrição constante no termo de referência anexo do edital de Pregão Eletrônico 07/2024, para registro de preços.

VIGÊNCIA: 17/03/2026 a 27/01/2027

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de março de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,873,663.58	3,624,263.90	3,753,933.27	3,867,782.04	3,910,422.24	3,382,034.55	4,671,999.93	4,503,453.46	4,383,324.88	3,474,404.96	3,807,418.64	6,067,656.66	45,920,358.11	682,986.36
Pessoal Ativo	2,484,720.51	3,223,469.37	3,373,914.86	3,481,784.25	3,489,872.05	2,959,637.92	4,258,263.64	3,997,728.99	4,046,723.08	3,038,887.15	3,360,709.16	5,525,175.69	43,740,886.67	682,986.36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,861,069.98	2,516,902.44	2,645,741.32	2,751,839.05	2,757,916.05	2,821,324.85	2,820,120.32	3,161,399.90	3,534,187.11	3,037,887.77	2,576,308.25	4,334,321.16	35,119,018.00	455,324.24
Obrigações Patronais	623,650.53	706,566.93	728,173.54	729,945.20	731,956.00	138,313.27	1,438,143.32	836,329.09	1,012,535.97	999.38	784,400.91	990,854.53	8,621,868.67	227,662.12
Pessoal Inativo e Pensionistas	388,943.07	400,794.53	380,018.41	385,997.79	420,550.19	422,396.63	413,736.29	505,724.47	436,601.80	435,517.81	446,709.48	542,480.97	5,179,471.44	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	353,290.76	368,031.10	345,846.26	349,477.45	386,478.88	388,653.34	376,210.09	471,401.04	401,599.30	399,456.92	410,214.29	499,555.26	4,750,214.69	
Pensões	35,652.31	32,763.43	34,172.15	36,520.34	34,071.31	33,743.29	37,526.20	34,323.43	35,002.50	36,060.89	36,495.19	42,925.71	429,256.75	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	431,958.57	420,446.23	416,271.43	438,805.24	442,814.63	425,519.68	516,219.61	852,266.81	980,444.14	500,156.64	493,466.03	1,410,236.39	7,328,605.40	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	43,015.50	19,651.70	36,253.02	52,807.45	22,264.44	3,123.05	102,483.32	346,542.34	543,842.34	64,638.83	46,756.55	867,755.42	2,149,133.96	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	388,943.07	400,794.53	380,018.41	385,997.79	420,550.19	422,396.63	413,736.29	505,724.47	436,601.80	435,517.81	446,709.48	542,480.97	5,179,471.44	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,441,705.01	3,203,817.67	3,337,661.84	3,428,976.80	3,467,607.61	2,956,514.87	4,155,780.32	3,651,186.65	4,002,880.74	2,974,248.32	3,313,952.61	4,657,420.27	41,591,752.71	682,986.36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	95.061.200,06	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	332.125,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	94.729.075,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	42.274.739,07	44,63
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.153.700,53	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.596.015,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.038.330,48	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.270.320,63	4.010.186,01	3.693.081,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.270.320,63	4.010.186,01	3.693.081,50
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.270.320,63	4.010.186,01	3.693.081,50
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	2.270.320,63	4.010.186,01	3.341.740,64
De Demais Contribuições Sociais			351.340,86
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	932.318,19	9.969.567,72	11.482.196,68
Disponibilidade de Caixa	932.318,19	9.969.567,72	11.482.196,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.890.970,82	12.647.636,23	13.688.817,82
(-) Restos a Pagar Processados	3.313.322,73	963.671,11	557.628,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.645.329,90	1.714.397,40	1.648.992,48
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.338.002,44	-5.959.381,71	-7.789.115,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.057.650,91	83.763.788,27	95.061.200,06
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			332.125,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	77.057.650,91	83.763.788,27	94.729.075,06
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,95	4,79	3,90
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	1,74	-7,11	-8,22
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	92.469.181,09	100.516.545,92	114.073.440,07
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	83.222.262,98	90.464.891,33	102.666.096,06
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	6.613.664,40	6.613.664,40	6.613.664,40
RP Não-Processados	1.251.678,80	1.239.620,13	7.892.838,51
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	77.057.650,91	83.763.788,27	95.061.200,06
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	77.057.650,91	83.763.788,27	95.061.200,06
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	16.952.683,20	18.428.033,42	20.913.464,01
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.257.414,88	16.585.230,08	18.822.117,61
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.060.010,60	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	95.060.010,60	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.209.601,70	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	13.688.641,53	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.654.200,74	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar										
	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar										
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7,133,969.11	417,167.63	376,781.57	372,797.17	1,415,547.51		4,551,675.23	2,054,321.48		2,497,353.75
Recursos Não Vinculados de Impostos	7,133,969.11	417,167.63	376,781.57	372,797.17	1,415,547.51		4,551,675.23	2,054,321.48		2,497,353.75
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	13,879,317.22	134,482.82	131,929.45	695,105.29	279,002.54		12,638,797.12	5,411,238.40		7,227,558.72
Recursos Vinculados à Educação	3,442,800.47	95,155.47	23,963.95		195,784.96		3,127,896.09	673,282.37		2,454,613.72
Transferências do FUNDEB	2,290,583.86	92,318.92	18,077.05		195,620.27		1,984,567.62	653,118.65		1,331,448.97
Outros Recursos Vinculados à Educação	1,152,216.61	2,836.55	5,886.90		164.69		1,143,328.47	20,163.72		1,123,164.75
Recursos Vinculados à Saúde	5,086,610.01	4,170.06	90,618.97	0.40	40,951.72		4,950,868.86	4,436,798.50		514,070.36
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5,086,610.01	4,170.06	90,618.97	0.40	40,951.72		4,950,868.86	4,436,798.50		514,070.36
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social	798,543.10	1,122.66	13,896.53		11,256.54		772,267.37	122,169.02		650,098.35
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências										
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)										
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências										
Demais Vinculações Legais	4,551,363.64	34,034.63	3,450.00	695,104.89	31,009.32		3,787,764.80	178,988.51		3,608,776.29
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)										
Outras Vinculações Legais	4,551,363.64	34,034.63	3,450.00	695,104.89	31,009.32		3,787,764.80	178,988.51		3,608,776.29
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	24,963,590.39	3.00		0.02	5,246,083.72		19,717,503.65			19,717,503.65
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	24,912,562.82				5,237,713.94		19,674,848.88			19,674,848.88
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	51,027.57	3.00		0.02	8,369.78		42,654.77			42,654.77
TOTAL (IV) = (I + II + III)	45,976,876.72	551,653.45	508,711.02	1,067,902.48	6,940,633.77		36,907,976.00	7,465,559.88		29,442,416.12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	95.061.200,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.729.075,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	94.729.075,06

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	42.274.739,07	44,63
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	51.153.700,53	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	48.596.015,51	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	46.038.330,48	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-7.789.115,18	-8,19
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	114.073.440,07	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.913.464,01	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.209.792,01	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.654.284,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	7.465.559,88	29.442.416,12

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149 Date: 2026.03.06 07:59:16 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.936.541,06	97.454.546,76	25.859.767,38	26,54	104.810.767,04	107,55	-7.356.220,28
RECEITAS CORRENTES	78.044.246,06	89.862.251,76	18.323.287,91	20,39	97.247.796,83	108,22	-7.385.545,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.227.415,51	8.227.415,51	2.132.677,58	25,92	10.891.951,72	132,39	-2.664.536,21
Impostos	7.581.897,51	7.581.897,51	2.086.697,35	27,52	10.459.949,63	137,96	-2.878.052,12
Taxas	612.888,00	612.888,00	45.980,23	7,50	431.313,05	70,37	181.574,95
Contribuição de Melhoria	32.630,00	32.630,00			689,04	2,11	31.940,96
CONTRIBUIÇÕES	1.412.000,00	1.412.000,00	434.820,99	30,79	2.183.490,15	154,64	-771.490,15
Contribuições Sociais	1.412.000,00	1.412.000,00	434.820,99	30,79	2.183.490,15	154,64	-771.490,15
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	2.146.850,00	2.161.959,82	235.040,48	10,87	920.015,38	42,55	1.241.944,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		
Valores Mobiliários	2.146.850,00	2.161.959,82	235.040,48	10,87	920.015,38	42,55	1.241.944,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	250.335,00	250.335,00	194.101,76	77,54	1.065.004,70	425,43	-814.669,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços	250.335,00	250.335,00	194.101,76	77,54	1.065.004,70	425,43	-814.669,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.482.983,55	76.703.937,27	15.192.055,33	19,81	80.816.460,01	105,36	-4.112.522,74
Transferências da União e de suas Entidades	26.693.920,00	30.000.367,64	8.355.549,97	27,85	30.177.365,72	100,59	-176.998,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.213.082,55	27.412.703,53	7.457.437,57	27,20	34.733.584,99	126,71	-7.320.881,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.431.631,00	2.831.631,00	-3.400.396,80	-120,09	4,00	0,00	2.831.627,00
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.144.350,00	16.459.235,10	2.779.464,59	16,89	15.905.505,30	96,64	553.729,80
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências Correntes					0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	524.662,00	1.106.604,16	134.591,77	12,16	1.370.874,87	123,88	-264.270,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	202.277,00	202.277,00	34.752,15	17,18	437.046,78	216,06	-234.769,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes	322.385,00	904.327,16	99.839,62	11,04	933.828,09	103,26	-29.500,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.892.295,00	7.592.295,00	7.536.479,47	99,26	7.562.970,21	99,61	29.324,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS					0,00		
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.892.295,00	7.592.295,00	7.536.479,47	99,26	7.562.970,21	99,61	29.324,79
Transferências da União e de suas Entidades	1.473.219,00	1.473.219,00	1.836.479,51	124,66	1.862.970,25	126,46	-389.751,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.419.076,00	6.119.076,00	5.699.999,96	93,15	5.699.999,96	93,15	419.076,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		
Demais Receitas de Capital					0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.589.900,00	4.384.768,75	1.257.387,70	28,68	7.847.506,79	178,97	-3.462.738,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	84.526.441,06	101.839.315,51	27.117.155,08	26,63	112.658.273,83	110,62	-10.818.958,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	84.526.441,06	101.839.315,51	27.117.155,08	26,63	112.658.273,83	110,62	-10.818.958,32
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	84.526.441,06	101.839.315,51	27.117.155,08	26,63	112.658.273,83	110,62	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	83.679.468,59	100.285.504,28	25.577.732,65	90.494.264,83	9.791.239,45	20.871.194,76	83.028.704,95	17.256.799,33	82.584.098,01	7.465.559,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	74.555.300,99	85.132.219,97	18.487.238,34	78.636.120,45	6.496.099,52	19.041.149,50	77.086.301,57	8.045.918,40	76.890.068,81	1.549.818,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.146.854,16	45.464.487,49	10.331.600,00	43.936.508,52	1.527.978,97	10.156.379,83	43.710.625,52	1.753.861,97	43.697.368,09	225.883,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.408.446,83	39.667.732,48	8.155.638,34	34.699.611,93	4.968.120,55	8.884.769,67	33.375.676,05	6.292.056,43	33.192.700,72	1.323.935,88
DESPESAS DE CAPITAL	8.676.633,60	14.941.419,43	7.090.494,31	11.858.144,38	3.083.275,05	1.830.045,26	5.942.403,38	8.999.016,05	5.694.029,20	5.915.741,00
INVESTIMENTOS	7.316.130,24	13.418.381,59	7.168.383,83	10.447.153,19	2.971.228,40	1.743.428,14	4.531.412,19	8.886.969,40	4.283.038,01	5.915.741,00
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.360.503,36	1.523.037,84	-77.889,52	1.410.991,19	112.046,65	86.617,12	1.410.991,19	112.046,65	1.410.991,19	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	447.534,00	211.864,88			211.864,88			211.864,88		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.527.972,47	7.551.626,85	1.205.058,37	6.699.093,63	852.533,22	1.208.056,51	6.699.093,63	852.533,22	6.634.991,49	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.207.441,06	107.837.131,13	26.782.791,02	97.193.358,46	10.643.772,67	22.079.251,27	89.727.798,58	18.109.332,55	89.219.089,50	7.465.559,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.207.441,06	107.837.131,13	26.782.791,02	97.193.358,46	10.643.772,67	22.079.251,27	89.727.798,58	18.109.332,55	89.219.089,50	7.465.559,88
SUPERÁVIT (XIII)							22.930.475,25			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.207.441,06	107.837.131,13	26.782.791,02	97.193.358,46		22.079.251,27	112.658.273,83		89.219.089,50	7.465.559,88
RESERVA DO RPPS	99.000,00	42.120,00			42.120,00			42.120,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.589.900,00	4.384.768,75	1.257.387,70	28,68	7.847.506,79	178,97	-3.462.738,04
RECEITAS CORRENTES	3.589.900,00	4.384.768,75	1.257.387,70	28,68	7.847.506,79	178,97	-3.462.738,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					0,00		
Impostos					0,00		
Taxas					0,00		
Contribuição de Melhoria					0,00		
CONTRIBUIÇÕES	2.999.900,00	3.794.768,75	502.601,87	13,24	3.470.299,83	91,45	324.468,92
Contribuições Sociais	2.999.900,00	3.794.768,75	502.601,87	13,24	3.470.299,83	91,45	324.468,92
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					0,00		
RECEITA PATRIMONIAL					0,00		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		
Valores Mobiliários					0,00		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS					0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços					0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências Correntes					0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	590.000,00	590.000,00	754.785,83	127,93	4.377.206,96	741,90	-3.787.206,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					0,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes	590.000,00	590.000,00	754.785,83	127,93	4.377.206,96	741,90	-3.787.206,96
RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS					0,00		
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital					0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.527.972,47	7.551.626,85	1.205.058,37	6.699.093,63	852.533,22	1.208.056,51	6.699.093,63	852.533,22	6.634.991,49	
DESPESAS CORRENTES	4.527.972,47	7.551.626,85	1.205.058,37	6.699.093,63	852.533,22	1.208.056,51	6.699.093,63	852.533,22	6.634.991,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.460.842,37	7.539.496,75	1.205.058,37	6.699.093,63	840.403,12	1.208.056,51	6.699.093,63	840.403,12	6.634.991,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	67.130,10	12.130,10			12.130,10			12.130,10		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.778.468,59	100.327.624,28	25.577.732,65	90.494.264,83	93,11	9.833.359,45	20.871.194,76	83.028.704,95	92,53	17.298.919,33	7.465.559,88
Legislativa	3.767.318,64	3.623.243,88	3.623.243,88	3.623.243,88	3,73		3.623.243,88	3.623.243,88	4,04		
Ação Legislativa	3.767.318,64	3.623.243,88	3.623.243,88	3.623.243,88	3,73		3.623.243,88	3.623.243,88	4,04		
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	12.178.688,88	12.091.034,34	1.627.042,85	11.129.823,10	11,45	961.211,24	2.049.974,75	10.891.832,86	12,14	1.199.201,48	237.990,24
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.129.890,40	8.850.835,17	1.075.748,51	8.069.167,00	8,30	781.668,17	1.414.952,66	7.838.588,61	8,74	1.012.246,56	230.578,39
Administração Financeira	1.660.254,71	1.782.478,69	320.120,13	1.722.773,90	1,77	59.704,79	354.074,47	1.715.362,05	1,91	67.116,64	7.411,85
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	55.941,75	3.800,00		3.800,00	0,00	0,00		3.800,00	0,00		
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.332.602,02	1.453.920,48	231.174,21	1.334.082,20	1,37	119.838,28	280.947,62	1.334.082,20	1,49	119.838,28	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.287.400,77	2.890.933,96	596.642,96	2.118.525,22	2,18	772.408,74	499.637,35	1.989.786,26	2,22	901.147,70	128.738,96
Assistência ao Idoso	42.515,73	22.515,73				22.515,73				22.515,73	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	405.018,29	354.683,81	62.055,14	296.740,36	0,31	57.943,45	62.056,61	296.740,36	0,33	57.943,45	
Assistência Comunitária	1.790.773,58	1.919.065,10	281.092,19	1.491.606,85	1,53	427.458,25	299.540,55	1.480.735,41	1,65	438.329,69	10.871,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	49.093,17	404.352,28	216.067,53	261.348,67	0,27	143.003,61	116.504,89	159.919,65	0,18	244.432,63	101.429,02
FU08 - Demais Subfunções		190.317,04	37.428,10	68.829,34	0,07	121.487,70	21.535,30	52.390,84	0,06	137.926,20	16.438,50
Previdência Social	4.997.800,00	5.792.668,75	1.055.716,00	5.577.327,17	5,74	215.341,58	1.056.645,05	5.577.327,17	6,22	215.341,58	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.997.800,00	5.792.668,75	1.055.716,00	5.577.327,17	5,74	215.341,58	1.056.645,05	5.577.327,17	6,22	215.341,58	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.142.245,38	28.248.997,46	8.829.864,05	26.553.655,97	27,32	1.695.341,49	4.762.566,21	22.083.931,06	24,61	6.165.066,40	4.469.724,91
Atenção Básica	14.276.482,22	21.274.751,03	3.668.419,90	19.983.105,47	20,56	1.291.645,56	3.762.006,13	19.674.264,63	21,93	1.600.486,40	308.840,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	5.798.115,64	4.879.856,02	5.404.193,47	5,56	393.922,17	718.971,95	1.243.309,40	1,39	4.554.806,24	4.160.884,07
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	845.763,16	1.176.130,79	281.588,13	1.166.357,03	1,20	9.773,76	281.588,13	1.166.357,03	1,30	9.773,76	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	24.888.514,05	27.910.653,41	6.100.811,50	24.800.890,48	25,52	3.109.762,93	4.889.418,54	23.097.974,28	25,74	4.812.679,13	1.702.916,20
Ensino Fundamental	20.165.149,05	18.782.222,95	3.254.015,57	17.330.299,08	17,83	1.451.923,87	2.677.158,45	16.295.456,26	18,16	2.486.766,69	1.034.842,82
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	576.200,04	453.313,77	83.600,48	391.250,41	0,40	62.063,36	84.180,46	391.250,41	0,44	62.063,36	
Educação Infantil	4.136.095,42	8.664.510,43	2.763.195,45	7.077.110,79	7,28	1.587.399,64	2.128.079,63	6.409.217,41	7,14	2.255.293,02	667.893,38
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	11.069,54	10.606,26	0,00	2.230,20	0,00	8.376,06		2.050,20	0,00	8.556,06	180,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	834.511,91	1.132.059,66	685.893,40	900.578,67	0,93	231.480,99	681.162,56	894.578,67	1,00	237.480,99	6.000,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	834.511,91	1.132.059,66	685.893,40	900.578,67	0,93	231.480,99	681.162,56	894.578,67	1,00	237.480,99	6.000,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.271.847,48	3.679.640,16	959.317,55	3.318.751,01	3,41	360.889,15	688.338,35	2.892.900,44	3,22	786.739,72	425.850,57
Infra-Estrutura Urbana	529.821,38	634.608,04	394.307,01	394.307,01	0,41	240.301,03				634.608,04	394.307,01
Serviços Urbanos	2.742.026,10	3.045.032,12	565.010,54	2.924.444,00	3,01	120.588,12	688.338,35	2.892.900,44	3,22	152.131,68	31.543,56
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.071.843,94	1.139.510,22	275.452,67	1.092.234,53	1,12	47.275,69	282.137,49	1.089.734,53	1,21	49.775,69	2.500,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.071.843,94	1.139.510,22	275.452,67	1.092.234,53	1,12	47.275,69	282.137,49	1.089.734,53	1,21	49.775,69	2.500,00
Gestão Ambiental	974.505,34	1.757.270,24	323.605,06	1.366.159,12	1,41	391.111,12	386.006,00	1.308.224,73	1,46	449.045,51	57.934,39
Preservação e Conservação Ambiental	861.502,99	1.733.544,57	323.605,06	1.366.016,12	1,41	367.528,45	386.006,00	1.308.081,73	1,46	425.462,84	57.934,39
Controle Ambiental	52.585,24	18.131,49		143,00	0,00	17.988,49		143,00	0,00	17.988,49	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	60.417,11	5.594,18				5.594,18				5.594,18	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.024.161,00	1.089.450,03	155.990,70	756.120,17	0,78	333.329,86	159.063,37	749.161,74	0,83	340.288,29	6.958,43
Abastecimento	145.448,55	8.119,43				8.119,43				8.119,43	
Extensão Rural	27.411,46	27.411,46	3.475,90	7.574,90	0,01	19.836,56	3.092,00	7.191,00	0,01	20.220,46	383,90
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	98.325,00	23.805,92				23.805,92				23.805,92	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	708.222,57	808.222,69	152.514,80	748.382,27	0,77	59.840,42	155.971,37	741.807,74	0,83	66.414,95	6.574,53
FU20 - Demais Subfunções	44.753,42	221.890,53		163,00	0,00	221.727,53		163,00	0,00	221.727,53	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	47.550,49	18.181,07		13.534,52	0,01	4.646,55	0,00	13.534,52	0,02	4.646,55	
Promoção Comercial											
Comercialização	25.173,78	12.586,89		9.534,52	0,01	3.052,37		9.534,52	0,01	3.052,37	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	22.376,71	5.594,18	0,00	4.000,00	0,00	1.594,18	0,00	4.000,00		1.594,18	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.209.928,76	8.924.095,92	1.360.603,30	7.614.916,00	7,83	1.309.179,92	1.643.691,88	7.188.569,82	8,01	1.735.526,10	426.346,18
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.135.541,83	7.095.182,94	1.018.373,89	6.309.942,96	6,49	785.239,98	1.107.142,11	6.027.469,98	6,72	1.067.712,96	282.472,98
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.074.386,93	1.828.912,98	342.229,41	1.304.973,04	1,34	523.939,94	536.549,77	1.161.099,84	1,29	667.813,14	143.873,20
Desporto e Lazer	274.114,59	294.982,46	61.438,25	217.513,80	0,22	77.468,66	62.692,21	216.913,80	0,24	78.068,66	600,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	274.114,59	294.982,46	61.438,25	217.513,80	0,22	77.468,66	62.692,21	216.913,80	0,24	78.068,66	600,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.360.503,36	1.523.037,84	-77.889,52	1.410.991,19	1,45	112.046,65	86.617,12	1.410.991,19	1,57	112.046,65	
Refinanciamento da Dívida Interna	1.360.503,36	1.523.037,84	-77.889,52	1.410.991,19	1,45	112.046,65	86.617,12	1.410.991,19	1,57	112.046,65	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	447.534,00	211.864,88				211.864,88				211.864,88	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.527.972,47	7.551.626,85	1.205.058,37	6.699.093,63	6,89	852.533,22	1.208.056,51	6.699.093,63	7,47	852.533,22	
TOTAL (III) = (I + II)	88.306.441,06	107.879.251,13	26.782.791,02	97.193.358,46	100,00	10.685.892,67	22.079.251,27	89.727.798,58	100,00	18.151.452,55	7.465.559,88

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.527.972,47	7.551.626,85	1.205.058,37	6.699.093,63	6,89	852.533,22	1.208.056,51	6.699.093,63	7,47	852.533,22	
Legislativa	12.681,36										
Ação Legislativa	12.681,36										
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.619.682,39	1.374.667,82	220.301,03	1.189.977,42	1,22	184.690,40	220.301,03	1.189.977,42	1,33	184.690,40	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.416.054,42	1.008.230,25	158.964,71	863.591,30	0,89	144.638,95	158.964,71	863.591,30	0,96	144.638,95	
Administração Financeira	179.013,60	352.530,73	58.886,04	317.080,47	0,33	35.450,26	58.886,04	317.080,47	0,35	35.450,26	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	24.614,37	13.906,84	2.450,28	9.305,65	0,01	4.601,19	2.450,28	9.305,65	0,01	4.601,19	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	89.506,80	224.027,36	31.374,86	186.253,89	0,19	37.773,47	31.374,86	186.253,89	0,21	37.773,47	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	89.506,80	224.027,36	31.374,86	186.253,89	0,19	37.773,47	31.374,86	186.253,89	0,21	37.773,47	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	15.100,00	15.100,00		12.991,94	0,01	2.108,06	2.998,14	12.991,94	0,01	2.108,06	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.100,00	15.100,00		12.991,94	0,01	2.108,06	2.998,14	12.991,94	0,01	2.108,06	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	815.137,52	2.411.346,26	398.896,15	2.144.074,27	2,21	267.271,99	398.896,15	2.144.074,27	2,39	267.271,99	
Atenção Básica	654.025,28	2.136.031,99	357.057,56	1.888.957,94	1,94	247.074,05	357.057,56	1.888.957,94	2,11	247.074,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	161.112,24	275.314,27	41.838,59	255.116,33	0,26	20.197,94	41.838,59	255.116,33	0,28	20.197,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.457.843,78	2.831.167,64	459.477,38	2.646.611,78	2,72	184.555,86	459.477,38	2.646.611,78	2,95	184.555,86	
Ensino Fundamental	944.753,40	2.057.320,69	310.800,90	2.042.494,92	2,10	14.825,77	310.800,90	2.042.494,92	2,28	14.825,77	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.594,18	5.594,18		1.780,20	0,00	3.813,98		1.780,20	0,00	3.813,98	
Educação Infantil	506.377,36	767.133,93	148.676,48	601.446,56	0,62	165.687,37	148.676,48	601.446,56	0,67	165.687,37	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.118,84	1.118,84		890,10	0,00	228,74		890,10	0,00	228,74	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	22.376,70	33.882,61	5.358,16	30.373,35	0,03	3.509,26	5.358,16	30.373,35	0,03	3.509,26	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	22.376,70	33.882,61	5.358,16	30.373,35	0,03	3.509,26	5.358,16	30.373,35	0,03	3.509,26	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	33.565,05	33.565,05		890,10	0,00	32.674,95		890,10	0,00	32.674,95	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	33.565,05	33.565,05		890,10	0,00	32.674,95		890,10	0,00	32.674,95	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	55.941,75	55.941,75	4.811,94	28.079,07	0,03	27.862,68	4.811,94	28.079,07	0,03	27.862,68	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	55.941,75	55.941,75	4.811,94	28.079,07	0,03	27.862,68	4.811,94	28.079,07	0,03	27.862,68	
Gestão Ambiental	14.544,86	47.537,72	9.882,96	43.124,56	0,04	4.413,16	9.882,96	43.124,56	0,05	4.413,16	
Preservação e Conservação Ambiental	14.544,86	47.537,72	9.882,96	43.124,56	0,04	4.413,16	9.882,96	43.124,56	0,05	4.413,16	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	33.565,05	172.055,54	27.666,66	155.184,13	0,16	16.871,41	27.666,66	155.184,13	0,17	16.871,41	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	33.565,05	172.055,54	27.666,66	155.184,13	0,16	16.871,41	27.666,66	155.184,13	0,17	16.871,41	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	283.065,26	332.373,15	47.289,23	257.227,02	0,26	75.146,13	47.289,23	257.227,02	0,29	75.146,13	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	283.065,26	332.373,15	47.289,23	257.227,02	0,26	75.146,13	47.289,23	257.227,02	0,29	75.146,13	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.831,85	7.831,85		4.306,10	0,00	3.525,75		4.306,10	0,00	3.525,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	7.831,85	7.831,85		4.306,10	0,00	3.525,75		4.306,10	0,00	3.525,75	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	67.130,10	12.130,10				12.130,10				12.130,10	
Refinanciamento da Dívida Interna	67.130,10	12.130,10				12.130,10				12.130,10	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7.622.072,27	7.402.138,57	7.696.697,18	7.376.458,34	10.707.877,00	9.570.049,69	10.645.612,65	8.103.525,22	8.933.704,62	10.644.000,34	7.646.118,25	12.673.238,38	108.026.592,51	98.294.851,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	525.881,51	422.965,93	896.417,24	565.229,32	1.472.356,23	700.611,07	804.728,85	927.773,86	966.402,66	1.376.907,47	583.781,94	1.549.895,64	10.891.951,72	8.227.415,51
IPTU	7.238,20	8.242,63	10.685,61	10.290,20	6.979,52	38.120,69	129.665,75	144.201,36	40.086,54	45.286,48	73.287,91	48.871,57	562.756,46	804.027,51
ISS	155.364,51	103.312,21	178.185,31	103.750,35	278.606,55	251.006,91	259.516,64	257.930,80	292.105,28	158.492,29	253.308,95	239.829,68	2.531.409,48	2.306.940,00
ITBI	30.187,58	35.208,00	537.555,10	187.587,71	773.418,98	131.457,57	87.143,66	213.118,52	182.779,24	736.709,79	26.326,55	708.491,32	3.651.984,02	2.416.700,00
IRRF	300.069,72	193.996,68	197.943,46	220.953,98	395.725,92	261.461,75	316.519,62	296.320,52	441.045,69	351.180,96	215.074,76	521.206,61	3.713.799,67	2.054.230,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.221,50	82.206,41	72.047,76	42.647,08	17.625,26	18.564,15	11.883,18	14.402,66	10.385,91	83.237,95	15.783,77	30.196,46	432.002,09	645.518,00
Contribuições	294,42	162.631,16	160.826,61	160.381,06	164.807,66	159.213,15	160.887,28	346.219,35	196.972,79	236.635,68	182.267,10	252.553,89	2.183.490,15	1.412.000,00
Receita Patrimonial	37.396,19	43.608,88	51.977,94	51.757,81	71.212,46	71.583,52	90.838,35	82.510,55	81.843,97	102.245,23	85.707,66	149.332,82	920.015,38	2.161.959,82
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.396,19	43.608,88	51.977,94	51.757,81	71.212,46	71.583,52	90.838,35	82.510,55	81.843,97	102.245,23	85.707,66	149.332,82	920.015,38	2.161.959,82
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	52.337,25	2.556,14	4.675,62	41.445,56	84.185,28	95.807,55	253.089,19	88.261,94	105.881,06	142.863,35	84.709,19	109.392,57	1.065.004,70	250.335,00
Transferências Correntes	6.999.570,73	6.592.055,09	6.314.084,73	6.454.728,84	8.689.670,80	7.494.673,64	8.829.800,88	7.033.716,15	7.433.135,85	8.563.494,93	6.690.003,57	10.500.220,48	91.595.255,69	85.076.537,27
Cota-Parte do FPM	705.524,07	2.059.682,61	1.356.395,88	1.378.329,67	1.758.254,92	1.805.969,39	1.896.186,77	1.462.657,99	1.856.170,46	1.244.868,33	1.692.198,97	3.554.464,91	20.772.704,17	18.809.960,00
Cota-Parte do ICMS	3.516.149,15	2.296.721,09	2.407.952,26	2.510.141,51	2.383.310,91	1.843.861,85	3.363.269,37	2.660.827,96	2.879.982,87	2.886.043,46	2.497.622,06	1.909.139,60	31.154.922,09	24.192.620,98
Cota-Parte do IPVA	68.480,24	77.240,53	242.323,09	327.195,94	325.034,80	187.642,05	173.834,48	118.954,37	113.625,46	82.820,80	65.569,93	64.823,19	1.847.544,88	1.423.125,00
Cota-Parte do ITR	202.663,66	52.959,00	115.899,70	8.489,60	17.337,33	15.094,38	7.445,55	17.425,15	77.758,09	1.155.889,43	250.901,93	265.341,11	2.187.204,93	1.692.375,00
Transferências da LC nº 61/1989	13.663,71	36.861,00	41.824,17	1.198,76	764,23	8.051,73	2.354,42					106.772,07	211.590,09	
Transferências do FUNDEB	1.342.891,48	1.272.193,84	1.259.650,16	1.305.580,01	1.222.416,77	1.089.040,78	1.489.506,59	1.282.651,29	1.323.543,14	1.438.566,65	1.256.414,80	1.523.049,79	15.905.505,30	16.459.235,10
Outras Transferências Correntes	1.150.298,42	796.396,82	889.939,47	923.793,35	2.882.551,84	2.545.013,46	1.895.203,70	1.491.399,39	1.182.055,83	1.755.306,26	927.295,88	3.076.629,81	19.515.884,23	22.499.221,19
Outras Receitas Correntes	6.492,17	178.321,37	168.715,04	105.915,75	225.644,57	46.160,76	506.268,10	-374.556,63	149.468,29	221.853,68	21.648,79	112.242,98	1.376.874,87	1.106.604,16
DEDUÇÕES (I)	898.656,56	1.059.518,50	985.340,63	996.774,39	1.053.513,96	922.569,48	1.083.262,96	1.189.846,65	1.036.394,87	1.301.428,12	1.079.119,39	1.356.976,94	12.865.392,45	9.795.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	294,42	162.631,16	160.826,61	160.381,06	164.807,66	159.213,15	160.887,28	346.219,35	196.972,79	236.635,68	182.267,10	252.553,89	2.183.490,15	1.412.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência												3.106,62	3.106,62	11.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	898.362,14	896.887,34	824.514,02	836.393,33	888.706,30	763.356,33	922.375,68	843.627,30	841.412,08	1.064.792,44	896.852,29	1.101.316,43	10.778.795,68	8.372.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II - II)	6.723.415,71	6.342.620,07	6.711.356,55	6.382.683,95	9.654.363,04	7.647.480,21	9.562.349,69	6.913.678,57	7.895.319,75	9.342.572,22	6.566.998,86	11.316.261,44	95.061.200,06	88.499.251,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)								600.244,00		332.125,00		-600.244,00	332.125,00	932.169,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.723.415,71	6.342.620,07	6.711.356,55	6.382.683,95	9.654.363,04	7.647.480,21	9.562.349,69	6.313.434,57	7.895.319,75	9.010.447,22	6.566.998,86	11.916.405,44	94.729.075,06	87.567.082,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.723.415,71	6.342.620,07	6.711.356,55	6.382.683,95	9.654.363,04	7.647.480,21	9.562.349,69	6.313.434,57	7.895.319,75	9.010.447,22	6.566.998,86	11.916.405,44	94.729.075,06	87.567.082,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.337.968,75	10.018.484,26
Receita de Contribuições dos Segurados	1.412.000,00	2.179.662,69
Ativo	1.368.000,00	2.098.016,86
Inativo	22.000,00	81.645,83
Pensionista	22.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	3.324.968,75	3.465.488,01
Ativo	3.324.968,75	3.465.488,01
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	601.000,00	4.373.333,56
Compensação Financeira entre os Regimes	11.000,00	3.106,62
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	590.000,00	4.369.026,84
Demais Receitas Correntes		1.200,10
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.747.968,75	5.649.457,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	5.336.868,75	5.179.471,44	5.179.471,44	5.179.471,44	
Aposentadorias	4.907.612,00	4.750.214,69	4.750.214,69	4.750.214,69	
Pensões por Morte	429.256,75	429.256,75	429.256,75	429.256,75	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.336.868,75	5.179.471,44	5.179.471,44	5.179.471,44	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-588.900,00	469.985,98	469.985,98	469.985,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	99.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.124.247,38
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	5.187.675,13

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.907.221,68
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	469.800,00	16.829,14
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	469.800,00	16.829,14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	425.630,00	410.847,67	410.847,67	410.847,67	
Pessoal e Encargos Sociais	114.230,00	107.291,94	107.291,94	107.291,94	
Demais Despesas Correntes	311.400,00	303.555,73	303.555,73	303.555,73	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.050,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	427.680,00	410.847,67	410.847,67	410.847,67	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	42.120,00	-394.018,53	-394.018,53	-394.018,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	89.862.251,76	97.247.796,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.227.415,51	10.891.951,72
IPTU	804.027,51	562.756,46
ISS	2.306.940,00	2.531.409,48
ITBI	2.416.700,00	3.651.984,02
IRRF	2.054.230,00	3.713.799,67
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	645.518,00	432.002,09
Contribuições	1.412.000,00	2.183.490,15
Receita Patrimonial	2.161.959,82	920.015,38
Aplicações Financeiras (II)	2.161.959,82	920.015,38
Outras Receitas Patrimoniais		0,00
Transferências Correntes	76.703.937,27	80.816.460,01
Cota-Parte do FPM	15.139.060,00	16.975.727,82
Cota-Parte do ICMS	20.114.020,98	25.022.261,18
Cota-Parte do IPVA	1.138.500,00	1.478.559,89
Cota-Parte do ITR	1.353.900,00	1.749.241,19
Transferências da LC nº 61/1989		169.280,40
Transferências do FUNDEB	18.577.591,36	18.263.945,56
Outras Transferências Correntes	20.380.864,93	17.157.443,97
Demais Receitas Correntes	1.356.939,16	2.435.879,57
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.356.939,16	2.435.879,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	87.700.291,94	96.327.781,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.592.295,00	7.562.970,21
Operações de Crédito (VIII)		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00
Alienação de Bens		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00
Outras Alienações de Bens		0,00
Transferências de Capital	7.592.295,00	7.562.970,21
Convênios	5.820.601,00	7.336.479,47
Outras Transferências de Capital	1.771.694,00	226.490,74
Outras Receitas de Capital		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	7.592.295,00	7.562.970,21
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	95.292.586,94	103.890.751,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	95.292.586,94	103.890.751,66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	85.132.219,97	78.636.120,45	77.086.301,57	76.890.068,81	2.346.681,12		
Pessoal e Encargos Sociais	45.464.487,49	43.936.508,52	43.710.625,52	43.697.368,09	2.186.949,41		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	39.667.732,48	34.699.611,93	33.375.676,05	33.192.700,72	159.731,71		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	85.132.219,97	78.636.120,45	77.086.301,57	76.890.068,81	2.346.681,12		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.941.419,43	11.858.144,38	5.942.403,38	5.694.029,20	495.488,06	824.400,17	183.776,34
Investimentos	13.418.381,59	10.447.153,19	4.531.412,19	4.283.038,01	495.488,06	824.400,17	183.776,34
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.523.037,84	1.410.991,19	1.410.991,19	1.410.991,19			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.418.381,59	10.447.153,19	4.531.412,19	4.283.038,01	495.488,06	824.400,17	183.776,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	211.864,88						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	98.762.466,44	89.083.273,64	81.617.713,76	81.173.106,82	2.842.169,18	824.400,17	183.776,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	98.762.466,44	89.083.273,64	81.617.713,76	81.173.106,82	2.842.169,18	824.400,17	183.776,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	19.691.699,32
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	19.691.699,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.972.525,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	920.015,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	5.351,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	20.606.362,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.270.320,63	3.693.081,50
DEDUÇÕES (XL)	932.318,19	17.987.762,41
Disponibilidade de Caixa	932.318,19	17.987.762,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.890.970,82	21.102.081,83
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.313.322,73	1.556.384,32
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.645.329,90	1.557.935,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.338.002,44	-14.294.680,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	15.632.683,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.296.245,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.756.938,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	1.807.158,65
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	15.682.903,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	14.768.240,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.259.935,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.259.935,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	42.120,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.941.419,43	11.858.144,38	3.083.275,05
Investimentos	13.418.381,59	10.447.153,19	2.971.228,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.523.037,84	1.410.991,19	112.046,65
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.941.419,43	11.858.144,38	3.083.275,05

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.941.419,43	11.858.144,38	3.083.275,05

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis		0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	84.526.441,06
Previsão Atualizada	101.839.315,51
Receitas Realizadas	112.658.273,83
Déficit Orçamentário	-3.780.000,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.259.935,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.207.441,06
Dotação Atualizada	107.837.131,13
Despesas Empenhadas	97.193.358,46
Despesas Liquidadas	89.727.798,58
Despesas Pagas	89.219.089,50
Superávit Orçamentário	22.930.475,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	97.193.358,46
Despesas Liquidadas	89.727.798,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	95.061.200,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.729.075,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	94.729.075,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.316,46
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.590.319,11
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	-5.586.002,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.972.525,83	19.691.699,32	662,45
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.296.245,73	15.632.683,35	295,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00		
Poder Executivo		0,00		
Poder Legislativo		0,00		
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00		
Poder Executivo		0,00		
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL		0,00		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.658.459,04	25,00	24,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.273.661,82	70,00	95,91
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	11.858.144,38	3.083.275,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	13.847.893,17	15,00	21,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149 Date: 2026.03.16 18:37:21 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 128/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.°33/2022.

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 128/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.°33/2022.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **DANIEL BERALDO JUNIOR E CIA LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 41.58********-02.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSSAS SEPTICAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - Em decorrência deste termo de aditivo prorrogação de prazo do **CONTRATO N.º 128/2022,** será prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, passando a expirar no dia 14/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VENCIMENTOS Considerando que o vencimento do contrato originário se dará no dia 14/03/2026 (Sábado) dia não útil, o contrato será assinado na data de hoje, 13/03/2026, contudo, somente passará a produzir efeitos após o vencimento daquele.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **DANIEL BERALDO JUNIOR E CIA LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 41.58********-02.**

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2026

Ribeirão cascalheira – MT, 13 de Março de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A Prefeita Municipal Sra. ELZA DIVINA BORGES GOMES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do edital de Credenciamento nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de lavagem geral, (limpeza e higienização) dos veículos grande e pequeno pertencentes a frota deste município, e considerando a análise realizada pela comissão responsável,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento de credenciamento e DECLARAR CREDENCIADA a seguinte empresa que atenderam às exigências estabelecidas no edital:

· **Tatiane Augusta da Silva – CNPJ nº 36.896.226/0001-60**

Informo que o presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados durante o prazo de vigência estabelecido no edital, sendo que novos credenciamentos poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que atendidas as condições previstas.

Ribeirão Cascalheira/MT, 20 de Fevereiro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 66/2026 DATA: 16 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 66/2026

DATA: 16 DE MARÇO DE 2026

"ALTERA A PORTARIA N.203/2022 QUE

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA GOMES BORGES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Educação.

Secretária Municipal de Educação

Maisa Piovezana Gusthmann Viecili

Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Emília Damasia de Souza Xavier	Titular
Zelinda Martins Siriano	Suplente

Representante de Diretores das: Escolas Municipais

Marlucia Lima de França	Titular
Eunice José Lopes	Suplente

Representante dos Professores das Escolas Municipais

Eliseth Fernandes de Souza	Titular
Gleiciane Gomes Araujo	Suplente

Representante dos Funcionários das Escolas Municipais

Elizabeth Verissimo de Sousa	Titular
Sirlene Aparecida Costa Amorim	Suplente

Representante dos Pais das Escolas Municipais

Lucicleide Ribeiro Susmichat da Silva	Titular
Nayara Gama da Silva	Suplente

Representante da Escola Estadual

Fabiano Rodrigues de Campos	Titular
Mario de Oliveira Souza	Suplente

Representante do Sintep

Antonizete Pereira da Silva	Titular
Agda Pereira Marinho	Suplente

Representante das CMEIS

Edna Rodrigues de Siqueira	Titular
Roselina Vieira da Cunha	Suplente

Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Fabiana Aparecida Brito Santos Willing	Titular
Marciane Ferreira da Silva	Suplente

Representante do Poder Legislativo

Lourenço Marsango	Titular
Ana Paula Vieira Caciano	Suplente

Representante das Igrejas Evangélicas

Daniel Elias Pereira Vieira	Titular
Amanda Goularte Maia	Suplente

Representante da APAE

Lorena de Oliveira	Titular
Osmarina Vieira dos Santos	Suplente

Representante da Igreja Católica

Idesia Pires Ferreira	Titular
Sara Fernanda Rech Schuh	Suplente

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE MARÇO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO Nº13/2026

O pregoeiro do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, designado pela portaria nº 227/2025, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital Pregão Eletrônico nº 04/2026 e republicação:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, TORNA PÚBLICO a retificação e republicação do Edital.

RETIFICA o LOTE: 02 do TR e ETP – valor total do lote ONDE SE LÊ: "**R$: 872.087,50**". LEIA-SE: "**R$: 1.566.927,50**"

RETIFICA NO TR e ETP LOTE: 02 ONDE SE LÊ: **transporte pela prefeitura**. LEIA-SE: **incluso transporte.**

RETIFICA a data do certame licitatório. ONDE SE LÊ: **19 de março de 2026**, às 09h:00min (nove horas)". LEIA-SE: "**31 de março de 2026**, às 09h:00min (nove horas)"

Sendo assim, ficam os interessados informados a respeito da retificação do Edital, mantendo as demais condições. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 e https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações poderão ser obti-

das por e-mail no. **licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br**

Esclarecimentos adicionais no endereço, situado na Avenida Padre João Bosco, n.º 2067, CEP 78675-000, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas).

Ribeirão Cascalheira, 17 de março de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2026/CMDCA - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2026/CMDCA

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma de Resolução, com o objetivo de conduzir o Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar do município de Ribeirãozinho-MT, torna público o resultado preliminar dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos:

INSCRIÇÃO	NOME	Nº DE ACERTOS	RESULTADO
003/2025	Bruna Rodrigues Dantas do Nascimento	21	APROVADA

I. Serão recebidos, nos dias 19 e 20 de março de 2026, através do e-mail: cmdcaribeiraozinho@gmail.com, os recursos acerca do resultado preliminar da prova objetiva.

Parágrafo Único. Deverá constar no assunto do e-mail: RECURSO PROVA OBJETIVA CONSELHEIRO TUTELAR.

II. Na data de 20/03/2026, serão publicados os julgamentos dos recursos impetrados, bem como a relação final dos candidatos aprovados na etapa da prova objetiva.

Ribeirãozinho-MT, 17 de março de 2026.

Maíra Pereira Bento

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084 DE 17 DE MARÇO DE 2026. "CONCEDER LICENÇA PARA A SERVIDORA CLEUZENI PERES DOS SANTOS FAGUNDES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 120, da Lei nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença a servidora por motivo de doença do filho a partir de **17/03/2026 a 12/09/2026**, para a servidora, **CLEUZENI PERES DOS SANTOS FAGUNDES**, no Cargo Efetivo de **TELEFONISTA**, Classe E, Nível 22, portadora do CPF: XXX.555.941-XX, lotada na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 17 de março de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085, DE 17 DE MARÇO DE 2026. "EXONERA GIRLAINE MOURA DOMINGOS KAFLER, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonera **GIRLAINE MOURA DOMINGOS KAFLER**, portadora do CPF n° ***.713.031-**, no Cargo em Comissão de Psicóloga do CREAS, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 17 de março de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO SEM IMPACTO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A EMPRESA PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, PARA FINS ESPE-

CÍFICOS.

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.997/0001-72, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Pabollo Victor Batista Siman, e a empresa **PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.568.425/0001-20, com sede na sede na Avenida do Bispado, nº 308, Bairro Santa Cruz, CEP 78.710-828, município de Rondonópolis/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 041/2024, que visa a execução de obra e serviços de engenharia para a revitalização do Estádio Municipal Odair Lopes Pinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A alteração fundamenta-se na necessidade de continuidade do serviço, garantindo a conclusão integral das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. A prorrogação visa evitar a interrupção das atividades essenciais à entrega do objeto contratado, em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, passando o seu vencimento para o dia 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito.

Rio Branco/MT, 25 de agosto de 2025

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Pabollo Victor Batista Siman - Prefeito Municipal

Contratante

PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 19.568.425/0001-20

João Pinto dos Santos – Sócio Administrador

Contratado

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO SEM IMPACTO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A EMPRESA ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA FINS ESPECÍFICOS

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.997/0001-72, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Pabollo Victor Batista Siman, e a empresa **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.933.540/0001-44, com sede na sede na Rua Trinta e Seis, nº 03, Quadra 93, Lote 03, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de proposta de formalização de Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 042/2025, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e licenças ambientais, com o intuito de estender a vigência original de 3 (três) meses para o total de 7 (sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

A presente dilação encontra amparo no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, em contratações de escopo predeterminado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A necessidade de acréscimo de 4 (quatro) meses ao cronograma original justifica-se pelos seguintes motivos técnicos pelo motivo de necessidade de mais tempo para adequação das medições solicitadas. Considerando que o objeto é uma unidade indivisível e que a sua interrupção causaria prejuízo ao erário e ao interesse público, a conclusão do escopo é a solução mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO

Embora o atraso tenha sido motivado por falhas na execução por parte da contratada, a Administração opta pela prorrogação para garantir a entrega do objeto, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VANTAJOSIDADE

A manutenção do contrato atual apresenta-se vantajosa, uma vez que os preços praticados permanecem compatíveis com o mercado e a realização de uma nova licitação para o remanescente do objeto implicaria em custos maiores e maior morosidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, esta Unidade manifesta-se favorável à celebração do Termo Aditivo de prazo, estendendo a vigência por mais 4 (quatro) meses, totalizando 7 (sete) meses de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Rio Branco/MT providenciará, sem ônus para a contratada, a publicação do extrato do presente aditamento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito.

Rio Branco/MT, 03 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Pabollo Victor Batista Siman - Prefeito Municipal

Contratante

ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 25.933.540/0001-44

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO COM IMPACTO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E A CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.997/0001-72, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Pabollo Victor Batista Siman, e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com sede na sede na Avenida Prainha, nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78.048-436.

Pelo presente Termo de Apostilamento, o Município de Rio Branco, representado pelo Prefeito Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda do contrato original, procede à seguinte alteração administrativa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Fica incluída na Cláusula Quarta – Recursos Financeiros a dotação orçamentária referente à Secretaria Municipal de Planejamento, para acobertar as despesas no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme detalhamento abaixo extraído da listagem de fichas do exercício 2026:

FICHA 451
Órgão: 02 – Poder Executiva
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento
Subunidade: 03 – Departamento de Desporto e Lazer
Projeto/Atividade – 2044 – Manutenção com Departamento de Desporto e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 033/2025 que não conflitem com o presente apostilamento. Este registro passa a fazer parte integrante do processo administrativo original para todos os fins de direito.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito.

Rio Branco/MT, 15 de março de 2026

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Pabollo Victor Batista Siman - Prefeito Municipal

Contratante

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ nº 09.179.444/0001-00

Jânio Corrêa da Silva – Representante

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 079/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2026.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, do tipo Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75". É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: ***Casa Assistencial Abrigo Nosso Lar, CNPJ: 02.113.862/0001-56,Endereço: Rua Recife, Nº920, Bairro: Centro, CEP: 78.976-230, Cacoal/RO.***

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	0004090	MÊS	12	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - DO TIPO INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE	R$ 3.242,00	R$ 38.904,00
Valor Total						**R$ 38.904,00**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 079/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 38.904,00 (Trinta e oito mil novecentos e quatro reais).

Rondolândia – MT, 17 de março de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 075/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026.

Objeto: Aquisição de Camisetas para Campanhas Educativas junto ao SCFV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: *L.H.C Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 01.060.256/0001-57,Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 311-B, Bairro: Centro, CEP: 76.900-027, Ji-Paraná/RO.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00067910	UND	1.000	CAMISETA - EM TECIDO PV MALHA FRIA, GOLA REDONDA OU GOLA V, COMPOSICAO 67%, POLIESTER E 33% VISCOSE, COM PERSONALIZACAO EM SILK 4 CORES, MANGA CURTA, COR: DIVERSAS, CORES DIVERSAS, TAMANHO P, M, G, GG.	PRÓPRIA	R$ 23,50	R$ 23.500,00
Valor Total							**R$ 23.500,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pelas empresas participantes, onde as mesmas tiveram sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 075/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Rondolândia – MT, 17 de março de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 056/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, "Lei n. 14.133/21, art. 74, inciso V, c/c Decreto Municipal n. 243/2024".

Contrato Administrativo n. 004/2025

Objeto: "Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Rondolândia/MT".

Contratado: Paulo Henrique Monteiro - Pessoa Física.

Assunto: 1º Termo de Apostilamento de Reajuste em sentido estrito do Contrato Adm. n. 012/2025.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Ofício n. 004/SEMAS/2026, de 06 de fevereiro de 2026, protocolado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, requerendo o reajuste em sentido estrito do contrato administrativo n. 012/2025, do período acumulado de 10/03/2025 a 10/03/2026, com a aplicação do IPCA;

Considerando que há previsão na Cláusula Sexta do Contrato administrativo n. 012/2025, tanto quanto legalidade para que se proceda o reajuste do ajuste;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pedido;

Considerando que há disponibilidade orçamentária disponível através do despacho do setor contábil, anexo ao processo;

DECIDO:

A Cláusula Sexta do Contrato adm. n. 012/2025, subitens 6.1 destacam a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei n. 14.133/21.

A Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, por suas manifestações, opinaram pela possibilidade legal do reajuste em sentido estrito do contrato n. 012/2025, com recomendações.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, o reajuste em sentido estrito aplicando o IPCA no percentual de 4,26%, acumulado no período de 10/03/2025 a 10/03/2026, na forma de Termo Apostilamento, conforme cláusula sexta, subitem 6.10 do contrato adm. n. 012/2025, bem como, inciso I, do art. 136, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por Termo de Apostilamento;

b) Notifiquem a contratada para conhecimento e assinatura do Termo Apostilamento, devendo antes cumprir as recomendações da Procuradoria Geral do Município.

Rondolândia-MT, 17 de março de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 008/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador **Amilson Claudio Neponoceno**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos da Lei nº. 1.551/2019 e suas alterações –Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso,

RESOLVE:

I- Determinar a Progressão Salarial da Servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE, do Nível 10 **para Nível 11,** na Classe D, no PCCS –Plano de Cargos, Carreiras e Salários -, após comprovação de quesitos estabelecidos na Lei nº. 1.551/2019, § 2º e alterações dispostas na Lei nº. 1.669/2022.

II- A Progressão salarial será implantada na folha de pagamento do Servidor, a partir do mês em curso.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 13 de março de 2.026.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 009/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador **Amilson Claudio Neponoceno**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I – Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora deste Poder Legislativo, **Senhora ENIZINA PAIXÃO BONFIM,** no período de 16/03/2026 a 04/04/2026, referente ao período 2024/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 13 de março de 2.026.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 010/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador **Amilson Claudio Neponoceno**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I – Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora deste Poder Legislativo, **Senhora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA,** no período de 16/03/2026 a 04/04/2026, referente ao período 2025/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 13 de março de 2.026.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 054 - 2026

PORTARIA N.º 054/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de obra no âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o encargo de **FISCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS** localizada na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro neste Município o Engenheiro Civil **ODNEY MARTINS,** inscrito no CREA sob o nº de registro 7898.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ODNEY MARTINS

Engenheiro Civil

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 055 - 2026

PORTARIA Nº 055/2026

de 11 de Março de 2026.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 027/2026, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr**. MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 027/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 990, edição 4.924, datada de 06.02.2026 e com circulação em 09.02.2026, que passará a vigorar da seguinte forma:

PORTARIA Nº 027/2026

06 de Fevereiro de 2026

"Altera a Portaria 187/2021 e a Portaria n° 141/2023 que dispõe sobre nomeação de membros do Conselho e Fundo Municipal de Habitação no âmbito da administração publica municipal, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho e Fundo Municipal de Habitação, as seguintes pessoas:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Dasya Lilian de Aguiar

Suplente: Bruna Rafaela Ramos de Souza

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Jucilene Santana Hahn

Suplente: Eva Jacob de Almeida

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Ariana Laiza da Silva

Suplente: Ireno Lemes Pedro

Representantes da Assessoria Pedagógica do Governo do Estado/DRE

Titular: Mariel de Souza Ourives

Suplente: Rodrigo Franco Vespucci

Representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Titular: Gian Marcelo Talarico

Suplente: Joel Benedito da Cunha

Representantes da Câmara Municipal de Rosário Oeste

Titular: Paulo Augusto Cosme de Souza

Suplente: Amilson Claudio Neponoceno

Representantes do Complexo Assistência Educacional Espírita Maria de Nazaré Entidade Espírita Allan Kardec

Titular: Tânia Conrado da Costa

Suplente: Laura Rosa de Macedo

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Josuel Luciano de Morais

Suplente: Diogo Cesar Araujo Santos

Representantes da Paróquia da Nossa Senhora do Rosário (Igreja Católica)

Titular: Douglas Botelho da silva

Suplente: Cirlei Terezinha Dresch

Representantes da União Rosariense de Associação de Moradores – URAM

Titular: Eloirdes Marques de Almeida

Suplente: Marioney William da silva

Artigo 2º. Ficam Eleitos respectivamente para os cargos de **PRESIDENTE** e **VICE PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Habitação as seguintes pessoas: **Marioney Willian da Silva** e **Douglas Botelho da Silva**. (Grifo Nosso)

Artigo. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 056-2026

PORTARIA Nº 056/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre concessão de licença para a servidor(a) efetivo por motivo de doença de pessoa da família, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida ***licença por motivo de doença de pessoa da família***, sem prejuízo a sua remuneração, nos termos dos artigos 114 e 116 da Lei Municipal 1.234/2011 e demais dispositivos correlatos ao tema, pelo período compreendido entre **19.02.2026** à **18.08.2026** a servidora **JADYR BALBINA ROMA**.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 19.02.2026,

Artigo 3º. revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 059 - 2026

PORTARIA 059/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado através da comunicação interna nº 08/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **REJANE PEREIRA DOS SANTOS** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **16.09.2025** à **17.03.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **16.09.2025**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 060 - 2026

PORTARIA N.º 060/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) HODAILZA GUIA PRADO QUERUBINO*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **HODAILZA GUIA PRADO QUERUBINO**, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **02.10.2025** e término em **31.03.2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **02.10.2025**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 061 - 2026

PORTARIA N.º 061/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) MARIA ALICE BARROSO DOS ANJOS*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **MARIA ALICE BARROSO DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **22.09.2025** e término em **22.03.2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **22.09.2025**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 062 - 2026

PORTARIA N.º 062/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o(a) servidor(a) ZILDA SANTOS PEREIRA*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **ZILDA SANTOS PEREIRA**, lotado(a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **23.10.2025** e término em **29.04.2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **23.10.2025**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 063 - 2026

PORTARIA N.º 063/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o(a) servidor(a) ELIANE XAVIER DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **ELIANE XAVIER DA SILVA**, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **07.11.2025** e término em **06.05.2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **07.11.2025.**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 064 - 2026

PORTARIA 064/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado através da comunicação interna nº 08/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **ANDREA DA CONCEIÇÃO ASSIS** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **11.11.2025** à **10.05.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **11.11.2025**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 065 - 2026

PORTARIA 065/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado através da comunicação interna nº 08/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **EUFRASIA DE OLIVEIRA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **26.11.2025** à **25.05.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **26.11.2025**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 066 - 2026

PORTARIA 066/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado através da comunicação interna nº 08/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **DALMIRA MOSER DOS SANTOS** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **01.12.2025** à **31.05.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **01.12.2025**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 067 - 2026

PORTARIA 067/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras pro-

videncias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado através da comunicação interna nº 08/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **EDILMARA ALVES DE OLIVEIRA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **21.10.2025** à **21.04.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **21.10.2025**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 068 - 2026

PORTARIA 068/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado através da comunicação interna nº 08/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **CLEIDIANE APARECIDA DE ABREU** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **05.02.2026** à **04.08.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **05.02.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 069 - 2026

PORTARIA 069/2026

de 11 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado através da comunicação interna nº 08/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **THUANE FERREIRA NUNES HURTADO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **10.12.2025** à **09.06.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **10.12.2025**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 070 - 2026

PORTARIA Nº 70/2026

"Atribui Função Gratificada nos termos da Lei Municipal 1.816/2025, e da outras providências".

OEXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que Fundo Municipal de Previdência Social não possuía contador(a) em seus quadros, motivo que levou a nomeação da Contadora efetiva WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA para exercer a função contábil junto ao referido Fundo;

CONSIDERANDO que para o exercício da FUNÇÃO de CONTADORA do Fundo Municipal de Previdência Social pela servidora municipal WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA foi instituída a gratificação de função equivalente a 20% do vencimento bruto estabelecido na Lei Municipal nº 1.768/2024.

CONSIDERANDO que foi editado o Lei Municipal nº 1.816, de 30 de setembro de 2025, que instituiu a Funções Gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal, com critérios de complexidade e percentuais de 20%, 30% e 40% (art. 8º, §1º e Anexo I), bem como que o Anexo I prevê a gratificação de função de 40% será para "cargos que exijam curso superior com habilidades técnicas específicas para desempenho do cargo", hipótese em que se enquadra, de forma direta, a atividade de Contadora;

RESOLVE:

Art. 1°. Atribuir a **WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA**,com Matricula nº 31711 ocupante de cargo efetivo na Administração Pública no âmbito do Município de Rosário Oeste, a gratificação no percentual de 40% para o exercício das atribuições de **Contadora Junto ao Fundo Municipal de Previdência.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 12de Marçode 2026.

MARIANO BALABAM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 071 - 2026

PORTARIA Nº 71/2026

de 12 deMarço de 2026.

"Atribui Função Gratificada nos termos da Lei Municipal 1.816/2025, e da outras providências".

OEXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de fortalecimento da gestão e coordenação das atividades desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, especialmente no que se refere ao planejamento, execução e acompanhamento das obras públicas, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos, logística operacional e organização das equipes de trabalho;

CONSIDERANDO que as atividades de **Direção de Infraestrutura** exigem acompanhamento permanente das frentes de serviço, supervisão de equipes, organização de maquinários, planejamento das ações de manutenção e melhoria da malha viária municipal;

CONSIDERANDO que o servidor **GIAN MARCELO TALARICO** é ocupante de cargo efetivo de **Operador de Máquina Pesada**, possuindo experiência técnica e conhecimento prático das atividades operacionais da Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que, mesmo exercendo atribuições de **Direção de Infraestrutura**, o referido servidor continuará desempenhando atividades inerentes ao seu cargo efetivo, inclusive na **operação de maquinários pesados quando necessário às demandas do serviço público**;

CONSIDERANDO, portanto, que a continuidade das atividades operacionais justifica a **manutenção do adicional de periculosidade já percebido pelo servidor**, conforme demonstrado em seu demonstrativo de pagamento funcional;

RESOLVE:

Art. 1°. Atribuir ao servidor **GIAN MARCELO TALARICO**, ocupante de cargo efetivo na Administração Pública do Município de Rosário Oeste/MT, **Função Gratificada no percentual de 40% (quarenta por cento)** sobre seu vencimento básico, para o exercício das atribuições de **Direção de Infraestrutura**, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 12de Marçode 2026
.

MARIANO BALABAM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 072 - 2026

PORTARIA N.º 072/2026

de 16 de Março de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o(a) servidor(a) BENEDITO NATIL DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **BENETIDO NATIL DE ALMEIDA**, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **19.02.2026** e término em **17.08.2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **19.02.2026.**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 073 - 2026

PORTARIA 073/2026

de 16 de Março de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de perícia médica apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **ALCILENE ESTEFE DA SILVA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **19.02.2026** à **04.07.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **19.02.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 16 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO 04 E 05/2026

ORDEM DE SERVIÇOS 004/2026 - CONTRATO Nº 05/2026: Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal, n° 14.133/2021, suas alterações, O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 03.180.924/0001-05, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n,

bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste/MT, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, Sr. MARIANO BALABAM doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa outro lado a SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.127.109/0001-06, estabelecida na Av. Frei Coimbra, s/nº, Quadra 67, lote 28, bairro Canelas, Várzea Grande-MT, CEP.: 78148-190, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. RAUL BARROS RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.173.641-98, doravante denominado de CONTRATADA, celebrado entre as partes através do contrato nº 05/2026, de acordo com o processo administrativo de ADESÃO/CARONA Nº 01/2026, derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025, DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE/MT, em conformidade com a lei de licitações 14.133/2021. A DAR INÍCIO a na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, no valor de R$ 1.499.984,88(um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento. Rosário Oeste/MT, 11 de março de 2026. MARIANO BALABAM **-** Prefeito Municipal.

ORDEM DE SERVIÇOS 005/2026 - CONTRATO Nº 49/2025: Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal, n° 14.133/2021, suas alterações, O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 03.180.924/0001-05, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n, bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste/MT, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, Sr. MARIANO BALABAM doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa outro lado a W.S. MONTAGENS E PINTURA INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.409.103/0001-01, estabelecida na Rua Crispim Coimbra, nº 770, sala 04-D, bairro Interlagos, Três Lagoas/MS, CEP: 79.640-090, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. MARIA JOSE ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 599.921.826-87, doravante denominado de CONTRATADA, celebrado entre as partes através do contrato nº 049/2025, de acordo com o processo administrativo de CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2025, em conformidade com a lei de licitações 14.133/2021. A DAR INÍCIO a na EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIDA BERTO, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 961974/2024, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, no valor de R$ 4.578.985,58 (quatro milhões quinhentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento. Prazo de Mobilização: A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento desta Ordem de Serviço, para realizar a mobilização necessária ao início da obra, incluindo deslocamento de equipe técnica, equipamentos, instalação do canteiro de obras e demais providências logísticas, considerando tratar-se de empresa sediada em outro estado. Após o término do prazo de mobilização, deverá ser iniciado efetivamente o serviço de execução da obra de construção da creche, conforme previsto no contrato e cronograma físico-financeiro. Rosário Oeste/MT, 16 de março de 2026. MARIANO BALABAM **-** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 011/2026

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025. O presente termo formaliza a adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, originada do Pregão Presencial nº 07/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 18/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT**.** A adesão tem como objetivo a contratação de empresa para prestar serviços na organização e realização de eventos esportivos, conforme Projeto Rota das águas em Salto do Céu-MT. Este instrumento tem por objetivo suprimir o valor do contrato em R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**,** em razão da necessidade de adequação do valor contratual à correta composição dos itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme justificativa constante no processo administrativo, com respaldo legal conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e cláusula sétima do Contrato original. CONTRATADA: AF SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 28.587.072/0001-04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2026 **–** O presente tem por objeto celebrar a Rescisão Amigável ao Contrato nº 018/2026, cujo objeto é o **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025.** O presente termo formaliza a adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2025, originada do Pregão Presencial nº 19/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás/MT. A adesão tem como objetivo a aquisição de 01 veículo tipo VÃ AMBULÂNCIA ZERO KM, conforme as especificações contidas no item 1/5 da referida ata, visando atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de **Salto do Céu/MT.** Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 13 de março de 2026. DOS FUNDAMENTOS: art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. ASSINAM**:** EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 53.561.083/0001-54 – Distratada e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 13 de março de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA - de Salto do Céu-MT**,** em regime de exclusividade de acordo com o contrato oriundos da Concessão Pública 03/1997 - ANELL firmado em 11

de dezembro de 1997, consolidado pelo prazo de 30 anos, firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.

PERÍODO: 12/03/2026 até 12/03/2027

VALOR: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (PRÉDIOS PÚBLICOS) para o Município de Salto do Céu-MT, em regime de exclusividade de acordo com o contrato oriundos da Concessão Pública 03/1997 - ANELL firmado em 11 de dezembro de 1997, consolidado pelo prazo de 30 anos, firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.

PERÍODO: 12/03/2026 até 12/03/2027

VALOR: R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº01/2026 - CONTRATO Nº 16/2024- SELETIVO 01/2024.

Termo de Rescisão Nº01/2026 - Contrato Nº 16/2024- Seletivo 01/2024.

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 16/2024, no cargo de: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, de 10 de Abril de 2024. em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contração de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.°18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, encerra o contrato.

Contratado: Vinícius Oscar da Silva Dornelas

CPF: 048.*.***-75**

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Período 10/04/2024 a 31/03/2026

16 de Março de 2026/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

VINÍCIUS OSCAR DA SILVA DORNELAS

CPF n.º 048.*.***-75**

DISTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 – SRP Nº 08/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 63/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e reajustar o valor dos itens, referente a **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**.

CONTRATADO: MADEIREIRA BRASIL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR ATUALIZADO: R$ 158.233,63 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026

VIGENCIA: 25/03/2026 A 25/03/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025 – SRP Nº 19/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 143/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço, mantendo-se os preços registrados, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA PEIXE, QUE SERÁ UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO DOS AVELINOS ALOJADOS NO PARQUE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SANTA CARMEM/MT**.

CONTRATADO: GAZAN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR: R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026

VIGENCIA: 30/04/2026 A 30/04/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 59/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº114/2024

OBJETO: TAL ADITIVO TRATA-SE DA EXPANSÃO NO PRAZO PARA 12 MESES, E REAJUSTE DO ÍNDICE DO INPC DE 4,30%.

CONTRATADO: CONTROL ANALISE DE AGUA E EFLUENTE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR DO ADITIVO: R$ 17.918,32 (dezessete mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 43.273,88 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

DATA ASSINATURA: 13/03/2026

VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 01/04/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 102/2025

CUJO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogação** do Contrato nº 48/2025, pelo período de **12 (doze) meses**, cujo objeto é **Contrato a contratação de empresa ou organizações da sociedade civil para a prestação de serviço de separação e venda dos materiais recicláveis, visando a destinação correta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo.**

CONTRATADO: BENEDITO TIMOTHIO BORGES FILHO 09586368181

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 37.668,00 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2026

VIGENCIA DO CONTRATO: 17/03/2026 A 17/03/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 175/2025

CUJO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o aditamento do valor**, do referido contrato que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico especializado, para atender as exigências dos órgãos de controle interno e externo ao ciclo do Portal Nacional de Transparência Publica - PNTP.

CONTRATADO: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2026

VIGENCIA DO CONTRATO: 13/03/2026 A 31/12/2026.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 77/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria nº 28/2026, de 30 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TRECHO SINOP/MT – CUIABÁ/MT – SINOP/MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e nº 147/2014, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023, 76/2023 e 05/2024.

A sessão pública ocorrerá às 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 06 de Abril de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, situada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou acessá-lo através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (66) 3562-1183/1501 – ramal 213 ou pelo e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 18 março de 2026.

MARCELI SALETE TAFAREL

Agente de Contratação

Pregoeira Portaria nº 28/2026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 114/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024 – SRP 288/2024

Objeto: Aditivo de Reajuste conforme abaixo especificado:

· Reajusta de R$ 6,85 para R$ 7,08 o litro do **Óleo diesel s500**.

· Reajusta de R$ 7,01 para R$ 7,24 o litro do **Óleo diesel s-10**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: FRANTZ & FRANTZ LTDA

Data Assinatura: 17/03/2026

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 142/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025 – SRP 326/2025

Objeto: Aditivo de Reajuste conforme abaixo especificado:

Reajusta de R$ 6,85 para R$ 7,08 o litro do **Óleo diesel s500**.

Reajusta de R$ 7,01 para R$ 7,24 o litro do **Óleo diesel s-10**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: FRANTZ & FRANTZ LTDA

Data Assinatura: 17/03/2026

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMAS/SCX

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMAS/SCX

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas de recursos da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742/1993 – LOAS e pela Lei Municipal nº 732/2024, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Considerando a competência do Conselho Municipal de Assistência Social de exercer o controle social da Política de Assistência Social, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos recursos destinados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a análise e deliberação realizada pelos conselheiros durante Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar as prestações de contas referentes ao exercício de 2024, relativas aos recursos da Política de Assistência Social do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, vinculadas aos seguintes programas e transferências:

I. Transferências SIGTV;

II. IGD-PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família;

III. Recursos destinados aos Serviços e Programas Socioassistenciais;

IV. IGD-SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2° - As prestações de contas foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2026, conforme registro em ata.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de março de 2026.

Dandara dos Santos Cerqueira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Santa Cruz do Xingu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 016/2026 DO PROCESSO SELETIVO 03/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025**, realizado no dia 30/11/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES	**1º**
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA	**2º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0102/2026

17 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. HUMBERTO FERREIRA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **HUMBERTO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 34****2-8 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 08*. ***. ***-76, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. *A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE MARÇO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - PREVIST

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE Janeiro de 2026

O Conselho Previdenciário do PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n 525/2010 e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 20 de Janeiro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha 20 de Janeiro de 2026.

Hernandes Silva de Oliveira

Presidente Conselho PREVIST

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P.A.I 2026 - PREVIST

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 [PREVIST]

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 3
1.2 OBJETIVO 3
1.3 BASE LEGAL 3
1.4 VIGÊNCIA 4
2. CONTEÚDO 4
2.1 MODELO DE GESTÃO 5
2.1.1 GOVERNANÇA 5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO 6
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS 7
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL 7
2.2.1.2 BRASIL 8
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS 9
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS 10
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO 11
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ 11
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS 12
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026 12
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS 14
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS 15
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA 16
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS 16
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS 17
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS 20
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA 21
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS 23
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA 23
3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO 24
3.1 Objetivo 24
3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark 25
3.3 Elegibilidades ao empréstimo 25
3.4 Montante disponível 25
3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento 25
3.6 Encargos e Taxas 26
3.7 Margem e Valores 27
3.8 Concessão dos Empréstimos 27

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

3.9 Delegação de Competência 27
3.10 Disposições Gerais 27
4. TRANSPARÊNCIA 28
5. VEDAÇÕES 28
6. DISPOSIÇÕES FINAIS 29

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 OBJETIVO

Política Anual de Investimentos tem por objetivo estabelecer diretrizes, limites e critérios para a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – PREVIST, visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional aplicável e as normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Por meio desta Política, busca-se orientar a gestão dos recursos previdenciários de forma prudente, transparente e responsável, alinhando as decisões de investimento ao perfil do passivo atuarial, às projeções de fluxo de caixa e às condições macroeconômicas, de modo a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

A Política Anual de Investimentos também tem como finalidade definir a estratégia de alocação dos ativos, os segmentos de aplicação, os critérios de diversificação e mitigação de riscos, bem como os procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle da carteira de investimentos, promovendo boas práticas de governança, eficiência na gestão e conformidade com os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, transparência e sustentabilidade de longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 5.272/25 (“Resolução 5.272/25”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos PREVIST.

Porém, ressalte-se que no momento de sua apreciação, pelo Conselho do PREVIST, a Resolução está no seu período de vacância, ou seja, entre sua edição no DOU e início de sua vigência em 02/02/2026.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **PREVIST**, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/25.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação".*

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

> Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:
>
> I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
>
> II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
>
> III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
>
> IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
>
> V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
>
> VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
>
> VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
>
> VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta

> Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

> Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **PREVIST** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:
>
> I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;
>
> II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e
>
> III - gestão mista, quando parte da carteira do **PREVIST** é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **PREVIST** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **PREVIST** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no art. 72 da Portaria 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Agenda Assessoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **PREVIST** conta com o serviço de Agenda Assessoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e Informática**, e inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Agenda Assessoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos PREVIST, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do art. 102 da Portaria 1.467/22, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do PREVIST, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2 da Resolução 5.272/25 determina que os recursos do **PREVIST** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações – Mercado de Acesso”; e

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **PREVIST**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **PREVIST**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **PREVIST**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos PREVIST, de acordo com o previsto no art. 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea. A boa possibilidade de maior oferta de petróleo após a atividade do Governo Trump na Venezuela.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, apesar dos recentes índices de inflação anual se aproximando do centro da meta pois, não estão eliminadas fontes de pressões inflacionárias como e riscos fiscais, e pesquisas eleitorais no nosso cenário doméstico ainda pesarão.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) aumentam; crescimento global	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos

	modesto, mas sem crises agudas	(yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / "soft landing" falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para "portos seguros" (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.
- A inflação "META" será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas apresentadas pelo Governo Trump mais Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia: China X Taiwan.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais, inclusive com uso da força militar.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

Contexto atual

- A taxa Selic está iniciando o ano de 2026 no patamar de 15 % a.a.
- A inflação anual medida pelo IPCA está na faixa de 4,3 %. Em 2025 o IPCA acumulou 4,26%.
- Projeções para 2026 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 % -12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce

Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.

- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) combinada com aplicações indexadas ou ativos integrantes do índice IRF-M será uma opção de boa proteção real e fluxos previsíveis. Adicionalmente às aplicações indexadas ao CDI que tem descorrelação com as estratégias anteriores.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixadas. Gestão Ativa.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2025							2026							2027							2028						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	4,40	4,32	4,31	▼	(8)	152	4,29	42	4,16	4,05	4,06	▲	(1)	150	3,99	40	3,80	3,80	3,80	=	(9)	137	3,50	3,50	3,50	=	(9)	117
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,25	2,26	2,26	=	(2)	120	2,27	25	1,80	1,80	1,80	=	(4)	119	1,74	26	1,84	1,80	1,80	=	(1)	93	2,00	2,00	2,00	=	(95)	88
Câmbio (R$/US$)	5,40	5,44	-						5,50	5,50	5,50	=	(12)	124	5,50	32	5,50	5,50	5,50	=	(10)	100	5,50	5,52	5,52	=	(1)	87
Selic (% a.a)	15,00	-	-						12,25	12,25	12,25	=	(2)	147	12,00	39	10,50	10,50	10,50	=	(47)	122	9,50	9,75	9,75	=	(2)	105
IGP-M (variação %)	-0,61	-0,80	-						4,00	3,95	3,95	=	(1)	75	3,97	21	4,00	4,00	4,00	=	(51)	67	3,85	3,85	3,85	=	(5)	63
IPCA Administrados (variação %)	5,25	5,32	5,31	▼	(1)	97	5,34	22	3,76	3,72	3,73	▲	(2)	95	3,73	21	3,60	3,70	3,71	▲	(1)	72	3,50	3,50	3,50	=	(6)	58
Conta corrente (US$ bilhões)	-73,20	-74,85	-75,00	▼	(13)	39	-75,00	7	-67,00	-67,00	-67,00	=	(1)	39	-65,00	7	-65,00	-65,00	-65,00	=	(4)	33	-63,43	-63,00	-63,61	▼	(1)	28
Balança comercial (US$ bilhões)	62,10	63,00	63,00	=	(1)	37	63,00	7	66,00	66,00	66,00	=	(1)	37	65,00	7	70,10	70,00	70,00	=	(3)	30	70,00	70,00	70,00	=	(4)	22
Investimento direto no país (US$ bilhões)	75,00	79,70	79,70	=	(1)	35	79,75	8	72,15	74,00	74,00	=	(1)	35	75,00	8	75,00	77,93	77,93	=	(1)	30	75,00	79,00	79,00	=	(1)	25
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,95	65,97	65,97	=	(3)	54	66,00	13	70,27	70,25	70,23	▼	(1)	53	69,90	13	73,80	73,80	73,77	▼	(1)	44	76,00	76,00	76,00	=	(5)	43
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=	(13)	61	-0,39	14	-0,60	-0,56	-0,55	▲	(2)	61	-0,50	14	-0,38	-0,35	-0,40	▼	(2)	50	-0,13	-0,18	-0,19	▼	(3)	44
Resultado nominal (% do PIB)	-8,40	-8,43	-8,48	▼	(1)	53	-8,25	12	-8,68	-8,61	-8,66	▼	(1)	52	-8,45	12	-7,80	-7,90	-7,90	=	(1)	42	-7,00	-7,00	-7,20	▼	(1)	38

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Fonte: Site do Banco Central – Boletim FOCUS EM 02/01/2026.

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O **PREVIST** em **31/12/2025** tinha em sua carteira de investimentos **R$ 32.927.915,47** investidos em ativos e **R$ 261.078,78** em disponibilidades financeiras e empréstimo consignado **R$0,00**, totalizando um montante de **R$ 33.188.994,25.** A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos artigos da **Resolução 5.272/25**:

	Tipo de Ativo	Classificação	Carteira	
			R$	%
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 29.742.570,72	89,62%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II		
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III		
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV		
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	R$ 2.058.818,10	6,20%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI		
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII		
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII		
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX		
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I		
	ETF de Ações	Artigo 8º II	R$ 1.126.526,65	3,39%

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III		
	ETF internacional	Artigo 8º IV		
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I		
	Fiagro	Artigo 10º II		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV		
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º		
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º		
			R$ 32.927.915,47	**100%**

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

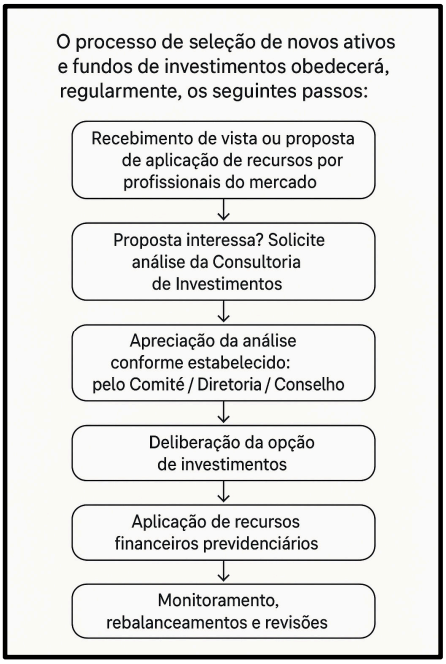
Conforme indicado no Inciso IV do art. 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá o **PREVIST** definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiro e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **PREVIST** e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272/25, **ajustadas para o nível 0 do Programa Pró-Gestão**, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do **PREVIST,** está resumido abaixo:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026



A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. Os enquadramentos sem limite superior, indicam que o **PREVIST** pelo seu atual nível do programa pró-gestão, não tem autorização para realizar investimentos.

	Tipo de Ativo	Classificação	Carteira		Limites			
			R$	%	Inferior	Alvo	Superior	
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	R$ 29.742.570,72	89,62%	0,00%	85%	100%	100%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II	R$ 0,00	0,00%	0,00%	10%	100%	
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III	-	-	-	-	-	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV	-	-	-	-	-	
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	-	-	-	-	-	
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI	-	-	-	-	-	
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII	-	-	-	-	-	
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII	-	-	-	-	-	
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX	-	-	-	-	-	
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	-	-	-	-	-	
	ETF de Ações	Artigo 8º II	-	-	-	-	-	
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III	-	-	-	-	-	

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

	ETF internacional	Artigo 8º IV	-	-	-	-	-
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	-	-	-	-	-
	Fiagro	Artigo 10º II	-	-	-	-	-
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III	-	-	-	-	-
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV	-	-	-	-	-
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11º	-	-	-	-	-
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	-	-	-	-	-
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II	-	-	-	-	-
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III	-	-	-	-	-
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	R$ 0,00	0,00%	0,0%	5%	5%

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **PREVIST**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **PREVIST** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do art. 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição à risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

> **I -** Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
>
> **II -** Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao PREVIST.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do PREVIST será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do PREVIST".

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo PREVIST, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de **5,63% aa.**

Anos que foram alcançados a Meta Atuarial:

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2024	2,66%	10,09%
2023	15,32%	9,86%
2022	8,50%	10,96%
2021	-1,76%	16,03%
2020	6,31%	10,65%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de PREVIST, desde que respeitando os limites estabelecidos na Resolução 5.272/25. Seguindo o previsto nesta Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do PREVIST, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do PREVIST, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **PREVIST** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **PREVIST** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **PREVIST** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **PREVIST** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **PREVIST;**

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

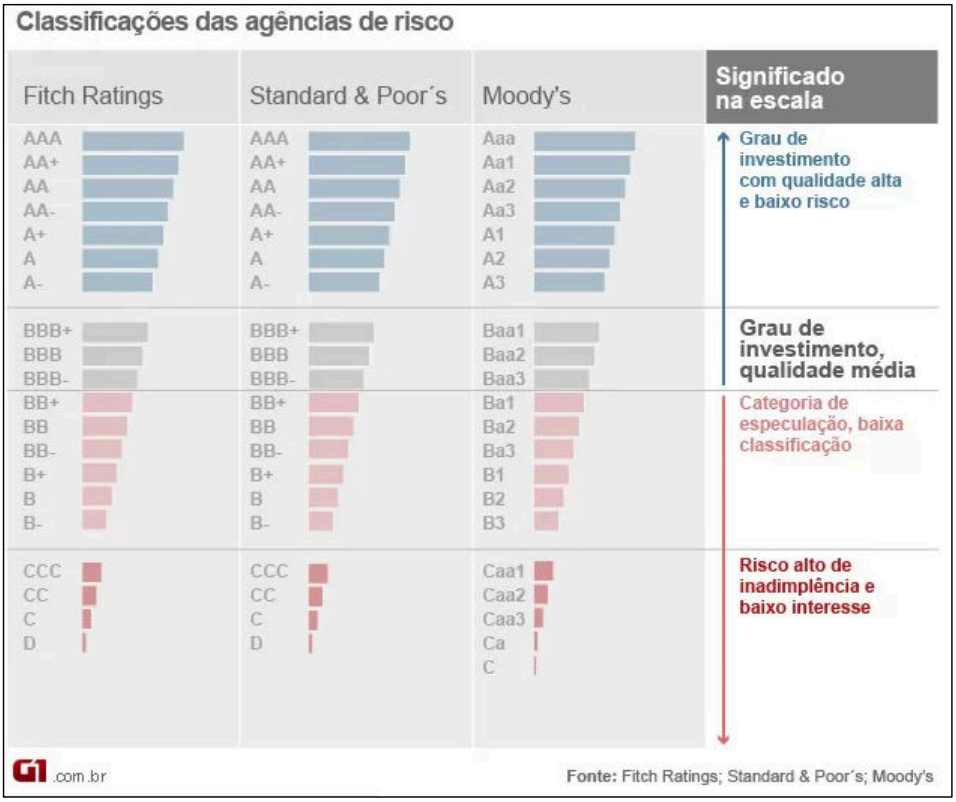
O **PREVIST** utiliza indicadores como ***VaR – Value-at-Risk*** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 5.272/25, que trata das aplicações em renda fixa, "os responsáveis pela gestão do **PREVIST** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026



RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22, a aplicação dos recursos do **PREVIST** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do **PREVIST** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos às obrigações do regime, devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **PREVIST** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **PREVIST** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **PREVIST** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Agenda Assessoria,** e hierarquias superiores do **PREVIST** que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas, de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de Crédito e de Mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta todos os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* com, preferencialmente, gestão ativa e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **PREVIST** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **PREVIST**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **PREVIST** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **PREVIST** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias deliberativas.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

O **PREVIST**irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de um determinado valor percentual.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação dos preços do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco de mercado, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor histórico médio

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Agenda Assessoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

a) **Risco de Desenquadramento com a Resolução 5.272/25** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução;
b) **Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).
c) **Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, com apoio dos instrumentos de gestão disponibilizados pela Agenda Assessoria, bem como por reuniões ou demais formas de comunicação e buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **PREVIST** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **PREVIST** como

um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks,* com a Resolução 5.272/25 e com esta Política de Investimentos.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Agenda Assessoria.**

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272/25 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **PREVIST** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do PREVIST são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Agenda Assessoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do PREVIST.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do PREVIST.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Agenda Assessoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão / Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial / Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do PREVIST.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86 da Portaria 1.467/22, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **PREVIST** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **PREVIST** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **PREVIST**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **PREVIST**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **PREVIST**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **PREVIST**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Agenda Assessoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Agenda Assessoria e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **PREVIST**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **PREVIST**.

3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

3.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do PREVIST, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no PREVIST é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

3.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do PREVIST utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVIST. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do PREVIST estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o PREVIST;

c. tenha cessado o benefício;

3.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o PREVIST futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

3.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

3.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c. Taxa de Administração; e

d. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o PREVIST.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

3.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

3.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo PREVIST. O deferimento é prerrogativa do PREVIST, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo PREVIST. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – PREVIST, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

3.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do PREVIST autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do PREVIST poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

3.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O PREVIST deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao PREVIST. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do PREVIST, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

4. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **PREVIST**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **PREVIST** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I. a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
II. as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
III. a composição da carteira de investimentos do **PREVIST**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
IV. os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
V. as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **PREVIST**;
VI. a relação das entidades credenciadas para atuar com o **PREVIST** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
VII. as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **PREVIST** e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que o **PREVIST** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

5. VEDAÇÕES

Os recursos do **PREVIST**serão aplicados em conformidade com a Resolução 5.272/25 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores, de acordo com o art 28º:

I. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gereexposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II. aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativosfinanceiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outraforma;
III. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentosadmita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações daytrade);
IV. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 5.272/2025;
V. negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
VI. aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadasexclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentaçãoespecífica;
VII. remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em queforam aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente,nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
VIII. aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a elesrelacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação daComissão de Valores Mobiliários;
IX. aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 5.272/2025;
X. aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;
XI. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
XII. aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:
   a) ativos virtuais; ou
   b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e
XIII. realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução 5.272/2025.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **PREVIST** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *"Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do PREVIST, preferencialmente de forma digital."*

Janeiro, 2026

JOAO LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica dos profissionais da educação do Município de

Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme as normas gerais de Direito Público, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santo Afonso aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) ao piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Afonso – MT, em observância ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), conforme disposto na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, e em conformidade com os arts. 4º, §1º, e 47 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

§ 1º O reajuste de que trata o caput aplica-se aos profissionais do magistério da educação básica que desempenham atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluído os de cargos de Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Auxiliar de Professor, coordenação, assessoramento pedagógico e da direção escolar, Pagem Maternal e funcionários Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

Art. 2º O percentual previstos nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao PREVIMSA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso – MT, observada a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 17 de Março de 2026.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

Percentual de atualização salarial

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
NÍVEL/CLASSE	CLASSE					3.702,31
	1	1,5	1,7	2	2,3	1,054
1	3.902,23	5.853,35	6.633,80	7.804,47	8.975,14	1
1,04	4.058,32	6.087,49	6.899,15	8.116,65	9.334,15	2
1,09	4.253,44	6.380,15	7.230,84	8.506,87	9.782,90	3
1,14	4.448,55	6.672,82	7.562,53	8.897,10	10.231,66	4
1,19	4.643,66	6.965,49	7.894,22	9.287,32	10.680,42	5
1,25	4.877,79	7.316,69	8.292,25	9.755,59	11.218,92	6
1,32	5.150,95	7.726,42	8.756,61	10.301,90	11.847,18	7
1,41	5.502,15	8.253,23	9.353,66	11.004,30	12.654,95	8
1,5	5.853,35	8.780,03	9.950,70	11.706,70	13.462,71	9
1,53	5.970,42	8.955,63	10.149,71	11.940,84	13.731,96	10
1,56	6.087,49	9.131,23	10.348,73	12.174,97	14.001,22	11
1,59	6.204,55	9.306,83	10.547,74	12.409,11	14.270,47	12

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
NÍVEL/CLASSE	CLASSE				3.702,31
	1	1,5	1,7	2	1,054
1	3.902,23	5.853,35	6.633,80	7.804,47	1
1,04	4.058,32	6.087,49	6.899,15	8.116,65	2
1,09	4.253,44	6.380,15	7.230,84	8.506,87	3
1,14	4.448,55	6.672,82	7.562,53	8.897,10	4
1,19	4.643,66	6.965,49	7.894,22	9.287,32	5
1,25	4.877,79	7.316,69	8.292,25	9.755,59	6
1,32	5.150,95	7.726,42	8.756,61	10.301,90	7
1,41	5.502,15	8.253,23	9.353,66	11.004,30	8
1,5	5.853,35	8.780,03	9.950,70	11.706,70	9
1,53	5.970,42	8.955,63	10.149,71	11.940,84	10
1,56	6.087,49	9.131,23	10.348,73	12.174,97	11
1,59	6.204,55	9.306,83	10.547,74	12.409,11	12

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					
NÍVEL/CLASSE	CLASSE				2793,99
	1	1,5	1,7	2	1,054
1	2.944,87	4.417,30	5.006,27	5.889,73	1
1,04	3.062,66	4.593,99	5.206,52	6.125,32	2
1,09	3.209,90	4.814,86	5.456,84	6.419,81	3
1,14	3.357,15	5.035,72	5.707,15	6.714,29	4
1,19	3.504,39	5.256,58	5.957,46	7.008,78	5
1,25	3.681,08	5.521,62	6.257,84	7.362,16	6
1,32	3.887,22	5.830,83	6.608,28	7.774,44	7
1,41	4.152,26	6.228,39	7.058,84	8.304,52	8
1,5	4.417,30	6.625,95	7.509,41	8.834,60	9
1,53	4.505,64	6.758,47	7.659,60	9.011,29	10
1,56	4.593,99	6.890,99	7.809,78	9.187,98	11
1,59	4.682,34	7.023,50	7.959,97	9.364,67	12

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO				
NÍVEL/CLASSE	CLASSE			2398,98
	1	1,25		1,054
1	2.528,52	3.160,66		1
1,04	2.629,67	3.287,08		2
1,09	2.756,09	3.445,12		3
1,14	2.882,52	3.603,15		4
1,19	3.008,94	3.761,18		5
1,25	3.160,66	3.950,82		6
1,32	3.337,65	4.172,07		7
1,41	3.565,22	4.456,53		8
1,5	3.792,79	4.740,98		9
1,53	3.868,64	4.835,80		10
1,56	3.944,50	4.930,62		11
1,59	4.020,35	5.025,44		12

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO				
NÍVEL/CLASSE	CLASSE			1747,48
	1	1,25		1,054
1	1.841,84	2.302,30		1
1,04	1.915,52	2.394,40		2
1,09	2.007,61	2.509,51		3
1,14	2.099,70	2.624,63		4
1,19	2.191,79	2.739,74		5
1,25	2.302,30	2.877,88		6
1,32	2.431,23	3.039,04		7
1,41	2.597,00	3.246,25		8
1,5	2.762,77	3.453,46		9
1,53	2.818,02	3.522,53		10
1,56	2.873,28	3.591,60		11
1,59	2.928,53	3.660,66		12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 057/2026.

PORTARIA N.º 057/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora **SRª. Vanilde Mundim de Carvalho".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 4º incisos III e IV, §4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c Art. 71, incisos §1º I, II, III, IV, V, §2º I da Lei Complementar Municipal nº. 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com a Lei nº 1.485/2025 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. VANILDE MUNDIM DE CARVALHO**, portadora da cédula de Identidade nº. 05***44-0 SESP/MT e do CPF nº. 378.***.***-87, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Classe "C", Referência "05", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob matricula nº. 000281, contando com **31 Anos, 10 Meses e 10 Dias** de tempo de contribuição, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, **nº. 2026.04.00005P,** a partir de **01/03/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2026** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 13 de março de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 072/2026.

PORTARIA Nº. 072/2026.

DE: 17 DE MARÇO 2026.

Revoga portaria nº 070/2026 de 07 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Fica **revogada** a Portaria nº 070/2025, de 07 de janeiro de 2025, que concedeu a Servidora Efetiva Sra. **Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos** Adicional de Dedicação Exclusiva de 70% conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 762/2020 de 02 de abril de 2020, para desempenhar a função de Assessora Pedagógica.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE MARÇO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 073/2026.

PORTARIA Nº. 073/2026.

DE: 17 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede a servidor público licença prêmio em gozo e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidor(a) público(a) efetivo(a) Ronaldo Martins de Amorim, para usufruto no período de 16/03/2026 a 14/04/2026, totalizando 30 (trinta) dias, conforme assegurado pela legislação vigente. Período aquisitivo: 10/05/2020 a 09/05/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de março de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE FEVEREIRO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 074/2026.

PORTARIA Nº. 074/2026.

DE: 17 DE MARÇO DE 2026.

Concede a servidor público licença prêmio em gozo e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidor(a) público(a) efetivo(a) Nilson Barbosa Da Silva, para usufruto no período de 17/03/2026 a 14/06/2026, totalizando 90 (Noventa) dias, conforme assegurado pela legislação vigente. Período aquisitivo: 27/07/2015 a 26/07/2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE FEVEREIRO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 075/2026.

PORTARIA Nº. 075/2026.

DE: 17 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia a Sra. Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos para o cargo de Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos para o cargo de Secretária Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE MARÇO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação

em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 076/2026.

PORTARIA Nº. 076/2026.

DE: 17 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia Membros e Respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde deste Município Pelo Período de 02 Anos, E Dá Outras Providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Conselho Municipal de Saúde – de Santo Antônio do Leste/MT, pelo período de 02 anos:

Presidente - Abel Pinto da Silva Junior;

Vice Presidente – Vanilson Cordeiro de Sousa Filho;

1º Secretário – Daiany Aquino Sales;

2º Secretário – Maria Laura Venâncio Custódio;

Representante Do Segmento Social – Titular: Marianny Thais Oliveira Freitas;

Representante Do Segmento Social – Suplente: Sara Azevedo dos Santos;

Representante Da Prefeitura – Titular: Gian França de Oliveira;

Representante Da Prefeitura – Suplente: Vanessa Barbosa Ferreira de Souza;

Representante Do Apoio Do Sus – Titular: Daniela Regina Menegassi do Amaral;

Representante Do Apoio Do Sus – Suplente: Sandra Rejane Ulrich;

Representante Da Educação – Titular: Poliana Alves Rosa;

Representante Da Educação – Suplente: Dhenifer Gomes Nunes;

Representante Da Apae – Titular: Paulo Alexandre Krug;

Representante Da Apae – Suplente: Sandra da Silva Cavalcante Tafarel;

Representante Dos Usuários Do Sus – Titular: Kellis Cristina de Sousa Crecencio;

Representante Dos Usuários Do Sus – Suplente: Gorete Cecatto de Oliveira G. R. S. Pereira;

Representante Do Segmento Religioso – Titular: Simone Silvério Godoy;

Representante Do Segmento Religioso – Suplente: Valquiria R. da Silva Pereira;

Representante Da Saúde – Titular: Raphael Agostini Marques;

Representante Da Saúde – Suplente: Kariny Ribeiro de Freitas Marques.

Artigo 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE MARÇO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2026/SECAD, DE 17 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA SAMPAIO DA SILVA".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o § 19 do art. 40 da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Municipal nº 963/2013 essencialmente em seu art. 100;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Abono de Permanência nº 005/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Sra. **SILVANA SAMPAIO DA SILVA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matrícula funcional nº 725, por ter completado as exigências prevista no art. 12, III, "a", C/C art. 100 ambos da Lei nº 963/2013, para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo optado por permanecer em atividade até que complete as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 2º Ficará estipulado como valor do abono de permanência correspondente a contribuição previdenciária a aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento base atual da tabela salarial, Classe C referência 07.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 17 de março de 2026.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

Processo Adm: Nº 143/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP FURGÃO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), COM CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) OCUPANTES, JÁ EMPLACADO E LICENCIADO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais): **TAUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (61653005000108) com o lote: 1 no valor total de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 17 de março de 2026

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA SUBSTITUTA

PORTARIA 409/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo Adm: Nº 021/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.910.000,00 (dois milhões e novecentos e dez mil reais): **CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA** (26688006000197) com o lote: 1 no valor total de R$ 2.910.000,00 (dois milhões e novecentos e dez mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 17 de março de 2026

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 203/2025

FORNECEDOR: **RIOLLI&LIMA CONFECCOES LTDA –** CNPJ **56.987.322/0001-20**

ASS: **29/01/2026;** VCTO: **29/01/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPORTE E PROTEÇÃO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES EXTERNAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**. VALOR: **R$ 2.752,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 204/2025

FORNECEDOR: **PORTO SERVICOS LTDA –** CNPJ **60.458.423/0001-81**

ASS: **04/02/2026;** VCTO: **04/02/2027**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VOLEIBOL DE AREIA E QUADRA, HANDEBOL E FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL.** VALOR: **R$ 1.074,60 (UM MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 206/2025

FORNECEDOR: **C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA –** CNPJ **24.864.422/0001-73**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 59.977,28 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 207/2025

FORNECEDOR: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ **32.593.430/0001-50**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 40.659,93 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 208/2025

FORNECEDOR: **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA –** CNPJ **19.639.940/0003-15**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 3.955,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 209/2025

FORNECEDOR: **CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA –** CNPJ **10.735.873/0001-04**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 8.029,72 (OITO MIL, VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 210/2025

FORNECEDOR: **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ **49.238.875/0001-15**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 2.740,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 211/2025

FORNECEDOR: **RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA –** CNPJ **22.654.814/0001-82**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 241,50 (DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 212/2025

FORNECEDOR: **ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA –** CNPJ **01.123.973/0001-80**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 213/2025

FORNECEDOR: **APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA –** CNPJ **63.950.856/0001-48**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 7.494,50 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 214/2025

FORNECEDOR: **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS –** CNPJ **34.579.064/0001-00**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 4.160,00 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 215/2025

FORNECEDOR: **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS – EIRELI –** CNPJ **31.455.241/0001-59**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 18.798,30 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 216/2025

FORNECEDOR: **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS – EIRELI –** CNPJ **31.455.241/0001-59**

ASS: **18/02/2026;** VCTO: **18/02/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 18.798,30 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2026

FORNECEDOR: **MERCADO R R LTDA –** CNPJ **10.638.133/0001-41**

ASS: **26/02/2026;** VCTO: **26/02/2027**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** VALOR: **R$ 18.968,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2026

FORNECEDOR: **ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS LTDA –** CNPJ **52.616.684/0001-54**

ASS: **02/03/2026;** VCTO: **02/03/2027**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTAÇÕES, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS.** VALOR: **R$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2026

FORNECEDOR: **GL OXIGENIO LTDA –** CNPJ **12.520.836/0001-04**

ASS: **05/03/2026;** VCTO: **05/03/2027**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** VALOR: **R$ 38.855,00 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).**

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2026/SECAD, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2026/SECAD, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	004/2026 – GL OXIGÊNIO LTDA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
FISCAIS	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	ROBERTO BAYER	ELIANE ALVES PEREIRA
CARGO/ FUNÇÃO	MECÂNICO	SERVIDOR BRAÇAL
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
MATRICULA	623	2019

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 17 de março de 2026.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 003/2026 - PREVIQUAM

PORTARIA N. º 003/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhamento e fiscalização de contrato celebrado e dá outras providências.

Miguel Souza de Andrade Junior – Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72 da Lei Complementar n. º 006/2025.

R E S O L V E,

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, Senhor Jose Rodrigues de Oliveira, para acompanhamento e fiscalização do contrato n. º 02/2026 firmado com a empresa PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 50.857.877/0001-71, referente a Prestação de Serviços na Contestação do Processo Judicial de n. º 1001590-21.2025.8.11.0039 em tramite na Vara Única da Comarca de São Jose dos Quatro Marcos – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 16 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 17 de março de 2026.

Miguel Souza de Andrade Júnior

Diretor Executivo

CONTABILIDADE
DECRETO 16-2026 CREDITO SUPLEMENTAR SUPERAVIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 16 , DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$811.173,95 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **811.173,95**

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

531	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	81.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

530	20.606.0016.1338.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	50.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 028	FABRICA DE RAÇÃO	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

422	10.301.0017.1403.0000	Construçao, Reforma e Ampliação das Unidades Basica de Sau	149.537,32
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
474	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	3.514,26
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 659
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 196	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA OS AGENTE	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

511	08.244.0022.2161.0000	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD/SUAS	176,52
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 005	TRANSF. FNAS - IGDSUAS	
514	08.244.0022.2790.0000	PROCADSUAS	10.619,33
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 021	PROCAD-SUAS	
515	08.244.0022.2790.0000	PROCADSUAS	15.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 021	PROCAD-SUAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 16 , DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2108

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

519	08.244.0022.2073.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - PAIF		39.905,07
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 004	TRANSF. FNAS - PAIF		
520	08.244.0022.2073.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - PAIF		10.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 004	TRANSF. FNAS - PAIF		
521	08.244.0022.2073.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - PAIF		10.647,37
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 012	TRANSF. FNAS - IGD-PAB		
522	08.122.0022.2071.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SC		12.994,97
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
524	08.245.0024.2687.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC		14.279,72
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 008	TRANSF. FNAS - PISO MEDIA COMPL		
512	08.244.0027.2068.0000	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD - SUAS		35.272,10
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 006	TRANSF. FNAS - IGDBF		
513	08.244.0027.2068.0000	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD - SUAS		40.946,23
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 012	TRANSF. FNAS - IGD-PAB		
523	08.244.0027.2786.0000	BLOCO DE PROTEÇAO SOCIAL BASICA - BPC		400,60
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 013	BPC NA ESCOLA		
527	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais		92.138,62
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 001	CONFINANCIAMENTO ESTADUAL		
528	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais		79.061,38
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 020	BENEFICIOS EVENTUAIS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 16 , DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2108

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

529	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	1.184,89
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 002	FUMIS	
510	08.243.0125.2209.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - SCFV - Criança e A	5.597,36
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 003	SCFV	
516	08.244.0125.2165.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - Equipe Volante	26.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 007	TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE	
517	08.244.0125.2165.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - Equipe Volante	20.785,79
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 007	TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE	
518	08.244.0125.2165.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - Equipe Volante	8.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 007	TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE	
525	08.243.0125.2209.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - SCFV - Criança e A	70.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	CONFINANCIAMENTO ESTADUAL	
526	08.245.0125.2066.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - SCFV	34.112,42
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	CONFINANCIAMENTO ESTADUAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: **811.173,95**

Fontes de Recurso		
2	500	230.537,32
2	659	3.514,26
2	660	236.345,34
2	661	290.777,03
2	700	50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 16 , DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2108

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no
uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei
Federal nº 14.133/21, "**AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE 08/2026**", Objeto: "**LOCAÇÃO IMÓVEL URBANO PARA CONSELHO TUTELAR**" em
favor do Senhor: LUZINETE MARTINS DE ASSIS – CPF Nº

9**.***.***-68, no valor TOTAL de
R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo 12 mensalidades no valor de R$ 1.500,00 (um mil e
quinhentos reais) cada.
São José dos Quatro Marcos, 10 de março de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 09/2026"**, Objeto: **"REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ATENDIMENTO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE"** em favor do Senhor: JOSÉ CARLOS MARIN – CPF Nº 3**.***.***-34, no valor TOTAL de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos), sendo 12 mensalidades no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) cada.
São José dos Quatro Marcos, 10 de março de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação sem disputa**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R$ 3.415,00 (três mil, quatrocentos e quinze reais)**, devidamente justificada nos autos.

OBJETO: "Referente à aquisição de lavadora de alta vazão para o Departamento de Água e Esgoto."

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 23/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação sem disputa**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, devidamente justificada nos autos.

OBJETO: "Referente à prestação de serviço de confecção e instalação de portões que será instalado na Casemat e no prédio da Secretaria de Obras."

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 23/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br **Obtenção do edital pelos sites:** www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 08.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando PROCESSO LICITATÓRIO 032.2026, PREGÃO ELETRÔNICO 08.2026, onde o mesmo como OBJETO: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo e gelo, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, bem como suas secretarias e demais unidades administrativas, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência.**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 30/03/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br e

https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2026.

DECRETO Nº 056/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 03 MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em

conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **JUCILENE PEREIRA DE SOUSA,** no cargo em comissão de Coordenador Administrativo Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 03 de março de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2026

DECRETO Nº 059/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **CASSIA ALVES DA SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenadora de Unidade Hospitalar e PA, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de março de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinados ao preenchimento do quadro de vagas desta Prefeitura, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 18:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticada em cartório conforme Capítulo VI e XIII do Edital; para tomar posse e entrar em exercício.

CARGO: PROFESSOR / VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
31	SELDA FACHIANO DE SOUZA

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa
Aos 17 de Março de 2026
Eduardo José da Silva Abreu
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 40.130.672 CINTIA DAVY FARIAS, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 40.130.672/0001-36, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA nos itens nº 01 e 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.314.647,80 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Sapezal/MT, 16 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 42.273.437 MICHELLE DOS SANTOS RIBEIRO, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 42.273.437/0001-49, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA nos itens nº 01 e 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.314.647,80 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Sapezal/MT, 16 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.555.131 LUCIANA FIGUEREDO CARVALHO, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.555.131/0001-80, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 01, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 731.731,40 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Sapezal/MT, 16 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.553.032 LUCINDA FIGUEREDO DA SILVA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.553.032/0001-60, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 01, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 731.731,40 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Sapezal/MT, 16 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.464.140 ALINE NEVES DOS SANTOS, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.464.140/0001-66, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às

demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 582.916,40 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Sapezal/MT, 16 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.554.303 PATRICIA DE JESUS SILVA LIMA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.554.303/0001-00, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 01, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 731.731,40 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Sapezal/MT, 16 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.610.627 NATALIA BARROSO SILVA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.610.627/0001-00, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 582.916,40 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Sapezal/MT, 16 de março de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 275/2026

PORTARIA Nº 275/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL PARA ATUAÇÃO, EM CONJUNTO COM A EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTRATADA, NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre o Poder Público Municipal e a empresa de assessoria contratada para garantir a qualidade técnica, a gestão democrática e a efetiva revisão dos instrumentos de planejamento urbano do município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 045/2025, que instituiu o Núcleo Gestor com função consultiva e deliberativa no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Sapezal, responsável por acompanhar e atuar tecnicamente, em conjunto com a empresa contratada, na condução das atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA

Angela Pereira Barros	Arquiteto	3406
Charles Barbosa De Queiroz	Arquiteto	2708
Vivian Auxiliadora Laccal Gomes Rauber	Arquiteto	2335
Cleverson Daniel Barbiero	Engenheiro Civil	3119
Eduardo Melo Fernandes	Assessor Especial II	6522
Nicklawber Santos Almeida	Engenheiro Civil	4207
Rimenes Silva Martins	Secretário de Administração E Planejamento	757
Breno Rodrigues da Cunha	Chefe do Departamento de Patrimônio	5956
José Aparecido De Oliveira Junior	Procurador	3667
Nathalia Vitoria Schmeing Da Silva	Assessor Jurídico	5850
Alexandre Roman Parada	Engenheiro Sanitário	3118
Vitor Barredo Makhoul	Veterinário	2623
Sandra Regina Neumann Schwingel	Secretária De Finanças E Orçamento	5866
Kelly Roberta Bernardi Port	Assessor Técnico de Finanças	5862

Art. 2º Compete à Equipe Técnica Municipal:

I – Acompanhar e participar da execução dos trabalhos técnicos realizados pela empresa contratada;

II – Prestar apoio técnico e institucional, fornecendo informações, dados, documentos e elementos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

III – Contribuir com o diagnóstico, prognóstico e propostas, em articulação com as diversas secretarias municipais envolvidas;

IV – Apoiar a sistematização e validação técnica dos produtos desenvolvidos, atuando como interface entre a empresa e os órgãos municipais;

V – Atuar em conjunto com o Núcleo Gestor, prestando suporte às oficinas participativas, reuniões e audiências públicas;

VI – Zelar pela coerência das propostas com a legislação vigente e com as diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 619/2025.

Sapezal, 17 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 027/2026

DECRETO Nº 027/2026

ALTERA DECRETO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 26, de 21 de fevereiro de 2025, para alterar o inciso VI, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
.....
.....
.....
.....
.....

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais:

a).....
.....

b) Suplente – Mayara Alves Cassaniga, CPF: 025. ***.***-59.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 026/2026

DECRETO Nº 026/2026

ALTERA DECRETO Nº 45, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea "c" do inciso I, art. 3º, do Decreto nº 45, de 25 de abril de 2025, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

I
-.....
.....
.....
.....
.....

c) Secretaria de Finanças e Orçamento:

Titular: Sandra Regina Neumann Schwingel, CPF: 573...-72;

Suplente: Kelly Roberta Bernardi Port, CPF: 050...-43;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 025/2026

DECRETO Nº 025/2026

ALTERA O DECRETO Nº 129, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do inciso I, art. 2º, do Decreto nº 129, de 17 de outubro de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

.....

I - .....

.....

a).....

.....

b) Arthur Kind Maieski – CPF: 067..***-81 – Representante do Poder Executivo Municipal;***

c) Vagner Santana – CPF: 812..***-72 - Representante do poder Legislativo Municipal.***

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025** , para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**016/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS "SOPHIA BIBLIOTECA WEB", COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS DIRETRIZES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2025, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS DE SAPEZAL-MT (SMBS).
CONTRATADO:	**PRIMASOFT INFORMATICA**
CNPJ Nº:	69.112.514/0001-35

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	FERNANDO FABIO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2992
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2617
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 17 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PRIMASOFT INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.112.514/0001-35.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS "SOPHIA BIBLIOTECA WEB", COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS DIRETRIZES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2025, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS DE SAPEZAL-MT (SMBS**), realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal-MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026.

Valor: R$ 48.415,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos),

Vigência: O presente Contrato Administrativo terá vigência de 1 **(um) ano** contados da sua assinatura, de **16/03/2026 a 16/03/2027**, prorrogável na forma da lei

Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2026.**

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **NORD SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 45.563.451/0001-75**.

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto realizar a prorrogação dos prazos de execução e vigência**.**

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme apresentado pela secretária, pois conforme Ofício n° 26/2026 encaminhado pela empresa contratada, para a implantação da subestação e do transformador previstos no projeto elétrico, faz-se necessária a submissão do projeto à análise e aprovação da concessionária de energia elétrica (Energisa). Ressalta- se que o prazo inicialmente previsto no contrato contemplou apenas o período destinado à elaboração dos projetos, não tendo sido considerado o prazo necessário para a análise técnica pela concessionária. Considerando que tal análise possui prazo estimado de aproximadamente 30 (trinta) dias, podendo ainda ocorrer solicitações de ajustes ou complementações técnicas, torna-se necessário que o contrato permaneça vigente durante esse período, a fim de possibilitar a realização de eventuais correções e garantir a plena aprovação do projeto junto à concessionária. A prorrogação do prazo de vigência visa garantir o período necessário para análise, aprovação final dos documentos técnicos e tramitação administrativa para encerramento contratual.

Vigência: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **45 (quarenta e cinco) dias** o prazo de **execução**, de **17/03/2026 a 30/04/2026**, e por **30 (trinta) dias** o prazo de **vigência**, de **31/05/2026 a 29/06/2026.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**.**

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 097/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a Senhora **RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº XXX.103.271-53, do cargo em **Comissão de Chefe de Departamento De Pessoal** da Prefeitura Municipal. A partir do dia 10 de março de 2026.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas s disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 13 de março de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010,

CONSIDERANDO que o servidor **EDVAN MAGALHÃES MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, completou 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder três (03) meses de licença-prêmio a **EDVAN MAGALHÃES MOREIRA**, servidor efetivo no cargo de Vigia, CPF XXX.889.121-08, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010.

Art. 2º - O período de gozo da licença iniciará no dia 02 de março de 2026, sendo concedido a partir dessa data o prazo de três (03) meses de licença-prêmio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 13 de março de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - PORTARIA Nº 061/2022

Referência: Sindicância Investigativa nº 003/2022

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - PORTARIA Nº 061/2022

Ementa: Sindicância Investigativa nº 003/2022. presença de indícios suficientes de irregularidades administrativas relacionadas ao fluxo de pagamentos de procedimentos cirúrgicos judicializados, com potencial repercussão disciplinar e patrimonial, exigindo-se, contudo, a adequada individualização de condutas e a observância do devido processo legal.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão administrativa da Sindicância Investigativa nº 003/2022 – Portaria SEMAD nº 061/2022, instaurada com o objetivo de apurar fatos relacionados a supostos pagamentos indevidos referentes a procedimentos cirúrgicos judicializados, no âmbito da Administração Pública Municipal, notadamente quanto ao fluxo de empenho, liquidação e pagamento, bem como quanto à existência de fragilidades de controles internos e registros contábeis. Ante o exposto, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 140/2011, especialmente no art. 165-A e seguintes (prescrição) e demais disposições pertinentes ao regime disciplinar municipal, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, motivação, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, **DECIDO: 1)**ACOLHER o Relatório Final da Comissão Sindicante (02/09/2022) como peça informativa apta a embasar as providências subsequentes, sem prejuízo de diligências complementares. **2)**AFASTAR, por ora, o reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva, por inexistirem, com os elementos atualmente certificados, pressupostos suficientes para declarar a extinção da pretensão sancionatória, especialmente porque não se evidencia paralisação superior ao prazo legal e porque a aferição do termo inicial e dos atos interruptivos depende de certificação e análise técnica, nos termos do art. 165-A e seguintes. **3)**DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ou procedimento disciplinar equivalente previsto na LC 140/2011), a fim de promover a apuração individualizada de condutas de agentes públicos eventualmente envolvidos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a produção de todas as provas pertinentes. **4)**DETERMINAR que, no ato de instauração e no curso do PAD, sejam certificadas: (a) a data do primeiro conhecimento administrativo formal dos fatos; (b) os atos interruptivos e eventuais períodos de paralisação; e (c) a capitulação/pena em tese aplicável, para controle preciso dos prazos prescricionais, nos termos do art. 165-A e seguintes. **5)**DETERMINAR o encaminhamento de cópia integral do procedimento (Sindicância nº 003/2022 e do PAD a ser instaurado, quando autuado) à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, para análise e adoção das providências cabíveis à recomposição do erário e responsabilizações correlatas, inclusive medidas extrajudiciais e/ou judiciais. **6)**DETERMINAR que, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM promova análise técnico-jurídica para verificar a possibilidade de penalização contra as pessoas jurídicas envolvidas nas irregularidades apontadas no processo de Sindicância Investigativa nº 003/2022; **7)**Cientifique-se o setor competente e dê-se cumprimento imediato às determinações, com as anotações e controles internos pertinentes.

Sorriso/MT, 17 de março de 2026.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

SEMED
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Termo Aditivo nº 001/2026

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sorriso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62, representado por seu Prefeito(a) Municipal Sorriso, doravante denominado COOPERANTE; e, de outro lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR, inscrita no CNPJ nº 26.555.235/0001- 33, representada pelos diretores Marcio Luiz de Abreu e Marcio Luis Welter Schoninger, doravante denominada COOPERADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, mediante as
cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover ajustes no Acordo de Cooperação vigente, especificamente quanto ao Plano de Trabalho para os anos de 2026, 2027 e 2028, ao prazo vigência e CLÁUSULA DO LOCAL, sem prejuízo das demais disposições pactuadas entre as partes.

1.1 O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida com o objetivo de desenvolver os princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação até 31/12/2028, permanecendo inalteradas todas as demais condições previstas no instrumento original e em eventuais aditivos anteriores.
2.2 A prorrogação não implica renúncia ou novação, preservando-se integralmente as obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA DO LOCAL
3.1 O Programa será desenvolvido nos Cemeis Jardim Amazônia, Cemeis Doce Infância, Cemeis Aquarela do Saber, Cemeis Balão Mágico do município de Sorriso/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Ratificam-se, por fim, todas as demais disposições do Acordo

de Cooperação original, permanecendo este instrumento como parte integrante e inseparável daquele.

Sorriso/MT, 20 de janeiro de 2026.

ALEI FERNANDES
MUNICÍPIO DE SORRISO

Marcio Luiz Welter Schoninger

Marcio Luiz de Abreu

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIROMT/R

TESTEMUNHAS:
Adriana Esther Reichert Palú

Secretária Municipal de Educação

CPF nº: 014.833.029-03

João Paulo Kochem Mallmann

Gerente Desenv. do Cooperativismo

CPF nº: 953.654.510

SEMED
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida
PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/01/2026 TÉRMINO: 31/12/2028

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:

Promover a formação contínua dos educadores inscritos no Programa e o desenvolvimento de projetos, para que sejam multiplicadores da metodologia. A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões. Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

➢ Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;
➢ Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa;
➢ Formação com os gestores escolares e educacionais envolvidos no Programa;
➢ Realizar assessorias pedagógicas nos anos de 2026,2027 e 2028 com todos os educadores
inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;
➢ Promover ações aos educadores envolvidos no Programa e toda a rede de educação;
➢ Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e
acesso a conteúdo e construção de seus respectivos projetos;
➢ Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos
projetos.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

O cronograma de execução apresenta as metas e fases e, ainda, os prazos – DEVENDO AS DATAS PREVISTAS SEREM FUTURAS, REFERENTES ÀS ATIVIDADES **A SEREM DESENVOLVIDAS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO.**

Meta: Habilitação Inicial
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Conhecendo o Programa A União Faz a Vida.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 23/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Formação Continuada
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Retomada dos conceitos e práticas com professores habilitados.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 23/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Formação de Gestores Escolares
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Formação para preparar o público-alvo no acompanhamento da gestão e ações
pedagógicas nas Escolas.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 23/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Assessorias Coletiva – 1º Semestre
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Encontro com professores para apresentação do andamento dos projetos
desenvolvidos.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 23/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Assessorias na Escola – 1º Semestre
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Escuta ativa e orientação aos professores no desenvolvimento das atividades.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 23/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Seminário de Avaliação
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Processo avaliativo do Programa.

Marcio Luiz Welter Schoninger

Marcio Luiz de Abreu

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIROMT/R

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (x) APROVADO ( ) REPROVADO

ALEI FERNANDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO

TESTEMUNHAS:

Adriana Esther Reichert Palú

Secretária Municipal de Educação

CPF nº: 014.833.029-03

João Paulo Kochem Mallmann

Gerente Desenv. do Cooperativismo

CPF nº: 953.654.510

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA

Na publicação da **Resolução nº 004/2026 – CMDCA**, referente à Comissão para Elaboração do Edital de Chamamento Público, **publicada na edição nº 4949, de 04 de março de 2026, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT)**, constatou-se erro material no título do ato, passando a vigorar com a seguinte correção:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO Nº 004/2026 COMISSÃO PARA ELABOTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO Nº 004/2026 COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO"

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na publicação original.

Sorriso/MT, 17 de março de 2026.

Renato Ferreira Silva Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 069, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 069, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre substituição de membro da comissão designada na Portaria n° 045/2025, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 176 da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o recebimento do OFÍCIO Nº 009/2026 - PAD 014/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2025, sendo o servidor Umberto Pelisser, matrícula nº 4944, pela servidora Adaiane Banfi Braga, matrícula nº 4152.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).
RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – CMDCA – DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o exercício de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal vigente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e transparência das atividades do CMDCA;

CONSIDERANDO que as reuniões ordinárias do CMDCA são realizadas, conforme regimento, na **segunda quarta-feira de cada mês**;

CONSIDERANDO a ocorrência de feriado municipal no dia 13 de maio de 2026, data da Emancipação Político-Administrativa do Município de Sorriso/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, referentes ao exercício de **2026**, a serem realizadas na **segunda quarta-feira de cada mês**, às **07h15**, na **Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos**, conforme cronograma abaixo:

· **Janeiro:** 14 de janeiro de 2026

· **Fevereiro:** 11 de fevereiro de 2026

· **Março:** 11 de março de 2026

· **Abril:** 08 de abril de 2026

· **Maio:** 21 de maio de 2026 *(em substituição à data de 13/05/2026, em razão de feriado municipal)*

· **Junho:** 10 de junho de 2026

· **Julho:** 08 de julho de 2026

· **Agosto:** 12 de agosto de 2026

· **Setembro:** 09 de setembro de 2026

· **Outubro:** 14 de outubro de 2026

· **Novembro:** 11 de novembro de 2026

· **Dezembro:** 09 de dezembro de 2026

Art. 2º As Reuniões Ordinárias do CMDCA são **abertas ao público**, assegurada a participação da sociedade civil, observado o disposto no Regimento Interno quanto à organização dos trabalhos e ao uso da palavra.

Art. 3º O local e o horário das reuniões poderão ser alterados, excepcionalmente, mediante deliberação do colegiado, com prévia comunicação aos conselheiros e ao público em geral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sorriso-MT, 11 de março de 2026.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMDCA – ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2026, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da composição das **Altera dispositivo da Resolução CMDCA nº 003, de 14 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a atualização da composição das Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sorriso/MT.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município de Sorriso/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Complementar Municipal nº 236/2015** e o **Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDCA nº 010/2025**, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição das Comissões Temáticas Permanentes do CMDCA, visando garantir a adequada representação institucional e a continuidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **alterado o inciso I do Art. 1º da Resolução CMDCA nº 003/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Comissão de Cadastro, Inscrição e Monitoramento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil – COCIN:

Representantes Governamentais:

• Isabel de Lurdes Schirmann;

• Jéssica Pasquali Brandolli;

• Sandra Terezinha Bampi Grando;

• Brunna Adriana De Carvalho Campos;

• Marcia Santos Neves;

• Ligia Souza Leite.

Representantes da Sociedade Civil:

• Kamilla Narezzi Ortega;

• Leane Terezinha Horn;

• Simone Cristina Maier Patzer;

• Edli Gotz Rommel;

• Gilberto Amauri Heck;

• Bruna Ergang.

Art. 2º Permanecem **inalteradas as demais disposições da Resolução CMDCA nº 003/2026**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 12 de março de 2026.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMDCA – ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2026, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da composição das **Altera dispositivo da Resolução CMDCA nº 003, de 14 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a atualização da composição das Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sorriso/MT.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município de Sorriso/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Complementar Municipal nº 236/2015** e o **Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDCA nº 010/2025**, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição das Comissões Temáticas Permanentes do CMDCA, visando garantir a adequada representação institucional e a continuidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **alterado o inciso I do Art. 1º da Resolução CMDCA nº 003/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Comissão de Cadastro, Inscrição e Monitoramento das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil – COCIN:

Representantes Governamentais:

• Isabel de Lurdes Schirmann;

• Jéssica Pasquali Brandolli;

• Sandra Terezinha Bampi Grando;

• Brunna Adriana De Carvalho Campos;

• Marcia Santos Neves;

• Ligia Souza Leite.

Representantes da Sociedade Civil:

• Kamilla Narezzi Ortega;

• Leane Terezinha Horn;

• Simone Cristina Maier Patzer;

• Edli Gotz Rommel;

• Gilberto Amauri Heck;

• Bruna Ergang.

Art. 2º Permanecem **inalteradas as demais disposições da Resolução CMDCA nº 003/2026**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 12 de março de 2026.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

SEMED
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo Aditivo nº 0001/2026

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sorriso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62, representado por seu Prefeito(a) Municipal Sorriso, doravante denominado COOPERANTE; e, de outro lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR, inscrita no CNPJ nº 26.555.235/0001- 33, representada pelos diretores Marcio Luiz de Abreu e Marcio Luis Welter Schoninger, doravante denominada COOPERADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover ajustes no Acordo de Cooperação vigente, especificamente quanto à alteração da denominação e identidade visual do Programa Educacional, ao Plano de Trabalho para 2026, 2027 e 2028, ao prazo de vigência e Cláusula do Local, sem prejuízo das demais disposições pactuadas entre as partes.

1.1 O presente Acordo tem por objeto a implementação ao antigo Programa “Jornada da Educação Financeira nas Escolas”, atualmente denominado “Finanças na Mochila”, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo de promover a capacitação contínua dos educadores participantes no Programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizando estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades.
O Programa se estabelece em escolas municipais, gratuitamente, de maior necessidade, promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, cooperando para uma vida financeira sustentável, contribuindo para uma sociedade mais próspera.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação até 31/12/2028, permanecendo inalteradas todas as demais condições previstas no instrumento original e em eventuais aditivos anteriores.
2.2 A prorrogação não implica renúncia ou novação, preservando-se integralmente as obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA DO LOCAL

3.1 O Programa será desenvolvido nas Escola Municipal Profª Matilde Luiza Zanatta Gomes, Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva no município de Sorriso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 A COOPERADA poderá, no curso deste Acordo de Cooperação, alterar a denominação, apresentação visual e nominativa do conjunto marcário referente aos Programas Educacionais por ela desenvolvidos — incluindo, mas não se limitando ao antigo Programa “Jornada da Educação Financeira nas Escolas”, atualmente denominado “Finanças na Mochila”.
4.2 Recebida a comunicação, a COOPERANTE deverá adotar, em prazo razoável, todas as medidas necessárias para atualizar materiais institucionais, comunicações oficiais, reportagens, editais, peças de divulgação e quaisquer ações públicas que façam referência ao Programa, de modo a refletir sua marca e identidade visual atualizadas.
Parágrafo único. A nova denominação do Programa substituirá integralmente a nomenclatura anterior para todos os fins de direito, alcançando todos os documentos, instrumentos, registros públicos, comunicações e materiais de divulgação já produzidos, não implicando qualquer alteração das obrigações assumidas pelas partes no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1 Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação até 31/12/2028, permanecendo inalteradas todas as demais condições previstas no instrumento original e em eventuais aditivos anteriores.
5.2 A prorrogação não implica renúncia ou novação, preservando-se integralmente as obrigações das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se, por fim, todas as demais disposições do Acordo de Cooperação original, permanecendo este instrumento como parte integrante e inseparável daquele.

Sorriso/MT, 20 de janeiro de 2026.

ALEI FERNANDES

MUNICÍPIO DE SORRISO

Marcio Luiz Welter Schoninger

Marcio Luiz de Abreu

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIROMT/RR

TESTEMUNHAS:

Adriana Esther Reichert Palú

Secretária Municipal de Educação

CPF nº: 014.833.029-03

João Paulo Kochem Mallmann

Gerente Desenv. do Cooperativismo

CPF nº: 953.654.510

LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo 03 da Lei Complementar n. º 108, de 05 de novembro de 2009, dispõe sobre o Zoneamento, O Uso e a Ocupação Do Solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 03 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Lei Complementar 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR 108/2009 - ALTERADA PELA LC 484-2026

ANEXO 03 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS											
				COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	COM OUTORGA ONEROSA	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC 1 e ZC 2	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m²) / GRUPO 4a (14) / GRUPO 4b (6)	GRUPO 4	4,00	6,00	0,15	75,00	20,00	12 em ZC 1 8 em ZC 2	-	4,00 Residencial 1,50 Comercial	Até 2 pavimentos facultado, devendo garantir o mínimo de 1,50 metros quando houver aberturas. Acima de 2 pavimentos, adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 metros.		10,00	300,00
ZAD-1	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m²) / GRUPO 4a (14) / GRUPO 4b (6)	GRUPO 4	3,50	5,00	0,15	75,00	20,00	8	10	4,00 Residencial 1,50 Comercial			10,00 para desmembramento / 15,00 para loteamento e condomínio	360,00
ZAD-2	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m²) / GRUPO 4a	GRUPO 4b	6,00	8,00	0,15	75,00	20,00	Livre	-	4,00 Residencial 1,50 Comercial				360,00
ZH1	HU / GRUPO 1	-	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	-	4,00 (13)			15,00	400,00
ZH2	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m²) / GRUPO 4a (14) / GRUPO 4b (4)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	65,00	20,00			4,00 Residencial 1,50 Comercial			10,00 para desmembramento / 15,00 para loteamento e condomínio	360,00 / Para o Distrito de Primavera 300,00
ZH3	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2	GRUPO 3 (até 300,00m²) (11) (14)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	70,00	20,00			4,00 Residencial 1,50 Comercial			10,00 para desmembramento, loteamento e condomínio	280,00
ZHL	HU /	GRUPO	GRUPO	1,00	--	0,15	60,00	20,00			4,00			20,00	1.000,00

	GRUPO 1 / GRUPO 2	3 (até 300 m²) (11)	4											
ZEIS	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 (até 300,00m²) / GRUPO 2 (até 300,00m²)	GRUPO 3 (até 300,00m²) (11) (14)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00			2,00 Residencial 1,50 Comercial		8,00	160,00
ZI-1	GRUPO 1, 2, 3 e 4 (2) / Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.	HU	HMH / HMV	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	2	-	5,00	O recuo dos fundos e uma das laterais deverá respeitar o afastamento mínimo de 2,00 metros. Em caso de abertura na outra lateral, manter o recuo mínimo de 2,00 metros e quando ouver mais de 02 pavimentos adotar a fórmula h/10 respeitando o recuo mínimo de 2,00 metros.	20,00	1.000,00 / 50% da área dos lotes poderá ser utilizado com área mínima dos lotes de 600,00m², sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1,000,00m² originados pelos loteamentos Industriais não poderão ser desmembrados futuramente.
ZI-2	GRUPO 1, 2, 3 e 4a (3) / Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.	HU / GRUPO 4b (1)	HMH / HMV	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	2	-	5,00		20,00	

ANEXO 3 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS											
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	COM OUTORGA ONEROSA	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZCT-1	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (12) (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m²) (4) / GRUPO 4a (4) (10) (14)	GRUPO 4 (Exceto quando o corredor atravessar a ZI)	6,00	8,00	0,15	75,00	20,00	Livre	-	4,00 Residencial 1,50 Comercial	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		15,00	400,00
ZCT-2	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (12) (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m²) (4) / GRUPO 4a (4) (9) / GRUPO 4b (7) (14)	GRUPO 4 (Exceto quando o corredor atravessar a ZI)	6,00	8,00	0,15	75,00	20,00	12 (é considerado permissível pavimento LIVRE nas seguintes vias: Av. Porto Alegre, Av. dos Emigrantes e Imigrantes, Av. Pau-	Livre (é considerado permissível pavimento SEM Outorga Onerosa nas seguintes vias: Av. Porto Alegre, Av. dos Emi-	4,00 Residencial 1,50 Comercial	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 para desmembramento / 15,00 para loteamento e condomínio	360,00

									lista, Av. Noemia Tonello Dalmolin, Estrada "D" e Av. Mário Raiter.	grantes e Imigrantes, Av. Paulista, Av. Noemia Tonello Dalmolin, Estrada "D" e Av. Mário Raiter.					
ZCT-3	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (12) (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m² (4) / GRUPO 4a (15) / GRUPO 4b (5) (8) (14)	GRUPO 4 (Exceto quando o corredor atravessar a ZI)	2,50	3,50	0,15	75,00	20,00	4	6	4,00 Residencial 1,50 Comercial	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			360,00
ZCT-4	HU / HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 (12) (até 300,00m²)	GRUPO 3 (acima de 300,00m² (4) / GRUPO 4a (4) (9) / GRUPO 4b (7) (14)	GRUPO 4 (Exceto quando o corredor atravessar a ZI)	6,00	8,00	0,15	75,00	20,00	12 (é considerado permissível pavimento LIVRE nas seguintes vias: Av. Brasil, Av. Ademar Raiter, Av. Natalino João Brescansin e Av. Tancredo Neves)	Livre (é considerado permissível pavimento SEM Outorga Onerosa nas seguintes vias: Av. Brasil, Av. Ademar Raiter, Av. Natalino João Brescansin e Av. Tancredo Neves)	4,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			360,00
ZIA-1	Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2		5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZIA-2	HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 com baixa densidade de ocupação / Serão permitidas, somente edifica-	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	75,00	2	-	4,00			20,00	2.000,00

	ções e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área														
ZII	Instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal	GRUPO 2 (O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS)	DEMAIS USOS	1,50	-	-	40,00	50,00	2 (Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério do CNLU e CONDESS)	-	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZEA	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.														

LEGENDA

(1) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(2) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(3) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(3.1) - No Anel viário, permitido ZI2 em uma faixa de 500,00m de profundidade no trecho compreendido entre a BR 163 até o Rio Lira, trecho onde se encontra instalado o Frigorífico Nutribras, com condicionantes do item (5) , somente os lotes que possuírem testada mínima de 50,00m para o Anel Viário e que possuam nos fundos uma proteção através de uma barreira verde devidamente aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente.

(4) (4.1) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:

- Perimetral Sudeste

(4) (4.2) - É permitida a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:

- Avenida Los Angeles;
- Avenida Claudino Francio

(4) (4.3) - É considerado permitida somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retifica e demais serços de veículos pesados nos lotes 01,02,03,04,05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da:

- Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão.

(4.3) (4.3.1) - As obras especificadas no item (7)(7.3) edificadas até a promulgação da presente lei, poderão ser regularizadas com a metragem existente.

(5) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste;
- Avenida Idemar Riede;
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a rua Genésio Roberto Baggio.

(6) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4 ,R5 ,R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(7) - É considerado permissível somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(8) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via: - Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.

(9) - É considerado permissível a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem

superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).															
(10) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop.															
(11) - Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m² / Ensino não seriado com mais de 750,00m² / Instituições de ensino superior com até 750,00m² / Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, autoescolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m²/ Ensino Pré-Escolar e creches com mais de 750,00m².															
(12) É permitida a atividade referente a serviços de Fabricação de Malte, Cervejas e Chops para empresas de pequeno e médio porte.															
(13) Em lotes de esquina, quando uma das testadas estiver voltada para ZCT 1,2 ou 3 em caso de edificação comercial poderá ser adotado o recuo frontal de 1,50 em ambas as testadas.															
(14) Atividades relacionadas a fabricação de baixo impacto em edificações com até de 300,00m² só serão liberadas mediante aprovação da comissão CAA - Comissão de Análise de Atividade.															
(15) É considerado permissível atividade referente a comércio varejista de Combustíveis (Posto de abastecimento) na Rua Panambí, no trecho da Rua Turmalinas até a Rua Passo Fundo (de frente para a Rua Panambí) não será permitido o desmembramento de lotes com áreas de 200,00m².															

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2026

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **TALISSIA APARECIDA DA SILVA BOSCHIROLI,** inscrita no CNPJ nº 53.999.417/0001-76, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 089/2025,** cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO, JANTAR) E REFEIÇÃO SELF-SERVICE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SEMED
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Anexo I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Programa Finanças na Mochila
PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/01/2026 e TÉRMINO: 31/12/2028

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Tem por objeto a implementação do Programa Finanças na Mochila, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo de promover a
capacitação contínua dos educadores participantes no Programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizando estratégias para o
desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades. O Programa se estabelece em escolas municipais ,gratuitamente, de maior necessidade,

promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, cooperando para uma vida financeira sustentável, contribuindo para uma sociedade mais próspera.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:

Promover a capacitação contínua dos educadores participantes no Programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades. O Programa se estabelece em escolas municipais, gratuitamente, de maior necessidade, promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, cooperando para uma vida financeira sustentável, contribuindo para uma sociedade mais próspera.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.

DO PRAZO

O prazo de vigência do convênio é de 48 (quarenta e oito), meses, contado a partir da data da assinatura. O plano de trabalho prevê os anos de 2026,2027 e 2028.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes, definirá o planejamento das atividades após a formação,
respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):
O cronograma de execução apresenta as metas e fases e, ainda, os prazos – DEVENDO AS DATAS PREVISTAS SEREM FUTURAS, REFERENTES ÀS
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DENTRO DO PRAZO
DE VIGÊNCIA DO ACORDO.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO HABILITAÇÃO INICIAL):
Meta: Articulação com equipes Gestoras da Secretaria e Escolas
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Apresentação dos objetivos e cronograma de formações da do
Programa Finanças nas Escolas.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Planejamento e Encontro “Mobilizando a Educação Financeira nas Escolas”
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Apresentação do Programa Finanças nas Escolas aos professores inscritos.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Sensibilização da Comunidade Escolar “Novos olhares para a Educação Financeira”
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Apresentação para educadores, gestores escolares e comunidade escolar.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Acompanhamento da Formação Virtual e 2 Encontros práticos
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Acompanhamento da Formação Virtual + 2 “Encontros práticos”.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Assessorias Pedagógicas na Escola
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Assessorias Pedagógicas Coletivas Ano Escolar (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental).
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Planejamento, desenvolvimento e registro das estratégias pedagógicas
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Avaliações, feedbacks, coleta e envio de evidências à
Cooperativa.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTINUIDADE):

Meta: Articulação com equipes Gestoras da Secretaria e Escolas
Etapa/Fase: Desenvolvimento

Especificação: Apresentação dos objetivos e cronograma de formações do
Programa Finanças nas Escolas
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Planejamento e Encontro “Mobilizando a Educação Financeira nas Escolas”
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Apresentação do Programa Finanças nas Escolas aos
professores inscritos.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Sensibilização da Comunidade Escolar “Novos olhares para a Educação Financeira”
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Apresentação para educadores, gestores escolares e
comunidade escolar.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Oficina para Professores
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Apresentação para educadores e gestores escolares.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Assessorias Pedagógicas na Escola
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Assessorias Pedagógicas Coletivas Ano Escolar (1º ao 5º ano
do Ensino Fundamental)
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028

Meta: Planejamento, desenvolvimento e registro das estratégias pedagógicas
Etapa/Fase: Desenvolvimento
Especificação: Avaliações, feedbacks, coleta e envio de evidências à
Cooperativa.
Períodos 2026, 2027 e 2028 – Início 01/01/2026 e Término 31/12/2028
APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(x) APROVADO ( ) REPROVADO

Sorriso/MT, 20 de janeiro de 2026.

ALEI FERNANDES MUNICÍPIO DE SORRISO

Marcio Luiz Welter Schoninger

Marcio Luiz de Abreu

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIROMT/R

TESTEMUNHAS: Adriana Esther Reichert Palú

Secretária Municipal de Educação

CPF nº: 014.833.029-03

João Paulo Kochem Mallmann

Gerente Desenv. do Cooperativismo

CPF nº: 953.654.510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 841, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia a Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Veículos e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal, destinados a leilão referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a comissão de avaliação patrimonial de bens móveis e máquinas inservíveis para o serviço público do município de Sorriso/MT, destinados a leilão referente o exercício de 2025.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I - Sandra Marcia Pereira da Rocha - Presidente

II - João Pedro Ramos de Souza – Membro

III – Emilio Brandão Junior – Membro

IV – Orivaldo Hoffmann – Membro

V – Rodrigo Pers da Silva – Membro

VI – Domingos Romário Conceição Silva – Membro

VII – Moisés de Souza Brito - Membro

Art. 2º A Comissão será presidida pela servidora **Sandra Marcia Pereira da Rocha** e contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de seção e funcionários da Prefeitura Municipal, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Cabe a todos os secretários designar um servidor da sua pasta para acompanhar os trabalhos da Comissão em sua sessão.

Art. 3º A Comissão poderá contar com a participação de empresas ou profissionais especializados do ramo para a execução dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar laudo dos bens considerados inservíveis aos serviços públicos ou que estejam em condições para alienação.

Art. 5º Fica o Presidente da Comissão incumbido de coordenar e fazer cumprir as determinações descritas nesta Portaria.

Art. 6º Revogam-se as Portarias nº 995, de 02 de abril de 2025 e n° 686, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Bruna Ferreira Gonçalves (titular) e Yara Beatriz Schweinberger (substituta), fiscais do Contrato ° 143/2022, originado do processo de Pregão Presencial n° 029/2022, que tem como objeto a Contratação para locação de espaço físico, por hora, com estrutura adequada para realização de serviços de hidroterapia, conforme especificações do termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.823, de 18 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 05 de janeiro de 2026

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 843, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tatiane Batista Melo Costa Manosso** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 844, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando a revisão dos atestados médicos do servidor, que possibilitou a concessão da Progressão Vertical anteriormente indeferida por meio da Portaria nº 808/2023;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Lei Complementar nº 139/2011, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
12185	JOSANE NORA DA SILVA	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30HS	A-01	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 846, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	DATA DE INÍCIO DO USU-	DATA FINAL DO USU-	QUANTIDADE DE DIAS USU-	FOLGA RELACIONADA À ELEI-

		FRUTO	FRUTO	FRUIDOS	ÇÃO DE:
444	INES ALVES DE SOUZA RAMBO	18/03/2026	20/03/2026	3	2022
14929	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	16/03/2026	18/03/2026	3	2024
8719	VANESSA GLINA MOTTA	20/03/2026	20/03/2026	1	2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 842, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão Central Organizadora do 21º Festival Esportivo da Praça da Juventude.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.842/2026, que dispõe sobre a autorização para a concessão de premiação em dinheiro no 21º Festival Esportivo da Praça da Juventude, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Central Organizadora do 21º Festival Esportivo da Praça da Juventude, composta pelos seguintes membros:

I - Anderson Moreno Espindola

II - Fabio Cesar Beltame

III - Julio Cesar batiuk de Carvalho

Art. 2º A Comissão Central Organizadora será responsável por aprovar o regulamento do 21º Festival Esportivo da Praça da Juventude, bem como, por resolver casos omissos relativos ao regulamento de cada modalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EDITAL Nº 002 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 002 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 618/2026, torna público a retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o restante inalterado:

RESOLVE:

1. Incluir no texto inicial:

Onde se lê:

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 474, de 05 de dezembro de 2025, a Lei nº 3.832, de 10 de fevereiro de 2026, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições.....

Leia-se:

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 474, de 05 de dezembro de 2025, o DECRETO Nº 1.477, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, que Regulamenta a Lei Municipal nº 3.832, de 10 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Programa Esportes para o Futuro no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições.....

2. Retificação do ponto 9 – DOS RECURSOS:

Onde se lê:

9.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação, quanto:

Leia-se:

9.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (DOIS) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação, quanto:

3. Retificação do ponto 11 – DA CONVOCAÇÃO:

Onde se lê:

11.6. Os candidatos aprovados e convocados para os cargos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude terão 05 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Convocação, para se manifestarem sobre aceitação do cargo e apresentação.....

Leia-se:

11.6. Os candidatos aprovados e convocados para os cargos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude terão 05 (CINCO) dias úteis, contados da publicação do Edital de Convocação, para se manifestarem sobre aceitação do cargo e apresentação.....

Onde se lê:

11.10. O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (três) dias uteis, quando convocado, implicará na sua desistência, haverá a possibilidade de o candidato abdicar da posição, sendo reclassificado para o final da lista.

Leia-se:

11.10. O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (CINCO) dias uteis, quando convocado, implicará na sua desistência, haverá a possibilidade de o candidato abdicar da posição, sendo reclassificado para o final da lista.

4. Acrescenta ao ponto 17 – DA VALIDADE, o Item 17.2.

Leia-se:

17.2. Conforme a Lei Complementar nº 474/2025, no ART.14. É VEDADA A RECONTRATAÇÃO DO MESMO SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA A MESMA FUNÇÃO OU POSTO DE TRABALHO DE 06 (SEIS) MESES DO TÉRMINO DO CONTRATO ANTERIOR, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DOS INCISOS I E II DO ART. 2º, MEDIANTE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA.

5. Retificação que altera o cronograma (anexo VI) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Onde se lê:

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Publicação do Extrato do Edital	11/03/2026
Publicação do Edital	13/03/2026
Interposição de Recursos sobre o edital	14 e 15/03/2026 até as 17h00
Resultado da interposição de recursos sobre o edital	15/03/2026 às 19h00
Período de inscrições	26/03 a 05/04/2026
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	06/04/2026
Interposição de Recursos sobre o indeferimento das inscrições	07 e 08/03/2026 até as 17h00
Divulgação final das inscrições	08/04/2026 às 19h00
Divulgação do local de realização da Prova Objetiva e Entrevista e analise de portifolio e títulos para Monitor de Modalidade Esportiva.	09/04/2026
Realização da Prova Objetiva para todos os cargos.	12/04/2026 – 08 horas
Realização da Entrevista e analise de portifolio e títulos para Monitor de Modalidade Esportiva (Nível Médio)	12/04/2026 – 13 horas
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	12/04/2026 – 19h
Período de realização de Envio dos títulos (via site/QRcode) para os cargos de Nível Superior.	12 e 13/04/2025
Prazo de Interposição de recurso do gabarito preliminar Prova Objetiva	13 e 14/04/2026 Até as 17h00
Divulgação do gabarito oficial Prova Objetiva	14/04/2026 – ás 19h00
Divulgação do resultado provisório da Prova Objetiva, Títulos e Entrevista e analise de portifolio e títulos.	16/04/2026
Prazo para interposição de recurso do resultado provisório da Prova Objetiva, Títulos e Entrevista e analise de portifolio e títulos.	17 e 18/04/2026 Até as 17h00
Divulgação Provisória do Resultado Final.	20/04/2026
Prazo para interposição de recurso do Resultado Final	21 e 22/04/2026

	Até as 17h00
Resultado Final do Processo Seletivo – Oficial	24/04/2026
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	27/04/2026

Leia-se:

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Publicação do Extrato do Edital	16/03/2026
Publicação do Edital	16/03/2026
Interposição de Recursos sobre o edital	17 e 18/03/2026 até 17h00.
Resultado da interposição de recursos sobre o edital	18/03/2026 às 19h00
Período de inscrições	31/03 à 14/04/2026 até 17h00.
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	14/04/2026 às 19h00
Interposição de Recursos sobre o indeferimento das inscrições	15 e 16/04/2026 até 17h00.
Divulgação final das inscrições	16/04/2026 às 19h00.
Divulgação do local de realização da Prova Objetiva e Entrevista e analise de portifolio e títulos para Monitor de Modalidade Esportiva.	15/04/2026
Realização da Prova Objetiva para todos os cargos.	19/04/2026 – 08 horas
Realização da Entrevista e analise de portifolio e títulos para Monitor de Modalidade Esportiva (Nível Médio)	19/04/2026 – 13 horas
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	19/04/2026 – 16h
Período de realização de Envio dos títulos (via site/QRcode) para os cargos de Nível Superior.	19 à 21/04/2025
Prazo de Interposição de recurso do gabarito preliminar Prova Objetiva	22 e 23/04/2026 até 17h00
Divulgação do gabarito oficial Prova Objetiva	23/04/2026 – ás 19h00
Divulgação do resultado provisório da Prova Objetiva, Títulos e Entrevista e analise de portifolio e títulos.	24/04/2026
Prazo para interposição de recurso do resultado provisório da Prova Objetiva, Títulos e Entrevista e analise de portifolio e títulos.	27 e 28/04/2026 até 17h00
Divulgação Provisória do Resultado Final.	29/04/2026
Prazo para interposição de recurso do Resultado Final	30 à 04/05/2026 até 17h00
Resultado Final do Processo Seletivo – Oficial	05/05/2026
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	06/05/2026

Sorriso/MT, 17 de março de 2026.

CARMEM TERESINHA WELTER

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº001/2026

Portaria nº 618/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo 04 da Lei Complementar n. º 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento, O Uso e a Ocupação do Solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 04 - Tipos de Uso do Município de Sorriso da Lei Complementar 108, de 05 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo 04, constante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As alterações que se refere o caput deste artigo se dão da seguinte maneira:

I – No Grupo 03 – Geradores de Incômodo: Item II – Comercial Varejista, letra “b”, remove-se o texto “com área instalada de até 10.000m² (dez mil metros quadrados)”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping Center.”

II – No Grupo 04 a – Geradores de Impacto – Compatível: Item II – Comercial Varejista, letra “a” remove-se o texto “com área instalada superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados)”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR 108/2009 - ALTERADA PELA LC 485/2026			
ANEXO 04 - TIPOS DE USO - MUNICÍPIO DE SORRISO			
TIPOS DE USO			
Habitacional	Uso destinado à moradia.	Habitações Unifamiliares - HU Habitações Multifamiliares Horizontal - HMH Habitações Multifamiliares Vertical - HMV	-
Não habitacional	Uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais.	-	-
Misto	Uso constituído de mais de um uso (habitacional e não habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote.	-	-
TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE			
Grupo 1 Não Geradores de Incômodo	São os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar.		I - Habitações unifamiliares;
		-	II - Postos policiais: civis, militares e de bombeiros; III - Abrigo de ônibus; IV - Abrigo de táxi; V - Bancas de jornal e revistas; VI - Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro (a), manicura e pedicura, massagistas e afins; VII - Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, de assessoria, de vendas e de representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial; VIII - Ateliê de artes plásticas; IX - Ateliê de costura e alfaiataria; X - Chaveiro; XI - Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens; XII – Fabricação de malte, cervejas, chopps de pequeno e médio porte.
Grupo 2 Compatíveis	São os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas.	I - Comércio de Abastecimento de Âmbito Local:	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos alimentícios, sem fabricação e com consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates;
		II - Comércio Diversificado:	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos, relacionados ou não ao uso residencial, tais como: farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, joias, relógios, floricultura, venda de flores ornamentais e afins;
		III - Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção:	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços técnicos de reparo ou de apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins;
		IV - Serviços de Educação:	a) Estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar e creches; b) Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal, com até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada; c) Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral, com até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada.
		V - Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:	Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, à cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos/escolas

			de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, com até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada.
Grupo 3 Geradores de Incômodo	São os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas. Integram ainda Geradores de Incomodo as atividades que necessitam de análise especial da Comissão de Analise e Atividade – CEAA para definição do enquadramento da categoria conforme dispõe o Artigo 27 desta Lei Complementar.	I - Uso Habitacional:	Condomínios fechados horizontais ou verticais, entre 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) até 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.
		II - Comercial Varejista	a) Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, “lan house” e afins;
			b) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping Center.
			c) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000,00 (cento e oitenta mil) litros de combustível;
			d) Comércio varejista de GLP (gás liquefeito de petróleo) com armazenamento com até 520,00 Kg (quinhentos e vinte quilos) de GLP.
			e) Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5,00 Kg (cinco quilos) de produtos explosivos.
		III - Comercial Atacadista:	a) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
			b) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).
		IV - Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção:	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares;
		V - Serviços de Alojamento e Alimentação:	a) Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;
			b) Motéis;
			c) Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área instalada.
		VI - Serviços de Educação:	a) Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar, fundamental e médio da educação formal, com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;
			b) Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados a creches a ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral, com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada.
			c) Instituições de ensino superior, com até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;
Grupo 3 Geradores de Incômodo	São os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas. Integram ainda Geradores de Incomodo as atividades que necessitam de análise especial da Comissão de Analise e Atividade – CEAA para definição do enquadramento da categoria conforme dispõe o Artigo 27		d) Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, autoescolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada.
		VII - Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:	Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, à cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos/escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, com mais de 750,00m²

	desta Lei Complementar.		(setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada.
		VIII - Serviços de Saúde e Assistência Social:	a) Clínicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento (gabinetes);
			b) Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, prontos socorros, casas de saúde, SPAs e similares com até 100 (cem) leitos;
			c) Laboratórios de análises clínicas e de exames especializados;
			d) Clínicas e hospitais veterinários;
			e) Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares.
		IX – Telecomunicações:	a) Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias;
			b) Torres de telecomunicações.
		X - Serviços Públicos:	a) Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta Lei Complementar;
			b) Delegacias de polícia;
			c) Quartéis e corporações militares.
		XI - Serviços Financeiros:	a) Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de autoatendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins;
			b) Superintendências, unidades administrativas e regionais.
		XII - Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público:	a) Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com até 500 (quinhentos) lugares;
			b) Parques de diversões;
			c) Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares;
			d) Sindicatos e associações com até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
			e) Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas;
			f) Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) de área instalada;
			g) Revogado;
			h) Funerárias com velórios.
		XIII - Serviços de Transporte e Armazenamento:	a) Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;
			b) Estações e terminais de ônibus urbano;
			c) Empresas transportadoras de valores;
			d) Estacionamentos rotativos e edifícios garagens;
		XIV - Industrial:	a) Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes;
			b) Fábrica de confecções.
			c) Fabricação de malte, cervejas, chopps de pequeno e médio porte.
Grupo 4 Geradores de Impacto	São os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infraestrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação.		
Grupo 4 a Geradores de Impacto – Compatível	Abrange as atividades e empreendimento, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comum. Integram ainda Geradores de Impacto - Compatível as	I - Habitacional	Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.
		II - Comercial Varejista	a) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos,

			mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, super-mercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center.
			b) Comércio varejista de combustí-veis (Postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 180.000,00 (cento e oitenta mil) li-tros de combustível;
			c) Comércio varejista de GLP (Gás Li-quefeito de Petróleo) com armazena-mento entre 520Kg (quinhentos e vinte quilos) e 1.560Kg (mil quinhentos e sessenta quilos) de gás;
			d) Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5,00 Kg (cinco quilos) e 20Kg (vinte quilos) de pro-dutos explosivos.
		III - Comercial Atacadista:	a) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médi-os com área instalada superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadra-dos);
			b) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médi-os e pesados com área instalada en-tre 5.000,00m² (cinco mil metros qua-drados) e 20.000,00m² (vinte mil me-tros quadrados).
		IV - Serviços de Educação:	Instituições de ensino superior, com mais de 750,00m² (setecentos e cin-quenta metros quadrados) de área instalada;
		V - Serviços de Saúde e Assistência Social:	Policlínicas, hospitais gerais e especi-alizados, maternidades, prontos-so-corros, casas de saúde, “spas” e si-milares com mais de 100 (cem) leitos;
		VI - Serviços Públicos:	Cadeias e albergues para reeducan-dos;
		VII - Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público:	a) Casas de shows e espetáculos, gi-násios, estádios complexos esporti-vos, com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;
			b) Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 5.000,00m² (cinco mil metros qua-drados) de área instalada.
			c) Sindicatos e associações com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
			d) Salas de reuniões, templos, cine-mas, teatros, auditórios, e similares com mais de 500 (quinhentos) luga-res;
		VIII - Serviços de Transporte e Arma-zenamento:	a) Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas, com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;
			b) Terminais rodoviários interurbanos de passageiros;
			c) Aeroportos;
			d) Oficinas de assistência técnica, re-paração e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos.
		IX - Outros Serviços:	a) Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;
			b) Caixa forte central;
		X – Energia:	a) Linhas de transmissão;
			b) Subestações.
Grupo 4 b Geradores de Impacto – Não Compatível	Abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial. Integram ainda Geradores de Impacto – Não Compatível as atividades que necessitam de análise especial da Comissão de Analise e Atividade – CEAA para definição do enquadramento da categoria conforme dispõe o Artigo 27 desta Lei Complementar.	I - Comercial Varejista:	a) Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg (vinte quilos) de produtos explosivos.
			b) Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas.
		II - Comercial Atacadista:	a) Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;
			b) Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras e revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg (mil quinhentos e sessenta quilos) de gás;
			c) Comércio atacadista atrator e/ou

			usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);
			d) Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas.
		III- Serviços Públicos:	Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins.
		IV - Serviços de Transporte e Armazenamento	a) Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) de área instalada;
			b) Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas;
			c) Terminais de cargas;
			d) Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados.
		V – Industrial:	a) Instalações industriais, inclusive da construção civil;
			b) Armazéns e silos para produtos agrícolas;
			c) Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem: c.1 - A saúde, a segurança e o bem-estar da população; c.2 - As atividades sociais e econômicas; c.3 - A biota; c.4 - As condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente; c.5 - A qualidade dos recursos ambientais.
		VI – Energia:	a) Usinas de geração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo o objeto consiste **NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ 20.357.366/0001-20, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 99.098,12 (noventa e nove mil e noventa e oito reais e doze centavos); **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ 47.484.691/0001-00, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 57.969,80 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos); **CARNELOS LICITACOES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ 52.964.893/0001-99, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 23.893,30 (vinte e três mil oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos); **TURNO-MATIC DO BRASIL COM IMP E EXP LTDA EPP,** devidamente inscrita no CNPJ 01.642.507/0001-01, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 70.840,00 (setenta mil oitocentos e quarenta reais); **NEWCELLPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 38.068.200/0001-59, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 612,00 (seiscentos e doze reais); **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 55.909.512/0001-67, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 12.194,06 (doze mil cento e noventa e quatro reais e seis centavos; **PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ 53.494.246/0001-23 , sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 38.795,45 (trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos); **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ 07.245.458/0001-50, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 10.242,51 (dez mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos); **LOJA OBA OBA**, devidamente inscrita no CNPJ 27.192.704/0001-60, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 3.998,90(três mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos); **LOGRADO COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E TERAPEUTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 47.612.801/0001-71 , sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 9.106,18 (nove mil cento e seis reais e dezoito centavos); **ER CASSIANO EMBALAGEM,** devidamente inscrita no CNPJ 08.182.615/0001-98, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 393.594,70 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos); **DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ 55.358.183/0001-03, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 4.978,00 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais); **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ 51.740.794/0001-60, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 293,58 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos); **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ 50.958.011/0001-57 , sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 2.135,60 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta cen-

tavos).

Tabaporã/MT, em 17 de março de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

PORTARIA Nº. 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026

"Designar o Sr. ***Hemerson Jose Da Silva Costa****, e dá outras providências".*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para auxiliar nos serviços eleitorais, a fim de suprir eventuais necessidades na função, o Sr. **Hemerson José da Silva Costa**, lotado junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE MARÇO DE 2026

"Suspender FÉRIAS e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender Férias do servidor, conforme especificado abaixo:

Matr.	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias
2464	CLAUDIA MARIA DE SIQUEIRA PINHEIRO	14/01/2025 a 13/01/2026	18/02/2026 a 15/03/2026	Restante 05 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, na data do retorno das Férias.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES Secretário Municipal de Educação , no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 015/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 17 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA PARA CONFECÇÃO DE PROVAS E CARTILHAS A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da empresa FREITAS NETO & NASCIMENTO LTDA - DIGITAL, inscrita sob o CPNJ nº 08.926.307/0001-20, na importância de R$ 39.020,48 (Trinta e Nove Mil e Vinte Reais e Quarenta e Oito Centavos). Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 17 de Março de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, através do Secretário a Sr. Welington Machado Rondon , no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº 017/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 19 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E CENOGRAFIA PARA ESTANDE 9M X 6M, INCLUINDO ESTRUTURA, ACABAMENTO, MOBILIÁRIO E LOGÍSTICA DE MONTAGEM/DESMONTAGEM NA FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO NO CENTRO DE EVENTOS PANTANAL. Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.**

PERÍODO DE PROPOSTAS DE E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

18/03/2026 ÀS 08:00H ATÉ 20/03/2026 ÀS 17:00H. E - MAIL

PARA ENVIO comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 17 de Março de 2026. Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compra.

AVISO DE CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 102/2025. MODALIDADE Nº 154.

Departamento de Compras torna público o **CANCELAMENTO da Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº102/COMPRAS/SAD/2025 - MODALIDADE Nº 154, cujo o objeto: **LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA WEB, PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA VEICULAR, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA REGISTRO E MONITORAMENTO DOS ABASTECIMENTOS.** ,através da empresa IGT SOLU TIONS - IGT ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 31.664.536/0001-35 na importância de R$ 56.148,00 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Quarenta e Oito Reais). Critério de Julgamento: menor preço Unitário.

Processo de Dispensa em razão de Valor realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, por determinação do Secretário a Sr. ADÃO LEITE FILHO no uso de suas atribuições legais.

Estando disponível para mais informações, Cancelamento do Processo no Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT.

Tangará da Serra – MT, 17 de Março de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 379 de 18.02.2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19 de maio de 2026, às 08h00 (horário de Mato Grosso), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT**, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 18 de Março de 2026,** através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 17 de Março de 2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo 1º piso sala 27,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

381 – Ajudante de Serviços Gerais - PSF							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
16	1951	ADRIANA SILVA MELO	12/5/1988	0381	20	80	CLASSIFICADO
17	204	MERE SIMOA RIBEIRO	6/4/1999	0381	20	80	CLASSIFICADO

1333 – Auxiliar De Farmácia							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	2185	DANIELA GARLET COCCO	18/5/2006	1333	20	80	CLASSIFICADO

733 – Técnico em Enfermagem							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
102	476	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	15/8/1989	733	18	72	CLASSIFICADO

701 – Auxiliar Administrativo							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	3202	ALAIN DELGADO PACHECO	11/2/1977	701	23	92	CLASSIFICADO

797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**

14	2596	HELBER PEREIRA DA SILVA	4/3/1989	797	19	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **18/03/2026 e 19/03/2026** das **07h00 às 10h** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 27 no 1º PISO do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. **O exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Março de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	

7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Saúde (PAS) – Exercício 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a or-

ganização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo:

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumento

do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a convocação regularmente expedida para Reunião Ordinária, e considerando a deliberação do Pleno ocorrida em reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde aprova o Plano Anual de Saúde (PAS) – Exercício 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme deliberação do Conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de março de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a Apreciação do Plano Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT, para o quadriênio 2026–2029. (PPA)

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo:

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos

do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a convocação regularmente expedida para Reunião Ordinária, e considerando a deliberação do Pleno ocorrida em reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conselho Municipal de Saúde recomenda a inclusão, no Plano Plurianual, dos pontos sugeridos — reformulação dos cargos e do plano de carreira, realização de concurso público, — reforma administrativa e o indicador de mortalidade infantil sendo de fundamental importância para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. Mediante a este artigo o plano segue em análise no CMS.

Art. 2º - A reformulação do plano de cargos e carreira, seguido de uma adequada reforma administrativa contribuirá para a valorização dos trabalhadores da saúde, promovendo maior motivação, estabilidade e perspectiva de crescimento profissional. Essa medida impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, ao estimular a permanência de profissionais qualificados e comprometidos com a rede pública

Art. 3º - A realização de concurso público é essencial para garantir a reposição e ampliação do quadro de servidores efetivos, reduzindo vínculos precários de trabalho e assegurando maior con-

tinuidade das ações e políticas de saúde. Além disso, o ingresso por meio de concurso fortalece os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na administração pública.

Art. 4º - A reforma administrativa se mostra necessária para modernizar a estrutura organizacional, otimizar processos de trabalho e aprimorar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais. Essa iniciativa permite maior eficiência administrativa, transparência e melhor capacidade de resposta às demandas da população. Com estrutura organizacional com um claro e objetivo nível hierárquico, eficiente e adequando para a gestão com mais qualidade do SUS municipal.

Art. 4º - O indicador de mortalidade infantil é reconhecido como uma importante estratégia para o conhecimento da situação de saúde e da assistência prestada pela rede de atenção materno-infantil. Outrossim, este indicador de mortalidade infantil reflete as condições de desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura ambiental, bem como o acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para atenção à saúde materna e da população infantil (Brasil, 2009; Oliveira *et al.*, 2017 apud secretaria de saúde estadual de Mato Grosso.)

No Mato Grosso, entre 2019 a 2023, registrou 3.810 óbitos infantis, sendo neonatal precoce (de 0-6 dias) com 50,2% e pós neonatal (de 28 até 364 dias) com 33,5%. Sendo que a média no Brasil ficou em 12,6 mortes por 1.000 nascidos vivos enquanto MT registrou 14. (Boletim epidemiológico sec. de saúde MT. P. 7 e 8 edições 1, 2024)

Art. 5º - Dessa forma, esses destaques no PPA representam investimentos estratégicos para a consolidação de uma gestão pública mais eficiente, humanizada e comprometida com a melhoria contínua da saúde pública municipal.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 25 de fevereiro de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a Autorização de Aporte Financeiro, na modalidade de investimento, para aquisição de equipamentos para o novo Hospital Municipal de Terra Nova do Norte,

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Terra Nova do Norte encontra-se em fase final de construção, próximo à sua conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos hospitalares para garantir o pleno funcionamento da unidade;

CONSIDERANDO que Inicialmente, foi identificado a necessidade de aquisição de equipamentos no valor total de R$ 7.027.329,00, conforme solicitação encaminhada ao Governo do Estado de Mato Grosso. Deste valor, foi autorizado o repasse de 70%. Assim, o plano de aplicação foi elaborado com base no montante de R$ 4.919.130,30, autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), conforme Despacho nº 202437/2025/GBSES/SES.

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 01/2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião extraordinária realizada em 09 de janeiro de 2026 VIA MEET- ONLINE,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Aporte Financeiro, na modalidade de investimento, oriundo do Estado de Mato Grosso, destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos hospitalares para o novo Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, no valor de R$ 4.919.130,30 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, cento e trinta reais e trinta centavos) e uma contra partida financeira do município de R$ 174,70 (cento e setenta e quatro reais e setenta centavos) conforme apresentado no Plano de Trabalho.

Art. 2º Aprovar o repasse dos recursos financeiros necessários à compra novos equipamentos e materiais permanentes, conforme referência de preços nacionais, especificações, prazos e procedimentos definidos em instrumentos administrativos próprios, observados a legislação vigente sobre licitações.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 12 de janeiro de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a atualização da composição da Equipe Multiprofissional de Atenção (EMA) – Planejamento Familiar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Terra Nova do Norte/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medi-

ante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 01/2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião extraordinária realizada em 09 de janeiro de 2026 VIA MEET - ONLINE,

Considerando a Resolução CIB/MT nº 359, de 04 de setembro de 2025, que dispõe sobre a organização e atualização das equipes multiprofissionais no âmbito da Equipe Multiprofissional de Atenção (EMA) para o Planejamento Familiar;

Resolve atualizar/alterar a composição da Equipe EMA – Planejamento Familiar, anteriormente aprovada, em razão da substituição do profissional da área de Psicologia, passando a ser integrada pelos seguintes profissionais:

Sankler de Barros Pereira – Médico;

Elaine Lemes da Silva – Assistente Social;

Pollyana Carla Fanin – Enfermeira;

Kalliane Vieira Souza – Psicóloga.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a atualização da composição da Equipe EMA – Planejamento Familiar, de acordo com a Resolução CIB/MT nº 359, de 04 de setembro de 2025, passando a ser integrada pelos seguintes profissionais: Sankler de Barros Pereira – Médico; Elaine Lemes da Silva – Assistente Social; Pollyana Carla Fanin – Enfermeira; Kalliane Vieira Souza – Psicóloga.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 12 de janeiro de 2026

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a participação de Conselheiros Municipais de Saúde em capacitação na cidade de Cuiabá – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A CONVOCAÇÃO do dia 27 de fevereiro de 2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 04 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada à participação dos Conselheiros Municipais de Saúde, Lucas Enoque e Antônio Jair, representantes dos usuários da saúde, e Nauan Figueredo, representante dos trabalhadores da saúde, em capacitação a ser realizada na cidade de Cuiabá – MT, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2026, com o objetivo de promover o aprimoramento das atividades e o fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 05 de março de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação da proposta de custeio federal MAC no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a proposta de custeio do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) nº 63000724841202600, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A CONVOCAÇÃO do dia 27 de fevereiro de 2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 04 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de custeio federal do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de março de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação de proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde, com recurso do Ministério da Saúde, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob o nº 63000731644202600, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária no município.

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A CONVOCAÇÃO do dia 27 de fevereiro de 2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 04 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob o nº 63000731644202600, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária no município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de março de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação da proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP) no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a

articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP), nº 63000724989202600, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A CONVOCAÇÃO do dia 27 de fevereiro de 2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 04 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP), nº 63000724989202600, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada ao fortalecimento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde no município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de março de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação de proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP), com recurso do Ministério da Saúde, no valor de R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP), cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob o nº 63000742776202600, no valor de R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), destinada ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde no município.

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A CONVOCAÇÃO do dia 27 de fevereiro de 2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 04 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP), com recurso proveniente do Ministério da Saúde, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob o nº 63000742776202600, no valor de R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), destinada ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde no município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de março de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho), destinada à área da saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 089/2026, que encaminha a Emenda Parlamentar nº 98/2026, destinada ao custeio das ações e serviços de saúde do município, visando à contratação de profissional fonoaudiólogo para atendimento à população;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A CONVOCAÇÃO do dia 27 de fevereiro de 2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordiná-

ria realizada em 04 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Emenda Parlamentar nº 98/2026, encaminhada por meio do Ofício nº 089/2026, de autoria do Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao custeio das ações e serviços de saúde do município, com a finalidade de viabilizar a contratação de profissional fonoaudiólogo para atendimento à população.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de março de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2026

SÚMULA: *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Terra Nova do Norte e dá outras providências".*

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Nova do Norte/MT, CNPJ n°. 00.650.858/0001-00, tendo como intuito auxílio financeiro a instituição, no valor total de R$ 531.620,16 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Único. O valor descrito no *caput* será pago em 10 (dez) parcelas mensais, seguindo o seguinte cronograma de desembolso:

MÊS	VALOR
Março	R$ 53.162,01
Abril	R$ 53.162,01
Maio	R$ 53.162,01
Junho	R$ 53.162,01
Julho	R$ 53.162,01
Agosto	R$ 53.162,01
Setembro	R$ 53.162,01
Outubro	R$ 53.162,01
Novembro	R$ 53.162,01
Dezembro	R$ 53.162,01

Art. 2° - Os recursos serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Sec. Municpal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade: 001 - Depto. de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva
Função: 12 - Educação
Subfunção: 367 - Educação Especial
Programa: 0010 - Educação de Qualidade para Todos
Projeto/atividade: 2018 - Manutenção e Encargos com Ensino Especial
Código: 335041000000 **Red:** 186 Contribuições

Parágrafo Único. Caso necessário, a dotação acima especificada será suplementada para atender ao repasse dos valores descritos na presente lei.

Art. 3º - As condições para o repasse serão reguladas em Termo de Convênio, nos termos da minuta que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.893/2026

SÚMULA: *"Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386/2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências"*

PASCOAL ALBERTON*, Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela*

sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.386/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção Única

DOS ÓRGÃOS

Art. 72. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVITER os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes dentre eles.

§ 1º Os representantes do Executivo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º (...)

§ 3º (...)”.

Art. 2º As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, com as alterações propostas por esta lei, produzirão seus efeitos na publicação da presente lei, devendo ser reorganizado a composição do atual Conselho Previdenciário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte, aos 17 dias do mês de março de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.894/2026

SÚMULA: *“Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências”.*

PASCOAL ALBERTON*, Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º. Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo ou de bens dominicais, para a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, as seguintes áreas, situadas no perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte, com o objetivo de promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 113/2022:

I - uma área de 2.867,55m² (dois mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), referente a parte do imóvel da Matrícula nº. 9.757, do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, localizada no Largo Comercial 2/5, Quadra 05, Quarteirão Central, onde se encontra atualmente instalado o Centro Espírita do Município, cujos limites e confrontações estão devidamente apurados e descritos em memorial descritivo anexo;

II - uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), referente ao imóvel da Matrícula nº. 3.087, do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, Lote 02, Quadra 06, Quarteirão Central, encontrando-se na posse da Igreja Católica do Município, cujos limites e confrontações estão devidamente apurados e descritos em memorial descritivo anexo.

Art. 2º. A desafetação de que trata o art. 1º desta Lei tem como finalidade exclusiva viabilizar a REURB das ocupações existentes nas áreas mencionadas.

Art. 3º. Os trâmites administrativos necessários à efetivação da REURB das áreas descritas no art. 1º serão conduzidos e operacionalizados pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por meio de seus órgãos competentes, conforme as diretrizes da Lei Federal nº. 13.465/2017 e legislação municipal pertinente.

Art. 4º. Os custos referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e as taxas e emolumentos cartorários decorrentes dos processos de regularização fundiária das áreas desafetadas serão de responsabilidade das instituições beneficiárias da REURB, na forma e condições estabelecidas pelas leis municipais específicas e pela legislação tributária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte, aos 17 dias do mês de março de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2026

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº. 68/2018, realizando a criação e a inclusão da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura em sua estrutura e dá outras providências**”.**

PASCOAL ALBERTON*, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica criada a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, sendo inserida a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 2º. São competências da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

I. Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II. Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III. Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV. Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

V. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

VI. Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

VII. Formular a estratégia de Governo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública;

VIII. Formular, propor, coordenar e executar as políticas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do esporte e cultura no Município de Terra Nova do Norte;

IX. Incentivar e promover a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, garantindo o acesso democrático da população a esses bens e serviços;

X. Promover a preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XI. Apoiar e estimular a criação, produção e difusão de todas as manifestações culturais e artísticas locais;

XII. Coordenar e apoiar a organização de eventos, competições e campeonatos esportivos e culturais, em parceria com entidades da sociedade civil, escolas e órgãos governamentais;

XIII. Promover a captação de recursos e o incentivo à iniciativa privada para investimentos nas áreas de esporte, cultura e lazer;

XIV. Exercer outras atividades delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 3º. São unidades organizacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, sendo transferidas da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

I. Departamento de Cultura, Lazer e Juventude;

II. Departamento de Desportos.

Art. 4º. Fica criado o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica incluída a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ao Anexo I da Lei Complementar nº. 68/2018, que passará a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passará a ser nomeada de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A presente Lei fará parte integrante da Lei Complementar nº. 68/2018.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANOGRAMA

1	**Câmara Municipal (Poder Legislativo)**
2	**Gabinete do Prefeito (GAB)**
2.1	**Administração Superior**
2.1.1	Gabinete Institucional
2.2	**Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)**
2.3	**Controladoria Interna**
2.3.1	Divisão de Fiscalização e Controle
2.3.2	Divisão de Ouvidoria
2.4	**Procuradoria Jurídica**
2.4.1	Divisão de Assessoramento Jurídico
2.5	**Departamento de Comunicação Social**
2.5.1.	Divisão de Comunicação Social
2.6	**Departamento de Outras Esferas de Governo**
2.6.1	Divisão de atendimento Multigovernamental
3	**Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**
3.1	**Departamento de Finanças**
3.1.1	Divisão de Tesouraria
3.1.2	Divisão de Fornecedores
3.2	**Departamento de Contabilidade**
3.2.1	Divisão de Operações Contábeis
3.2.2	Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira
3.2.3	Divisão de Prestação de Contas
3.3	**Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação**
3.3.1	Divisão de Cadastro Municipal
3.3.2	Divisão de Tributação e Arrecadação
3.3.3	Divisão de Fiscalização e Cobrança

4	**Secretaria Municipal de Educação (SME)**
4.1	**Coordenação de Gestão Educacional**
4.2	**Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva**
4.2.1	Divisão de Educação Infantil
4.2.2	Divisão de Educação Fundamental e de Campo
4.3	**Departamento de Administração e Documentação Escolar**
4.3.1	Divisão de Cadastros e Transferências
4.4	**Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material**
4.4.1	Divisão de Almoxarifado
4.4.2	Divisão de Marcenaria
4.4.3	Divisão de Alimentação Escolar
4.5	**Departamento de Transporte Escolar**
4.5.1	Divisão de Controle, Manutenção e Conservação
4.6	**Departamento de Compras *departamento criado***
5	**Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA)**
5.1	**Departamento de Infraestrutura**
5.1.1	Divisão de Manutenção
5.2	**Departamento de Infraestrutura e Transporte**
5.2.1	Divisão de Estradas e Pontes
5.3	**Departamento de Infraestrutura e Urbanismo**
5.3.1	Divisão de Infraestrutura e Urbanismo
5.3.2	Divisão de Trânsito e Fiscalização
5.4	**Departamento de Saneamento Básico**
5.4.1	Divisão de Saneamento Básico Urbano
5.4.2	Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE).
6	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**
6.1	**Departamento de Agricultura e Pecuária**
6.1.1	Divisão de Agricultura
6.1.2.	Divisão de Pecuária
6.2	**Departamento de Meio Ambiente e Turismo**
6.2.1	Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental
6.2.2	Divisão de Turismo
6.3	**Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**
6.3.1	Divisão de Incentivo ao Empreendedor
6.3.2	Divisão de Relações de Trabalho e Renda
6.4	**Departamento de Relações com o Consumidor**
6.4.1	Divisão de Fiscalização
6.5	**Departamento de Regularização Fundiária**
7	**Secretaria Municipal de Saúde (SMSUS)**
7.1	**Coordenação Geral de Gestão em Saúde**
7.2	**Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS**
7.2.1	Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde
7.3	**Departamento de Média e Alta Complexidade**
7.3.1	Hospital Municipal
7.3.2	Centro de Reabilitação
7.3.3	Divisão de Regulação
7.3.4	Divisão Farmacêutica Hospitalar
7.3.5	Divisão de Laboratório e Análises Clínicas
7.4.	**Departamento de Vigilância em Saúde**
7.4.1	Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)
7.5	**Departamento de Atenção Básica**
7.5.1	Divisão de Estratégias de Saúde de Família
7.5.1.1	Setor de Saúde Bucal
7.5.2	Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)
7.6	**Departamento de Assistência Farmacêutica**
8	**Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS)**
8.1	**Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)**
8.1.1.	Divisão da Promoção Social
8.2	**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**
8.2.1	Divisão de Projetos Sociais
8.2.2	Divisão de Oficinas de Artes
8.2.3	Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes
9	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)**
9.1	**Coordenação Geral do Planejamento Estratégico**
9.1.1	Divisão de Planejamento
9.1.2	Divisão de Programas e Projetos
9.2	**Departamento de Gestão Pública Municipal**
9.2.1	Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação
9.3	**Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios**
9.3.1	Divisão de Licitações
9.3.2	Divisão de Compras
9.3.3	Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas

9.4	**Departamento de Recursos Humanos**
9.4.1	Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica
9.4.2	Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal
13 Secretaria Municipal de Governo (SMG) **14 Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SMEC) *secretaria criada*** **14.1 Departamento de Cultura, Lazer e Juventude** 14.1.1 Divisão de Cultura 14.1.2 Divisão de Lazer e Juventude **14.2 Departamento de Desportos** 14.2.1 Divisão de Desporto	

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2026

SÚMULA: "Cria o Cargo de Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura, Secretário(a) Adjunto e Diretor de Compras do Departamento de Compras da Secretaria de Educação, alterando o Anexo V da Lei Complementar nº. 122/2023 dá outras providências".

***PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura, com subsídio fixado na forma da Lei para os cargos de Secretário(a) Municipal, bem como o cargo de Secretário Adjunto e o cargo de Diretor de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

§1º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais previstas nesta lei e na legislação correlata;

II. Zelar e fazer zelar pelos bens, materiais, móveis, equipamentos e utensílios da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

III. Diligenciar para o cumprimento das finalidades e atribuições da Secretaria Municipal de Governo;

IV. Manter relação de cordialidade e com todas as Secretarias da Administração Direta, Fundações e autarquias;

V. Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI. Formular requerimentos a autoridade superior;

VII. Expedir memorandos e ofícios para comunicar atos ou formular requerimentos;

VIII. Delegar funções ao subsecretário(a) e subordinados quando houver, e, quando entender cabível;

IX. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

X. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

XI. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

XII. Efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

XIII. Executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XIV. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XV. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XVI. Organizar os serviços internos e externos da Secretaria Municipal de Governo, devendo, para tanto, distribuir tarefas e designar servidores para as seguintes funções de assessoria técnica, cerimonial, administrativa e correlatas, quando houver, e, quando entender cabível:

a) monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

b) promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;

c) controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao(a) Prefeito(a);

d) avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;

e) exercer outras atividades delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§2º. O Secretário(a) Adjunto tem como principais atribuições: auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

§3º. Ao Diretor de Compras da Secretaria de Educação, compete: planejar, coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços destinados à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente; elaborar e acompanhar o planejamento anual de compras da Secretaria, observando as demandas das unidades escolares e dos setores administrativos; controlar e monitorar os contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres vinculados à Secretaria de Educação; as demandas das unidades escolares e dos setores administrativos; orientar as unidades administrativas e escolares quanto à correta formalização de solicitações de compras, termos de referência e demais documentos necessários aos processos de contratação; coordenar a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos e demais documentos que instruem os processos de aquisição; manter controle e organização dos processos administrativos relacionados às aquisições da Secretaria; manter comunicação permanente com o setor de licitações, contabilidade, planejamento e demais setores envolvidos nos processos de contratação e exercer outras atividades correlatas à sua função de servidor comissionado.

Art. 2º. Ficam incluídos os cargos de Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura, Secretário(a) Adjunto e Diretor de Compras ao Anexo V da Lei Complementar nº. 122/2023.

Art. 3º. Quanto aos cargos pertencentes aos Departamentos de Cultura, Lazer e Juventude e Desporto, ficam estes transferidos da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 4º. Ficam aumentadas as vagas de Supervisor de Esportes, na Divisão de Desporto da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, passando de 3 (três) vagas para 8 (oito).

Art. 5º. As despesas relativas ao funcionamento das Secretarias serão dispostos em Lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS – DAS

2.1	GABINETE DO PREFEITO	VAGAS	Vlr Cargo	Vlrs Cargos
2.1.1	Gabinete Institucional			
DAS-6	Diretor de Articulação Institucional	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Gabinete	1	3.837,73	3.837,73
2.2	Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)			
2.3	Controladoria Interna			
2.3.1	Divisão de Fiscalização e Controle			
DAS-11	Assessor de Fiscalização e Controle	1	1.621,00	1.621,00
2.3.2	Divisão de Ouvidoria			
DAS	Ouvidor Municipal	1	2.822,30	2.822,30
2.4	Procuradoria Jurídica			
2.4.1	Divisão de Assessoramento Jurídico			
DAS-5	Assessor Jurídico	1	9.000,00	9.000,00
2.5	Departamento de Comunicação Social			
2.5.1.	Divisão de Comunicação Social			
DAS-6	Diretor de Comunicação Social	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Comunicação Social	1	3.837,73	3.837,73
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
2.6	Departamento de Outras Esferas de Governo			
2.6.1	Divisão de atendimento Multigovernamental			
DAS-8	Chefe de Divisão Multigovernamental	1	2.709,23	2.709,23
	GABINETE DO PREFEITO	9	34.230,48	34.230,48
3	Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)			
DAS-3	Secretário de Fazenda	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
3.1	Departamento de Finanças			
3.1.1	Divisão de Tesouraria			
DAS-14	Gerente de Tesouraria	1	9.000,00	9.000,00
DAS-7	Coordenador de Tesouraria	1	3.837,73	3.837,73
DAS-6	Diretor de Tesouraria	1	4.404,15	4.404,15
3.1.2	Divisão de Fornecedores			
DAS-8	Chefe do Departamento de Finanças	1	2.709,23	2.709,23
3.2	Departamento de Contabilidade			
3.2.1	Divisão de Operações Contábeis			
DAS-6	Diretor do Departamento Contábil	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Operações Contábeis	1	2.709,23	2.709,23

DAS-7	Coordenador de Operações Contábeis	1	3.837,73	3.837,73
3.2.2	**Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira**			
DAS-8	Chefe de Gestão Orçamentária	1	2.709,23	2.709,23
DAS-12	Encarregado Contábil	1	1.621,00	1.621,00
3.2.3	**Divisão de Prestação de Contas**			
DAS-8	Chefe de Gestão Financeira	1	2.709,23	2.709,23
3.3	**Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação**			
3.3.1	**Divisão de Cadastro Municipal**			
3.3.2	**Divisão de Tributação e Arrecadação**			
3.3.3	**Divisão de Fiscalização e Cobrança**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização e Cobrança	1	2.709,23	2.709,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		**13**	**57.549,91**	**57.550,91**
4	**Secretaria Municipal de Educação (SMC)**			
DAS-3	Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
4.1	**Coordenação de Gestão Educacional**			
DAS-8	Chefe de Gestão Educacional	1	2.709,23	2.709,23
4.2	**Departamento de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva**			
4.2.1	Divisão de Educação Infantil			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.621,00	1.621,00
DAS-12	Encarregado de Vigilância	1	1.621,00	1.621,00
4.2.2	**Divisão de Educação Fundamental e de Campo**			
4.3	**Departamento de Administração e Documentação Escolar**			
4.3.1	**Divisão de Cadastros e Transferências**			
DAS-6	Diretor de Administração e Documentação Escolar	1	4.404,15	4.404,15
4.4	**Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material	1	2.709,23	2.709,23
4.4.1	**Divisão de Almoxarifado**			
4.4.2	**Divisão de Marcenaria**			
4.4.3	**Divisão de Alimentação Escolar**			
4.5	**Departamento de Transporte Escolar**			
DAS-6	Diretor de Transporte Escolar	1	4.404,15	4.404,15
DAS-12	Encarregado de Transportes	1	1.621,00	1.621,00
4.5.1	**Divisão de Controle, Manutenção e Conservação**			
DAS-12	Encarregado da Divisão de Controle e Manutenção	1	1.621,00	1.621,00
4.6	**Departamento de Compras *departamento criado***			
DAS-6	**Diretor de Compras *cargo criado***	**1**	**4.404,15**	**4.404,15**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**11**	**42.014,91**	**42.014,91**
5	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA)**			
DAS-3	Secretário de Infraestrutura	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
DAS-8	Chefe de Infraestrutura Urbana	1	2.709,23	2.709,23
5.1	**Departamento de Infraestrutura**			
5.1.1	**Divisão de Manutenção**			
DAS-6	Diretor de Manutenção	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Manutenção de Veículos	1	2.709,23	2.709,23
DAS-8	Chefe de Oficina	1	2.709,23	2.709,23
5.2	**Departamento de Infraestrutura e Transporte**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Infraestrutura e Transporte	1	2.709,23	2.709,23
5.2.1	**Divisão de Estradas, Pontes e Bueiros**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Infraestrutura	1	2.709,23	2.709,23
5.3	**Departamento de Infraestrutura e Urbanismo**			
5.3.1	**Divisão de Infraestrutura e Urbanismo**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe do Departamento de Urbanismo	1	2.709,23	2.709,23
5.3.2	**Divisão de Trânsito e Fiscalização**			
5.4	**Departamento de Saneamento Básico**			
DAS-6	Diretor de Saneamento	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Serviços de Saneamento	1	2.709,23	2.709,23
5.4.1	**Divisão de Saneamento Básico Urbano**			
DAS-8	Chefe de Equipe de Saneamento	1	2.709,23	2.709,23
5.4.2	**Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE)**			
DAS-9	Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistema	1	1.975,39	1.975,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SANEAMENTO		**15**	**52.747,37**	**58.165,83**
6	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**			
DAS-3	Secretario de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
6.1	**Departamento de Agricultura e Pecuária**			
6.1.1	**Divisão de Agricultura**			
DAS-8	Chefe da Divisão de Agricultura	1	2.709,23	2.709,23
6.1.2.	**Divisão de Pecuária**			
DAS-8	Chefe da Divisão de Pecuária	1	2.709,23	2.709,23
6.2	**Departamento de Meio Ambiente e Turismo**			
6.2.1	**Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização Ambiental	1	2.709,23	2.709,23
6.2.2	**Divisão de Turismo**			

6.3	**Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**			
DAS-8	Chefe de Depto. de Ind. Com. e Serviços	1	2.709,23	2.709,23
6.3.1	**Divisão de Incentivo ao Empreendedor**			
6.3.2	**Divisão de Relações de Trabalho e Renda**			
6.4	**Departamento de Relações com o Consumidor**			
6.4.1	**Divisão de Fiscalização**			
6.5	**Departamento de Regularização Fundiária**			
DAS-8	Chefe de Assuntos Fundiários	1	2.709,23	2.709,23
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	**7**	**27.739,92**	**27.739,92**
7	**Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**			
DAS-3	Secretário de Saúde	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
7.1	**Coordenação Geral de Gestão em Saúde**			
DAS-8	Chefe de Gestão em Saúde	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Gestão em Saúde	1	1.975,39	1.975,39
7.2	**Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS**			
7.2.1	**Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde**			
7.3	**Departamento de Média e Alta Complexidade**			
7.3.1	**Hospital Municipal**			
DAS-6	Diretor de Hospital	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Departamento de Média e Alta Complexidade	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Média e Alta Complexidade	2	1.975,39	3.950,78
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	2	1.621,00	3.242,00
7.3.2	**Centro de Reabilitação**			
7.3.3	**Divisão de Regulação**			
7.3.4	**Divisão Farmacêutica Hospitalar**			
7.3.5	**Divisão de Laboratório e Análises Clínicas**			
DAS-12	Encarregado de Dpto. de Média e Alta Complexidade	2	1.621,00	3.242,00
DAS-9	Supervisor de Laboratório e Análises Clínicas	1	1.975,39	1.975,39
7.4.	**Departamento de Vigilância em Saúde**			
7.4.1	**Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)**			
DAS-12	Encarregado do Laboratório Regional de Análises de Água	1	1.621,00	1.621,00
7.5	**Departamento de Atenção Básica**			
DAS-8	Chefe de Departamento de Atenção Básica	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Estratégia de Saúde da Família	1	1.975,39	1.975,39
DAS-12	Encarregado de Estratégia de Saúde da Família	1	1.621,00	1.621,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.621,00	1.621,00
7.5.1	**Divisão de Estratégias de Saúde de Família**			
7.5.1.1	**Setor de Saúde Bucal**			
7.5.2	**Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)**			
7.6	**Departamento de Assistência Farmacêutica**			
DAS-9	Supervisor da Assistência Farmacêutica	1	1.975,39	1.975,39
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**19**	**47.467,41**	**52.631,19**
8	**Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS)**			
DAS-3	Secretário(a) Assistência Social	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário(a) Adjunto(a)	1	6.000,00	6.000,00
DAS-10	Cuidador Social	3	1.749,26	5.247,78
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.621,00	1.621,00
DAS-9	Supervisor de Serviços Sociais	1	1.975,39	1.975,39
8.1	**Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)**			
DAS-6	Diretor(a) Assistência Social	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Programas Sociais	1	3.837,73	3.837,73
DAS-12	Encarregado de Programas Sociais	4	1.621,00	6.484,00
8.1.1.	**Divisão da Promoção Social**			
DAS-12	Encarregado de Promoção Social	1	1.621,00	1.621,00
8.2.	**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**			
DAS-6	Diretor(a) do CRAS	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador(a) do CRAS	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe do Departamento de Assistência Social	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Educador Social	1	1.975,39	1.975,39
DAS-9	Supervisor de Programas Sociais (CRAS)	1	1.975,39	1.975,39
8.2.1	**Divisão de Projetos Sociais**			
8.2.2	**Divisão de Oficinas de Artes**			
8.2.3	**Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes**			
	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	**19**	**48.792,28**	**57.073,37**
9	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)**			
DAS-3	Secretário de Planejamento e Gestão	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
9.1	**Coordenação de Planejamento Estratégico**			
9.1.1	**Divisão de Planejamento**			
9.1.2	**Divisão de Programas e Projetos**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	1	2.709,23	2.709,23
9.2	**Departamento de Gestão Pública Municipal**			
9.2.1	**Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação**			
9.3	**Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios**			
9.3.1	**Divisão de Licitações**			
DAS	Assessor de Licitações	1	6.000,00	6.000,00

DAS-7	Coordenador de Licitações	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe do Departamento de Contratos e Convênios	1	2.709,23	2.709,23
9.3.2	**Divisão de Compras**			
DAS-15	**Superintendente de Compras Públicas**	1	8.000,00	8.000,00
DAS-7	Coordenador de Compras	1	3.837,73	3.837,73
9.3.3	**Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas**			
DAS-7	Coordenador de Patrimônio	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe de Patrimônio	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Patrimônio	1	1.975,39	1.975,39
DAS-9	Supervisor de Almoxarifado e Frotas	1	1.975,39	1.975,39
9.3.4	**Divisão de Serviços Administrativos**			
DAS-9	Supervisor de Serviços Administrativos	1	1.975,39	1.975,39
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.621,00	1.621,00
9.4	**Departamento de Recursos Humanos**			
DAS-6	Diretor de Recursos Humanos	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Recursos Humanos	1	3.837,73	3.837,73
9.4.1	**Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica**			
9.4.2	**Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal**			
DAS-9	Supervisor de Recursos Humanos	1	1.975,39	1.975,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAN)		**17**	**68.278,51**	**68.278,51**
13	**Secretaria Municipal de Governo**			
DAS-3	Secretário Municipal de Governo	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**2**	**16.900,00**	**16.900,00**
14	**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura *secretaria criada***			
DAS-3	Secretário Municipal de Esporte e Cultura	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
14.1	**Departamento de Cultura, Lazer e Juventude**			
DAS-6	Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Juventude	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Cultura, Lazer e Juventude	1	2.709,23	2.709,23
14.1.1	**Divisão de Cultura**			
DAS-9	Supervisor de Cultura	1	1.975,39	1.975,39
14.1.2	**Divisão de Lazer e Juventude**			
DAS-9	Supervisor de Lazer e Juventude	1	1.975,39	1.975,39
14.2	**Departamento de Desportos**			
14.2.1	**Divisão de Desporto**			
DAS-6	Diretor de Departamento de Desporto	1	4.404,15	4.404,15
DAS-9	Supervisor de Esportes *aumento de vagas*	8	1.975,39	15.803,12
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.621,00	1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		**16**	**35.964,70**	**49.792,23**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0258/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0258/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2025

CREDENCIAMENTO 014/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 34.897,50 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 11/03/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

198 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000553.970,81

199 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 37.950,00

200 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 50.600,00

201 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.454,75

202 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 11

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: BUFFET CARVALHO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **17.509.673/0001-74**

EXTRATO DO CONTRATO 0259/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0259/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2025

CREDENCIAMENTO 015/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 11/03/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000

213 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

372 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .2 .600 .311.000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LEAO SAUDE E BEM ESTAR LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **29.191.711/0001-72.**

EXTRATO DO CONTRATO 260/2026

EXTRATO DO CONTRATO 260/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2025

CREDENCIAMENTO 014/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 11/03/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 54.789.340 JOÃO CARLOS DE SOUZA TRINDADE inscrita no CPF/CNPJ sob nº **54.789.340/0001-72.**

EXTRATO DO CONTRATO 093/2026

EXTRATO DO CONTRATO 093/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2025

CREDENCIAMENTO 014/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 17.430,00 (**DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS**)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/01/2026 e termo 30/06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

276 3.3.90.36.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ROND-NEY BARCELOS FIGUEIREDO, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **852.XXX.XXX-00**

EXTRATO DO CONTRATO 0111/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0111/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2025

CREDENCIAMENTO 014/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/01/2026 e termo 30/06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339 3.3.90.36.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: AMANDA DE SOUZA TRINDADE inscrita no CPF/CNPJ sob nº **063.XXX.XXX-14.**

EXTRATO DO CONTRATO 0111/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0111/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2025

CREDENCIAMENTO 014/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/01/2026 e termo 30/06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339 3.3.90.36.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: AMANDA DE SOUZA TRINDADE inscrita no CPF/CNPJ sob nº **063.XXX.XXX-14.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Termo de Cessão Nº 01/2025.

Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL / MT (CEDENTE)**,** inscrita no CNPJ sob o N.º 01.614.538/0001-59, com sede na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000 – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH.

Cessionária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP / MT (CESSIONÁRIA), inscrita no CNPJ sob o N.º 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, CEP 78.550-206 - Sinop/MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROBERTO DORNER.

Objeto: O presente Termo, por necessidade da CEDENTE e concordância da CESSIONÁRIA, tem por objeto a INTERRUPÇÃO DA CESSÃO da servidora GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de União do Sul, efetiva no cargo de Enfermeira 20 Horas desde a data de 20 de março

de 2015, matrícula funcional nº 913, portadora do CPF nº ***.700.141-**, Cedida à Prefeitura Municipal de Sinop/MT através do Termo de Cessão Nº 01/2025 de 30 de abril de 2025.

Obs.: O presente Termo de Rescisão, por Comum Acordo entre as Partes, não gera direito a indenização ou penalidade administrativa às partes.

Data: 09 de março de 2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH – Prefeito de União do Sul – Cedente.

ROBERTO DORNER – Prefeito de Sinop - Cessionário.

PORTARIA Nº 110/2026

Data: 16/03/2026.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MAIARA FREITAS EVANGELISTA, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Departamento, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 02/2026.

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 22/2025, de 01/07/2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 16 de janeiro de 2026, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 22/2025, de 01 de julho de 2025, aditado pelo I termo aditivo em 12 de dezembro de 2025, da servidora **ELDA TEIXEIRA SILVA DE JESUS**, contratada ao cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2026

Data: 17/03/2026.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

Data: 17/03/2026.

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Concurso Público realizado em 2024-2025 - Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024 e com a homologação do mencionado concurso através do Decreto nº 1.578 de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2024;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - (PCCR Saúde).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA FERREIRA SILVA	**24530**	**1ª CLASSIFICADA**

CARGO: ENFERMEIRO - (PCCR Saúde).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIANE JULIANI MARCOS SHIMIDT	**25117**	**5ª CLASSIFICADA**

II. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeadas e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. As candidatas deverão comparecer dentro do prazo estipulado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, devendo, para efeito de nomeação e posse, apresentar os documentos obrigatórios em cópias autenticadas ou em via original, conforme abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

5 - Cartão do PIS/PASEP, se possuir;

6 – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), se possuir;

7 - Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

8 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de exigência do cargo);

9 – Comprovante de endereço atualizado;

10 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

12 - Certidão de Nascimento (se solteiro);

13 – Comprovação do estado civil (casado, união estável, etc.);

14 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

15 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

16 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos menores de 14 anos (p/ salário família);

17 – CPF-RG dos filhos maiores, para comprovação de dependência p/ Declaração Anual do Imposto de Renda (normas RFB);

18 - Carteira de Vacinação dos filhos menores;

19 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) se possuir;

20 – Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

21 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período dos últimos 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

22 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

23 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

24 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

25 – Certidão de tempo de serviço anterior (se houver);

26 – Certidão de antecedentes criminais: (Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais com trânsito em julgado);

27 – Comprovação de aptidão física e mental mediante exames médicos na forma abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

DECRETO Municipal Nº 1.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); d) Urina Tipo I (E.A.S);

			e)Atestado de acuidade visual; f) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

28 - Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho;

29 - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada.

IV. Todos os exames correrão as expensas do candidato;

V. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 17 de março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2026.

Data: 17/03/2026.

Dispõe sobre autorização de Regime de Compensação de Horário para a servidora ROSELI ENGSTER ZANQUI e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no **artigo 71,** da Lei Complementar nº 029/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que autoriza o regime de compensação de horário mediante acordo escrito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Regime de Compensação de Horário para a servidora **ROSELI ENGSTER ZANQUI**, Matrícula nº 1028, ocupante do cargo de **Controlador Interno** através da Portaria nº 042/2012, lotada junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal da servidora será fixada conforme disposto nos Arts. 67 e 68 da LC 029/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e compensada conforme tabela abaixo, mantendo-se inalterado os demais dias da semana:

Dia da Semana	Horário Padrão	Horário Compensado (novo)	Observação sobre a Compensação Art. 67 (LC 029/2019)
Segunda-feira	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00	13:00 às 19:00	06 (seis) horas.
Sexta-feira	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00	13:00 às 19:00	06 (seis) horas.

Parágrafo Único. Fica consignado que a ausência da servidora nas **manhãs de segundas e sextas-feiras** estão **integralmente compensadas** pelo cumprimento de 6 (seis) horas no mesmo dia, não configurando falta ao serviço.

Art. 3º A servidora deverá **exercer com zelo e dedicação** as atribuições inerentes ao cargo, observando as normas legais e regulamentares, **sem prejuízo da eficiência** e da celeridade exigidas na prestação do serviço público.

A comprovação do cumprimento das atividades dar-se-á mediante a **apresentação de relatórios periódicos de desempenho.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração, mediante prévia comunicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de março de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 188/2026, 16 DE MARÇO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

I – Fiscal Titular: **Michell Leite Coelho**, matricula n. 2202;

II – Fiscal Suplente: **Eriana R. de Oliveira**, matricula n. 1216;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 189/2026, 16 DE MARÇO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 16/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **M J DOS SANTOS RESTAURANTE,** CNPJ: 22.143.053/0001-02**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMIDA PRONTA DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

I – Fiscal Titular: **Michell Leite Coelho**, matricula n. 2202;

II – Fiscal Suplente: **Eriana R. de Oliveira**, matricula n. 1216;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 190/2026, 16 DE MARÇO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270 ;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 191/2026, 16 DE MARÇO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 16/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **M J DOS SANTOS RESTAURANTE,** CNPJ: 22.143.053/0001-02**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMIDA PRONTA DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 192/2026, 16 DE MARÇO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 16/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **M J DOS SANTOS RESTAURANTE,** CNPJ: 22.143.053/0001-02**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMIDA PRONTA DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, para atender a Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

I – Fiscal Titular: **Jeyme Santa Soares Villasboas**, matricula n. 4982;

II – Fiscal Suplente: **Soraine Fernandes**, matricula n. 4813;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 194/2026, 16 DE MARÇO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, para atender a Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

I – Fiscal Titular: **Jeyme Santa Soares Villasboas**, matricula n. 4982;

II – Fiscal Suplente: **Soraine Fernandes**, matricula n. 4813;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 195/2026

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, instaurado por meio da Portaria nº 537/2025;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Processante, que concluiu pela comprovação dos fatos e recomendou a aplicação da penalidade de demissão;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 13 de março de 2026, que julgou procedente o referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 424/1992;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **ARIOVALDO VARGAS BORGES**, ocupante do cargo de Professor da rede municipal de ensino, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos que procedam às anotações funcionais cabíveis, bem como adotem todas as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de MARÇO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 005/2026 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

OBJETO CONTRATUAL

Contratação direta de artistas regionais para o aniversario de 274 anos de Vila Bela da Santissima Trindade – MT.

VALOR CONTRATUAL R$: 50.000,00

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17/03/2026 FINAL: 17/05/2026

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº 03.214.160/0001-21

Av. Doutor Mario Correa, n.452, Centro, Vila Bela da Santissima Trindade - MT

Contratante Responsavel: JACOB ANDRE BRINGSKEN

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº 52.853.139/0001-81

Rua Santa Terezinha, n. 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP:78.015-140

Contratado Responsavel: Weverton Bruno Gonçalves de Almeida

FISCAL DO CONTRATO

Nomeado posteriormente, via portaria.

PREÂMBULO

Aos 17 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, denominada Contratante, e a empresa Tome Ai Produçoes Ltda, denaminada Contratada, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação direta de artistas regionais para o aniversario de 274 anos de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, de acordo com as especificações e condições

definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (ART. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 50.000,00 em conformidade com a proposta apresentada pela

CONTRATADA.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/03/2026 e encerramento em 17/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma

não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 - O reajuste ocorrera caso haja necessidade após a abertura do exercício subsequente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 1.268 - APOIO ÀS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE VILA BELA SS. TRINDADE

NATUREZA DA DESPESA: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

FICHA: 83

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações pre-

vistas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso

injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a

30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do

subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na for-

ma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de Março de 2026.

ASSINATURAS

_____

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

_____

TOME AI PRODUÇOES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

NÚBIA F. B DA SILVEIRA

ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

_____

AIRTON SAUCEDO

GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA N. 197/2026

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DEIZEANE AUGUSTA COELHO DE BARROS,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento, símbolo C.C-3.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 17 de março de 2026**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de MARÇO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 006/2026 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

OBJETO CONTRATUAL

Contratação direta de artistas regionais para o aniversario de 274 anos de Vila Bela da Santissima Trindade – MT.

VALOR CONTRATUAL R$: 40.000,00

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17/03/2026 FINAL: 17/05/2026

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº 03.214.160/0001-21

Av. Doutor Mario Correa, n.452, Centro, Vila Bela da Santissima Trindade - MT

Contratante Responsavel: JACOB ANDRE BRINGSKEN

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº 53.495.962/0001-25

Rua Lucas, n. 000, QD 72, L 20, Bairro Canelas, Varzea Grande –MT, CEP:78.148-840

Contratado Responsavel: Anny Karolliny Guimaraes de Figueiredo

FISCAL DO CONTRATO

Nomeado posteriormente, via portaria.

PREÂMBULO

Aos 17 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, denominada Contratante, e a empresa Anny Karolliny Produçoes Artistica e Eventos Ltda, denaminada Contratada, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação direta de artistas regionais para o aniversario de 274 anos de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, de acordo com as especificações e condições

definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT | CNPJ: 03.214.160/0001-21 Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, Brasil www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (ART. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 40.000,00 em conformidade com a proposta apresentada pela

CONTRATADA.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/03/2026 e encerramento em 17/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma

não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 - O reajuste ocorrera caso haja necessidade após a abertura do exercício subsequente com base no Índice de Preços ao Con-

sumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 1.268 - APOIO ÀS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE VILA BELA SS. TRINDADE

NATUREZA DA DESPESA: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

FICHA: 83

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a

prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT | CNPJ: 03.214.160/0001-21 Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, Brasil www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação

sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso

injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a

30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do

subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de Março de 2026.

ASSINATURAS

_____

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

_____

ANNY KAROLLINY PRODUÇOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

NÚBIA F. B DA SILVEIRA

ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

_____

AIRTON SAUCEDO

GERENTE DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT | CNPJ: 03.214.160/0001-21 Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, Brasil www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

---

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/2026 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

OBJETO CONTRATUAL

Contratação direta de artistas regionais para o aniversario de 274 anos de Vila Bela da Santissima Trindade – MT.

VALOR CONTRATUAL R$: 50.000,00

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17/03/2026 FINAL: 17/05/2026

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº 03.214.160/0001-21

Av. Doutor Mario Correa, n.452, Centro, Vila Bela da Santissima Trindade - MT

Contratante Responsavel: JACOB ANDRE BRINGSKEN

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº 55.069.754/0001-90

Av. Ipiranga, n.527, Jardim Celeste, Caceres – MT, CEP:78.210-610

Contratado Responsavel : VERONICA EVININ DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Nomeado posteriormente, via portaria.

PREÂMBULO

Aos 17 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, denominada Contratante, e a empresa 55.069.754 Ltda, denaminada Contratada, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação direta de artistas regionais para o aniversario de 274 anos de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, de acordo com as especificações e condições

definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (ART. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 50.000,00 em conformidade com a proposta apresentada pela

CONTRATADA.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/03/2026 e encerramento em 17/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante

a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma

não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 - O reajuste ocorrera caso haja necessidade após a abertura do exercício subsequente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 1.268 - APOIO ÀS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE VILA BELA SS. TRINDADE

NATUREZA DA DESPESA: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

FICHA: 83

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigi-

das para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso

injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a

30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do

subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo admi-

nistrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT | CNPJ: 03.214.160/0001-21 Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, Brasil www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Página 8 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de Março de 2026.

ASSINATURAS

_____

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

_____

55.069.754 LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

NÚBIA F. B DA SILVEIRA

ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

_____

AIRTON SAUCEDO

GERENTE DE CONTRATOS

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/2026 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

OBJETO CONTRATUAL

Contratação de show Nacional para o aniversario de 274 anos da cidade de Vila Bela da Santissima Trindade – MT.

VALOR CONTRATUAL R$: 200.000,00

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17/03/2026 FINAL: 17/05/2026

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº 03.214.160/0001-21

Av. Doutor Mario Correa, n.452, Centro, Vila Bela da Santissima Trindade - MT

Contratante Responsavel: JACOB ANDRE BRINGSKEN

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº 35.550.529/0001-63

Rua Juracy Magalhaes, n.560, Andar 1, Bairro Ponto Central, Feira de Santana – BA, CEP: 44075-115

Contratado Responsavel: Rafael Moura Mota

FISCAL DO CONTRATO

Nomeado posteriormente, via portaria.

PREÂMBULO

Aos 17 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, denominada Contratante, e a empresa R. Moura Mota Eventos, denaminado Contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de show Nacional para o aniversario de 274 anos da cidade de Vila Bela da Santissima Trindade – MT, de acordo com as especificações e condições

definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT | CNPJ: 03.214.160/0001-21 Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, Brasil www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (ART. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 200.000,00 em conformidade com a proposta apresentada pela

CONTRATADA.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/03/2026 e encerramento em 17/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, in-

dependentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma

não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 - O reajuste ocorrera caso haja necessidade após a abertura do exercício subsequente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se propo-

nham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 1.268 - APOIO ÀS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE VILA BELA SS. TRINDADE

FICHA: 83

174 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

NATUREZA DA DESPESA: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso

injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a

30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do

subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de Março de 2026.

ASSINATURAS

_____

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

_____

R. MOURA MOTA EVENTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

NÚBIA F. B DA SILVEIRA

ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

_____

AIRTON SAUCEDO

GERENTE DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT | CNPJ: 03.214.160/0001-21 Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, Brasil www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

---

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente do Município VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, outros parceiros importante como Fiemt, Federação Comercio, Outras entidades classe, OAB, Ministério Público e outros visando a adoção de medidas para informar, incentivar, sensibilizar o contribuinte de Imposto de Renda e os Profissionais da Contabilidade sobre, sobre os benefícios em fazer doação ao Fundo Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE Vila Bela da Santíssima Trindade**,** com sede na Rua: Dr. Mario Correa, número 205, Bairro Centro, inscrito no CNPJ Nº 21.411.573/0001-88, neste ato representado pelo Presidente **Sr. ROSA MARIA DA SILVA**

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL,** sujeitando-se os partícipes, no que couber ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto estabelecer regime de cooperação mútua entre os partícipes, promovendo medidas que levem a todo o Município de VILA BELA DA SANTÌSSIMA TRINDADE o esclarecimento e captação de recursos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Compete aos participes deste termo:

a) Dar apoio institucional compreendendo a busca de ações conjuntas com o objetivo de conseguirem viabilizara divulgação do projeto junto á mídia e parceiros e quando houver disponibilidade, a utilização do Auditório das entidades parceiras;

b) Realizar ações conjuntas que viabilizem a Capacitação, dos contabilistas e dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para captar recursos, geri-los e prestar contas, juntamente com o Conselho Regional de Contabilidade, para que as pessoas físicas e/ou jurídicas se tornem parceiros (as) das Crianças e dos Adolescentes, fazendo o depósito de parte do imposto de renda devido aos Fundos da Criança e Adolescentes;

c) Buscar meios para a realização de eventos de divulgação, compreendendo o envio dos convites aos participantes e palestrantes, confecção de material publicitário educativo, cerimonial e outras atividades correlatas ao desenvolvimento do projeto;

d) Organizar e imprimir, na medida da disponibilidade orçamen-

tária de cada um dos partícipes, cartilhas, cartazes e outros. Todos os partícipes a partir da assinatura desse Termo autorizam e fazem a cessão de seus logotipos para impressão no material publicitário;

1. **Compete ao Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.**

a) Além das obrigações acima, fazer divulgação na internet através de seu site, promover eventos que deem visibilidade das ações, buscar apoio de grandes empresários locais, sempre em conjunto com os parceiros deste termo.

2 - Compete a Associação do Municípios de VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE:

a) Promover a divulgação para todos Prefeitos e Prefeitas do município.

b) Incentivar que os Prefeitos e Prefeitas assumam a campanha do FIA E FID;

c) Promover eventos como encontros, seminários, livre, reuniões online e outros para motivar os Prefeitos e Prefeitas o engajamento e apoio aos Conselhos para realização da campanha;

d) Apresentar aos partícipes em momento oportuno as ações promovidas para envolvimento dos Prefeitos e Prefeitas, a fim de que os mesmos se manifestem formalmente sobre as possibilidades de investimento de cada um, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante a assinatura de termo aditivo, visando o aperfeiçoamento da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DAS LOGOS:

Todos os partícipes autorizam o uso da logomarca nas campanhas internas e externas nas campanhas de arrecadação de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, sem necessidade de autorização.

Parágrafo primeiro: Todos os partícipes poderão desenvolver material publicitário para divulgação da campanha em formato digital, impresso, vídeos e outros sem a necessidade de aprovação, sendo de sua responsabilidade o conteúdo.

Parágrafo segundo: O lançamento da Campanha Estadual/ Municipal devem seguir o plano de ação aprovado pelo respectivo conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente termo não acarretará repasse de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta dos orçamentos de cada um dos partícipes, dentro dos seus limites de capacidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado _____ _____ ou Diário Oficial dos Municípios de _____ do presente termo será providenciada pelo _____ até o 05 (Cinco) seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital _____ competente para dirimir dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.

Seus efeitos legais e jurídicos entre as partes.

16 de Março de 2026

_____

Antônio Aparecido Medeiros.

Secretário Mun. de Assistência Social e Trabalho Portaria 659/2025

PORTARIA N. 196/2026

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ÉRIKA GONZALES RODRIGUES,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, símbolo C.C-4.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 12 de março de 2026**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de MARÇO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2026

17 DE MARÇO DE 2026

Designa os servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planeja-

mento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com o objetivo de identificar e implementar a melhor solução para contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotor sete lugares, completo, acompanhando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) a Solicitação de Compra nº 255/2026.

I - COORDENADOR(A) DA EPC

a) Nome completo: Joeliton Santos Machado.

b) Cargo, Matrícula e Portaria: Professor/711/2006 e Diretor de Dep. de Orientação Pedagógica/005/2026. **Atribuições do Coordenador:** Coordenar as atividades da equipe; promover o alinhamento entre setores envolvidos; encaminhar e consolidar documentos; assegurar cumprimento de prazos; e encaminhar o processo ao setor de compras.

II - INTEGRANTE REQUISITANTE

a) Nome completo: Maria Ester Inácio de Melo.

b) Cargo, Matrícula e Portaria: Auxiliar Adm. Educacional 808/2006 e 048/2026.

c) Secretaria de origem: Educação.

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR/Especificação Técnica; apresentar justificativas técnicas; e fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

§ 1º Substituição de membros dependerá de justificativa formal e da aprovação do Prefeito, devendo o substituto possuir competências equivalentes.

§ 2º A EPC poderá convidar consultores internos ou unidades técnicas para esclarecimentos pontuais, desde que sem direito deliberativo.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os seguintes documentos obrigatórios da etapa preparatória:

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) Requisitos da contratação;

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, mate-

riais e financeiros disponíveis;

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes;

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) Requisitos da contratação;

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) Critérios de medição e de pagamento;

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;

2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;

3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa e legislação de pessoal.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas (conforme Lei Federal 12.527/11), particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas autorizada formalmente;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único: Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio do município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3.Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, parecer e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até a publicação do Edital correspondente.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Encaminhamento Departamento de Compras	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntado lista de presença disponibilizada na plataforma, relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. Cópia desta Portaria, comprovante de publicação e comunicação aos integrantes da EPC, serão juntados ao processo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente conforme art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 dias úteis.

Art. 11 Substituições deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 17 de março de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

CONTABILIDADE
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DECRETO N.º 19/2026
DE 17 DE MARÇO DE 2026
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS
DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso,
no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;
CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de
dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que:
“Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no
“Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;
CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas
estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;
CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis
informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar
por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exporto nos considerados anteriores;
DECRETA:
Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal,
constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2025, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.
§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações
estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.
Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em Restos a
Pagar Não Processados do exercício de 2025 no valor de R$ 2.336,80 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, Anexo Único, no qual
discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2026

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Edital de Convocação nº 011/2026

Vila Rica MT, 17 de março de 2026

O Sr.º João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 01/2025, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS SOCIAL

	NOME
1.	VANESSA SOARES BORGES GALLO
2.	LAIS OLIVEIRA MARTINS MUNIZ

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

Documentação Exigida para Posse/Nomeação

( ) cópia – Cédula de Identidade;
( ) cópia – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
( ) cópia – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
( ) cópia – Cartão do PIS/PASEP;
( ) cópia – Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados (sendo a carteira digital baixar e imprimir)
( ) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
( ) cópia – Título de Eleitor;
( ) cópia – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
( ) CPF dos dependentes;
( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);
( ) Declaração negativa de acumulo de cargo público;
( ) Comprovante de endereço residencial;
( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma declaração de que não possui bens móveis ou imóveis em seu nome (modelo em anexo):
( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público (modelo em anexo)
( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez: (modelo em anexo)
( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso; (modelo em anexo)
( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função; (modelo em anexo)
( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1
( ) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO: (Drª CACINELI PES MICHELS Clinica AME MEDCENTER) end.: Rua Alameda das Orquídeas, n° 21, sala C e D Confresa – MT Fone: 66 3564-1593. **O translado será por conta da prefeitura nas datas previamente agendada pela prefeitura.**
( ) Conta corrente no Caixa Econômica Federal;
( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
( ) Comprovante da CNH de acordo com o estabelecido no Edital. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, emitido por empresa cadastrada no DETRAN.
( ) Preencher os formulários em anexo.

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:					
CPF:					
RG:			DATA DE EMISSÃO RG:		
SEXO: ☐ FEMININO ☐ MASCULINO			DATA NASCIMENTO:		
CTPS:			SÉRIE:		
PIS/PASEP/NIT:					
CNH:		CATEGORIA:		VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:			ZONA:		SEÇÃO:
RAÇA	COR DO OLHOS	ESTATURA	PESO	DOADOR	TIPO SANGUINIO
ENDEREÇO:					
CELULAR:			TELEFONE:		
E-MAIL:					
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		AGÊNCIA:		
	TIPO DA CONTA:		N.º CONTA:		
GRAU DE INSTRUÇÃO:					
NATURALIDADE:			ESTADO CIVIL:		
CONJUGE:				CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:			CPF:	
	PAI:			CPF:	
FILHOS:				CPF:	
				CPF:	
				CPF:	

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, também que não sou aposentado por invalidez e tenho a disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerei a sua função.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Vila Rica – MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob nº_____, ciente do disposto no § 6º do artigo 14 da lei Municipal N.º 747/2008, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Vila Rica – MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 139/2026

DE 17 DE MARCO DE 2026.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais e em especial o Artigo 13 da Lei Municipal nº 749/08.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG 03(três) a servidora JESSICA COUTO DE SOUZA matrícula 5379, lotada na Secretaria Municipal de Abaste-

cimento, Agricultura e Meio Ambiente no cargo de Escriturária.

Parágrafo único. A função gratificada concedida no caput, refere-se as atividades exercidas na função de fiscalização ambiental e administrativas na referida área que contribuem para a eficiência dos serviços prestados à população, especialmente nas ações de fiscalização e controle ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/03/2026.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 142

PORTARIA N.º 142/2026 de 17 de março de 2026 JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LUCIANA SCHEIDT matrícula nº 1004 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Tec. De Enfermagem, pelo período de 13/03/2026 a 10/05/2026. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/03/2026. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 141

PORTARIA N.º 141/2026
de 17 de março de 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal
de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JUAREZ FRANCISCONI matrícula
nº 87 lotada na Secretaria Municipal de Obras no cargo de OPERADOR
DE MÁQUINA, pelo período de 10/03/2026 a 04/07/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos retroagem a 10/03/2026.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal.
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Lei Municipal nº 2.282/2026
de 17 de março de 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.054.484,37 (dezessete milhões cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) e de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 891.924,14 (oitocentos e noventa e um mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), totalizando R$ 17.946.408,51 (dezessete milhões novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 17.054.484,37 (dezessete milhões cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0010.1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.500.1001000 - APLICAÇÕES DIRETAS	900.225,91
4.4.90.00.00.00.00.00.02.571.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.643.031,12
UNIDADE: 05.04 – TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0011.2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.550.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	135.793,10
3.3.90.00.00.00.00.00.02.553.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.359,71
3.3.90.00.00.00.00.00.02.571.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	53.997,81
UNIDADE: 05.06 – FUNDEB	
12.361.0010.2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.00.00.00.00.00.02.540.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	349.901,31
3.1.90.00.00.00.00.00.02.540.1070000 - APLICAÇÕES DIRETAS	93.732,99
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0002.2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	260.000,00

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

10.301.0015.2.045 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.500.1002000 - APLICAÇÕES DIRETAS	182.038,89
10.302.0028.2.046 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO DE ÁGUA	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.500.1002000 - APLICAÇÕES DIRETAS	93.782,35
10.304.0029.2.055 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	37.675,80
4.4.90.00.00.00.00.00.02.711.0000802 - APLICAÇÕES DIRETAS	30.842,69
4.4.90.00.00.00.00.00.02.720.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	59.481,51
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 07.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
4.122.0002.2.057 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.720.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	260.000,00
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
15.451.0016.2.059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.701.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.465.875,00
25.751.0017.2.061 - EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.751.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.364.087,86
25.782.0016.2.065 - MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.750.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	14.147,65
3.3.90.00.00.00.00.00.02.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE: 08.03 – GESTÃO AMBIENTAL	
20.608.0020.2.072 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.759.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.334,63
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.122.0022.2.080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.661.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	25.897,13
8.245.0022.2.081 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.00.00.00.00.00.02.660.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	114.695,08
8.245.0022.2.082 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.1.90.00.00.00.00.00.02.660.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	150.557,38
8.244.0022.2.085 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

3.3.90.00.00.00.00.00.02.661.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	71.922,72
8.244.0022.2.088 - BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.660.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.610,27
8.243.0022.2.089 - GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.660.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	59.453,70
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
27.812.0023.2.091 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE DESPORTO	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.720.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	38.573,90
4.4.90.00.00.00.00.00.02.704.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	20.097,87
4.4.90.00.00.00.00.00.02.755.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	69.328,23
UNIDADE: 10.03 – CULTURA E LAZER	
13.392.0024.2.096 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.719.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	39.039,76
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**17.054.484,37**

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 891.924,14 (oitocentos e noventa e um mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**VALOR**
UNIDADE: 03.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
4.122.0002.1.002 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.706.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	146.614,65
4.4.90.00.00.00.00.00.02.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	533.385,35
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0028.2.046 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO DE ÁGUA	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.759.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	50.217,65
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE: 08.03 – GESTÃO AMBIENTAL	
20.608.0020.2.072 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.759.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	128.000,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

8.245.0022.2.082 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.661.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.642,90
8.122.0022.2.087 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.660.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	18.521,12
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
27.812.0023.2.091 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE DESPORTO	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.700.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.542,47
UNIDADE: 10.03 – CULTURA E LAZER	
13.392.0024.2.096 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**891.924,14**

Artigo 3º. Os recursos utilizados para abertura dos Créditos a que se refere os artigos 1º e 2º são provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2025 de Recursos Vinculados e não vinculados, conforme Balancete de Recursos, Anexo I.

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SUPERÁVIT 31/12/2025	UTILIZADO PROJETO DE LEI	SALDO
02.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.554-2	184.299,24	184.299,24	0,00
	20.525-7	155.738,44	155.738,44	0,00
	1.988-7	352.274,37	352.274,37	0,00
	29.955-3	360.802,37	346.073,30	14.729,07
02.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.931-9	860.195,67	860.195,67	0,00
	27.412-7	21.816,20	21.816,20	0,00
	1.578-4	18.214,04	18.214,04	0,00
02.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.554-2	644.808,76	275.821,24	368.987,52
02.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	35.702-2	349.901,31	349.901,31	0,00
02.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	35.702-2	91.732,99	91.732,99	0,00
	573610684-8	2.000,00	2.000,00	0,00
02.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	14.293-X	840,76	840,76	0,00

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SUPERÁVIT 31/12/2025	UTILIZADO PROJETO DE LEI	SALDO
	575856577-2	2.570,56	2.570,56	0,00
	35.733-2	132.381,78	132.381,78	0,00
02.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.527-0	3.359,71	3.359,71	0,00
02.571.0000000 -Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	13.208-X	52.490,27	52.490,27	0,0
	11.231-3	1.507,54	1.507,54	0,00
	33.052-3	1.433.122,63	1.433.122,63	0,00
	34.686-1	209.908,49	209.908,49	0,00
02.660.0000000 -Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	28.711-3	9.610,27	9.610,27	0,00
	28.717-2	114.695,08	114.695,08	0,00
	29.805-0	150.557,38	150.557,38	0,00
	31.432-3	59.453,70	59.453,70	0,00
	28.708-3	18.521,12	18.521,12	0,00
02.661.0000000 -Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	17.447-5	2.642,90	2.642,90	0,00
	28.468-8	25.897,13	25.897,13	0,00
	33.753-6	71.922,72	71.922,72	0,00
02.700.0000000 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	574179952-0	7.542,47	7.542,47	0,00
02.701.0000000 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	35.793-6	10.510.674,32	10.465.875,00	44.799,32
02.704.0000000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.560-7	20.097,87	20.097,87	0,00
02.706.0000000 -Transferência Especial da União	575856578-0	128.459,66	128.459,66	0,00
	575856581-0	18.154,99	18.154,99	0,00
02.711.0000802 -Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	31.753-5	30.842,69	30.842,69	0,00
02.711.0000804 -Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	283.143-0	297.675,80	297.675,80	0,00
02.719.0000000 -Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	34.345-5	2.308,74	2.308,74	0,00
	31.944-9	36.731,02	36.731,02	0,00
02.720.0000000 -Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	2.560-7	358.055,41	358.055,41	0,00

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SUPERÁVIT 31/12/2025	UTILIZADO PROJETO DE LEI	SALDO
02.750.0000000 -Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	14.685-4	14.147,65	14.147,65	0,00
02.751.0000000 -Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	22.535-5	1.364.087,86	1.364.087,86	0,00
02.755.0000000 -Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	11.257-7	352.689,36	69.328,23	283.361,13
02.759.0000000 -Recursos Vinculados a Fundos	32.948-7	135.334,63	135.334,63	0,00
	34.440-0	50.217,65	50.217,65	0,00

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE VILA RICA

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro (c/ disponibilidades e obrigações))

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Parâmetros: Categoria do recurso: TODOS; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S; Entidade(s): [{"valor":"2336","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2025; Co saldos iniciais: N; Visão: DFR; Recurso: [{"valor":"15000000000","descricao":"15000000000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"25000000000","descricao":"25000000000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"15001001000","descricao":"15001001000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"25001001000","descricao":"25001001000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"15001002000","descricao":"15001002000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"25001002000","descricao":"25001002000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"15401070000","descricao":"15401070000 / Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos"},{"valor":"25401070000","descricao":"25401070000 / Transferências do FUNDEB Imp Transferências de Impostos"},{"valor":"15400000000","descricao":"15400000000 / Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos"},{"valor":"25400000000","descricao":"25400000000 / Transferênci Impostos e Transferências de Impostos"},{"valor":"15500000000","descricao":"15500000000 / Transferência do Salário Educação"},{"valor":"25500000000","descricao":"25500000000 / Transferência do Salário Educação"},{"valor":"15530000000","descricao":"15530000000 / Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P"},{"valor":"25530000000","descricao":"25530 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P"},{"valor":"15710000000","descricao":"15710000000 / Transferências do Estado referentes a Convênios e Ins Congêneres vinculados à Educação"},{"valor":"25710000000","descricao":"25710000000 / Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação"},{"valor":"16600000000","descricao":"16600000000 / Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS"},{"valor":"26600000000","descricao":"26600000000 / Transferência de Recu Nacional de Assistência Social - FNAS"},{"valor":"16610000000","descricao":"16610000000 / Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social"},{"valor":"26610000000","descricao":"26610000000 de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social"},{"valor":"17000000000","descricao":"17000000000 / Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União"},{"valor":"27000000000","descricao":"27000000000 / Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União"},{"valor":"17010000000","descricao":"17010000000 / Outras Transferências de C Instrumentos Congêneres dos Estados"},{"valor":"27010000000","descricao":"27010000000 / Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados"},{"valor":"17040000000","descricao":"17040 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural"},{"valor":"27040000000","descricao":"27040000000 / Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural"},{"valor":"17060000000","descricao":"17060000000 / Transferência Especial da União"},{"valor":"27060000000","descricao":"27060000000 / Transferência Especial da União"},{"valor":"17110000802","descricao Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"27110000802","descricao":"27110000802 / Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"17110000804","descricao":"17110000804 / Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"27110000804","descricao":"27110000804 / Demais Transferê não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"17190000000","descricao":"17190000000 / Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022"},{"valor":"27190000000","descricao":"27190000000 / Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022"},{"valor":"17200000000","descricao":"17200000000 / Trans União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997"},{"valor":"27200000000","descricao":"27200000000 / Transferências da União Referentes às participaçõ de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997"},{"valor":"17500000000","descricao":"17500000000 / Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE"},{"valor":"27500000000","descricao":"27500000000 / Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE"},{"valor":"17510000000","descricao":"17510000000 / Recursos da Contribuição para Serviço de Iluminação Pública - COSIP"},{"valor":"27510000000","descricao":"27510000000 / Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP"},{"valor":"17550000000","descricao":"1

Fonte de Recurso	Disponibilidades		Obrigações					
	Caixa e equivalentes de caixa (a)	Pagamentos antecipados (b)	Empenhado - A liquidar (c)	Empenhado - Liquidado a pagar (d)	Restos - A liquidar (e)	Restos - Liquidado a pagar (f)	Extraorçamentária (g)	Superávit/Déficit Financeiro (h) = (a+b) - (c+d+e+f+g)
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.166.446,59	0,00	689.692,50	77.315,06	81.588,71	0,00	22.002,89	1.295.847,43
1.500.1001000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.132.289,97	0,00	63.937,03	101.850,56	1.600,00	0,00	35.290,04	929.612,34
1.500.1002000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.257.468,62	0,00	35.470,82	3.347,09	0,00	0,00	9.551,89	1.209.098,82
1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de	350.890,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	989,33	349.901,31
1.540.1070000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de	104.541,63	0,00	0,00	802,27	0,00	0,00	10.006,37	93.732,99
1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	175.023,07	0,00	25.954,97	12.637,80	0,00	0,00	637,20	135.793,10
1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	3.359,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.359,71
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e	3.396.002,67	0,00	1.462.012,26	0,00	11.848,65	0,00	0,00	1.922.141,76
1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	394.785,43	0,00	22.654,72	0,00	0,00	0,00	0,00	372.130,71
1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	107.155,31	0,00	4.591,30	2.101,26	0,00	0,00	0,00	100.462,75
1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	75.381,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.381,98
1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	11.642.109,49	0,00	403.191,91	0,00	62.758,21	36.526,14	3.349,56	11.136.283,67
1.704.0000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e	47.005,87	0,00	0,00	0,00	26.908,00	0,00	0,00	20.097,87
1.706.0000000 - Transferência Especial da União	146.614,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.614,65
1.711.0000802 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de	30.842,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.842,69

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA RICA

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro (c/ disponibilidades e obrigações))

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Parâmetros: Categoria do recurso: TODOS; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S; Entidade(s): [{"valor":"2336","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2025; Co saldos iniciais: N; Visão: DFR; Recurso: [{"valor":"15000000000","descricao":"15000000000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"25000000000","descricao":"25000000000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"15001001000","descricao":"15001001000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"25001001000","descricao":"25001001000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"15001002000","descricao":"15001002000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"25001002000","descricao":"25001002000 / Recursos não Vinculados de Impostos"},{"valor":"15401070000","descricao":"15401070000 / Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos"},{"valor":"25401070000","descricao":"25401070000 / Transferências do FUNDEB Imp Transferências de Impostos"},{"valor":"15400000000","descricao":"15400000000 / Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos"},{"valor":"25400000000","descricao":"25400000000 / Transferênci Impostos e Transferências de Impostos"},{"valor":"15500000000","descricao":"15500000000 / Transferência do Salário Educação"},{"valor":"25500000000","descricao":"25500000000 / Transferência do Salário Educação"},{"valor":"15530000000","descricao":"15530000000 / Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P"},{"valor":"25530000000","descricao":"25530 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P"},{"valor":"15710000000","descricao":"15710000000 / Transferências do Estado referentes a Convênios e Ins Congêneres vinculados à Educação"},{"valor":"25710000000","descricao":"25710000000 / Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação"},{"valor":"16600000000","descricao":"16600000000 / Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS"},{"valor":"26600000000","descricao":"26600000000 / Transferência de Recu Nacional de Assistência Social - FNAS"},{"valor":"16610000000","descricao":"16610000000 / Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social"},{"valor":"26610000000","descricao":"26610000000 de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social"},{"valor":"17000000000","descricao":"17000000000 / Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União"},{"valor":"27000000000","descricao":"27000000000 / Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União"},{"valor":"17010000000","descricao":"17010000000 / Outras Transferências de (Instrumentos Congêneres dos Estados"},{"valor":"27010000000","descricao":"27010000000 / Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados"},{"valor":"17040000000","descricao":"17040 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural"},{"valor":"27040000000","descricao":"27040000000 / Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural"},{"valor":"17060000000","descricao":"17060000000 / Transferência Especial da União"},{"valor":"27060000000","descricao":"27060000000 / Transferência Especial da União"},{"valor":"17110000802","descricao Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"27110000802","descricao":"27110000802 / Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"17110000804","descricao":"17110000804 / Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"27110000804","descricao":"27110000804 / Demais Transferê não Decorrentes de Repartições de Receitas"},{"valor":"17190000000","descricao":"17190000000 / Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022"},{"valor":"27190000000","descricao":"27190000000 / Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022"},{"valor":"17200000000","descricao":"17200000000 / Trans União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997"},{"valor":"27200000000","descricao":"27200000000 / Transferências da União Referentes às participaçõ de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997"},{"valor":"17500000000","descricao":"17500000000 / Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE"},{"valor":"27500000000","descricao":"27500000000 / Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE"},{"valor":"17510000000","descricao":"17510000000 / Recursos da Contribuição para Serviço de Iluminação Pública - COSIP"},{"valor":"27510000000","descricao":"27510000000 / Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP"},{"valor":"17550000000","descricao":"1 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta"},{"valor":"27550000000","descricao":"27550000000 / Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta"},{"valor":"17590000000","descricao":"1

Fonte de Recurso	Disponibilidades		Obrigações					
	Caixa e equivalentes de caixa (a)	Pagamentos antecipados (b)	Empenhado - A liquidar (c)	Empenhado - Liquidado a pagar (d)	Restos - A liquidar (e)	Restos - Liquidado a pagar (f)	Extraorçamentária (g)	Superávit/Déficit Financeiro (h) = (a+b) - (c+d+e+f+g)
1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de	297.675,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297.675,80
1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	39.039,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.039,76
1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na	358.055,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.055,41
1.750.0000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	14.147,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.147,65
1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	1.367.087,86	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.087,86
1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	355.526,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.526,49
1.759.0000000 - Recursos Vinculados a Fundos	308.472,17	0,00	27.869,76	5.898,36	0,00	0,00	71,64	274.632,41
Total Geral	**23.769.923,4**	**0,00**	**2.738.375,27**	**203.952,40**	**184.703,57**	**36.526,14**	**81.898,92**	**20.524.467,16**

TERCEIROS

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/ 0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as):

CARLOS MARCIEL SILVEIRO RODRIGUES, JEFERSON LUIZ COELHO BECK, MARLON DA SILVA COELHO PINTO, CAUÃ OLIVEIRA SANTOS, HIAGO ENZO LESSA DA SILVA, SANDRO ANGELO DOS SANTOS, ROQUE NETO FLOR GENEROSO, LENA EMILIA DOS SANTOS CORDEIRO, HENRIQUE JUNIOR DA SILVA DAUDT, PATRICK MATOS SANTANA, ROQUE CASEMIRO MOROSINI, PATRICIA TEIXEIRA DE CASTRO MARTINS, FRANCISCA KAELY DE SOUSA RODRIGUES LEANDRO, ROZICLEIDE FERREIRA LINO TARDIN, ANDREZA YARA DOS SANTOS FERREIRA CLEOFAS, ISAEL DOMINGUES CRESCÊNCIO BARCELOS, VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, GEUCIMARA APARECIDA RIBEIRO MARTINS COUTO, SANDRO ANGELO DOS SANTOS, CAROLINE DO NASCIMENTO BARROS, DIEGO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ LEAL, FLAVIA ROSA BATISTA ANTONIO, GABRIEL JESUS SANTOS SOUZA, GABRIEL TORRES DO NASCIMENTO, KELDA AZEVEDO BARELA, LUCAS DE FARIAS ALVES, LUNA DE CASTRO PINTO, MARYA EDUATDA M.DOS SANTOS GONÇALVES, MICHELE VITORIO DE FREITAS TEIXEIRA, RAYSSA GONÇALVES MONTEIRO, SARA BEATRIZ CONCEIÇÃO CORRÊA, THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, WANDERSON PINHEIRO ROCHA, YASMIN ARAUJO DE SOUZA, AMÓS RIBEIRO MACHADO, LUCIANO DA HORA AZEREDO, FÁBIO COIMBRA DOS SANTOS, MAICON BERNARDO DE GIVIGI, JEFFERSON SILVA MENDES, RAPHAEL MENDES DE ARAUJO, LINDALVA BARBOSA ARAÚJO, LINDALVA BARBOSA ARAÚJO. LEANDRO FERNANDES DE SOUZA, RENATO ALVIM MOREIRA DA SILVA, KARINA SOARES DA SILVA.

A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): MICHAEL DA CRUZ DE PAIVA DA SILVA, ANDRÉ LUIZ SILVA FERREIRA, JOÃO PAULO DE BRITO, VIVIANE AZEVEDO VENTURA, ANA PAULA BRANDÃO COSTA CARUSO, FÁBIO SOUSA DA SILVA, ÉRICA DE ALMEIDA SOUZA, ADRIANA DA SILVA LIMA AYRES, ARMANDO BARBOSA JUNIOR, THALLES ROBERTO SOUZA DA SILVA, WALLACE SANTOS DIAS, ANA CLAUDIA MIRANDA DE OLIVEIRA SPERANDIO, DANIELE DE LIMA MUNIZ DE OLIVEIRA, SHEYLA FERREIRA RIBEIRO, SIVANILDO FEITOSA DE CARVALHO, GILMARIO GOMES GONÇALVES DE LIMA, JOSÉ DANIEL SILVA SANTOS, FABIANO TULHER

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018 ATESTAMOS PARA TODOS OS FINS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO C

ABEL LOURENÇO DA SILVA FILHO, ADRIANA CARINE BECKER, ADRIANA CRISTINA BRAGA, ADRIANA MACHADO GONCALVES, ADRIANA VICHI DOS SANTOS MACHADO, ALCIRIA PASCHOAL DA SILVA SOUZA, ALEXANDRO DE SOUZA QUEIROGA CARVALHO, ALINE DA SILVA MARCONDES, ANA CAROLINA CAVALCANTE DA SILVA, ANA CAROLINA ESTEVÃO DA ROCHA, ANA LUCIA SABINO, ANA PAULA SARDINHA TOLEDO DE SOUZA, ANALINE MOURÃO MARTINS, ANDERSON SOUZA ARAUJO, ANDRE CARMESINI FERRI, ANDRE FILIPE GOMES DA SILVA, ANDRE FRANCISCO GARCIA, ANDRE LUIZ NUNES NERY, ANDRIELLY SIMÃO DE LIMA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO MARQUES, ANTONIO SOUSA AZEVEDO, ARAO FERREIRA DA SILVA, ARMINDA FERRARI LOPES, BERNARDO FIGUEIREDO SANTO, BIANCA FERNANDES FERREIRA, BRÁS ZAGOTTO, BRENA ESTEFANI DA SILVA, BRISA SILVA RODRIGUES, BRUNA CRISTINA MARTINS DA COSTA, BRUNO FABIANO CRUZ, CAMILA DOS SANTOS DA SILVA ALVES, CARLOS ALEXANDRE VICENTE, CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES, CARLOS MAGNO BANDEIRA, CASSIOS MARCELOS ARAUJO DA SILVA, CELIO FERREIRA DA SILVA, CEZAR DA SILVA, CLAUDIANE MARIA BISPO, CLEIDANE DOS SANTOS, CLEIDE CLEMENTINA BISPO, CRISTIANO DE PAULA SILVA, CRISTINA DE BRITO ALEXANDRE FRANZONE, CRISTINA GONCALVES DE SOUZA FREITAS, DABATA MICHELE DE ALMEIDA, DAIANE APARECIDA DE CASTRO, DAIANE WOLFF DOS REZES, DALVA DO NASCIMENTO DIAS MACHADO, DANIEL MAURENTE DOS SANTOS, DANIELA KELLY PEREIRA DE ALVARENGA ROCHA, DANIELE MOURA PEREIRA DE SOUZA , DIEGO MORAIES SOARES, DOMINNI RAFAEL LUGO GUTIERREZ, DOUGLAS BRANDÃO OLIVEIRA, DOUGLAS GARCIA DE LIMA, EDILENE LOPES MORAES, EDINEI SILVEIRA BARROS, EDINEY ALVES MARTINS, EDISON FAGUNDES DE OLIVEIRA, EDLEY DAVI OLIVEIRA DA COSTA, EDNEIA ARACI CARDOSO DE PADUA, ELAINE MONTEIRO DA SILVA, ELIANA SILVA DOS SANTOS, ELIANE DE SOUZA RODRIGUES DO CARMO, ELIAS FERREIRA DIAS, ELIZANGELA RAMOS PEREIRA, ELIZIANE SCHERRER DE ANDRADE, EMILLY DE CASTRO AQUINO, EMILLY VITORIA DE ANDRADE TRINDADE, EMILTON CHAVES DE SOUZA, EVALDO DA SILVA, FÁBIA LUZIA BASTIANELLO REIS, FARLEY LEANDRO DE SOUZA, FELIPE NEVES DE OLIVEIRA, FERNANDA MIRANDA CHAVES CARVALHO, FERNANDA VICENTE EVANGELISTA, FLAVIO DOS SANTOS LIMA, FLAVIO RODRIGO BARBOSA SANTOS, FLORIANO NUNES DA SILVA JUNIOR, FRANCIELLE DE SOUSA BRITO, GABRIEL MALAGUTTI FERREIRA, GABRIELA HUFF ROMEIRO, GEOVÂNNEA MOURA DOS SANTOS, GILVANE OLIVEIRA SILVA, GISELE LIMA DOS SANTOS MATOS, GISELIA CRISTINA DE SOUZA, GUILHERME CASSIANO SENA DE SOUSA, GUILHERME HENRIQUE SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE DE MORAES DOS SANTOS, HÉLIO APARECIDO DA SILVA, HELIO VICTOR FABIANO SILVA, HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, HILLARY DA SILVA OLIVEIRA, HORTENCIA MOANI LIMA REIS, HUGO MENDES DA SILVA, IARA MATOS DE OLIVEIRA, IGOR TORRES PINHEIRO, ILARIO PEREIRA DA SILVA, ISRAEL HENRIQUE CORRÊA SANTIAGO, IURY VASCONCELOS CORDEIRO DE SANTANA, JACQUELINE LVES GUIMARAES , AYNE DA SILVA, JEAN LEONARDO DOS SANTOS GONÇALVES, JEFERSON DA SILVA SANTOS, JOÃO HENRIQUE QUIRINO, JOAO KLEBER SOARES SANTOS, JOAO ROBERTO OLIVEIRA REIS, JOAO VITOR SOARES GOMES, JOHN THALES DE AGUIAR MOURÃO SANTOS, JOSÉ JÚLIO CÉSAR DA SILVA FARIAS, JOSE LOURENÇO BRITO, JUARÊZ NASCIMENTO RIBEIRO, JULIA MARTINS CAVALCANTE, KAIO DE AMORIM RUFINO, KAREN PATRICIA ROSA ARAUJO MAIA, KARINA VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, KATIANE DA SILVA SANTOS, KATIANE MOREIRA BATISTA, KAUÃ DOS SANTOS ALMEIDA, KLEBER DA SILVA FREITAS, LEANDRO COSTA DA SILVA, LEONARDO DOS SANTOS, LEONARDO LEMES MOREIRA, LEONARDO PEREIRA GUIMARAES, LILIAN DOS SANTOS DA SILVA, LUCAS REIS DE ARAUJO, LUCIENE DO AMARAL GONÇALVES, LUIS CESAR DE BARROS, LUÍS FELIPE AGUIAR ALMEIDA BRASILEIRO, LUÍSA NELI PIMENTEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ MARIO CIPRIANO, MAIARA COSTA DE OLIVEIRA, MARCELO DA SILVA FERREIRA, MARCIO DA SILVA FERREIRA, MARCUS VINICIUS SOUZA DOS SANTOS, MARIA ECY TEIXEIRA POLASTRELI, MARIA EDUARDA MENDONÇA DE AMORIM, MARIA EDUARDA MENDONÇA FREIRE, MARIA ELOIDA PERIRA SANTOS, MARIA HELENA DE SOUZA, MARIA JOSÉ DE BARROS GABRY LOPES, MARIANA LINS SILVA, MARIANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, MARIO GABRIEL DE ALENCAR FERREIRA, MARISA MARTINS PEREIRA, MARLON BELLATO PEREIRA, MARLOS REIS SILVA, MATEUS LOURENÇO MELLO, MATHEUS ARAUJO VIEIRA DA SILVA, MATHEUS FELIPE SOARES SOBRINHO, MAURICIO DE FIGUEIREDO RAMOS JUNIOR, MAXMILIANO RAMOS PONCIANO, MAYCON LUCIANO FRANK DOS SANTOS, MAYKON FRANKLIN SANTOS TOSTA, MÉRCIA MARINA SOUSA FELIX, MERIVALDO DE SOUZA VIANA, NEILA RIBEIRO DO NASCIMENTO BARON, NICOLLY DOS SANTOS BATISTA, ODIEL JANUÁRIO DA SILVA, OTACILIO AMÂNCIO, PAULA ARRUDA LOUREIRO SCARSELLI, PAULA CRISTINA DE SOUZA, PAULO JUNIOR LINS QUINTILIANO DA LUZ, PEDRO AUGUSTO SILVA COSTA, POLLYANNE FERREIRA NUNES, PRISCILA ALMEIDA FONTOURA, RAFAEL SOUZA FERREIRA, RAYSSA CRISTINA ALVES PEREIRA, REGINA DE SOUZA SENA, REGINALDO DO ESPIRITO SANTO LIMA, RENATO CARLOS DA CRUZ SILVA, RICARDO LOPES DE FARIAS, RICARDO PRINCISVAL MAIA PORTO, ROBSON APOLINARIO DOS SANTOS, ROMÁRIO DE SANTANA MOREIRA, ROSALINA MENDES DE OLIVEIRA, ROSIANE THOMPSON DUTRA, RUBENS SOUSA AZEVEDO, SAMIRA OLIVEIRA BATISTA , SAMUEL BRYAN MARQUES SANTOS, SANDRA SILVA RODRIGUES, SHARON DIAS VIEIRA, SIMONE MENDES DE ALMEIDA, SIRLEY APARECIDA DA SILVA BARBOZA, SOLANGE JOSEFA DA COSTA, TAINARA AFONSO DA CUNHA, THAIS ANDRADE SILVA, THAISSA HENRIQUE DUARTE DE CARVALHO, THALLYSON ALBERT DA SILVA VASCONCELOS, THIAGO DA SILVA LOPES, TIAGO MYCHAEL BARBOSA BEZERRA, VALDA PEREIRA ALIPRANDE DA SILVA, VALERIA CUNHA DA SILVA, VALQUIRIA DA TRINDADE ILIDIO, VALTENIR LOPES DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA PONTES DOS SANTOS, VITÓRIA DE OLIVEIRA NUNES, VIVIANE ESTÉFANI DE SOUZA ABREU, WAGNER DANIEL SILVA, WAGNER THEODORICO SANTANA, WALACCI MOREIRA DE SOUZA, WALLACE BARBOSA DE ALMEIDA , WALLACY ROSA DE CASTRO, WASHINGTON LUIS RESSUREIÇÃO, WEDEN PEREIRA CORREIA, WEVERTON VIEIRA DA SILVA, RAWLLITON GOMES DA SILVA RAMOS, GIOVANI BISSOLI, RENAN DE MELLO IRINEU.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2026-03-17T22:23:40+0000